JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Câmara Municipal de Matupá 4
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 4
Camara Municipal de Vale de São Domingos 4
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 10
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 13
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 17
Prefeitura Municipal de Araguaiana 20
Prefeitura Municipal de Araguainha 24
Prefeitura Municipal de Araputanga 29
Prefeitura Municipal de Arenápolis 32
Prefeitura Municipal de Aripuanã 37
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 52
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 53
Prefeitura Municipal de Campinápolis 60
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 72
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 76
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 77
Prefeitura Municipal de Canarana 78
Prefeitura Municipal de Carlinda 81
Prefeitura Municipal de Castanheira 82
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 84
Prefeitura Municipal de Cocalinho 87
Prefeitura Municipal de Colíder 88
Prefeitura Municipal de Colniza 89
Prefeitura Municipal de Comodoro 91
Prefeitura Municipal de Confresa 92
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 112
Prefeitura Municipal de Curvelândia 116
Prefeitura Municipal de Diamantino 145
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 147
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 147
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 148
Prefeitura Municipal de General Carneiro 158
Prefeitura Municipal de Itanhangá 158
Prefeitura Municipal de Itiquira 159
Prefeitura Municipal de Jaciara 160
Prefeitura Municipal de Juara 161
Prefeitura Municipal de Juscimeira 163
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 166
Prefeitura Municipal de Luciara 168
Prefeitura Municipal de Marcelândia 171
Prefeitura Municipal de Matupá 171
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 184

Prefeitura Municipal de Nobres 185
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 189
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 193
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 194
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 195
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 196
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 198
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 202
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 202
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 202
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 203
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 204
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 204
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 212
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 233
Prefeitura Municipal de Paranatinga 241
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 242
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 244
Prefeitura Municipal de Poconé 248
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 249
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 249
Prefeitura Municipal de Poxoréu 252
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 253
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 254
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 256
Prefeitura Municipal de Rio Branco 257
Prefeitura Municipal de Rondolândia 257
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 257
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 259
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 282
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 283
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 283
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 284
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 288
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 288
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 373
Prefeitura Municipal de São José do Povo 374
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 376
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 376
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 378
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 382
Prefeitura Municipal de Tabaporã 382
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 387
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 387
Prefeitura Municipal de Torixoréu 389
Prefeitura Municipal de União do Sul 390
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 390
Prefeitura Municipal de Vila Rica 405
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 406

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2020

Referente ao **Pregão Eletrônico n° 004/2020,** que visa o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, digitalização e cópia com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e monitoramento para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° **004/2020**, tendo como vencedora do certame a empresa **CXW SERVIÇOS E NEGOCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 07.342.935/0001-03.

Cáceres - MT, 02 de abril de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO 003/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: ESETI SOLUÇOES EM TECNOLOGIA.

OBJETO: Serviços de desenvolvimento manutenção e hospedagem do website institucional da Câmara Municipal de Matupá MT.

VALOR: 5.220,00 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE).

PRAZO DE EXECUÇÃO 01/04/2020 ATE 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.001-Câmara Municipal de Matupá

Cód. Geral: 01.001.031.2000 - Manutenção do Legislativo.

3390.39.00(15)- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- R$ 18.015,00

WâNIA GONSALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RESOLUÇÃO Nº. 001 / 2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 001 / 2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

INICIATIVA: MESA DIRETORA

EMENTA: Dá denominação a sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Leste MT de "Palácio Vereador Sebastião Vanderlei de Souza."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerado pelos nobres Edis para a formação de suas convicções sobre o tema.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

EMENTA*: Dá denominação a sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.*

ALCIDENES JOSE DA SILVA, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica oficializado e passa a denominar-se de **"PÁLACIO VEREADOR SEBASTIÃO VANDERLEI DE SOUZA",** a sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, localizada na Rua Primavera, s/nº, Bairro: Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 2º -As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. A presente Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

EMENTA: *Dá denominação a sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.*

Tendo em vista o conteúdo de sua história, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, precisa avançar em homenagens que perpetuem as grandes personalidades que ajudaram a construir a nossa cidade. A Câmara Municipal precisa continuar dando exemplo de reconhecimento a essas personalidades, não podendo continuar sem um nome que traduza a seriedade e eficiência do trabalho desenvolvido por esta casa de Leis.

Nos arquivos da Câmara não existe documentação referente a denominação da sede da Câmara Municipal, sendo assim, uma personalidade histórica digna desta homenagem, é o Sr. Sebastião Vanderlei de Souza, nascido em 04 de junho de 1963, natural de Caiapônia- GO. O Sr.º Sebastião Vanderlei de Souza, preenche todos os requisitos como cidadão de bem, que, por décadas, marcou sua atuação neste município, foi professor, diretor escolar e entrou para a vida pública no ano de 1992, foi eleito Vereador quando Santo Antônio do Leste-MT, ainda era distrito de Novo São Joaquim, esteve junto no processo de emancipação do município em 1998 e se elegeu Vereador na primeira legislatura de Santo Antônio do Leste, no ano de 2000.

O vereador Tião do Lú, como era conhecido, estava no seu sexto mandato, sendo de: 1.993 a 1.996 / 2001 a 2004 / 2005 a 2008 / 2009 a 2012 / 2013 a 2016 / 2017 e 2018, foi um dos expoentes da política local, trabalhou incansavelmente pelo município de Santo Antônio do Leste, vindo a falecer em 11 de outubro de 2018, com 55 anos, motivo pelo qual acreditamos ter sensibilizado seus pares na escolha do nome da sede da Câmara Municipal

Sendo assim, torna-se imperioso conferir a honraria ao Sr.ºSebastião Vanderlei de Souza, em tributo à sua memória.

Por todo o exposto a Mesa Diretora da Câmara Municipal, elaborou o presente Projeto de Resolução que é submetido ao Soberano Plenário, contando com o apoio para a sua aprovação.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº 03/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições le-

gais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais determinações legais e constitucionais…

R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar a suspensão das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, determinada por meio da Portaria 2/2020, enquanto perdurar a necessidade da adoção de medidas de prevenção à disseminação da Covid-19.

Art. 2º. Determinar a continuidade das atividades legislativas relativas as reuniões de comissões e das sessões ordinárias respectivas, todavia sem público presente.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais determinações constantes na Portaria nº 2/2020.

Art. 4°. As medidas instituídas nesta Portaria deverão ter a sua viabilidade reavaliada obrigatoriamente no dia 06 de abril de 2020.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser imediatamente publicada no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e comunicado o Poder Executivo.

Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos, 01 de abril de 2020.

Fábio dos Santos Bezerra,

Presidente da Câmara de Vereadores.

Vanilton Ramos da Silva,

Vice-Presidente da Câmara de Vereadores.

Leandro Azevedo da Cunha,

1º Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA N.º 042/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear**o sr. KELVY SALDANHA FIGUEIREDO**, portador do RG nº 24048151, CPF nº 042.169.571-45, Matrícula 3487-1, como **FISCAL DE CONTRATO**, e a sra. **KATIANNE KYULA ALVES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 14896389, CPF nº 002.759.821-73, Matrícula 3778-1, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO N.º 001/2019**, firmado com a empresa CAETANO DE SOUZA & FERREIRA – ME**,** inscrita noCNPJ sob nº 04.557.726/0001-80, cuja vigência do Primeiro Termo Aditivo tem início em 12/02/2020 e término em 11/02/2021.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de acompanhamento diários e entrega de decisões, despachos e publicações em nome da Câmara Municipal de Várzea Grande do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande e do Diretor Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Objeto do Primeiro Termo Aditivo: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo início em 12/02/2020 e término em 11/02/2021; Reajuste do valor em 7,8223% (IGP-M); Retificação da redação do item 9.1 da Cláusula Nona – DA PRORROGAÇÃO; Retificação da redação da identificação da empresa contratada na assinatura do contrato.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 11 de Fevereiro de 2020.

Vereador: **FABIO JOSE TARDIN**

Presidente

Vereadora: **GISELE APARECIDA DE BARROS**

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 43/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 38/2020, referente ao apoio da Comissão Organizadora e Julgadora do Programa Estudantil Aluno-Vereador previsto na portaria 114/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/03/2020.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2020.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereadora Gisele Aparecida de Barros

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 41/2020 CMVG

Dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional para realização de trabalho pelo sistema *home office* e de *teletrabalho* no âmbito do Poder Legislativo de Várzea Grande/MT visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID – 19)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2.020, que a disseminação do Coronavírus, causador da doença denominada COVID – 19, caracteriza uma pandemia com riscos à saúde e a vida de todos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/20, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19 - e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID – 19 no âmbito do Poder Legislativo de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatar a curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais públicos e privados;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde dos seus servidores e dos cidadãos várzea-grandenses que frequentam esta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a Resolução n º 04/2020 da Câmara de Vereadores de Várzea Grande que delegou poderes a Mesa Diretora de regulamentar as medidas necessárias;

CONSIDERANDO as Portarias nº 36 e 39/2020 que provisoriamente editou algumas medidas preventivas suspendendo parcialmente as atividades de 18 a 30/03/2020 e considerando que nesse período foram realizadas as ações pelos Vereadores e servidores com certos limites e de forma adequada a prevenir o contágio, porém necessitando aumentar as limitações e a necessária quarentena orientada pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária do dia 31/03/2020 foi realizada no dia 30/03/2020 no Plenário da Câmara respeitando as medidas protetivas recomendadas bem como o distanciamento preconizado pelos órgãos de saúde e considerando que nessa Sessão foi votada e aprovada a Re-

solução nº 05/20, que criou as Sessões Virtuais do Plenário da Câmara de Vereadores;

E CONSIDERANDO a necessidade e a recomendação dos órgãos de saúde de intensificar os limites e restrições no mês de abril do corrente ano;

RESOLVE:

DOS TRABALHOS EM HOME OFFICE E TELETRABALHO

Art. 1º - Ficam regulamentadas as medidas de caráter temporário e excepcional para realização de trabalho pelo sistema *home office* e *teletrabalho* no âmbito do Poder Legislativo de Várzea Grande/MT, visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus - COVID 19, no período de 01/04/20 a 30/04/20.

Art. 2º - Por força da pandemia mundial do Coronavírus e por orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS) e tendo por paradigma as medidas adotas pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, ficam implantados os sistemas de trabalho denominados de *home office* e *teletrabalho,* para todos os Vereadores em exercício, servidores em exercício e prestadores de serviço no âmbito do Poder Legislativo no período de 01/04/20 a 30/04/2020, com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas com alto risco de contágio para os Vereadores, servidores, prestadores de serviço e a população.

§ 1º Para efeitos dessa portaria considera-se *home office* o trabalho desenvolvido em casa e *teletrabalho* o trabalho remoto e a distância através de equipamentos que permitam o serviço efetivo realizado fora do prédio da Câmara Municipal.

§ 2º Aos Vereadores e aos cargos de chefias, no desempenho de suas funções, fica permitido o trabalho pelo sistema *home office* e/ou *teletrabalho,* cumprindo-lhe a obrigação de desenvolver suas atribuições legais e comandar seus subordinados no desempenho dos trabalhos pelos mesmos sistemas.

§3º Aos assessores e servidores efetivos não detentores de cargo de chefia é permitido desempenhar suas funções através do *home office* e/ou *teletrabalho*, em casa ou local adequado e ajustado entre o servidor e a chefia imediata, fora do recinto da Câmara de Vereadores e sob a orientação, fiscalização e acompanhamento deste, no período de segunda a sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

§4º Os diversos setores deverão se organizar através de aplicativos multiplataforma de mensagens e chamadas de voz para smartphones que permitam o envio de imagens, vídeos e documentos em PDF, podendo também se organizarem através de tecnologia que permita o contato visual e sonoro entre a chefia e os servidores em lugares diferentes, entre pessoa a pessoa ou entre grupos (videoconferência).

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes determinações e recomendações gerais para esse período:

I - Os vereadores, servidores e prestadores de serviços com diabetes, hipertensão e problemas respiratórios, tais como asma e **doença pulmonar obstrutiva crônica**ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, as gestantes, lactantes e os servidores e parlamentares com idade superior a 60 (sessenta) anos deverão comunicar o fato a Câmara para adoção de medidas de trabalho e controle de prevenção especial.

II - Fica vedado o acesso à Câmara de Vereadores:

a) às pessoas com suspeitas de estarem acometidas com a doença covid-19;

b) possuam sintomas dessa infecção;

c) tenham tido contato com pessoas adoecidas de Covid-19;

d) procedam da área de risco da pandemia;

e) que tenham familiares com ou sem sintomas da Covid-19, mas provindos dessas regiões de risco.

III – Os Vereadores deverão desenvolver suas atribuições com total independência. São de suas responsabilidades os seus serviços prestados à sociedade, no desempenho de suas funções, bem como dos servidores lotados nos seus Gabinetes. Caberá à Câ**mara prestar apoio aos Gabinetes na realização dos serviços em *home office* e *teletrabalho* quando solicitado pelo Vereador.**

IV – Aos detentores dos cargos de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia no seu dever de dirigir, superintender, gerenciar, coordenar e chefiar compete a obrigação de comandar, supervisionar, orientar, e, acima de tudo, fiscalizar as ações definidas em lei e nessa portaria no tocante ao desempenho das atribuições dos servidores lotados em seus setores.

V - Os assessores e demais servidores devem cumprir os seus trabalhos observando suas atribuições previstas em lei e dando conhecimento a sua chefia imediata quando a atribuição se tornar incompatível com as orientações dos órgãos de saúde.

VI – Os prestadores de serviço devem observar e cumprir suas cláusulas contratuais e desenvolver meios de atender as necessidades do contratante através de sistemas, teletrabalho (remoto) e/ou home office e dando conhecimento a Gerência de Divisão de Contratos e Convênios a impossibilidade eventual de cumprimento de qualquer cláusula contratual em razão da pandemia para análise fática e jurídica da ocorrência.

VII – Todos os servidores, efetivos e comissionados, devem cumprir a rotina de horário de trabalho, dedicando-se exclusivamente aos trabalhos da Câmara através do serviço de *home office* e do *teletrabalho,* no horário normal de expediente das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

VIII – O comparecimento de Vereadores e servidores à Câmara somente será permitido para reuniões emergenciais e inadiáveis e com no máximo 5 (cinco) pessoas, respeitando as regras de prevenção de contágio. Poderão também comparecer a Câmara quando houver necessidade de acesso físico a processo, pastas, arquivo, documento ou equipamento. Em qualquer dos casos é necessária autorização prévia do Presidente ou do Diretor-Geral.

IX – A retirada de processos, pastas, arquivo, documento ou a necessidade de uso de equipamentos da Câmara para o *home office* e *teletrabalho* deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente ou pelo Diretor-Geral da Casa. Para cessão do equipamento será lavrado Termo de Comodato ou Cessão de Uso pela Gerência de Divisão de Patrimônio e retirado sob acompanhamento do setor de Chefia da Vigilância, ficando o equipamento sob a responsabilidade do comodatário ou cessionário, devendo restituí-lo imediatamente quando cessarem os efeitos dessa portaria.

X – O comparecimento excepcional à Câmara, quando autorizado, deverá ser precedido de medidas preventivas e de higiene tais como adoção de máscaras e uso do álcool gel, nas mãos, e nos locais onde se colocar as mãos, evitando contato físico com outras pessoas e a distância segura de 1.5 (um e meio) metros de uma pessoa a outra.

XI – Aos servidores da Câmara Municipal é vedado realizar qualquer tipo de atividade particular durante o horário de expediente das 07 (sete) às 13(treze) horas, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive o comparecimento em locais permitidos pelas autoridades públicas tais como mercado, farmácia, banco, igrejas e similares, devendo, nesse período, dedicarem-se exclusivamente ao trabalho, com exceção do comparecimento a hospitais, consultas médicas, exames e outros casos de força maior, mediante comunicação e autorização da chefia imediata.

XII – Aos servidores da Câmara Municipal é recomendado que evitem participar de aglomerações públicas e também que evitem a exposição pública nesse período de quarentena, como forma de dar exemplo à sociedade várzea-grandense e que adotem as medidas de prevenção quando necessariamente tiverem que romper o isolamento social para desempenharem suas funções, principalmente àqueles servidores que exerçam funções externas e necessitem se deslocar aos bairros ou as repartições pública.

XIII – Aos servidores ou membros de comissões que realizem trabalhos externos fica recomendado:

a) a não utilizar transportes públicos;

b) a não organizar reuniões comunitárias;

c) a usar equipamentos de proteção e higiene quando necessariamente deslocar-se aos bairros ou repartições públicas;

d) a, preferencialmente, manter contato telefônico ou virtual ou por aplicativo com o munícipe ou com a repartição pública da prefeitura ou outro órgão, associação ou entidade;

e) a dar preferência a protocolos virtuais nas repartições públicas e, quando extremamente necessária a visita pessoal, deverá manter-se a 1,5 (um e meio) metros de distância de outras pessoas.

XIV – Aos servidores é vedado viajar, salvo motivo de força maior, comunicado e autorizado previamente pelo Presidente ou Diretor Geral;

XV – Os servidores, no cumprimento de suas atribuições, devem cumprir os prazos previstos em lei e nesta portaria, fixados em dias úteis, comunicando a chefia imediata a sua impossibilidade no caso de motivo relevante, a quem caberá autorizar a dilação necessária.

XVI –Aos servidores fica provisoriamente dispensado o ponto eletrônico, devendo, todavia, apresentar relatório mensal de suas atividades.

DO PROTOCOLO VIRTUAL

Art. 4º As proposições dos Vereadores e os ofícios e requerimentos de servidores ou de terceiros ou de outros órgãos serão protocolizados no Protocolo Virtual no site da Câmara Municipal de Várzea Grande ou através do e-mail secretaria@camaravarzeagrande.mt.gov.br

Art. 5º. As Comunicações Internas, destinadas exclusivamente aos serviços internos da Casa, serão encaminhadas por *e-mails* nos seguintes endereços eletrônicos:

1 - Mesa Diretora ou Presidência: presidencia@camaravarzeagrande.mt.gov.br

2 – Gab. da Presidência e Cerimonial: sec.presidencia@camaravarzeagrande.mt.gov.br

3 - Diretoria Geral e Dir. Administrativa: diretoria@camaravarzeagrande.mt.gov.br

4 - Secretaria Geral e Chefia de Protocolo: secretaria@camaravarzeagrande.mt.gov.br

5 - Superintendência de Recursos Humanos: rh@camaravarzeagrande.mt.gov.br

6 - Procuradoria: procuradoria@camaravarzeagrande.mt.gov.br

7 - Controladoria: controladoria@camaravarzeagrande.mt.gov.br

8 - Contabilidade: contabilidade@camaravarzeagrande.mt.gov.br

9 - Diretoria Financeira e Orçamentária: financeiro@camaravarzeagrande.mt.gov.br

10 - Gerência de Licitação e Ger. de Contratos: licitacao@camaravarzeagrande.mt.gov.br

11 - Gerência de Divisão de Informática: ti@camaravarzeagrande.mt.gov.br

12 – Ouvidoria-Geral: ouvidoriavgcamara@hotmail.com

13 – Gerência de Divisão de Patrimônio: patrimoniocmvg@gmail.com

14 – Gerência de Divisão de Almoxarifado; almoxarifadocmvg@gmail.com

15 – Gerência de Divisão de Imprensa: camaradevarzeagrandemt@gmail.com

Parágrafo único. Os Gabinetes dos Vereadores deverão informar na Secretaria Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o e-mail do seu gabinete o qual autoriza para receber os expedientes internos e externos. Os setores administrativos não contemplados pela lista acima deverão informar no mesmo prazo *e-mail* adequado à Diretoria Geral.

Art. 6º. Os documentos e arquivos deverão ser encaminhados em formato PDF de no máximo 3 (três) Mb cada.

DAS SESSÕES

Art. 7º Ficam suspensas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes no período de 01/04/20 a 30/04/20 e fica implantada nesse período a Sessão Virtual, de acordo com o artigo 142- A até 142-E do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Gerência de Divisão de Informática juntamente com os prestadores de serviços contratados para a realização das sessões deverão elaborar o sistema e dar o suporte necessário aos Vereadores e assessores para as Sessões Virtuais, sejam elas através de videoconferências ou de aplicativos de sistema de informática, devendo os mesmos prestarem treinamentos e consultas nas suas áreas de atuação.

§ 2º As proposições feitas pelo Vereador, resultantes do *teletrabalho* ou *home office*, em conjunto com os servidores lotados nos seus Gabinetes, deverão ser encaminhadas no e-mail secretaria@camaravarzeagrande.mt.gov.br ou através do protocolo virtual, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para inclusão na próxima Sessão Virtual.

§ 3º A Secretaria Geral deverá elaborar a Ordem do Dia e juntamente com a cópia das proposições encaminhá-las no endereço eletrônico dos Gabinetes dos Vereadores, para análise e conhecimento, devendo, para isso, respeitar os prazos e formas processuais.

§ 4º A Secretaria Geral deverá também encaminhar os Projetos às Comissões Permanentes Legislativas no endereço eletrônico do Vereador Presidente da Comissão, dentro dos prazos e formas processuais. A Comissão, por sua vez, deverá encaminhar o parecer conclusivo na forma e prazo previsto no regimento à Secretaria Geral no endereço eletrônico secretaria@camaravarzeagrande.mt.gov.br**, para que possa ser apreciado durante a votação do projeto.**

§ 5º **As Comissões Permanentes Legislativas, com apoio dos assessores designados,** deverão desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde.

§ 6º A Chefia de Cerimonial, a Comissão Organizadora das Sessões e assessores de plenário deverão fiscalizar todos os atos referentes a realização das Sessões Virtuais mantendo contato diário entre o setor administrativo e os Gabinetes dos Vereadores, dando-lhes suporte na solução de intercorrências. Deverão também responsabilizar-se pela expedição de atos externos decorrentes das Sessões, de forma eletrônica ou por correspondência, tais como a entrega de títulos, moções e similares.

§ 7º A realização de audiências públicas, entregas públicas de títulos e moções e outros eventos coletivos da Câmara Municipal de Várzea Grande ficam suspensas no período de 01/04/20 a 30/04/20.

DOS GABINETES DOS MEMBROS DA MESA E DOS VEREADORES

Art. 8º Os servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, da 1ª e 2ª Vice-Presidência e da 1ª e 2ª Secretaria deverão desenvolver suas atribuições previstas no anexo da Lei nº 4.435/19 preferencialmente de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Aquele que por determinação do seu Gabinete venha exercer atividade externa deverá observar com atenção as recomendações dos incisos XII e XIII do artigo 3º desta portaria.

Art. 9º Os servidores lotados nos Gabinetes dos Vereadores deverão desenvolver suas atribuições previstas no anexo da Lei nº 4.435/19, preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas

pelos órgãos de saúde. Aquele que por determinação do seu Gabinete venha a exercer atividades externas deverá observar com atenção as recomendações dos incisos XII e XIII do artigo 3º desta portaria.

DOS SETORES ADMINISTRATIVOS

Art. 10. A Diretoria Geral e a Diretoria Financeira e Orçamentária e os servidores do setor poderão realizar as suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverá a Diretoria-Geral dirigir as ações do *home office* e *teletrabalho* de todos os setores administrativos. Deverá a Diretoria Financeira e Orçamentária, preferencialmente de forma virtual, acompanhar o cumprimento do PPA, LDO e LOA bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira, realizar, preferencialmente de modo virtual e/ou online os pagamentos de despesas liquidadas de acordo o cronograma de pagamentos mensais, acompanhar o recebimento de documentos fiscais e despesas empenhadas previamente e emitir extratos bancários e repassá-los ao setor de contabilidade, inclusive obrigações fiscais, contributivas e sociais, realizar a baixa de todos pagamentos realizados em banco e no sistema operacional informatizado e pagamento de despesas extra orçamentárias nas datas vigentes.

Art. 11. A Diretoria Administrativa e os servidores do setor, além de suas atribuições preferencialmente executadas, de modo virtual, deverão em conjunto com a Gerência de Divisão de Serviços Gerais adotar medidas para evitar a propagação interna do COVID – 19, a exemplo de:

I - Intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Câmara, especialmente dos banheiros, corrimões e maçanetas, em regime excepcional de escala;

II - Instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação, banheiros, entre outros;

III - Permitir a adoção de providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da Câmara, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

Parágrafo único. A Gerência de Divisão de Serviços Gerais fixará as escalas dentre os servidores do setor fora do grupo de risco enumerados no inciso I do artigo 3º desta portaria.

Art. 12. A Diretoria Administrativa em conjunto com a Chefia de Vigilância adotará medidas de segurança do prédio, das pessoas e do patrimônio público, podendo implantar regime de escala, ficando autorizada a adoção de todas as medidas necessárias para impedir a aglomeração de pessoas, entrada de pessoas desautorizadas ou sob suspeita de contaminação do Covid-19, bem como deve também observar e cumprir e fazer cumprir as exigências de prevenção e cuidados de higiene, inclusive, se necessário sob requisição de reforço policial

Art. 13. A Procuradoria Jurídica e servidores do setor poderão realizar suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando a medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão virtualmente receber processos e emitir pareceres em geral no prazo máximo de 10 (dez) dias ou prazo menor determinado pela chefia. Deverão acompanhar pelo sistema virtual (PJE, Projudi e outros) ou apolo o andamento das ações judiciais de interesse da Câmara.

Art. 14. A Controladoria Interna e servidores do setor poderão desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão, virtualmente, emitir ou receber expedientes e processos e emitir pareceres ou manifestações em geral no prazo máximo de 10 (dez) dias ou em prazo menor determinado pela chefia. Poderão solicitar informações, documentos ou providências de forma virtual, devendo o setor fornecer as informações no prazo máximo de 10 (dez) dias e nesse mesmo prazo corrigir possível irregularidade formal e sanável apontada pela Controladoria, devendo as irregularidades insanáveis serem comunicadas a Direção Geral da Casa para as providências legais.

Art. 15. Os servidores lotados na Contabilidade e o responsável pelo Aplic poderão desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão, preferencialmente de forma virtual, processar no sistema informatizado os empenhos dos pedidos emitidos pelo setor de compras e licitações, processar as liquidações das notas fiscais recebidas pelo setor de compras e atestadas pelos fiscais dos contratos, realizar a conciliação bancária após baixas do setor financeiro, fechar os balancetes realizando as devidas conferências e imprimi-los, emitir parecer sobre as disponibilidades orçamentárias, acompanhar os saldos orçamentários e encaminhar ao arquivo da msc agregada a Prefeitura Municipal.

Art. 16. A Ouvidoria - Geral e os servidores do setor poderão realizar as suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual, e, **de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão manter virtualmente o serviço de recebimento das reclamações sobre ilegalidade ou abuso de poder ou mal funcionamento dos órgãos ou atos incompatíveis com a função parlamentar ou quaisquer irregularidades na Câmara de Vereadores, encaminhando a reclamação no prazo máximo de 10** (dez) dias ao reclamado para manifestar-se virtualmente também no prazo de 10 (dez) dias, emitindo o Ouvidor-Geral parecer no prazo de 10 (dez) dias, e, encaminhando o processo virtualmente ao Presidente para conhecimento ou tomada de providências.

Art. 17. Os assessores parlamentares e administrativos poderão realizar as suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão assessorar virtualmente o Chefe imediato, Vereador ou Presidente de Comissão, quer seja no serviço de fiscalização municipal, ou no cumprimento de determinações acerca de produção de matéria legislativa ou na análise de matéria ou emissão de pareceres, fixando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para as ações, salvo o prazo menor determinado pela chefia.

Art. 18. A Superintendência de Recursos Humanos e os servidores do setor poderão desenvolver suas as funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19, preferencialmente de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Ficam suspensos provisoriamente os pedidos de emissão de certidão ou pedidos administrativos que importem em levantamento *in loco* nos arquivos e pastas funcionais, salvo caso comprovado de perecimento de direito. Os demais pedidos deverão ser analisados no prazo máximo de 10 (dez) dias e encaminhados virtualmente a Procuradoria Jurídica para análise e parecer. Os atos de nomeação, exoneração, as portarias e demais atos normativos de natureza de pessoal poderão ser confeccionados e encaminhados para publicação virtualmente. A folha de pagamento poderá ser gerada virtualmente com apuração de encargos sociais incidentes e evidenciando os descontos consignados e encaminhada a Diretoria Financeira e Orçamentária até o dia 25 (vinte e cinco) de abril. Deverá, da mesma forma, enviar por conectividade social a GFIP gerada através do SEfip até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da competência. Os cálculos das rescisões nesse período deverão ser elaboradas através do sistema contratado pela Câmara.

Art. 19. A Gerência de Divisão de Informática e os servidores do setor poderão desenvolver as suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 preferencialmente de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão prestar apoio ao Setor Ad-

ministrativo, às Comissões, aos Gabinetes e aos Programas em andamento, adotando medidas que possibilitem o desenvolvimento do trabalho de maneira virtual. Deverão desenvolver sistemas e aplicativos necessários ao *home office* e ao *teletrabalho* e dar-lhes manutenção. Deverão desenvolver os programas que possibilitem as sessões virtuais.

Art. 20. A Gerência de Divisão de Imprensa e os servidores do setor em conjunto com a Gerência de Divisão de Informática deverão priorizar as ações de divulgação de informações e orientações relativas ao COVID – 19, através do Site Oficial da Câmara, bem como a todos os trabalhos desenvolvidos pela Câmara e pelos Gabinetes dos Vereadores. Deverão também produzir virtualmente material de conteúdo informativo das ações dos Vereadores e dos diversos setores da Câmara e das Comissões de Trabalho, encaminhando-os a Gerência de Divisão de Informática para abastecimento do site oficial da Câmara e deverão repassar virtualmente aos sites de notícia e jornais locais para conhecimento, publicidade e transparência.

Art. 21. A Gerência de Divisão de Compras e Licitação e Gerência de Divisão de Contratos e Convênios e o Pregoeiro e os servidores desses setores poderão desenvolver as suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. A Gerência de Divisão de Compras e Licitação poderá, virtualmente, receber os pedidos de aquisição de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, aferir a necessidade no almoxarifado e estoque ou em contratos em andamento, elaborar os atos necessários para aquisição, emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, elaborar conjuntamente com a Gerência de Divisão de Informática confecção de atos que possibilitem a realização de licitações da maneira mais virtual possível, sem desrespeitar a legislação especial sobre a matéria e proceder as licitações em conjunto com a Comissão de Licitação e Pregoeiro, quando for o caso. A Gerência de Divisão de Contratos e Convênios deverá acompanhar e fiscalizar os contratos/convênios e os fiscais dos contratos mantendo-os informados e colhendo virtualmente suas manifestações no prazo máximo de 10 (dez) dias bem como em igual prazo informar a Diretoria Geral sobre qualquer irregularidade contratual. O pregoeiro, com apoio da Gerência de Divisão de Informática, deverá elaborar meios de cumprir suas atribuições ou parte delas, virtualmente, mantendo as licitações em funcionamento sem, contudo, descumprir os procedimentos previstos na legislação federal.

Art. 22. A Gerência de Divisão do Arquivo Geral e servidores do setor poderão realizar suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção, recomendadas pelos órgãos de saúde. Poderão, manter em serviço de *home office*, a documentação mínima necessária para fornecer informações aos demais setores, quando solicitada, bem como virtualmente elaborar e coordenar os expedientes, normas, comunicações, relatórios, pareceres e documentos afins, relativos ao arquivo-geral, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias para atendimento, salvo prazo menor determinado pela chefia.

Art. 23. A Gerência de Divisão de Almoxarifado e servidores do setor poderão realizar suas funções previstas no anexo IX da lei nº 4.435/19 de modo virtual, e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão através do sistema proceder o controle de entrada e saída do estoque bem como coordenar e atuar em conjunto com o pessoal responsável pela entrega *delivery* de materiais necessários aos Vereadores e servidores para o desempenho das funções e realização dos trabalhos designados.

Art. 24. A Gerência de Divisão de Patrimônio em conjunto com a Comissão de Inventários de Bens Móveis e Imóveis e Avaliação e Patrimônio e servidores do setor poderão desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Deverão realizar o controle do patrimônio e os relatórios pelo sistema contratado pela Câmara; no tocante ao inventário e etiquetagem, ficam suspensos até o término do prazo dessa portaria, devendo o setor manter o controle e a informação preservada até a possibilidade de realização "*in loco*"; quanto a movimentação e transferência de bens somente será feito com autorização superior, e, deverá o setor, em conjunto com a Procuradoria, elaborar Termo de Comodato para cessão de bens aos servidores que deles necessitem para o desempenho das funções e realização dos trabalhos aqui designados.

Art. 25. A Chefia de Protocolo poderá desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Caberá ao setor de protocolo a conferência diária do protocolo virtual e do e-mail da Câmara, devendo encaminhar os expedientes para o setor apropriado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. Os Fiscais de Contrato deverão fiscalizar o fornecimento do serviço, se possível, virtualmente, através de relatórios, fotografias, vídeos, registros, comprovantes e meios similares; quando não for possível, deverão adotar as cautelas de prevenção previstas nesta portaria, medidas essas igualmente tomadas por ocasião do atesto da nota fiscal.

DAS COMISSÕES DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27. A Comissão Permanente de Licitação, a Comissão de Apoio ao Pregoeiro, a Comissão de Inventários de Bens Móveis e Imóveis e Avaliação e Patrimônio, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Administrativo, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional, Avaliação de Estágio Probatório, Enquadramento e Reenquadramento, a Comissão de Estudos Para a Viabilidade do Concurso Público, a Comissão de Teste Seletivo, a Comissão de Revisão, Atualização e Consolidação das Leis, a Comissão Organizadora e Julgadora do Projeto Aluno Vereador, a Comissão do Programa Câmara-Escola e Comissão Organizadora de Sessões Solenes, Itinerantes e Audiências Públicas e respectivos componentes deverão desenvolver suas funções preferencialmente de modo virtual e, de forma presencial, em casos extremamente necessários, respeitando as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde. Competem aos presidentes das comissões em conjunto com a Gerência de Divisão de Informática criarem meios eletrônicos para o desenvolvimento de suas atividades de maneira virtual sendo igualmente obrigatória a apresentação de relatório das ações desenvolvidas. Os programas escolares deverão ser desenvolvidos pela internet até o retorno normal das atividades educacionais cumprindo ao setor de imprensa o apoio na divulgação das ações.

DO PORTAL TRANSPARÊNCIA

Art. 28. Os setores responsáveis pelas receitas, despesas, pessoal, planejamento orçamentário, licitações, contratos, convênios, prestação de contas, transferências, patrimônio deverão manter suas informações atualizadas e lançadas no sistema para fins de acesso a informação através do Portal Transparência no site da Câmara de Vereadores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Ficam suspensos o andamento e os prazos dos processos administrativos disciplinares e processantes em trâmite na Câmara dos Vereadores no período de 18/03 até 30/04/2019.

Art. 30. Fica autorizada a realização de despesas com dispensa de licitação, em casos excepcionais, mediante prévio parecer jurídico e do controle interno, quando justificadamente o processo normal de compra não puder se realizar em decorrência da pandemia ou quando a realização dos procedimentos puder ocasionar riscos à saúde dos servidores ou da população.

Art. 31. Fica autorizada a utilização do instituto de adiantamento para pagamento de despesas relativas às necessidades de aquisição de bens e serviços, na forma e prazos previstos na Resolução nº 04/19 da Câmara de Vereadores, que pela sua excepcionalidade e urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação (licitação ou dispensa de licitação), desde que devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 32. As medidas previstas nesta portaria serão revistas em caso de necessidade, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 34. Fica incluído o dia 31/03/20 nos efeitos da Portaria nº 39/20 bem como fica registrado que as sessões ordinárias do dia 31/03/20 foram antecipadas e realizadas em 30/03/20.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 01 de abril de 2020.

FABIO JOSÉ TARDIN GISELE APARECIDA DE BARROS

Presidente 1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor do Cargo de Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" e da outras providencias".

UILSON JOSE DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental Vale do Guaporé no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o Sr. CARLOS PEREIRA MAIA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF; sob nº 437.272.551-53 portador da Cédula de Identidade RG nº.1501634-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida São Bernardo, nº. 92-E, Centro, Nova Lacerda/MT, do cargo de Diretor Executivo do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia trinta e um de março de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

UILSON JOSE DA SILVA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 003/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 003/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para o Cargo de Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" e da outra providencias".

UILSON JOSÉ DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e "VALE DO GUAPORÉ"no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Sra. IVONE DA SILVA GOMES, brasileira, solteira, devidamente inscrito no CPF; sob nº 630.192.211-53 portador da Cédula de Identidade RG nº 934.281-8 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Uirapuru, nº. 941, Centro, Nova Lacerda/MT, para ocupar o cargo de Diretor Executivo do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, com a remuneração mensal no valor de R$4.873,70 (Quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), a partir desta data.

Art. 2º - São competências do cargo**,** exercer a coordenação das atividades do Conselheiro Executivo, dirigir, orientar, coordenar e controlar os trabalhos da Diretoria Executiva do Consórcio, zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo-benefício, apresentar ao conselheiro executivo os relatórios anuais das atividades realizadas, auxiliar o conselheiro executivo na elaboração do balanço anual e os balancetes mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor; auxiliar o conselheiro executivo na elaboração da proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor, auxiliar o conselheiro executivo a coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais, auxiliar o conselheiro executivo a coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade e a coordenar as atividades da Tesouraria do Consórcio, apresentar, periodicamente, relatório das atividades, proferir despachos decisórios e interlocutórios em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, aprovar a escala de férias dos servidores com anuência do presidente, manter rigoroso controle de entrada e saída do material requisitado, visar atestados e certidões a qualquer título, fornecidas pelo órgão sob sua direção, abonar falta de até três dias, conceder licença para tratamento de saúde de até cinco dias para pessoal que atua em seu órgão, Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos, Executar outras tarefas correlatas e estar permanentemente interligado com o presidente, conselheiro executivo e conselheiro fiscal.

Art. 3º - O técnico ora nomeado poderá ser exonerado, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembleia Geral, observado os princípios da ampla defesa;

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de abril de 2020.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP)

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

- PORTAL DO ARAGUAIA, CNPJ nº 09.235.065/0001-90, torna público que requereu junto a

SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e

(LI) para construção de uma ponte de madeira na MT – 260 sobre o Córrego Aguas Belas com

30,00 metros de extensão e 4,50 de largura, localizada na zona rural do município de

Torixoréu/MT.

Marcia Cristina Moraes

SECRETARIA EXECUTIVA

CIDESAPA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza hospitalar e lavanderia, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada Peixoto de Azevedo- MT.

VIGÊNCIA: 09/03/2020 á 09/07/2020

VALOR: R$ 1.382,40

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003. 33.90.30.00

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2019

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 052/2019

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA**

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza hospitalar e lavanderia, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo - MT, localizada na Travessa Bartolomeu Dias nº 269, Bairro Alvorada, Peixoto de Azevedo-MT.

VIGÊNCIA: **31/12/2019 Á 31/12/2020**

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 “026”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 019/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 019/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JESSICA BRONNER

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 4.857,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 020/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 020/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VANESSA LUANA RODRIGUES

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/05/2020.

VALOR: R$ 4.857,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 009/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Vigia.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 010/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JOSE MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Vigia.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 011/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 011/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: WASHINGTON ALMEIDA PEREIRA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Vigia.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

PORTARIA Nº 065 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 065 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, para “Fiscalização de Contratos”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **YASMIM CAROLINE NUNES FEITOSA – MATRÍCULA Nº 319 – ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, pa-

ra atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, no **CONTRATO Nº 062/2020**, referente à contratação da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ n° 03.250.803/0001-92 Inscrição Estadual n° 13188906-0, com sua sede à Rua Professor João Felix, n° 635, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá - MT, CEP: 78.008-435, telefone: (65) 3614-2107, e-mail: famahospitalar@hotmail.com, contratada por este Consórcio Intermunicipal de Saúde de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto, **"FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, N° 269, BAIRRO ALVORADA EM PEIXOTO DE AZEVEDO – MT ".**

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo Funcionário Público designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Peixoto de Azevedo – MT, em 17 de março de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 012/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO SANTOS BIDO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Vigia.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.200,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 013/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ANA PAULA LOURENÇO JOSEFOWIEZ RAMOS

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 014/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 014/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 015/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 015/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: SUELIA OLIVEIRA CORREIA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "042"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, e insumos, a serem entregues no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada em Peixoto de Azevedo – MT.

VIGÊNCIA: 17/03/2020 á 17/05/2020

VALOR: R$ 38.727,80

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 016/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 016/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MARIA CIRENE DA MATA SILVA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 2.524,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 017/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 017/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 4.857,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 018/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 018/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: JESSIKA PAIVA OLIVEIRA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/05/2020.

VALOR: R$ 4.857,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO 009/2020*PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2020*

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 002/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA. Abertura de Sessão Publica para o recebimento dos envelopes de documentação e da proposta de preços será no dia 20/04/2020, às 09h30min (horário oficial local). Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 11:30 horas ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com Em São Félix do Araguaia - MT, 02/04/2020. **Lídia B. de Brito - Pregoeira.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **BALTAZAR CAETANO FERNANDES** – ME-CNPJ: 22.301.616/0001-35, no valor global de **R$ 335.556,00(trezentos de trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e seis reais)**, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o item 06 da relação de Serviços médicos Clinica Geral e responder como diretor técnico, do respectivo chamamento público e do anexo I do edital nº 001/2020 da chamada Pública nº001/2020, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 marcada para o dia 01/04/2020 ás 09:00horas (horário de brasília), para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÕES DE BLOCOS E CARIMBOS, PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT – CISA, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. Cujo o certame teve como vencedora: FABIO PEREIRA AGUIAR - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 14.939.715/0001-19 no valor global de R$ 55.790,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa reais).

Em São Félix do Araguaia - MT, 01/04/2020.

LÍDIA BARBOSA DE BRITO

Pregoeira.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO Nº. 176/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2020 ao Contrato n°. 176/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ELETRO TARTARI LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 138/2019.

LICITAÇÃO: TP 016/2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Contrato.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/06/2020.

DATA: 02/04/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **158/2018**.

CONTRATANTE: **Município de Água Boa**.

CONTRATADA: SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 191/2018, referente a Inexigibilidade nº 009/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviço de gerenciamento de frota através de software específico de gestão total de frotas, composto por vários módulos integrados e prestação de contas direto com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE, incluindo o fornecimento de combustível e Rastreamento GPRS/GMS/SATÉLITE.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ADITIVO 001/2019

R$ 717.777,00

Secretária de Infraestrutura

Manutenção dos Veículos, Maquinas e Implementos (Recurso Próprio)

Projeto/Atividade: 20.093

Cód. Reduzido: 813 – 33.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 200.000,00

Secretária de Infraestrutura

Manutenção de Estradas Municipais Vicinais CIDE e FETHAB

Projeto/Atividade: 20.092

Cód. Reduzido: 1106 – 33.90.39

Água Boa-MT, 02 de Abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 006/2020.

A Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Água Boa /MT, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Tomada de Preço 006/2020, tipo Menor Preço, comunica a REABERTURA do prazos para apresentação da habilitação e da proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Contratação de Empresa para elaboração de Projeto Técnico de Engenharia para Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais e Elaboração do detalhamento, correção e ou revisão dos projetos, da obra de Sistema de Esgotamento Sanitário Município de Água Boa - MT, conforme especificações constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia. Data: 22/04/2020.

Horário: 8h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 02 de abril de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 003/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.397/2020, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/03/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que teve como vencedoras as empresas: Item 1: Papex do Brasil Industria e Comércio de Papeis Eireli, CNPJ: 24.069.938/0001-26, Item 2: Idcontroll Identificação e Tecnologia Ltda, CNPJ: 35.663.840/0001-19.

Água Boa M/T, 01 de abril de 2020.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 051/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 004 ao Contrato n°. 051/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e BKP CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CONTRATO: 051/2019

OBJETO: Supressão de quantidade de 25% nos itens nº 23180; 23153; 23151 e 23169.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da **SUPRESSÃO** no valor das locações, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – Dos Preços e das Condições de Pagamento.

VALOR: Fica suprimido ao Contrato o valor de **R$ 238.732,00 (Duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais).**

DA QUANTIDADE E VALOR: A quantidade passa a ser de:

Secretaria de Infraestrutura

ITEM			QUANT. SUMPRIMIDA	VLR UNT.	VLR TOTAL
23180	SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA (HORAS) -	H	250	R$ 220,00	R$ 55.000,0
23153	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (HORAS)	H	625	R$ 180,00	R$ 112,500,00
23151	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (HORAS)	H	12,38	R$ 150,00	R$ 1.857,00
23169	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MOTONIVELADORAS (HORAS)	H	250	R$ 200,00	R$ 50.000,00
				TOTAL	R$219.357,00

Secretaria de Desenvolvimento

ITEM			QUANT. SUMPRIMIDA	VLR UNT.	VLR TOTAL
23180	SERVICO DE TRATOR DE ESTEIRA (HORAS) -	H	62,50	R$ 220,00	R$ 13.750,00
23151	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (HORAS)	H	37,50	R$ 150,00	R$ 5.625,00
				TOTAL	R$19.375,00

Água Boa-MT, 01 de abril de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 02 DE ABRIL DE 2020

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020, de 02 de Abril de 2020, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades tradicionais no município de Alto Boa Vista-MT, conforme Convenio nº 0808/2017 FUNASA.

DO VALOR: R$ 909.962,90 (novecentos e nove mil e novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

DOS RECURSOS:

10 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

02 – Departamento de Agua e Esgoto

1042 – Const. Do Sist. De Captação, Tratamento e Distribuição de Agua

4.4.90.51.00.00 - 0124 - Obras e Instalações

DATA: 02 de Abril de 2020.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e SOLUTION'S CORP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP– Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA LEONARDO ANTONIO DE CASTRO 01387777130.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALTUIR CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 0346065-9 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 429.449.881-15, residente e domiciliado na Rua Goiás, n° 364, setor Campinas, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa LEONARDO ANTONIO DE CASTRO 01387777130, inscrita no CNPF (MF) sob o nº 23.611.922/0001-30, com sede na AV MOISES DORNELES MONTIEL – 1254 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 006/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 10(dez) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2018. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 10(dez) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 07 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 02 de Março de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**LEONARDO ANTONIO DE CASTRO 01387777130** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM,

no **dia 17 de abril de 2020, às 08h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: das 08h00min do dia 03/04/2020 às 18h00min do dia 16/04/2020, **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das08h00min do dia 17/04/2020, **INÍCIO DA DISPUTA:** 17/04/2020 às 08h30min. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/ 3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 31 de março de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
LEI N° 567 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

LEI N° 567 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder verba indenizatória aos Motoristas Efetivos da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder verba indenizatória aos Motoristas Efetivos da Secretaria Municipal de Educação, em razão da complexidade, demanda e dedicação exigida pelo cargo, no valor de **R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).**

Parágrafo 1º. A concessão que menciona o caput deste artigo será feita mediante DECRETO do Poder Executivo Municipal, que especificará as razões para a concessão.

Parágrafo 2º. A concessão que menciona o caput deste artigo será de livre decisão do chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que a concessão à um (a) não induz a concessão à outro (a), em conformidade com a disposição/atribuições do motorista e que será regulamento através de Decreto Municipal.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai– MT, 16 de março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 017/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020

DECRETO Nº 017/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS E EMERGÊNCIAIS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E INSTITUI NOVOS MEMBROS NO COMITE DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhora ***DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES*****,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 425/2020 que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão liminar, oriunda do Mandado de Segurança Cível nº 1007834-59.2020.811.0000 em trâmite pelo Tribunal de Justiça, impetrado pelo Município de Cuiabá/MT contra o Governador do Estado de Mato Grosso, na qual ficou determinada a suspensão parcial do Decreto Estadual nº 425/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto acrescenta as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus conforme o Decreto Municipal nº 016/2020.

Art. 2º- Ficam suspensas as atividades escolares públicas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 3º- Fica determinado toque de recolher até o dia 13 de abril de 2020, das 21 horas às 4 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Alto Paraguai/MT, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto em caráter excepcional e inadiável, mediante comprovação da necessidade ou urgência.

Parágrafo Único. Para serviços de entrega (*delivery*), o toque de recolher será das 23 horas às 4 horas do dia seguinte.

Art. 4º Compete à vigilância sanitária e aos fiscais de tributos promoverem a fiscalização do cumprimento das medidas preventivas previstas no presente Decreto e, em caso de necessidade, com o apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. A população em geral, também pode ajudar o trabalho da fiscalização, denunciando irregularidades via OUVIDORIA DO COMITÊ MUNICIPAL: (65)99360-8670.

Art. 5º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas, previstas no presente Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Art. 6º Fica recomendada, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticas, hipertensas, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

Parágrafo Único. A recomendação acima não abrange os servidores públicos municipal enquadrados no grupo de risco, que desenvolverão suas atividades por trabalho remoto, sob orientações de sua chefia imediata, somente no caso de confirmação de ao menos um caso positivo para o novo coronavírus no Município de Alto Paraguai, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 15/2020.

Art. 7 Fica determinado que os cidadãos com sintomas do novo coronavírus entrem em contato com a sua unidade de saúde, através dos fones listados no ANEXO ÚNICO, para fins de tirar suas dúvidas sobre a necessidade ou não de se deslocar à unidade de saúde, evitando, assim, a sobrecarga do sistema de saúde municipal.

Parágrafo Único. Fora do horário de funcionamento das Estratégias de Saúde da Família - ESF's, os cidadãos deverão entrar em contato diretamente com o Pronto Atendimento Municipal, via telefone (65) 99286-1992.

Art. 8- Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e En-

frentamento, com a finalidade de ampliar as ações de vigilância epidemiológica frente ao COVID-19.

§1º.- Na barreira sanitária os veículos deverão ser parados e os seus ocupantes devidamente orientados quanto as medidas preventivas e protetivas, individuais e coletivas, sobre o controle do COVID-19.

§2º.-Todas as pessoas que apresentarem sintomas serão encaminhadas à equipe de saúde para monitoramento.

Art. 9 – Acrescenta ao Comitê de Enfretamento ao novo coronavírus os seguintes membros:

IX - Representante do Legislativo Municipal - Alessandro Souza de Carvalho

X - Representante da Sociedade Civil - Amerian Pereira Vunjão Rodrigues

XI – Secretário Municipal de Receita e Controle – Lenilson Batista Barros

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, em 02 de abril de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:

Telefone: (65) 99286-1992

ESF JOÃO ALVES

Enfermeira: ELZINHA

Telefone: (65) 99346-4193

ESF HÉLIO CORREIA

Enfermeira: RHAYANE

Telefone: (65) 99354-6849

OUVIDORIA DO COMITÊ MUNICIPAL:

Telefone: (65)99360-8670

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2020

DECRETO Nº 079/2020

"Dispõe sobre a nomeação de **Procurador Geral do Municipal** e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Municipal, código CC – 27.000, oSenhor José Gervásio de Freitas Neto, CPF/MF – 024.342.641-07, nos termos da Lei Municipal n° n° 390/2004.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de abril de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

DECRETO N.º075/2020

"Dispõe sobre alteração e revogação dos artigos que menciona, do Decreto 060/2020 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Taquari-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. FABIO MAURI GARBUGIO, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Considerando a publicação do Decreto nº 432/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do qual este fixa novas diretrizes para o enfrentamento do COVID-19, bem como seus impactos econômicos no âmbito Estadual e Municipal, vinculando os municípios as regras ali impostas, a teor do disposto no artigo 12 do diploma;

Considerando a necessidade de manutenção da atividade econômica no município de Alto Taquari/MT, para fins de manutenção dos meios de sobrevivência de pequenos e médios empresários, bem como dos trabalhadores autônomos que sobrevivem do comércio;

Considerando que até o dado momento o município não possui nenhum caso suspeito ou confirmado de contaminação por COVID-19;

Considerando que o poder público deve mitigar os reflexos negativos na economia e qualidade de vida dos munícipes sem contudo comprometer a saúde e incolumidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados integralmente os Capítulos III, IV e V do Decreto nº060/2020 e Artigo 1º do Decreto 064/2020.

Art. 2º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus, conforme Decreto Estadual nº432/2020.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II – praia de água doce;

IV - festas;

V - feiras;

VI - academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX – outros eventos ou atividades realizados em locais abertos e fechados, independentemente da sua característica (inclusive privado), condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade.

Art. 4º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 10 (dez) pessoas desde que não se trate de caso de coronavírus, caso em que fica vedado a realização de qualquer cerimônia;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higi-

enização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização, constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto, ficando expressamente proibido o consumo no local;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery, os quais deverão reforçar as medidas de higienização constante deste Decreto;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - captação, tratamento e distribuição de água;

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - serviços postais;

XXV - controle e fiscalização de tráfego;

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVII - indústrias;

XXIII - serviços agropecuários;

XIX - transporte de numerário;

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXI - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - atividades médico-periciais;

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, e outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários;

XXXVIII – Lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXXIX - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

LX – salão de beleza, barbearia, manicure e pedicure e estética em geral, os quais deverão realizar atendimento individualmente, com a utilização de EPI (máscara e luva), efetuando a higienização dos utensílios e do ambiente em geral a cada atendimento, ressaltando que não poderá haver pessoas aguardando no local para serem atendidas.

LXI - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

§ 1º - As atividades listadas devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, orientando ainda para que evitem, se possível, a entrada e permanência de menores de 12 (doze) anos.

§ 2º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado à apresentação e aprovação de um Plano de Trabalho (para fins de atendimento das normas sanitárias) à Vigilância Sanitária Municipal, o qual deverá atender as diretrizes a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio.

§ 3º - Os estabelecimentos que não atendam de maneira satisfatória as normas sanitárias, terão seus respectivos alvarás suspensos, e apenas poderão voltar a funcionar após o cumprimento das disposições relativas ao Plano de Trabalho.

§ 4º - Os estabelecimentos que descumprirem qualquer uma das normas fixadas neste Decreto, ficará sujeito a aplicação de multa correspondente a 10 UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município) e no caso de reincidência a multa será dobrada, ficando sujeito ainda a suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I – evitar circulação de pessoas que estejam no Grupo de Risco, bem como menores de 12 (doze) anos;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

IX – manter locais de circulação e áreas comuns com sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para renovação de ar;

X – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

XI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;

§1º - Os estabelecimentos em geral ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 05 (cinco) pessoas, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas com demarcação no piso ou outros meios de sinalização.

§ 2º- Fica limitada a quantidade de 08 (oito) pessoas em Supermercados, 05 (cinco) pessoas em Mercado/Mini Mercado e 03 (três)em Farmácias, devendo entrar apenas 01 (um) membro da família por vez.

Parágrafo Único - Os supermercados, mercados e mini mercados deverão encerrar o expediente impreterivelmente as 21h00min (Horário oficial de Brasília).

Art. 7° - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares.

Art. 8º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art.9º - Ficam proibidas a concentração/aglomeração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças, lagos e pistas de caminhadas (ruas), em todo o território do Município de Alto Taquari.

Art. 10º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 11º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatória a utilização de EPI (máscara e luvas) por parte dos funcionários, nas atividades comerciais que demandem atendimento ao público;

§1º - Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo de maneira ostensiva.

§ 2º - Poderá ser acionada a Polícia Militar para dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto.

Art. 12º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Parágrafo único - Compete ao órgão de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 13º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único - As Polícias Militar e Civil, poderão ser requisitadas para apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 14º - Caso seja constatado casos de transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3° e 4º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° - Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de

necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde informará a ocorrência da situação prevista no caput ao chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das medidas determinadas neste artigo.

Art. 15º - No caso de transmissão comunitária do coronavírus, assim reconhecido em ato da Secretaria de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas no art. 3° e 4º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 16º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020, e no art. 8° do Decreto Estadual nº 432/2020;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único - As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria de Saúde, que publicará ato com relação a Transmissão Local e com Transmissão Comunitária do Coronavírus.

Art. 17º - Este Decreto altera o Decreto 060/2020, revogando todas as disposições em contrário em especial o Artigo 1º do Decreto 064/2020.

Art. 18º – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02/04/2020.

Gabinete do Prefeito de Alto Taquari-MT, 31 de março de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 078/2020

DECRETO Nº 078/2020

"Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 01 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

N.º	NOME
01	CLOVIS AUGUSTO MENDONÇA
02	MADALENA CHAGAS DE SOUZA
03	EUZA TEODORO DE SOUZA
04	CINTIA RIBEIRO BARBOSA
05	IRISMAR BARROS MONTELO
06	JOSÉ EMILIO VEIGA
07	LUCIELE GUIMARÃES SILVA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da CODIV-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias a vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 01 de abril de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - AVISO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT, que foi contrata a empresa MULTIPLICAR COMPRAS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 07.508.571/0001-80, **foi REVOGADA** de acordo com o art. 49 da lei 8.666/93, tendo em vista que o produto entregue não correspondia ao contratado. O álcool entregue veio com o percentual de 67,5%, não atendendo o contratado que era de 70%. Alto Taquari, 02 de Abril de 2020. Fabio Mauri Garbugio – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 49/2020

PORTARIA Nº 49/2020

De 03 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **NEALY JANIFER LOPES CORREA**, portadora da CI RG **nº17908469 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº**019.842.381-08**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de saúde

07.01 – Fundo Municipal de saúde

2056– Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 60/2020

PORTARIA Nº 60/2020

De 01 de abril de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÉMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prémio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de abril, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Fagner R. P. Goveia	2014/2019	Secr. Mun. De Administração
Gercina Rodrigues Correa	2015/2020	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 61/2020

PORTARIA Nº 61/2020

De 01 de abril de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de abril de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Daniel Rogério Barbosa	2019/2020	Secr.Mun.De Obras
Luciano Martins Pereira	2019/2020	Secr. Mun. De DAE
Felix Marques da Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Administração
Adriana Silva Braga	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Vani Freitas Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Valdemar Lopes da Costa Valdo	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Lindalva Maria Oliveira	2019/2020	Secr. Mun. De Ass. Social
Edir Voltolini Pereira	2018/2019	Secr. Mun. De Educação
José Rogério Lima Luz	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Lidiane Basto Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Maria Dutra Ramos	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Valdeir Olímpio da Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 62/2020

PORTARIA Nº 62/2020

De 01 de abil de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de março de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Maria Belinha Ribeiro Meirelles	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Eva Maria Dias Siqueira	2018/2019	Secr. Mun. De Ass. Social

Art. 3º - - A presente portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de abril 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 19 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; e

Considerando que todas as medidas de enfretamento à Pandemia do Coronavirus devem dar sequência;

Considerando o artigo 5º do Decreto nº 432 do Governo do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os Parágrafos Primeiro e segundo do artigo 2º do Decreto nº 15/2020 de 27 de março de 2020 que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Enquanto vigente este decreto, fica ...:

Parágrafo Primeiro - Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Parágrafo Segundo – As atividades da Creche também ficam suspensas até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado se necessário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0119/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0119/2019

PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA,** pela sua Pregoeira de Licitação, torna Público, AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0119/2019/ REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019 Solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n° 019/2019 da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT Interessado: Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT DESPACHO com amparo no art. 22°, do Decreto Federal nº 3931/2011 nº 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8. 666/93, consulto a Vossa Senhoria sobre a possibilidade de AUTORIZAR

a adesão á Ata de Registro de Preços n° 0119/2019/ Prefeitura Municipal de Sorriso – MT em favor da Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT. O Gestor da Ata de Registro de Preço da providências de praxe. Sorriso – MT, 18 de Março de 2020. Assinado pelo Sr. Ari Genézio Lafin – Prefeito Municipal de Sorriso – MT. Araguaiana – MT, 23 de março de 2020.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 47/2020

PORTARIA Nº 47/2020

De 03 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LORENA JESSICA SILVA SOARES**, portadora da CI RG **nº27534-9 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº**048.544.851-32**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de saúde

07.01 – Fundo Municipal de saúde

2056– Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 48/2020

PORTARIA Nº 48/2020

De 03 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GERAYNE AQUINO CORRE**, portadora da CI RG **nº 1643515-0 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n° **024.883.761-32**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

11– Secretaria Municipal de Esporte

11.01 – Gabinete do Secretario

22067 – Manutenção e encargos com Secretaria de Esporte

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 50/2020

PORTARIA Nº 50/2020

De 03 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GENEZY MICKAELLA PEREIRA DE SOUSA**, portadora da CI RG **nº2806194-2 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº**053.363.021-55**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de saúde

07.01 – Fundo Municipal de saúde

2056– Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 51/2020

PORTARIA Nº 51/2020

De 03 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **SAME CLEIA FERREIRA DA SILVA LUZ**, portadora da CI RG **nº15662950 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº**020.930.521-56**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de saúde

07.01 – Fundo Municipal de saúde

2056– Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 52/2020

PORTARIA Nº 52/2020

De 10 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **GRACIENE DA SILVA PACHECO**, portadora da CI RG **nº 18363539 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n° **019.842. 361-64**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/ 2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos

03.01 – Gabinete do Secretario

22006 – Manutenção e encargos com Secretaria de Administração e Planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 10 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 53/2020

PORTARIA Nº 53/2020

De 11 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA DA GUIA FERREIRA GONÇALVES**, portadora da CI RG **nº1239006 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **869. 738.941-00**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO enquadrando**-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação de 0 a 06 anos

2233 – Manutenção e encargos com creche mun. De 0 a 06 anos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 11 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 54/2020

PORTARIA Nº 54/2020

De 16 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **JUVENIL RIBEIRO DE FARIAS**, portador da CI RG nº **1065565-3 SSP MT** e inscrito no CPF sob o nº **799.979.021-49**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras, serviços urbanos e transportes

08.01 – Gabinete do Secretário

2059 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun. de Obras, serviços urbanos e transportes

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 16 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 55/2020

PORTARIA Nº 55/2020

De 16 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE SOUSA**, portadora da CI RG **nº1422955 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **977.956.071-87**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO enquadrando**-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/ 17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Educação de Ensino Fundamental

2235 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 16 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 56 /2020

PORTARIA Nº 56 /2020

De 16 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ALTAIR AQUINO CORREA**, portador da CI RG **nº19468814 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº**030.867.921-08**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria Municipal de saúde

07.01 – Fundo Municipal de saúde

2056– Manutenção e encargos com Fundo Municipal de saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 16 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 58/2020

PORTARIA Nº 58/2020

De 30 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DIVA DUARTE BISPO**, portadora da CI RG **nº0712281-0 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **474.515.481-04**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.02 – Educação de Ensino Fundamental

2235 – Manutenção e encargos com Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 59/2020

PORTARIA Nº 59/2020

De 30 de março de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ELISANGELA BESSA DA SILVA**, portadora da CI RG nº **3396072-0 SSP MT** e inscrita no CPF sob o nº **806.847.421-87**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras, serviços urbanos e transportes

08.01 – Gabinete do Secretário

2059 – Manutenção e encargos com Gab. da Secretaria Mun. de Obras, serviços urbanos e transportes

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 30 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 25/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 25/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MAGNA ALMEIDA DE OLIVEIRA

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços como secretária, junto à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, CRAS, para atendimento às famílias CRAS/PAIF/PSB.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$**12.100,00 (Doze mil e cem reais).**

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085 DE 10 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 085 DE 10 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **30 dias** da Licença Prêmio Indenizada à servidora **Neuracy Mendes da Silva**, **Auxiliar de Serviços Gerais, RG: 3281218-36617 SSP/GO** e **CPF: 624.254.391-53** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2006 á 30/06/2011.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 075 DE 02 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 075 DE 02 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Domingos Mendes de Matos Filho**, Agente Administrativo, **RG: 634 398 SSP/MT** e **CPF: 352. 925.041-49** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/01/2016 a 31/12/ 2016,** sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas.** Para ter início em **02/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 092 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 092 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível dos servidores:

Antonio Bonfim de Oliveira - CPF: 201.717.651-68 Atevaldo Dorado da Silva - CPF: 535.368.351-04 Dalvina Naves de Souza - CPF: 201.748.291-91 Delva Rodrigues de Oliveira - CPF: 592.842.691-72 Edinalva Souza Santos - CPF: 821.104.411-00 Isolina Carrijo Batista - CPF: 592.729.021-34 Joana Batista da Silva Matos - CPF: 535.991.101-82 Maria Divina Narciso dos Santos - CPF: 819.286.531-20 Marcilio Gonçalves Naves - CPF: 496.075.881-34 Sirlene David de Souza - CPF: 835.313.001-72 Sideuma Auxiliadora Rodrigues Ferreira - CPF: 592.844.041-34

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 076 DE 02 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 076 DE 02 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias indenizadas ao servidor **Lênio Vieira Borges,** Agente Administrativo, **RG: 19984308 SSP/MT** e **CPF: 025.475.001-08** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **27/01/2017 a 26/12/2018,** sendo 20 dias **indenizadas** e 10 dias **gozadas.** Para ter início em **02/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **01/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 081 DE 09 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 081 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidor **José Carlos Naves Gonçalves**, Técnico Agrícola, **RG: 782088 SSP/MT** e **CPF: 496.044.221-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **09/07/2014 a 08/07/2019.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 091 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 091 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidora **Christine Cabral Oliveira Souza**, Gari, **RG: 463902-7 SSP/MT** e **CPF: 007.893.921-60** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2013 a 09/02/ 2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 074 DE 02 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 074 DE 02 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **60 dias** da Licença Prêmio a servidora **Anália Barreto de Oliveira**, **Técnica Tributária, RG: 0651823-0 SSP/MT** e **CPF: 362.137.211-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2013 á 30/06/2018,** para ter início dia **04/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **02/05/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2020

O Cidadão Sr. ***LUIZ CLAUDIO DE SOUZA,*** Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER à Srº. ***KELLISON RIBEIRO DUTRA,*** brasileiro, casado, Guarda desta Augusta Casa de Leis, suas Férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/04/2020 á 30/04/2020**, **relativas ao período de 24/11/2013 á 23/11/2014.**

Portanto, fica o funcionário obrigado a entrar em atividades de suas funções a partir do dia **01/05/2020.**

REGISTRA – SE

PUBLICA – SE E

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT. Em, 30 de Março de 2020.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078 DE 04 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 078 DE 04 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **90 dias** da Licença Prêmio ao servidor **Antônio Ângelo de Souza**, **Encanador, RG: 0009592-3 SSP/MT** e **CPF: 079.489.991-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **03/01/2010 á 02/01/2015,** para ter início dia **04/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **02/06/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 077 DE 04 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 077 DE 04 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Valdecir Montenegro de Souza, Motorista de Veículo Pesado, RG: 495.059 SSP/MT** e **CPF: 325.620.041-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2016 à 09/02/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 04/03/2020 devendo seu retorno acontecer em 03/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 27/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 27/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 27/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: ROBERTA DE SOUZA CARVALHO

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços como Secretária, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Com. Social –no Município de Araguainha-MT.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$**12.100,00 (Doze mil e cem reais).**

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 082 DE 10 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 082 DE 10 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Célis Antônio Rodrigues de Oliveira, Vigilante, RG: 08153809 SSP/MT** e **CPF: 592.842.931-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2016 à 16/03/2017,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 10/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **09/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 084 DE 10 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 084 DE 10 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Antonio Marcos da Silva, Agente de Endemias, RG: 1411402-0 SSP/MT** e **CPF: 739.402.831-34** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **02/01/2019 à 01/01/2020,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 11/02/2020** devendo seu retorno acontecer em **10/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 083 DE 10 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 083 DE 10 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Alberto Theodoro da Silva, Professor 20 Horas, RG: 13689567-0 SSP/SP** e **CPF: 033.156.708-38** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **26/02/2019 á 25/02/2020,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 02/03/2020 devendo seu retorno acontecer em 01/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 26/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 26/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 26/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: SUELI DE OLIVEIRA BARBOSA ARAUJO

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de pessoa física para a prestação de serviços no CATIS – Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Social,no Município de Araguainha-MT, Junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

PRAZO: 10 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$**12.100,00 (Doze mil e cem reais).**

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020.

VIGENCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093, DE 01 ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 093, DE 01 ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato designado a Sra. **LAIANE REZENDE DA SILVA**, portadora do RG: 18489419SSP/MT e CPF: 031.097.681-27, CREA GO 1016180420como **Fiscal da Obra para EXECUÇÃO DA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA TIPO I DO CORREGO DO FANIO** com extensão de 07 metros, Recursos do FETHAB, **Contrato Nº 28/2020** para fiscalizar a execução de obras no município de Araguainha-MT conforme determina o Art.67 da Lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 090 DE 30 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 090 DE 30 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Itamar Rodrigues de Araújo, Vigilante, RG: 1869594-9 SSP/MT** e **CPF: 011.389.091-57** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referen-

te ao período aquisitivo **10/02/2018 à 09/02/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 30/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **30/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 087 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 087 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Férias indenizadas ao servidor **Washington Cesar Naves de Souza**, Vigilante e atualmente respondendo pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, **RG: 862267 SSP/MT** e **CPF:513.770.041-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **08/08/2017 a 07/08/2018, sendo20 dias indenizadas e 10 dias gozadas. Para ter início em 10/03/2020 e retornar em 20/03/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089 DE 16 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº 089 DE 16 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **1 mês de Férias** ao servidor **Carlos Roberto Stagliano**, **Professor 20 Horas, RG: 14404537-0 SSP/SP** e **CPF: 036.722.148-92** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/2019 á 14/02/2020,** para ter início dia **19/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **16/06/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 080 DE 09 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 080 DE 09 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Hugo Araújo Oliveira, Vigilante, RG: 1567709-5 SSP/MT** e **CPF: 905.819.621-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2017 à 16/03/2018,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 09/03/2020** devendo seu retorno acontecer em **08/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 28/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 28/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 28/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA – ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia civil para execução da Reforma da PONTE madeira do tipo i do córrego do Faino com extensão de 07 metros, com recursos do Fethab para atender a secretaria municipal de obras, conforme especificações contidas no projeto básico em anexo ao edital.

PRAZO: 60 DIAS

VALOR DO CONTRATO: R$31.120,35 (Trinta e Um Mil, Cento e Vinte Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020.

VIGENCIA: 19/03/2020 a 19/05/2020.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 079 DE 05 DE MARÇO 2020.

PORTARIA Nº. 079 DE 05 DE MARÇO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor **Pedro Rodrigues da Silva, Operador de Maquinas Leve, RG: 873197 SSP/MT** e **CPF: 496.108.301-10** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **03/01/2018 à 02/01/2019,** sendo **30 (Trinta)** dias afastado **a partir de 05/03/2020 devendo seu retorno acontecer em 04/04/2020.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 088 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº. 088 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 01 mês de Licença Premio indenizadas ao servidora **Nilva Antonia dos Reis Moraes David**, Gari, **RG: 1624529-6 SSP/MT** e **CPF: 014.845.471-28** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso XVII** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2009 a 09/02/2014.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 108/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 013/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2019 - DIEGO SILVA PETINI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.599.382/0001-05.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2019 - DUPLA POTÊNCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.301.657/0001-87.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2019 - ELIAS D.C AUTO ELÉTRICA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.005.516/0001-94.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2019 - F.O DE LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.475.171/0001-81.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019 - KAKA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.443.169/0001-32.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2019 - K.S DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.756.601/0001-70.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 - P.S. FABRE & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.054.991/0001-60.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 - Wilhen C. Moretti & Moretti LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 37.460.987/0001-37.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 - WR MOTOCENTER LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.895.700/0001-48.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e o Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 206 e 368/2019, retroagindo seus efeitos para ao 20/03/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 122/2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Requerimento do servidor, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando o deferimento da Secretária Municipal de Educação através do Comunicado Interno nº 102/2020, de 30 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º- Alterar a lotação a pedido do Servidor **CLEBER MIRANDA DE BARROS**, matrícula n° 1656, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Escola Municipal Prof. Cleusa Braga Hortêncio, o qual terá nova lotação no Centro de Educação Infantil Flor de Romã, onde exercerá suas funções laborativas.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 123/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o disposto no artigo 41, § 3º da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, planilha de variação salarial para progressão vertical e horizontal;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Classe dos servidores públicos municipais, relacionados no quadro abaixo, conforme disposto na Lei Municipal nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALARIO R$
MARTA CHAPINI GOMES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/04/2013	**C-02**	R$ 3. 451,97

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 124/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 102 PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU – REGIME JURIDICO ÚNICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do artigo 102 Paragrafo Único da Lei Municipal 135/1992, aos servidores; Gustavo Domingues Baviloni, período aquisitivo de 01/08/2011 à 31/07/2016, matrícula nº. 965, efetivo no cargo de Dentista, e Hudson Cunha Ramos, período aquisitivo de 31/07/2011 à 30/07/2016, matrícula nº. 914, efetivo no cargo de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Araputanga- MT, por um período de trinta (30) dias, a partir de 02 de abril de 2020.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 109/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 070, 071, 073, 094/2019, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E NA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão nº 018/2019, dos itens fracassados no pregão 013/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019 – RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.557.686/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 – A VEIGA MEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 09.378.429/0001-91.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2019 – REZENDE E REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.206.833/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019 – ADALTON TASSI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.841.494/0001-23.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Célio Márcio Figueiro Torres - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Sr. Ronaldo Edson Schiavinato - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SETOR DE TRIBUTOS.

Sr. Manoel Cesário Ribeiro de Lima como fiscal titular e o Sr. Isaias Soares de Sousa como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA DE ESPORTES.

Sra. Maria de Fátima Neves - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2019 - A VEIGA MEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 09. 378.429/0001-91.

Sr. Sérgio Luiz Pires Salomé - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Sr. Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza - Responsável pelos objetos requisitados da OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Sra. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal titular e Sra. Morghana Pires de Arruda Alburquerque como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°. 206 e 368/2019, retroagindo seus efeitos para ao 20/03/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 18/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE ARAPUTANGA/MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamentos de Férias **aos Servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga, conforme abaixo relacionados:**

N O M E	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adilson de Souza	11/08/2011	11/08/2017 à 10/08/2018	01/04/2020 à 30/04/2020
Amarilda Rosa de Santana Silva	31/03/2003	08/01/2019 à 07/01/2020	02/04/2020 à 01/05/2020
Ana Aparecida Borges da Conceição	01/10/1996	01/10/2018 à 30/09/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Aparecida Luiza dos Santos	01/10/1996	01/10/2015 à 30/09/2016	03/04/2020 à 02/05/2020
Aparecido Gabriel da Silva	13/02/1996	13/02/2018 à 12/02/2019	19/03/2020 à 17/04/2020
Avelomar Mequias de Oliveira	07/08/2006	07/08/2018 à 06/08/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Benacy Bernardes da Costa	14/07/2006	14/07/2019 à 13/07/2020	19/03/2020 à 17/04/2020
Cleidemara Oliveira	02/01/2003	06/01/2019 à 05/01/2020	14/04/2020 à 13/05/2020
Dinazalda dos Santos Oliveira	22/06/2004	22/06/2018 à 21/06/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Erica Alves da Silva	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Fernando Pires de Camago	19/11/1993	19/11/2018 à 18/11/2019	19/03/2020 à 17/04/2020
Francisco Medeiros da Silva	01/04/1987	01/04/2019 à 31/03/2020	19/03/2020 à 17/04/2020
Gisele Rodrigues Martins	10/09/2018	10/09/2019 à 09/09/2020	06/04/2020 à 05/05/2020
Jessica Santos Stevanato	08/04/2019	08/04/2020 à 07/04/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Jocelia Santos Silva	16/04/2019	16/04/2020 à 15/04/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Luciano Silveira Alves	02/01/2017	02/01/2019 à 01/01/2020	01/04/2020 à 30/04/2020
Lucilio Lucas Coenga Rondon	01/08/2011	01/08/2018 à 31/07/2019	19/03/2020 à 17/04/2020
Lucineia da Silva Oliveira	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Luiz Carlos de Oliveira Ferreira	11/02/2008	11/02/2019 à 10/02/2020	02/04/2020 à 01/05/2020
Marcia Maria Pestille de Carvalho	01/08/2006	01/08/2018 à 31/07/2019	06/04/2020 à 05/05/2020
Maria do Carmo Damacena Santos	02/05/2018	02/05/2018 à 01/05/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Maria Edite dos Santos Souza	01/08/2011	01/08/2018 à 31/07/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Maria Socorro de Lima	01/09/2006	01/09/2018 à 31/08/2019	02/04/2020 à 01/05/2020
Milton Aparecido Correia da Silva	01/07/1983	01/07/2018 à 30/06/2019	01/04/2020 à 30/04/2020
Mirian Lima dos Santos	09/04/2019	09/04/2020 à 03/04/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Onivaldo Candido de Jesus	01/05/1994	01/05/2018 à 30/04/2019	03/04/2020 à 02/05/2020
Patricia Da Silva Meira Mendes	04/04/2019	04/04/2020 à 03/04/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Raimundo Francisco Araújo Mendes	05/04/2007	05/04/2018 à 04/04/2019	01/04/2020 á 30/04/2020
Rubens Cesar Silva Santos	15/08/2011	15/08/2018 à 14/08/2019	01/04/2020 á 30/04/2020
Sebastiao Barbosa de Melo	07/04/2009	07/04/2018 à 06/04/2019	06/04/2020 à 05/05/2020
Sueli Maria de Oliveira	01/02/1994	01/02/2017 à 31/01/2018	08/04/2020 à 07/05/2020
Vanise Aparecida Da Silva	09/04/2019	09/04/2020 à 03/04/2021	02/04/2020 à 01/05/2020
Vanusa Alves Pereira dos Santos	02/05/2018	02/05/2020 à 01/05/2021	02/04/2020 à 01/05/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 02 de abril de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

LICITAÇÕES
ERRATA: PORTARIA N.º 111/2020

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 095, 096, 097 e 098, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2019 – A F DA SILVA REIS - CNPJ CNPJ n°. 05.318.473/0001-55.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2019 – LORENA ELI FISCHER - CNPJ n°. 26.302.082/0001-12.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019 – PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ n°. 03.532.991/0001-41.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2019 – PNEUS VIA NOBRE LTDA -CNPJ n°. 01.976.860/0048-91.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Fiscal Titular: Cleber de Miranda Barros – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Suplente: Isaias Soares de Souza - Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria de Educação e Cultura.

Fiscal Titular: Célio Márcio Figueiro Torres – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração/Finanças e Planejamento/ Gabinete do Prefeito.

Fiscal Suplente: Bruno de Larranhagas Cruz - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Administração/Finanças e Planejamento/ Gabinete do Prefeito.

Fiscal Titular: João Andrade Junior - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Suplente: Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esportes.

Fiscal Titular: Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Suplente: Morghana Pires de Arruda Alburquerque - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Fiscal Titular: Sérgio Luiz Pires Salomé- Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Suplente: Leandro Pinheiro Bolonha - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal Titular: Jeyksi Jhonis da Silva - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Suplente: Sandra Rosa Campos - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Francisco Tiburcio de Carvalho - Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Fiscal Suplente: Rosiron Rodrigues Guimarães – Responsável pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias n°. 295 e 332/2019, retroagindo seus efeitos para ao 20/03/2020 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONTRATOS 2020 E ADITIVOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 8.425,50

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 27.013,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OLMI IORIS & CIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 50.075,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 30.468,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 064/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 25.410,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ILMAR FERNANDES DE CARVALHO-ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/01/2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R$ 198.550,00

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA THAIS PARENTE PAESANO - ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/01/2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLINICA MEDICA MRA EIRELI

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/01/2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R$ 198.550,00

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA EIRELI – EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, E MEDIÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, EMISSÃO DE ALVARÁ DE OBRAS, HABITE-SE, RELATÓRIO E LAUDO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIOS PARA A 5 BRIGADAS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 03/06/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.220,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA M.P.S. ROCHA AGUIAR

OBJETO: A CONTRATADA COMPROMETEM-SE A PRESTAR A CONTRATANTE, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORÇAMENTOS E PROJETOS ELÉTRICOS PARA MELHORIA EM ILUMINAÇÃO PUBLICA, LOCALIZADO NA CIDADE DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 070/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANDRESSA PIRES DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ZEIZY THAIS MENEGUELI FAVALESSA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 072/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LILIAN IZIDIO FERREIRA DA SILVA CARDOSO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CAMILA PORFIRIO DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: PRISCILA DE ANDRADE MARINHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 075/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: TAINE IZAURA SCARPATT GONÇALVES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.120,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 076/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA ISABEL PERES CASTILHO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.120,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 077/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ALEX JONATHAN LEAL DE ARAUJO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.120,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DEYZE PINHEIRO AMADOR

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE ENFERMEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 15.880,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANILA QUEIROZ MENDES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LINEUZA APARECIDA ANDREOTTI

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VALDIRIA ANDREOTTI PEZZIN

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MANOELA MARIA SANTOS PEREIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA DAS DORES SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO, TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 03/02/2020 ATÉ 29/02/2020

VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LABORATÓRIO PRONTO ANÁLISES LTDA- ME

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 07/01/ 2020 ATÉ 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R$ 69.995,86

DATA DA ASSINATURA: 07/01/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 085/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARIALVA DE JESUS DA SILVA SARAIVA-ME

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E AMBULÂNCIA PARA ATENDER A SITUAÇÃO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 16.900,00

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NAYARA SOARES DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 (UM) AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL PARA O PSF I, BELA VISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 11/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$-16.085,30

DATA DA ASSINATURA: 11/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ANAIR DA SILVA VARGAS -ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERAPIA OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO DOS ESF'S PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 12/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$-16.800,00

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 088/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FABRICIO RONQUE & CIA LTDA

OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA

E EVENTUAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 69.250,00

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 089/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CLAUDIO VALÉRIO DA SILVA LABORATÓRIO - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSO JURIDICA NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO/CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTABELECIDOS NO ANEXO I DO EDITAL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.759 DE 12 DE DEZEMBRO 2014.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 67.200,00

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 090/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTIICOS PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT,

PERIODO DE VIGÊNCIA: 14/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 11.833,80

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/02/2020 ATE 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 19.636,00

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CIBELLE FLAVIA SILVA NASCIMENTO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020 ATE 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 27.500,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 095/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: TAYNA ALCIONE DOS REIS VALÉRIO

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE FONOAUDIÓLOGA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020 ATE 31/12/2020

VALOR GLOBAL: 27.500,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 096/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IZABELLA MILITÃO-ME,

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS, PLANTÕES DE SOBRE AVISO E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGÊNCIA NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/ 2020 ATE 31/12/ 2020

VALOR GLOBAL: R$ 59.400,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/ 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA LUCILENE MOREIRA DE SOUZA ALVES

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO PSF-BELA VISTA A SER DESEMPENHADA JUNTO ÀSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO REFERIDO MUNICÍPIO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020 ATÉ 28/04/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 2.508,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 098/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JACILMA ALVES DE FREITAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO PESSOA FÍSICA COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO PSF-SÃO MATEUS A SER DESEMPENHADA JUNTO ÀSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO REFERIDO MUNICÍPIO.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020 ATÉ 28/04/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 2.508,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 099/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 28/02/2020 ATE 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 14.550,00

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 147/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA-EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PERIODO DE VIGÊNCIA: 10/02/2020 ATÉ 31/07/2020

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

EXTRATO DO 1 ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR

PERIODO DE VIGÊNCIA: 24/02/2020 ATÉ 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R$ 220,51

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2020

EXTRATO 4 ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

PERIODO DE VIGÊNCIA: 26/02/2020 ATE 26/09/2020

VALOR GLOBAL: R$ 28.000,00

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP 14/2020**, cujo objeto acima identificado, foi **CANCELADO** por conveniência e oportunidade a interesse da Administração. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenapolis- MT, 02 de ABRIL de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.909/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **MARLENE PEIXER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000926219 SSP/RO e do CPF nº. 848.997.002-53, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.901/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**VANDERLEI VELOZO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2380024-0 SSP/MT e do CPF nº. 322.485.042-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10. 132/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.910/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **LUCAS NUNES ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2518950-6 SSP/MT e do CPF nº. 051.663.391-00, para exercer o Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.887/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº **JONAS FRANCISCO FORTUNATO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 273.647 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 240.632.151-72, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.214/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.911/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da *Lei Complementar 037/2009;*

RESOLVE:

Art. 1ºConceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária Srª. **TAMIRIS EVELIN KURUNCZI CARNEIRO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.950.629 SSP/MS e do CPF nº. 050.777.421-38, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***, com vencimentos integrais, a partir de 29/03/2020 e término em 24/09/2020, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2020.08.00015P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.894/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**MAURI LINO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2466038-8 SEJSP/MT e do CPF nº. 047.861.251-64, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – MILAGROSA,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.675/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.898/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**RINALDO LIMA FERREIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.145.162-9-1SSP/PR e do CPF nº. 575.114.629-87, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10.141/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.888/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**JOSÉ FERREIRA FILHO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. MG 11.495.530 SSP/MG e do CPF nº. 043.556.776-48, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10. 137/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 11.843/2020

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam nomeados **Henrique Tarcys Xavier Santana, José Agnaldo de Freitas e Jurandir Ambrosio**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis que serão alienados por meio de certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (um)	Veículo Fiat Uno Placa JYQ 1481, Ano/Modelo 2007/2008, Cor Branca Renavam: 925120359 Chassi: 9BD15822784992977.	**n° 9127**
01 (uma)	Sucata de Moto XLR 125 Honda Cor Branca Ano/ Modelo 1999	**-**

Secretaria Municipal de Finanças:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Veículo Fiat Uno Ano/Modelo 2009/ 2010, Cor Cinz.	**-**
01 (um)	Ar Condicionado 7.500 Springer Rotativo Classe A	**nº 11210**
01 (um)	Ar Condicionado 7.500 Springer Frio Rotativo Classe A	**nº 11224**

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Caminhão M. Bens/1718, Ano/Modelo 2001, Cor Branca.	**-**
01 (uma)	Sucata de Caminhonete Chevrolet GM-S/10 2.8 4x4 Ch. Ano/Mod 2001 Cor Branca	**-**
01 (uma)	Sucata de Moto XLR 125 Cor Branca Ano/Mod. 1997.	**-**
01 (uma)	Sucata de Caminhão Trucado, Ano/Modelo 1985/ 1985, Marca Volvo Cab. Estendida Motor A Diesel Turbo, 6 Cilindros	**-**
01 (uma)	Sucata de Compressor De Ar Mayne Mod. W201605 D Com Motor Eletrico De 5 Hp Weg	**-**
01 (uma)	Sucata de Motor Agrale 90 No Bloco 7006001002997 Shil 26087	**-**
01 (uma)	Motoneta WEB Placa NPF 6217, 100CC Cor Prata Ano/Modelo 2009/2010 Gasolina Chassi: 94J1XFBJ9AM086721, Motor: JBJ9115604 Renavam: 181087197.	**n° 16448**
01(um)	Trator de Esteira Mar. Komatsu Ano 82 Mod. D 50 Serie: B4035	**n° 2266**
01(uma)	Pá Carregadeira Mar. Michigan F. Mod. 55 Diesel de120 C/ 3 Veloc. Cac. C/ Dentes Ano/Mod. 93.	**n° 1454**
01 (um)	Torno Mecânico Nardini 300 II	**n° 2604**
01 (um)	Guincho Estacionário P/ Bate Estaca	**n° 11218**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Caminhão VW 12.170 Cor Branca, Ano/ Modelo 1998.	**-**
01 (um)	Terraceador Super Tatu De Arrastro	**nº 9412**
01 (um)	Trator Agric. De Rodas Exitus Marca New Holland Mod TU 85 4X4 Equip. Com Motor MWM 04 Cil. Turbo 88 CV Transmissão Sincronizada 20 X 12, Vel. Independente, Direção Hidrostática, Arco De Segurança Com Capota de Proteção ao Operador. Serie 68ECR403483, Ano/Mod. 2008.	**nº 10803**
01 (um)	Trator Agrícola Sobre Rodas, Com Motor 4 Cilindros Potencia 85 Cv Tração 4x4 Cambio Sincronizado Com 08 Marchas A Frente, Tomada D Forca Independente, Sistema De Levante Hidráulico Com Válvula De Controle Remoto Dupla Ação.	**nº 8939**

ARTIGO 2º A avaliação acima mencionada deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.866/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e nas Leis Complementares nº. 042/2009 e 081/2013;

Considerando o solicitado no Memorando nº 265/2020/SEMEC;

RESOLVE:

EXONERAR, a funcionária efetiva Srª. **SILVANA CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.635.140-2 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº. 050.298.719-77, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** do cargo de **DIRETOR - DL** na Escola Municipal Deoclides de Macedo, a partir do dia 1º/04/2020, tornando sem efeito a Portaria n° **11.774/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.889/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**JOSE LUIS PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 564.879 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 589.215.832-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Edu-*

cação, Cultura, Esportes e Lazer, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11. 728/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.893/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº **MATIAS JESUS DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.641.858 SSP/BA inscrito no CPF sob o nº. 226.163.145-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10. 131/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.890/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**LUCAS FERNANDES DA COSTA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.941.063 SESPDS/DF e do CPF nº. 022.440.791-04, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10. 139/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.899/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**ROSMAR CORTES SABINO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.656.259 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº. 636.279.062-68, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.135/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.902/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº. 11.768/2020**,a qual **DESIGNA** a funcionária Srª **GESLANE SILVA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2048711-8 SSP/MT e do CPF nº. 036.700. 101-22, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Administrativo** e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão do FAPEMA - SUFAPEMA**,para responder pela **Coordenadoria de Patrimônio – COORPAT, a partir de 1º/04/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.903/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **MARIANA BORGES CATTANI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2458995-0 SSP/MT e do CPF nº. 048.614.241-86, para exercer o Cargo emComissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Patrimônio – **COORPAT,** Nível **DAS-04**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.872/2020

SÚMULA:

"NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PARA ATUAR NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO – PREGÃO"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade e a relevância da realização de Pregão, nos termos da legislação pertinente;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir e nomear os servidores abaixo relacionados para, em nome da Prefeitura Municipal de Aripuanã, realizar licitações na modalidade pregão, denominada **COMISSÃO DE APOIO**, podendo, para tanto, realizar todas as operações respectivas e inerentes à função, ficando constituída da seguinte forma:

1) ANDREIA PEREIRA DA SILVA

2) MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA DA SILVA

3) THALIA LAUANDA PAZ

Art. 2º Fica designada a servidora **TAMARA PIRAN DA SILVA**, para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro.

Art. 3º Fica designada a servidora **ELEN CRISTINA SOARES MACEDO**, para ser suplente da Comissão de apoio.

Art. 4º Fica designada ainda, a servidora **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, como suplente para presidir os trabalhos da Comissão, como pregoeiro, na ausência do titular.

Art. 5º- Compete ao Pregoeiro, operar o Sistema **LICITAÇÕES,** coordenar o pregão em todas as suas etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa da fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 6º- Compete a Equipe de Apoio, operar o Sistema **LICITAÇÕES**, em assistência ao pregoeiro, quando da condução de processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico ou presencial.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **11.460/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.871/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico nº 208/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **GERALDINO TEODORO MOTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.866.738-4 SSP/PR e do CPF nº. 697.559.149-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** do **Nível 01**, para o **Nível 02,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.870/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico nº 210/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **MARIA APARECIDA DE MIRANDA SILVA**,brasileira, casada,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 398002 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 386.555.432-68, ocupante do cargo de carreira de **MERENDEIRA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** do **Nível 02**, para o **Nível 03,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.869/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra **HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2457316-7SSP/MT e do CPF nº. 049.711.601-40, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais - DEBEP, Nível DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social*, a partir do dia 1º/04/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.717/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.868/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades o funcionário Srº. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO***,* conforme Memorando nº 182/SEMUSA/2020, a partir do dia 1º/04/2020, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**.** 10.166/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.867/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **255/2020**/SEMEC, o qual solicita divulgação das rescisões, tendo em vista a paralisação das escolas, com data improvável de retorno as suas atividades.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **o**s **Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir dos dias:

1°/04/2020:

CONTRATO	NOME
025/2020	Erica Rocha de Oliveira
030/2020	Jaciele de Lima Soares Souza
032/2020	Vanderleia Ferreira Farias
035/2020	Angelici Pereira da Silva
036/2020	Valdete de Sousa Rodrigues
038/2020	Gabrieli da Silva Calegarine
045/2020	Patricia Inacio Guimarães
046/2020	Marli Aparecida da Silva de Jesus
047/2020	Marciele Aparecida Flor
050/2020	Tania Ana Caetano
051/2020	Marcia Regina Araujo
054/2020	Clair de Avila
060/2020	Tamires Caldeira Pereira
065/2020	Edna Ferreira Fernandes
068/2020	Franciane Navis Garcia
070/2020	Mariza da Silva
074/2020	Lindines Pereira da Silva
075/2020	Luzineide da Silva Lopes Souza
101/2020	Kescia da Cruz Santos Silva
124/2020	Claudia Rodrigues da Silva
133/2020	Rogelina Fernandes
134/2020	Josiane Aparecida Oliveira Silva
135/2020	Luciana Fernandes Rosa Pereira
136/2020	Eliane da Silva Bento Ribeiro
141/2020	Tatiane Pavão Ferreira
142/2020	Fabiana Rodrigues Pinheiro
144/2020	Juliana Viturino da Silva
147/2020	Jocelia de Sousa Silva
153/2020	Evadjey Silva
154/2020	Monaliza Aparecida Manzano dos Santos
158/2020	Lizandra Vasco Gonçalves
162/2020	Djessica Ariane Alves de Souza

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.900/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**SIVALTO FERREIRA SANTOS**,portador da Cédula de Identidade RG nº 2497646-6 SEJSP/MT e ins-

crito no CIC sob o nº 050.199.731-81, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.329/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.865/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o solicitado no Memorando nº 156/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.420.221-95, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,*para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Gestão Administrativa - SUGEAD, Nível DAS–03,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.864/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o solicitado no Memorando nº 156/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05**, **concedido através da** Portaria nº. **10.829/2019** a Sra. **SIMONE MARIA DOS SANTOS**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 2172238-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 035.420.221-95, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* apartir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.863/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado no Memorando nº 164/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Srº **FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1267586-5 SSP/MT, e do CPF nº. 001.302.821-97, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Vigilância em Saúde - COOVS, DAS-04,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,*a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.862/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o solicitado no Memorando nº 164/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Srº **FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1267586-5 SSP/MT, e do CPF nº. 001.302.821-97, do Cargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária** -**DEVS, DAI - 01,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 1º/04/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 9.208/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.891/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 11.327/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.861/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado no Memorando nº 164/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria **nº. 11.167/2019**,a qual **DESIGNA** a funcionária Srª **JENIFFER THAIS LAYTER**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1609473-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 029.200. 011-16, ocupante do cargo de carreira de **ENFERMEIRO,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, para responder pela **Coordenação de Vigilância em Saúde - COOVS**, a partir de 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.790/2020

SÚMULA:

"REVOGA O DECRETO CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, segundo o qual Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis ao isolamento e à quarentena;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde, no exercício da competência conferida pelo art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979/2020, editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 10 e 11 da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, adiante transcritos:

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedidos pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que no Município de Aripuanã não tem nenhum caso confirmado de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida, estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavirus em todo o território do Município de Aripuanã.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I - Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde;

II - Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1° do art. 3° do Decreto Federal n° 10.282, de 20 de marco de 2020, e no art. 8° deste Decreto;

III - Transmissão Local do Coronavírus: ocorrência de caso autóctone, ou seja, contraído na cidade onde a pessoa vive, com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

IV - Transmissão Comunitária do Coronavírus:

a) ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida;

b) se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada na rotina de vigilância de doenças respiratórias;

c) a transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

V - Grupo de Risco: pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes.

Parágrafo único. As situações descritas nos incisos III e IV serão reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que publicará ato administrativo declarando Transmissão Local e/ou Transmissão Comunitária do Coronavirus.

Art. 3º Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID- 19, ficam vedadas as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como:

I – balneários;

II – praias de água doce;

III – casas de shows;

IV – festas;

V – feiras;

VI – academias;

VII – ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII – missas, cultos e celebrações religiosas; e

IX – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 4º Independentemente de ocorrência de casos confirmados de COVID-19, os indivíduos e os estabelecimentos privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - evitar circulação, caso estejam no Grupo de Risco;

II - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

IV - adotar medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

V - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VI - evitar consultas, exames e cirurgias que não sejam de urgência;

VII - locomover-se em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos;

VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre, exceto para a execução das atividades essenciais.

Art. 5° Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental, médio e superior nos estabelecimentos públicos municipais e privados.

Art. 6º Em caso de reconhecimento de transmissão local do Coronavírus no Município de Aripuanã, em ato da Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas nos arts. 3° e 4º;

II - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 7º Em caso de reconhecimento de transmissão comunitária do coronavírus no Município de Aripuanã, em ato da Secretaria de Estado de Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas:

I - continuidade das restrições contidas nos arts. 3° e 4º;

II - quarentena das pessoas pertencentes ao Grupo de Risco;

III - restrição ao exercício de atividades não consideradas essenciais.

Art. 8º São atividades consideradas essenciais e asseguradas o seu funcionamento:

I - assistência a saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custodia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comercio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado, o consumo de alimentos e bebidas no local do estabelecimento;

XIII - serviços funerários, ficando os funerais limitados a 20 (vinte) pessoas, salvo em caso de medida mais restritiva imposta pelo órgão sanitário competente;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - serviço relacionados a tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - produção e distribuição de numerário a população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta as demandas que continuem em andamento e as urgentes;

XXXIII - atividades medico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades medico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - outras prestações medico-periciais da carreira de Perito Medico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVI - fiscalização do trabalho;

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias publicas, relacionadas a prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXIX - unidades lotéricas;

XL - clinicas veterinárias e estabelecimentos que comercializam produtos e medicamentos veterinários;

XLI - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

XLII - produção, distribuição e comercialização de etanol e demais derivados;

XLIII - obras de infraestrutura pública.

§ 1ºTambém são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, tais como estabelecimentos que armazenem mercadorias, comercializem peças de reposição, prestem serviços de manutenção e que forneçam alimentação em rodovias estaduais e federais inclusive para consumo no local.

§ 2º É vedada a restrição a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população.

§ 3º As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus, em especial as medidas contidas nos incisos II, III e IV do paragrafo único do art. 4° deste Decreto.

Art. 9º. Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 3.785 de 26 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de abril de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 11.873/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, para o exercício de **2020**, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Ø **Tamara Piran da Silva** - Presidente;

Ø **Andreia Pereira da Silva** - Secretária;

Ø **Thalia Lauanda Paz** - Membro.

Artigo 2º Como suplentes, no impedimento de algum membro, os servidores:

Ø **Maria dos Remedios Pereira da Silva**

Ø **Wellington Diego Ferreira da Silva**

Artigo 3º A Comissão somente se reunirá com o quórum mínimo de 03(três) membros, quando será formalmente constituída.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº **11.461/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.874/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado no Memorando nº 078/2020/SEMUAS;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª. **ALDICREIA DA SILVA GALINDO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1608889-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.230.761-70, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social*, Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05,** a partir do dia 1º/04/2020, tornando sem efeito a portaria nº 10.848/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.860/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Srº **ICARO CAPPARELLI APOLINÁRIO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 7085853989 SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº. 689.424.861-34, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediáriode **Diretor de Departamento de Fiscalização - DEFIS,**Nível **DAI–01**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir do dia 17/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.513/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.875/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado no Memorando nº 079/2020/SEMUAS;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Srª**PATRICIA MIRANDA DE ARRUDA, portadora da Cédula de Identidade**RG nº. 1541481-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 007.228.741-11**,** ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistencia Social***,** Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-05,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.876/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**ADILTON TELES DE OLIVEIRA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 707.718 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 787.288.942-00, CNH nº. 02718896509 categoria AE, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10.122/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.877/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº **AGENOR MENDES DE FARIA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 1.332.640 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 278.271.781-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.053/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***Aquisição de materiais para a manutenção interna (piso) no prédio da Prefeitura Municipal, com base no Art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.***

Aripuanã/MT, 02 de abril de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.878/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº **ANDERSON TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.865.604 SESDC/RO e inscrito no CPF sob o nº. 855.787.202-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.123/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.879/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**CARLOS EDUARDO MARTINS**,portador da Cédula de Identidade RG nº 3904956 DGPC/GO e inscrito no CIC sob o nº 712.443.011-91, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.325/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.880/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 384.625 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 388.434.989-91, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10.909/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.896/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**PEDRO APARECIDO DE QUADROS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.862.666-0 SESP/PR e do CPF nº. 762.125.309-63, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - MORENA**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.676/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.881/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**EDSON FREITAS DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 787.846-ES SGPC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 817.931.117-15, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.326/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.882/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**EVERTON RICARDO FORTUNATO**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 1496183-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 998.935.501-06, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 9.945/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.897/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**REGINALDO CORREA FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 721.857 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 721.518.112-04, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11.328/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.883/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**FABRICIO SILVA SPOLADORE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1652463-2 SSP/MT e do CPF nº. 010.902.421-40, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.673/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.884/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**FERNANDO RICARTE,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.665.383 SESP/ES e do CPF nº. 086. 256.807-20, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10.128/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.885/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**GERALDINO TEODORO MOTA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.866.738-4 SSP/PR e do CPF nº. 697.559.149-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10.129/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.895/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 1814682-1 SSP/MT e do CPF nº. 025.638.921-71, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR***, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a **Portaria nº 10. 140/2018.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.904/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2424225-0 SSP/MT e do CPF nº. 044.966. 261-60, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.886/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**JOAO VENANCIO DA SILVA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 880.589 SSP/GO e inscrito no CIC sob o nº 218.158.281-53, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcional**/GDF-01,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 10. 356/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.905/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ELENILDA MARIA INACIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2246619-3 SSP/MT e do CPF nº. 039.341.161-32, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADORA – PCCS EDUCAÇÃO – MILAGROSA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.906/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ESTELA NASCIMENTO DUARTE LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 41.026.107-5 SSP/SP e do CPF nº. 362.837. 798-67, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE LETRAS – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.907/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **FRANCIS NEY OLIVEIRA RUIZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1622427 SSP/RO e do CPF nº. 636.832.372-87, para exercer o Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.892/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o solicitado nos Memorandos nºs 262 e 263/2020/SEMEC;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Srº**MARCOS MATEUS ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1980386-9 SSP/MT e do CPF nº. 020.445.151-56, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,* Gratificação por Desempenho Funcio-

nal/**GDF-02,** a partir de 01/04/2020, tornando sem efeito a Portaria nº 11. 790/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.908/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **SUZE CARLA ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1378141-3 SSP/MT e do CPF nº. 001.195.271-70, para exercer o Cargo de Carreira de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 1º/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de abril de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2020 - EDITAL Nº 029/2020 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **IVONE DA ROCHA**, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo a comparecer na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, Beira Rio, no dia **03 DE ABRIL DE 2020**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – PEDAGOGIA – SEDE,CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS	
Nº da Inscrição	**Nome**
98	ALINE CRISTINA MORAES DA SILVA
152	GLORIANGELA RODRIGUES DA SILVA
281	NILCE SANTOS DA SILVA

Cargo: AGENTE OPERACIONAL	
Nº da Inscrição	**Nome**
60	FABIANO DOS SANTOS LARA
69	NIVALDO GOMES
148	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

Art. 1º Considerando as medidas preventivas determinadas em decorrência do coronavírus (COVID-19) e com intuito de resguardar a saúde dos candidatos convocados, a atribuição de local de trabalho ocorrerá em horários diferenciados para evitar aglomerações, conforme o quadro abaixo:

DATA	**HORÁRIO**	**CARGO**
03/04/2020 (sexta-feira)	**08h00**	**Professor – Pedagogia**
	08h31	**Agente Operacional**

Art. 2º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres/MT, 01 de abril de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO Nº:03/2020

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 21/05/2020 às 08h00min, licitação na modalidade **CHAMAMENTO PUBLICO nº:03/2020**, para **REALIZAÇÃO DE CONCURSO OBJETIVANDO SELEÇÃO E ESCOLHA DE ESTUDO/TRABALHO TÉCNICO – INTELECTUAL DE MODELO DE GESTÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, CONFORME LEI FEDERAL Nº11.445/2007.**Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 02 de abril de 2020

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DATA DO PREGÃO 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 8h00min (Brasília) do dia 16 de Abril de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10. 520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br**,** solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 02 de Abril de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 028/2020 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato AdministrativoNº 05/2020-SSAAP, que tem por objeto **PREGÃO ELETRÓNICO N°. 03/2020, sob protocolo n°. 468/2019,** na forma do **Termo de Referência nº 64/2019 – Águas do Pantanal**, para a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de construção civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, o **Sr. MANOEL ADRIANO DE ALMEIDA PANTALEÃO, CPF: 621.830.228-49**, nomeado para o cargo de Encanador de Adutora desta Autarquia Municipal, por meio do Decreto n.º 039 de 01/02/2017, para exercer a fiscalização do Contrato AdministrativoNº 05/2020-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 25 de Março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 28 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 074** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROMILDA DE BARROS ARAUJO,** Licenciada em Pedagogia na E.M Santos Dumont de **20horas/semanais** com efeito retroativo no período 10/02/2020 a 10/03/2020, para cobrir hora do sono.

Cáceres, 10 de Março de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 29 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MARÇO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 074** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **FELICIANA ALVES DE ABREU PASSBERG,** Licenciada em Pedagogia na E.M Dom Máximo Biennes de **20horas/semanais** com efeito retroativo no período 10/02/2020 a 27/02/2020, em substituição a professora Ivoneide da Silva Assunção que encontra se de férias.

Cáceres, 10 deMarço de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 05/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Locação de imóvel para instalação da sede do CRAS 2 – Centro de Referência de Assistência Social, localizado à Rua General Osório, nº 1946, Bairro: Jardim São Luiz - Cáceres/MT

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: **SITE CONTABILIDADE LTDA**

Valor: R$ 5.904,02 (Cinco mil novecentos e quatro reais e dois centavos) mensal;

Valor: R$ 70.848,24 (Setenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) anual;

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Fica retificado a Publicação da Data de 25/03/2020, Ano XV, Nº 3.445, pagina 420 do presente Jornal Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de Abril de 2020

Eliana Batista

Secretário Municipal de Assistência Social

EDITAL SOB Nº 26 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 084 de 20/02/2020 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

AUDITOR DE TRIBUTOS:

9º(classificado) DIEGO RODRIGUES ALMEIDA

Cáceres, 02 de abril de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N° 05/2020 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 SSAAP

CONTRATANTE: **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL**

CONTRATADO: PALÁCIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, nas quantidades e especificações detalhadas no item 3.1. do presente contrato, com a finalidade de execução de serviços de manutenção pelo setor operacional do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP**.

VALOR ESTIMADO: R$ 640.442,40 (Seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) Meses

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.30	101 – Rec. Ordinários

Cáceres - MT, 25 de março de 2020.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 203 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 11.870, de 01 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística**,** como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
025/2020	PRÓSPERA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Aquisição de tubos de concreto armado pré-moldado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística na manutenções e/ou recuperação de trechos cortados córregos nas Comunidades da Vila Aparecida, Facão, Pé de Anta, Laranjeira, Nova Cáceres, Caramujo, Roça Velha Ponto do Morro, entre outros na zona urbana como Bairro Guanabara, Espírito Santo, Jardim das Oliveiras, Rodeio entre outros situados no Município de Cáceres/MT.	01.04.2020	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de abril de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº. 153 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 11934 de 01 de abril de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o senhor **ORISVALDO JOSÉ DA SILVA**, do cargo em comissão de Gerência de Logística, Alimentação Escolar e Almoxarifado da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de abril de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 151 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido aos Memorandos sob nº 11642 de 30 de março de 2020,

DECRETAM:

Art.1º Nomear o senhor **RAUL CAMILO GUIMARÃES GARCIA**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria da Proteção Especial, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 01 abril de 2020.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 01 de abril de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº 150 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 281, de 03 de maio de 2018, que compôs a **Comissão de Reformulação da Política de Educação Infantil no Município de Cáceres – MT;**

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando 11.431, de 26 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo, para compor a **COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, em substituição às Representantes da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL

Rosane Penha Mendes em substituição a Eliete da Silva

Eulene Vieira Moraes em substituição a Sueli Aparecida dos Santos Silva

Art.2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº148, DE 31/03/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$287.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

165 28.843.1008.9005.0000 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA E SEUS EMCARGOS 23.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

187 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 52.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

483 12.365.1004.1274.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL 12.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

1152 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

1153 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

161 04.123.1008.2022.0000ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS -23.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

233 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -32.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

314 10.302.1002.2221.0000MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

434 12.361.1004.1075.0000REFORMA, AMPLIACAO OU ADEQUACAO DE UNIDADES ESCOLARES - EF -12.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

461 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE MARÇO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 147 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 10.872 de 23 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **RAUL RAMOS LEITE para o** cargo em Comissão de Gerência de Avaliação e Controle do Sistema Operacional e-SUS, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 146 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 10.872 de 23 de março de 2020,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**do cargo de Gerência de Avaliação e Controle do Sistema Operacional e-SUS, concebido através do Decreto nº 659 de 03 de dezembro de 2018, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

DECRETO Nº. 145 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 11475 de 27 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **REGILANE ALVES DOS SANTOS – Assistente Administrativo para o cargo em** Comissão de Gerência de Arrecadação de Trânsito, da Secretaria de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 30 de março de 2020.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de março de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2020

Interessado: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município.

Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de uso de software compreendendo a prestação de serviços técnicos de sistematização digital, implantação, indexação, consolidação, compilação, versionamento, publicação e gerenciamento on-line da legislação (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares) do Município de Cáceres/MT, utilizando plataforma disponibilizada pela empresa contratada, com Banco de Dados incluso, propiciando legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelas autoridades públicas e pela população. Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Valor Total: R$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de Abril de 2020

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 096/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELISAGELA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Gralhas, s/n°, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº1925065-7 SSP-MT e CPF n.º 035.289.221-84, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELISAGELA DA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, na turma 1°ano, Vespertino, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Vitória Sales da Silva que está em readaptação de Função, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Fevereiro de 2020 e término em 02 de Agosto de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	20068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de Fevereiro de 2020

_____

CONTRATADO (A)

_____

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 274/2020 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LUCIENE DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Soteros, n° 2°A, , Bairro Cristo Rei, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1665250-9 SSP-MT e CPF n.º008.807. 121-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e

Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LUCIENE DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.°. Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** para suprir as demandas na Educação Especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06 de Março de 2020 e término em 16 Dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao termino da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de Março de 2020.

CONTRATADO (A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO TERMO DE ADESÃO Nº 45 -2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

PROCESSO Nº 12.362/2019 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2018 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, torna-se público a ERRATA ao Extrato de Publicação ao Aviso do Ato de Ratificação ao Termo de Adesão nº 45-2019 do Município de Santo Amaro – BA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt//amm/edicoes), página 28, do dia 22 de Julho de 2019, conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

EMPRESA: OI MÓVEL S.A CNPJ: 05.423.963/0001-11

LEIA-SE:

O Consórcio OI CONTRATO OIPM PP 03/2018, composto das empresas: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ: 33.000.118/0001-79 (EMPRESA LÍDER); OI MÓVEL S/A – CNPJ N° 05.423.963/0001-11; OI S/A – CNPJ Nº 76.535.764/0001-43 e BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA – CNPJ: 02.041.460/0001-93, representado por seus representantes legais, os Srs. ROBERTO WAGNER SANDRIN, inscrito no CPF/MF sob nº 095.661.468-09 e Carteira de Identidade RG 23.404.042-7 SSP/SP e KENIA GOMES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 584.310.553-91 e Carteira de Identidade RG 91002394654-SSP/CE.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Cáceres- MT, 02 de Abril de 2020.

Jorge Augusto de Almeida

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 3 COMISSÃO DE CÁLCULOS -ATS ANEXO I

PLANILHA GERAL DE CÁLCULOS DO ATS						
TOTAL DEPOSITADO	REDIMENTO + PROGRESSÃO	TOTAL GERAL				
R$ 2.448.511,45	R$ 1.146.019,05	R$ 3.594.530,50				
FUNCIONÁRIOS	QTD DE PARCELA DE DIREITO	VALOR DA PARCELA RETIDA	TOTAL INDIVIDUAL RETIDO	% DE DIREITO DO VALOR TOTAL RETIDO	DIREITO NO RENDIMENTO TOTAL R$	TOTAL INDIVIDUAL
ADMAR GOMES LELES	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.401,04	R$ 7.530,94
ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	6	R$ 109,76	R$ 658,56	0,03	R$ 308,24	R$ 966,80
AGRIMAR ROSA PIRES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ALTHIRES LIMA SILVA	40	R$ 46,00	R$ 1.840,00	0,08	R$ 861,21	R$ 2.701,21
ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	44	R$ 286,20	R$ 12.592,80	0,51	R$ 5.894,03	R$ 18.486,83
ALZEMAR JOSE NETO	44	R$ 89,07	R$ 3.919,08	0,16	R$ 1.834,31	R$ 5.753,39
ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
ANDREA ROSA RODRIGUES	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.798,12	R$ 8.776,41
ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.798,12	R$ 8.776,41
ANDREIA PINTO PONTES	43	R$ 329,13	R$ 14.152,59	0,58	R$ 6.624,08	R$ 20.776,67
ANTONIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ANTONIO DIAS PADILHA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96

APARECIDA ALVES DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	44	R$ 58,84	R$ 2.588,96	0,11	R$ 1.211,76	R$ 3.800,72
ARIANY ALVES BARBOSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ARISTEU CANDIDO ALVES	44	R$ 63,62	R$ 2.799,28	0,11	R$ 1.310,20	R$ 4.109,48
ARNO PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	43	R$ 360,52	R$ 15.502,36	0,63	R$ 7.255,84	R$ 22.758,20
BENEDITO ALVES ARAUJO	5	R$ 14,00	R$ 70,00	0,00	R$ 32,76	R$ 102,76
CARLOS EDUARDO GONCALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
CARMELITA IZAURA DE JESUS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
CELISMAR RODRIGUES BORGES	33	R$ 67,80	R$ 2.237,40	0,09	R$ 1.047,21	R$ 3.284,61
CELMA DE FATIMA FREITAS	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.471,21	R$ 4.614,51
CINTHIA BARBOSA DE JESUS	5	R$ 54,24	R$ 271,20	0,01	R$ 126,93	R$ 398,13
CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
CORACI ANTONIO DA COSTA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96
CORINA GOMES DAVID	34	R$ 160,00	R$ 5.440,00	0,22	R$ 2.546,18	R$ 7.986,18
DALVELI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,20	R$ 4.566,60	0,19	R$ 2.137,38	R$ 6.703,98
DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
DINAIDES TEIXEIRA DE MACEDO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
DIVANIA PERREIRA COSTA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.798,12	R$ 8.776,41
DIVINA LUCIA COELHO	43	R$ 73,10	R$ 3.143,30	0,13	R$ 1.471,21	R$ 4.614,51
DIVINO JOSE DE OLIVEIRA	7	R$ 41,80	R$ 292,60	0,01	R$ 136,95	R$ 429,55
DONIZETE BENTO GOMES	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.564,86	R$ 8.044,78
DOUGLAS MOURA DA SILVA	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,76	R$ 883,76
EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
ELAINE ALVES DOS SANTOS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.637,45	R$ 5.135,93
ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
ELIELMA CARDOSO DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	36	R$ 106,23	R$ 3.824,28	0,16	R$ 1.789,94	R$ 5.614,22
ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	44	R$ 80,27	R$ 3.531,88	0,14	R$ 1.653,09	R$ 5.184,97
ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
EMILIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,76	R$ 883,76
ERSON MENDES MOREIRA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	43	R$ 109,76	R$ 4.719,68	0,19	R$ 2.209,03	R$ 6.928,71
EUDES CARLOS DE SOUZA	43	R$ 139,03	R$ 5.978,29	0,24	R$ 2.798,12	R$ 8.776,41
EUILDES LUCAS MACHADO	43	R$ 135,39	R$ 5.821,77	0,24	R$ 2.724,86	R$ 8.546,63
EURENICE SILVESTRE CHAVES	44	R$ 132,60	R$ 5.834,40	0,24	R$ 2.730,77	R$ 8.565,17
EVA MARIA AFONSO	44	R$ 70,16	R$ 3.087,04	0,13	R$ 1.444,88	R$ 4.531,92
FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	44	R$ 92,00	R$ 4.048,00	0,17	R$ 1.894,66	R$ 5.942,66
FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	43	R$ 240,35	R$ 10.335,05	0,42	R$ 4.837,29	R$ 15.172,34
FERNANDO AZEVEDO LINO	19	R$ 46,00	R$ 874,00	0,04	R$ 409,07	R$ 1.283,07
FLAVIO LITRAN	43	R$ 127,44	R$ 5.479,92	0,22	R$ 2.564,86	R$ 8.044,78
GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	43	R$ 87,81	R$ 3.775,83	0,15	R$ 1.767,27	R$ 5.543,10
GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
GEROLINO PORTO	44	R$ 95,45	R$ 4.199,80	0,17	R$ 1.965,70	R$ 6.165,50
GILMAR MARQUES DE ARAUJO	43	R$ 85,51	R$ 3.676,93	0,15	R$ 1.720,98	R$ 5.397,91
IRACEMA ALVES DE MORAIS	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,40	R$ 597,20
IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	43	R$ 71,25	R$ 3.063,75	0,13	R$ 1.433,98	R$ 4.497,73
ITAMAR DE AZEVEDO LINO	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.804,75	R$ 18.206,81
IVANILDO CESAR R. TIETE	43	R$ 88,00	R$ 3.784,00	0,15	R$ 1.771,09	R$ 5.555,09
JAIME TAVARES DOS SANTOS	43	R$ 79,53	R$ 3.419,79	0,14	R$ 1.600,62	R$ 5.020,41
JANETE ALVES DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
JERONIMA LEMES CHAVEIRO	6	R$ 67,80	R$ 406,80	0,02	R$ 190,40	R$ 597,20
JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	44	R$ 274,23	R$ 12.066,12	0,49	R$ 5.647,51	R$ 17.713,63
JOÃO BATISTA CHAVES	9	R$ 106,88	R$ 961,92	0,04	R$ 450,22	R$ 1.412,14
JOÃO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 448,62	R$ 19.290,66	0,79	R$ 9.028,94	R$ 28.319,60

JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
JORGE MOURA D ASILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96
JOSE BENEDITO CORREIA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
JOSE DARCI BAUER	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.456,87	R$ 7.706,07
JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	43	R$ 89,06	R$ 3.829,58	0,16	R$ 1.792,42	R$ 5.622,00
JOSE HENRIQUE POLICARPO	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
JOSE MARCELINO DIAS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
JULIANA BATISTA DOS SANTOS	14	R$ 80,00	R$ 1.120,00	0,05	R$ 524,21	R$ 1.644,21
JULIANA DA CUNHA COSTA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
JUNIOR MARTINS DE SOUZA	43	R$ 119,30	R$ 5.129,90	0,21	R$ 2.401,04	R$ 7.530,94
JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	43	R$ 303,16	R$ 13.035,88	0,53	R$ 6.101,41	R$ 19.137,29
KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	39	R$ 87,70	R$ 3.420,30	0,14	R$ 1.600,86	R$ 5.021,16
KESSIA MARQUES BENTO LINO	43	R$ 14,00	R$ 602,00	0,02	R$ 281,76	R$ 883,76
LARA JULIA DE SOUZA ALVES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LAURENICE ALVES CARLOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LAZARO GONÇALVES DA SILVA	43	R$ 148,08	R$ 6.367,44	0,26	R$ 2.980,26	R$ 9.347,70
LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	43	R$ 160,00	R$ 6.880,00	0,28	R$ 3.220,17	R$ 10.100,17
LEILA JULIA DE SOUZA	44	R$ 87,70	R$ 3.858,80	0,16	R$ 1.806,10	R$ 5.664,90
LIENE MARIA DA CUNHA ROSA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
LINDALVA MARQUES INACIO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.637,45	R$ 5.135,93
LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	30	R$ 67,80	R$ 2.034,00	0,08	R$ 952,01	R$ 2.986,01
LUCIANA MARQUES LIMA	43	R$ 70,73	R$ 3.041,39	0,12	R$ 1.423,51	R$ 4.464,90
LUCILENE ALVES VIEGAS	9	R$ 127,06	R$ 1.143,54	0,05	R$ 535,23	R$ 1.678,77
LUCIMAR BORGES LIMA	43	R$ 240,00	R$ 10.320,00	0,42	R$ 4.830,25	R$ 15.150,25
LUCIMAR VICENTE DA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
LUIZ ROBERTO DA SILVA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
LUZIA BORGES DA SILVA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96
LUZIA MARIANO RIBEIRO	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96
LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.637,45	R$ 5.135,93
MACIEL ALVES FERREIRA	43	R$ 136,19	R$ 5.856,17	0,24	R$ 2.740,96	R$ 8.597,13
MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	32	R$ 87,70	R$ 2.806,40	0,11	R$ 1.313,53	R$ 4.119,93
MARCIA MARIA BACK DURANTE	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.441,63	R$ 7.658,27
MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	43	R$ 95,45	R$ 4.104,35	0,17	R$ 1.921,03	R$ 6.025,38
MARIA ALVES DE SOUZA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.386,14	R$ 7.484,22
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.637,45	R$ 5.135,93
MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	44	R$ 163,19	R$ 7.180,36	0,29	R$ 3.360,75	R$ 10.541,11
MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
MARIA EDINEI MENDES DIAS	43	R$ 81,36	R$ 3.498,48	0,14	R$ 1.637,45	R$ 5.135,93
MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	44	R$ 106,20	R$ 4.672,80	0,19	R$ 2.187,09	R$ 6.859,89
MARIA JOSE GOMES	30	R$ 43,86	R$ 1.315,80	0,05	R$ 615,86	R$ 1.931,66
MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	44	R$ 70,73	R$ 3.112,12	0,13	R$ 1.456,62	R$ 4.568,74
MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	44	R$ 118,56	R$ 5.216,64	0,21	R$ 2.441,63	R$ 7.658,27
MARIA TEREZINHA PEREIRA	21	R$ 81,36	R$ 1.708,56	0,07	R$ 799,69	R$ 2.508,25
MARILDA JULIA RODRIGUES	43	R$ 73,27	R$ 3.150,61	0,13	R$ 1.474,63	R$ 4.625,24
MARILIA CRISTINA SILVA	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.386,14	R$ 7.484,22
MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MARLENE JOSE GOMES DA SILVA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MARTIRIO TSERE ITSE	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MATTHEUS ABRAO MARTINS DOS SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MAURO HUMBERTO MARQUES QUEIROZ	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MAURO RENATO SOARES	17	R$ 240,35	R$ 4.085,95	0,17	R$ 1.912,42	R$ 5.998,37
MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
MOIZES GONÇALVES NETO	44	R$ 329,07	R$ 14.479,08	0,59	R$ 6.776,89	R$ 21.255,97

MONICA APARECIDA RODRIGUES	44	R$ 14,00	R$ 616,00	0,03	R$ 288,32	R$ 904,32
MONICA LAGARES DO CARMO MELO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
MURIEL CRISTINA SOUZA SILVA	11	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
NEIDE PIABA BENTO	44	R$ 119,30	R$ 5.249,20	0,21	R$ 2.456,87	R$ 7.706,07
NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	44	R$ 110,00	R$ 4.840,00	0,20	R$ 2.265,35	R$ 7.105,35
NELMA MOREIRA DA SILVA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
NEVIANE FATIMA KUHNE	43	R$ 28,00	R$ 1.204,00	0,05	R$ 563,53	R$ 1.767,53
NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
NUBIA SILVA DE ALENCAR	44	R$ 46,00	R$ 2.024,00	0,08	R$ 947,33	R$ 2.971,33
OILDES MARTINS FERREIRA	43	R$ 54,24	R$ 2.332,32	0,10	R$ 1.091,64	R$ 3.423,96
ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	44	R$ 200,00	R$ 8.800,00	0,36	R$ 4.118,82	R$ 12.918,82
PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
PAULA RIBEIRO MACHADO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
PAULINO PEREIRA CAMPOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
PAULO CESAR SILVA AGUIAR	43	R$ 13,56	R$ 583,08	0,02	R$ 272,91	R$ 855,99
PAULO RIBEIRO DA SILVA	44	R$ 73,17	R$ 3.219,48	0,13	R$ 1.506,87	R$ 4.726,35
PEDRO ALVES DA SILVA	18	R$ 67,80	R$ 1.220,40	0,05	R$ 571,20	R$ 1.791,60
RAQUEL ALVES DA SILVA NOGUEIRA	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ROBERTO CARLOS FERREIRA ADORNO	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
ROBERTO PAINS DE LIMA	43	R$ 112,00	R$ 4.816,00	0,20	R$ 2.254,12	R$ 7.070,12
RONIVON DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.151,07	R$ 6.746,91
ROSA DE SOUZA SANTOS	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
RUBENS MARQUES DA SILVA	34	R$ 67,80	R$ 2.305,20	0,09	R$ 1.078,94	R$ 3.384,14
RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	19	R$ 230,00	R$ 4.370,00	0,18	R$ 2.045,37	R$ 6.415,37
RUI MARQUES DA SILVA	43	R$ 106,88	R$ 4.595,84	0,19	R$ 2.151,07	R$ 6.746,91
SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.675,53	R$ 5.255,37
SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	27	R$ 67,80	R$ 1.830,60	0,07	R$ 856,81	R$ 2.687,41
SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
SELMA BENICIO ROSA SOUZA	43	R$ 87,10	R$ 3.745,30	0,15	R$ 1.752,98	R$ 5.498,28
SILMAR JORGE DA SILVA	44	R$ 48,85	R$ 2.149,40	0,09	R$ 1.006,02	R$ 3.155,42
SIMÃO ALVES DE ANDRADE	43	R$ 106,89	R$ 4.596,27	0,19	R$ 2.151,27	R$ 6.747,54
SIMONY LUCIA ALVES ROSA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
SIRLENE DIAS DA SILVA	44	R$ 100,65	R$ 4.428,60	0,18	R$ 2.072,79	R$ 6.501,39
SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
SONIA MARIA DE SOUZA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
SUELLEN CEQUINEL ROSA	43	R$ 288,42	R$ 12.402,06	0,51	R$ 5.804,75	R$ 18.206,81
TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	43	R$ 87,70	R$ 3.771,10	0,15	R$ 1.765,05	R$ 5.536,15
VALDETINA GOMES LESSA LOPO	44	R$ 87,10	R$ 3.832,40	0,16	R$ 1.793,74	R$ 5.626,14
VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	43	R$ 118,56	R$ 5.098,08	0,21	R$ 2.386,14	R$ 7.484,22
VILMAIR ROSA DA SILVA	44	R$ 81,36	R$ 3.579,84	0,15	R$ 1.675,53	R$ 5.255,37
VIVIANE DE SOUSA DUNK	44	R$ 240,35	R$ 10.575,40	0,43	R$ 4.949,79	R$ 15.525,19
WALDEMAR CARLOS FILHO	44	R$ 67,80	R$ 2.983,20	0,12	R$ 1.396,28	R$ 4.379,48
WANDERLEY PEREIRA DE LIMA PRADO	44	R$ 77,40	R$ 3.405,60	0,14	R$ 1.593,98	R$ 4.999,58
WASHIGNTON BARBOSA BORGES	43	R$ 128,83	R$ 5.539,69	0,23	R$ 2.592,84	R$ 8.132,53
WEMERSON OLIVEIRA SANTOS	0	R$ -	R$ -	-	R$ -	R$ -
WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00	0,13	R$ 1.497,75	R$ 4.697,75
EDUCAÇÃO						
ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	43	R$ 101,52	R$ 4.365,36	0,18	R$ 2.043,19	R$ 6.408,55
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	40	R$ 537,42	R$ 21.496,80	0,88	R$ 10.061,52	R$ 31.558,32
ADRIANO OLIVEIRA ALVES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
ALBIA TERTULIANO ALVES	43	R$ 209,48	R$ 9.007,64	0,37	R$ 4.216,00	R$ 13.223,64
ALDA TERTULIANO ALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.095,34	R$ 12.845,18
ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.241,53	R$ 38.396,01
ALINE ROSE DOS SANTOS	4	R$ 156,95	R$ 627,80	0,03	R$ 293,84	R$ 921,64
ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.119,11	R$ 31.738,95
ANA PEREIRA CORREIA	43	R$ 517,41	R$ 22.248,63	0,91	R$ 10.413,41	R$ 32.662,04

ANA PIRES DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.654,60	R$ 36.555,08
ANDREIA PIABA BENTO	10	R$ 282,82	R$ 2.828,20	0,12	R$ 1.323,73	R$ 4.151,93
ANTONIA PIRES CARDOSO	43	R$ 179,82	R$ 7.732,26	0,32	R$ 3.619,06	R$ 11.351,32
APARECIDA I LIMA BENTO	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
ARMANDA GUEDES PARREIRA	44	R$ 45,61	R$ 2.006,84	0,08	R$ 939,30	R$ 2.946,14
AURELIANO ALVES PEREIRA	9	R$ 170,77	R$ 1.536,93	0,06	R$ 719,36	R$ 2.256,29
CANDIDA AFONSO GALVÃO	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.483,54	R$ 17.199,32
CARLA BORGES DE SOUZA	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 7.004,06	R$ 21.968,49
CEANE SANTOS OLIVEIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.158,78	R$ 9.907,63
CELIA REGINA DA COSTA	6	R$ 33,84	R$ 203,04	0,01	R$ 95,03	R$ 298,07
CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	34	R$ 74,02	R$ 2.516,68	0,10	R$ 1.177,93	R$ 3.694,61
CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	43	R$ 116,32	R$ 5.001,76	0,20	R$ 2.341,06	R$ 7.342,82
CHIRLEI SEVERINA	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.577,88	R$ 4.949,08
CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	36	R$ 565,92	R$ 20.373,12	0,83	R$ 9.535,58	R$ 29.908,70
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,47	R$ 920,47
CLEONEIDE Q PINTO	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.515,36	R$ 7.889,52
CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 7.004,06	R$ 21.968,49
CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.119,11	R$ 31.738,95
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
DELVINA SIGNORINI	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.654,60	R$ 36.555,08
DEUSMAIR JESUS PEREIRA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
DEVANER JESUS FERREIRA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
DEVANILDES GOMES DA SILVA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.483,54	R$ 17.199,32
DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
DIVINA AFONSO SOBRINHO	43	R$ 194,44	R$ 8.360,92	0,34	R$ 3.913,31	R$ 12.274,23
DIVINA GONÇALVES SOARES	6	R$ 349,76	R$ 2.098,56	0,09	R$ 982,23	R$ 3.080,79
DIVINO ANTUNES VIEIRA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
DIVINO PIRES DA SILVA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
EDNA LUCAS MACHADO	44	R$ 416,25	R$ 18.315,00	0,75	R$ 8.572,29	R$ 26.887,29
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
ELIANE INACIO DE FARIAS	10	R$ 14,25	R$ 142,50	0,01	R$ 66,70	R$ 209,20
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	43	R$ 98,07	R$ 4.217,01	0,17	R$ 1.973,76	R$ 6.190,77
ELIENE APARECIDA GONÇALVES	44	R$ 14,48	R$ 637,12	0,03	R$ 298,20	R$ 935,32
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	44	R$ 318,18	R$ 13.999,92	0,57	R$ 6.552,62	R$ 20.552,54
ELIENE DIAS PADILHA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
ELISMAR LUIZ DE JESUS	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	44	R$ 593,78	R$ 26.126,32	1,07	R$ 12.228,35	R$ 38.354,67
ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
ELZIMAR VON RANDOW	43	R$ 49,89	R$ 2.145,27	0,09	R$ 1.004,09	R$ 3.149,36
ESLAINE C. B. SILVA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,79	R$ 1.799,72
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.232,24	R$ 10.138,04
FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	43	R$ 242,89	R$ 10.444,27	0,43	R$ 4.888,41	R$ 15.332,68
GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
GILDAZIO GOMES DA COSTA	25	R$ 113,12	R$ 2.828,00	0,12	R$ 1.323,64	R$ 4.151,64
GILVAR DA COSTA ROSA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
GISELE MARTINS DE SOUZA	44	R$ 67,68	R$ 2.977,92	0,12	R$ 1.393,81	R$ 4.371,73
GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	43	R$ 34,82	R$ 1.497,26	0,06	R$ 700,79	R$ 2.198,05
HELENA MARIA CAIXETA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 681,06	R$ 2.136,18
HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	7	R$ 14,25	R$ 99,75	0,00	R$ 46,69	R$ 146,44
HOZANA DE SOUZA FERREIRA	43	R$ 156,95	R$ 6.748,85	0,28	R$ 3.158,78	R$ 9.907,63
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
IRACI MARIA DA MAIA SILVA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 4.002,26	R$ 12.553,24
IRIA APARECIDA FERNANDES	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.489,73	R$ 4.672,59

ISALDINA MARIA DA COSTA	43	R$ 33,84	R$ 1.455,12	0,06	R$ 681,06	R$ 2.136,18
ISRAEL ANTONIO BARBOSA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.745,86	R$ 11.749,02
JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	11	R$ 14,25	R$ 156,75	0,01	R$ 73,37	R$ 230,12
JEOVACY CAMILO RODRIGUES	44	R$ 236,03	R$ 10.385,32	0,42	R$ 4.860,82	R$ 15.246,14
JOÃO BATISTA DA CUNHA	43	R$ 159,08	R$ 6.840,44	0,28	R$ 3.201,65	R$ 10.042,09
JOAO DIVINO DE ALCANTARA	32	R$ 78,40	R$ 2.508,80	0,10	R$ 1.174,24	R$ 3.683,04
JOÃO ROQUE DA SILVA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.816,13	R$ 33.925,19
JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.745,86	R$ 11.749,02
JOICILENE APARECIDA QUEIROS	43	R$ 393,07	R$ 16.902,01	0,69	R$ 7.910,94	R$ 24.812,95
JORCELINA DE OLIVEIRA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.745,86	R$ 11.749,02
JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	44	R$ 594,42	R$ 26.154,48	1,07	R$ 12.241,53	R$ 38.396,01
JOSÉ MARIA SOARES	37	R$ 504,85	R$ 18.679,45	0,76	R$ 8.742,87	R$ 27.422,32
JOSE MORAES PINTO	43	R$ 124,89	R$ 5.370,27	0,22	R$ 2.513,54	R$ 7.883,81
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
JUNICE A. DE LIMA MARQUES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.832,97	R$ 12.022,25
JUNIO COELHO MELO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
KALIU INACIO DA COSTA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.745,86	R$ 11.749,02
LAZARA MARIA DA SILVA MELO	7	R$ 98,00	R$ 686,00	0,03	R$ 321,08	R$ 1.007,08
LENY MENDES DOS REIS SILVA	9	R$ 186,12	R$ 1.675,08	0,07	R$ 784,02	R$ 2.459,10
LIGIA KELLYS F. DE PAULA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
LILIANE MARIA GOMIDES	43	R$ 31,34	R$ 1.347,62	0,06	R$ 630,75	R$ 1.978,37
LINDOMAR PIABA BENTO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
LOURDES BERNARDES DE FREITAS	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.832,97	R$ 12.022,25
LOUSENIR CELESTINO POMMOT	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
LUCENIR FRANCISCA ALVES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.832,97	R$ 12.022,25
LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
LUCIANA MARIA DA SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
LUCIANA PINTO DE MORAES	44	R$ 186,12	R$ 8.189,28	0,33	R$ 3.832,97	R$ 12.022,25
LUCIANO MARTINS SANTOS	44	R$ 34,82	R$ 1.532,08	0,06	R$ 717,09	R$ 2.249,17
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.506,59	R$ 26.681,23
LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
LUCIMONE F. MORAES	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
LUCINEIDE BORGES LIMA	44	R$ 272,46	R$ 11.988,24	0,49	R$ 5.611,06	R$ 17.599,30
MAGNA POLICARPO DE LIMA	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.235,99	R$ 16.422,87
MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	43	R$ 259,33	R$ 11.151,19	0,46	R$ 5.219,28	R$ 16.370,47
MARCELO EMIDIO DA CRUZ	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
MARCIA H. DOS S. MELO	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 4.002,26	R$ 12.553,24
MARCIA MARIA DE S. SILVA	5	R$ 71,85	R$ 359,25	0,01	R$ 168,15	R$ 527,40
MARCILENE PRADO DIAS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
MARIA ALVES DOS SANTOS	43	R$ 348,01	R$ 14.964,43	0,61	R$ 7.004,06	R$ 21.968,49
MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	8	R$ 67,80	R$ 542,40	0,02	R$ 253,87	R$ 796,27
MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	44	R$ 497,73	R$ 21.900,12	0,89	R$ 10.250,29	R$ 32.150,41
MARIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 74,02	R$ 3.182,86	0,13	R$ 1.489,73	R$ 4.672,59
MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.963,32	R$ 37.523,38
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
MARIA DIAS DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.816,13	R$ 33.925,19
MARIA DIVINA DA COSTA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
MARIA INÁCIA DE LIMA	43	R$ 58,80	R$ 2.528,40	0,10	R$ 1.183,41	R$ 3.711,81
MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 4.002,26	R$ 12.553,24
MARIA JOSE´DOS REIS BORGES	43	R$ 476,80	R$ 20.502,40	0,84	R$ 9.596,09	R$ 30.098,49
MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	43	R$ 45,61	R$ 1.961,23	0,08	R$ 917,95	R$ 2.879,18
MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
MARIA MADALENA SOBRINHO	44	R$ 198,86	R$ 8.749,84	0,36	R$ 4.095,34	R$ 12.845,18
MARIA ROBERTA DA COSTA	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.816,13	R$ 33.925,19

MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	43	R$ 266,22	R$ 11.447,46	0,47	R$ 5.357,95	R$ 16.805,41
MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	43	R$ 258,73	R$ 11.125,39	0,45	R$ 5.207,21	R$ 16.332,60
MARILENE CORREA BORGES	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
MARIOZETE MARIA DA COSTA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.654,60	R$ 36.555,08
MARIZA DIAS DE SOUZA	43	R$ 272,46	R$ 11.715,78	0,48	R$ 5.483,54	R$ 17.199,32
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	43	R$ 170,77	R$ 7.343,11	0,30	R$ 3.436,92	R$ 10.780,03
MAURA CAMELO PINTO MARTINS	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
MAXIMO GAMA DE LIMA	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	30	R$ 476,80	R$ 14.304,00	0,58	R$ 6.694,95	R$ 20.998,95
MIRIAN REGINA BARROSO	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
NADIR NEVES DA SILVA	44	R$ 491,36	R$ 21.619,84	0,88	R$ 10.119,11	R$ 31.738,95
NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	44	R$ 377,65	R$ 16.616,60	0,68	R$ 7.777,35	R$ 24.393,95
NATALY DOS SANTOS VILELA	37	R$ 565,92	R$ 20.939,04	0,86	R$ 9.800,46	R$ 30.739,50
NELSON GONÇALVES DE MELO	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.067,67	R$ 34.714,15
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 4.002,26	R$ 12.553,24
NILDA RODRIGUES DE RESENDE	31	R$ 67,68	R$ 2.098,08	0,09	R$ 982,00	R$ 3.080,08
NIVALDO BENTO DA COSTA	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,47	R$ 920,47
NOELIA MARIA ANDRADE	43	R$ 594,42	R$ 25.560,06	1,04	R$ 11.963,32	R$ 37.523,38
ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	44	R$ 111,67	R$ 4.913,48	0,20	R$ 2.299,74	R$ 7.213,22
PATRICIA MARIA DE SOUZA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.018,22	R$ 6.330,22
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,79	R$ 1.799,72
PAULO SANTANA DE ANDRADE	43	R$ 260,16	R$ 11.186,88	0,46	R$ 5.235,99	R$ 16.422,87
POLIANA MARIA DA CUNHA	43	R$ 67,80	R$ 2.915,40	0,12	R$ 1.364,54	R$ 4.279,94
PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	31	R$ 33,84	R$ 1.049,04	0,04	R$ 491,00	R$ 1.540,04
QUIRINO SOARES GUIMARÃES	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,79	R$ 1.799,72
REGIANE SILVÉRIO GOMES	43	R$ 198,86	R$ 8.550,98	0,35	R$ 4.002,26	R$ 12.553,24
RENATO REGIO G. DOS SANTOS	43	R$ 537,42	R$ 23.109,06	0,94	R$ 10.816,13	R$ 33.925,19
RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	27	R$ 540,38	R$ 14.590,26	0,60	R$ 6.828,93	R$ 21.419,19
ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
RUBENSMAR SANTOS VILELA	43	R$ 349,76	R$ 15.039,68	0,61	R$ 7.039,28	R$ 22.078,96
SANDRA ALVES AGOSTINHO	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,47	R$ 920,47
SEBASTIANA GOMES FERREIRA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.515,36	R$ 7.889,52
SEBASTIANA SANTOS SILVA	21	R$ 131,24	R$ 2.756,04	0,11	R$ 1.289,96	R$ 4.046,00
SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	43	R$ 455,29	R$ 19.577,47	0,80	R$ 9.163,18	R$ 28.740,65
SELMA FERREIRA DE SOUZA	43	R$ 186,12	R$ 8.003,16	0,33	R$ 3.745,86	R$ 11.749,02
SELMA LUCIA DE JESUS	44	R$ 537,42	R$ 23.646,48	0,97	R$ 11.067,67	R$ 34.714,15
SHEILA CRISTINA MARTINS	44	R$ 14,25	R$ 627,00	0,03	R$ 293,47	R$ 920,47
SIMONE COELHO GONCALVES	44	R$ 33,84	R$ 1.488,96	0,06	R$ 696,90	R$ 2.185,86
SIMONE F. M. RICARDO	43	R$ 78,40	R$ 3.371,20	0,14	R$ 1.577,88	R$ 4.949,08
SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	43	R$ 565,92	R$ 24.334,56	0,99	R$ 11.389,72	R$ 35.724,28
SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	44	R$ 122,14	R$ 5.374,16	0,22	R$ 2.515,36	R$ 7.889,52
SOENES SOARES	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.018,22	R$ 6.330,22
SONIA JACINTO CAMPOS	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.506,59	R$ 26.681,23
SONIA MESSIAS S. BORGES	43	R$ 27,12	R$ 1.166,16	0,05	R$ 545,82	R$ 1.711,98
TEREZINHA M. D. CAMARGO	35	R$ 258,73	R$ 9.055,55	0,37	R$ 4.238,43	R$ 13.293,98
THATYANE SANTOS LIMA	44	R$ 98,00	R$ 4.312,00	0,18	R$ 2.018,22	R$ 6.330,22
THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	44	R$ 156,95	R$ 6.905,80	0,28	R$ 3.232,24	R$ 10.138,04
UELITA APARECIDA RODRIGUES	43	R$ 14,25	R$ 612,75	0,03	R$ 286,80	R$ 899,55
VAINA FERREIRA DA SILVA	44	R$ 565,92	R$ 24.900,48	1,02	R$ 11.654,60	R$ 36.555,08
VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	43	R$ 28,51	R$ 1.225,93	0,05	R$ 573,79	R$ 1.799,72
VANDERLANDE JOSE DA SILVA	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	43	R$ 98,00	R$ 4.214,00	0,17	R$ 1.972,35	R$ 6.186,35
VERA LUCIA DOS SANTOS	43	R$ 413,06	R$ 17.761,58	0,73	R$ 8.313,26	R$ 26.074,84
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	44	R$ 413,06	R$ 18.174,64	0,74	R$ 8.506,59	R$ 26.681,23

VIRGINIA MARTINS SILVA	43	R$ 206,99	R$ 8.900,57	0,36	R$ 4.165,89	R$ 13.066,46
WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
WANESSA MORAIS GONÇALVES	4	R$ 203,56	R$ 814,24	0,03	R$ 381,10	R$ 1.195,34
WELITON FIRMINO DE FREITAS	44	R$ 203,56	R$ 8.956,64	0,37	R$ 4.192,13	R$ 13.148,77
WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	44	R$ 28,51	R$ 1.254,44	0,05	R$ 587,14	R$ 1.841,58
WHATILLA SANTOS DE LIMA	32	R$ 98,00	R$ 3.136,00	0,13	R$ 1.467,80	R$ 4.603,80
ZELI DOS SANTOS MARQUES	43	R$ 67,68	R$ 2.910,24	0,12	R$ 1.362,13	R$ 4.272,37
ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	43	R$ 203,56	R$ 8.753,08	0,36	R$ 4.096,86	R$ 12.849,94
ZILMA ALVES GOMES	43	R$ 377,65	R$ 16.238,95	0,66	R$ 7.600,60	R$ 23.839,55
TOTAL			R$ 2.448.511,45	100,00	R$ 1.146.019,05	R$ 3.594.530,50
SALDO DO VALOR DEPOSITADO	R$ -	SALDO DO RENDIMENTO	R$ -	SALDO GERAL	R$ -	

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 3 COMISSÃO DE CÁLCULOS -ATS ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
6	ADMAR GOMES LELES	3035-X / 7246-X
281	ADEMAR LINO DE OLIVEIRA	3035-X / 8617-X
1503	ALTHIRES LIMA SILVA	3035-X / 6728-8
16	ALTINO VIEIRA REZENDE FILHO	3035-X / 3803-2
17	ALZEMAR JOSE NETO	3035-X / 1068-5
531	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA	3035-X / 7041-6
329	ANDREA ROSA RODRIGUES	3035-X / 8588-X
679	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS SILVA	3035-X / 9192-8
24	ANDREIA PINTO PONTES	3035-X / 647-5
30	ANTONIO DIAS PADILHA	3035-X / 6313-4
260	APARECIDA ALVES DA SILVA	3035-X / 7899-9
31	APARECIDA GOMES RIBEIRO SILVA	3035-X / 5950-1
33	ARISTEU CANDIDO ALVES	3035-X / 7712-7
34	ARNO PEREIRA DOS SANTOS	Caixa Economica 1308-X / CP:88047-6
738	BASILIO BISPO MARTINS NAPOLIS	3035-X / 9941-4
1532	BENEDITO ALVES ARAUJO	3035-X / 11575-4
823	CARLOS IVAN CORREA DA SILVA	3035-X / 8645-2
38	CARMELITA IZAURA DE JESUS	3035-X / 7239-7
332	CELISMAR RODRIGUES BORGES	3035-X / 13351-5
575	CELMA DE FATIMA FREITAS	3035-X / 8886-2
921	CINTHIA BARBOSA DE JESUS	Caixa Economica 4699/0001356-2
673	CLEUDIENE ROSA RODRIGUES	3035-X / 9213-4
43	CORACI ANTONIO DA COSTA	3035-X / 5928-5
1510	CORINA GOMES DAVID	3035-X/9851-5
49	DALVELI MARQUES DA SILVA	3035-X/5637-5
262	DELUCIA PEREIRA DE MORAIS	3035-X/6788-1
305	DIVANIA PERREIRA COSTA	3035-X/8581-2
530	DIVINA LUCIA COELHO	3035-X/6021-6
55	DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:78121-4
58	DONIZETE BENTO GOMES	3035-X/6039-9
1515	DOUGLAS MOURA DA SILVA	3035-X/11901-6
263	EDINA PAULA DOS SANTOS PEREIRA	3035-X/8385-2
63	ELAINE ALVES DOS SANTOS	3035-X/6915-9
64	ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS	3035-X/11928-8
69	ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES	3035-X/92468-7
71	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	3035-X/5978-1
73	ELVAN GOMES DE OLIVEIRA	3035-X/5897-1
1283	EMILIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/11670-X
77	ERSON MENDES MOREIRA	3035-X/5938-2
559	EUCLIDES ALMEIDA JUNIOR	3035-X/8827-7
500	EUDES CARLOS DE SOUZA	3035-X/7438-1
76	EUILDES LUCAS MACHADO	3035-X/6087-9
78	EURENICE SILVESTRE CHAVES	3035-X/452-9
909	EVA MARIA AFONSO	3035-X/10593-7
1212	FABIOLA CARVALHO DE REZENDE	40576/20158-8
822	FERNANDO DIRCEU DE PAULA E SILVA	3035-X/7628-7
1285	FERNANDO AZEVEDO LINO	3035-X/10407-8
81	FLAVIO LITRAN	3035-X/5530-1
891	GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA	3035-X/10232-6
83	GASPARINA CRISTINA DE SOUZA	3035-X/6012-7
84	GEROLINO PORTO	3035-X/ 7215-X
89	GILMAR MARQUES DE ARAUJO	3035-X/91143-7
96	IRACEMA ALVES DE MORAIS	Caixa Economica 1308-X / CP: 78104-4
268	IRACI LUIZA DA COSTA FREITA	3035-X/6786-5

95	IRONE MARTINS DA SILVA ARAUJO	3035-X/91143-7
321	ITAMAR DE AZEVEDO LINO	3035-X/8418-2
98	IVANILDO CESAR R. TIETE	3035-X/212-7
103	JAIME TAVARES DOS SANTOS	3035-X/7273-7
825	JANETE ALVES DA SILVA	3035-X/9646-6
85	JERONIMA LEMES CHAVEIRO	Caixa Economica 1308-X / CP: 75854-9
271	JOANA DARC DE OLIVEIRA AFONSO	3035-X/6795-4
107	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 71176-0
872	JOÃO BATISTA CHAVES	3035-X/452-9
108	JOÃO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/3807-5
112	JOAQUIM CANDIDO DOS REIS	3035-X/6082-8
273	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	3035-X/7034-3
115	JORGE MOURA D ASILVA	3035-X/641-6
534	JOSE BENEDITO CORREIA	3035-X/6297-9
258	JOSE DARCI BAUER	3035-X/8334-8
117	JOSE DOMINGOS DE ARAUJO	3035-X/ 6089-5
490	JOSE HENRIQUE POLICARPO	3035-X/7029-7
337	JOSE MARCELINO DIAS	3035-X/8586-3
1529	JULIANA BATISTA DOS SANTOS	1317-X/29384-9
125	JUNIOR MARTINS DE SOUZA	3035-X/6559-5
596	JUVENAL PINHEIRO BATISTA NETO	3035-X/6038-0
578	KATIA ROZANA BORGES DE SOUZA SANTOS	3035-X/8908-7
128	LAZARO GONÇALVES DA SILVA	3035-X/5031-8
1525	LEANDRO LUIZ LACERDA BANZANI	3035-X/4676-0
548	LEILA JULIA DE SOUZA	3035-X/6808-X
131	LINDALVA MARQUES INACIO	3035-X/6029-1
133	LOURDES JOSE FERRAZ DE OLIVEIRA	3035-X/5934-X
134	LOURIVALDO DE SOUSA LIMA	Caixa Economica 1308-X / CP: 87598-7
135	LUCIANA MARQUES LIMA	3035-X/7195-1
138	LUCIMAR BORGES LIMA	3035-X/6042-9
276	LUCIMAR VICENTE DA SILVA	3035-X/7658-9
344	LUCIVANIA BORGES DE AZEVEDO	3035-X/8604-5
140	LUIZ ROBERTO DA SILVA	3035-X/6771-7
141	LUZIA BORGES DA SILVA	3035-X/5940-4
142	LUZIA MARIANO RIBEIRO	3035-X/5989-7
144	LUZIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO	3035-X/6802-0
146	MACIEL ALVES FERREIRA	3035-X/91887-3
557	MACIRLEI DAMASIO GUIMARAES	3035-X/6693-1
277	MARCIA MARIA BACK DURANTE	3035-X/10359-4
151	MARCILENE FIRMINO DE FREITAS DUARTE	3035-X/5971-4
153	MARCOSUEL GONÇALVES CUNHA	3035-X/1075-8
155	MARIA ALVES DE SOUZA	3035-X/5990-0
576	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	3035-X/7663-5
158	MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	3035-X/5988-9
159	MARIA CONCEIÇÃO LOURENÇO	3035-X/668-8
501	MARIA DE FATIMA TORQUATO GOMES	3035-X/1150-9
165	MARIA EDINEI MENDES DIAS	3035-X/6028-3
168	MARIA HELENA MENDES DUARTE BORGES	3035-X/5942-0
537	MARIA JOSE GOMES	3035-X/6295-2
170	MARIA LUCIA DA COSTA LOPES	3035-X/14199-2
174	MARIA REGINA DE ANDRADE DA COSTA	3035-X/5931-5
177	MARIA TEREZINHA PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CS: 5081-0
179	MARILDA JULIA RODRIGUES	3035-X/5930-7
182	MARILIA CRISTINA SILVA	3035-X/6008-9
553	MAURO RENATO SOARES	3035-X/8814-5
505	MERCIA JOSENE DE MOURA BARROS	3035-X/8718-1
188	MOIZES GONÇALVES NETO	3035-X/482-0
1269	MONICA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/7792-5
1488	MURIEL CRISTNA SOUZA SILVA	571-1/54230-X
193	NEIDE PIABA BENTO	3035-X/7181-1
194	NEIVALDO MARTINS DE SOUSA SILVA	3035-X/6273-1
561	NELMA MOREIRA DA SILVA	3035-X/223-2
1227	NEVIANE FATIMA KUHNE	3035-X/6656-7
197	NILSINHA SIRQUEIRA DOS SANTOS	3035-X /1.042-1
1487	NUBIA SILVA ALENCAR	3035-X/12117- 7
200	OILDES MARTINS FERREIRA	3035-X/5536-0
202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO	3035-X/5920-X
203	PATRICIA LUZIA DA CONCEIÇÃO SILVA	3035-X/7213-3
204	PAULINO PEREIRA CAMPOS	3035-X/5977-3
1507	PAULO CESAR SILVA AGUIAR	3035-X/9806-X
313	PAULO RIBEIRO DA SILVA	3035-X/8595-2
207	PEDRO ALVES DA SILVA	3035-X/92382-6
212	ROBERTO PAINS DE LIMA	3035-X/6035-6
215	RONIVON DA SILVA	3035-X/6053-4
216	ROSA DE SOUZA SANTOS	3035-X/5937-4
220	RUBENS MARQUES DA SILVA	3035-X/7354-7
827	RUBIA DE SOUZA LIMA MENARDI	1292-0/000214-3

222	RUI MARQUES DA SILVA	1292-0/0005395 -3
223	SANDRA GRACIANA DE SOUZA GUIMARAES	3035-X/8607-X
225	SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	3035-X/C/P 5924-2
554	SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS	3035-X/8803-X
693	SELMA BENICIO ROSA SOUZA	3035-X/8795-5
230	SILMAR JORGE DA SILVA	3035-X/91856-3
231	SIMÃO ALVES DE ANDRADE	3035-X/6026-7
516	SIMONY LUCIA ALVES ROSA	3035-X/8783-1
233	SIRLENE DIAS DA SILVA	3035-X/7272-9
565	SOLANGE ROSA DE LIMA VALADÃO	3035-X/8848-X
533	SONIA MARIA DE SOUZA	3035-X/6809-8
688	SUELLEN CEQUINEL ROSA	3035-X/9221-5
535	TEREZA DA PENHA DE OLIVEIRA	3035-X/92572-1
280	VALDETINA GOMES LESSA LOPO	3035-X/7033-5
245	VERA LUCIA DE SOUZA LOPES	3035-X/5801-7
248	VILMAIR ROSA DA SILVA	3035-X/7175-7
821	VIVIANE DE SOUSA DUNK	3035-X/13317-5
250	WALDEMAR CARLOS FILHO	3035-X/7191-9
251	WANDERLEY PEREIRA DE LIMA	3035-X/1076-6
252	WASHIGNTON BARBOSA BORGES	3035-X/9273-8
1517	WYLLEN FERREIRA DE SOUZA	39314/39937-X
RELAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENCIA E CONTA/ EDUCAÇÃO		
Nº	NOME	CONTAS /AGENCIAS
579	ADERCINO BATISTA GUIMARÃES	3035-X / 7642-2
5	ADILSON ALMEIDA DA SILVA	3035-X / 5531-X
1504	ADRIANO OLIVEIRA ALVES	3035-X / 12037-5
423	ALBIA TERTULIANO ALVES	3035-X / 8433-6
422	ALDA TERTULIANO ALVES	1292 / 4973-5
10	ALESSANDRA F. DA CUNHA DA SILVA	3035-X / 6831-4
12	ÁLIDA TEREZINHA ROGGIA	3035-X / 91573-4
684	ALINE ROSE DOS SANTOS	3035-X/ 8387-9
14	ALTIER OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3035-X/ 5857-2
20	ANA PEREIRA CORREIA	3035-X/ 6097-6
21	ANA PIRES DA SILVA	3035-X/ 1199-1
23	ANDREIA PIABA BENTO	3035-X/ 6814-4
27	ANTONIA PIRES CARDOSO	3035-X/ 5987-0
418	APARECIDA I LIMA BENTO	3035-X/ 1168-1
1214	ARMANDA GUEDES PARREIRA	3035-X/ 113866-9
35	AURELIANO ALVES PEREIRA	Caixa Economica 1308-X / CP:77419-6
36	CANDIDA AFONSO GALVÃO	3035-X/ 272-0
37	CARLA BORGES DE SOUZA	1292-0/ 7253-2
467	CEANE SANTOS OLIVEIRA	1319-6/ 12792-2
1509	CELIA REGINA DA COSTA	3035-X/10542-2
697	CELIANJELA CARDOSO D. FREITAS	3035-X/9636-9
828	CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA	1292/4935-2
904	CHIRLEI SEVERINA	3035-X/6820-9
41	CHIRLLEY HILÁRIO DOS S. MOTA	Caixa Economica 1308-X / CP:88524-9
1286	CLAUDIA APARECIDA SANTOS	3035-X/8455-7
331	CLEONEIDE Q PINTO	3035-X/5879-3
493	CLEUNICE AP. LOURENÇO SILVA	1317-X/11779-X
42	CLEUSA DE LOURDES P. PRUDENTE	3035-X/6813-6
44	CORACI R. DOMINGAS DOS SANTOS	3035-X/5539-5
47	CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	3035-X/5913-7
51	DELVINA SIGNORINI	3035-X/5614-6
676	DEUSMAIR JESUS PEREIRA	3035-X/9202-9
53	DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	3035-X/5888-2
54	DEVANER JESUS FERREIRA	3035-X/6652-4
11	DEVANILDES GOMES DA SILVA	3035-X/5903-X
514	DIOMAR LUIZA DA SILVA MOREIRA	3035-X/91176-3
26	DIVINA AFONSO SOBRINHO	AG Caixa Economica 1308/ CP: 93648-0
50	DIVINA GONÇALVES SOARES	AG Caixa Economica 3136/ CP 12268-8
1518	DIVINO ANTUNES VIEIRA	3035-X/12054-5
342	DIVINO PIRES DA SILVA	3035-X/8697-5
1275	EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/9567-2
61	 EDNA LUCAS MACHADO	3035-X/91887-3
66	ELENICE VIEIRA DA CRUZ	3035-X/6343-6
1526	ELIANE INACIO DE FARIAS	1317-X/20327-0
820	ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	3035-X/9923-6
1520	ELIENE APARECIDA GONÇALVES	3035-X/9121-9
67	ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	3035-X/568-1
431	ELIENE DIAS PADILHA	3035-X/6171-9
1279	ELISMAR LUIZ DE JESUS	3035-X/8362-3

68	ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	3035-X/310-7
1224	ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	3035-X/11495-2
427	ELIZANJELA F. DA SILVA OLIVEIRA	3035-X/6964-7
515	ELIZIA RODRIGUES DE PAULA	3035-X/8771-8
1240	ELZIMAR VON RANDOW	3035-X/8305-4
1226	ESLAINE C. B. SILVA	3035-X/9035-2
447	FABIANA ANASTACIA DA SILVA	3035-X/8613-4
79	FLAVIA REJAINE DE OLIVEIRA	3035-X/7177-3
818	GILBERTO F. RIBEIRO DE PAULA	3035-X/9875-2
419	GILDAZIO GOMES DA COSTA	3035-X/7172-2
90	GILVAR DA COSTA ROSA	3035-X/6010-0
1221	GISELE MARTINS DE SOUZA	3035-X/6853-5
1236	GUMERCINO PEREIRA DA SILVA	3035-X/10369-1
1535	HELENA MARIA CAIXETA	3035-X/6864-0
1531	HELLA THABATA DA SILVA SOUZA	3035-X/12041-3
428	HOZANA DE SOUZA FERREIRA	3035-X/8309-7
94	ILMA ALVES DE OLIVEIRA	3035-X/1043-X
97	IRACI MARIA DA MAIA SILVA	3035-X/6589-7
1223	IRIA APARECIDA FERNANDES	3035-X/5885-8
1528	ISALDINA MARIA DA COSTA	3035-X/10980-0
1527	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	3035-X/10658-5
814	IZIA RÚBIA MARTINS MACHADO	3035-X/11573-8
100	JANET AP. FRANCO DE MIRANDA	3035-X/6753-9
1519	JEANNISMEIRE MENDES DA COSTA	3035-X/12048-0
102	JEOVACY CAMILO RODRIGUES	AG Caixa Economica 1308/ CP: 093906-3
106	JOÃO BATISTA DA CUNHA	3035-X/7193-5
702	JOAO DIVINO DE ALCANTARA	3035-X/5643-X
109	JOÃO ROQUE DA SILVA	3035-X/5589-1
292	JOELIO P. PEREIRA DOS SANTOS	3035-X/8313-5
255	JOICILENE APARECIDA QUEIROS	3035-X/6346-0
448	JORCELINA DE OLIVEIRA	3035-X/6606-0
122	JOSE LUIZ SILVA DOS SANTOS	3035-X/1121-5
119	JOSÉ MARIA SOARES	3035-X/7258-3
123	JOSE MORAES PINTO	3035-X/7372-5
124	JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	0806/01649-5
433	JUNICE A. DE LIMA MARQUES	1292/1114-2
589	JUNIO COELHO MELO	3035-X/5521-2
1534	KALIU INACIO DA COSTA	3035-X/12115-0
453	LAURINDA BARROS DE S. DE PAULA	3035-X/10609-7
816	LAZARA MARIA DA SILVA MELO	AG Caixa Economica 3867/ CP: 1987-3
449	LENY MENDES DOS REIS SILVA	3035-X/7207-9
1523	LIGIA KELLYS F. DE PAULA	3035-X/8379-8
1524	LILIANE MARIA GOMIDES	3035-X/8349-6
294	LINDOMAR PIABA BENTO	3035-X/1143-6
704	LOURDES BERNARDES DE FREITAS	3035-X/8310-0
1258	LOUSENIR CELESTINO POMMOT	3035-X/ 7724-0
479	LUCENIR FRANCISCA ALVES	3035-X/9635-0
1522	LUCIANA BERNARDINA DE SOUZA	1317-X/20281-9
1225	LUCIANA MARIA DA SILVA	3035-X/10229-6
426	LUCIANA PINTO DE MORAES	3035-X/7209-5
604	LUCIANO MARTINS SANTOS	3035-X/9006-9
136	LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	3035-X/1107-X
1241	LUCIENE VIEIRA DA S. OLIVEIRA	3035-X/8458-1
1219	LUCIMONE F. MORAES	3035-X/9207-X
139	LUCINEIDE BORGES LIMA	3035-X/5964-1
147	MAGNA POLICARPO DE LIMA	3035-X/5946-3
148	MARA ADRIANA G. DOS S. SILVA	3035-X/5901-3
356	MARCELO EMIDIO DA CRUZ	3035-X/8311-9
149	MARCIA HELENA.DOS S. MELO	3035-X/6924-8
832	MARCIA MARIA DE S. SILVA	AG Caixa Economica 1308/ CP: 76062-4
152	MARCILENE PRADO DIAS	3035-X/5868-8
154	MARGARETE MEIRE DA S. MARTINS	3035-X/5811-4
156	MARIA ALVES DOS SANTOS	3035-X/6867-5
824	MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	3035-X/7663-5
160	MARIA CRISTINA DE M. GONÇALVES	3035-X/92665-5
1222	MARIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/7186-2
161	MARIA DE FATIMA G. OLIVEIRA	3035-X/9796-9
162	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	3035-X/6041-0
163	MARIA DIAS DOS SANTOS	3035-X/5563-8
311	MARIA DIVINA DA COSTA	3035-X/8206-6
605	MARIA INÁCIA DE LIMA	3035-X/11265-8
254	MARIA JOSÉ DA SILVA SOUZA	3035-X/551-7
169	MARIA JOSÉ DOS REIS BORGES	3035-X/6071-2
1216	MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	3035-X/8619-3
472	MARIA LUIZA INÁCIO PEREIRA	3035-X/5439-9
171	MARIA MADALENA SOBRINHO	3035-X/203-8
175	MARIA ROBERTA DA COSTA	3035-X/5555-7

176	MARIA SONIA DE ARAÚJO MOURA	3035-X/229-1
178	MARIA ZÉLIA POLICARPO DE MOURA	3035-X/94080-1
181	MARILENE CORREA BORGES	3035-X/5640-5
183	MARIOZETE MARIA DA COSTA	3035-X/5807-6
184	MARIZA DIAS DE SOUZA	3035-X/5943-9
185	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	3035-X/5898-X
812	MAURA CAMELO PINTO MARTINS	3035-X/9877-9
695	MAXIMO GAMA DE LIMA	3035-X/9406-4
330	MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	3035-X/5552-2
187	MÍRIAM DE FÁTIMA LAGARES	3035-X/6058-5
819	MIRIAN REGINA BARROSO	3035-X/9981-3
189	NADIR NEVES DA SILVA	3035-X/5547-6
190	NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	3035-X/5556-5
191	NATALY DOS SANTOS VILELA	129-2/13846
195	NELSON GONÇALVES DE MELO	3035-X/384-0
196	NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAÚJO	3035-X/7179-X
1220	NILDA RODRIGUES DE RESENDE	1292/0000809-5
1505	NIVALDO BENTO DA COSTA	3035-X/10107-9
198	NOELIA MARIA ANDRADE	3035-X/5889-0
299	ODILA SIGNORINE ALVES TOLENTINO	3035-X/5815-7
826	PATRICIA MARIA DE SOUZA	3035-X/9888-4
1239	PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	3035-X/11542-8
206	PAULO SANTANA DE ANDRADE	3035-X/571-1
348	POLIANA MARIA DA CUNHA	3035-X/8363-1
1506	PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	3035-X/12096-0
1213	QUIRINO SOARES GUIMARÃES	3035-X/10142-7
208	REGIANE SILVÉRIO GOMES	3035-X/8192-2
209	RENATO REGIO G. DOS SANTOS	3035-X/6067-4
622	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	3035-X/8172-8
217	ROSALI CAMILO DO NASCIMENTO	3035-X/228-3
218	ROSELY CAMPOS DE O. MOURA	3035-X/9271-1
221	RUBENSMAR SANTOS VILELA	3035-X/564-9
1508	SANDRA ALVES AGOSTINHO	3035-X/11255-0
459	SEBASTIANA GOMES FERREIRA	3035-X/7176-5
224	SEBASTIANA SANTOS SILVA	3035-X/13.710.3
227	SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	3035-X/5770-3
315	SELMA FERREIRA DE SOUZA	3035-X/5884-X
228	SELMA LUCIA DE JESUS	3035-X/5540-9
1511	SHEILA CRISTINA MARTINS	3035-X/12038-3
1512	SIMONE COELHO GONCALVES	3035-X/6364-9
905	SIMONE F. M. RICARDO	3035-X/10546-5
232	SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	3035-X/5757-6
458	SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	3035-X/10572-4
440	SOENES SOARES	3035-X/9496-X
236	SONIA JACINTO CAMPOS	3035-X/5528-X
1218	SONIA MESSIAS S. BORGES	3035-X/9013-1
239	TEREZINHA M. D. CAMARGO	3035-X/5562-X
571	THATYANE SANTOS LIMA	1317-X/9085-9
817	THAUAINI SANTOS OLIVEIRA	3035-X/7201-X
1516	UELITA APARECIDA RODRIGUES	3035-X/10458-2
240	VAINA FERREIRA DA SILVA	3035-X/5914-5
735	VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	3035-X/9562-1
744	VANDERLANDE JOSE DA SILVA	3035-X/9662-8
607	VANDERLEI BENTO DE ARAUJO	3035-X/9026-3
257	VERA LUCIA DOS SANTOS	3035-X/5935-8
246	VERCY MARQUES DE ALMEIDA	3035-X/5031-8
249	VIRGINIA MARTINS SILVA	3035-X/5645-6
457	WANEIDE DE MORAES GONÇALVES	3035-X/7173-0
463	WANESSA MORAIS GONÇALVES	3035-X/6044-5
699	WELITON FIRMINO DE FREITAS	3035-X/9418-8
1217	WELYANA ALMEIDA SILVA DE DEUS	3035-X/8781-5
570	WHATILLA SANTOS DE LIMA	4349/ C/C 1.415.752-7
566	ZELI DOS SANTOS MARQUES	3035-X/7698-8
320	ZILDA FERREIRA GUIMARÃES	3035-X/6342-8
253	ZILMA ALVES GOMES	1292/0610024-4

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 788/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por maio da Tomada de Preço nº 08/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CONFORME PROJETO BÁSICO, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item, qual seja:

Empresa: BARRACON CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 07.129.333/0001-64. Item: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, pelo valor de R$ 2.178.645,15 (dois milhões, cento e setenta oito mil, seiscentos quarenta cinco reais, quinze centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 3 COMISSÃO DE CÁLCULOS -ATS

PUBLICA EDITAL FINAL COM ALTERAÇÃO DE CONTAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De ordem do Sr. **JEOVAN FARIA**, Prefeito Municipal de CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS, nomeada por meio da portaria n. 107 de 13 de março de 2020, nos termos dos processos n. 1747-12.2013 e 1807-82.2013,

RESOLVEM

1. Divulgar **resultado final da tabela de valores** de cada servidor(a) (SINDICAMPI e SINTEP), bem como a respectiva conta bancária **corrigida** a pedido do interessado(a) para realização do pagamento.

2. Publicar que não houve interposição de recurso contra os valores de cada servidor(a) do (SINDICAMPI e SINTEP), mas apenas informação de alteração de conta bancária.

3. Houve uma correção na atualização de planilha, que alterou alguns centavos/reais de cada servidor(a).

4. O banco do Brasil informou que será cobrado uma taxa de transferência no valor de R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) por servidor que possui conta no referido banco e a quantia de R$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos) para servidor que a conta informada for de banco diverso (TED) .

5. O valor do crédito da ex-servidora ELIANE INÁCIO FARIAS (R$ 209,10 – duzentos e nove reais e dez centavos) será devolvido ao processo n. 32061 em razão de não ter sido informada a conta.

6. Faz parte integrante deste edital: ANEXO I (tabela dos valores dos servidores) e ANEXO II (relação de contas bancárias).

Sala da Comissão para Realização dos Cálculos do ATS em Campinápolis-MT, 2 de abril de 2020.

CHARLLEY SOUZA LILIANE GOMIDES Membro da Comissão Membro da Comissão ORODIL NETO MACIEL FERREIRA Membro da Comissão Membro da Comissão IVALINDO CESAR NEIVALDO SILVA Membro da Comissão Membro da Comissão LUCIMAR BORGES MARCILENE PRADO Membro da Comissão Membro da Comissão YANN DIEGGO ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PP 016/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 016/2020, destinado à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, para atender as necessidades do Município, teve como vencedoras as empresas: GENTE SEGURADORA S/A, com o valor total de R$ 48.590,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e noventa reais) e PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, com o valor total de R$ 21.350,00 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de abril de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE EDITAL PP 027/2020

ABERTURA: 17 de abril de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 17 de abril às 08h15min.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos não previstos na Farmácia de Atenção Básica, oriundos de Processos Judiciais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 02 de abril de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PORTARIA Nº 261, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **RENATO DALLASEN** PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS*.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 059 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.095/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.302.0010.20091	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
4490000000	**Aplicações diretas**	
0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde-exerc. anterior (trezentos e cinquenta mil reais)	R$ 350.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de Supérávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 –LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 02 de abril de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL

Dispensa de licitação de emergência de saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS conforme Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 49/2020, com aquisição de material de proteção individual (EPI) e higiene para atender as necessidades do Município.

Razão Social	J B DE SOUZA SILVEIRA - ME
CNPJ	03.248.554/0001-09
Valor R$	7.380,0000
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 3022/2020

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	CONJUNTO JALECO E CALCA - EM NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, 12,3000 7.380,0000 RESISTENTE A ABRASAO E RASGO, CONFORTO TERMICO E DE MOVIMENTO, CALCA COM ELASTICO NA CINTURA E NO TORNOZELO, JALECO MANGA LONGA (ELASTICO NO PUNHO) ABERTO NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR	Unidade	600	12,30	7. 380,00

Razão Social	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ	22.803.038/0001-35
Valor R$	2.393,60
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 3041/2020

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	SACO DE LIXO INFECTANTE 15 LITROS, BRANCO: UTILIZADO PARA MATERIAL 16,1200 483,60 INFECTANTE, CAPACIDADE 15 LITROS, TAMANHO 39X58, MICRAGEM 0,004, ALTURA 3 CENTÍMETROS, LARGURA 15 CENTÍMETROS, PROFUNDIDADE 25 CENTÍMETROS, PESO 250 GRAMAS	Unidade	30	16,12	483,60
02	SWAB DE RAYON ESTÉRIL: DESTINADOS A COLETAR AMOSTRAS CLÍNICAS PARA 1,3400 1.340,00 REALIZAÇÃO DE EXAMES MICROBIOLÓGICOS, GARANTINDO AMOSTRAGEM CONFIÁV E TRANSPORTE SEGURO DOS ESPÉCIMES BIOLÓGICOS. GR-01, SWAB HASTE PLÁSTICA, PONTA 100% RAYON, ESTÉRIL	Unidade	1000	1,34	1. 340,00
03	CRIO TUBOS: FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) DE ALTA DENSIDADE, TAMPA 1,1400 570,00 COM ROSCA EXTERNA COM ANEL DE VEDAÇÃO, GRADUADO, COM SUPERFÍCIE PARA MARCAÇÃO DE AMOSTRAS, FUNDO CÔNICO AUTOSSUSTENTÁVEL (COM SAIA). SUPORTA TEMPERATURAS ENTRE -196ºC A +121ºC DURAN	Unidade	500	1,14	570,00

Razão Social	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ	22.803.038/0001-35
Valor R$	10.040,00
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 3031/2020

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE: CAMPO DE VISÃO ABERTO E DESOBSTRUÍDO, APOIO NASAL UNIVERSAL, SEM PARTES METÁLICAS, EXCELENTE PARA USO SOBREPOSTO A ÓCULOS DE PRESCRIÇÃO, ERTIFICADO DE APROVAÇÃO N 13188. DEVE POSSUIR HASTES AJUSTÁVEIS PARA ENCAIXAR	Unidade	400	8,30	3. 320,00
02	TOUCA EM TNT DESCARTÁVEL: SANFONADA BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES, TECIDO 100% POLIPROPILENO + FIO RECOBERTO, COM ELÁSTICO, GRAMATURA 20G, VALIDADE: 36 MESES, REGISTRO ANVISA. UNIDADE	Unidade	600	11,20	6. 720,00

Razão Social	CAMPOFER COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ	22.229.295/0001-05
Valor R$	1.800,00
Prazo de execução	Imediato
Numero Contrato	Contrato substituído pela Nota de Empenho nº 3040/2020

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	RESPIRADOR (MASCARA) PURIFICADOR DE AR PARA PARTÍCULAS, SEMIFACIAL FILTRANTE (PFF1); FORMATO CONCHA OU ANATÔMICO; SOLDADO TERMICAMENTE EM TODO PERÍMETRO ; POSSUI	Unidade	300	1.80	540,00

	CAMADAS DE MICROFIBRAS SINTÉTICAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE; DOIS GRAMPOS METÁLICOS				
02	RESPIRADOR PFF 2 COM VÁLVULA – RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS – PFF2 , COM VÁLVULA, CLASSE S, COM FORMATO DOBRÁVEL, TAMANHO ÚNICO, COM CLIP NASAL. COM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO)	Unidade	600	1,80	1.260,00

Campo Novo do Parecis, 02 de abril 2020

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitações

PORTARIA Nº 260, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

EXONERA O SERVIDOR **CLAUDEMAR COSTA ERRESTORFF** DO CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS,* VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X**FILGUERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ nº 19.560.627/0001-25.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada,para aquisição de material e equipamentos de sinalização viária para atender as necessidades do Departamento de Trânsito do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Valor: R$ 136.090,00

Prazo: ate 31 de dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 008 – Fundo Municipal do Trânsito

Programática: 07.0018.15.451.005.20127.3.3.90.30.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 02/04/2020

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 18/2019, Pregão Presencial nº 13/2019 da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

Secretaria: Secretarias Municipais de Infraestrutura

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

ÒRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL **013/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

MATERIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLACA DE REGULARIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES DOS MANUAIS BRSILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – VOLUME I E II RESOLUÇÃO Nº 180 DE 26/08/2005 E RESOLUÇÃO Nº 243 DE 22/07/2007, RESPECTIVAMENTE, NO QUE SE REFERE AS CORES E DIMENSÕES DOS SINAIS, ORLA E TARJAS, AS PLACAS DEVERÃO SER NA CHAPA 16, PLANA, ZINCADA E ATENDER A NORMA BNT NBR 11904:2005, COM UTILIZAÇÃO DE PELÍCULA REFLETIVA, GTP (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO) COM SINAL IMPRESSO, NAS CORES PADRÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E ATENDER A ABNT NBR 14644:2007 O VERSO E OS FUNDOS DA PLACA DEVERÁ TER PINTURA ELETROTÁSTICA NA COR PRETA. A GARANTIA MÍNIMA DO MATERIAL DEVERÁ SER DE 07 (SETE) ANOS DA DATA DO FORNECIMENTO RESGUARDADAS AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PROVENIENTES DOS FABRICANTES/FORNECEDORES. TODAS AS PLACAS DEVERÃO CONTER EM SEU VERSO A DATA DE FABRICAÇÃO E NOME DA EMPRESA	**M²**	**150**	**G2 SINAL**	**228,00**	**34.200,00**
11	BARREIRA PLÁSTICA, PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, FABRICADA EM POLIETILENO LINEAR, ATRAVÉS DO PROCESSO DE ROTOMOLDADAGEM, ADITIVADO CONTRA AÇÃO DOS RAIOS SOLARES ULTRAVIOLETA, A BARREIRA PLÁSTICA BH POSSUI COR SÓLIDA INCORPORADA A QUENTE GARANTINDO UMA PROLONGADA VIDA ÚTIL CONTRA DESBOTAMENTO EM SUA BASE HÁ UM COMPARTIMENTO QUE PODE SER PREENCHIDO COM AREIA OU ÁGUA PARA AUMENTAR O SEU PESO E EVITAR DESLOCAMENTO INDESEJADO, POSSUI SISTEMA DE ENCAIXE TUBULAR PARA FIXAÇÃO DAS BARREIRAS DE MODO QUE SE POSSAM FORMAR TRAÇADOS PARA DIRECIONAMENTO DO FLUXO DE VEÍCULOS AS FAIXAS REFLETIVAS SÃO DISPOSTAS NA VERTICAL SENDO 3 FAIXAS EM CADA UM DOS DOIS LADOS, ALTURA DE 600MM, LARGURA 600MM, LARGURA DO TOPO 130MM, COMPRIMENTO 1020MM.	**UN**	**10**	**TELBRAS**	**200**	**2.000,00**
12	BARREIRA PANTOGRÁFICA, ARTICULÁVEL REFLETIVA, ARTICULÁVEL E EXTENSÍVEL POSSUI 80 CM FECHADA PODENDO SE ESTENDER ATÉ 6 METROS QUANDO ABERTA. IDEAL PARA ISOLAMENTO, BLOQUEIO OU DIVISÃO DE TRÁFEGO SUBSTITUI ATÉ 5 CAVALETES DE MADEIRAS, TRANSPORTE	**UN**	**4**	**TELBRAS**	**610,00**	**2.440,00**

	FACILITADO PELAS CINTAS DE NYLON E POR SER ARTICULÁVEL O QUE TAMBÉM FACILITA A ARMA-ZENAGEM.					
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA A BASE DE METIL ME-TACRILATO MONOCOMPONENTE APLICAÇÃO POR ASPERSÃO MECANICA AUTOMATICA COM PISTO-LA MANUNAL COM FORNECIMENTO DO MATERIAL. CORES A DEFINIR, AREAS ESPECIAIS (FAIXA DE PEDESTRES, LEGENDA, SIMBOLO E SETA) PISTOLA MANUAL	**M²**	**5. 000**	**GZ SINAL**	**19,49**	**97. 450,00**

Totalizando o valor de R$ 136.090,00(cento e trinta e seis mil e noventa reais)

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT,da Ata de Registro de Preços 18/2019 do Pregão Presencial **nº 13/2019- Processo Administrativo nº 004/2019** empresa **FIGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME** , a fins de aderir futura e eventual aquisição de materiais e prestação de serviços de sinalização viária , para atender o Departamento de Trânsito da Secretaria de Infraestrutura de Campo Novo do Parecis. Publicado Diário Oficial nº 27484 no dia 17 de abril de 2019 na página158 , pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO N°65/2020 **–** Secretaria de Infraestrutura

Termo de Referência

Ofício nº 35/2019/ GP / Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Ofício nº 46/2019/GP – Posição favorável da Adesão

Oficio n°37/2019/GP- **FIGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Carta de adesão resposta favorável da empresa

Cópia do Diário Oficial nº 27473 de 29 de março de 2019 , pagina nº 155

Copia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.197, 01 de abril de 2019, pag. 449

Parecer Jurídico nº 050/PGM/2019

Proposta de preços - **FIGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Ata de Abertura e Julgamento

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Diário Oficial nº 27484 de 17 de abril de 2019, na página 158

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 18/2019

Portal Transparente

Aplic. Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços nº18/2019

Cotações de preços em anexo

Solicitação N° 619

Unidade: 07.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Orçamentária: 07.004.26.782.0005.20046.3390390000.0100000000

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 258

Solicitação nº 616

Unidade: 07.008 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Orçamentária: 07.004.15.451.0005.20127.3390300000.0100000000

Material de Consumo

Reduzido: 989

Alvará 328/2019 validade em 30 de março de 2020

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Cópia do Balanço patrimonial

Cópia da décima terceira Alteração Contratual.

Documento Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a lei nº 456 de 03/05/ 2011, em seu art. 3º combinando com a lei municipal 423 de 22/03/2010.

Nome	Endereço	Quadra	Lote
Jefferson Paes de Farias	Bairro Bom Jardim	14	05
Chentura Industria Química	Bairro Centro	20	01 N
Antoninho Bertoldo	Bairro Centro	42	5,6,9,10,12,14 15,16,17
Edemar Fuhr	Bairro Jardim das Palmeiras	03	10
Edemar Fuhr	Bairro Jardim das Palmeiras	11	01 A

Campos de Júlio 02 de abril de 2020

Departamento de vigilância ambiental

Lucia S. da Silva e Valdemar da G. Ferreira

Portaria 039/2002 e Portaria 010/2002

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 06/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, cujo o objeto é o **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para manutenção da iluminação pública para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos",** em seu item 18-PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, subitem 19, no Anexo I-TERMO DE REFERENCIA – Item 6 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA, alínea "b", no Anexo II-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em sua cláusula sétima. Também em seu Anexo I, TERMO DE REFERENCIA-ITENS 01 e 02**, os seguintes termos:**

Onde se lê:

(...)

Prazo de entrega de 5 ou 10 dias corridos.

Leia-se:

(...)

"Prazo de entrega de 20 dias corridos".

ITENS 01 E 02:

Onde se lê:

(...)

(THD) 10%

ITENS 01 E 02:

Leia-se:

(...)

"(THD) < 10%".

Permanecem inalterada a data da Sessão Pública, mantida para o dia 03/04/2020 as 09:00 hs, observado o horário de Brasília (DF) e permanecem também inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 02 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 46, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVOS CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS, ALTERA O DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E 38, DE 24 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº.419, de 20 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO o Decreto nº.420, de 23 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO o Decreto nº. 432, de 31 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as deliberações adotadas pela maioria do colegiado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 37, de 203 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº40, de 27 de março de 2020; ocorridas nessa data, 02/4/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. *Fica permitido o funcionamento, independentemente de horário, as* **atividades consideradas essenciais de** distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

Parágrafo único. As atividades listadas no caput desse artigo devem seguir rigorosamente as exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 2º Os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º Altera o §1º do artigo do 2º do Decreto 36, de 20 de março de 2020, para incluir o funcionamento de todos os órgão e unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, que funcionarão em horário normal, das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Art. 4º Excetuados os bares e lojas de conveniência, fica alterado o horário de funcionamento previsto no §1º do artigo 3º do Decreto 38, de 24 de março de 2020, em relação às demais atividades e estabelecimentos classificados como não essenciais, as quais poderão manter o funcionamento,

a seu critério, até às 22:00 horas SOMENTE para atendimento BALCÃO OU *DELIVERY*.

Art. 5º Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, bem como em entidades privadas.

Art. 6º Altera o prazo fixado para vedação das reuniões constantes no Decreto Municipal nº 36/2020 e do artigo 4º do Decreto nº. 38/2020 até o dia 30/4/2020.

Art.7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,02 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 004 2020

EDITAL Nº 004/2020. 16 de Março de 2020.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público Balanço Financeiro referente o Mês de FEVEREIRO de 2020, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

_____

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 127/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 127/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"EXONERA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **POLIANA QUEIROZ DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682139-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 964.728.201-04, do cargo **GERENTE DA GERÊNCIA DE PROGRAMAS E PROJETOS - GEPRO**,deste Município**.**

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se em especial a portaria n. 376/2019, de 14 de outubro de 2019, e toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 128/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA N. 128/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar férias da Sr. **LUÍZ JOSÉ DE BARROS,**matrícula n. 1949, ocupante do cargo de Vice - Prefeito, lotado no gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 02 de Abril de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

Reabertura

O Ordenador de Despesas/Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT, por intermédio da Equipe de Pregão, torna público para conhecimento de todos que o certame acima especificado, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreria em 31 de Março de 2020, às 08h:30min, onde o mesmo foi **SUSPENSO**, por causa do surto da pandemia do COVID-19, conforme publicações nos meios oficiais.

Após tomadas as devidas medidas para contenção desta pandemia, e a preparação do ambiente para a realização da sessão, oferecendo condições de segurança para a participação dos licitantes e da Comissão de Licitações, tornamos público a sua **REABERTURA**, que ocorrerá no dia **16 de Abril de 2020, às 08h30min** na Sala de Licitações, cito à Avenida Aurea Tavares de Amorim, S/nº, Vila São João, em Canabrava do Norte/MT, reiterando todos os termos do edital, cujo **OBJETO:** Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e quantidades descritas no Presente Termo de Referência, pelo período de 12 meses. **TIPO:** Menor Preço por Item. **LEGISLAÇÃO:** Lei Nº: 8.666/93, Lei Nº: 10.520/2002 e Leis Complementares Nºs: 123/2006 e 147/2014. Informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 11h30min, de segunda á sexta-feira. Informações adicionais pelo telefone (0xx66) 3577-1152. E-mail. licitacao.cbn@gmail.com. Edital e Anexos no Site da Prefeitura www.canabravadonorte.mt.gov.br/transparencia.

Canabrava do Norte/MT, 02 de Abril de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 002/2020

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 126/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.451, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de abril de 2020,

Onde se lê: referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 Á 01/01/2017,** Leia Se:referente ao período aquisitivo de **02/01/2013 Á 01/01/2018**; Passando a vigorar com a seguinte redação.

PORTARIA N. 126/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Prémio** pelo período de 90 (noventa) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **MARIA LOURDES PEREIRA DA MOTA,** matrícula n. 164, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO
02/01/2013 Á 01/01/2018
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
02/04/2020 À 30/06/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de abril de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA 244 2020

Portaria Nº 244/2020

De 02 de abril de 2020.

Designa Servidor para Exercer a **Coordenação do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 66 Inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Odailton Rezende Santeiro,** matrícula 3844, para exercer a Coordenação do **Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 028/2018 de 24/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3069 2020

Decreto Nº 3069/2020

De 02 de abril de 2020

Nomeia membros para o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.**

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e baseado na Lei Municipal nº 700/2005 de 02 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, criado pela Lei Municipal nº 700/2005 de 02 de junho de 2005, da seguinte forma:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Representante do Gabinete do Prefeito:

Titular: Adirma Rosa Guimarães Koester;

Suplente: Vanuzia Nogueira da Silva;

b) Representante da Câmara Municipal:

Titular: Eni Teresinha da Silva;

Suplente: Cristiane Geni Lorenzetti Finato;

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

Suplente: Liziana Wisch;

d) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Lisani Tainete Fuchs Freitas;

Suplente: Cíntia de Almeida Oliveira Raimundo;

e) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Ilse Terezinha Gotz;

Suplente: Marilde Ramos;

f) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Claudia Rosa de Souza;

Suplente: Valeria Queiroz;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Representante OASE:

Titular: Ilse Herbes;

Suplente: Rosmari Ropke;

b) Representante Sociedade de Damas:

Titular: Vivian Leigh Brito Hass;

Suplente: Luci Schmidt;

c) Representante Rotary:

Titular: Leda Maria Bayerle;

Suplente: Laci S. Weirich;

d) Representante do Lions Clube:

Titular: Luiza Schafer;

Suplente: Delci Renati Schafer;

e) Representante da Pastoral da Criança:

Titular: Ivanilse T. I. Finato;

Suplente: Claudete Heinen;

f) Representante da Igreja Católica:

Titular: Noemi Welter;

Suplente: Rosane Terezinha da Silva Portela.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2798 de 20 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 242 2020

Portaria Nº 242/2020

De 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre licença interesse particular.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença interesse particular para a servidora pública **Elaini Gall Pörsch**, no cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Lei Complementar nº 123/2014, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal de Canarana

DECRETO 3071 2020

Decreto N. º 3071/2020

De 02 de abril de 2020

Nomeia **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Canarana e dá providências correlatas.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 e com o Decreto Presidencial Nº 8.869, de 05 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do **Comitê Gestor Municipal De Políticas Públicas Para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter Intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Odailton Resende Santeiro;

Suplente: Liziana Wisch;

II - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tatiany Teotonio Borges;

Suplente: Silvane Goldoni;

III - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Valeria Queiroz;

Suplente: Valéria Silva Côrtes;

IV – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:

Titular: Bruna Colling;

Seplente: Celso Zangirolami.

Art. 2º. O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância.

Art. 3° Os membros do **Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância/Programa Criança Feliz**, titulares e suplentes, desempenham serviço público relevante, e não serão remunerados.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3070 2020

Decreto Nº 3070/2020

De 02 de abril de 2020

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e do que consta a Lei Municipal nº 1038/2012 de 21 de novembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, composto pelos representantes de Organizações Governamentais e Não Governamentais da seguinte forma:

I – Representantes de Organizações Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Titular: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

- Suplente: Liziana Wisch.

a) Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Nagella Thaisa Bier de Souza;

- Suplente: Valeria Queiroz.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Titular: Adirma Rosa Guimarães Koester;

- Suplente: Maria Estela Gomes da Silva.

c) Secretaria Municipal de Esportes:

- Titular:Raquel Barbosa da Silva;

- Suplente**:** Daiana da Rosa Morais;

II – Representantes de Organizações Não-Governamentais:

a) APAE:

- Titular: Leda Maria Bayerle;

- Suplente: Veruska Oliveira Machado.

a) Pastoral da Criança:

- Titular: Maira Pertile;

- Suplente: Maria Mirtes Muihlbeier.

c)**Grupo Escoteiro Canarana GECAN:**

- Titular – Ana Paula Dalpizzol;

- Suplente – Priscila Fátima Ignacio.

d) **Conselho Municipal de Educação:**

- Titular – Angelina Bigaton Ferla;

- Suplente – Elaine Noeli Elsenbach.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2908/2017 de 10 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 004/2020/PREVICAN

Altera período de férias da Servidora **Marciane Corbari** e dá outras providências.

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E:

Art. 1º – Alterar o período das férias da servidora**, Marciane Corbari**, agendada por meio da Portaria 001/2020 de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O período a ser usufruído será de **06/04/2020 a 25/04/2020.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 02 de Abril de 2020.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

PORTARIA 241 2020

Portaria Nº 241/2020

De 01 de abril de 2020.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Cecatto**, para exercer o cargo de Orientador Social, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar n°156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO 3068 2020

Decreto N.º 3068/2020

De 02 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do **Conselho Municipal de Assistência Social** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 1101/2013 de 05 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social**, da seguinte forma:

I – **Representantes Governamentais:**

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

Titular: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

Suplente: Liziana Wisch;

b) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Maria Estela Gomes da Silva;

Suplente: Divaldo G. de Sousa;

c) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Madelaine Terezinha Stragliotto;

Suplente: Cleivânia de Souza Oliveira;

d) **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Titular: Cleyton Dias de Souza;

Suplente: Luiz Fernando Tonini;

e) **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**:

Titular: Josiane de Oliveira Machado Porsch;

Suplente: Silvane Alves da Silva;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Dois (2) usuários da Assistência Social BF/BPC;

Titular: Rosana Ferreira da Silva;

Suplente: Valdei dos Santos Couto;

Titular: Debora Silva Pinheiro;

Suplente: Regina Hepp;

b) Associações - Sociedade de Damas:

Titular: Maria Schmidt Brentano;

Suplente: Ivone Lucilia J. da Silva;

c) Entidades e Organizações de Assistência Social - Pastoral da Criança:

Titular: Tamires Gomes Ribeiro Dickel;

Suplente: Maria Lucia Numeriano;

d) Trabalhadores da Área de Assistência Social:

Titular: Maria Regina Fernandes Pereira;

Suplente: Ana Cássia Alves Macedo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 2969/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 245 2020

Portaria Nº 245/2020

De 02 de abril de 2020.

Nomear Equipe Técnica responsável pelo **Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 66 Inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Equipe Técnica responsável pelo **Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz**:

Liziana Wisch – matrícula n. º 6381;

Odailton Rezende Santeiro - matrícula 3844;

Alana Fagundes Messias Pires – matrícula n. º 7248.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 029/2018 de 24/01/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA 243 2020

Portaria Nº 243/2020

De 02 de abril de 2020.

Determina o arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 197 da Lei Complementar Municipal nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 04/2019– instaurado pela Portaria n. º 445/2019 de 22 de julho de 2019 para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo profissional G.J.P., lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2.º O arquivamento acontece em virtude da conclusão dos trabalhos, sem aplicação de penalidade ao servidor, por decisão do Secretário de Saúde, divergindo da decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 02 de abril de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA 240 2020

Portaria nº 240/2020

De 31 de março de 2020.

Conceder férias ao Servidor Público Municipal **Olmiro Grolli** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaise em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Olmiro Grolli** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 06 de abril de 2020 a 05 de maio de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 a 03/04/2019.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 31 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: PAULINO GOMES E PEREIRA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.219/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

VIGÊNCIA: 31/03/2020 ate 31/05/2020.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.212/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A LEI 893/2015 DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Fica o Executivo autorizado a alterar o disposto na Lei 893/2015, com objetivo de criar o seguinte cargo:

I – Assessor Jurídico (01) vaga, no Anexo III, Grupo dos Cargos Para Servidores em Comissão, Quadro 02, Direção e Assessoramento Intermediário – D A I, carga horária 40 horas, da Lei 893/2015;

Art. 2º: As demais disposições da Lei nº. 893/2015 permanecerão em vigor.

Art. 3º: Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei nº. 893/2015, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 02 de abril de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ANEXO III QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EM COMISSÃO

Quadro 02				
Direção e Assessoramento Intermediário – D A I				
Símbolo	**Vencimento**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
DAI	R$ 6.700,00	Procurador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 4.025,00	Controlador Geral do Município	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Assessor de Gabinete	40h	1
DAI	R$ 3.500,00	Assessor Jurídico	40h	1
DAI	R$ 3.000,00	Chefe de Planejamento Financeiro	40h	1
DAI	R$ 2.800,00	Assessor de Imprensa e Comunicação	40h	1
TOTAL DE VAGAS				6

ANEXO X

PERFIL PROFISSIONAL DOS CARGOS

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I
TITULO DO CARGO: ASSESSOR JURIDICO
Requisitos para Provimento: **Idade Mínima:** 21 (vinte e um) anos. **Instrução**: Nível Superior completo em Direito, com devido registro na OAB. **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. **Condições de Trabalho:** **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas; **Especial:** Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados e atendimento ao público. **Livre Nomeação e Exoneração**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Resumida:** Assessorar a Procuradoria Jurídica do Município em procedimentos administrativos ou judiciais, desempenhando funções conforme designações da Procuradoria Jurídica do Município.

b) **Descrição Detalhada:** Elaborar pareceres, memorandos, manifestações administrativas ou judiciais. Elaborar e realizar petições administrativas ou judiciais. Representar o Município quando solicitado em esfera administrativa ou judicial. Elaborar portarias, decretos, projetos de lei. Elaborar minutas de contrato e de termos. Propor ações. Realizar defesas judiciais. Realizar outros atos designados pela Procuradoria Jurídica do Município c)

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.211/2020

SÚMULA: INSTITUI A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CARLINDA PARA O EXERCÍCIO 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. A partir de 1º de Março de 2020 a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Carlinda-MT será de R$ 1.431,50 (Mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2. Sobre o valor da remuneração incidirá a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 02 de abril de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N.º 091/2020.

PORTARIA N.º 091/2020.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão sem ônus, de Administrador de obras Públicas e Viação, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Senhor JANDIR ALBERTO SCHEFFLER, portador da Cédula de Identidade n.º 947647 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 627.118.491.04 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Administrador de obras Públicas e Viação permanecendo no cargo de Vice Prefeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de abril de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AUTORIZAÇÃO DE INICIO DE SERVIÇOS

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, aqui representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – CNPJ/MF sob o n. º 24.772.154/0001-60, através de sua Prefeita Municipal a Sr. ª

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI, no pleno exercício de seu mandato, AUTORIZA a Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo, a dar início a execução da obra de construção do Posto de Saúde do 4º Assentamento, comunidade Lambari município de Castanheira/MT. Conforme cronograma 2020 do projeto de execução.

Castanheira MT, 02 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA – MT

CNPJ/MF sob o n.;º 24.772.154/0001-60

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

CPF/MF N.º 021.903.808-20

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 14/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 15/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 14.526.037/0001-62.**

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS (CASTANHEIRA À JUINA/ SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - IDA E VOLTA)**. **LOCAL:** Linha **Juína**: Utilização de **Veículo Terceirizado**, com abastecimento próprio, e com veículo adequado para transporte dos acadêmicos. Saída de Castanheira até a cidade de Juína – Faculdade AJES. Período de atendimento: noturno. Quilometragem da linha: 86 km (ida e volta).;

VALOR: R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 27.03.2020 a 27.03.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 16/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO E SERVIÇOS PLANETA LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 03.583.517/0001-49.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 1.619.200,00 (um milhão seiscentos e dezenove mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA:26.03.2020 a 26.03.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n. º 16/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **POSTO DE SERVIÇOS CASTANHEIRA LTDA EPP,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 01.048.594/0001-73.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECER A FROTA VEICULAR E MAQUINÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;

VALOR: R$ 858.700,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA:26.03.2020 a 26.03.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PORTARIA N.º 090/2020.

PORTARIA N.º 090/2020.

Exonera o Servidor que menciona, do cargo de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de Finanças Or. e Contabilidade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** o Senhor EVERALDO CRISTINO DE APARECIDO, portador da Cédula de Identidade n. º 1207122-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 002.350.971.60 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Finanças Or. e Contabilidade permanecendo no cargo de concurso, a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 02 de abril de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260/GP/2020 EM, 02 DE ABRIL DE 2020.

Portaria nº 260/GP/2020

Em, 02 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal **efetivo Sr.º ISLAN FERNANDES PRINS,** portador do RG nº 1588088 e CPF nº 011.635.511-55, no cargo de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 20 (vinte) dias de férias, referente ao **período 01/02/2014 a 01/02/2015**, conforme Oficio 160/SME/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/03/2020 e término em 18/04/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 20/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de abril de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 589/91 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Lei nº 589/91 de 26 de dezembro de 1991

Estabelece a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, cria novo quadro de classificação de cargos e salários e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Comarca Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º- Fica instituído a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Os órgãos da Administração Direta

01- Gabinete do Prefeito 1.01- Departamento de Assistência ao Gabinete 1.02- Procuradoria Geral 1.03- Junta de Serviço Militar 1.04- Unidade Municipal de Cadastro 1.05- Escritório Distrital de Água Fria **02- Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento** 2.06- Gabinete do Secretário 2.07- Departamento de Tesouraria 2.08- Departamento de Contabilidade 2.09- Departamento de Arrecadação e Tributação 2.10- Departamento de Serviços Gerais e Pessoal 2.11- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio 2.12- Departamento de Agricultura e Programas Especiais **03- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo** 3.13- Gabinete do Secretário 3.14- Departamento de Educação e Administração Escolar 3.15- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo **04- Secretaria de Saúde e Ação Social** 4.16- Gabinete do Secretário 4.17- Departamento de Saúde e Ação Social **05- Secretaria de Obras e Serviços Públicos** 5.18- Gabinete do Secretário 5.19- Departamento de Obras e Serviços Públicos 5.20- Departamento de Estradas e Rodagens

Órgãos da Administração Indireta

Fundação Assistencial de Saúde de Chapada dos Guimarães

Fundação Municipal do Meio Ambiente

Órgãos Colegiados

Conselho Municipal do Meio Ambiente Conselho Municipal do Desenvolvimento da Agricultura Conselho Municipal de Desportos Conselho do Direito da Criança Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher Conselho Municipal de Saúde Conselho Municipal de Educação

CAPITULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º- O Departamento de Assistência Ao Gabinete tem por finalidade:

I- Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político-Administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas, privadas e Associações de Classe; II- Preparar e expedir a correspondência ao Prefeito; III- Preparar, registrar, publicar e expedir os Atos do Prefeito; IV- Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; V- Organizar, numerar e manter sob a responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros, Atos e Normativas pertinentes ao Executivo Municipal. **Art. 3º-** AProcuradoria tem por finalidade: I- Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município; II- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; III- Redigir Projetos de Leis, justificativas de Vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza jurídica; IV- Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriado, alienação de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral; V- Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente; VI- Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a Legislação Federal, Estadual e de interesse do município; VII- Proporcionar Assessoramento Jurídico aos órgãos da prefeitura; **Art. 4º-** AJunta de Serviço Militar tem por finalidade: I- Promover e manter o relacionamento necessário entre o Município e o Ministério do Exército, no que diz respeito ao Serviço Militar e demais assuntos ligados; II- Manter a guarda da documentação e equipamentos utilizados pelo Serviço Militar. **Art. 5º-** A Unidade Municipal de Cadastro tem por finalidade: I- Manter o relacionamento necessário entre o município e os órgãos do Governo Federal com relação ao Imposto Territorial Rural- ITR, realizar cadastramento à nível do território do município sob orientação do Governo Federal, prestar assistência e informação ao contribuinte do imposto com vista a melhoria do nível de arrecadação do imposto no município. **Art. 6º-** O Escritório Distrital de Água Fria tem por finalidade: I- Cuidar da guarda dos materiais e patrimônio do Município utilizado no Distrito; II- Promover a comunicação entre o Chefe do Executivo Municipal e servidores lotados no Distrito no que diz respeito a administração pública municipal; III- Executar sob supervisão, acompanhamento e coordenação dos demais órgãos da administração do município, as tarefas, serviços ou obras sobre as quais lhe seja atribuído a responsabilidade pela execução. **Seção II Da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento Art. 7º-** A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento tem por finalidade: I- Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela prefeitura; II- Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal; III- Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados; IV- Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da prefeitura, promoven-

do a execução de medidas para seu aprimoramento; V- Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal; VI- Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da prefeitura; VII- Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do patrimônio e material utilizado na prefeitura; VIII- Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; IX- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papeis da prefeitura; X- Conservar, interna e externamente, o prédio da prefeitura, móveis e instalações; XI- Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração bem como sua guarda e conservação; XII- Executar a política fiscal do município; XIII- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal; XIV- Acompanhar e controlar a execução orçamentária; XV- Cadastrar lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização turística; XVI- Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município; XVII- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município; XVIII- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos par o município por outras esferas de governo; XIX- Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores; **Seção III Da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. Art.8º-** A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e o órgão que tem por finalidade: I- Elaborar os planos municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional da Educação e dos planos estaduais; II- Executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na apreciação do ensino de 1º Grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados a Educação; III- Realizar, anualmente, o levantamento da população de idade escolar, procedendo sua chamada para a matricula; IV- Manter a rede escolar que atende preferencialmente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou difícil acesso; V- Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos a escola; VI- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou ainda para dar-lhes as necessárias condições de trabalho. VII- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos; VIII- Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar; IX- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; X- Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; XI- Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra; XII- Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno; XIII- Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica; XIV- Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, interagindo-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União; XV- Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida; XVI- Organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para a admissão de professores e especialistas em educação; XVII- Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das Ciências, das Artes e das Letras; XVIII- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município; XIX- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica; XX- Incentivar e proteger o artista e o artesão; XXI- Documentar as artes populares; XXII- Promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativas de interesse para a população; XXIII- Executar planos e programas de fomento e atendimento ao turismo no município;

Seção IV

Da Secretaria de Saúde e ação Social

ART.9º- ASecretaria de Saúde e Ação Social e o Órgão tem por finalidade:

I- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; II- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência medica - social e de defesa sanitária do município; III- Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos; IV- Executar programas de assistência medica – odontológica aos escolares; V- Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; VI- Promover junto a população local campanhas preventivas de Educação sanitária; VII- Promover a vacinação em massa da população local em campanhas especificas ou em casos de surtos epidêmicos ; VIII- Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes destinados a saúde publica; IX- Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços de obras municipais, bem como em outras instituições publicas e particulares com o objetivo da elevação do nível de saúde publica no município; X- Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária as atividades econômicas do município; XI- Estimular a doação de medidas que possa ampliar o mercado de trabalho local; XII- Receber necessitados que procuram a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar –lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível; XIII- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado; XIV- Levantar problemas ligados as condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário , programas de habitação popular; XV- Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidem especificamente do problema; XVI- Estimular a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

Seção V

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art.10º- A Secretaria de Obras e Serviços Públicose o Órgão tem por finalidade:

I- Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços a comunidade; II- Executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras publicas municipais e aos respectivos orçamentos; III- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas; IV- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços da prefeitura; V- Manter atualizada a planta cadastral do município; VI- Fiscalizar o cumprimento das normas referente a construção particular; VII- Fiscalizar o cumprimento das normas referente ao zoneamento e loteamento; VIII- Fiscalizar o cumprimento das normas referente às posturas municipais; IX- Promover a construção de parques praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; X- Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção; XI- Administrar o serviço de transito em coordenação com os órgãos do Estado; XII- Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos, tais co-

mo: limpeza publica, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública; XIII- Administrar os parques e jardins do município; XIV- Promover a arborização dos logradouros públicos; XV- Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município; XVI- Manter a guarda municipal; XVII- Promover a realização de programas de fomento a agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do município; XVIII- Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas; XIX- Promover a articulação com diferentes órgãos tanto no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do município dentro dos limites de sua jurisdição. **Seção VI Dos órgãos da Administração Indireta e Colegiados Art. 11º-** Os órgãos da Administração Indireta que compõem a organização administrativa da prefeitura, rege-se por Leis e regulamentos próprios. **Parágrafo único-** Os órgãos da Administração Indireta estão sujeitos à orientação e supervisão do prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente. **At. 12º-** Os órgãos colegiados que compõem a estrutura administrativa da prefeitura, tem como finalidade a discussão dos assuntos a eles ligados através da promoção de reuniões assembléias e fóruns de debates com estreita observância aos interesses da administração pública municipal, que para tal manterão comunicação direta com os secretários municipais e o chefe do executivo. **CAPÍTULO III Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Art. 13º-** A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada a medida que ocorrer o provimento de cada secretaria, mediante a nomeação e posse do titular de cada unidade da administração. **Parágrafo Primeiro-** Os membros dos órgãos da administração indireta e órgãos colegiados são livre escolha e nomeação pelo chefe do executivo municipal, ao qual compete nomeá-los, sendo, portanto, de livre nomeação e exoneração. **§ Segundo-** A escolha dos membros dos conselhos das entidades da Administração Indireta Municipal e Órgãos Colegiados previstos nesta Lei, recairá em pessoas de reconhecido interesse para com o assunto e, sobretudo, de reconhecer idoneidade moral. **§ Terceiro-** Como colaboradores para com o desenvolvimento municipal e regional, poderá o chefe do executivo municipal expedir certificados de honra ao mérito para os membros dos conselhos que melhor desempenhar suas atividades, não cabendo a qualquer membro nenhum tipo de remuneração pela nomeação ou participação no conselho, exceto a remuneração constante de Lei específica. **CAPITULO IV Do Regimento Interno Art. 14º-** O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do prefeito. **§1º-** O Regimento Interno explicitará: **I-** As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia ou diretoria; **II-** As normas de trabalho que por sua natureza não devem constituir disposições em separado; **III-** Outras disposições julgadas necessárias. **§2º-** No Regimento Interno o prefeito municipal poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições: I- Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis; II- Convocação extraordinária da câmara municipal; III- Provimento e vacância dos cargos públicos da prefeitura; IV- Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria , bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato; V- Aprovação de regimentos; VI- Aprovação de regulamentos; VII- Criação, alteração ou extinção de órgãos autorizados pela câmara municipal; VIII- Abertura de créditos adicionais; IX- Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade; X- Delegação de poderes a servidores municipais; XI- Aprovação de loteamento e suas vistorias; XII- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela câmara municipal;

XVI- Expedição de decretos;

XVII- Celebração de conventos; XVIII- Decretação de desapropriação de instituição de servidores administrativos; XIX- Determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza; XX- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela câmara; XXI- Quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto; **Art.15º -** A execução orçamentária no exercício de 1.991 será realizada de conformidade com a estrutura administrativa adotada no orçamento programa para o mesmo exercício. **Art.16º -** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração. **Art.17º -** Fica instituído o quadro de classificação de cargos e salário, na forma dos anexos I e II, integrantes desta lei. **§. 1º -** Constará do anexo I, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, sua denominação, numero de vagas, vencimentos e símbolo. **§2º -** Constará no anexo II, os cargos de provimento efetivo com acesso mediante concurso público ou mediante contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, a denominação do cargo, numero de vagas e os respectivos vencimentos, sendo as contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico não superior a um ano. **§3º -** O cargo de professor da rede municipal de ensino será classificado pelo nível de formação profissional e terá a seguinte classificação: **Professor nível I –** Servidor se qualificação profissional especifica para o magistério, contratado interinamente para a prestação de serviços ao magistério publico municipal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico. **Professor nível II –** Professor com qualidade profissional especifica e habilitação para o magistério em curso de segundo grau. **Professor nível III –** Professor com qualificação profissional especifica e habilitação para o magistério em curso de segundo grau, possuidor de certificado de curso adicional correspondente a 01(um) ano letivo. **Professor nível IV –** Professor com qualificação profissional específica, a habilitação para o magistério em curso de licenciatura de curta duração. **Professor nível V –** Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de licenciatura de curta duração, possuidor de certificado de curso adicional correspondente a 01(um) ano letivo. **Professor nível VI –** Professor com qualificação profissional especifica, e habilitação para o magistério em curso de licenciatura plena. **Art.17º-** Fica extinto em virtude da criação do novo quadro de classificação de cargos e salários consoantes do artigo 16 desta lei, todos os cargos em comissão anteriormente instituídos e não constantes da presente lei. **Art.18º-** Esta lei entrara em vigor após a data de realização do concurso publico municipal. **Art.19º-** Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 26 de dezembro de 1991. **Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento CR$	Símbolo
Secretaria Adm./Fin./Planejamento	01	420.000,00	CC-1
Secretaria de Educação/Cult/Desporto/Turismo	01	420.000,00	CC-1
Secretaria de Saúde e Ação Social	01	420.000,00	CC-1
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	01	420.000,00	CC-1
Diretor Departamento Assist. Gabinete	01	420.000,00	CC-1
Procurador Geral	01	420.000,00	CC-1
Assessor Técnico	01	420.000,00	CC-1
Diretor de Departamento Tesouraria	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Contabilidade	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Arrecadação Tributos	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Serviços Ger. Pessoal	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Almox. Patrimônio	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Educ. Adm. Escolar	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Obras Serv. Públicos	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Estrada de Rodagens	01	210.000,00	CC-2
Diretor de Departamento Saúde e Ação Social	01	210.000,00	CC-2
Diretor Unidade Municipal Cadastro	01	210.000,00	CC-2
Diretor Escolar	02	210.000,00	CC-2
Administrador Escolar	02	210.000,00	CC-2
Supervisor Escolar	02	210.000,00	CC-2

Diretor Departamento Esp./Lazer/Turismo	01	136.000,00	CC-3
Diretor Departamento Agric. e Prog. Especiais	01	136.000,00	CC-3
Diretor da Junta de Serviço Militar	01	136.000,00	CC-3

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Vencimento
Almoxarife	02	61.700,00
Ajudante de Mecânico	02	46.200,00
Ajudante de Operador de Máquina	04	63.500,00
Assistente Administrativo	12	91.100,00
Auxiliar de Administração	08	56.280,00
Auxiliar de Almoxarife	02	56.280,00
Auxiliar de Contabilidade	03	126.000,00
Enfermeira Padrão	01	126.000,00
Agente de Enfermagem	02	54.000.00
Agente de Saúde	05	61.500,00
Bombeiro	01	62.000,00
Braçal	28	46.200,00
Carpinteiro	04	77.500,00
Contínuo	31	46.200,00
Cozinheiro	01	62.000,00
Datilógrafo	03	46.500,00
Fiscal	02	46.500,00
Lanterneiro/ Pintor	01	80.000,00
Mecânico	02	108.500,00
Mensageiro	03	46.200,00
Mestre de Obras	03	80.000,00
Motorista	13	72.000,00
Operador de Máquinas	07	85.000,00
Pedreiro	02	62.000,00
Professor:	74	
Nível I	-	46.200,00
Nível II	-	55.600,00
Nível III	-	63.000,00
Nível IV	-	81.900,00
Nível V	-	104.000,00
Nível VI	-	126.000,00
Recepcionista	01	48.500,00
Técnico em Contabilidade	02	168.000,00
Telefonista	O1	48.500,00
Zelador de Cemitério	02	54.500,00
Zelador	06	52.000,00

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, 26 de dezembro de 1991. **Osmar Froner de Mello Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.784/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.784/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 06 (seis) meses, para desempenho de atividade política ao servidor ISMERALDO ABREU DE ARRUDA, portador da CI RG nº 0365072-3 SEJUSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 293.111.601-72, lotado no cargo de Fiscal de Tributos desta municipalidade.

§ 1º. A licença se dará a partir do dia 01 de abril e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura; definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1783/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1783/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerado o servidor no cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração o senhor **Flávio Mendes dos Santos,** portador da CI RG 4023206 SSP-GO e inscrito(a) no CPF nº 852.714.201-59, exonerado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão da Feira do Pequeno Produtor Rural.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1782/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1782/2020, 01 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerado o servidor no cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração o senhor **Marcione Lucas da Silva,** portador da CI-RG nº 2057259-0 SSP-MT e CPF sob o nº 027.628.791-67, exonerado no cargo comissionado de **Diretor de Divisão de Trânsito Rodoviário Municipal.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação**;**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.781/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.781/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLÍTICA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a alínea "D", inciso II do art. 1º da lei Complementar 64/90, Lei Municipal nº 056/91, bem como Acordão 16734 do Tribunal Superior Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida, mediante pedido por escrito recebido nesta data, licença de 06 (seis) meses, para desempenho de atividade política ao servidor YORK MORAIS BRESCIANI, portador da CI RG nº 1290751 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 858.552.111-34, lotado no cargo de Fiscal de Tributos desta municipalidade.

§ 1º. A licença se dará a partir do dia 01 de abril e se estenderá até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, fazendo o funcionário, jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. A continuidade do afastamento remunerado fica subordina à prova do consequente deferimento do registro da candidatura; definitivamente indeferido o registro, cessa o direito do afastamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 033/2020 "NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO".

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS, E NA FORMA DA LEI EXPEDE O SEGUINTE DECRETO:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão do Transporte Escolar, do Município de Colíder/MT, composta de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil com seguintes membros:

Representante dos Alunos

LAURA ELISA BORDINHON BRANDÃO

CPF.064.819.911-88

Representante dos Pais

FABIO DA SILVA RODRIGUES(Presidente)

CPF.794.491.661-53

Representante dos Professores do Município

LAERCIO APARECIDO DA COSTA

CPF.798.625.861-68

Representante dos Professores do Estado

RAFAEL CAMILO CUSTÓDIO ARIAS

CPF.383.076.868-06

Representante Assessoria Pedagógica

OSVALDO PEREIRA DA CUNHA SILVA

CPF.411.723.371-87

Representante do Poder Executivo

JULIANA DA SILVA CAZELATO(Secretária)

CPF.042.370.071-54

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

VERGINIA CONCEIÇÃO DA SILVA

CPF.595.039.041-53

Art. 2º - Os membros da Comissão do Transporte Escolar, de que trata este Decreto, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução do Transporte Escolar do Município de Colíder – MT, bem como, deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão do Transporte Escolar, de que trata este Decreto, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - O prazo de vigência da presente comissão será de 02 (dois) anos, contados a partir da data deste decreto.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto 021A/2018.

Art.6º. O presente decreto entrará em vigor com data retroativa a 06 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 01 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PORTARIA Nº 138/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 1.882 DE 23 DE MARÇO DE 2007, LEI MUNICIPAL 2.202 DE 09 DE JULHO DE 2009, LEI MUNICIPAL 2805 DE 13 DE JULHO DE 2015 E PORTARIA 481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 FNDE.

O Prefeito Municipal de Colider-MT, Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo mencionados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

Titular: Elizangela Aparecida de Oliveira

Suplente: Lívia Cristina Nunes Pereira

II – Um representante do Conselho Tutelar;

Titular: Marilene Fernanda Milanski

Suplente: Luiz Siqueira da Silva

III – Um representante dos Diretores da Escola Básica Pública;

Titular: Daiane Fernanda Dacroce Damasceno - Presidente

Suplente: Ivanete Francisca da Silva Cunha

IV – Um representante dos estudantes das Escolas Básica Pública;

Titular: Adriano Nicolau de Melo

Suplente: Cleuza Rodrigues Peixoto

V – Um representante dos estudantes da Escola Básica Pública indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Titular: Alessandro Araújo Teixeira

Suplente: Raian Vitalino Baleriano

VI – Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Básica Pública;

Titular: Laiane Aparecida Ferreira de souza

Suplente: Rosilene dos Santos Martins

Titular: Dalila Ceriaco Fernandes (Secretaria)

Suplente: Crizeide Costa da Silva

VII – Um representante do Poder Executivo Municipal;

Titular: Baldonedo Chagas

Suplente: Jean Wagner Borro

VIII – Um representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Rosangela Spontam Marques

Suplente: Carlos Alberto Silva

IX – Um representante dos professores da Educação Básica Pública;

Titular: Verginia Conceição Correa (vice-Presidente)

Suplente: Neio Lucio Maciel Martins

X – Um representante dos técnicos administrativos da Educação Básica Pública;

Titular: Pamella da Rocha Lima

Suplente: Cleide Caravajá Martins

Art. 2º -O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 02 (dois) anos, correspondendo o período de **16 de julho de 2019 a 16 de julho de 2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 16 de julho de 2019, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 351/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 01 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREVILIDER
PORTARIA N.º 021/2020. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE EM FAVOR DA SRA. ZULEIDE DE SOUZA".

*A Diretora Executiva do **Previ-Líder** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210, da Lei Municipal n.º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntaria por idade em favor da Sra. Zuleide de Souza, portadora do RG n.º 919.037 SSP/MT, inscrita no CPF. n. º 580.847.541-49 e da Cédula Eleitoral de n. º 004603021880, Zona. "0023", Seção "0029, devidamente matriculada sob o n. º 256, efetiva no cargo de Zeladora, Classe "A", Nível "07", contando com um total de 8.311 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos 09 (nove) meses e 11 (onze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 005/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de abril de 2020.

.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREVILIDER
PORTARIA N.º 020/2020 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SR. LUIZ VANDELINO MOLINARI".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do *Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003*, Art. 86, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. Luiz Vandelino Molinari**, portador do RG n.º 2523537-0SSP/MT, inscrito no CPF. n. º 330.817.789-72 e da Cédula Eleitoral de n. º 007032571899, Zona. "023", Seção "0310", servidor efetivo no cargo de **Professor, Classe "C", Nível "07"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 283, trabalhando **11.063 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 03 (três) meses e 13 (treze) dias de contribuição**, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 004/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 01 de abril de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132/ADM/2020

PORTARIA Nº 132/ADM/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER,Secretária Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT e no § 2º do art. 76 da Lei Municipal n° 499/2011;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública **Maria de Fatima Floriano Lira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 2391, a partir do dia **01 a 30 de abril do ano de 2020**, referente ao período aquisitivo 2017/2018, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de abril de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 01 de abril de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 139/GP/2018

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 857 DE 01 DE ABRIL DE 2020 - REPUBLICADA

LEI Nº 857 DE 01 DE ABRIL DE 2020

Sumula: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R$ 1.930.000,00 (hum milhão e Novecentos e Trinta mil reais), no orçamento do Município e dá outras providencias".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SERVIÇOS DIVERSOS	3.3.90.30.00	476.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS	3.3.90.30.00	426.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS	3.3.90.39.00	626.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS	3.3.90.39.00	326.000,00	130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2082 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30.00	76.000,00	100

Art.2º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação abaixo conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
02.001.04.122.0023.1003 – AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	4.4.90.52.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
03.001.04.122.0023.1004 – AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEPLAN	4.4.90.52.00	50.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0002.2011 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.39.00	40.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0002.2011 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	3.3.90.40.00	20.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
04.001.04.122.0023.1005 – AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMAD	4.4.90.52.00	46.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CATEGORIA	VALOR	FONTE
05.001.04.123.0003.2014 – MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANCAS	3.3.90.31.00	9.900,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CATEGORIA	VALOR	FONTE
05.001.04.125.0003.2017 – MANUT POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	3.3.90.14.00	5.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CATEGORIA	VALOR	FONTE
05.001.04.125.0003.2017 – MANUT POSTOS FISCAIS E FISCALIZACAO VOLANTE	3.3.90.30.00	2.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.002.12.361.0021.1012 – CONST. AMP. REF. DE ESCOLAS, CRECHES E BIBLIOTECAS	4.4.90.51.00	200.000,00	101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR	FONTE
09.002.08.244.0012.2077 – MANUTENÇÃO DO CRAS	4.4.90.52.00	50.000,00	129

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.451.0014.1040 – AQUIS. VEICULOS E MET. PERM. SEC . OBRAS	4.4.90.52.00	130.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.451.0014.1044 – CONST/MANUT/AMP. GALERIAS GUIAS SARJ E PASSSEIOS.	4.4.90.51.00	49.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0014.1042 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA URBANA	4.4.90.51.00	500.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0014.1041 – AQUIS. CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS	4.4.90.52.00	400.000,00	130

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.002.17.512.0016.1054 – EXP/CONST/MANUT REDES DE AGUA E ESGOTO	4.4.90.51.00	299.500,00	124

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.002.17.512.0016.1055 – AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS DEPTO DE AGUA E ESGOTO	4.4.90.52.00	38.600,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.002.17.512.0002.2086 – MANUTENCAO DO DEPTO DE AGUA E ESGOTO	3.3.90.39.00	50.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CATEGORIA	VALOR	FONTE
11.001.18.541.0017.1056 – AQUIS. VEIC/EQUIP. MATERIAIS PERMANENTES	4.4.90.52.00	20.000,00	100

Art. 3º. O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 056/2020

DECRETO Nº. 056/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

SUMULA:dá nova redação a artigos dos Decretos Municipais nº 043/2020 e prorroga prazo da suspensão das aulas no âmbito de Colniza/MT.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legaisque lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e atualizar a regras de enfrentamento e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que as normativas anteriores previam a suspensão das aulas do dia 23/03/2020 até o dia 05/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 432, de 31 de março de 2020 definiu que as aulas, em nível de Estado, ficam suspensas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o cenário atual ainda é de se manter as medidas preventivas, aprimorar e atualizar a regras de enfrentamento e combate ao COVID-19 no âmbito do Município de Colniza/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a suspensão das atividades escolares da rede pública e privada municipal, bem como o transporte escolar até **30 de abril de 2020**, a título de antecipação do recesso previsto no calendário escolar de Colniza, para julho de 2020 e dezembro de 2020, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Unico: A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam concedidas férais coletivas aos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude (Lei Municipal nº. 502/2011), de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretária da Pasta, nas Portarias a serem publicadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º No eventual caso de ocorrer transmissão local do Coronavírus, assim reconhecido em Autoridades de Saúde, serão aplicadas as seguintes medidas no âmbito do Município de Colniza/MT:

I - quarentena para as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e/ou gestantes e lactantes;

§ 1° Na hipótese do inciso I, fica assegurada a circulação das pessoas exclusivamente para a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 4º O inciso II do paragrafo único do artigo 2º do DECRETO Nº 043/GP/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único.....

I - .....

II - Aramadson Barbosa da Silva - Assessor Jurídico."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de abril de 2020.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 038/2020 DE 02/04/2020

PORTARIA Nº 038/2020 DE 02/04/2020

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando todas as recomendações e medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19);

Considerando **a instabilidade quanto às posturas governamentais e administrativas hodiernas quanto ao combate e prevenção de tal pandemia;**

Considerando **a provável diligência de prorrogação da Portaria nº 037/2020, do Poder Legislativo, a qual determina, em suma, horário especial do funcionamento da Câmara Municipal, estipula a restrição à expediente interno, e suspensão temporária da presença física da população nas Sessões Plenárias;**

Considerando, ainda, que o Decreto do Poder Executivo Municipal nº 020/2020, de 27/03/20, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção para enfrentamento ao coronavírus em nosso Município, e recomenda, veementemente, a não aglomeração de pessoas em ambientes fechados tem sua vigência até 08/04/2020;

R E S O L V E

Art. 1º. ***TRANSFERIR PARA O DIA 13 DE ABRIL DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA), A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º SEMESTRE DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO (2020),*** que estava agendada para o dia 06 de março de 2020 (próxima segunda-feira), **A SER REALIZADA NO HORÁRIO COSTUMEIRO, ÀS 19:00 HORAS**, salvo novas recomendações e/ou imposições pelas autoridades de Saúde competentes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer momento.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

DECRETO N.º 022/2020 DE: 31.03.2020

"*Declara de utilidade pública, para fins de ocupação temporária, área anexa ao Hospital das Clínicas de Comodoro, com dimensões de 44,29 m² (quarenta e quatro vírgula vinte e nove metros quadrados), localizada no Município e Comarca de Comodoro/MT, necessária à reforma, instalação e operação da Agência Transfusional, administrada pelo Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde*".

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo art. 196, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, comando recepcionado pela Constituição do Estado de Mato Grosso, no art. 217;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, item "7", da Resolução RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – VISA, que aprova o Regulamento Técnico sobre níveis de complexidade dos serviços de hemoterapia em âmbito nacional, e denomina e conceitua o serviço de hemoterapia pertinente à Agência Transfusional – AT;

***CONSIDERANDO*que** a normativa acima citada conceitua e denomina o serviço ligado à Agência Transfusional nos seguintes termos: **localização preferencialmente intra-hospitalar**, com a função de armazenar, realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfundir os hemocomponentes liberados. O suprimento de sangue a estas agências realizar-se-á pelos Serviços de Hemoterapia de maior complexidade, e

CONSIDERANDO a premente necessidade de instalação e funcionamento de unidade hemoterápica no município de Comodoro, aliada à manifestação técnica exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Ofício n.º 446/2019/SMS, de 28.11.2019, nos autos do processo administrativo denominado "Termo de Cessão de Uso n.º 01/2019, oriundo do Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Comodoro, que em síntese justifica a necessidade, viabilidade e interesse público na implantação da Agência Transfusional Municipal nas dependências físicas do Hospital das Clínicas de Comodoro, por razões de ordem técnica, econômicas e de logística, considerando, também, que aquele nosocômio é o único existente em âmbito municipal, concentrando os procedimentos de urgência e emergência à população.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de interesse público, para fins de ocupação temporária, a ser regulamentada em termo próprio, o espaço físico anexo ao Hospital das Clínicas de Comodoro, com área total de 44,29 m² (quarenta e quatro vírgula vinte e nove metros quadrados) consoante Projeto de Reforma e Memorial Descritivo encartados ao Processo Administrativo – Termo de Cessão de Uso n. 01/2019, oriundo do Departamento de Licitação e Contratos Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública, as demais dependências físicas do Hospital das Clínicas de Comodoro, haja vista tratarem-se de partes integrantes de imóvel particular, que não denotam o interesse público para alcance da finalidade disposta neste decreto.

Art. 2º. Fica o Município de Comodoro autorizado a proceder, às suas expensas, as adequações e reformas necessárias no imóvel [exclusivamente no espaço físico delimitado para as futuras instalações do serviço público de hemoterapia], para fins de implantação da Agência Transfusional Municipal, com acompanhamento técnico pertinente e prazo de utilização definido em termo de ocupação temporária a ser firmado com o particular, resguardada, em qualquer hipótese, a supremacia do interesse público, especialmente em relação à vigência da ocupação temporária, que implique em vantagem à municipalidade, frente à alocação de recursos públicos para fins de reforma e adequação do imóvel utilizado para receber as instalações da Agência Transfusional Municipal.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 106/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 106/2020 de 23 de Março de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA, matricula 011923, efetivo no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL, para mandato do biênio 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 076/2020 ADM DE 31 DE MARÇO 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como FISCAL DE CONTRATO**, ADALBERTO DE ARAUJO PAGIOLLI, CPF: 036.358.471-43,** do Contrato abaixo descriminado.

CONTRATO	023/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	LIRA E COSTA LTDA - ME	10.642.203/0001 - 35	R$ 233. 996,92
OBJETO	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/ CAIXA E PREFEITURA DE CONFRESA-MT, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	180 DIAS - 31/03/2020 A 01/10/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Março de 2020.

_____ RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 107/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 107/2020 de 23 de Março de 2020.

DESIGNA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 046/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal JACKLINE DA SILVA MOURA, matricula 000871, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para exercer as funções de SECRETARIA ESCOLAR da ESCOLA MUNICIPAL VILA VIDA E ESPERANÇA, para mandato do biênio 2020/ 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 16/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 105/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 105/2020 de 25 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DA FAMÍLIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Complementar 020/2005, Lei Estadual 607/2018 e Lei Federal 12764/2016.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 09/12/2019.

CONSIDERANDO: Os ofícios 124/2020/SMS de 17/01/2020, e 675/2020/ SMS de 23/03/2020.

CONSIDERANDO: parecer jurídico/processo administrativo de 06/02/ 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a redução da carga horária a servidora pública municipal BERENICE ROSA DOS SANTOS, efetiva no cargo de TÉCNICO DA SAÚDE/ENFERMAGEM, matricula 012502, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/UBS Vila dois Mil, para acompanhamento por motivo de doença de pessoa da família (filho menor) que apresenta diagnostico de transtorno do espectro autista.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 109/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 109/2020 de 23 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 020/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a cedência do servidor público municipal FRANKLIN LIMA COSTA, matricula 010120, efetivo no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para o TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, no período de 19/01/2020 a 17/01/2025, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 19/01/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO Nº 84/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 17/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS. DE ACORDO COM A LEI Nº13. 979 DE 6/02/2020 EM SEU ART. 4º.

CONTRATADA:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,

CNPJ: 10.717.170/0001-45

END: AV. JULIO DOMINGOS DE CAMPOS, N 6969

BAIRRO: SANTA ISABEL

VARZEA GRANDE-MT, CEP: 78150-538

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos reais) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 017/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 02 de abril de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 077/2020 ADM DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PUBLICO MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	***SERVIDOR (A)***
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	*FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - CRAS/PAIF/ SCFV	*FISCAL TITULAR: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA SUPLENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR: HITAMARA B. PIRES*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ IGD PBF	*FISCAL TITULAR: MAURÍLIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO ALVES GESTOR: ELAINE DA SILVA*
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	*FISCAL TITULAR: NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO SUPLENTE: ODETE D. DOS SANTOS GESTOR: MARIA CELIA RIBEIRO*
HOSPITAL	*FISCAL TITULAR: JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA SUPLENTE: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI GESTOR: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA*
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL LINS*
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES*

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	053/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MARIA APARECIDA DE SOUZA ME	35.910.474/0001-55	R$ 93.727,20
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE PADARIA SENDO PÃES, ROSCAS, ENROLADINHOS E ETC., PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**		
VIGÊNCIA	12 MESES - 01/04/2020 A 01/04/2021.		

0Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 100/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 100/2020 de 17 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei 208/2005.

CONSIDERANDO: o atestado médico de 07/03/2020 –Dra. Dirce Naomi Okatani - CRM 1324/TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias no período de 06/03/2020 a 03/07/2020 a servidora pública municipal CREZIA DO CARMO BESERRA DE ARAUJO, matricula 013234, contratada no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/03/2020.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 75/2020 ADM DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, abaixo qualificada como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	FRANCIELE GUIMARÃES SILVA CPF: 051.967.651-31

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	46-47-48-49-50-51-52/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R$ 925.276,15
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 715.757,00
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R$ 535.359,30
CONTRATADA	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME	32.138.304/0001-06	R$ 109.685,60
CONTRATADA	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 361.664,50
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	R$ 897.453,80
CONTRATADA	R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	35.042.079/0001-06	R$ 325.003,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 31/03/2020 A 31/03/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 053/2020

Aos 01 dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT

e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 003/2020** na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 31/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de gêneros de padaria sendo pães, roscas, enroladinhos e etc. ,** para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal, do Município de **CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **aquisição de gêneros de padaria sendo pães, roscas, enroladinhos e etc.,** para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos produtos a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 01 de Abril de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MARIA APARECIDA DE SOUZA ME

CNPJ: 35.910.474/0001-55

END: AV. INDUSTRIAL, Nº408, JARDIM PLANALTO,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT **CEP**:78652-000

FONE: (66) 98458-9138

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3989-6 C/C: 37.314-1

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	181825-2	125	590		PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS,DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	14,45	8. 525,50
4	00012676	126	1.550	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	34. 844,00
5	00012677	127	1. 060,00	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	22. 768,80
6	0000695	129	980	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	15. 356,60
7	167679-2	130	610	KG	PÃO DE FORMA: MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500 G	16,22	9. 894,20
8	0007383	133122115	90		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE ÓLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MÍNIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	2. 338,20
						VALOR TOTAL	**93. 727,20**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **90 (noventa)** dias condicionado à entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Orgão:03 Secretária de Administração

Unid: 01- Gestão Administrativa

Proj. ativ.: 2.007 Manutenção e Enc. Com Sec. De Administração

Cód Red: 37

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	10	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	224,80
5	00012677	127	10	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	214,80
						VALOR TOTAL	**439,60**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 03- Gestão em Saúde

Proj. ativ.: 2.029- Manutenção e Encargos com Gestão em Saúde

Cód Red: 501

Fonte: 0002- Receitas de Impostos e de Transferência

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	20	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	449,60
5	00012677	127	20	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	429,60
6	0000695	129	15	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	235,05
8	0007383	133122115	20		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	519,60
						VALOR TOTAL	**1. 633,85**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.014- Manutenção e Encargos com as UBS

Cód Red: 587

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	20	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	449,60
5	00012677	127	20	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	429,60
6	0000695	129	15	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	235,05
8	0007383	133122115	20		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	519,60
						VALOR TOTAL	**1. 633,85**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 04- Atenção Básica

Proj. ativ.: 2.014- Manutenção e Encargos com as UBS

Cód Red: 588

Fonte: 0046-

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

4	00012676	126	20	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	449,60
5	00012677	127	20	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	429,60
6	0000695	129	15	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	235,05
8	0007383	133122115	20		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	519,60
						VALOR TOTAL	**1. 633,85**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC- Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o CAPS

Cód Red: 960

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	05	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	112,10
5	00012677	127	05	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	107,40
6	0000695	129	05	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	78,35
8	0007383	133122115	05		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	129,90
						VALOR TOTAL	**427,75**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC- Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.022- Manutenção e Encargos com o CAPS

Cód Red: 961

0046- Transf fundo a fundo Rec. SUS prov. Fed –bloco custeio das ações e Serviços públicos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	15	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	337,20
5	00012677	127	15	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	322,20
6	0000695	129	10	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	156,70
8	0007383	133122115	15		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	389,70
						VALOR TOTAL	**1. 205,80**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 06- MAC- Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2.019- Manutenção e Encargos com o Hospital

Cód Red: 894

Fonte: 0042- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	400	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	8. 992,00

6	0000695	129	600	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	9. 402,00
						VALOR TOTAL	**18. 394,00**

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 07- VISA

Proj. ativ.: 2.025- Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental

Cód Red: 1059

Fonte: 0046- Transf fundo a fundo Rec. SUS prov. Fed –bloco custeio das ações e Serviços públicos

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	10	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	224,80
5	00012677	127	10	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	214,80
6	0000695	129	05	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	78,35
8	0007383	133122115	10		ENROLADINHO DE SALSICHA - MASSA DO TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA, A BASE DE OLEO OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, OVOS, SAL. UNIDADE PESANDONO MINIMO 40 GRAMAS, COM SALSICHA BOVINA	25,98	259,80
						VALOR TOTAL	**777,75**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 09- Ass. Comunitária

Proj. ativ.: 2.121 Manutenção e Encargos com CRAS

Cód Red: 1895

Fonte: 0029- Recurso federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	50	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	1. 074,00
4	00012676	126	30	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	674,40
						VALOR TOTAL	**1. 748,40**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.075- Manutenção e Encargos com PAEFI

CódRed: 1718 – Material de Consumo

Fonte: 0029- Recurso Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	40	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	859,20
4	00012676	126	40	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	899,20
						VALOR TOTAL	**1. 758,40**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.077- Manutenção e Encargos com IGD SUAS

CódRed: 1730 – Material de Consumo

Fonte: 0029- Transferência de recurso do Federal para Ações da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	50	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	1.074,00
4	00012676	126	30	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	674,40
						VALOR TOTAL	**1.748,40**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.078- Manutenção e Encargos com IGD PB

CódRed: 1736 – Material de Consumo

Fonte: 0029- Transferência de recurso do Federal para Ações da Assistência Social

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	40	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	859,20
4	00012676	126	40	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	899,20
						VALOR TOTAL	**1.758,40**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.117- Manutenção e Encargos com o Programa Cofinanciamento

Cód Red: 1755

Fonte: 0043- Recurso Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	50	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	1.074,00
4	00012676	126	40	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	899,20
						VALOR TOTAL	**1.973,20**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.071- Manutenção e Encargos com Fundo da Assistência

Cód Red: 1691

Fonte: 0000-Recurso Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	00012677	127	50	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	1.074,00
4	00012676	126	50	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	1.124,00
						VALOR TOTAL	**2.198,00**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

Unid: 05- Fundo de Assistência Social

Proj. ativ.: 2.072- Manutenção e Encargos com o Programa SCFV

Cód Red: 1712

Fonte: 0029-Recurso Federal

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

03	181825-2	125	510		PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	14,45	7. 369,50
7	167679-2	130	410	KG	PÃO DE FORMA: MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL /AÇUCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500 G	16,22	6. 650,20
						VALOR TOTAL	**14. 019,70**

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura

Unid: 01- Gabinete do Secretário

Proj. ativ.: 2.038- Manutenção Aquis. e Enc. Com Difusão Cultural

Cód Red: 1944

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	181825-2	125	25		PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	14,45	361,25
7	167679-2	130	20	KG	PÃO DE FORMA: MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500 G	16,22	324,40
						VALOR TOTAL	**685,65**

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Unid: 04- Ensino Fundamental

Proj. ativ.: 2.042- Manutenção e Enc. Com Sec. Educação

Cód Red: 269

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	181825-2	125	200		PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SÃS,DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	14,45	3. 090,00
4	00012676	126	400	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	8. 992,00
5	00012677	127	300	KG	ENROLADINHO DE QUEIJO COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLOGICO, OVOS, LEITE, QUEIJO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS.	21,48	6. 444,00
7	167679-2	130	100	KG	PÃO DE FORMA: MASSA LEVE, FARINHA DE TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR, GORDURA TIPO VEGETAL E ÁGUA, COM CASCA, FATIADO, CORTADO EM FATIAS. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRADÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECÇÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRI-	16,22	1. 622,00

					CANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA. UNIDADE UTILIZADA: PACOTE DE 500 G		
						VALOR TOTAL	**20. 148,00**

Órgão: 08- Secretaria de Agricultura

Unid: 01- Secretaria de Agricultura

Proj. ativ.: 2.050- Manutenção e Enc. Com a Sec. Agricultura

Cód Red: 1616

Fonte: 0000- Recursos Ordinários

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD TCE	COD. SIST.	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	00012676	126	100	KG	PÃO DE QUEIJO: FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM BOLOR.	22,48	2. 248,00
6	0000695	129	90	KG	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE" DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGÊNEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS.	15,67	1. 410,30
						VALOR TOTAL	**3. 658,30**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93;**

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial SRP nº 003/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal **Nº. 077/2020**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	*SERVIDOR (A)*	*PORTARIA*
SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	*FISCAL TITULAR: RYANE CARLA ALVES*	*077/2020*
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - PAEFI	*FISCAL TITULAR: DENILSON ALVES FARIAS SUPLENTE: CLEANE SOUSA MATOS GESTOR: GILMAR BARBARESCO*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - CRAS/PAIF/ SCFV	*FISCAL TITULAR: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA SUPLENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – ORDINÁRIO COFINANCIAMENTO/ IGD SUAS	*FISCAL TITULAR: ISMENYA MEIRE S. ALVES SUPLENTE: DOMINGAS R. DE LIMA GESTOR: HITAMARA B. PIRES*	
SEC.MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO/ IGD PBF	*FISCAL TITULAR: MAURÍLIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA SUPLENTE: LORENA CARVALHO SOUSA SILVA GESTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA*	
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	*FISCAL TITULAR: LUANA LEÃO SUPLENTE: ELIANE OLIVEIRA DE ARAÚJO ALVES GESTOR: ELAINE DA SILVA*	
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA	*FISCAL TITULAR: DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA*	
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇAO	*FISCAL TITULAR: NICEIA GONÇALVES DE MELO FRANCO SUPLENTE: ODETE D. DOS SANTOS GESTOR: MARIA CELIA RIBEIRO*	
HOSPITAL	*FISCAL TITULAR: JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA FERREIRA SUPLENTE: JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI GESTOR: JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA*	
SEC.MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	*FISCAL TITULAR: JUNIOR MACIEL LINS*	
SEC.MUNICIPAL OBRAS E INFRAESTRUTURA	*FISCAL TITULAR: WALTER RAMOS TELES*	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

_____

MARIA APARECIDA DE SOUZA ME

CNPJ: 35.910.474/0001-55

REPRESENTANTE LEGAL: **MARIA APARECIDA DE SOUZA**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 75/2020 ADM DE 31 DE MARÇO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, abaixo qualificada como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDORA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	FRANCIELE GUIMARÃES SILVA CPF: 051.967.651-31

Art. 2º - A servidora designada fica responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	46-47-48-49-50-51-52/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R$ 925.276,15
CONTRATADA	C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELLI-ME	26.457.348/0001-04	R$ 715.757,00
CONTRATADA	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R$ 535.359,30

CONTRATADA	INOVAÇÕES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME	32.138.304/0001-06	R$ 109.685,60
CONTRATADA	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.418.133/0001-00	R$ 361.664,50
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME	12.313.826/0001-90	R$ 897.453,80
CONTRATADA	R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	35.042.079/0001-06	R$ 325.003,50
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.		
VIGÊNCIA	12 MESES - 31/03/2020 A 31/03/2021.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 31 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 031/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº031/2020**, conforme segue:

OBJETO: Pregão Presencial Registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Empresa:

CHURRASCARIA BOI NA BRASA LTDA

CNPJ: 26.768.747/0001-88

END: AVENIDA BRASIL, 415 BAIRRO: VILA 2000

CEP:78652-000 - **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**

Vencedora dos itens do certame no valor global de **R$ 132.384,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 02 de Abril de 2020

Carina Mignoso

PREGOEIRA

Portaria nº073/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 116/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Portaria 116/2020 de 02 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor público municipal JAIR MIGUEL DA CUNHA, efetivo no cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO/MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, matricula 012006, para exercer o cargo comissionado de SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, Junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Abril de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.51/2020

Aos 31 dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50**,** neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr.Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 , Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 002/2020,** na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2020** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 26/03/2020**, cujo objetivo de eventual e futura **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional**

às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009 , segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa- MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outrosórgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

G) - O OBJETO LICITATÓRIO DEVERÁ SER ENTREGUE NO HOSPITAL MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA CAMILO LORSCHEITER S/N CENTRO NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) DIAS UTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO-(ENTREGA DA A.F.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, SEM NENHUM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de Março de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90.

END: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, Nº 1158,

QUADRO 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA,

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.840-090.

TELEFONE: (62) 3086-6453.

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

RG: 12494021999-8 E CPF: 006.642.381-30

Email: **licitacao@retfarma.com**

ITENS:01.05,11,13,18,19,26,28,30,31,33,42,45,62,63,64,65,67,74,75,81,90,91,92,95,99,

107,109,110,112,115,119,136,142,148,149,150,151,158,172,174,175,195,197,199,201,212,222,234,235,236,237,246,247,249,262,267,269,277,281,283,285,286,290,292,293,300,304,313,315,332,333,335,336,337,338,353,362,366,367,377 E 379.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD. TCE	COD. BETHA	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	53173-1	911	1000	PCT	ABAIXADOR DE LINGUA (EMBALAGEM COM 100)	**THEOTO**	**R$ 4,42**	**R$ 4. 420,00**
5	306545-6	914	5000	UND	AGUA PARA INJECAO 500 ML	**EQUIPLEX**	**R$ 4,00**	**R$ 20. 000,00**
11	334469-0	920	250	CX	AGULHA 40 X 12 COM 100 UNID	**LABOR IMPORT**	**R$ 8,00**	**R$ 2. 000,00**
13	366746-4	922	50	CX	AGULHA PERIDURAL N 18 CX C/ 25	**PROCARE**	**R$ 99,00**	**R$ 4. 950,00**
18	30465-4	3119650	150	CX	AGULHA RAQUI 16 G 3 1/2 CX C/ 25UND	**LABOR IMPORT**	**R$ 186,00**	**R$ 27. 900,00**
19	30474-3	3119651	150	CX	AGULHA RAQUI 18 G 3 1/2 CX C/ 25UND	**LABOR IMPORT**	**R$ 182,00**	**R$ 27. 300,00**
26	256511-0	133121925	10	UND	ALICATE UNIVERSAL ORTOPEDICO TIPO RHOSSE	**RHOSSE**	**R$ 599,00**	**R$ 5. 990,00**
28	19045	133122099	50	UND	ALMOTOLIA - CONFECCIONADO EM PLASTICO, NA COR MARROM, CONTENDO ORIFICIO CENTRAL, GRADUADA A CADA 50ML PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DO BICO LONGO, COMPOSTO POR RECIPIENTE COM TAMPA ENRROSCADA COM PROTETOR RIGIDO, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250 ML	**JPROLAB**	**R$ 3,42**	**R$ 171,00**
30	440955-8	931	15	UND	AMBU ADULTO	**MIKATOS**	**R$ 169,00**	**R$ 2. 535,00**
31	2233	932	6	UND	AMBU INFANTIL	**MIKATOS**	**R$ 209,00**	**R$ 1. 254,00**
33	350346-1	133121926	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO (ESFG+ESTET.) TIPO BD	**INCORTEM**	**R$ 80,50**	**R$ 8. 050,00**
42	148683-7	3119667	10	UND	BANDEJA DE INOX 30X25CM	**FAVA**	**R$ 129,90**	**R$ 1. 299,00**
45	151374-5	3119669	5	UND	BIOMBO TRIPO CURVO ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA A PO, CORTINA EM PLASTICO BRANCO REMOVIVEL, BRANCO, COM RODIZIOS TAMANHO 1,75 X 1,80MTS	**INALAMED**	**R$ 640,00**	**R$ 3. 200,00**
62	46771-5	3119680	5	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA DE LATÃO N. 4,0	**SOLIDOR**	**R$ 22,20**	**R$ 111,00**
63	128772-9	960	5	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA EM LATÃO N 5,0	SOLIDOR	**R$ 23,00**	**R$ 115,00**
64	182578-0	961	5	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA EM LATÃO N 8,0	SOLIDOR	**R$ 23,00**	**R$ 115,00**
65	181305-6	3119681	5	UND	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA EM LATÃO N. 7,5	SOLIDOR	**R$ 23,30**	**R$ 116,50**
67	20427-7	133122102	10000	UND	CATETER 14 G	**DESCARPACK**	**R$ 1,04**	**R$ 10. 400,00**
74	10776	965	24000	UND	CATETER N 20	**LABOR IMPORT**	**R$ 0,86**	**R$ 20. 640,00**

75	174349-0	966	20000	UND	CATETER N 22	**POLYMEDICURE**	**R$ 1,13**	**R$ 22.600,00**
81	345902-0	3119687	800	FR	CLOREXIDINA 0,2% TOPICA 1000 ML	**RIOQUIMICA**	**R$ 25,90**	**R$ 20.720,00**
90	192954-2	133121941	500	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	**MEDSHARP**	**R$ 0,46**	**R$ 230,00**
91	192955-0	133121940	500	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	**MEDSHARP**	**R$ 0,43**	**R$ 215,00**
92	425539-9	133122105	2000	UND	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM PAPELAO RIGIDO, IMPERMEAVEL,COM MONTAGEM RAPIDA E SIMPLES,TAMPA DE VEDACAO E FUNDO EM PLASTICO RIGIDO 13 LITROS	**MEDEIX**	**R$ 3,59**	**R$ 7.180,00**
95	257470-5	3119693	2	UND	CORTADOR DE GESSO HENNIG RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**RHOSSE**	**R$ 715,00**	**R$ 1.430,00**
99	181907-0	3119698	100	UND	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO,ESTERIL,EM LATEX NATURAL E RESISTENTE,FLEXIVEL,ADERENTE., EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR,HIPOALERGENICO, MEDION-.5,RESISTENTE A URINA E CALOR,COM EXTENSOR MEDINDO 150CM CONF. EM PVC	**BIOSANI**	**R$ 5,77**	**R$ 577,00**
107	258124-8	133121949	400	UND	DRENO DE PENROSE Nº 3	**MEDEITEX**	**R$ 2,48**	**R$ 992,00**
109	258126-4	991	40	UND	DRENO DE SUCCAO 3,2 COM RESERVATORIO DE 400ML	**MEDSHARP**	**R$ 30,48**	**R$ 1.219,20**
110	199843-9	133122026	40	UND	DRENO DE SUCÇÃO 4,8 C/ RESERVATÓRIO 400ML	**MEDSHARP**	**R$ 35,60**	**R$ 1.424,00**
112	279138-2	3119704	20	UND	DRENO DE TORAX N 16 S/COLETOR	**MEDSHARP**	**R$ 27,00**	**R$ 540,00**
115	370476-9	3119705	30	UND	DRENO DE TORAX N 28 C/COLETOR 1500ML	**MEDSHARP**	**R$ 40,69**	**R$ 1.220,70**
119	221142-4	3119708	30	UND	DRENO DE TORAX N 38 C/COLETOR 1500ML	**MEDSHARP**	**R$ 40,85**	**R$ 1.225,50**
136	1935	133121958	10000	UND	ESCALP Nº 23	**TOPMED**	**R$ 0,28**	**R$ 2.800,00**
142	256758-0	3119728	100	CX	ESCOVA GINECOLOGICA + ESPATULA DE AYRES	**ADLIN**	**R$ 18,30**	**R$ 1.830,00**
148	59316-8	1011	50	UND	ESTETOSCOPIO EM LATEX TAM ADULTO	**CBEMED**	**R$ 19,60**	**R$ 980,00**
149	193403-1	2006	20	LT	ETER 50% C/ 1000 ML	**VICPFHARMA**	**R$ 30,00**	**R$ 600,00**
150	191780-3	1012	50	UND	FAIXA DE SMARCH 10	**SANTRIC**	**R$ 14,00**	**R$ 700,00**
151	191785-4	1013	50	UND	FAIXA DE SMARCH 15	**SANTRIC**	**R$ 20,00**	**R$ 1.000,00**
158	31889-2	133121965	1140	UND	FIO ALGODÃO Nº 1-0 S/A	**TECHNOFIO**	**R$ 2,75**	**R$ 3.135,00**
172	6931	133122039	1920	UND	FIO CATEGUT SIMPLES Nº 1-0 C/A 3,5CM	**TECHNOFIO**	**R$ 7,25**	**R$ 13.920,00**
174	180050-7	133122041	1680	UND	FIO CATEGUT SIMPLES Nº 3-0 C/A 3,0CM	**TECHNOFIO**	**R$ 5,26**	**R$ 8.836,80**
175	170651-9	133122042	1680	UND	FIO CATEGUT SIMPLES Nº 4-0 C/A 2,5CM	**TECHNOFIO**	**R$ 7,25**	**R$ 12.180,00**
195	11260	133122061	1200	UND	FIO SEDA Nº 4-0 C/A 3,0 CM	**TECHNOFIO**	**R$ 4,90**	**R$ 5.880,00**
197	11261	133122064	1200	UND	FIO SEDA S/A Nº 1-0	TECHNOFIO	**R$ 4,70**	**R$ 5.640,00**
199	32323-3	133122066	3240	UND	FIO VICRYL - POLIGLACTINA Nº 0-0 C/A 3,5 CM	TECHNOFIO	**R$ 11,50**	**R$ 37.260,00**
201	10378	133122069	2880	UND	FIO VICRYL - POLIGLACTINA Nº 1-0 C/A 4,0 CM	TECHNOFIO	**R$ 11,50**	**R$ 33.120,00**
212	23374-9	3119816	80	UND	FLUXOMETRO PARA OXIGENIO	**RWR**	**R$ 52,50**	**R$ 4.200,00**
222	192956-9	1075	150	LT	GLICERINA COM 1000 ML	**JP**	**R$ 20,05**	**R$ 3.007,50**
234	324840-2	1090	200	CX	LAMINA DE BISTURI N 12 CX C/ 100	**SOLIDOR**	**R$ 39,50**	**R$ 7.900,00**
235	21461-2	1086	500	CX	LAMINA DE BISTURI N 20 C/100	**LABOR IMPORT**	**R$ 35,10**	**R$ 17.550,00**
236	21473-6	1087	800	CX	LAMINA DE BISTURI N 22 C/100	LABOR IMPORT	**R$ 39,80**	**R$ 31.840,00**
237	157006-4	133122077	30	CX	LAMINA DE BISTURI Nº 10 CX C/100	LABOR IMPORT	**R$ 37,30**	**R$ 1.119,00**
246	401907-5	3119837	7000	PAR	LUVA CIRURGICA 8,5 PAR	**DESCARPACK**	**R$ 1,43**	**R$ 10.010,00**
247	229021-9	12632	5000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M CX C/100	DESCARPACK	**R$ 27,96**	**R$ 139.800,00**
249	375544-4	12679	5000	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP C/100 OBS: DEVERÁ SER OBEDECIDO O CRITÉRIO ÚNICO DA SUA FINALIDADE SER USADA EM UNIDADE HOSPITALAR EM PROCEDIMENTOS MEDICOS NÃO ESTÉREIS. NÃO PODENDO SER TROCADA POR HIPÓTESE ALGUMA SER TROCADA POR OUTRA DE PROCEDIMENTO NÃO MEDICO.	DESCARPACK	**R$ 27,96**	**R$ 139.800,00**
262	186472-6	3119842	10	UND	OXIMETRO DE PULSO ADULTO + PEDIATRICO (ALFAMED SENSE 10 OU SUPERIOR APRESENTANDO OXIMETRO PORTÁTIL PARA MEDIR DE FORMA CONTINUA E NÃO-INVASIVA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO E FREQUÊNCIA CARDIACA, COM ESCALA DE SÃO2 DE FAIXA DE MEDI-	**ALFAMED**	**R$ 1.650,00**	**R$ 16.500,00**

					ÇÃO DE SPO2 DE 0 A 100% E FAIXA DE MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA CARDIACA DE 20 A 255 BPM, COM RESOLUÇÃO DE COM RESOLUÇÃO DE 1% PARA SPO2 E 1 BPM PARA FREQUÊNCIA CARDIACA, COM TOLERANCIA DE COM PRECISÃO DE + OU - 2% PARA OS DOIS PARÂMETROS, COM TEMPO DE RESPOSTA COM RÁPIDO TEMPO DE RESPOSTA APÓS COLOCAÇÃO DO SENSOR NO PACIENTE, COM TEMPO DE AJUSTE (AO LIGAR) DE DE FÁCIL MANUSEIO PARA TER-SE UM BAIXO TEMPO DE AJUSTE, COM ALARMES AUDIOVISUAIS VISOR DE LCD,COM APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES PARÂMENTROS: CURVA PLETISMOGRÁFICA, FREQUÊNCIA CARDIACA,LIMITES DE ALARME, ALÉM DE INDICADOR SONORO DE PULSO COM VOLUME AJUSTÁVEL, INDICADOR SONORO DE ALARMES COM VOLUME TAMBÉM AJUSTÁVEL E, COM ALARMES VISUAIS PARA INDICADOR VISUAL DO PULSO, COM COMANDO PARA BLOQUEIO DE ALARME COM PAINEL COM TECLAS PARA AJUSTAR OS LIMITES DE ALARME E PARA SILENCIAR OS ALARMES SONOROS POR PELO MENOS 120 SEGUNDOS, COM SENSORES 02 SENSORES ADULTO E 02 INFANTIL DO TIPO CLIP, MAIS TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, PARA PACIENTES EQUIPAMENTO PARA USO EM PACIENTES ADULTO OU INFANTIL, ALIMENTACAO ALIMENTAÇÃO DE 220V - 60 HZ, COM BATERIA RECARREGÁVEL PARA NO MÍNIMO 05 (CINCO) HORAS DE USO E INDICAÇÃO DO NÍVEL DA CARGA DA BATERIA NO VISOR, INCLUI: FORNECIMENTO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENCAO, ALÉM DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA.			
267	53646-6	133122076	50	UND	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100MT	**ZERMAT**	**R$ 143,00**	**R$ 7.150,00**
269	181505-9	3119844	5	RL	PAPEL KRAFT 60 CM X200M ROLO	**HB**	**R$ 95,00**	**R$ 475,00**
277	229610-1	3119856	20	UND	PINÇA ESPANHOLA 24 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**RHOSSE**	**R$ 1.150,00**	**R$ 23.000,00**
281	89277-7	3119860	20	UND	PINÇA KELLY CURVA 18 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**ABC**	**R$ 51,79**	**R$ 1.035,80**
283	34823	3119861	20	UND	PINÇA KELLY RETA 18 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**ABC**	**R$ 60,80**	**R$ 1.216,00**
285	417783-5	3119862	20	UND	PINÇA KOCHER CURVA 18 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**RHOSSE**	**R$ 159,00**	**R$ 3.180,00**
286	77492-8	1624	25	UND	PINÇA KOCHER RETA 16 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**RHOSSE**	**R$ 118,00**	**R$ 2.950,00**
290	174118-7	3119864	5	UND	PINÇA RUSKIN CURVA 14 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**RHOSSE**	**R$ 899,00**	**R$ 4.495,00**
292	242034-1	1134	20	UND	PORTA AGULHA 16 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR EM AÇO INOX	**ABC**	**R$ 45,00**	**R$ 900,00**
293	242035-0	3119866	20	UND	PORTA AGULHA 20 CM RHOSSE OU DE QUALIDADE SUPERIOR	**ABC**	**R$ 55,50**	**R$ 1.110,00**
300	5580-8	133122104	4000	UND	RECIPIENTE PARA MATERIAIS PERFUROCORTANTES - DE PAPELAO RESISTENTE, IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE, COM FUNDO RIGIDO, CINTA INTERNA DE SEGURANCA, BANDEJA INTERNA E SACO PLÁSTICO QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LIQUIDO,SEM VAZAMENTOS. RECIPIENTE COM 20 LITROS	**DESCARBOX**	**R$ 6,50**	**R$ 26.000,00**
304	130753-3	133122078	18000	UND	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO,(PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM APLICACAO DE RESINA ANTI-DERRAPANTE, TAMANHO UNICO, EMBALADO EM SACO PLASTICO	**DESCARPACK**	**R$ 4,90**	**R$ 88.200,00**
313	103399-9	3119878	200	UND	SONDA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL BOFE (DOBBHOFF-12FR)	**SOLUMED**	**R$ 18,20**	**R$ 3.640,00**
315	156643-1	3119880	20	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.14	**MEDSONDA**	**R$ 0,74**	**R$ 14,80**
332	87520-1	133121992	100	CX	SONDA FOLEY Nº 12 3 VIAS CX C/10	**SOLIDOR**	**R$ 26,30**	**R$ 2.630,00**
333	87522-8	133121994	140	CX	SONDA FOLEY Nº 14 2 VIAS CX C/10	SOLIDOR	**R$ 20,80**	**R$ 2.912,00**
335	39957-4	133121996	100	CX	SONDA FOLEY Nº 20 3 VIAS CX C/10	SOLIDOR	**R$ 27,15**	**R$ 2.715,00**
336	17699-0	133121990	150	CX	SONDA FOLEY Nº10 2 VIAS CX/C10	**WELL LEAD**	**R$ 24,80**	**R$ 3.720,00**
337	12945	133121993	100	CX	SONDA FOLEY Nº14 3 VIAS CX C/10	**SOLIDOR**	**R$ 24,60**	**R$ 2.460,00**
338	156622-9	133122000	300	UND	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº 18	**BIOBASE**	**R$ 1,20**	**R$ 360,00**
353	157007-2	12716	200	CX	SONDA NASOGASTRICA LONGA NR 10 PCT C/10	**MARCKMED**	**R$ 11,00**	**R$ 2.200,00**
362	156667-9	133122012	200	PCT	SONDA URETRAL Nº 14 PCT C/10	**BIOBASE**	**R$ 8,15**	**R$ 1.630,00**
366	356439-8	3119904	20	UND	TELA DE POLIPROPILENO 26X36 CM ESTERIL	**MARLEX**	**R$ 154,90**	**R$ 3.098,00**
368	11499-5	3119905	6	UND	TERMOMETRO DIGITAL A LAYSER COM VISOR PARA USO HOSPITALAR	**GTECH**	**R$ 189,00**	**R$ 1.134,00**
377	61677-0	133122018	20	UND	VALVULA REGULADORA DUPLA PARA OXIGENIO	**RWR**	**R$ 385,00**	**R$ 7.700,00**
379	10650	3119914	2	UND	VENOSCOPIO ADULTO - VENOSCOPIO LOCALIZADOR DE VEIAS ADULTO: LOCALIZADOR DE VEIAS PARA USO ADULTO UTILIZANDO LEDS RGB (RED, GREEN E BLUE) DE ULTIMA GERACAO, E POSSIVEL FACIL VISUALIZACAO DO TRAJETO E BIFURCAÇÕES DO CALIBRE E DIAMETRO, DO FLUXO E PERMEALIDADE VENOSA; HASTES ROTATIVAS EM 90O, QUE POSSIBILITAM SEU USO EM QUALQUER SUPERFICIE DO CORPO; ACOMPANHA 3 BATERIAS RECARREGAVEIS DE 1,2 VOLTS E 1UMA BASE DE RECARGA. VOLTAGEM: BIVOLT; GARANTIA DE 1 ANO.	**KLEMEN**	**R$ 1.890,00**	**R$ 3.780,00**

							TOTAL GERAL	**R$ 897.453,80**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONDICIONADO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA. PARA TANTO, O FORNECEDOR DEVERÁ APRESENTAR NOTA FISCAL/FATURA À QUAL DEVERÁ SER ATESTADA PELO SETOR DE COMPRAS, OU OUTRO SERVIDOR FORMALMENTE DESIGNADO;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unid: 006- Mac - Média e Alta Complexidade

Proj. ativ.: 2019- Manutenção E Encargos com Hospital

CódRed: 892 / 893 / 894 / 895

Fonte: 0000- Material de consumo

0002- Material de consumo

0042- Material de consumo

0046- Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE -

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 -Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial nº 02/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pela servidora credenciada, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDORA	PORTARIA
SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	FRANCIELE GUIMARÃES SILVA CPF: 051.967.651-31	75/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal Prefeito Municipal

_____

RET FARMA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS E PROD.HOSP.EIRELI - ME.

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago do Egito Araújo

CPF: 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 023/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM CONCRETO EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTE MUNICÍPIO. CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº873469/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA DE CONFRESA-MT, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT

DO VALOR GLOBAL R$: **233.996,92** (Duzentos e Trinta e Três Mil Novecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

VIGÊNCIA: 31/03/2020 A 01/10/2020.

DATA: Confresa, 31 de Março de 2020

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADO: LIRA E COSTA LTDA – ME CNPJ: 10.642.203/0001 - 35

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 110/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 110/2020 de 23 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal RAILDES AIRES DA COSTA GALVAO, matricula 011937, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/UBS VILA 2000.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17/04/2012 A 16/04/2017	04/03/2020 A 01/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 04/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 099/2020 DE16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 099/2020 de16 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. NOELI BARBOSA DE PAULA, portadora do CPF/MF 045.553.067-08, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 02/03/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO OPERACIONAL – VIGILANTE

FABIANO CEZAR BRAMBILA

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Valdete Veronez França da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda...**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2020, do dia 27 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições “DEFERIDAS” para participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

1.2. As inscrições deferidas estão selecionadas por ordem alfabética e de cargo concorrido.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O(a) candidato(a) que encaminhou a documentação conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que não conste nessa listagem, poderá anexar o comprovante de envio da documentação e apresentar recursos no e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 02 de Abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Enfermeiro – Localidade Centro
01 – Fernando Henrique Modolo
02 – Luiza Bronner Rodrigues

Enfermeiro – Localidade Nova União
01 – Adriana Lucas Siqueira

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro
01 – Bruna Thais de Oliveira
02 – Maria Eunice Souza Gomes dos Santos
03 – Milena Predebon Vieira
04 – Roseli Sandra de Araujo
05 – Willian Inacio da Silva

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União
01 – Marcela Gonçalves Tostas

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº17/2020 PROCESSO Nº 35/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 17/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, PARA O FORTALECIMENTO DA CADEIA LEITEIRA NO MUNICÍPIO E ACONDICIONAMENTO DAS DOSES DE SÊMEM AOS PRODUTORES QUE BUSCAM O MELHORAMENTO GENÉTICO E PRODUTIVO DO SEU REBANHO - PROJETO SECRETARIA DE AGRICULTURA".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: **FREITAS & FREITAS LTDA CNPJ: 23.482.163/0001-53**, foi vencedora da licitação do item: **1.** Como valor global de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 35/2020

b) Licitação Nrº: 17/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/04/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 02 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005

APRESENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Valdete Veronez França da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Resolve apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, o Resultado e a Classificação Prévia dos(as) candidatos(as).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital Complementar apresenta o Resultado e a Classificação Prévia dos cargos.

1.2. O critério de desempate aplicado é o disposto no item 4 e 5 do Edital de Abertura.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1. O prazo para apresentação de recurso administrativo contra a ordem de classificação será até as 17:00hrs do dia 03 de abril de 2020, através do e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 02 de Abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2020

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA

Enfermeiro – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Luiza Bronner Rodrigues	3,5	1º Classificado
Fernando Henrique Modolo	2,0	2º Classificado

Enfermeiro – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Lucas Siqueira	0,5	1º Classificado

Enfermeiro – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

Técnico em Enfermagem – Localidade Centro		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
Willian Inacio da Silva	2,0	1º Classificado
Bruna Thais de Oliveira	1,5	2º Classificado
Maria Eunice Souza Gomes dos Santos	0,5	3º Classificado
Roseli Sandra de Araujo	0,5	4º Classificado
Milena Predebon Vieira	0,5	5º Classificado

Técnico em Enfermagem – Localidade Nova União		
CANDIDATO	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
01 – Marcela Gonçalves Tostas	0,5	1º Classificado

Técnico em Enfermagem – Localidade Agrovila
Não há candidatos neste cargo

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO PROCESSO 026/2020

A Prefeitura Municipal e Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 37.465.309/0001-67, AUTORIZA a empresa DIEGO MORELLO, inscrita no CNPJ: 07.694.058/0001-21 , localizada EST BR 158 S/Nº 925 - Bairro KM 147 – CONFRESA - MT, CEP: 78.652-000, através do Contrato nº 018/2020 celebrado entre as parte de acordo com a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 004/2020 Processo de Compra nº 026/2020 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E INSTALAÇÕES PARA EXECUÇÃO/LIGAÇÃO DA REDE DE ESGOTO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS EM ANEXOS PELO CONVÊNIO TC/PAC Nº1017/2009 - FUNASA", a dar início aos serviços da obra objeto da Contrato acima, obedecendo os padrões técnicos e as exigências descritas no edital e Contrato assinada entre as partes.

Cotriguaçu, 02 de abril de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2020 PROCESSO Nº 37/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 19/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA LINHAS DO DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA DESERTOS NOS PREGOES PRESENCIAIS 078/2019 E 05/2020 PARA O ANO LETIVO DE 2020".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: **TRANSPORTADORA E OPERADORA TURISTICA NOROESTE LTDA CNPJ: 03.488.297/0001-74**, foi vencedora da licitação do item: **1 e 2**. Como valor global de **R$312.511,40 (trezentos e doze mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos).**

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 37/2020

b) Licitação Nrº: 19/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 02/04/2020.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 02 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2020 PROCESSO Nº 04/2020.

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico - SRP nº 02/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERNANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COTRIGUAÇU/MT".** Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: OLMIR IORIS E CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0001-99, foi vencedora da licitação do item:1, 2, 3, 4, 5, 8 Como valor global de **R$** 19. 538,50.

A empresa: SANDRO VILMAR PIRES CNPJ: 09.253.952/0001-91, foi vencedora da licitação do item:6, 7. Como valor global de **R$** 40.085,00.

A empresa: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 08.784.976/0001-04, foi vencedora da licitação do item:9. Como valor global de **R$** 14.200,00.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 04/2020

b) Licitação Nrº: 02/2020

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 02/04/2020.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 02 de abril de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port003-2020.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 30 (Trinta) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 02 de Abril de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MA 23

Daiane dos Santos Perrude

SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

APRESENTAÇÃO DO ROL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS NOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.

A Senhora Valdete Veronez França da Silva, Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 048, de 02 de março de 2020, **no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e em cumprimento ao cronograma estabelecido pelo Anexo II, parte integrante deste Edital, e ainda.**

Considerando o período razoável para a realização das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2020, do dia 27 de março de 2020 a 31 de março de 2020.

Considerando que, alguns candidatos não apresentaram conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020.

Diante do disposto, Resolve,

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, a relação dos candidatos com inscrições “INDEFERIDAS” a participarem da contagem de título previsto no item 4 do Edital De Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

2. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1. O(a) candidato(a) que encaminhou a documentação conforme previsto no item 3 do edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020, que conste nessa listagem, poderá anexar o comprovante de envio da documentação e apresentar recursos no e-mail: secretariodesaude@cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu MT, 02 de abril de 2020.

Valdete Veronez França da Silva

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

ROL DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATO
1 – Clarisse Marques

RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.632.400,00	19.632.400,00	2.504.498,68	12,76	2.504.498,68	12,76	17.127.901,32
RECEITAS CORRENTES	17.783.400,00	17.783.400,00	2.504.498,68	14,08	2.504.498,68	14,08	15.278.901,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	814.800,00	814.800,00	100.938,10	12,39	100.938,10	12,39	713.861,90
Impostos	705.000,00	705.000,00	75.986,26	10,78	75.986,26	10,78	629.013,74
Taxas	109.800,00	109.800,00	24.951,84	22,72	24.951,84	22,72	84.848,16
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	758.800,00	758.800,00	34.501,76	4,55	34.501,76	4,55	724.298,24
Contribuições Sociais	558.800,00	558.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.800,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	200.000,00	200.000,00	34.501,76	17,25	34.501,76	17,25	165.498,24
RECEITA PATRIMONIAL	3.000,00	3.000,00	9.069,80	302,33	9.069,80	302,33	-6.069,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	9.069,80	302,33	9.069,80	302,33	-6.069,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	115.000,00	115.000,00	7.890,18	6,86	7.890,18	6,86	107.109,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	122,00	0,61	122,00	0,61	19.878,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	95.000,00	95.000,00	7.768,18	8,18	7.768,18	8,18	87.231,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.085.200,00	16.085.200,00	2.340.921,71	14,55	2.340.921,71	14,55	13.744.278,29
Transferências da União e de suas Entidades	8.717.640,00	8.717.640,00	1.356.904,62	15,57	1.356.904,62	15,57	7.360.735,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.967.560,00	4.967.560,00	617.137,78	12,42	617.137,78	12,42	4.350.422,22
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.400.000,00	2.400.000,00	366.879,31	15,29	366.879,31	15,29	2.033.120,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.600,00	6.600,00	11.177,13	169,35	11.177,13	169,35	-4.577,13
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	4.300,00	4.300,00	11.177,13	259,93	11.177,13	259,93	-6.877,13
RECEITAS DE CAPITAL	1.849.000,00	1.849.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.849.000,00	1.849.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.849.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.449.000,00	1.449.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.449.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	867.600,00	867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.600,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.500.000,00	20.500.000,00	2.504.498,68	12,22	2.504.498,68	12,22	17.995.501,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.500.000,00	20.500.000,00	2.504.498,68	12,22	2.504.498,68	12,22	17.995.501,32
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.500.000,00	20.500.000,00	2.504.498,68	12,22	2.504.498,68	12,22	17.995.501,32
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.505.730,16			3.505.730,16		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.505.730,16			3.505.730,16		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.712.650,00	23.152.112,55	3.943.940,16	3.943.940,16	19.208.172,39	2.156.809,81	2.156.809,81	20.995.302,74	1.730.667,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.530.950,00	16.532.405,73	3.512.632,10	3.512.632,10	13.019.773,63	1.924.519,71	1.924.519,71	14.607.886,02	1.726.446,07	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.313.764,00	8.722.837,76	1.368.922,79	1.368.922,79	7.353.914,97	1.309.275,05	1.309.275,05	7.413.562,71	1.270.050,03	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.216.686,00	7.809.067,97	2.143.709,31	2.143.709,31	5.665.358,66	615.244,66	615.244,66	7.193.823,31	456.396,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.199.000,00	5.637.006,82	431.308,06	431.308,06	5.205.698,76	232.290,10	232.290,10	5.404.716,72	4.221,51	0,00
INVESTIMENTOS	3.198.500,00	5.636.506,82	431.308,06	431.308,06	5.205.198,76	232.290,10	232.290,10	5.404.216,72	4.221,51	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	982.700,00	982.700,00			982.700,00			982.700,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	787.350,00	853.617,61	123.067,89	123.067,89	730.549,72	123.067,89	123.067,89	730.549,72	58.716,41	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.500.000,00	24.005.730,16	4.067.008,05	4.067.008,05	19.938.722,11	2.279.877,70	2.279.877,70	21.725.852,46	1.789.383,99	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.500.000,00	24.005.730,16	4.067.008,05	4.067.008,05	19.938.722,11	2.279.877,70	2.279.877,70	21.725.852,46	1.789.383,99	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			224.620,98		715.114,69	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.500.000,00	24.005.730,16	4.067.008,05	4.067.008,05		2.279.877,70	2.504.498,68		2.504.498,68	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	867.600,00	867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.600,00
RECEITAS CORRENTES	867.600,00	867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	867.600,00	867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.600,00
Contribuições Sociais	867.600,00	867.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.600,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A FEV		BIMESTRE	JAN A FEV			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	787.350,00	853.617,61	123.067,89	123.067,89	730.549,72	123.067,89	123.067,89	730.549,72	58.716,41	0,00
DESPESAS CORRENTES	787.350,00	853.617,61	123.067,89	123.067,89	730.549,72	123.067,89	123.067,89	730.549,72	58.716,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	787.350,00	853.617,61	123.067,89	123.067,89	730.549,72	123.067,89	123.067,89	730.549,72	58.716,41	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.712.650,00	23.152.112,55	3.943.940,16	3.943.940,16	96,97	19.208.172,39	2.156.809,81	2.156.809,81	94,60	20.995.302,74	0,00
Legislativa	817.000,00	817.000,00	244.612,43	244.612,43	6,01	572.387,57	103.739,11	103.739,11	4,55	713.260,89	0,00
Ação Legislativa	817.000,00	817.000,00	244.612,43	244.612,43	6,01	572.387,57	103.739,11	103.739,11	4,55	713.260,89	0,00
Administração	4.006.980,00	4.383.242,71	1.157.721,97	1.157.721,97	28,47	3.225.520,74	544.641,23	544.641,23	23,89	3.838.601,48	0,00
Administração Geral	4.006.980,00	4.383.242,71	1.157.721,97	1.157.721,97	28,47	3.225.520,74	544.641,23	544.641,23	23,89	3.838.601,48	0,00
Assistência Social	980.200,00	1.272.681,45	202.767,49	202.767,49	4,99	1.069.913,96	100.179,86	100.179,86	4,39	1.172.501,59	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	231.300,00	231.300,00	89.838,45	89.838,45	2,21	141.461,55	38.207,81	38.207,81	1,68	193.092,19	0,00
Assistência Comunitária	748.900,00	1.041.381,45	112.929,04	112.929,04	2,78	928.452,41	61.972,05	61.972,05	2,72	979.409,40	0,00
Previdência Social	789.500,00	789.500,00	0,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	789.500,00	789.500,00	0,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00	0,00	0,00	789.500,00	0,00
Saúde	3.059.064,00	3.791.222,62	973.759,24	973.759,24	23,94	2.817.463,38	541.787,01	541.787,01	23,76	3.249.435,61	0,00
Atenção Básica	2.262.564,00	2.814.633,21	539.543,67	539.543,67	13,27	2.275.089,54	449.787,44	449.787,44	19,73	2.364.845,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	465.000,00	625.983,21	417.664,00	417.664,00	10,27	208.319,21	76.245,00	76.245,00	3,34	549.738,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	249.000,00	211.892,17	4.260,71	4.260,71	0,10	207.631,46	3.463,71	3.463,71	0,15	208.428,46	0,00
Vigilância Sanitária	11.500,00	40.049,80	7.252,86	7.252,86	0,18	32.796,94	7.252,86	7.252,86	0,32	32.796,94	0,00
Vigilância Epidemiológica	71.000,00	98.664,23	5.038,00	5.038,00	0,12	93.626,23	5.038,00	5.038,00	0,22	93.626,23	0,00
Educação	5.953.806,00	6.704.374,83	861.140,89	861.140,89	21,17	5.843.233,94	522.401,68	522.401,68	22,91	6.181.973,15	0,00
Administração Geral	58.300,00	58.300,00	7.320,00	7.320,00	0,18	50.980,00	7.320,00	7.320,00	0,32	50.980,00	0,00
Alimentação e Nutrição	347.000,00	358.107,21	34.758,55	34.758,55	0,85	323.348,66	2.731,33	2.731,33	0,12	355.375,88	0,00
Ensino Fundamental	3.502.806,00	4.247.763,56	646.338,60	646.338,60	15,89	3.601.424,96	339.626,61	339.626,61	14,90	3.908.136,95	0,00
Ensino Superior	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00	0,00
Educação Infantil	1.942.700,00	1.937.204,06	172.723,74	172.723,74	4,25	1.764.480,32	172.723,74	172.723,74	7,58	1.764.480,32	0,00
Cultura	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Difusão Cultural	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00
Urbanismo	695.000,00	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	695.000,00	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00	0,00	0,00	1.335.000,00	0,00
Saneamento	266.000,00	266.000,00	164.662,32	164.662,32	4,05	101.337,68	34.334,82	34.334,82	1,51	231.665,18	0,00
Saneamento Básico Urbano	266.000,00	266.000,00	164.662,32	164.662,32	4,05	101.337,68	34.334,82	34.334,82	1,51	231.665,18	0,00
Agricultura	672.600,00	672.600,00	61.077,59	61.077,59	1,50	611.522,41	53.123,71	53.123,71	2,33	619.476,29	0,00
Extensão Rural	672.600,00	672.600,00	61.077,59	61.077,59	1,50	611.522,41	53.123,71	53.123,71	2,33	619.476,29	0,00
Comércio e Serviços	31.000,00	31.000,00	104,93	104,93	0,00	30.895,07	77,93	77,93	0,00	30.922,07	0,00
Turismo	31.000,00	31.000,00	104,93	104,93	0,00	30.895,07	77,93	77,93	0,00	30.922,07	0,00
Energia	200.000,00	480.590,00	24.000,00	24.000,00	0,59	456.590,00	3.000,00	3.000,00	0,13	477.590,00	0,00
Energia Elétrica	200.000,00	480.590,00	24.000,00	24.000,00	0,59	456.590,00	3.000,00	3.000,00	0,13	477.590,00	0,00
Transporte	744.000,00	1.036.400,94	248.627,29	248.627,29	6,11	787.773,65	248.540,95	248.540,95	10,90	787.859,99	0,00
Transporte Rodoviário	744.000,00	1.036.400,94	248.627,29	248.627,29	6,11	787.773,65	248.540,95	248.540,95	10,90	787.859,99	0,00
Desporto e Lazer	498.800,00	573.800,00	5.466,01	5.466,01	0,13	568.333,99	4.983,51	4.983,51	0,22	568.816,49	0,00
Desporto Comunitário	498.800,00	573.800,00	5.466,01	5.466,01	0,13	568.333,99	4.983,51	4.983,51	0,22	568.816,49	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A FEV	%		BIMESTRE	JAN A FEV	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Reserva de Contingência	982.700,00	982.700,00	0,00	0,00	0,00	982.700,00	0,00	0,00	0,00	982.700,00	0,00
Reserva de Contingência	982.700,00	982.700,00	0,00	0,00	0,00	982.700,00	0,00	0,00	0,00	982.700,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	787.350,00	853.617,61	123.067,89	123.067,89	3,03	730.549,72	123.067,89	123.067,89	5,40	730.549,72	0,00
Legislativa	13.000,00	13.000,00	2.708,48	2.708,48	0,07	10.291,52	2.708,48	2.708,48	0,12	10.291,52	0,00
Ação Legislativa	13.000,00	13.000,00	2.708,48	2.708,48	0,07	10.291,52	2.708,48	2.708,48	0,12	10.291,52	0,00
Administração	168.750,00	168.750,00	24.166,66	24.166,66	0,59	144.583,34	24.166,66	24.166,66	1,06	144.583,34	0,00
Administração Geral	168.750,00	168.750,00	24.166,66	24.166,66	0,59	144.583,34	24.166,66	24.166,66	1,06	144.583,34	0,00
Assistência Social	37.600,00	45.492,80	3.470,66	3.470,66	0,09	42.022,14	3.470,66	3.470,66	0,15	42.022,14	0,00
Assistência Comunitária	37.600,00	45.492,80	3.470,66	3.470,66	0,09	42.022,14	3.470,66	3.470,66	0,15	42.022,14	0,00
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saúde	195.600,00	248.478,87	28.139,70	28.139,70	0,69	220.339,17	28.139,70	28.139,70	1,23	220.339,17	0,00
Atenção Básica	179.000,00	226.378,87	26.250,79	26.250,79	0,65	200.128,08	26.250,79	26.250,79	1,15	200.128,08	0,00
Vigilância Sanitária	500,00	2.000,00	1.127,07	1.127,07	0,03	872,93	1.127,07	1.127,07	0,05	872,93	0,00
Vigilância Epidemiológica	16.100,00	20.100,00	761,84	761,84	0,02	19.338,16	761,84	761,84	0,03	19.338,16	0,00
Educação	362.400,00	367.895,94	64.582,39	64.582,39	1,59	303.313,55	64.582,39	64.582,39	2,83	303.313,55	0,00
Ensino Fundamental	226.200,00	226.200,00	40.715,30	40.715,30	1,00	185.484,70	40.715,30	40.715,30	1,79	185.484,70	0,00
Educação Infantil	136.200,00	141.695,94	23.867,09	23.867,09	0,59	117.828,85	23.867,09	23.867,09	1,05	117.828,85	0,00
Saneamento	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Agricultura	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Extensão Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Desporto e Lazer	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto Comunitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.500.000,00	24.005.730,16	4.067.008,05	4.067.008,05	100,00	19.938.722,11	2.279.877,70	2.279.877,70	100,00	21.725.852,46	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAR/2019 A FEV/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.381.504,35	1.286.857,63	1.498.486,46	1.240.715,06	1.731.332,45	1.355.580,43	1.203.658,12	1.502.282,99	1.494.660,54	2.733.455,97	1.325.585,37	1.597.489,39	18.351.608,76	20.078.440,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	113.187,71	-41.094,36	53.266,54	35.559,83	45.170,92	38.777,00	52.361,51	127.098,34	86.557,40	86.126,81	46.814,69	54.123,41	697.949,80	814.800,00
IPTU	4.586,65	2.836,03	1.886,34	308,65	1.049,23	623,91	5.106,51	53.204,86	28.142,52	14.421,00	2.575,37	4.566,32	119.307,39	136.000,00
ISS	10.034,58	8.607,17	11.938,33	9.267,08	17.008,26	9.872,35	12.381,00	31.017,96	15.060,25	23.012,37	10.070,56	8.996,39	167.266,30	141.000,00
ITBI	76.804,88	-74.512,00	21.499,00	3.532,00	1.480,00	2.600,00	1.382,55	7.938,46	5.163,94	2.700,00	1.340,00	3.460,00	53.388,83	103.000,00
IRRF	15.414,73	15.083,19	14.583,49	17.432,30	15.814,00	17.402,94	22.071,48	21.479,94	21.451,77	35.355,73	18.925,02	26.052,60	241.067,19	285.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de M	6.346,87	6.891,25	3.359,38	5.019,80	9.819,43	8.277,80	11.419,97	13.457,12	16.738,92	10.637,71	13.903,74	11.048,10	116.920,09	149.800,00
Contribuições	55.171,14	59.006,10	58.537,16	61.329,75	53.569,96	58.540,09	39.726,99	53.522,18	76.335,97	57.222,36	15.330,96	19.170,80	607.463,46	758.800,00
Receita Patrimonial	10.877,13	11.295,14	11.442,68	8.224,46	11.268,75	9.440,89	8.688,36	9.039,46	6.886,96	5.614,06	5.207,97	3.861,83	101.847,69	3.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.877,13	11.295,14	11.442,68	8.224,46	11.268,75	9.440,89	8.688,36	9.039,46	6.886,96	5.614,06	5.207,97	3.861,83	101.847,69	3.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.072,72	4.427,75	4.616,68	6.601,45	2.770,49	2.504,44	4.176,43	4.352,68	3.668,72	4.989,82	3.538,75	4.351,43	63.071,36	115.000,00
Transferências Correntes	1.183.612,27	1.249.432,12	1.364.851,01	1.123.416,17	1.614.056,17	1.240.827,27	1.094.263,79	1.300.974,83	1.316.360,22	2.578.470,37	1.249.120,70	1.510.377,09	16.825.762,01	18.380.240,00
Cota Parte do FPM	553.852,26	540.343,84	693.437,17	546.218,93	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	7.680.696,31	7.897.000,00
Cota Parte do ICMS	238.630,52	260.652,87	249.901,54	212.388,69	316.584,69	274.624,35	241.092,90	355.998,92	295.765,86	458.666,51	285.745,14	254.452,49	3.444.504,48	3.700.000,00
Cota Parte do IPVA	42.068,95	42.861,70	45.735,72	35.221,08	34.379,00	19.202,84	21.932,66	11.860,92	9.288,33	8.229,43	29.679,76	37.263,88	337.724,27	350.000,00
Cota Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	1.002,01	33,27	22,59	3.101,47	30.712,36	10.825,23	8.973,84	2.887,10	494,25	58.052,12	50.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.200,00
Transferencias do FUNDEB	161.844,76	175.109,72	178.589,74	149.182,84	186.564,61	170.105,27	151.887,21	211.360,77	183.658,98	268.995,04	180.059,57	186.819,74	2.204.178,25	2.400.000,00
Outras Transferências Correntes	187.215,78	230.463,99	197.186,84	179.402,62	329.542,25	231.647,94	190.919,53	244.232,54	210.437,65	799.820,64	144.456,24	155.280,56	3.100.606,58	3.908.040,00
Outras Receitas Correntes	1.583,38	3.790,88	5.772,39	5.583,40	4.496,16	5.490,74	4.441,04	7.295,50	4.851,27	1.032,55	5.572,30	5.604,83	55.514,44	6.600,00
DEDUÇÕES (II)	207.259,85	212.000,15	237.859,13	200.899,18	201.398,77	208.628,33	190.018,27	206.654,71	223.856,82	279.319,85	184.920,87	233.655,21	2.586.471,14	2.853.940,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previ	40.349,57	43.228,52	40.044,31	41.933,08	41.350,29	40.813,60	39.726,99	37.578,55	39.404,23	39.214,49	0,00	0,00	403.643,63	558.800,00
Compensação Financeira entre Regimes de Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	166.910,28	168.771,63	197.814,82	158.966,10	160.048,48	167.814,73	150.291,28	169.076,16	184.452,59	240.105,36	184.920,87	233.655,21	2.182.827,51	2.295.040,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.174.244,50	1.074.857,48	1.260.627,33	1.039.815,88	1.529.933,68	1.146.952,10	1.013.639,85	1.295.628,28	1.270.803,72	2.454.136,12	1.140.664,50	1.363.834,18	15.765.137,62	17.224.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.174.244,50	1.074.857,48	1.260.627,33	1.039.815,88	1.529.933,68	1.146.952,10	1.013.639,85	1.295.628,28	1.270.803,72	2.454.136,12	1.140.664,50	1.363.834,18	15.765.137,62	17.224.500,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PA	1.174.244,50	1.074.857,48	1.260.627,33	1.039.815,88	1.529.933,68	1.146.952,10	1.013.639,85	1.295.628,28	1.270.803,72	2.454.136,12	1.140.664,50	1.363.834,18	15.765.137,62	17.224.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) — R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	182.205,65
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	71.210,34
Civil	0,00	0,00	0,00	71.210,34
Ativo	0,00	0,00	0,00	71.210,34
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	110.995,31
Civil	0,00	0,00	0,00	110.995,31
Ativo	0,00	0,00	0,00	110.995,31
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	182.205,65

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.367], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria N° 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	61.048,12	0,00	61.048,12	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	16.151,85	0,00	16.151,85	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	11.213,06	0,00	11.213,06	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	33.683,21	0,00	33.683,21	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	8.271,39	0,00	8.271,39	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	8.271,39	0,00	8.271,39	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	69.319,51	0,00	69.319,51	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	112.886,14	0,00	112.886,14		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	7.186.203,07
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.367], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.367], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019
RECEITAS CORRENTES	1.675.200,00	1.675.200,00	1.558,72	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.675.200,00	1.675.200,00	1.558,72	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Jan a Fev 2020	Jan a Fev 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	783.500,00	783.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	790.500,00	790.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	884.700,00	884.700,00	1.558,72	0,00	1.558,72	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.367], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Fev/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	17.783.400,00	2.504.498,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	814.800,00	100.938,10
IPTU	136.000,00	7.141,69
ISS	141.000,00	19.066,95
ITBI	103.000,00	4.800,00
IRRF	285.000,00	44.977,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	149.800,00	24.951,84
Contribuições	758.800,00	34.501,76
Receita Patrimonial	3.000,00	9.069,80
Aplicações Financeiras (II)	3.000,00	9.069,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.085.200,00	2.340.921,71
Cota Parte do FPM	6.437.000,00	1.185.887,31
Cota Parte do ICMS	2.960.000,00	432.158,14
Cota Parte do IPVA	280.000,00	53.555,06
Cota Parte do ITR	40.000,00	2.705,09
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	44.160,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	2.400.000,00	366.879,31
Outras Transferências Correntes	3.908.040,00	299.736,80
Demais Receitas Correntes	121.600,00	19.067,31
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	121.600,00	19.067,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	17.780.400,00	2.495.428,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.849.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.849.000,00	0,00
Convênios	1.090.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	759.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.849.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	19.629.400,00	2.495.428,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.532.405,73	3.512.632,10	1.924.519,71	1.726.446,07	269.154,38	60.557,29	50.355,95
Pessoal e Encargos Sociais	8.722.837,76	1.368.922,79	1.309.275,05	1.270.050,03	24.210,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.809.067,97	2.143.709,31	615.244,66	456.396,04	244.943,64	60.557,29	50.355,95
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.531.905,73	3.512.632,10	1.924.519,71	1.726.446,07	269.154,38	60.557,29	50.355,95
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.637.006,82	431.308,06	232.290,10	4.221,51	187.980,00	76.126,16	33.892,22
Investimentos	5.636.506,82	431.308,06	232.290,10	4.221,51	187.980,00	76.126,16	33.892,22
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	5.636.506,82	431.308,06	232.290,10	4.221,51	187.980,00	76.126,16	33.892,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	982.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	23.151.112,55	3.943.940,16	2.156.809,81	1.730.667,58	457.134,38	136.683,45	84.248,17
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							223.378,75

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.000,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	9.069,80
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	232.448,55

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.366.355,06

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Fev/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	4.414.769,20	4.932.210,23
Disponibilidade de Caixa	4.414.769,20	4.932.210,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.011.835,98	5.124.577,91
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	597.066,78	192.367,68
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-4.414.769,20	-4.932.210,23
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		517.441,03

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	404.699,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	106.343,90
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	219.085,83
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	210.016,03

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.505.730,16
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.505.730,16
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	29.331,37	572.930,11	457.134,38	0,00	145.127,10	0,00	389.211,93	136.683,45	84.248,17	0,00	304.963,76	450.090,86
01	CAMARA MUNCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	19.700,00
0101	CAMARA MUNCIPAL DE CURVELANDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	0,00	0,00	0,00	19.700,00	19.700,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	29.331,37	567.735,41	457.134,38	0,00	139.932,40	0,00	369.511,93	136.683,45	84.248,17	0,00	285.263,76	425.196,16
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	4.713,74	4.713,74	0,00	0,00	0,00	1.290,19	1.290,19	1.290,19	0,00	0,00	0,00
0203	SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANCAS	3.753,60	54.938,75	45.938,75	0,00	12.753,60	0,00	58.745,80	315,60	315,60	0,00	58.430,20	71.183,80
0204	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	11.248,05	33.537,35	32.939,73	0,00	11.845,67	0,00	108.935,43	76.424,21	34.190,27	0,00	74.745,16	86.590,83
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6.000,92	225.128,06	219.274,28	0,00	11.854,70	0,00	109.941,56	21.834,61	12.682,27	0,00	97.259,29	109.113,99
0206	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.355,50	152.361,11	108.066,48	0,00	46.650,13	0,00	83.495,40	33.442,10	32.393,10	0,00	51.102,30	97.752,43
0207	SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	950,00	67.398,07	17.398,07	0,00	50.950,00	0,00	53,97	0,00	0,00	0,00	53,97	51.003,97
0208	SEC. MUN. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	4.953,30	18.667,80	17.812,80	0,00	5.808,30	0,00	1.960,65	646,68	646,68	0,00	1.313,97	7.122,27
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	70,00	10.990,53	10.990,53	0,00	70,00	0,00	5.088,93	2.730,06	2.730,06	0,00	2.358,87	2.428,87
03	PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	5.194,70	0,00	0,00	5.194,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.194,70
0310	PREVIDENCIA	0,00	5.194,70	0,00	0,00	5.194,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.194,70
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	266,27	63.623,06	63.623,06	0,00	266,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,27
01	CAMARA MUNCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	266,27	63.623,06	63.623,06	0,00	266,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,27
03	PREVIDENCIA PROPRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	29.597,64	636.553,17	520.757,44	0,00	145.393,37	0,00	389.211,93	136.683,45	84.248,17	0,00	304.963,76	450.357,13

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	665.000,00	665.000,00	75.986,26	11,43
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	136.000,00	136.000,00	7.141,69	5,25
1.1.1- IPTU	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	66.000,00	66.000,00	7.141,69	10,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	103.000,00	103.000,00	4.800,00	4,66
1.2.1- ITBI	100.000,00	100.000,00	4.800,00	4,80
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	141.000,00	141.000,00	19.066,95	13,52
1.3.1- ISS	134.000,00	134.000,00	17.058,42	12,73
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.000,00	7.000,00	2.008,53	28,69
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	285.000,00	285.000,00	44.977,62	15,78
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.072.200,00	12.072.200,00	2.092.881,68	17,34
2.1- Cota-Parte FPM	7.897.000,00	7.897.000,00	1.482.359,06	18,77
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.300.000,00	7.300.000,00	1.482.359,06	20,31
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	297.000,00	297.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.700.000,00	3.700.000,00	540.197,63	14,60
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	55.200,00	55.200,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	3.381,35	6,76
2.6- Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	66.943,64	19,13
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.737.200,00	12.737.200,00	2.168.867,94	17,03

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.044.800,00	1.044.800,00	44.707,93	4,28
5.1- Transferências do Salário-Educação	190.800,00	190.800,00	39.706,70	20,81
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	67.000,00	67.000,00	4.648,00	6,94
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	759.000,00	759.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	353,23	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	300.000,00	300.000,00	1.123,80	0,37
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.344.800,00	1.344.800,00	45.831,73	3,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A FEV (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.295.040,00	2.295.040,00	418.576,08	18,24
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.460.000,00	1.460.000,00	296.471,75	20,31
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	740.000,00	740.000,00	108.039,49	14,60
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	11.040,00	11.040,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	676,26	6,76
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	70.000,00	70.000,00	13.388,58	19,13
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.400.500,00	2.400.500,00	367.183,11	15,30
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	2.400.000,00	2.400.000,00	366.879,31	15,29
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	500,00	500,00	303,80	60,76
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	104.960,00	104.960,00	-51.696,77	-49,25

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.800.000,00	1.800.000,00	304.532,88	16,92	304.532,88	16,92	0,00
13.1- Com Educação Infantil	815.000,00	815.000,00	127.994,16	15,70	127.994,16	15,70	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	985.000,00	985.000,00	176.538,72	17,92	176.538,72	17,92	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	600.500,00	643.608,52	162.137,42	25,19	162.137,42	25,19	0,00
14.1- Com Educação Infantil	278.300,00	278.300,00	68.596,67	24,65	68.596,67	24,65	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	322.200,00	365.308,52	93.540,75	25,61	93.540,75	25,61	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	2.400.500,00	2.443.608,52	466.670,30	19,10	466.670,30	19,10	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	41.872,24
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	41.872,24
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	41.872,24

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	424.798,06
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	82,94
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	32,75
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-15,69

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	54.442,68
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	41.872,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.541.900,00	1.541.900,00	196.590,83	12,75	196.590,83	12,75	0,00
22.1 - Creche	1.538.400,00	1.538.400,00	196.590,83	12,78	196.590,83	12,78	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.089.800,00	1.089.800,00	196.590,83	18,04	196.590,83	18,04	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	448.600,00	448.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.664.506,00	2.715.629,45	460.171,40	16,95	374.259,00	13,78	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.307.200,00	1.350.308,52	270.079,47	20,00	270.079,47	20,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.357.306,00	1.365.320,93	190.091,93	13,92	104.179,53	7,63	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	4.309.406,00	4.360.529,45	656.762,23	15,06	570.849,83	13,09	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-51.696,77
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-51.696,77
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	622.546,60
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,70

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A FEV (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A FEV (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	190.800,00	260.800,00	36.000,00	13,80	9.000,00	3,45	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.361.000,00	2.995.941,32	211.742,50	7,07	10.344,41	0,35	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	2.551.800,00	3.256.741,32	247.742,50	7,61	19.344,41	0,59	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	6.861.206,00	7.617.270,77	904.504,73	11,87	590.194,24	7,75	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.584,27	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	1.005,61	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.578,66	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	73.482,30	80.376,03
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	366.879,31	39.706,70
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	427.791,17	4.500,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	410.330,21	4.500,00
47.2 (-) Restos a Pagar	17.460,96	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	303,80	169,73
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.874,24	115.752,46
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	12.874,24	115.752,46

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.637.006,82	431.308,06	5.205.698,76
Investimentos	5.636.506,82	431.308,06	5.205.198,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	500,00	0,00	500,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.637.006,82	431.308,06	5.205.698,76
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	5.637.006,82 <(d - a)>	431.308,06 <(e - b)>	5.205.698,76 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	7.225.245,35
2019	1.551.684,74	328.557,65	1.223.127,09	8.448.372,44
2020	1.628.559,84	352.926,80	1.275.633,04	9.724.005,48
2021	1.699.061,01	412.631,97	1.286.429,04	11.010.434,52
2022	1.769.882,82	461.021,45	1.308.861,37	12.319.295,89
2023	1.850.023,32	490.688,71	1.359.334,61	13.678.630,50
2024	1.988.277,46	602.550,40	1.385.727,06	15.064.357,56
2025	2.071.911,05	637.341,61	1.434.569,44	16.498.927,00
2026	2.148.922,48	684.336,74	1.464.585,74	17.963.512,74
2027	2.235.466,40	724.222,77	1.511.243,63	19.474.756,37
2028	2.325.229,76	767.095,32	1.558.134,44	21.032.890,81
2029	2.408.263,46	811.854,71	1.596.408,75	22.629.299,56
2030	2.501.476,78	860.690,20	1.640.786,58	24.270.086,14
2031	2.547.272,35	1.058.150,42	1.489.121,93	25.759.208,07
2032	2.611.974,36	1.166.662,55	1.445.311,81	27.204.519,88
2033	2.662.596,43	1.315.109,01	1.347.487,42	28.552.007,30
2034	2.829.152,14	1.719.753,33	1.109.398,81	29.661.406,11
2035	2.879.113,52	1.821.210,45	1.057.903,07	30.719.309,18
2036	2.905.628,31	1.943.181,15	962.447,16	31.681.756,34
2037	2.861.441,83	2.323.704,57	537.737,26	32.219.493,60
2038	2.802.879,42	2.641.243,54	161.635,88	32.381.129,48
2039	2.794.944,59	2.921.117,35	-126.172,76	32.254.956,72
2040	2.749.801,23	3.061.810,96	-312.009,73	31.942.946,99
2041	2.694.580,52	3.144.294,04	-449.713,52	31.493.233,47
2042	2.426.616,83	3.822.743,60	-1.396.126,77	30.097.106,70
2043	2.257.879,63	4.034.608,84	-1.776.729,21	28.320.377,49
2044	2.033.457,95	4.236.295,00	-2.202.837,05	26.117.540,44
2045	1.904.382,30	4.226.978,92	-2.322.596,62	23.794.943,82
2046	1.767.992,80	4.218.184,57	-2.450.191,77	21.344.752,05
2047	1.623.797,24	4.210.027,26	-2.586.230,02	18.758.522,03
2048	1.471.266,98	4.202.611,05	-2.731.344,07	16.027.177,96
2049	838.978,71	4.125.119,91	-3.286.141,20	12.741.036,76
2050	642.262,82	4.109.898,16	-3.467.635,34	9.273.401,42
2051	515.550,83	4.094.882,33	-3.579.331,50	5.694.069,92
2052	540.552,11	4.080.059,84	-3.539.507,73	2.154.562,19
2053	567.056,87	4.065.406,22	-3.498.349,35	-1.343.787,16
2054	595.155,47	4.050.894,80	-3.455.739,33	-4.799.526,49
2055	624.943,39	4.036.490,55	-3.411.547,16	-8.211.073,65
2056	656.521,76	4.022.105,50	-3.365.583,74	-11.576.657,39
2057	689.998,07	4.007.631,80	-3.317.633,73	-14.894.291,12
2058	725.486,26	3.992.929,53	-3.267.443,27	-18.161.734,39
2059	763.107,19	3.977.814,95	-3.214.707,76	-21.376.442,15
2060	802.988,69	3.962.048,20	-3.159.059,51	-24.535.501,66
2061	845.266,19	3.945.334,46	-3.100.068,27	-27.635.569,93
2062	890.083,47	3.927.503,30	-3.037.419,83	-30.672.989,76
2063	937.593,02	3.908.470,88	-2.970.877,86	-33.643.867,62
2064	987.956,47	3.888.154,15	-2.900.197,68	-36.544.065,30
2065	1.041.344,97	3.866.479,92	-2.825.134,95	-39.369.200,25
2066	1.097.939,80	3.843.413,33	-2.745.473,53	-42.114.673,78
2067	1.157.933,38	3.818.818,77	-2.660.885,39	-44.775.559,17
2068	1.221.529,70	3.792.620,15	-2.571.090,45	-47.346.649,62
2069	1.288.945,06	3.764.692,81	-2.475.747,75	-49.822.397,37
2070	1.360.408,48	3.734.932,38	-2.374.523,90	-52.196.921,27
2071	1.436.162,67	3.703.265,01	-2.267.102,34	-54.464.023,61
2072	1.516.465,08	3.669.622,14	-2.153.157,06	-56.617.180,67
2073	1.601.588,69	3.633.912,75	-2.032.324,06	-58.649.504,73
2074	1.691.822,87	3.596.010,89	-1.904.188,02	-60.553.692,75
2075	1.787.474,17	3.555.738,66	-1.768.264,49	-62.321.957,24
2076	1.888.867,43	3.512.858,20	-1.623.990,77	-63.945.948,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	1.996.347,20	3.467.092,30	-1.470.745,10	-65.416.693,11
2078	2.110.278,71	3.418.183,28	-1.307.904,57	-66.724.597,68
2079	2.231.049,19	3.365.982,27	-1.134.933,08	-67.859.530,76
2080	2.359.068,89	3.310.323,67	-951.254,78	-68.810.785,54
2081	2.494.772,60	3.250.888,38	-756.115,78	-69.566.901,32
2082	2.638.621,36	3.187.324,78	-548.703,42	-70.115.604,74
2083	2.791.103,93	3.119.347,29	-328.243,36	-70.443.848,10
2084	2.852.738,46	3.046.861,94	-194.123,48	-70.637.971,58
2085	3.124.073,96	2.969.817,05	154.256,91	-70.483.714,67
2086	3.305.692,36	2.888.031,58	417.660,78	-70.066.053,89
2087	3.498.210,63	2.801.323,33	696.887,30	-69.369.166,59
2088	3.702.282,81	2.709.605,69	992.677,12	-68.376.489,47
2089	3.918.602,24	2.612.998,74	1.305.603,50	-67.070.885,97
2090	4.147.903,68	2.511.697,07	1.636.206,61	-65.434.679,36
2091	4.390.965,90	2.405.799,16	1.985.166,74	-63.449.512,62
2092	4.648.614,56	2.295.439,00	2.353.175,56	-61.096.337,06

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 28/02/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Fevereiro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	665.000,00	665.000,00	75.986,26	11,43
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	136.000,00	136.000,00	7.141,69	5,25
IPTU	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	66.000,00	66.000,00	7.141,69	10,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	103.000,00	103.000,00	4.800,00	4,66
ITBI	100.000,00	100.000,00	4.800,00	4,80
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	141.000,00	141.000,00	19.066,95	13,52
ISS	134.000,00	134.000,00	17.058,42	12,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	7.000,00	7.000,00	2.008,53	28,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	285.000,00	285.000,00	44.977,62	15,78
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.475.200,00	11.475.200,00	2.092.881,68	18,24
Cota-Parte FPM	7.300.000,00	7.300.000,00	1.482.359,06	20,31
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	3.381,35	6,76
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	66.943,64	19,13
Cota-Parte ICMS	3.700.000,00	3.700.000,00	540.197,63	14,60
Cota-Parte IPI-Exportação	55.200,00	55.200,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.140.200,00	12.140.200,00	2.168.867,94	17,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.591.400,00	1.580.055,90	366.277,49	23,18	312.461,77	19,78	280.128,97	17,73	0,00
Despesas Correntes	1.461.400,00	1.450.055,90	363.342,49	25,06	309.526,77	21,35	278.742,97	19,22	0,00
Despesas de Capital	130.000,00	130.000,00	2.935,00	2,26	2.935,00	2,26	1.386,00	1,07	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	360.000,00	426.751,10	383.586,00	89,89	73.796,00	17,29	63.358,00	14,85	0,00
Despesas Correntes	325.000,00	391.751,10	382.750,86	97,70	73.656,82	18,80	63.288,41	16,16	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	35.000,00	835,14	2,39	139,18	0,40	69,59	0,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	204.000,00	148.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	204.000,00	148.593,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	29.100,00	29.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	29.100,00	29.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.184.500,00	2.184.500,00	749.863,49	34,33	386.257,77	17,68	343.486,97	15,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	749.863,49	386.257,77	343.486,97
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	749.863,49	386.257,77	343.486,97
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	325.330,19	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	60.927,58	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	34,57	17,81	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.069.164,00	1.069.164,00	111.104,27	10,39
Proveniente da União	943.764,00	943.764,00	101.955,27	10,80
Proveniente dos Estados	125.400,00	125.400,00	9.149,00	7,30
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.000,00	1.000,00	2.007,40	200,74
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.070.164,00	1.070.164,00	113.111,67	10,57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	850.164,00	1.460.956,18	199.516,97	13,66	163.576,46	11,20	137.398,90	9,40	0,00
Despesas Correntes	850.164,00	1.232.140,47	199.516,97	16,19	163.576,46	13,28	137.398,90	11,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	228.815,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	105.000,00	199.232,11	34.078,00	17,10	2.449,00	1,23	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	192.962,11	29.388,00	15,23	2.449,00	1,27	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	6.270,00	4.690,00	74,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	45.000,00	63.299,17	4.260,71	6,73	3.463,71	5,47	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	45.000,00	63.299,17	4.260,71	6,73	3.463,71	5,47	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	42.049,80	8.379,93	19,93	8.379,93	19,93	7.252,86	17,25	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	42.049,80	8.379,93	19,93	8.379,93	19,93	7.252,86	17,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	58.000,00	89.664,23	5.799,84	6,47	5.799,84	6,47	5.038,00	5,62	0,00
Despesas Correntes	58.000,00	89.664,23	5.799,84	6,47	5.799,84	6,47	5.038,00	5,62	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.070.164,00	1.855.201,49	252.035,45	13,59	183.668,94	9,90	149.689,76	8,07	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.441.564,00	3.041.012,08	565.794,46	18,61	476.038,23	15,65	417.527,87	13,73	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	465.000,00	625.983,21	417.664,00	66,72	76.245,00	12,18	63.358,00	10,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	249.000,00	211.892,17	4.260,71	2,01	3.463,71	1,63	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.000,00	42.049,80	8.379,93	19,93	8.379,93	19,93	7.252,86	17,25	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	87.100,00	118.764,23	5.799,84	4,88	5.799,84	4,88	5.038,00	4,24	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.254.664,00	4.039.701,49	1.001.898,94	24,80	569.926,71	14,11	493.176,73	12,21	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.254.664,00	4.039.701,49	1.001.898,94	24,80	569.926,71	14,11	493.176,73	12,21	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.363], PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA

Portaria Nº 389 de 2018 - Mapeamento Atualizado 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.500.000,00
Previsão Atualizada	20.500.000,00
Receitas Realizadas	2.504.498,68
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.505.730,16

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.500.000,00
Créditos Adicionais	3.505.730,16
Dotação Atualizada	24.005.730,16
Despesas Empenhadas	4.067.008,05
Despesas Liquidadas	2.279.877,70
Despesas Pagas	1.789.383,99
Superávit Orçamentário	224.620,98

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.067.008,05
Despesas Liquidadas	2.279.877,70

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.765.137,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.765.137,62
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.765.137,62

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	-2.366.355,06	232.448,55	-9,82
Resultado Primário - Acima da Linha	-2.000,00	223.378,75	-11.168,94

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	666.150,81	0,00	520.757,44	145.393,37
Poder Executivo	666.150,81	0,00	520.757,44	145.393,37
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	389.211,93	0,00	84.248,17	304.963,76
Poder Executivo	369.511,93	0,00	84.248,17	285.263,76
Poder Legislativo	19.700,00	0,00	0,00	19.700,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.055.362,74	0,00	605.005,61	450.357,13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Fevereiro 2020/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	622.546,60	25,00	28,70
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	304.532,88	60,00	82,94
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	431.308,06	5.205.698,76

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	386.257,77	15,00	17,81

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 79/2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **EVERTON VANNI CATUNDA,** brasileiro, casado, portador do RG n°1026344-6 SSP/MT e CPF N.º 769.320.441-58, do cargo de Assessor de Secretaria I, onde desempenhousuas funções junto a Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, n.º 2287, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de DIAMANTINO-MT, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Capistrano, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG n.º 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 937.368.431-00, residente e domiciliado Av. Diamantino, nº 570, Centro, neste Município, resolve:

Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 114/2019, firmado entre este Poder executivo Municipal e a Empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI.**

Considerando que o objeto do instrumento acima referido é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE VESTUARIOS/UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Considerando que na clausula quinta reza o seguinte texto:

> CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
> O fornecimento dos produtos/equipamentos ou serviços será efetuado nos locais indicados pela Secretaria competente após dada Ordem de Fornecimento/serviços ou empenho.
> Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias, após aprovação do orçamento e da emissão da Autorização de Fornecimento/ Ordem de serviço.

Considerando que a entrega dos produtos solicitados através da NAD nº 2150.1.1/2020, encaminhada a vossa empresa no mês de Janeiro e até o momento não foi entregue em sua quantidade total.

Considerando que a entrega dos produtos da NAD citada deveriam ser entregues em até 15 (quinze) dias, após a aprovação do orçamento e da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço, portanto já se encontra em atraso a mais de 40 (quarenta) dias, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Diamantino/MT.

Considerando que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais já destacamos.

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.603.476/0001-12, para que, entregue os produtos solicitados o mais rápido possível, não ultrapassando o prazo de 05 (Cinco) dias, e caso não seja atendido dentro deste prazo, poderá o Município de Diamantino, **CANCELAR O REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR** e aplicar as sanções previstas na Ata e no processo licitatório, diante dos fatos apontados na presente **NOTIFICAÇÃO.**

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurado prazo de 05 (cinco) dias, para ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA.

Diamantino-MT, 16 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 80/2020

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR Sr. **JOÃO PEDRO SEVERO VELASCO,** brasileiro, casado, portador do RG N.º 0496697-0 SJ/MT e CPF N.º 459.352.621-34, nomeado para Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 204/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.371 em 06/12/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia 17 de Abril de 2020, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 03 de Abril de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
PORTARIA Nº 77/2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CARGO, DAS, SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º - Altera cargo, DAS e Secretaria do Sr. **JONIEL FERNANDO DA ROSA,** brasileiro, casado, portador do RG n° 1605869-0 SSP/MT e CPF N.º 890.889.721-68, para o cargo de Assessor de Secretaria I, com remuneração de DAS 05, conforme o Anexo II da Lei complementar n.º 56/2019, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 224/2019, publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.371 de 06/12/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 01 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 78/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO CESAR DA SILVA BARROS,** brasileiro, casado, portador do RG n°1580702-9 SSP/MT e CPF N.º 725.409.071-72, para o cargo de Assessor de Secretaria II, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - A remuneração será de DAS 04 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 02 de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 64/2020

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando que o Processo Seletivo nº 01/2019 possui prazo de validade até 08 de abril de 2020, de acordo com o item 20.6 do Edital, isto é, 01 (um) ano contado da homologação final dos resultados, que ocorreu através do Decreto nº 071/2019, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.213, página 135, de 24 de abril de 2019,

Considerando a necessidade da Administração para a prorrogação do Processo Seletivo nº 01/2019,

Considerando o item 20.6 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2019, que permite a prorrogação do seu prazo de validade por mais 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 01º de abril de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 106-2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 156.742,74 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 15/07/2020.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2020

CONTRATADA:COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 26.579.029/0001-63

OBJETO: A presente Ata tem por objeto *o* **registro de preços para a aquisição de materiais de construção para atender a demandas das diversas secretarias deste município**, *conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.*

Valor: R$ 109.065,60 (cento e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:02/04/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

CONTRATADA:MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP, CNPJ: 14.888.303/0001-05

OBJETO: A presente Ata tem por objeto *o* **registro de preços para a aquisição de materiais de construção para atender a demandas das diversas secretarias deste município**, *conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.*

Valor: R$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:02/04/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020

CONTRATADA:MACHADO - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ: 15.567.062/0001-57

OBJETO: A presente Ata tem por objeto *o* **registro de preços para a aquisição de materiais de construção para atender a demandas das diversas secretarias deste município**, *conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.*

Valor: R$ 788.680,89 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:02/04/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020

CONTRATADA:DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, CNPJ: 37.227.550/0001-58

OBJETO: A presente Ata tem por objeto *o* **registro de preços para a aquisição de materiais de construção para atender a demandas das diversas secretarias deste município**, *conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.*

Valor: R$ 37.854,29 (trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)

Vigência: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA:02/04/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, torna público que nos precisos termos do Art. 24 IV, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREFURAÇÃO DE UM POÇO ANTESIANO, DEVIDO A O DESMORONAMENTO DO POÇO CENTRAL, AFETANDO ASSIM O ABASTECIENTO DE ÁGUA DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

Feliz Natal – MT, em, 02 de abril de 2020.

_____

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar o Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA,** do cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGÊNCIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal n° 438/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ATA DE REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº00000004/2020

Ata De Realização da Tomada de Preço Nº00000004/2020				
Abertura da Sessão 02/04/2020 07:30	Encerramento da Sessão 02/04/2020 11:30	Nº da Ata 1	Posição da Sessão Sessão Única	Tipo Técnica e Preço Item
Órgão Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT				Presidente NEILLA FELIZARDA DE SOUZA
Objeto REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT				

Aos dois dias do mês de abril de 2020 (02/04/2020) as 07:30 horas nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT localizada na AVENIDA BRASIL 1200 - CENTRO - MT, reuniram-se o Presidente e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 00000941/2020 visando a realização da sessão pública do da Tomada de PreçoNº 00000004/2020, em atendimento as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993.

A empresa Construtora Modelar LTDA, solicita prazos com alegação de que a empresa Master Led possui restrição para executar o objeto licitado, conforme descrito na certidão do Crea MT.

Declarada aberta à sessão, foi solicitado a(s) empresa(s) o(s) envelope(s) de habilitação e envelope(s) de propostas de preço, os mesmos foram vistados pela comissão permanente de licitação. Na sequência procederam a análise e julgamento dos elementos de licitação constantes nos domumentos das empresas interessadas a participar do processo licitatório conforme segue.

LICITANTE	Habilitação
10.788.243/0001-90 CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME	NÃO
27.927.653/0001-77 MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI	NÃO

Ato contínuo foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração da equipe de apoio, o Presidente examinou sumariamente a compatibilidade do objeto, prazos e condições gerais de fornecimento, com aqueles definidos no edital.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada encerrada. Para constar NEILLA FELIZARDA DE SOUZA, lavrou a presente ata que segue devidamente assinada. Encerra-se a sessão ao dia Aos dois dias do mês de abril de 2020 (02/04/2020) às 11:30 horas.

NEILLA FELIZARDA DE SOUZA

Presidente

PEDRO HENRIQUE BOZOKI SECRETÁRIO

10.788.243/0001-90 - CONSTRUTORA MODELAR LTDA ME

27.927.653/0001-77 - MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS - E

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº001/2020

Gaúcha do Norte, 02 ABRIL de 2020.

O município de gaúcha do norte inscrito sob o CNPJ nº 01.614.539/0001-01 com sede na Av. Brasil nº 1200 centro, neste ato representada por sua secretaria de finanças Sra. Cleusa Petrekic, brasileira, solteira, servidora pública, portador da cédula de identidade nº 1931227-0 SSP/MT e do CPF nº 026.923.811-57 vem por meio deste, que o IPTU de 2020 encontra-se lançado, através do decreto nº 972/2020 que dispõe sobre o lançamento e parcelamento anual de IPTU, o sujeito que optar pelo pagamento a vista em cota única ate dia 05(cinco) de junho de 2019 terá o desconto de 15 (quinze) %, ou 04 (quatro) parcelas consecutivas sendo a 1ª dia 05 (cinco) de junho, 2ª 05(cinco) de julho, 3ª 05(cinco) de agosto, 4º 05(cinco) de setembro, já não obtendo o desconto acima mencionado.

_____

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA MUNICIPAL Nº139/2020

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 16/2020

Resolve:

Art. 1° - Conceder Licença para atividades política ao servidor (a) THOMAZ ADAO MOSCAL,brasileiro (a), filho(a) de ALFREDA MOSCAL e DOMINGOS MOSCAL, nascido(a) em 15/12/1953, portador(a) do RG N°. 14/R518337 SSP/SC e CPF 250.212.309-72 do cargo de AGENTE TRIBUTARIO, lotado (a) na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no período de 06 (seis) meses, a partir da data de 03/04/2020 a 09/10/2020, com remuneração conforme o Parecer Jurídico 16/2020.

Art. 2° - Fica o respectivo servidor desvinculado de qualquer conselho ou comissão do qual seja membro.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 02 de abril de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Aos 1 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PNEU , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor PNEUS BARBOSA LTDA	CNPJ 14.481.695/0001-85
Endereço AV ITRIO CORRE DA COSTA SN	Nº
Bairro VILA BAIXA	
Cidade RONDONOPOLIS/MT	CEP 78745-160
Representante Legal	CPF 633.801.701-78
Email orgaopublico@pneusbarbosa.com.br	Telefone 65 36850318

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26584	PNEU 255/60 R 18	UN - UNIDADE	PIRELLI	10,00	1.139,0000	11.390,00
2	26587	PNEU 265/65 17 (HILUX)	UN - UNIDADE	PIRELLI	24,00	900,0000	21.600,00
3	26589	PNEU 275 /80 22,5 16L BORRACHUDO	UN - UNIDADE	FORMULA	140,00	1.820,0000	254.800,00
4	26591	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	PIRELLI	25,00	1.130,0000	28.250,00
5	26592	PNEU 1000/ 20 LISO	UN - UNIDADE	PIRELLI	90,00	1.400,0000	126.000,00
6	26595	PNEU 1100/22 LISO BORRACHUDO	UN - UNIDADE	PIRELLI	8,00	1.700,0000	13.600,00
7	26596	PNEU 235/75 ARO 17,5 LISO	UN - UNIDADE	PIRELLI	4,00	1.241,0000	4.964,00
8	26598	PNEU 235/70 ARO 16	UN - UNIDADE	FORMULA	10,00	700,0000	7.000,00
9	26602	PNEU 175/70 ARO 13	UN - UNIDADE	FORMULA	42,00	250,0000	10.500,00
10	26603	PNEU 175/65R14	UN - UNIDADE	PIRELLI	30,00	290,0000	8.700,00
11	26604	PNEU 14,0/24	UN - UNIDADE	PIRELLI	40,00	3.200,0000	128.000,00
12	26607	PNEU 12/16,5	UN - UNIDADE	PIRELLI	4,00	1.080,0000	4.320,00
13	26610	PNEU 750-16 COMUN	UN - UNIDADE	PIRELLI	16,00	700,0000	11.200,00
14	26616	PNEU 225/75 R 16 CARGA	UN - UNIDADE	PIRELLI	16,00	875,0000	14.000,00
15	30233	PNEU 175/80 ARO 14 LISO	UN - UNIDADE	PIRELLI	53,00	520,0000	27.560,00

Total: 671.884,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da

negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos

convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o

período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.**

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento

equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora

classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

PNEUS BARBOSA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Aos 1 dias do mês de Abril de 2020, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA SANTO ANTONIO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PNEU , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP	CNPJ 21.711.134/0001-90
Endereço RUA F	Nº SN
Bairro JARDIM NOVO MUNDO	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78149130
Representante Legal	CPF 010.008.979-82
Email PNEUAR51@GMAIL.COM	Telefone (65) 3694-6060

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26585	PNEU 80/100 M/C REINF 49L (BIZ)	UN - UNIDADE	RINALDI	4,00	150,0000	600,00
2	26590	PNEU 215/75 R 17,5 LISO	UN - UNIDADE	FATE	30,00	895,0000	26.850,00
3	26593	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	GOODYEAR	90,00	1.550,0000	139.500,00
4	26594	PNEU 1100/22 LISO	UN - UNIDADE	GOODYEAR	16,00	1.595,0000	25.520,00
5	26597	PNEU 235/75 ARO 17,5 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	DURATURN	10,00	1.100,0000	11.000,00
6	26600	PNEU 175/70 R 14 A/T	UN - UNIDADE	FATE	20,00	320,0000	6.400,00
7	26605	PNEU 12,4/24	UN - UNIDADE	TITAN	4,00	1.600,0000	6.400,00
8	26606	PNEU 18,4/30	UN - UNIDADE	TITAN	4,00	3.482,0000	13.928,00
9	26608	PNEU 19,5/24	UN - UNIDADE	TITAN	4,00	3.570,0000	14.280,00
10	26609	PNEU 17,5/25	UN - UNIDADE	TITAN	20,00	4.200,0000	84.000,00
11	26611	PNEU 750 - COMUM 16 BORRACHUDO	UN - UNIDADE	GOODYEAR	26,00	770,0000	20.020,00
12	26612	PNEU 245/70R 16	UN - UNIDADE	FATE	65,00	770,0000	50.050,00
13	26613	PNEU 185/80 R 14 (KOMBI)	UN - UNIDADE	FATE	25,00	400,0000	10.000,00
14	26614	PNEU MOTO 80/100/18	UN - UNIDADE	RINALDI	7,00	156,0000	1.092,00
15	26615	PNEU MOTO 90/90/18	UN - UNIDADE	RINALDI	7,00	160,0000	1.120,00
16	26617	PNEU 235/75 R 15	UN - UNIDADE	FATE	10,00	695,0000	6.950,00
17	26618	PNEU 275/21 45 DIANTEIRO	UN - UNIDADE	RINALDI	4,00	240,0000	960,00
18	26619	PNEU 110/80/18 TRASEIRO	UN - UNIDADE	RINALDI	4,00	330,0000	1.320,00
19	26620	PNEU CARRETINHA 4,80/4,00-8 RI 37	UN - UNIDADE	LEVORIN	4,00	79,9900	319,96
20	26621	PNEU 60/100-17 M-C 33	UN - UNIDADE	RINALDI	4,00	140,0000	560,00
21	30232	PNEU 275/80 22,5 16L LISO	UN - UNIDADE	FATE	55,00	1.670,0000	91.850,00
22	30236	PNEU 175/70 14	UN - UNIDADE	FATE	10,00	320,0000	3.200,00
23	31602	PNEU 165/70 R14	UN - UNIDADE	FATE	20,00	298,0000	5.960,00

Total: 521.879,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:** a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando

os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. **6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da**

ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou

que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8. 666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente. 11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de**

contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000026/2020

Modalidade Nr.: 00000016/2020

Data da Adjudicação: 01/04/20

Data da Homologação: 01/04/20

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE PNEU

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30870 - D. P. DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHAS - EPP

CNPJ: 21.711.134/0001-90

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26585	PNEU 80/100 M/C REINF 49L (BIZ)	un - unidade	RINALDI	4,0000	150,0000	600,00
26590	PNEU 215/75 R 17,5 LISO	un - unidade	FATE	30,0000	895,0000	26.850,00
26593	PNEU 1000/20 BORRACHUDO	un - unidade	GOODYEAR	90,0000	1.550,0000	139.500,00
26594	PNEU 1100/22 LISO	un - unidade	GOODYEAR	16,0000	1.595,0000	25.520,00
26597	PNEU 235/75 ARO 17,5 BORRACHUDO	un - unidade	DURATURN	10,0000	1.100,0000	11.000,00
26600	PNEU 175/70 R 14 A/T	un - unidade	FATE	20,0000	320,0000	6.400,00
26605	PNEU 12,4/24	un - unidade	TITAN	4,0000	1.600,0000	6.400,00
26606	PNEU 18,4/30	un - unidade	TITAN	4,0000	3.482,0000	13.928,00
26608	PNEU 19,5/24	un - unidade	TITAN	4,0000	3.570,0000	14.280,00
26609	PNEU 17,5/25	un - unidade	TITAN	20,0000	4.200,0000	84.000,00
26611	PNEU 750 - COMUM 16 BORRACHUDO	un - unidade	GOODYEAR	26,0000	770,0000	20.020,00
26612	PNEU 245/70R 16	un - unidade	FATE	65,0000	770,0000	50.050,00
26613	PNEU 185/80 R 14 (KOMBI)	un - unidade	FATE	25,0000	400,0000	10.000,00
26614	PNEU MOTO 80/100/18	un - unidade	RINALDI	7,0000	156,0000	1.092,00
26615	PNEU MOTO 90/90/18	un - unidade	RINALDI	7,0000	160,0000	1.120,00
26617	PNEU 235/75 R 15	un - unidade	FATE	10,0000	695,0000	6.950,00
26618	PNEU 275/21 45 DIANTEIRO	un - unidade	RINALDI	4,0000	240,0000	960,00
26619	PNEU 110/80/18 TRASEIRO	un - unidade	RINALDI	4,0000	330,0000	1.320,00
26620	PNEU CARRETINHA 4,80/4,00-8 RI 37	un - unidade	LEVORIN	4,0000	79,9900	319,96
26621	PNEU 60/100-17 M-C 33	un - unidade	RINALDI	4,0000	140,0000	560,00
30232	PNEU 275/80 22,5 16L LISO	un - unidade	FATE	55,0000	1.670,0000	91.850,00
30236	PNEU 175/70 14	un - unidade	FATE	10,0000	320,0000	3.200,00
31602	PNEU 165/70 R14	un - unidade	FATE	20,0000	298,0000	5.960,00

Total Fornecedor: 521.879,9600

42233494 - PNEUS BARBOSA LTDA

CNPJ: 14.481.695/0001-85

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26584	PNEU 255/60 R 18	un - unidade	PIRELLI	10,0000	1.139,0000	11.390,00
26587	PNEU 265/65 17 (HILUX)	un - unidade	PIRELLI	24,0000	900,0000	21.600,00
26589	PNEU 275 /80 22,5 16L BORRACHUDO	un - unidade	FORMULA	140,0000	1.820,0000	254.800,00
26591	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO	un - unidade	PIRELLI	25,0000	1.130,0000	28.250,00
26592	PNEU 1000/ 20 LISO	un - unidade	PIRELLI	90,0000	1.400,0000	126.000,00
26595	PNEU 1100/22 LISO BORRACHUDO	un - unidade	PIRELLI	8,0000	1.700,0000	13.600,00
26596	PNEU 235/75 ARO 17,5 LISO	un - unidade	PIRELLI	4,0000	1.241,0000	4.964,00
26598	PNEU 235/70 ARO 16	un - unidade	FORMULA	10,0000	700,0000	7.000,00
26602	PNEU 175/70 ARO 13	un - unidade	FORMULA	42,0000	250,0000	10.500,00
26603	PNEU 175/65R14	un - unidade	PIRELLI	30,0000	290,0000	8.700,00
26604	PNEU 14,0/24	un - unidade	PIRELLI	40,0000	3.200,0000	128.000,00
26607	PNEU 12/16,5	un - unidade	PIRELLI	4,0000	1.080,0000	4.320,00
26610	PNEU 750-16 COMUN	un - unidade	PIRELLI	16,0000	700,0000	11.200,00
26616	PNEU 225/75 R 16 CARGA	un - unidade	PIRELLI	16,0000	875,0000	14.000,00
30233	PNEU 175/80 ARO 14 LISO	un - unidade	PIRELLI	53,0000	520,0000	27.560,00

Total Fornecedor: 671.884,0000

Total Geral: 1.193.763,9600

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 1 de Abril de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 13

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.013/2020 com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: J MOREIRA BELO - ME CNPJ 08.568.820/0001-96, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 1 2 3 4 6 7 8 9 10 11 12 14 15 16 17 18 19 20 21 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 40 41 43 45 46 51 52 53, 58 59 60 61 62 63 65 66 67 68 69 70 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 87 88 89 90 91 92 93 95 97 98 100 101 102 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 132 133 134 135 136 147 156 .

a empresa: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 26. 877.656/0001-80, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 5 13 22 23 24 39 42 44 47 48 49 50 54 55 56 57 64 83 84 85 86 94 96 103 131 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 149 150 151 152 153 154 155 157 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 193.

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas : J MOREIRA BELO - ME CNPJ 08.568.820/0001-96 E SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP CNPJ 26.877.656/0001-80 O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 30 de Março de 2020

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO DISTRITO DE SIMIONE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME	26.237.379/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 02 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 72/2020

DECRETO N° 72/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre os procedimentos administrativos adotados com relação a execução dos contratos temporários dos professores e servidores do apoio da Educação no período da suspensão das aulas por motivo das medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itanhangá – Mato Grosso e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 GM/MS, de 03 fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana originada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2020, de 18 de março de 2020, que *dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e orientação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados pela Administração Pública do Município de Itanhangá;*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que suspende as aulas até 30 de abril de 2020 das atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso que menciona ***"...Ademais, assim como os contratos de professores temporários não podem ser suspensos e esses profissionais não podem ficar sem receber sua remuneração, na hipótese de exigência de recuperação ou reposição de aulas e dias letivos não devem receber remuneração extra";***

CONSIDERANDO ainda a orientação técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso registra que ***"...Nesse sentido, recomenda-se ao administrador público municipal que, em vez de rescindir ou suspender contratos temporários de professores, mantenha-os ativos e com a respectiva remuneração, adotando a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, a exemplo de: alteração do prazo final dos contratos; uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional";***

CONSIDERANDO por fim, que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88);

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores da Educação entre o período em que mantiver a suspensão das aulas como medidas de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 2º - As aulas suspensas por meio de decretos serão reprogramadas de acordo com o novo calendário escolar, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os contratos temporários celebrados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao ano letivo do exercício de 2020 que estejam e em vigor permanecerão vigentes, não sendo rescindidos, interrompidos ou suspensos.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos mencionados no *caput* serão mantidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os servidores contratados temporariamente que receberem os valores fixados no contrato durante o período da suspensão das aulas, ficam obrigados a cumprir com os dias letivos e carga horária previsto no calendário escolar para fins de atender a reposição/reprogramação das aulas ou serviço decorrente da suspensão.

Parágrafo único. Os contratados temporariamente que não concordarem com a obrigatoriedade de cumprimento do novo calendário escolar terão os contratos rescindidos.

Art. 5º - os servidores que após reinício das aulas, não realizar a reposição das aulas ou serviços/dias de trabalho de acordo com o calendário escolar, deverão realizar a restituição dos valores recebidos no período de suspensão das aulas na sua proporcionalidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas administrativas e judiciais caso não ocorra a reposição das aulas ou dias de trabalho por parte do servidor contratado, bem como, não efetue a restituição dos recursos recebidos sem cumprimento do acordo de cumprimento do calendário escolar.

Art. 6º - O departamento de Recursos humanos deverá apresentar a secretaria municipal de Educação os servidores que obtiveram a manutenção dos pagamentos realizados durante a suspenção das aulas, para fins de programação da reposição.

Art. 7º - A secretaria municipal de educação deverá realizar controle e acompanhamento das reposições citadas, devendo estar apresentada no sistema de controle do ponto dos profissionais da educação.

Art. 8º - os servidores que não repor as aulas ou os dias de trabalho poderão responder civil e administrativamente.

Art. 9º – este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de abril de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E HELENA MARTINS DA SILVA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 324/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 27/02/2020, VENCENDO EM 27/02/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE COLETOR DE ENTULHO/LIXO.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro – Itiquira/MT,através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA DE UM TRATOR DE ESTEIRA, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 882068/2018/MAPA/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/Home/Login e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **17 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09h00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site: https://bllcompras.com/Home/Login. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, 02 de abril de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- EDIÇÃO 3.432

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO- EDIÇÃO 3.432.

Texto:A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2019 veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição 3.432 por motivo de erro de digitação na publicação do mesmo. Procuradoria Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 02 de março de 2020.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2020

Data assinatura: 31/03/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Adjudicatária: REVITALIZAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 08.355.658/0001-28; OLAPER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI, CNPJ: 17.553.866/0001-22; SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 24.717.067/0001-00 e IDEAL COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ: 30.865.963/0001-19;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

Data da vigência: 31/03/2021

Pregão Presencial nº 002/2020

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 541/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 541/2020.

Data da vigência: 01/03/2020 a 01/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): TEREZA APARECIDA CORREA DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 541/2020 firmado entre as partes de 01/03/2020 a 01/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A. C. LISBOA – ME, CNPJ nº CNPJ Nº 22.764.822/0001-81;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2016, QUE TEM COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS/ PROFISSIONAIS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIATRICAS.

Valor total: R$ 184.800,00 (cento oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 28/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº. 066/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº. 066/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 03 de Abril de 2020 a 02 de Abril de 2022, a servidora abaixo:

- **AIRA MONIQUE FARIAS DA SILVA GALINDO –** Técnica de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 10 de Março de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: SÃO LOURENÇO COMUNICAÇÃO LTDA

CNJP: 03.052.816/0001-57

OBJETO: contratação de veículos de comunicação, quais sejam: jornal local ou regional, emissora de rádio local ou regional, para transmissão das Sessões Públicas, Inserção de spot de 30" segundos em rádio, durante a programação diária e emissora de TV, de âmbito local ou regional para a divulgação dos atos institucionais, campanhas educativas e/ou de utilidade pública do Poder Legislativo de Jaciara/MT.

VALOR GLOBAL: 33.169,50 (Trinta e três mil reais, cento e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)

VIGÊNCIA: 17/03/2020 à 31/12/2020

FUNDAMENTO: em conformidade com pregão presencial 001/2019, do processo administrativo nº 003/2019, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 17 de março de 2020.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – CORESS/MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

CNJP: 04.326.049/0001-90

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: Sistema Integrado de Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira. (Incluindo: APLIC, DIRF, DCTF WEB, SPED: ECD E ECF) Sistema Integrado de controle e gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos (incluindo DTCF WEB, EFD – REINF e e Social), Serviço de Locação de software - locação de licença de uso de software gerenciador de sistema de licitações compras e contratos, numa plataforma 100% web, com manutenção e suporte físico e/ou on-line, Sistema Integrado de Almoxarifado e Controle de Veículos (frotas) Sistema de Patrimônio Público Serviço de Locação de Software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para modulo portal transparência (lei complementar 131/2009), numa plataforma windows, LINUX e MEC, para o setor de contabilidade, com manutenção e suporte físico e/ou on-line.

VALOR GLOBAL: 18.237,60 (Dezoito mil reais, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 27/03/2020 à 27/09/2020

FUNDAMENTO: em conformidade com Ata de Registro de Preços 001/2020 – COREES – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, do processo administrativo nº 001/2020, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 27 de março de 2020.

VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - CORDEIRO E BATISTA

Juara/MT, 01 de abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 003/2020

A empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, sagrou-se vencedora em certame licitatório municipal, Pregão nº 090/2019, tendo firmado Ata de Registro de Preços nº 071/2019, cujo objeto é futura e eventual contratação de empresa de terceirização para prestação de serviços para atender as diversas secretarias municipais – Contrato nº 225/2019.

Na data de 06.03.2020 a empresa supracitada interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão datada em 15 de Janeiro de 2020, (encaminhada por email em 21.01.2020 e oficialmente Publicada em 22.01.2020) cuja decisão aplicou-se Penalidade de Multa no montante de 2% (dois por cento) do valor contratado, totalizando a quantia de R$ 12.928,80 (doze mil, novecentos e vinte e oito reais e oito centavos), passo às considerações:

DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto, **intempestivamente**, pela empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA, devidamente qualificada no processo em apreço, com fundamento na Lei 8.666/93, através de seu representante legal, contra a decisão administrativa do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Juara/MT.

DA ANÁLISE

O Recurso apresentado é intempestivo por ter sido apresentado após o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da Decisão Administrativa disponibilizada em 17/01/2020, encaminhada por email em 21.01.2020 e oficialmente Publicada em 22.01.2020, sendo, portanto a data limite para interposição do recurso em 29/01/2020.

A empresa protocolou seu recurso junto a Prefeitura Municipal de Juara/MT no dia 06/03/2020, estando, portanto, fora do prazo, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93. In verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Neste caso, tem-se a preclusão consumativa, que é a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido à oportunidade para tanto. Cumpre ressaltar que o prazo legal para recurso contra decisão administrativa é de 05 dias, conforme art. 109, alínea "f" da Lei nº 8.666/93, mesmo que fosse considerado o prazo de 15 dias como erroneamente informado, já transcorreu.

Afigura-se, portanto, precluso o presente recurso, por inobservância do prazo previsto no art. 109, alínea "f" da Lei nº 8.666/93, em decorrência da ausência de intenção de recorrer da empresa no momento oportuno, conforme se extrai da respectiva notificação extrajudicial publicada no diário oficial da AMM na edição do dia 22.01.2020.

Do Exposto:

Pelo exposto, consideramos que o Recurso interposto pela empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA não deva ser conhecido, por inexistência dos pressupostos objetivos, razão pela qual NEGO provimento e mantenho a decisão recorrida em sua integralidade, pelos seus próprios fundamentos.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal e ao Setor de Licitações e Contratos, para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, quanto a presente decisão, devendo providenciar o pagamento das penalidades, em um prazo de até 15 dias, sob pena de o débito ser lançado em Dívida Ativa, inclusão em Protesto e se for o caso as demais medidas judiciais cabíveis.

Salienta-se que nos termos da cláusula 11.14 da Ata de Registro de Preço nº 071/2019, nenhum pagamento deverá ser realizado à empresa enquanto houver pendência de qualquer penalidade, para tanto dê ciência à empresa, bem como à fiscalização de contratos para fiel cumprimento do mencionado item.

Desde já saliento que a não observância dos compromissos contratuais implicará em penalidades mais severas.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO N.º 028/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE, ESTADO DE MATO GROSSO.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que ADERIU a Ata de Registro de Preços n.º 051/2019 - Processo Licitatório Pregão n.º 028/2019, da Prefeitura Municipal de Poconé, através do Processo Administrativo de Adesão e Pregão n.º 019/2020, cujo objeto é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Lixo Hospitalar e Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde deste Município, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 10.532.271/0001-41, com endereço à Rod. MT 351, s/n, Km 06, lote 07 e 08, quadra 01 – bairro Zona Rural, Cuiabá-MT, CEP 78055-223, telefone (65) 3627-2783, e-mail licitacao@wmambiental.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador DANILO MOSCHETA GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG nº 30753041-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 205.440.248-69, sendo vencedora com Valor Global de **R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).**

Juara –MT 02 de abril de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - JOELMA

Juara/MT, 01 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/ 2020 Nº 007/2020

Trata de situação contratual do Município com a empresa JOELMA DA SILVA CRUZ, CNPJ nº 27.617.936/0001-12, passo às considerações:

A empresa supracitada sagrou-se vencedora no certame licitatório municipal, Pregão nº 052/2019/SECAD, tendo firmado Ata de Registro de Preço nº 048-D/2019/SECAD, cujo objeto seria a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA em atendimentos às diversas Secretarias Municipais.

Ocorre que, em 05.02.2020 a Administração Pública Municipal emitiu Requisição nº 543/2020 para aquisição de 01 Computador Servidor Processador Intel (item 110178), do qual não fora entregue em prazo compatível pela vencedora do certame licitatório.

Consoante Ofício nº 0242/2020-SMS/GS enviado pela Secretaria Municipal de Saúde informando o descumprimento da empresa contratada na entrega do item solicitado, a Administração Pública Municipal, representada pela Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos enviou a Notificação de nº 001/2020 para a empresa contratada via e-mail no endereço eletrônico indicado, bem como via correios, conforme comprovante anexo, solicitando cumprimento.

A empresa recebeu a notificação pelo email em 25.03.2020, e respondeu dia 30.03.2020, apresentando resposta de que o valor sofreu alterações em razão da alta do dólar, portanto, não foi possível realizar a compra. Alega ainda, a crise financeira decorrente da Pandemia COVID-19 e declara ser impossível fornecer a mercadoria solicitada pelo município.

A empresa se propôs a entregar servidores “montados” e não específicos, se comprometendo a entregá-lo no prazo de 15 dias.

A desídia da empresa licitada, conforme acima descrito, vem causando prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados na rede pública. O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Ademais, a empresa já previa ou pelo menos deveria prever, a variação de valores, isso porque também se comprometeu em sua proposta de preços, declarando-se *“ciente de todas as condições que possam influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa a realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade*”. Declarou ainda *“que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, , fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes de exigência legal”.*

Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não o previu. Cabia-lhe o dever de formular sua proposta tomando em consideração todas as circunstâncias previsíveis, como de fato formulou, mas na pratica, esquivou-se da responsabilidade.

É importante deixar consignado que garantia das condições efetivas da proposta não é sinônimo de garantia de lucro à contratada.

Desta feita, não resta outra alternativa a não ser cancelar o item 110178 da Ata de Registro de Preços, bem como aplicar sanções administrativas em desfavor da empresa licitada.

Do Exposto:

Ante o não cumprimento pela empresa licitada de seu dever contratual,tendo em vista o descaso da empresa licitada, **CANCELO** oitem nº 110178 da Ata de Registro de Preços nº 048-D/2019/SECAD, nos termos do inciso I do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

APLICO a penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, ficando a empresa JOELMA DA SILVA CRUZ, CNPJ. 27.617.936/0001-12 impedida de licitar com o Município de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos.

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal, ao Setor de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa JOELMA DA SILVA CRUZ, CNPJ. 27.617.936/0001-12, em endereço eletrônico fornecido e via edital, quanto a presente decisão, para em querendo apresentar recurso no prazo legal.

Publique-se a presente decisão, em especial em Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, bem como inscreva a empresa nos devidos setores de cadastro para fins de restrição em participar de certame licitatório municipal no prazo supracitado.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - POSTO ARINOS

Juara/MT, 01 de Abril de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2020 nº 010/2020

Trata de necessidade de ajustamento do contrato com reajuste de preço dos produtos objeto da Ata de Registro de Preço nº 32-A/2019/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 036/2019/ADMINISTRAÇÃO, formalizado com empresa AUTO POSTO ARINOS LTDA, CNPJ nº 05.798.923/001-54, passo às considerações:

No curso do contrato ocorreram alterações nos valores dos itens licitados, ensejados pela variação do mercado, que alcançou não somente o valor dos combustíveis no posto licitado, mas também nos demais fornecedores de combustíveis deste município.

Os preços praticados na data do certame licitatório, representados pelo termo de referência, não condizem com a atual média de mercado praticada, devendo haver reajuste na proporção da oscilação do mercado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, que se encontra estampado no presente caso, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Desta feita, se faz necessário o reajuste dos valores praticados, de modo a reestabelecer o equilibro econômico-financeiro, evitando locupletamento ilícito, aplicando ao valor médio praticado no mercado, o deságio previsto no Pregão nº 036/2019/ADMINISTRAÇÃO.

Do Exposto:

De modo a viabilizar a continuidade do fornecimento dos produtos, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e evitar o enriquecimento sem causa, **DETERMINO** o reajuste dos preços de todos os produtos objeto da Ata de Registro de Preço nº 32-A/2019/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 036/2019/ADMINISTRAÇÃO.

Para tanto, deve ser subtraído os percentuais de deságio previsto no Pregão nº 036/2019/ADMINISTRAÇÃO do valor médio praticado no mercado atualmente, apontado pela Chefe do Setor de Fiscalização de Contratos, obtendo assim o valor final de reajuste dos produtos abaixo:

Gasolina Comum: Atual valor de mercado R$ 4,909 – 9,02% (deságio) **= R$ 4,41,** conforme proposta do fornecedor;

Gasolina Comum para outras finalidades: Atual valor de mercado R$ 4,909 – 9,02% (deságio) **= R$ 4,41** conforme proposta do fornecedor**;**

Óleo Diesel Comum para outras finalidades: Atual valor de mercado R$ 4,197– 13,61% (deságio do certame) = **R$ 3,625**

Óleo Diesel S-10: Atual valor de mercado R$ 4,269 – 15,63% (deságio do certame) = **R$ 3,601.**

Óleo Diesel S-500: Atual valor de mercado R$ 4,197 – 13,61% (deságio do certame) = **R$ 3,625.**

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Determino a elaboração de apostilamento com os novos valores.

Remeta-se cópia a Procuradoria, Coordenação de Contratos e a Divisão de Licitação e contratos.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 109 /2020, 02 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** DA SRA. **SILVANI GOMES DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Srª SILVANI GOMES DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n° 703414SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob n° 632.657.101-49, residente e domiciliada na Rua Ronaldo Fidélis Pereira, n° 240, Centro, Juscimeira/MT, do o cargo comissionado de Secretária de Desenvolvimento Social, junto ao Município de Juscimeira/MT.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR – 01. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01/2020 - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
01-LICENCIATURA, BACHARELANDO OU TECNÓLOGO EM QUALQUER ÁREA - GERAL			
Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
9444	AIRTON FERREIRA ARAUJO	19/04/1992	31/03/2020 20:01
136	ANDRÉ MOURA NUNES JÚNIOR	19/07/1995	19/03/2020 09:37
115	ANDRESSA KARINY DE MATOS	06/07/1994	19/03/2020 09:16
8439	ARIELE NUNES AMARAL	12/11/2001	30/03/2020 12:03
7133	AUGUSTO LEITE DA SILVA	01/06/1991	26/03/2020 14:50
4118	BRENO GABRIEL MENDONÇA OLIVEIRA	13/11/2001	20/03/2020 08:26
9746	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	19/07/1999	31/03/2020 21:17
5927	DAYANE SANTOS DE ALMEIDA	14/04/1994	24/03/2020 22:39
4017	EDUARDA DE OLIVEIRA ANANIAS	01/05/1992	20/03/2020 02:10
208	EMILLY NAYANE MARIA MARTINS SOARES	11/01/2001	19/03/2020 15:45
6228	FRANCO DAVE SOUZA DA SILVA	22/07/1977	25/03/2020 12:01
2810	GEAN SOUZA DA SILVA	19/04/2001	19/03/2020 17:56
8137	GIULYANE PANLANDIM SANTANA	11/02/1998	29/03/2020 15:09
3112	GLEICK KELVYNN GOI BISPO	15/05/1996	19/03/2020 19:41
3213	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	16/12/1998	19/03/2020 20:09
5325	HAYSLA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/04/2002	23/03/2020 10:42
7032	JAINY BORGES DE SOUZA	09/09/1996	26/03/2020 12:53
4822	JOÃO MATHEUS ROCHA DE ARRUDA	26/01/1999	21/03/2020 12:29
7734	JOSUE CORREA FERRAZ	09/09/1970	28/03/2020 13:37
157	JOSUÉ VIEIRA LANDRIM DA SILVA	11/03/2000	19/03/2020 10:26
73	KATRYNE STHEFANY RODRIGUES DE SOUZA	20/02/2001	19/03/2020 08:22
9142	KEILA MARQUES DA SILVA BURGO	12/01/2002	31/03/2020 17:41
84	KEISIANE RENATA BATISTA DE SOUSA	01/09/2000	19/03/2020 08:24

6430	LETICIA FELIX DE SOUZA	05/10/1996	25/03/2020 18:24
3011	LUCAS JOSÉ BASSINI DOS SANTOS	21/03/2001	19/03/2020 18:57
8036	LUZIA XAVIER DE ARRUDA	22/03/2000	29/03/2020 10:26
4721	MARA RUBIA DE PINHO SAKAMOTO	12/04/1979	21/03/2020 09:30
5224	MATEUS MIRANDA DE OLIVEIRA	17/02/1997	22/03/2020 19:55
4319	MATHEUS RIAN ROCHA DE OLIVEIRA	27/03/2002	20/03/2020 17:23
3515	MAX SILVAN ANTONIO DIAS SILVA	11/03/1991	19/03/2020 21:28
9343	MYLLENA CRISTINA ALVES FERREIRA	08/07/1998	31/03/2020 19:40
5626	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	27/04/1999	23/03/2020 19:09
8941	RAFAELL MACHADO SILVA	28/03/1996	31/03/2020 10:13
3414	RAQUEL NASCIMENTO DE SÁ	23/08/1988	19/03/2020 20:50
6631	RAUL FIDELIS PEREIRA	15/11/1999	25/03/2020 22:00
42	SHIRLEI DE ALMEIDA COSTA DOS SANTOS	03/06/1985	19/03/2020 08:14
5023	THALITA LOPES FERRAZ	29/03/1993	22/03/2020 10:30
11	THIAGO FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA	27/10/1999	19/03/2020 08:04
3716	VALTON BRAZ RAMOS SANTOS NETO	19/02/1998	19/03/2020 23:23
6329	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991	25/03/2020 12:09
7835	VERA JANES PEREIRA DE MORAIS	03/06/1985	28/03/2020 21:30
229	VICTOR HUGO PEROTI GUSMAO	13/12/1998	19/03/2020 16:01
8540	WALDESON FERRAZ DE MATTES	11/07/1979	30/03/2020 14:48
4420	WEMEROSN RIAN OLIVEIRA DOS SANTOS	28/08/2002	20/03/2020 17:27

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01-LICENCIATURA, BACHARELANDO OU TECNÓLOGO EM QUALQUER ÁREA - GERAL (PNE)

Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
882	ADRIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/04/1987	31/03/2020 10:11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02-BACHARELANDO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA OU DIREITO - TRIBUTOS

Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
213	EMILLY NAYANE MARIA MARTINS SOARES	11/01/2001	19/03/2020 15:50
547	BRUNO ARAUJO DA SILVA	09/02/2001	23/03/2020 15:45
9618	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	19/07/1999	31/03/2020 21:13
9217	ERIKA THAYS RIBEIRO DE SOUZA	31/08/2001	31/03/2020 19:35
609	GABRIEL OLIVEIRA ASSIS	07/10/1998	25/03/2020 09:50
6710	IVANILDA CARDOSO DOS SANTOS	30/04/1988	26/03/2020 09:34
7614	JACEIR GARCIA DA SILVA	07/10/1990	27/03/2020 15:10
588	JOÃO PEDRO CABRAL SILVA	04/09/2000	24/03/2020 10:06
9016	JOSE KALISTO MARQUES SANTOS	23/09/1999	31/03/2020 12:05
62	LUCAS BARBOSA RODRIGUES XAVIER	17/11/2001	19/03/2020 08:22
8715	MARÍLIA ZOUNAR DE ARAUJO GONÇALVES	28/09/1984	31/03/2020 07:06
335	PATRÍCIA SANTANA DA COSTA	28/02/0089	19/03/2020 20:47
6811	QUITÉRIA FERREIRA DO NASCIMENTO	14/07/1999	26/03/2020 10:23
7513	STEFANI SANTOS DA SILVA	07/03/1999	27/03/2020 07:49
31	TAUANNY INÁCIO DA SILVA	27/03/2002	19/03/2020 08:11
7212	THIAGO MORAES DA SILVA	28/12/1992	26/03/2020 15:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03-BACHARELANDO EM DIREITO (CURSANDO NO MÍNIMO 5º SEMESTRE) - PROCURADORIA

Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
4910	CINTHIA MARTINS GUIMARÃES	11/07/2001	22/03/2020 10:23
7915	EDUARDA DA COSTA LOMEU	04/11/1997	29/03/2020 00:59
195	EMILLY NAYANE MARIA MARTINS SOARES	11/01/2001	19/03/2020 15:42
5711	EMILY BATISTA FERREIRA	20/09/1999	23/03/2020 20:27
6912	JULIANA BORGES DE SOUZA	16/04/1999	26/03/2020 12:48
399	MARCOS VINICIOS DE SOUZA FILHO	13/04/2001	20/03/2020 01:52
256	MÁRJULIE CAMILA DA SILVA SOUZA	17/01/2000	19/03/2020 17:26
142	MATHEUS MARÇAL DA SILVA	13/07/1997	19/03/2020 09:56
163	MATYELI MARIA DE OLIVEIRA	08/04/1999	19/03/2020 12:24
388	MONALLIZER BRITO DA SILVA	03/03/1987	20/03/2020 00:44
267	NAYARA ARAÚJO DE FRANÇA	12/04/2000	19/03/2020 17:26
101	PAULA RAFAELLA SILVA SANTOS	06/02/1999	19/03/2020 08:58
7414	VANESSA MACIEL DA SILVA	21/02/1995	27/03/2020 07:17
184	VICTORIA MONALINY LOPES	06/05/1999	19/03/2020 15:31
9816	VINICIUS INGLIS FERREIRA DA SILVA	07/10/1998	31/03/2020 21:35

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04-BACHARELANDO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO OU TECNÓLOGO EM RECURSOS HUMANOS - REC. HUMANOS

Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
519	ANA NATALIA SUNICA PEREIRA	25/08/1993	22/03/2020 14:22
8612	ANDRESSA PATRICIA NOVAES	18/03/1995	30/03/2020 16:43
123	CYNTTYA CARDOSO BRANDÃO	04/12/1999	19/03/2020 09:25
235	DAIANA FERRAZ DE OLIVEIRA	16/04/1991	19/03/2020 16:05
468	HORTÊNCIA FERREIRA DA SILVA	01/11/1996	20/03/2020 23:31
5510	ISADORA VIEIRA CORREIA	16/02/2001	23/03/2020 15:53
174	MARCOS JUNIOR DA COSTA RIBEIRO	12/12/1994	19/03/2020 12:48
52	NATHALIA MACHADO LOPES DUARTE	17/12/2001	19/03/2020 08:14
246	THAYNARA SOUZA SILVA	21/11/1995	19/03/2020 17:16
367	VINICIOS GOMES DOS SANTOS	18/07/2000	19/03/2020 22:07
6111	VITOR GUILHERME DE LIMA FERNANDES	12/10/2000	25/03/2020 11:01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05-BACHARELANDO EM FARMÁCIA - ALMOXARIFADO DE REMÉDIOS

Inscrição	Nome	Nasc	Data/Hora Inscrição
824	ISABELA VIEGAS DE FRANÇA	12/12/1999	30/03/2020 10:29
91	JOÃO PEDRO DOS SANTOS SILVA	21/05/2001	19/03/2020 08:39
272	MARIANE MEIRELES DE BRITO ASSUNÇÃO	31/03/1996	19/03/2020 17:53
423	WANUZA RIBEIRO DA SILVA	25/06/1999	20/03/2020 10:13

DECRETO Nº 581/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

REVOGA O DECRETO 579/2020, RETOMANDO A EFICÁCIA DO DECRETO 578/2020, COM ALTERAÇÕES DEFINIDAS NESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a ordem judicial contida nos autos do processo 1000219-68.2020.8.11.0048, de iniciativa do Ministério Público Estadual;

DECRETO

Art. 1º. Fica decretado a revogação do Decreto Municipal 579/2020, voltando a viger o Decreto Municipal 578/2020 com suas alterações e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 2º. As atividades escolares da rede pública municipal, outrora suspensas até o dia 05/04/2020, permanecerão suspensas até o dia 01 de maio de 2020.

Parágrafo Único – Permanecendo a situação de emergência de saúde pública, permanecerão as aulas suspensas por mais 15 dias.

CAPÍTULO II

Das Alterações no Decreto Municipal n°. 578/2020

Art. 3º. O artigo 11 do Decreto Municipal n°. 578, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado seu parágrafo único:

"Art. 11. Os estabelecimentos tidos como não essenciais, que versem sobre o fornecimento de combustíveis, gás de cozinha, oficina automotiva, produtos e insumos veterinários e agropecuários, que puderem atender as exigências elencadas nos artigos 6°, 7° e 8°, poderão requerer a manutenção de sua atividade, devendo ser acompanhado em caráter de regime especial pela Gerência de Vigilância Sanitária.".

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juscimeira-MT, 01 de abril de 2020.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE

Eu, _____, Est. Civil: _____, Profissão: _____, Portador do Cpf: _____, Rg: _____ ____/_____, na condição de representante legal da empresa: _____, CNPJ: _____, Localizada a _____ _____ _____, venho por meio deste, requerer a manutenção do funcionamento da atividade da empresa acima descrita, **Declarando,** de igual modo, ciência das exigências contidas no Decreto Municipal 578/2020 e 581/2020, bem como, **declarar** o comprometimento com todas as exigências legais e sanitárias exigidas para o atual momento.

Juscimeira-MT, ___ de _____ de 2020.

_____

Representante Legal

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Francisco Ferreira Dos Santos - ME.

OBJETO: "Contratação De Serviços Mão de Obra Em Pintura No Prédio Da Escola Municipal Monteiro Lobato, No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 60 dias

VALOR: R$ 14.452,65 (Quatorze Mil, Quatrocentos Cinquenta Dois Reais, Sessenta Cinco Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Francisco Ferreira Dos Santos – ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

EDITAL COMPLEMENTAR – 02. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01/2020 (SUSPENSÃO)

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2020, nomeada pela Portaria n° 103/2020 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o EDITAL COMPLEMENTAR N° 02/2020, conforme abaixo discriminado:

I. Em cumprimento aos Decretos Municipais 575/2020, 578/2020, 580/2020 e 581/2020, o Poder Executivo Municipal de Juscimeira, resolve **SUSPENDER POR TEMPO INDETERMINADO A DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2020**, em virtude das medidas impostas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

II. Novas datas do cronograma do Processo de Seleção de Estagiários Nº 01/2020 e demais providências necessárias serão divulgadas oportunamente.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Juscimeira, 02 de Abril de 2020.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR – 01. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01/2020 (HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES)

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2020, nomeada pela Portaria n° 103/2020 e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2020, dispondo sobre:

I. Divulgar e homologar a relação de candidatos inscritos no Processo de Seleção de Estagiários Nº 01/2020;

II. O presente Edital e a Listagem Completa contendo a relação de inscritos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.juscimeira.mt.gov.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registre-se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Juscimeira, 01 de Abril de 2020.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 24 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Lambari D`Oeste/MT, e dá outras providências.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº. 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020 – "Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/88, art. 196, caput);

CONSIDERANDO que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Lei Federal nº 8.080/1990, art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que "o novo coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º- Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - Parques públicos e privados;

II - Casas de shows;

III - Festas;

IV - Feiras;

V - Academias;

VI - Ginásios esportivos e campos de futebol;

VII - Missas, cultos e celebrações religiosas;

VIII - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único Ficam suspensas:

I - As atividades presenciais de escolas públicas (Municipais e Estaduais), privados e de ensino superior até 30 de abril de 2020.

II – As atividades que envolvem crianças, adolescentes e adultos de aulas de atividades culturais e esportivas, até 30 de abril de 2020;

III – As atividades que envolvem crianças, adolescentes e grupos da terceira idade realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - Padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - Lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V – Açougues, frutarias e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - Agências bancárias, representantes bancários e lotéricas, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - Hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - Farmácias e drogarias;

XI - Comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XIII - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos de emergências;

XIV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - Prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - Oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - Transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 3º e 4º;

XIX - Telecomunicação e internet;

XX - Captação, tratamento e distribuição de água;

XXI - Captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

XXIII - Iluminação pública;

XXIV - Serviços postais;

XXV - Controle e fiscalização de tráfego;

XXVI - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVII - Indústrias;

XXVIII - Serviços agropecuários;

XXIX - Transporte de numerário;

XXX - Serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXI - Monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - Mercado de capitais e de seguros;

XXXIII - Atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - Atividades médico-periciais;

XXXV - Serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVI - Produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - Serviços funerários;

XXXVIII - Concessionária de veículos;

XXXIX - Lojas de departamento, galerias e congêneres;

XL - Atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XLI - Outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVI devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 4º Fica também permitido o funcionamento das seguintes atividades de trabalhadores informais:

I – Ambulantes residentes nesta Municipalidade;

II – Quiosques;

III – Carrinhos de lanches;

IV – Espetinhos e demais situações congêneres.

Parágrafo único As atividades listadas nos incisos I, II, III e IV, tem permissão apenas para que possam fazer atendimento em sistema delivery (entrega em endereços residenciais e comerciais ou retirada rápida no local), ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Novo Coronavírus (COVID – 19), salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do Novo Coronavírus (COVID – 19), de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, podendo solicitar apoio dos órgãos estaduais, promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete aos órgãos de fiscalização municipal solicitar à Polícia Militar e Polícia Civil o apoio operacional, exclusivamente, para o cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao Novo Coronavírus (COVID – 19).

Parágrafo único: Compete ao órgão municipal e estadual de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 10º Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 11º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º, 6º e 10, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Parágrafo único As Polícias Militar e Civil deverão apoiar os órgãos sanitários municipais para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12º Fica adotado a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Parágrafo único: Às pessoas fora do grupo de risco acima listado, fica recomendada a prática de atividades recreativas e esportivas individuais ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Art. 13º - Fica determinado a suspensão do horário de atendimento ao público em todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Lambari D` Oeste/MT, **com exceção a Secretaria Municipal de Saúde.**

§ 1º os atendimentos ao público pela Administração Pública do Município de Lambari d´Oeste/MT se dará com hora marcada através de e-mail e/ou contato telefônico, para evitar aglomerações de pessoas.

§ 2 º Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalhos.

§ 3º Fica determinado a que administração pública trabalhará com horário reduzido, horário de funcionamento das 07h às 13h, horário corrido.

Art. 14º - O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata ou ao Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, bem como encaminhar as informações e atestado médico escaneado ao endereço eletrônico e prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br.

Art. 15º - As obras e o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal não sofrerão interrupções ou suspensões em decorrência das medidas adotadas neste decreto.

Art. 16º - ASecretaria Municipal de Assistência Social funcionará das 07:00 horas as, 11:00 horas de segunda a sexta feira.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrárias contidas no Decreto nº 20, de 23 de março de 2020.

Art. 18º - Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte.

_____

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 031/2019

LOCADOR: PAULO FERNANDES LIMA

CPF: 567.613.411-91

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CRECHE MUNICIPAL EMMA DELLAPARTE VITORAZZI DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 08 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 08 DE MARÇO DE 2021.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NA CLÁUSULA QUARTA, ITEM 4.1 DO REFERIDO CONTRATO, BEM COMO NO ARTIGO 57 LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 06 DE MARÇO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 108/2020,

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar, a senhora **RIVONETE COELHO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Assessora Técnica, para o qual a mesma foi designada, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 (três) de abril de 2020. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dois dias do mês de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2020 - ALTERA O DECRETO 011/2020

DECRETO Nº 012/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020

"ALTERA O DECRETO 012/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID - 2019) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Luciara, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13. 979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID - 2019), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo Corona vírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432/2020 de 30 de março de 2020 que prorroga a data da paralização das aulas.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Luciara-MT.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao novo coronavirus COVID-19, com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Luciara-MT, com os seguintes órgãos:

I – Secretária Municipal de Meio Ambiente, que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Saúde

III – Secretaria Municipal de Administração;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

VII – Coordenadora (o) da Vigilância Sanitária

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte,

II - Padarias, lanchonetes para retirada no local ou na modalidade delivery;

III - Restaurantes, e similares localizados em áreas urbanas;

IV - Distribuidoras de bebidas para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - Açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - Distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade

delivery;

VII - Agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - Farmácias e drogarias;

X - Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XI - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis, desde que não haja aglomeração de pessoas;

XII - Prestadores de serviços de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XIII - Oficinas mecânicas;

XIV - Telecomunicação e internet;

XV - Geração, transmissão E distribuição de energia elétrica e de gás;

XVI – Salão de Beleza, Manicure, Barbearia, Pedicure, Cabeleireiro, com o limite máximo de 3 pessoas, dentro das orientações do ministério da saúde evitando aglomeração de pessoas;

Art. 4º - Fica autorizada a realização de abordagem nas entradas (do perímetro urbano) do município de Luciara-MT com o intuito de realizar o cadastramento de veículos e pessoas, a fim de adotar as medidas necessárias a evitar a transmissão comunitária do coronavirus (COVID-19);

Paragrafo único: A equipe de vigilância sanitária e epidemiológica darão orientações ás pessoas vindas de outras (o) cidades, estados ou países, onde fica obrigado a se apresentar na Unidades de Saúde, caso não seja abordado pela equipe de vigilância e saúde do município para realizar triagem e posteriormente quarentena de no mínimo 7 dias;

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) Tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) Estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) Equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos eventos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 9º - Fica suspensa a pratica de pesca desportiva e amadora para turistas no município de Luciara-MT, a partir do dia 02/04/2020 a 12/04/2020, podendo ser alterado a data limite em novo decreto caso haja alguma redução nos indicadores de casos confirmados da Secretaria Estadual de Estado de Saúde de MT.

§ 1º - A pesca artesanal será permitida desde que não haja aglomeração de pessoas, consumo no local e ou acompanhado de bebidas alcóolicas.

§ 2º - Fica proibido ao pescador profissional, desportista e amador a perseguição a cardumes em migração.

Art. 10º - Em caso de descumprimento dessas medidas, o infrator será autuado e consequentemente aprendido todo material em posse do mesmo, tais como: Barcos, Motor de Poupa, material de pesca e outros, podendo para o material aprendido ser retirado, no quartel da PM local no final da vigência deste decreto.

Art. 11º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos ou férias aos servidores públicos, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12º - No âmbito do setor privado do Município de Luciara, fica proibido a realização de eventos em ambientes fechados, ou locais que possua aglomeração de pessoas (bares, lanchonetes, academias, templos religiosos, hotéis e pousadas etc).

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 13º - Os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme Notificação Recomendatória nº 005/2020, do ministério público estadual.

CAPÍTULO III DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 14º - Fica (m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Luciara MT, para julho de 2020, podendo, ainda, a Secretaria Municipal de Educação regulamentar em outras datas a reposição para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

V – Atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, exceto para o Departamento de Licitação, a partir do dia 01/04/2020 retornando dia 30/04/2020.

Art. 15º - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído Sistema de Tele Trabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do tele trabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 16º - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico **pmluciara.mt@gmail.com**.

Art. 17º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 18º - Computam ainda como medidas preventivas para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus:

I – Etiqueta respiratória;

II – Higienização com agua e sabão ou álcool gel 70% frequente nas mãos;

III – Identificação e isolamento respiratório dos acometidos pela COVID-19;

IV – Uso de EPI´s pelos profissionais da saúde, sem qualquer exceção;

V – Realização de triagem rápidas nas unidades de saúde para reduzir o tempo de espera e consequente possibilidade de transmissão; VI – manter os ambientes bem ventilados;

VII – Controle de visitas em hospital;

VIII – Suspensão de atividades que envolvam grupos da terceira idade;

Art. 19º - A unidade hospitalar, de atendimento, clínicas ou laboratórios público ou particular que confirmarem a doença coronavírus (COVID-19), deverão imediatamente informar a Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Luciara-MT.

Art. 21º - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Luciara/MT.

Art. 22º - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 23º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, principalmente dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 24º - O descumprimento das regras contidas neste decreto ensejará aplicação de penalidades administrativos cabíveis, inclusive interdição compulsória pelos órgãos de fiscalização tributária, vigilância sanitária e posturas, sem prejuízo da atuação das policias militar e civil para apuração de infrações penais.

Art. 25º - O crime insculpido no artigo 268 do Código Penal, que dispõe a pena de detenção de um mês a um ano, e multa, àquele que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

Art. 26º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 27º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Luciara – MT, 02 de abril de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, neste ato representada por sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que, por razões de interesse público, fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 040/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas e acessórios ORIGINAIS ou GENUÍNOS, para a frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Marcelândia/MT, 02 de abril de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3227 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 2º, da Lei Municipal nº 1009, de 29 de agosto de 2017, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá será administrado pela Secretária de Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Matupá/MT.

Considerando, a Secretária Municipal de Assistência Social, desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Matupá, em consonância com a Secretaria Municipal de Finanças, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1009, de 29 de Agosto de 2017;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Srª **ROSILENE LUPERINI ZANCO** CPF: 249.277.668-96, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Sra. **LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA** CPF: 018.298.569-52, Secretária **Municipal de Finanças, a competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas, aplicações programas repasse de recursos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerra contas de deposito; efetuar resgates, aplicações financeiras, do seguinte fundo:**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNCIPIO DE MATUPA – CNPJ: 28.804.180/0001-83.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3226 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Secretária Municipal de **Meio Ambiente** ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a **Meio Ambiente**, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sr. **ANTONIO PERIERA DE FIGUEIREDO NETTO**, **CPF: 029.938.981-24, Secretário Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Sra. LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA CPF: 018.298.569-52, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários das seguintes contas da secretaria:**

N° da Conta

17921-3

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3225 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a Lei municipal nº1097, de 25 de março de 2019 que, "Cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária de Matupá – FMRFM, e dá outras providências".

Considerando, o Secretário Municipal de Administração ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Administração Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretário Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegado a competência de Ordenador de Despesa o Sr. **IVAINE MOLINA** CPF: 895.005.719-00, Secretário Municipal de Administração, em conjunto com a Sra. **LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA** CPF: 018.298.569-52, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do: **FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MATUPÁ – FMRFM**

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3224 DE 01 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 66º, da Lei Municipal nº 615/2008, que estabelece que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado pela Secretaria de Finanças do Município de Matupá e por 01 (um) membro do CMDCA.

Considerando, o Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Sra. **ANA LUCIA DE SOUZA**, Presidente do CMDCA CPF: 469.283.401-34 em conjunto com a Sra. **LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA** CPF: 018.298.569-52, Secretária Municipal de Finanças, a competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas, aplicações programas repasse de recursos; solicitar saldos e extratos de investimentos; emitir comprovantes; efetuar transferências para mesma titularidade; encerra contas de deposito; efetuar resgates, aplicações financeiras, do seguinte fundo:

- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ nº 23.571.568/0001-68.

Artigo 4º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 31 de março de 2020 o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (KIT DE EPI BÁSICO CONTENDO JALECO, CALÇA COM REFORÇO, BONÉ ÁRABE E PROTETOR FACIAL) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa SUPREMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.339.893/0002-50 com um valor total de R$ 3.950,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 31 de março de 2020.

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3232 DE 02 DE ABRIL DE 2020

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DAIANA CRISTINA TOMIELLO	25402552	18	15º	Classificado (a)
BIANCA CAROLINA DA UNGRIA	2474983r	18	16°	Classificado (a)
NEUZENIRA ALMEIDA SOARES	23522747	18	17°	Classificado (a)
MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	1630551	17	18°	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3223 DE 01 DE ABRIL DE 2020

“DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ORDENADORES DE DESPESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o Secretária Municipal de Assistência Social ser responsável pela elaboração, execução e desenvolvimento das atividades relativas a Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 644/2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Matupá; e

Considerando, o Secretária Municipal de Finanças desempenhar função de receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores da Prefeitura nos termos da Lei Municipal nº 644/2008;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica delegada a competência de Ordenador de Despesa a Srª **ROSILENE LUPERINI ZANCO** CPF: 249.277.668-96, Secretária Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Sra. **LEONILDA JANDRA DE OLIVEIRA** CPF: 018.298.569-52, Secretária Municipal de Finanças, competência para abrir contas de depósitos; emitir cheques; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar transferências por meio eletrônico; baixar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas repasse de recursos; efetuar transferências para mesma titularidade; encerrar contas de deposito; efetuar resgates e aplicações financeiras; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, referente aos recursos orçamentários do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CNPJ: 14.476.872/0001-35.**

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas exercerão sem prejuízo as demais atividades e atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/04/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2019 - ANEXO 14 (RETIFICAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**38.230.226,55**	**32.690.043,62**
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.819.985,70	11.166.240,77
Créditos a Curto Prazo		750,00	1.500,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		25.491.447,58	20.708.068,55
Estoques		918.043,27	814.234,30
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**38.230.226,55**	**32.690.043,62**
Ativo Não Circulante		**63.018.367,49**	**49.564.342,80**
Realizável a Longo Prazo		**3.800.834,62**	**3.900.074,15**
Créditos a Longo Prazo		3.800.834,62	3.900.074,15
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		59.217.532,87	45.664.268,65
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**63.018.367,49**	**49.564.342,80**
TOTAL DO ATIVO		**101.248.594,04**	**82.254.386,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**262.164,54**	**1.458.521,45**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		209.072,75	948.157,69
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		34.749,88	14.506,96
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		18.341,91	495.856,80
Total do Passivo Circulante		**262.164,54**	**1.458.521,45**
Passivo Não Circulante		**21.701.390,05**	**18.065.441,31**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		21.701.390,05	18.065.441,31
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**21.701.390,05**	**18.065.441,31**
Patrimônio Líquido		**79.285.039,45**	**62.730.423,66**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		79.285.039,45	62.730.423,66
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**79.285.039,45**	**62.730.423,66**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**101.248.594,04**	**82.254.386,42**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)	**101.248.594,04**	**82.254.386,42**
Ativo Financeiro	37.311.433,28	31.874.309,32
Ativo Permanente	63.937.160,76	50.380.077,10
Total do Ativo	**101.248.594,04**	**82.254.386,42**
Passivo (II)	**25.986.960,14**	**23.997.436,32**
Passivo Financeiro	4.285.570,09	5.931.995,01
Passivo Permanente	21.701.390,05	18.065.441,31
Total do Passivo	**25.986.960,14**	**23.997.436,32**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**75.261.633,90**	**58.256.950,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**16.122.283,38**	**15.302.655,32**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	16.122.283,38	15.302.655,32
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**16.122.283,38**	**15.302.655,32**
Atos Potenciais Passivos	**23.355.077,28**	**17.589.068,25**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	124.806,93	0,00
Obrigações contratuais	23.230.270,35	17.589.068,25
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**23.355.077,28**	**17.589.068,25**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-7.232.793,90**	**-2.286.412,93**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS PRÓPRIOS		1.480.201,08	1.842.147,08
0.1.01.000000 RECURSOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO		18.412,27	190.726,67
0.1.02.000000 RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		123.209,33	291.418,88
0.1.15.049000 FNDE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		455.993,17	43.698,04
0.1.15.050000 TRANSF. DE RECURSOS FUNDO A FUNDO - PDDE		0,00	270,00
0.1.15.051000 FNDE - PNAE		4.962,35	230,35
0.1.15.052000 FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR		23.132,63	226,43
0.1.15.053000 FNDE - OUTROS		461.254,65	0,00
0.1.18.000000 TRANSF. DO FUNDEB - (REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO) - SEM DETALHAMENTO		174.776,94	31.227,54
0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)		168.024,32	78.499,22
0.1.21.000000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO		0,00	250,66
0.1.22.055000 TRANSF DE CONVENIOS EDUCAÇÃO - ESTADO		161.726,87	9.415,27
0.1.23.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE - SEM DETALHAMENTO		0,00	0,00
0.1.23.054000 TRANSF.CONVÊNIO SAÚDE UNIÃO - OUTROS		392,84	151.315,62
0.1.23.055000 TRANSF.CONVÊNIO SAÚDE - ESTADO OUTROS		96,85	2.228,91
0.1.24.054000 TRANSF.DE CONV. - OUTROS UNIÃO		136.005,89	126.412,67
0.1.24.055000 TRANSF.DE CONVÊNIOS ESTADO -OUTROS		256,13	2.309,27
0.1.27.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL		62,07	176,46
0.1.29.000000 FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO		228.625,17	106.551,13
0.1.30.000000 RECURSOS DO FETHAB - SEM DETALHAMENTO		80.423,71	252.684,40
0.1.30.061000 FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - INCISO II, § 8º DO ART. 37 DEC. N. 1261/2000		1.971,53	23.843,49
0.1.37.000000 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À CESSÃO ONEROSA - PRÉ-SAL		604.333,47	0,00
0.1.42.010000 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		72.880,99	30.018,77
0.1.42.011000 SAUDE BUCAL		23.337,81	1.096,84
0.1.42.012000 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		22.027,18	7.500,72
0.1.42.013000 FARMÁCIA BÁSICA		6.757,55	6.056,92
0.1.42.015000 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		83,00	10.032,26
0.1.42.016000 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD		766,26	0,00
0.1.42.017000 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC		31.488,77	2.966,09
0.1.43.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17.506,30	30.131,62
0.1.46.008000 ATENCAO BASICA		213.899,34	367.908,03
0.1.46.010000 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		5.421,43	58.670,92
0.1.46.011000 SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF ODONTO		23.403,46	43.452,93
0.1.46.012000 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS		58.859,31	55.453,65
0.1.46.013000 ASSISTENCIA FARMACEUTICA		23.432,75	27.778,20
0.1.46.015000 VIGILANCIA EM SAUDE		10.828,89	13.984,52
0.1.46.016000 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS - ECD		25.286,35	11.882,02
0.1.46.017000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR		833.844,85	280.715,26
0.1.46.022000 GESTÃO DO SUS		864,92	1.358,51
0.1.47.008000 ATENCAO BASICA		54.805,17	192.490,73
0.1.47.021000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA		170.000,00	0,00
0.1.47.022000 GESTAO DO SUS - BL. INVESTIMENTO SERVICOS DE SAUDE		19,24	51,75
0.1.50.000000 RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)		26.343.976,86	21.688.482,71
0.1.53.000000 RECURSO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		30.967,62	12.907,34
0.3.00.000000 RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO ANTERIOR		10.971,41	44.921,31
0.3.01.000000 RECURSO DE IMPOSTO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR		12.339,17	4.476,42
0.3.02.000000 RECURSOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EXERCÍCIO ANTERIOR		28.416,59	2.320,22
0.3.15.049000 FNDE - SALARIO EDUCAÇÃO		66.806,87	23.108,83
0.3.15.051000 FNDE - PNAE - EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	7.273,30
0.3.15.052000 FNDE - TRANSPORTE ESCOLAR - EXERCÍCIO ANTERIOR		22,68	0,00
0.3.18.000000 TRANSF. DO FUNDEB - (REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO) SEM DETALHAMENTO		3.171,67	10.224,76
0.3.19.000000 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSCIA)		211,30	16.227,90
0.3.21.000000 ASSISTENCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO - EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	16.817,07
0.3.22.055000 TRANSF. DE CONVÊNIOS EDUCAÇÃO - ESTADO - EXERCÍCIO ANTERIOR		14,33	0,00
0.3.23.054000 TRANS. CONVÊNIO SAÚDE UNIÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR		534.581,14	492.559,46
0.3.23.055000 TRANSF. CONVÊNIO SAÚDE - OUTROS - EXERCÍCIO ANTERIOR		15.233,78	13.004,87
0.3.24.054000 TRANSF. DE CONV. - OUTROS UNIÃO - EXERCÍCIO ANTERIOR		0,00	27.375,38
0.3.24.055000 TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADOS - OUTROS - EXERCÍCIO ANTERIOR		15.622,53	13.313,26
0.3.27.000000 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTENCIA SOCIAL - EXERCÍCIO ANTERIOR		2,74	0,01
0.3.29.000000 FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEM DETALHAMENTO - EXERCÍCIO ANTERIOR		34.952,24	14.873,46
0.3.30.000000 RECURSOS DO FETHAB - SEM DETALHAMENTO - EXERCÍCIO ANTERIOR		1.568,90	546.045,80
0.3.30.061000 FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - INCISO II, § 8º DO ART. 37 DEC. N. 1261/2000		469,47	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO DEZEMBRO/2019

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
0.3.42.010000 PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF- EXERCÍCIO ANTERIOR		30.018,77	0,00
0.3.42.011000 SAÚDE BUCAL - EXERCÍCIO ANTERIOR		5,01	0,75
0.3.42.012000 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS - EXERCÍCIO ANTERIOR		16.473,40	10.214,96
0.3.42.013000 FARMÁCIA BÁSICA - EXERCÍCIO ANTERIOR		217,67	0,00
0.3.42.015000 TRANSF. REC. SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		1.431,27	0,00
0.3.42.016000 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD - EXERCÍCIO ANTERIOR		4.763,09	4.759,74
0.3.42.017000 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC- EXERCÍCIO ANTERIOR		2.504,09	0,00
0.3.43.000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL - EXERCÍCIO ANTERIOR		990,47	225,37
0.3.46.008000 ATENCAO BASICA		1.067,51	7.555,76
0.3.46.010000 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF		6.708,50	1.490,38
0.3.46.011000 SAUDE BUCAL - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA - PSF ODONTO		9.921,13	4.403,83
0.3.46.012000 AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS		10.536,35	21.491,26
0.3.46.013000 FARMACIA BASICA		3.763,29	76,81
0.3.46.015000 VIGILANCIA EM SAUDE		7.395,76	2.063,24
0.3.46.016000 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS - ECD		0,00	34.440,23
0.3.46.017000 ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR		7.406,63	120,16
0.3.46.022000 GESTAO DO SUS		19.904,35	18.545,84
0.3.47.008000 ATENCAO BASICA		49.301,88	44.561,15
0.3.47.015000 VIGILANCIA EM SAUDE		0,00	1.700,00
0.3.47.022000 GESTAO DO SUS - BL. INVESTIMENTO SERVICOS DE SAUDE		0,00	4.101,56
Total das Fontes de Recursos		**32.991.113,31**	**27.384.864,97**

VALTER MIOTTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MATUPA

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
CONTADORA
CRC/MT 016251/O-4

BALANÇO PATRIMONIAL

Ativo Circulante

Nota 01 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, cujo valor em 31.12.2019 é de R$ 37.311.433,28, conforme disposto também no Balanço Financeiro.

Nota 02 - Créditos a Curto Prazo – Composto pelos valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis até doze meses da data das demonstrações contábeis.

A entidade encerrou o exercício com o valor de R$ 750,00 correspondente e a Suprimento de Fundos (adiantamentos) dos quais serão realizadas prestações de contas em 2020.

Nota 03 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo: os saldos apresentados na demonstração se referem as aplicações das disponibilidades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Segue o detalhamento:

- APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	24.241.718,48
- APLICACOES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS	1.249.729,10

Nota 04 – Estoques - compreende o valor dos bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades, sendo no encerramento do exercício o estoque em almoxarifado é de R$ 918.043,27:

Ativo Não Circulante

Nota 05 - Créditos a Longo Prazo - Constitui a somatória de débitos dos contribuintes pelo não pagamento de tributo juridicamente constituído e esgotadas as exigências de prazos e cobranças. A entidade encerrou o exercício com R$ 3.800.834,62, composta da seguinte memória de cálculo:

ESPECIFICAÇÃO	2019
A = Saldo da Conta Dívida Ativa no Início do Exercício	5.932.896,05
B = Recebimentos da Dívida Ativa ao Término do Exercício Financeiro (Incluída os valores de multas e juros)	1.004.936,93 400.139,14 1.405.076,07
C = Inscrições da Dívida Ativa durante o Exercício	1.550.945,05
D =Inscrição de Multas e Juros Dívida Ativa	646.112,46
F = Incorporação/Desincorporação de Dívida Ativa Durante o Exercício	22.512,98
E = Saldo da Dívida no Final do Exercício Financeiro E = A - B + C + D	**6.747.390,47**
F = Previsão para Ajuste de Perda acumulado	**2.946.555,85**
G= Dívida Ativa Liquida	**3.800.834,62**

A composição dos valores pode ser observada no Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa em anexo as demonstrações.

Nota 06 – Imobilizado – inclui direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. A entidade encerrou o exercício com a seguinte movimentação em seu patrimônio:

CARTEIRA DE IMOBILIZADO PREFEITURA

Especificação	Saldo 31/12/2018	Aquisição	Baixa	Incorporação devido regularização de Uso Especial e PDDE	Desincorporação	Saldo atual
Bens Moveis	15.024.329,58	2.130.227,37	93.949,37	13.504,80		17.074.112,38
Bens de Uso Especial (P)	12.906.105,24			4.406.322,82	1.047.403,42	16.265.024,64
Bens de Uso Comum Do Povo (P)	6.675.240,56					6.675.240,56
Bens Imóveis em Andamento (P)	9.459.106,05	10.494.429,52	1.063.805,22			18.889.730,35
Bens Imóveis em Regularização (P)	3.654.751,62				166.539,00	3.488.212,62
Instalações (P)	668.991,92					668.991,92
Total bens	48.388.524,97					63.061.312,47
Depreciações	- 2.919.587,07	- 1.147.031,40				- 4.066.618,47
TOTAL DO BENS C/ DEPRECIAÇÃO	**45.468.937,90**	**11.477.625,49**	**1.157.754,59**	**4.406.322,82**	**1.213.942,42**	**58.994.694,00**

CARTEIRA DE IMOBILIZADO RPPS-PREVI-MUNI

Especificação	Saldo 31/12/2018	Aquisição	Baixa	Incorporação devido regularização de Uso Especial e PDDE	Desincorporação	Saldo atual
Bens Imóveis	40.000,00					40.000,00
Bens Moveis	5.700,40					5.700,40
Total Bens	45.700,40					45.700,40
Depreciações	- 3.282,49	- 1.756,37				- 5.038,86
TOTAL DO BENS C/ DEPRECIAÇÃO	**42.417,51**	**- 1.756,37**	**-**			**40.661,54**

CARTEIRA DE IMOBILIZADO LEGISLATIVO

Especificação	Saldo 31/12/2018	Aquisição	Baixa	Incorporação devido regularização de Uso Especial e PDDE	Desincorporação	Saldo atual
Bens Imóveis						
Bens Moveis	152.912,84	29.264,49				182.177,33
TOTAL DO BENS C/ DEPRECIAÇÃO	**152.912,84**	**29.264,49**	**-**			**182.177,33**

Considerando o exposto nas tabelas verifica-se que na demonstração consolidada os valores totais da carteira de imobilizado são da cifra de R$ 59.217.532,87.

Passivo Circulante

Nota 07 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo - Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha Direito. Neste grupo não resultou valores a serem transferidos para o exercício seguinte.

Nota 08 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo -Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços.

No exercício as despesas a pagar processadas são nos seguintes elementos:

Material De Consumo	R$ 41.954,79
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 1.081,40
Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - P Jurídica	R$ 459,80
Obras E Instalações	R$ 165.573,76
	R$ 209.069,75

Nota 09 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo. Este grupo compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento no curto prazo o valor registrado de R$ **34.749,88, são os Restos a Pagar processados relativo ao PASEP**

Nota 10 - Demais Obrigações a Curto Prazo - Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não inclusas nos subgrupos anteriores.

Corresponde aos valores de consignações/depósitos a pagar conforme apresentado no Anexo 17 da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Dívida Flutuante de R$ 10.150,11 e repasse devido o Rateio Pela Participação em Consórcio Público no valor de R$ 8.191,80, totalizando R$ 18.341,91.

Passivo Não Circulante

Nota 11 - Compreende os passivos exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis, que representa no exercício de 2019:

-Neste grupo encontra-se registrado as provisões matemáticas relativo ao passivo atuarial do município registrado no balanço do RPPS, no valor de R$ 21.701.390,05.

Patrimônio Líquido

Nota 12 – Composto pelo valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, que é constituído pelos Resultados Acumulados, apresentando um superávit acumulado de R$ 79.285.039,45:

Os valores registrados como ajustes do exercício anterior é resulta do fato gerador no exercício anterior (credor cumpriu a obrigação), sem que tenha sido registrada uma VPD à época própria, nos casos de despesa corrente, porém com registro no balanço patrimonial regularizado mediante o nota de empenho nº 1189/2019 no valor de R$ 485.706,69 para empresa Rebequi & Cia Ltda reconhecida no exercício de 2018 creditou o resultado patrimonial baixando o registro do exercício anterior.
No balanço patrimonial do RPPS como ajustes do exercício anterior reduziu o resultado patrimonial em R$ 959.638,08, referente a reversão de ganhos obtidos em exercícios anteriores, quando do resgate do investimento e contabilizado em receitas do exercício.
Logo considerando o valor de acréscimo no exercício anterior no valor de R$ 485.706,69, deduzindo a reversão de ganhos do exercício anterior no montante de R$ 959.638,08, demonstra o valor de R$ 473.931,39 que corrobora com a diferença entre o resultado do exercício registrado nas variações patrimoniais em relação ao resultado do Patrimônio Liquido.
O resultado acumulado do exercício foi superavitário de R$ 79.285.039,45, sendo do exercício um superávit de R$

17.028.547,18 e dos exercícios anteriores superávit de R$ 62.730.423,66, demonstrando assim no balanço patrimonial o aumento do superávit acumulado.

Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Nota 13 -. Corresponde a divisão dos valores do Ativo conforme a definição de permanente/financeiro. Já ao valor do passivo financeiro, acrescenta-se o valor de Restos a Pagar Não Processados de R$ 4.059.155,43 gerando um saldo patrimonial **do exercício** de R$ 79.160.962,06.

Quadro das Contas de Compensação

Nota 14 - Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente:

Atos Potenciais Ativos:
- R$ 16.122.283,38 referente a saldo de convênios a receber;
Atos Potenciais Passivos:
- R$ 23.355.077,28 correspondem a Obrigações Contratuais correspondem aos valores de contratos/aditivos a serem executados no decorrer do próximo exercício;

Quadro do Superávit / Déficit Financeiro

Nota 13 – É a diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro. Quando Superávit é fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares e especiais do próximo exercício de acordo com a Lei 4.320/64. No encerramento do exercício os valores em Superávit a serem transferidos é de R$ 32.991.113,31, incluso os valores do plano previdenciário do RPPS.

MARIA CELOIR DA SILVA FERREIRA
CRC-MT 0016251/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 021/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 de abril de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS EM ATENDI-

MENTO A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 038/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 02 de abril de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO

DECRETO Nº 3.697 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D´OESTE, NO QUE COUBER, AS AÇÕES CONSTANTES DO DECRETO Nº 432/2020 EXPEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO BEM COMO AS ALTERAÇOES PROMOVIDAS PELO MESMO ENTE.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, que ao final assinam,

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 432/2020 pelo Governo do Estado de Mato Grosso que consolida as ações de prevenção e combate ao Coronavirus (COVID 19) visando a segurança da Saúde e as garantias mínimas de suprir as necessidades de sobrevivência da População,

D E C R E T A:

Art. 1º. Sem prejuízo das ações definidas pelos decretos municipais nº 3. 690, 3.693, 3.694/2020 e 3.695/2020 e a necessidade de consolidar as ações de combate as CONVID-19, fica a partir da presente data validas no território do Município de Mirassol d´Oeste, as ações definidas no Decreto Estadual nº 432/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A Fiscalização no âmbito do Município de Mirassol d´Oeste deverá, a partir da presente data, obedecer as normas estatuídas do Decreto Estadual 432/2020 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor nesta data

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 02 de abril de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

Procurador Geral do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

Secretário de Saúde;

Secretário de Administração e Planejamento;

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

Secretário de Infraestrutura;

Secretário de Desenvolvimento Sustentável;

Secretário de Fazenda;

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAEMI;

Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

Representante da Defesa Civil Municipal;

Presidente da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste/MT;

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

Delegado da Policia Civil de Mirassol d´Oeste;

Comandante do 17º Batalhão da Policia Militar.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 09 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE Nº 09 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SRA. LENAUDAS JESUS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o n° 1358294-1 SSP/MT e do CPF n° 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta n° 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias a partir do dia 15/04/2020, a Servidora LENAUDAS JESUS CORREIA, pelo período de 30 dias, podendo ser revogada a qualquer tempo em razão de novos decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal em razão da Pandemia do Covid-19.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Letisia Gonçalves Ferreira Mateus Vieira da Silva

CPF: 001.196.181-33 CPF: 259.258.028-0

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº08 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE Nº08 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SRA. ELIZANGELA DA SILVA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o n° 1358294-1 SSP/MT e do CPF n° 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta n° 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias a partir do dia 20/04/2020, a Servidora ELIZANGELA DA SILVA GOMES, pelo período de 30 dias, podendo ser revogada a qualquer tempo em razão de novos decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal em razão da Pandemia do Covid-19.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Letisia Gonçalves Ferreira Mateus Vieira da Silva

CPF: 001.196.181-33 CPF: 259.258.028-02

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 10 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE Nº 10 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SR. CARLOS ROBERTO CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, portadora do RG sob o n° 1358294-1 SSP/MT e do CPF n° 729.685.671-87, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta n° 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias a partir do dia 15/04/2020, ao Servidor CARLOS ROBERTO CARDOSO, pelo período de 30 dias, podendo ser revogada a qualquer tempo em razão de novos decretos emitidos pelo Poder Executivo Municipal em razão da Pandemia do Covid-19.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

Presidente(a)

Testemunhas:

Letisia Gonçalves Ferreira Mateus Vieira da Silva

CPF: 001.196.181-33 CPF: 259.258.028-02

LICITAÇÃO
ABERTURA E RESULTADO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO n. 06/2020** –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TODA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA PARA O FUNCIONAMENTO. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **17/04/2020 às 09h. (horário de Brasilia).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.** INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: ANA CLAUDIA DE SOUZA - Portaria 179/2019. M. D'Oeste, 03/04/2020.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOCATICIOS TRIBUTÁRIOS PARA REALIZAR AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO LEVANTAMENTO PARA RECUPERAÇAO DE RECEITAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**,** sendo vencedora a empresa: MÁXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA com o percentual de 19% (dezenove por cento) sobre o valor efetivamente arrecadado aos cofres públicos. Homologado nesta data. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. M. D' Oeste, 03/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 16/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 16/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 11:00hs do dia 16/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS E JOGO DE MESAS COM 04 CADEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES*, conforme termo de referência*.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 13:00h ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 02 de Abril de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 108/2020

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **Evandro Luiz Queiroz de Carvalho**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Evandro Luiz Queiroz de Carvalho* portador do RG nº. 03787087 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 074.182.358-60, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 038/2020

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 113/2018, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
MARIA CARGNIN PARZIANELLO	B/3	B/4
ROSANIA DINIZ DE FREITAS	C/2	C/3
EDILSON APARECIDO BRAVO	C/5	C/6
MARIA IVA MENDES DA SILVA	C/5	C/6

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de abril de 2020.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE REABERTURA DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, nomeada pela portaria 52/2020, torna público aos interessados, a Reabertura da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 22/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA VILA BOM JARDIM, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 13:00hs, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 02 de Abril de 2020.

Carlos BuenoRocha

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 041/2020

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
DIANA MARIA DOS SANTOS	B/1	B/2
LUZIANE APARECIDA VIANA LANGER	C/2	C/3
VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA	B/1	B/2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 113/2020

*"Dispõe sobre a nomeação da Sra. **Tais Candido de Jesus**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra ***Tais Candido de Jesus***, portadora do RG nº. 2320568-7 SSP/MT, e devidamente cadastrada no CPF nº. 054.496. 651-13, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2020.

***Leocir Hanel* Prefeito Municipal de Nobres**

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JUSSARA DIAS DA COSTA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JUSSARA DIAS DA COSTA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 0454745-4 SEJSP/MT e do CPF n.º 429.167.801-06, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **007/2020**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 30 horas junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 02 de março de 2020.

_____

_____

LEOCIR HANEL JUSSARA DIAS DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 15/2020

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, a reabertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 15/2020**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 16/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÃO PARA BERÇO, LENÇOL E QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00h às

13:00h ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 02 de Abril de 2020.

Nadir da Silva

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2020

PORTARIA Nº. 116/2020

Dispõe sobre a concessão de afastamento com remuneração à Sra. ***Camila Pereira Maciel****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à Sra. Camila Pereira Maciel portadora do RG nº. 1448870-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 969.580.731-34, servidora pública efetiva, lotada no cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento/licença remunerada, a título de desincompatibilização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 02 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 040/2020

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ARIVALDO DIAS PEDROZO	A/1	B/1
GISELE FATIMA KRAUSE	B/1	C/1
ROSA REI DA SILVA	B/2	C/1
THIAGO DA SILVA INFANTINO	B/2	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 114/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Josimar Gomes da Costa,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Josimar Gomes da Costa,*** portador do RG nº. 13221655 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 894.422.701-25, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/04/2020, revogandas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 109/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ***Lenes Ferreira da Silva****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora *Lenes Ferreira da Silva* portadora do RG nº. 10826017 SJ/MT, inscrita no CPF nº. 794.203.461-53, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 31/03/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 31 de março de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Jeverson Barbosa Moura****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Exonerar o Sr. ***Jeverson Barbosa Moura***, portador do RG nº. 1322140-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 913.461.421-49, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 039/2020

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO

CAMILA PEREIRA MACIEL	A/2	B/1
DULCIELE FERREIRA DOS SANTOS	A/1	B/1
EVA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	A/1	B/1
JACIRA FRANCISCA CORREA	A/1	B/1
LAURA APARECIDA RAMOS DO NASCIMENTO	A/1	B/1
LEUNICE PEREIRA DOS SANTOS	A/1	B/1
SUELEN PATRICIA DE ALMEIDA	A/1	B/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de abril de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ***Marlene da Costa Nunes de Campos****, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Marlene da Costa Nunes de Campos, portadora do RG nº. 0570075-2 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 419.942.131-91, pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 01/04/2020 a 29/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 01 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 035/2020

"Prorroga os prazos estabelecidos no inciso III, do art. 2º e dos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.548/2019, que dispõe sobre o Registro, o Acompanhamento e a Fiscalização da exploração de recursos minerais no território do Município de Nobres/MT e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, o Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, o Decreto Municipal n.º 034/2020, que dispõe sobre a alteração e consolidação das medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do município de Nobres/MT, derroga o Decreto n.º 033/2020, e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo para entrega dos documentos estabelecidos no inciso III, do art. 2º e dos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.548/2019 fica prorrogado para 30 (trinta) de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam autorizados, enquanto perdurar a suspensão do atendimento ao público pela Administração Pública direta e indireta, prevista no art. 2º do Decreto n.º 034/2020, o encaminhamento via e-mail dos documentos solicitados no inciso III, do art. 2º e dos incisos I, II e III do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.548/2019.

Parágrafo único. O e-mail habilitado para o recebimento dos documentos supracitados é o cfem@nobres.mt.gov.br .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 31 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2432121-4 SEJUSP/MT e do CPF n.º 046.430.521-71, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **123/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Motorista de Veiculo Pesado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 16 de março de 2020.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUIZ FERNANDO DA SILVA ALMIRÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JACKELINE PAULA PEREIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JACKELINE PAULA PEREIRA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2841920-0 SESP/MT e do CPF n.º 066.350.271-30, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir UNILATERALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma UNILATERAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. **84/2019**, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação**.**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 17 de março de 2020.

_____

_____

LEOCIR HANEL JACKELINE PAULA PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 112/2020

"Dispõe sobre a nomeação do Sra. ***Neila Da Silva Campos****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. ***Neila da Silva Campos*** portadora do RG nº. 0743769-2 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 593517301-82, do cargo em Comissão de Monitor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, em 01 de abril de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 106 2018CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 407/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 0106/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 407/2020 de aditivação de prazo ao contrato 106/2018 referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018**, com a Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681, com sede a Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608, neste ato Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros** portador da cédula de identidade nº 18. 9936030 SSP/MT inscrito no CPF nº 033.823.801-88 , decide celebrar este termo aditivo de prazo.

ONDE SE LÊ

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 27/11/2019

LEIA-SE

CLAUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do termino de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 27/02/2020

CLAUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 414/2019.

CLAUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 106/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,27 de Fevereiro 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Representado pelo senhor **Victor Maciel De Barros**

RG: nº 18.9936030 SSP/MT eCPF nº 033.823.801-88

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL ANA ANTÔNIA DE ALMEIDA, NA COMUNIDADE TANQUE FUNDO, NESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000175/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020– AS CLAUSULAS A SEGUIR

DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000175/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020, e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações publicado no dia 01 de Abril de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3.450.

DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato **.** Contratação de empresa especializada para executar serviços de REFORMA NO PRÉDIO da Escola Municipal Ana Antônia de Almeida, na Comunidade Tanque Fundo, neste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esportes,conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000175/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
005	PRÓPRIO	1007 – Construção e Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	050001	79	33.90.39	100	**R$ 16.000,00**

DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 16.000,00**(Dezesseis Mil Reais); correspondentes aos preços totais das planilhas orçamentárias integrantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000175/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020.**

– DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 01 (um) mês, a partir da assinatura.

- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.6 Será fiscal do objeto contratado através do processo a servidora Maristela Gomes, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Abril de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa Armando Rodrigues do Prado

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 015 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DIGITAÇÃO E DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PROTOCOLOS, OFÍCIOS, E/OU SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT,* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA KAMILA CORREIA DE BRITO 41391296893 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000379/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000379/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 nos** termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, publicado a ratificação da Dispensa no dia 01 de Abril de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3450.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a *Contratação de **empresa especializada** em prestação de serviços para digitação e de digitalização de documentos protocolos, ofícios, e/ou serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT*, conforme condições, especificações e quantidades, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000379/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R$	Preço Total R$
01	**11**	**meses**	Prestação de serviços de digitador e digitalizador de documentos, processos, ofícios e/outros serviços Administrativos, para atender a demanda da Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	R$ 1.550,00	R$ 17.050,00
Valor Total; R$ 17.050,00 (Dezessete Mil e Cinquenta Reais)					

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor (R$)
Secretaria de Obras Infraestrutura	Próprio	2074 – Manutenção Encargos e Salários	080016	377	33.90.39.00	100	**17.050,00**
	TOTAL 17.050,00						

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 17.050,00 (Dezessete Mil e Cinquenta Reais)**; com pagamento mensal de R$ **1.500,00** (Hum Mil Quinhentos Reais) correspondentes aos preços integrantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000379/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020.**

4.2 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados objeto contratado, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e CND Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 11 (onze) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Abril de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa KAMILA CORREIA DE BRITO 41391296893

CNPJ sob o nº 29.979.435/0001-01,

Representada pela Senhora Kamila Correia de Brito

RG: 21590583 SSP/MT e CPF: 413.912.968-93

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 000303/2020-1 -DISPENSA N.º 019/2020 NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 01/02020 ANO XIV Nº. 3.450

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO N.º 000303/2020-1 -DISPENSA N.º 019/2020

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 01/02020 ANO XIV Nº. 3.450

Onde se Lê:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:							
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:							
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**	
SAD	Próprio	01971- CONST E AMPLIAÇÃO	040039	33.90.30	100	**R$ 48.519,86**	
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 48.519,86							040037

Ler-se-á:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAD	Próprio	01971 – CONST. AMPL E MANUTENÇÃO	040039	3.3.90.39	100	**R$ 35.400,00**
SAD	Próprio	01971 – CONST. AMPL E MANUTENÇÃO	040037	3.3.90.30	100	**13.119,86**
VALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 48.519,86						

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Nossa Senhora do Livramento, 01de Abril de 2020.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Processo: 000311/2020-1

Assunto: ***Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de topografia e ensaios de solo para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, em diversas Ruas no Bairro Morro, Loteamento Edite Maria Campos II, Nossa Senhora do Livramento-MT. Os trabalhos deverão ser entregues em meio digital e impresso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referenciaTR. Nº***. 034/2020.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO ***Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de topografia e ensaios de solo para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, em diversas Ruas no Bairro Morro, Loteamento Edite Maria Campos II, Nossa Senhora do Livramento-MT. Os trabalhos deverão ser entregues em meio digital e impresso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia,TR Nº***. 034/2020. **EMPRESA: L.F PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 24.686.425/ 0001-64,**no valor total contratado de **R$ 16.200,00(**dezesseis mil e duzentos reais**).**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
12.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
ADMINISTRAÇÃO	Próprio	2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	65	33.90.39	100	**R$ 16.200,00**
TALOR TOTAL ESTIMANDO R$ 16.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 16.200,00(**dezesseis mil e duzentos reais**).** Em favor **EMPRESA: L.F PEREIRA ENGENHARIA CNPJ: 24.686.425/0001-64,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº n.034/2020.

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, conforme Parecer Jurídico n.157 /2020.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Abril de 2020.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014 2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NO PÁTIO INTERNA ESTACIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020 – AS CLAUSULAS A SEGUIR

:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/ 2020, e** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações publicado no dia 27 de Março de 2020 no Jornal AMM/MT Edição nº 3447.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de estrutura metálica no Pátio Interna estacionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000215/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.**

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

2074	Próprio	SECRETARIA DE OBRAS	380	4.4.90.51	100	R$ **31.850,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo de execução da obra será de 03 (tres) meses, a partir da **assinatura.**

.

Nossa Senhora do Livramento, 02 de Abril de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**,

CNPJ sob o nº 30.264.677/0001-06,

Representada pela Senhora Bruna Molinari Cabral,

RG: 2557553-8 SJ-MT e CPF: 070.277.921-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE LICENÇA (LP E LI)

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), com validade até 03/04/2023 para construção, pavimentação, conservação de diversas vias públicas e drenagem urbana no município de Nova Bandeirantes.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2019

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Valdir Pereira dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**processo seletivo simplificado nº. 003/2019;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **5 (CINCO) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/ Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo. Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar; Certidão Negativa de **Antecedentes Cíveis, e, Criminais** do (s) local (is) onde o Candidato residiu nos últimos 05 anos. (Justiça Estadual e, Federal, Declaração de residência; Ficha de cadastro; (RH) Ficha de declarações; (RH) Ficha de declaração de número de conta; (RH)

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº. 003/2019;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

Candidato	Cargo
SILVERIA VILALBA AQUINO	Guarda Vigia Noturno (LOCAL:Nova Bandeirantes)
ADMEIR LEAL	Guarda Vigia Noturno (LOCAL:Nova Bandeirantes)

Nova Bandeirantes MT, 02 de abril de 2020

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE SANDES BRUNO, servidora temporário no cargo de agente administrativo da Secretaria de Administração, para atuar como fiscal e designar a servidora ESTELA GARCIA ALVES, servidora temporário no cargo de agente administrativo da Secretaria de Finanças, para atuar como suplente do Contrato Administrativo Nº 020/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PA-

RA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de abril de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Gerisnal Pereira Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Motorista Cat. D.

VALOR: R$ - 1.528,12 (Um mil quinhentos e vinte e oito reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Gerisnal Pereira Souza – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Meriely Almeida de Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Agente Comunitário de Endemias.

VALOR: R$ - 1.531,73 (Um mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 02/03/2020 a 31/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Meriely Almeida de Souza – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Nadia Pereira Khalaf.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 789/2019, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Fiscal Sanitário.

VALOR: R$ - 1.476,52 (Um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 16/03/2020 a 31/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Nadia Pereira Khalaf – Contratado.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. 037/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço N° 015/2020, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI-INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**,** conforme **CONVENIO Nº. 883370/2019-** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – **SUDAM,** na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora as empresas: **EDER ROBERTO DE PAULA – ME i**nscrita no **CNPJ**: **14.822.294/0001-41** venceu nos itens: **01, 02, 03, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27**, com valor global de **R$ 336.360,00 (Trezentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais),** empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.134.673/0001-37** venceu no itens **04, 05, 07, 09 e 14** com valor global de **R$ 75.358,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais) e a** empresa e a empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ: **31.499.939/0001-76** venceu nos itens:venceu nos itens**: 23 e 24,** com valor global de **R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 413.818,00** (Quatrocentos e Treze Mil e Oitocentos e Dezoito Reais)

Nova Brasilândia – MT, 02 de abril de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: nº.006/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. 036/2020

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que licitação **EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI** na modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço N° 014/2020, Objeto: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**,** conforme **CONVENIO Nº. 846612/2017-** MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTODA AMAZÔNIA – **SUDAM,** na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital. Sagrou – se vencedora as empresas: **EDER ROBERTO DE PAULA – ME i**nscrita no **CNPJ**: **14.822.294/0001-41** venceu nos itens: **01, 02, 03 e 04**, com va-

lor global de **R$ 88.900,00 (Oitenta e oito mil e novecentos reais) e a** empresa **ENGEPAR COMERCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **17.134.673/0001-37** venceu no item **05** com valor global de **R$ 33.150,00 (Trinta e três mil, cento e cinquenta reais).**

Totalizando o Valor Global: **R$ 122.050,00** (Cento e Vinte e Dois Mil e Cinquenta Reais).

Nova Brasilândia – MT, 02 de abril de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: nº.006/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Natalia Karoliny Oliveira da Costa.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.706,46 (Dois mil setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/03/2020 à 18/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Leticia Caroline Mendes Campos – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Eliene Rosa de Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.706,46 (Dois mil setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 02/03/2020 à 18/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Eliene Rosa de Souza – Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosimeire do Nascimento Bolandini.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017 de 05 de Dezembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para o cargo de Professora.

VALOR: R$ - 2.706,46 (Dois mil setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 09/03/2020 à 18/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Rosimeire do Nascimento Bolandini – Contratada.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e José Luiz de Souza.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Mecânico.

VALOR: R$ - 1.597,59 (Um mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 06/03/2020 a 31/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e José Luiz de Souza – Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Junior Aparecido Alves de Carvalho.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 671/2017, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Operador de Escavadeira Hidráulica.

VALOR: R$ - 2.258,20 (Dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 09/03/20 20 a 31/12/2020

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Junior Aparecido Alves de Carvalho – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento: O valor unitário registrado por litro do óleo diesel S10, gasolina comum e álcool combustível, passarão a ter a seguinte recomposição a partir do dia 02/04/2020:

- Óleo Diesel S10 de R$ 3,99 para R$ 3,75;

- Gasolina Comum de R$ 4,69 para R$ 4,59;

- Álcool Combustível de R$ 3,25 para R$ 3,15.

Data: 02/04/2020.

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços n.º 02/ 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n. º 02/2020, cujo objeto é a **Prestação de serviços especializados de Engenharia destinados para Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT410, Trecho: Perímetro urbano de Nova Guarita, tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial descritivo e Planilha Orçamentária**. Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **22/04/2020**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas, através

do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Obs: Encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 02 de Abril de 2020.

Graciela Schuster

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº. 002/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor do Cargo de Diretor Executivo do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" e da outras providencias".

UILSON JOSE DA SILVA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental Vale do Guaporé no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária,

RESOLVE

Art. 1º- Exonerar o Sr. CARLOS PEREIRA MAIA, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF; sob nº 437.272.551-53 portador da Cédula de Identidade RG nº.1501634-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Avenida São Bernardo, nº. 92-E, Centro, Nova Lacerda/MT, do cargo de Diretor Executivo do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia trinta e um de março de 2020.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

UILSON JOSE DA SILVA

Presidente

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1488, DE 01 DE ABRIL DE 2020

"Altera o Decreto nº 1479 de 18 de março de 2020, Revoga o Decreto nº 1485 de 26 de março de 2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 425, de 26 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020, que Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que os hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDOque a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1485 de 26 de março de 2020 e alterado o Decreto nº 1479 de 18 de março de 2020, **ficando determinada a abertura dos estabelecimentos comerciais e de serviços** no âmbito do Município de Nova Lacerda, com ressalvas previstas neste próprio instrumento normativo.

§ 1º A abertura prevista no caput deste artigo, desde que respeitadas as orientações sanitárias atinentes a circulação de pessoas e de higiene durante o período de crise, deverão ser aplicadas restrições aos seguintes estabelecimentos:

I – Clínicas odontológicas, apenas os serviços essenciais em casos de urgência e emergência;

II – Farmácias, devendo ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, quando for o caso, quando o estabelecimento estiver com muitas pessoas, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas;

III – Supermercados e congêneres, tais como padarias e açougue, porém, devem ser adotadas condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas, para evitar aglomeração interna e redução de colaboradores em atividade, vedado, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;

IV – Restaurantes, padarias, lanchonetes, bares, conveniências e congêneres somente na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) ou entrega na porta, fora do estabelecimento, e, em caso de fila para aguardar, deve ser mantida a distância de 2 metros entre as pessoas, ficando expressamente vedado o consumo no local;

V – As lotéricas, instituições bancárias, correios, lojas de eletrodomésticos, moda e consumo em geral deverão também adotar condutas que impeçam aglomerações, com a distribuição de senhas do lado de fora do estabelecimento, quando for o caso, quando o estabelecimento estiver com muitas pessoas, controlando a distância de 2 metros entre as pessoas;

VI – Serviços de táxi, devendo o taxista utilizar máscara e fornecer máscara aos passageiros, além e realizar a assepsia da parte interna do veículo após o atendimento;

VII – Academias e atividades afins, devendo todas as pessoas que frequentarem esses espaços utilizarem máscaras e fornecer máscara aos alunos, além e realizar a assepsia da parte dos aparelhos e afins após o a utilização, devendo ser respeitado o intervalo de uso 2 (duas) pessoas por vez na academia, devendo os atendimentos serem intercalados;

§ 2º O funcionamento das atividades privadas de que tratam este artigo deve respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à dis-

seminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos todos os eventos presenciais promovidos pela Administração Pública Municipal, os quais doravante poderão ser realizados por meio de áudio ou videoconferência.

Art. 3º Fica suspenso, até o dia **05 de maio de 2020**, prorrogáveis, o atendimento ao público em todas as Secretarias Municipais, devendo o funcionamento ocorrer apenas internamente.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão laborar normalmente.

§ 2º Os servidores que possuem como origem lotação na Secretaria Municipal de Saúde e que porventura estejam atuando em Secretaria diversa, poderão ser requisitados para retornaram à Secretaria de origem.

§ 3º Continua suspenso, também, o funcionamento do Parque Municipal das Uirapuru, assim como o acesso a Cascata Uirapuru.

§ 4º Fica suspenso o departamento de Fisioterapia municipal.

§ 5º Demais informações acerca do corona vírus (COVID-19), formas de prevenção e informações a população em geral poderão ser obtidas pelo telefone da Secretaria Municipal de Saúde, pelo número 065 3259-4000.

§ 7º Todos os servidores municipais ficam dispensados de bater o ponto eletrônico até a data prevista CAPUT, mas rigorosamente devem trabalhar normalmente e de forma interna nas unidades, exceto nas situações previstas pelo § 1º.

Art. 3º No âmbito do setor privado do Município de Nova Lacerda, ficam suspensas, até o dia **05 de maio de 2020**, prorrogáveis:

I - as atividades de clubes recreativos;

II - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

III – as reuniões e eventos públicos ou privados, de cunhos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitem de licença do poder público municipal, com qualquer número de pessoas, seja em local fechado ou aberto;

IV - a realização de cirurgias eletivas em todos as unidades públicas de saúde;

V - as visitas a pacientes internados em unidades públicas de saúde.

VI – Cultos e Missas nas diversas igrejas localizadas no município de Nova Lacerda;

Art. 4º No período de vigência deste Decreto, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá conceder, prioritariamente, de ofício, férias vencidas e usufruto de licenças prêmio em aberto.

Art. 5º O servidor com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo coronavírus, de acordo com protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá se afastar no período previsto no atestado médico e comunicar o fato à chefia imediata, com toda a documentação pertinente.

§ 1º Os atestados médicos e demais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail (rh@novalacerda.mt.gov.br), endereçados ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º O Servidor que estiver retornando ao município e que estava em áreas de risco de contaminação ou suspeita de casos, devem obrigatoriamente informar a Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do caso e manter um isolamento inicial de 07 (sete) dias, prorrogáveis, em sua residência ou local apropriado que não tenha contato com a coletividade, assim como deve respeitar esse isolamento as pessoas que residem ou mantenham contato com o mesmo, sendo este servidor público ou não.

§ 3º O Servidor público municipal com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e as servidoras gestantes deverão laborar em suas residências ou locais afins de isolamento até o dia **05 de abril de 2020,** devendo responder ao seu superior imediato em regime de teletrabalho por meio de e-mail e telefone, tendo em vista o risco para essas pessoas já comprovado nestes casos.

Art. 6º Continuam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de maio de 2020.

§ 1º Em razão da suspensão das aulas supramencionadas, poderão ser concedias férias coletivas a todos os Profissionais da Educação, ou férias a serem concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação que exercem suas funções nas áreas fins, seja por meio de antecipação do direito de férias, caso em que os profissionais não estejam com o período aquisitivo completo, sejam servidores efetivos ou contratados, a todos os profissionais indistintamente, devendo ser notificados o **conjunto** de servidores afetados com antecedência de, no mínimo, **quarenta e oito horas**.

Art. 7º Fica adotada a medida não farmacológica de **isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.**

Art. 8º Até o dia **05 de maio de 2020**, continua suspenso atendimento ao público nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sendo que, os servidores públicos municipais irão laborar de forma interna nos diversos departamentos e órgãos da administração municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as medidas contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 12/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 12/2020

PROC. LICITATÓRIO: 25/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: M. H. TOSTI

OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, apoio no encerramento de balanços, bem como lançamentos contábeis atendendo ao PCASP e lei nº 4320/6.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

M. H. TOSTI - R$: 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Ata de Registro 09/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020

PROC. LICITATÓRIO: 25/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, apoio no encerramento de balanços, bem como lançamentos contábeis atendendo ao PCASP e lei nº 4320/6.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

M. H. TOSTI - R$: 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020

PROC. LICITATÓRIO: 22/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 11/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender às necessidade dos departamentos e secretarias do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - R$: 514.401,33 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e um reais e trinta e três centavos);

C L SUPERMERCADO LTDA – ME - R$: 629.715,62 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

PROC. LICITATÓRIO: 15/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 08/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: : Registro de preço para contratação de profissional especializado em Fonoaudiologia para prestação de serviço em consultas e sessões aos pacientes do Município de Nova Lacerda-MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - R$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 11/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 11/2020

PROC. LICITATÓRIO: 22/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 11/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA e C L SUPERMERCADO LTDA – ME.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero Alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender às necessidade dos departamentos e secretarias do município.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

ABSOLUTO SUPERMERCADO LTDA - R$: 514.401,33 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos e um reais e trinta e três centavos);

C L SUPERMERCADO LTDA – ME - R$: 629.715,62 (seiscentos e vinte e nove mil e setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Ata de Registro 08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 08/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 08/2020

PROC. LICITATÓRIO: 15/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 08/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA.

OBJETO: Registro de preço para contratação de profissional especializado em Fonoaudiologia para prestação de serviço em consultas e sessões aos pacientes do Município de Nova Lacerda-MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 01 de abril de 2020.

CONTRATADO:

UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - R$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Ata de Registro 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 02 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 073/2020 DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.
EMENTA: CONCEDE 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART.180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL A

EMENTA: CONCEDE 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS CONFORME ART. 180 DA LEI 725/2016, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10(dez) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA	CONTROLADORIA INTERNA	CPF:036.001.509-36	Inicio: 06/04/2020 a 25/04/2020 retornando as atividades dia 27/04/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 02/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 024/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 024/2020 – ASS- 16/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 75.600,00– Contratada (o): **M B ARAUJO –** OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

ASS – 13/03/2020 – Vcto – 13/03/2021

CONTRATADA (O)

- OLMIR IORIS E CIA LTDA - R$ 7.110,00

- DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI - R$ 39.780,00

- POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA - R$ 30.185,00

- CASA DO COMPUTADOR LTDA EPP - R$ 996,00

- LF EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - R$ 1.790,00

- MVR1 MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - R$ 7,363,50

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILANDIA – MT, 02 de ABRIL 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020

ASS – 09/03/2020 – Vcto – 09/03/2021

CONTRATADA (O):

- RET FARMA DIST DE MED E PROD HOSPITALARES EIRELI-ME

COTA RESERVADA R$ 17.188,20

COTA PRINCIPAL R$ 16.646,60

- R.F.LEITE DISTR DE MED E PROD PARA SAÚDE

COTA RESERVADA R$ 26.226,00

COTA PRINCIPAL R$ 47,051,50

- RINALDI E COGO LTDA

COTA RESERVADA R$ 205.133,60

COTA PRINCIPAL R$ 488,246,15

- C.A DISTR DE PROD HOSP EIRELI

COTA RESERVADA R$ 32.926,54

COTA PRINCIPAL R$ 56.627,59

- MED VITTA COM DE PROD HOSP LTDA-ME

COTA RESERVADA R$ 12.690,33

COTA PRINCIPAL R$ 26.734,17

- LUVERMED DISTR DE MEDIC LTDA- ME

COTA RESERVADA R$ 21.471.20

COTA PRINCIPAL R$ 38.331,60

- FAMA DISTR HOSP EIRELI-ME

COTA PRINCIPAL R$ 3.018,44

- CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA

COTA PRINCIPAL R$ 117.120,72

- PRÓ- RÉMEDIOS DISTR DE PROD FARM E COSMÉTICOS EIRELI-ME

COTA PRINCIAPAL R$ 144.00,60

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

NOVA MARILANDIA – MT, 02 de ABRIL 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 027/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 027/2020 – ASS- 16/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 512.700,00 – Contratada (o): **JHOSEP DOUGLAS PRESTES SILQUEIRA –** OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 026/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 026/2020 – ASS- 16/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 18.318,60 – Contratada (o): **IRACI CALVA DE PINHO –** OBJ: CREDENCIA**M**EN**T**O DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 025/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 025/2020 – ASS- 16/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 410.560,09 – Contratada (o): **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR EIRELI –** OBJ: CREDENCIA**M**EN**T**O DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 023/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 023/2020 – ASS- 16/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 22.478,60– Contratada (o): **TRAUMA MED – CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA –** OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 020/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 020/2020 – ASS- 03/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- **10.000,00** – Contratada (o): **VANIOMAR RODRIGUES** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CONTROLE E VIGILÂNCIA DE ÁGUAS NO ABASTECIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 018/2020 – ASS- 02/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 16.524,20 – Contratada (o): **LUIZ HENRIQUE PAROLIN SILVA - ME**,– OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

ASS – 16/03/2020 – Vcto – 16/03/2021

CONTRATADA (O)

- OSVALDO CAETANO DA SILVA - R$ 42.000,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILANDIA – MT, 02 de ABRIL 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 028/2020 – ASS- 23/03/2020 –Vcto - 31/07/2020 - Vlr- R$ 149.000,00– Contratada (o): **BILU – COMERCIO DE ONIBUS LIMITAD**A **–** OBJ: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2008, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 260 CV, LOTAÇÃO MÍNIMA DE 52 LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 021/2020 – ASS- 03/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 602.100,00– Contratada (o): **IDENAY VALDES MOLINA ME**– OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 004/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ/MF N

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT

CONTRATADO: **JAIR PAZ.**

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **"Técnico em Radiologia",** a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de saúde no Município de Nova Marilândia-MT, com jornada de 40 (quarenta) horas

semanais, reservado o descanso semanal remunerado em razão do aumento de alunos na rede pública.

VALOR: R$ R$ 1.729,60 (Hum mil setecentos e vinte nove reais e sessenta centavos) **DATA DE VIGÊNCIA:** 03/04/2020 à 31/12/2020.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 017/2020 – ASS- 02/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ **11.052,00**– Contratada (o): **GHALFI & GHALFI LTDA** – OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 019/2020 – ASS- 03/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ **437.100,00**– Contratada (o): **LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA** – OBJ: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 016/2020 – ASS- 02/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 387.600,00– Contratada (o): **ELIANE LINS DA SILVA -ME** – OBJ: CREDENCIAM**E**NTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 072/2020 DATA: 02 DE ABRIL DE 2020.
EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂ

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

IZABEL BARBOSA	SECRETARIA DE SAUDE	CPF:893.043.651-04	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
VOLMAR SANTIN	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CPF: 740.779.619-04	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
REGINALDO SANTOS DA SILVA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF: 830.358.181-34	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
ELZITO ANGELO DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CPF: 459.945.011-15	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
ELIANA DO PRADO PEREIRA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CPF: 531.517.551-00	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
ELIDA SOAVE CAJANGO	SECRETARIA DE FAZENDA	CPF: 010.203.251-35	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
HARRISON ORMOND	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CPF: 230.054.081-91	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
ROSANA ROSA BATISTA	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CPF: 013.539.461-93	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
WILMARA SOARES SILVA MEIRA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CPF: 571.759.771-15	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
JOSE APARECIDO DE LIMA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	CPF: 965.061.561-04	Inicio: 06/04/2020 a 05/05/2020 retornando as atividades dia 06/05/2020
RUBENS CÉLIO SALES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF: 209.148.221-87	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
AILTON PEREIRA BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF: 631.203.801-72	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020
MARIA PEREIRA NUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CPF: 000.425.081-85	Inicio: 01/04/2020 a 30/04/2020 retornando as atividades dia 01/05/2020

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 02/04/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 015/2020 – ASS- 02/03/2020 –Vcto - 31/12/2020 - Vlr- R$ 100.064,00– Contratada (o): **ANA MARIA PAROLIN SILVA - ME** – OBJ: CREDENCIAM**E**NTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**.**

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 02 DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

ASS – 17/03/2020 – Vcto – 17/03/2021

CONTRATADA (O)

- Mercantil Comercio de Alimentos Marilândia LTDA – ME – R$ R$ 67. 694,00

- T. S. Miranda Mercado EIRELI ME – R$ - 71.784,75

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILANDIA – MT, 02 de ABRIL 2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 118/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO O SRA. VILMARA DAIANE MOREIRA BOKORNI"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Comissionado o Sra**. VILMARA DAIANE MOREIRA BOKORNI** portadora do RG Nº. 2248547-3 SSP/MT inscrita no CPF sob o n.º 038.881.281.88, do cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIOdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT,01 de Abril de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 120/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DE CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL A SRA. MARINA ISABELLA EICKHOFF"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido do Cargo Comissionado a Sra**. MARINA ISABELLA EICKHOFF** portadora do RG Nº. 2212701-1 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 064.866.771-55, do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 02 de Abril de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 02 de Abril de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 2.033/2020

DECRETO Nº. 2.033/2020

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e Determinações no setor privado do Município de Nova Nazaré e Declara Estado de Emergência no âmbito Aldeias Indígenas no território de Nova Nazaré MT.

JOÃO TEODORO FILHO,Prefeito Municipal de NOVA NAZARÉ - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares, no âmbito da administração municipal.

Artigo 2º - O Atendimento ao público nas Secretarias Municipais ficam suspensos até o dia 30.04.2020, devendo este atendimento ser apenas por telefone, e ou e-mail.

Parágrafo 1º: Fica determinado o retorno de todos os servidores para trabalhos internos 30/04/2020, devendo cumprir a jornada de trabalho, que passa a ser temporariamente reduzida das 07:00 ao 12:00, até a edição de um novo decreto.

Parágrafo 2º: Fica vedado a aglomeração de pessoas nos ambientes internos de todas as secretarias, ficando autorizado apenas o acesso dos servidores ao paço municipal e as secretarias.

Parágrafo 3º: A comunicação entre as secretarias se dará por e-mail ou telefone preferencialmente.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua, alterando as disposições em contrário em especial alguns artigos do decreto nº 2030/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, 01 de abril de 2020.

_____

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 016/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇAO E TROCA DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00-min do dia **13 de abril de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 31 de março de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 223/2019

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 02/2020/PMNO PROCESSO DE ADESAO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020/PMNO

PROCESSO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 034/2019 - DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA.

OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 03.238.920/0001-30 localizado Av. Mato Grosso nº 175- Centro, neste ato representado pelo atual Prefeito Sr. JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG n. º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n. º 099.414.364 – 87.

CONTRATADA: A Empresa FACILIMP- WENDELL R. MACHADO-ME, cadastrada no CNPJ: 11.648.285/0001-98, representada pela Srª WENDELL REZENDE. MACHADO, Portadora do RG: 000891225- SSP/MG e CPF: 542.321.711-34.

VALOR GLOBAL:R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000 Equipamentos e Material Permanente.

NOVA OLÍMPIA-MT, 31 de março de 2019.

ALDENI ANTONIA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL

Port.222/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO 016/2020

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu ao Processo Administrativo de Adesão **do Processo Administrativo 0276/2019, Pregão nº. 0035/2019**, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos, nas características e quantitativos descritos na Ata de Registro de Preços nº. **0105/2019**.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 18.093.163/0001-21, localizada na Rodovia BR 376, Bairro Jardim Izabel S/N, MARIALVA – PR, CEP 86.990-000.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AMBULANCIA TRANSFORMADA NOS TERMOS DA DESCRIÇÃO DA ATA SRP 0105/2019 – ALTO CAPARAÓ/MG	01 UND	CHEVROLET	R$ 182.000,00	R$ 182.000,00

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Nova Santa Helena – MT, 02 de Abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 014/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GRADES NO CENTRO DE EVENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**

VALOR GLOBAL: **R$ 10.384,00 (Dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais),**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **A. S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**

CNPJ: 24.823.774/0001-80.

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 02 de Abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 011/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLEYTON JOSE ZANATTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora. **MARIA HELENA PIMENTEL CRAVO** portadora da Cédula de Identidade RG nº. **2315481-0 SSP/MT** e do CPF nº. **703.320.591-03** do cargo de RECEPCIONISTA da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 02 de abril de 2020.

CLEYTON JOSE ZANATTA

Presidente

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 02/04/2020 A 02/05/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0106/2020

PORTARIA Nº. 0106/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
4853	ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	A-05
673	ANTONIA PAULINO DA SILVA CONCEICAO	C-04
4043	CRISTIANE RODRIGUES DE ABREU CARVALHO SILVA SALES	B-03
2070	ELLEMAR GEHM	C-01
672	LUCIANE MARTA DO AMARAL RIZZO	C-04
5145	LUCIANE MARTINS DE SOUZA	A-04
4042	MARCIO JOSE DA SILVA	B-03
2064	MARIA EURINICE DE OLIVEIRA DANTAS	C-01
2059	MARLIZA BARBOZA	B-05
5147	SUELLEN LASTA	A-04
4044	THAIS SILVA DE OLIVEIRA	B-03

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 128/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 128/2019

Aos Um Dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **EVELIN JACHOVSKI,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2846755-8 SESP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 077.945.101-55 para o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 01º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Abril de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EVELIN JACHOVSKI

CPF nº 077.945.101-55

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PORTARIA Nº. 0107/2020

PORTARIA Nº. 0107/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

"CONCEDE, AO SERVIDOR LINDOMAR ALVES MEIRA AFASTAMENTO POR MOTIVO PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER LICENÇA PARTICULAR DE 03 anos (três anos) ao servidor SR. LINDOMAR ALVES MEIRA, portador do RG nº. 23251263 SSP/MT e CPF nº. 020.212.171-24, efetivo no cargo de MOTORISTA**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2023.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de abril de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 304/2020

PORTARIA N.º 304/2020

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 252/2020 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 252/2020 que "*concede 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal* ***Petrossian Batista Lessa****, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4356, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/2/2019 a 20/2/2020*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 3.712, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Av Expedicao Roncador Xingu, 249, Centro, 78.690-000
Telefone: (066) 3438.2653, Fax: (066) 3438.3296
CNPJ: 15.024.045/0001-73
e-mail: rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 3712/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Joao Batista Vaz Da Silva, Prefeito Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 2180/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.2070.3.3.9.0.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	R$ 50.000,00
09.004.08.244.0124.2070.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 200.000,00

Sub-Total:R$ 250.000,00

Total Credito Especial Suplementado: R$ 250.000,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

09.004-FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

09.004.08.244.0124.1054.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	R$ 250.000,00

Sub-Total:R$ 250.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R$ 250.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Xavantina, 28 de Fevereiro de 2020.

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 010/2.020

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO Nº 010/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público **A RETIFICAÇÃO** do edital do PREGÃO ELETRONICO nº 003/2.020 – Publicado no Diário Oficial da União dia 25 de março de 2.020, pagina 124, edição 58, seção 3; objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LAVADORA HORINZONTAL HOSPITALAR**, conforme edital e seus anexos. Onde se lê: D**ata de abertura dos envelopes 08/04/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura dos envelopes 17/04/2.020, às 9h00 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac... e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 2 de abril de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 301/2020

PORTARIA N.º 301/2020

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ivone Fernandes Borges**, Chefe da Divisão da Infância e do Adolescente, Matrícula Funcional 4350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 28/1/2019 a 27/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/3/2020 a 9/4/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 302/2020

PORTARIA N.º 302/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Processo Seletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão de Processo Seletivo*** com vistas à concessão de Bolsas UAB, criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017 e pela Portaria CAPES nº 139, de 13 de julho de 2017, composta pelos seguintes membros:

I – **Welton Magnone Oliveira dos Santos**, Auditor e Controlador Interno, Matrícula Funcional 3536 – Presidente;

II – **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 765;

III – **Celso Anselmo Bicudo Paula Souza Júnior**, Procurador Geral, Matrícula Funcional 4384;

IV – **Daniella Sehnem**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3579;

V – **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora – Secretária Municipal de Educação e Cultura, Matrícula Funcional 1390;

VI – **Raiara Pinheiro Ferreira**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4298.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 305/2020

PORTARIA N.º 305/2020

Dispõe sobre o indeferimento de readaptação de função e licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de março de 2020, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **indeferir pedido de readaptação de função e de licença médica** da(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Martins Rocha**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1979, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de saúde.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde* foi considerada *Capaz/apto* - "*apta sem necessidade uso EPI*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 16/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, ins-

crita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e *a empresa* ***Macro Construtora Ltda.***, inscrita no CNPJ nº 13.380.117.0001-90, situada a Travessa 03, 24, sala 01, Araguaia Center, Pontal do Araguaia, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar quinto termo aditivo ao contrato nº 16/2019, de alteração de prazo de vigência e de execução, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação dos subitens 3.1 da Cláusula Terceira e 4.1 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1 O prazo de vigência será no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e término em 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93;

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 16/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 31 de março de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 306/2020

PORTARIA N.º 306/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 445/2019 que dispõe sobre a nomeação do ***Conselho Municipal de Assistência Social****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.560, de 09 de maio de 2011, que *altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e dá outras providências*; e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria, **resolve:**

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Portaria n.º 445/2019 que nomeia os "*membros do* ***Conselho Municipal de Assistência Social"***, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

a) Representantes dos Assistentes Sociais

Titular: Isabel Helena Faria

Suplente: Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho

b) Representante dos Psicólogos

Titular: Maria de Lourdes da Silva

Suplente: Núbia Silva de Alencar"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 31 de março de 2019

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 307/2020

PORTARIA N.º 307/2020

Torna sem efeitos a nomeação de ***Leopoldo Moreira Inês de Almeida*** *constante da* ***Portaria n.º 176/2020****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2019**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o candidato ***Leopoldo Moreira Inês de Almeida***, convocado,**não compareceu para tomar posse no cargo público** de ***Médico Pediatra***; **resolve:**

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de ***Leopoldo Moreira Inês de Almeida***, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 17076315-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 018.189.501-38, para exercer em estágio probatório a função de ***Médico Pediatra***,constante da Portaria n.º 176/2020, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 308/2020

PORTARIA N.º 308/2020

Anula em todos os seus termos a Portaria n.º 236/2020 que dispõe sobre a exoneração de Alciana Luiza Barbosa, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*;

Considerando auditoria parcial da folha de pagamento do mês de março de 2020 do município de Nova Xavantina, realizada através da Auditoria e Controladoria Geral; **resolve**:

Art. 1º Anular em todos os seus termos a Portaria n.º 236/2020 que "*exonera* ***Alciana Luiza Barbosa*** *que exercia a função comissionada de Chefe da Direção de Administração Hospitalar, junto Secretaria Municipal de Saúde*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 236/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 293/2020

PORTARIA N.º 293/2020

Dispõe sobre a exoneração por morte de ***Jessica Caetano Rosa Abreu,*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o falecimento da servidora pública municipal *Jessica Caetano Rosa Abreu*, ocorrido em 18 de março de 2020;**resolve**:

Art. 1º Exonerar por morte a servidora pública municipal efetiva ***Jessica Caetano Rosa Abreu****, Matrícula Funcional 3990, que exercia a função de Médica Generalista, lotada junto a Unidade Básica de Saúde 05 (UBS-05), Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 6506/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 294/2020

PORTARIA N.º 294/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, com ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido de 21/3/2020 a 4/4/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 295/2020

PORTARIA N.º 295/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, com ônus para o Fundo Municipal de Previdência Social - PREVINX, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eva Matias Pereira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 960, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 14 (quatorze) dias, compreendido de 5/4/2020 a 19/4/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 315/2020

PORTARIA N.º 315/2020

Dispõe sobre a concessão de licença para concorrer a cargo eletivo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 213, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT.,* e demais legislação que versa sobre a matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, concede *licença para concorrer a cargo eletivo* ao servidor público municipal ***Sávio Luis Farias Rodrigues****,* Matrícula Funcional 3613, Fiscal de Serviços Público, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 303/2020

PORTARIA N.º 303/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 007/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Weliton Gomes da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços manutenção predial e outros, com fornecimento de mão de obra e respectivos equipamentos de proteção e fardamento do tipo, pedreiro, pintor geral, jardineiro, topógrafo, assentador de tubos, serralheiro, marceneiro, auxiliar de serralheiro, auxiliar de serviços gerais e ajudante de pedreiro no município de Nova Xavantina - MT* - **Pregão Presencial nº 003/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 007/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Antônio Rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164;

II – Claudete Maria Oliveira, Assistente Administrativo, Matrícula funcional 4376;

III – Aluísio Bairros, Operador de Máquinas, Matrícula Funcional 716;

IV – Moises Correia de Oliveira, Motorista, Matrícula Funcional 3668;

V – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

VI – Thiago Jocélio Moreira Sales, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 007/2020** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 300/2020

PORTARIA N.º 300/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 24/3/2020 a 7/4/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 312/2020

PORTARIA N.º 312/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 281/2020 que dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 281/2020 que "*transfere o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a)* ***Nilva de Jesus Nunes****, Matrícula Funcional 742, do Centro de Reabilitação para a Hospital Municipal Dr. Daércio de Oliveira Morais, junto a Secretaria Municipal de Saúde*" passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Auxiliar de Enfermagem"

Leia-se:

"Auxiliar de Serviços Gerais"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 313/2020

PORTARIA N.º 313/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Fornecimento nº 004/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços Eirelli***que tem por objeto a *aquisição de papel sulfite A4, conforme especificado no edital e seus anexos, com o objetivo de atender as necessidades das secretarias do município de Nova Xavantina - MT* – **Pregão Presencial nº 011/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Fornecimento nº 004/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Sheila Pereira Costa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3606;

II – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810;

III – Veronica Luz de Sousa, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4260;

IV – Samara Maria dos Reis Dantas, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4261;

V – Arabela Andressa Causi Jung, Professora, Matrícula Funcional 805.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Fornecimento nº 004/2.020 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2020.

,

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 314/2020

PORTARIA N.º 314/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto***, composta pelos seguintes membros:

I – Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA:

a) Kelly Lane Alves Marques;

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Fabrícia Pinto Galindo;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Regina Aparecida de Faria Leite;

IV – Representante da Assessoria Pedagógica:

a) Madalena Magosso;

V – Representante da Procuradoria Geral do Município:

a) Celso Anselmo Bicudo Souza Júnior;

VI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Ana Cecília da Silva Ferreira;

VII – Representante da Secretaria Municipal de Esportes:

a) José Gilberto Rota;

VIII – Representante do Conselho Tutelar:

a) Aldecina Dias da Rocha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 299/2020

PORTARIA N.º 299/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 19/3/2020 a 28/3/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 296/2020

PORTARIA N.º 296/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 26 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Kelly Jeane Ramos Campos**, Apoio Administrativo Educacional – manutenção infraestrutura, Matrícula Funcional 1836, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 23/3/2020 a 30/3/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 297/2020

PORTARIA N.º 297/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 23 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 20/3/2020 a 27/3/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 298/2020

PORTARIA N.º 298/2020

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 24 de março de 2020, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iria Pereira dos Santos**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 23/3/2020 a 27/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 309/2020

PORTARIA N.º 309/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 237/2020 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores*;*

Considerando auditoria parcial da folha de pagamento do mês de março de 2020 do município de Nova Xavantina, realizada através da Auditoria e Controladoria Geral; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 237/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Nomear interinamente ***Ludimilla Bueno Silva***, portadora do CI/RG n.º 4729222 1ªVia-PC/GO, inscrita no CPF sob o n.º 023.408.811-70, para exercer a função comissionada de Chefe da *Direção de Administração Hospitalar*, junto Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 310/2020

PORTARIA N.º 310/2020

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Eliane Silveira Dias***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 3652, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 31 de março de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 311/2020

PORTARIA N.º 311/2020

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o **Contrato de Locação nº 003/2.020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e ***Celson Jesus Gonçalves Faleiro***que tem por objeto a *locação de um imóvel, com suas respectivas instalações e edificações, localizado na Avenida Couto Magalhães, nº 305, Centro, nesta cidade, que será destinado ao funcionamento da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico através da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos afins* – **Dispensa de Licitação nº 001/2.020**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuar na fiscalização do **Contrato de Locação nº 003/2.020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Edirene Alves de Lima, Atendente, Matrícula Funcional 757;

II - Genecy Queiroz Schossler, Atendente, Matrícula Funcional 34;

III – Angélica de Jesus Silva, Farmacêutica/Bioquímica, Matrícula Funcional 4118.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Locação nº 003/2.020 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata especificada no art. 1º desta Portaria.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de abril de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, torna público que fará

realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo transporte coletivo de passageiros, zero km,** conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **17/04/2020 ás 09h00-min (horário de Brasília/DF)**, através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 02 de abril de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 007/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **EDSON MARIANO OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: **23.345.837/0001-78**, localizada na Av. Mestre Falcão, Bairro centro, CEP: 78.570-000, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, representada pela Sra. **Rosana Pedroso Favaro**, portador do RG: 69630537 SESP/PR e CPF: 024.815.639.05, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	80	KILO	ABACAXI	Abacaxi pérola (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 4,42**	**R$ 353,60**
2	300	KILO	ABOBORA	Abóbora kabotiá grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de conservação.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,40**	**R$ 1. 020,00**
3	240	KILO	ABOBRINHA	Abobrinha - italiana boa qualidade, tamanho e coloracao uniformes, isentam de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos fisicos e mecanicos oriundos de manuseio e transporte.	**BOM PREÇO**	**R$ 4,00**	**R$ 960,00**
4	800	UNIDADE	AGUA MINERAL	Agua mineral garafas 500 ml	**LEBRINHA**	**R$ 0,98**	**R$ 784,00**
5	500	UNIDADE	AÇAFRÃO	Açafrão, curcuma em pó puro pacote de 30 gr	**MIKA**	**R$ 1,99**	**R$ 995,00**
6	1305	UNIDADE	ACHOCOLATADO EM PO	Achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e maltodextrina, embalagem em lata ou pote plástico contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saude.	**NESCAU**	**R$ 5,45**	**R$ 7. 112,25**
7	3576	UNIDADE	AÇUCAR	Açúcar cristal sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar. Cristal, branco, aspecto granuloso fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original de fábrica de 2 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**BARRALCOOL**	**R$ 4,29**	**R$ 15. 341,04**

8	30	UNIDADE	ALECRIM	Alecrim pacote de no minimo 10 gramas.	**MIKA**	**R$ 1,35**	**R$ 40,50**
9	100	UNIDADE	ALFACE	Alface de primeira qualidade, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor proprias. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,70**	**R$ 370,00**
10	660	KILO	ALHO	Alho a granel grande, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades	**KI ALHO**	**R$ 21,60**	**R$ 14. 256,00**
11	250	UNIDADE	AMENDOIM	Amendoim - cru, com casca, cosntituido de grãos inteiros, sãos de boa qualidade, sem fermentação e mofo, isento de sujividades parasitas e larvas, acondicionado em pacotes de 500 gr.	**MIKA**	**R$ 5,35**	**R$ 1. 337,50**
12	320	UNIDADE	AMIDO DE MILHO	Amido de milho produto amiláceo extraído de milho fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem original de fábrica de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	**MIKA**	**R$ 5,34**	**R$ 1. 708,80**
13	50	UNIDADE	ADOÇANTE	Adoçante dietetico liquido, zero calorias, sem glutem, sem sacarose, embalagem de 100 ml	**ADOCYL**	**R$ 2,80**	**R$ 140,00**
14	90	UNIDADE	ATUM	Atum ralado (atum ralado em oleo comestivel, com peso liquido drenado minimo de 90%, sem aditivos quimicos, sem gluten, comercialmente esteril, embalado em saco metalizado flexivel (tipo pouch), como embalagem primaria, estavel a temperatura ambiente, com peso de 500g. Validade minima de 01 ano.	**COQUEIRO 170G**	**R$ 5,30**	**R$ 477,00**
15	2820	UNIDADE	ARROZ	Arroz branco subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1 isento de máteria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 5 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**KOBLENZ**	**R$ 13,39**	**R$ 37. 759,80**
16	180	UNIDADE	AVEIA	Aveia - farelo de aveia camada externa do grao de aveia retirado atraves de processo de refino, fico em fobras soluveis, 100% integral e natural acondicionado em embalagem própria de 200g (cod.558)	**QUAKER 200G**	**R$ 3,13**	**R$ 563,40**
17	330	UNIDADE	AZEITE	Azeite de oliva - oleo comestivel óleo comestível - azeite de oliva, extra virgem, obtido do fruto da oliveira unicamente por processos mecânicos ou outros meios físicos, isento de ranco e substancias estranhas, acidez igual ou inferior a 1% apto para consumo ma mesa, e que não tenha sido submetido a outro tratamento que não a lavagem, decantação, centrifugação e filtragem, embalagem em vidro ou plástico atoxico de 500 ml (cod. 2091)	**ANDORINHA**	**R$ 18,45**	**R$ 6. 088,50**
18	570	UNIDADE	AZEITONA	Azeitona em conserva - verde, inteira com caroco, imersa em liquido, tamanho e coloracao uniformes, acondicionada em sache com 200 gramas, devendo ser considerado como peso liquido o produto drenado (c0d. 290)	**ZAELI**	**R$ 4,53**	**R$ 2. 582,10**
19	20	KILO	BACON	Bacon:resfriado , defumado, em peça, e embalagem plástica á vácuo, com até 5 kg.	**PERDIGAO**	**R$ 18,10**	**R$ 362,00**
20	880	KILO	BANANA MAÇA	Banana maça grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sãdia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos	**BOM PREÇO**	**R$ 3,54**	**R$ 3. 115,20**
21	40	KILO	BANANA NANICA	Banana nanica grande com médio grau de maturação, procedente de espécie sadia, fresca, não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. Estar isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, odores estranhos.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,25**	**R$ 130,00**
22	130	KILO	BATATA DOCE	Batata doce graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 2,95**	**R$ 383,50**
23	1390	KILO	BATATA INGLESA	Batata inglesa graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,30**	**R$ 4. 587,00**
24	150	UNIDADE	BATATA PALHA	Batata palha batata processada - tipo palha,embalada em saco plastico,esterilizada em atmosfera,acondicionada para transporte em saco plastico,higienizada, cortada em tiras,com aspecto, cor, cheiro e sabor proprios,firme e intacta,livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, embalagem de 500 g	**ELMA CHIPS 140**	**R$ 7,30**	**R$ 1. 095,00**
25	30	UNIDADE	BEBIDA LACTEA	Bebida láctea fermentada com polpa de fruta (sabor de salada de frutas e morango). Embalagem de polietileno original de fábrica de 1 litro com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Litro	**REAL 850 ML**	**R$ 3,98**	**R$ 119,40**
26	690	KILO	BETERRABA	Beterraba especial tipo a selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 2,80**	**R$ 1. 932,00**
27	3323	UNIDADE	BISCOITO SAL	Biscoito com /água e sal 400 gr, dupla embalagem, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	**DALLAS**	**R$ 3,40**	**R$ 11. 298,20**
28	2323	UNIDADE	BISCOITO DOCE	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo maria, composicao basica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, acucar, outra substanciaspermitidas, acondicionado em embalagem fime bopp, 400 gr	**DALLAS**	**R$ 3,40**	**R$ 7. 898,20**
29	1620	UNIDADE	BISCOITO MANTEIGA	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo amanteigado, composicao basica farinha de trigo, gordura vegetal,sal,acucar, outra substanciaspermitidas, acondicionado em embalagem fime bopp, 400 gr	**MABEL**	**R$ 4,54**	**R$ 7. 354,80**
30	1460	UNIDADE	BISCOITO MAISENA	Biscoito doce sem recheio - tipo biscoito doce sem recheio tipo maisena, sem lactose, composicao basica farinha de trigo, gordura vegetal, sal,	**DALLAS**	**R$ 3,39**	**R$ 4. 949,40**

				acucar, outra substanciaspermitidas, acondicionado em embalagem fime bopp, 400 gr			
31	100	UNIDADE	BOMBOM	Bombom especialidades, caixa com mínimo 400 gr	**NESTLE 300-GR**	**R$ 8,40**	**R$ 840,00**
32	115	UNIDADE	BOMBOM	Bombom pacote de 01 kg	**LACTA**	**R$ 28,78**	**R$ 3. 309,70**
33	1630	UNIDADE	CAFÉ	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo no minimo 500 gr e identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da industria do café - abci. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões pra alimentos – cnnpa.	**CARMO**	**R$ 8,30**	**R$ 13. 529,00**
34	50	UNIDADE	CALDO DE CARNE	Caldo de carne c/ 12 tabletes	**ARISCO 6 TABL.**	**R$ 1,30**	**R$ 65,00**
35	50	UNIDADE	CALDO DE GALINHA	Caldo de galinha com 12 tabletes	**A\RISCO 6 TABL.**	**R$ 1,05**	**R$ 52,50**
36	120	UNIDADE	CANELA EM CASCA	Canela em casca obtida da casca de especimes vegetais genuinos, casca saes e limpas, de coloração pardo, amarelada ou marrom claro, com aspecto cheiro aromático e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em saco plástico transparente,atoxico, embalagem com 40 gramas.	**MIKA 10G**	**R$ 1,50**	**R$ 180,00**
37	220	UNIDADE	CANELA EM PÓ	Canela em po fina homogênea, obtida da casca de especimes vegetais genuinos, grãos e limpos, pardo amarelada ou marrom claro, com aspectos cheiros aromaticos e sabor próprio, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, acondicionada em embalagem com 40 gramas	**MIKA 10G**	**R$ 1,45**	**R$ 319,00**
38	2105	KILO	CARNE BOVINA PALETA OU ACEM	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS (CUBOS) ACEM OU PALETA SEM OSSO DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO	**BOM PREÇO**	**R$ 19,30**	**R$ 40. 626,50**
39	1955	KILO	CARNE BOVINA MUSCULO	Carne bovina - tipo musculo, picada de 2cm , no maximo 10% de sebo e gordura limpa,com aspecto,cor,cheiro e sabor proprios, resfriada, embalada em saco plastico transparente, atoxico, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio	**BOM PREÇO**	**R$ 14,56**	**R$ 28. 464,80**
40	2295	KILO	CARNE BOVINA PATINHO	Carne bovina patinho, em bife, resfriada, e no maximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, embalada em saco plastico transparente,atoxico.abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme nem pegajoso,cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	**BOM PREÇO**	**R$ 21,50**	**R$ 49. 342,50**
41	2530	KILO	CARNE BOVINA ACEM	Carne bovina - tipo acem, peca inteira, resfriada, e no maximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, embalada em saco plastico transparente, atoxico.	**BOM PREÇO**	**R$ 17,26**	**R$ 43. 667,80**
42	320	KILO	CARNE BOVINA FRALDINHA	Carne bovina fraldinha, resfriada, e no maximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, embalada em saco plastico transparente, atoxico. , abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio	**BOM PREÇO**	**R$ 21,05**	**R$ 6. 736,00**
43	1045	KILO	CARNE BOVINA MOIDA	CARNE BOVINA DE 2º MOÍDA NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, E CHEIRO PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	**BOM PREÇO**	**R$ 14,10**	**R$ 14. 734,50**
44	150	KILO	CARNE BOVINA ALCATRA	Carne bovina alcatra resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº145 de 22/04/98, resolução da anvisa nº105 de 19/05/99 e da lei municipal/vigilância sanitária	**BOM PREÇO**	**R$ 25,55**	**R$ 3. 832,50**
45	600	KILO	CHARQUE	Carne bovina tipo charque embalagem em filme pvc transparente ou saco plastico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, dipoa n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da resolução da anvisa n.105 de 19/05/99	**BOM PREÇO**	**R$ 21,80**	**R$ 13. 080,00**
46	300	KILO	CARNE BOVINA COXÃO DURO	Carne bovina coxão duro resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	**BOM PREÇO**	**R$ 20,99**	**R$ 6. 297,00**
47	1125	KILO	CARNE SUINA PALETA	Carne suína tipo paleta, sem pele, resfriada, e no maximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, embalada em saco plastico transparente, atoxico.	**FORTEZA**	**R$ 12,30**	**R$ 13. 837,50**
48	800	KILO	CARNE SUINA PERNIL	Carne suina – tipo pernil, em peca inteira, congelado, sem osso, acondicionada em saco plastico transparente,atoxico, pesando aproximadamente 3 kg	**FORTEZA**	**R$ 11,37**	**R$ 9. 096,00**
49	130	KILO	CARNE BOVINA COXÃO DURO	Carne bovina coxão mole resfriada, embalagem em filme pvc ou em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, abatidos sob inspeção sanitária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. De aspecto firme não amolecido nem pegajoso, cor uniforme sem manchas esverdeadas ou pardacentas e odor próprio.	**BOM PREÇO**	**R$ 23,05**	**R$ 2. 996,50**
50	1678	KILO	CEBOLA	Cebola branca selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de	**BOM PREÇO**	**R$ 3,57**	**R$ 5. 990,46**

				desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.			
51	1703	KILO	CENOURA	Cenoura grande selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 2,33**	**R$ 3. 967,99**
52	260	UNIDADE	CHA CAMOMILA	Chá - camomila, constituido de flores, de especimes vegetais genuinos dessecados, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico, em embalagem apropriada de 40 gr.	**MIKA 10G**	**R$ 1,95**	**R$ 507,00**
53	60	UNIDADE	CHA DIVERSOS	Chá diversos sabores, caixa 10gr contendo 10 saquinhos (faz porção 200ml cada)	**DR. OETKER**	**R$ 2,33**	**R$ 139,80**
54	60	UNIDADE	CHA ERVA DOCE	Cha erva doce com mínimo de 10 gramas	**DR. OETKER**	**R$ 2,70**	**R$ 162,00**
55	122	UNIDADE	CHA MATE	Cha mate, caixa com 250 gr, o produto deverá ter registro no ministerio da agricultura e/ou ministerio da saude, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	**LEÃO**	**R$ 4,40**	**R$ 536,80**
56	200	UNIDADE	CHA ERVA MATE	Chá - erva mate queimado, constituido de folha novas, de especimes vegetais genuinos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto cor,cheiro e sabor proprios, isento de sujidades,parasitas e larvas, acondicionado em embalagem a granel de 200 gr.	**BARÃO 250G**	**R$ 4,39**	**R$ 878,00**
57	20	PACOTE	CHEIRO VERDE	Cheiro verde, maço composto por cebolinha verde e salsinha, folhas íntegras, frescas e limpas	**BOM PREÇO**	**R$ 2,85**	**R$ 57,00**
58	935	UNIDADE	CHOCOLATE EM PÓ	Chocolate em po- preparado com cacau, acucar, leite, licor de cacau. ,manteiga de cacau e outras substancias,embalagem com 400 gramas.	**MIKA**	**R$ 4,20**	**R$ 3. 927,00**
59	90	UNIDADE	CHOCOLATE EM PÓ SEM LACTOSE	Chocolate em pó sem lactose 400g, embalado em pacote de plastico transparente e atoxico	**NESTLE**	**R$ 3,05**	**R$ 274,50**
60	160	UNIDADE	CHOCOLATE CHANULADO	Chocolate granulado - ao leite,tipo granulado,preparado com cacau, acucar, leite, licor de cacau.,manteiga de cacau e outras substancias,embalagem com 200 gramas.	**DORI 150G**	**R$ 3,35**	**R$ 536,00**
61	700	KILO	CHUCHU	Chuchu - de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, livre de enfermidades, sem danos fisicos e mecanicos.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,98**	**R$ 2. 786,00**
62	460	UNIDADE	COCO RALADO	Coco ralado produto obtido do fruto do coqueiro por processo tecnológico adequado e separado parcialmente da emulsão óleo/água por processo mecânico. Embalagem primária aluminizada de 100 grmas com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**DUCOCO 100G**	**R$ 3,00**	**R$ 1. 380,00**
63	270	UNIDADE	COLORAU	Colorifico - em po fino, homogeneo, obtido de frutos maduros de especimes genuinos, graos saos,limpos,dessecados e moidos, de coloracao vermelho intenso, com aspecto cor,cheiro e sabor proprios, isento de materiais estranhos a sua especie, acondicionado em saco plastico transparente,atoxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 200 grama	**MIKA 250G**	**R$ 2,75**	**R$ 742,50**
64	60	PACOTE	COUVE FLOR	Couve-flor selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 6,75**	**R$ 405,00**
65	250	PACOTE	COUVE FLOR	Couve maço , folhas integras e limpas , livre de sujidades pragas e fertilizantes	**BOM PREÇO**	**R$ 2,95**	**R$ 737,50**
66	150	KILO	CARNE FRANGO	Coxa e sobre coxa de frango	**SEARA**	**R$ 7,55**	**R$ 1. 132,50**
67	1640	KILO	CARNE FRANGO	Coxinha da asa do frango, cor, textura e aparencia normais, peso em kg	**SADIA**	**R$ 12,55**	**R$ 20. 582,00**
68	240	UNIDADE	CRAVO DA INDIA	Cravo da índia pacote minimo 10 gramas	**MIKA 8G**	**R$ 2,07**	**R$ 496,80**
69	610	UNIDADE	CREME DE LEITE	Creme de leite embalagem mínima de 200 gramas, t, apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalagem em lata ou caixinha, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	**PIRACANJUBA**	**R$ 2,05**	**R$ 1. 250,50**
70	20	UNIDADE	CREME DE CEBOLA	Creme de cebola em pó 63 gr	**MAGGI**	**R$ 3,05**	**R$ 61,00**
71	387	UNIDADE	DOCE DE LEITE	Doce de leite cremoso pote com minimo de 400 gramas	**INCOTRIL**	**R$ 4,55**	**R$ 1. 760,85**
72	130	UNIDADE	DOCE DE FRUTAS	Doce em pasta de frutas para pao sabores diversos 400 gr	**INCOTRIL**	**R$ 4,23**	**R$ 549,90**
73	180	UNIDADE	DOCE GOIABADA	Doces em pasta - de goiaba (goiabada), simples, em massa, obtido do processamento das partes, comestiveis desintegradas da fruta, com acucar,com ou sem adicao de agua,pectina, ajustador de ph,aditivos e outros ingredientes, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em embalagem apropriada de 400g	**PREDILECTA 300**	**R$ 2,05**	**R$ 369,00**
74	230	UNIDADE	ERVAS FINAS	Ervas finas, composta de alecrim, tomilho, manjericão, salsa, estragão e orégano. Pacote de 10g transparente e atoxico	**MIKA 10G**	**R$ 1,80**	**R$ 414,00**
75	490	UNIDADE	ERVILHA CONSERVA	Ervilha em conserva lata, sem ferrugem externa e amassos peso drenado de 200 gr produto preparado com ervilhas previamente debulhadas, envazadas praticamente cruas, reidratadas ou pré cozidas, imersas em liquido de cobertura apropriado (salmoura), submetidas a adequado processamento tecnológico. Será considerado como peso líquido o produto drenado. O produto deverá apresentar grãos inteiros selecionados (mínimo de 98% de ervilhas inteiras). O produto deve apresentar cor apropriada, sabor e odor próprios dos ingredientes, devendo o produto estar isento de sabores e odores estranhos, possuir textura apropriada, uniformidade de tamanho e formato, ausência de defeitos tais como cascas, sementes, unidades manchadas ou descoloradas, resíduos de vegetais e outros, ph adequado a composição e natureza do produto.	**KNORR**	**R$ 1,80**	**R$ 882,00**

76	130	UNIDADE	ESSENCIA DE BAUNILHA	Essencia de baunilha-essencia artificial - preparada com vegetais genuinos maduros, com aspecto cor, cheiro e sabor de baunilha, acondicionada em frasco de plastico, transparente, atoxico de 30 ml	**JUNCO**	**R$ 4,35**	**R$ 565,50**
77	660	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE	Extrato de tomate - concentrado, produto resultante da concentracao da polpa de tomate por processo tecnologico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentacao, acondicionado em lata, pesando 340 gramas	**OLÉ**	**R$ 2,93**	**R$ 1. 933,80**
78	610	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE	Extrato de tomate concentrado, produto resultante da concentracao da polpa de tomate por processo tecnologico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentacao, acondicionado em lata, mbalagem de 1 kg	**ELEFANTE 850G**	**R$ 7,93**	**R$ 4. 837,30**
79	617	UNIDADE	FARINHA DE TRIGO	FARINHA DE TRIGO PURA ESPECIAL DE 1ª, EMBALAGENS DE 01 KG, COM VITAMINA B9, FORTIFICADA COM FERRO E CONTENDO GLÚTEN NRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO.	**ANACONDA**	**R$ 3,06**	**R$ 1. 888,02**
80	875	UNIDADE	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca - crua, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco plastico, atoxico, embalagem com 1 kg.	**MIKA 1KG**	**R$ 4,95**	**R$ 4. 331,25**
81	500	UNIDADE	FARINHA MANDIOCA	Farinha de mandioca temperada, sem pimenta, tempero suave, embalagem atoxica de cor escura de 500 gr	**ZAELI**	**R$ 4,70**	**R$ 2. 350,00**
82	550	UNIDADE	FARINHA DE MILHO	Farinha de milho, amarela, livre de sugividades e pragas, pacote 500 gramas.	**ZAELI**	**R$ 3,70**	**R$ 2. 035,00**
83	180	UNIDADE	FARINHA LACTEA	Farinha lactea, constituida por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal e aromatizante. Lata 400g.	**NESTLE**	**R$ 9,20**	**R$ 1. 656,00**
84	110	UNIDADE		Farinha de rosca, constituído por pão torrado, embalagem atoxica e transparente de 500g.	**MIKA**	**R$ 4,07**	**R$ 447,70**
85	755	UNIDADE	FEIJÃO PRETO	Feijão preto tipo 01 novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**NOVO ESTADO**	**R$ 4,69**	**R$ 3. 540,95**
86	1860	UNIDADE	FEIJÃO CARIOCA	Feijão tipo 1, carioca, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Embalagem plástica de polietileno transparente de 01 kg original de fábrica com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**KOBLENZ**	**R$ 5,29**	**R$ 9. 839,40**
87	465	UNIDADE	FERMENTO BIOLOGICO	Fermento biológico - tipo granulado seco instantaneo, composto de saccharornyces cerevisial,agente de reidratacao, acondicionado em embalagem apropriada de 125 gr	**SAF INSTANT**	**R$ 5,30**	**R$ 2. 464,50**
88	471	UNIDADE	FERNENTO QUIMICO	Fermento quimico - tipo em po,composto de pirofosfato acido de sodio, bicarbonato de sodio,fosfato monocalcico,acondicionado em embalagem apropriada de 200 gr	**DR. OETKER**	**R$ 4,25**	**R$ 2. 001,75**
89	550	KILO	FIGADO BOVINO	Figado - bovino em bife, resfriado, com aspecto proprio, firme, nao pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com cheiro e sabor proprio, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico.	**BOM PREÇO**	**R$ 8,33**	**R$ 4. 581,50**
90	40	UNIDADE	FLOCOS DE MILHO	Flocos de milho. Farinha de milho, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega da unidade requisitante.	**SINHÁ**	**R$ 2,44**	**R$ 97,60**
91	140	UNIDADE	FOLHAS DE LOURO	FOLHAS DE LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, DE 5g	**MIKA**	**R$ 1,35**	**R$ 189,00**
92	750	KILO	FARGO INTEIRO	Frango semi-processado- inteiro, congelado, sem pe, sem cabeca, com aspecto de cor e cheiro proprios, sem manchas, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, com selo do servico de inspecao federal e estadual.	**SADIA**	**R$ 3,95**	**R$ 2. 962,50**
93	1250	KILO	FRANGO PEITO	Frango semi-processado- em peças , resfriado ,peito,com aspecto de cor e cheiro proprios, sem manchas, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, com selo do servico de inspecao federal e estadual.	**ANHAMBI**	**R$ 8,85**	**R$ 11. 062,50**
94	1670	UNIDADE	FUBA DE MILHO	Fubá de milho amarelo – fino: deve apresentar um aspecto de pó fino, cor amarelada, cheiro e sabor próprios, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Embalagem 01 kg	**MIKA**	**R$ 3,05**	**R$ 5. 093,50**
95	2450	UNIDADE	GELATINA	Gelatina-preparado em pó sabores variados 45 grama	**DR. OETKER 20G**	**R$ 0,95**	**R$ 2. 327,50**
96	70	UNIDADE	GOIABADA BARRA	Goiabada barra;com consistência firme para corte .isento de sujidades,parasitas e larvas ,embalagem de 500 grama	**PREDILECTA 1K**	**R$ 5,89**	**R$ 412,30**
97	150	UNIDADE	IOGURTE	Iogurte tipo grego, zero lactose, sabores diversos, embalagem de 90 gr	**NESTLE**	**R$ 2,80**	**R$ 420,00**
98	3600	UNIDADE	IOGURTE	Iogurte - sabor natural, de consistência cremosa, integral, acondicionado em embalagem apropriada de 1 litro	**BATAVO 170G**	**R$ 2,29**	**R$ 8. 244,00**
99	2770	KILO	LARANJA	Laranja pera fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,80**	**R$ 10. 526,00**
100	60	UNIDADE	LEITE DE COCO	Leite de coco, tradicional, embalagem contendo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Unidade.	**MENINA**	**R$ 2,32**	**R$ 139,20**
101	1100	UNIDADE	LEITE CONDENSADO	Leite condensado - composto de leite, açucar e lactose, de consistência cremosa e textura homogênea, acondicionado em embalagem de 395 gramas.	**PIRACANJUBA**	**R$ 3,29**	**R$ 3. 619,00**

102	350	UNIDADE	LEITE DESNATADO	Leite longa vida - desnatado, teor maximo de 0,5% de gordura,,recipiente hermetico em tipo tetra pak com tampa de 1 litro, validade de no mínimo 90 dias,com registro no ministério da agricultura	**PIRACANJUBA**	**R$ 3,08**	**R$ 1.078,00**
103	100	UNIDADE	LEITE SEM LACTOSE	Leite sem lactose loga vida integral - processado por uht (ultra hight temperature), zero lactose, recipiente hermetico em tipo tetra pak com 1 litro e validade de no mínimo 90 dias	**PIRACANJUBA**	**R$ 2,10**	**R$ 210,00**
104	1706	UNIDADE	LEITE INTEGRAL	Leite longa vida - uht integral, teor de materia gorda composto carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, gorduras trans og, fibra alimentar og, sódio e cálcio, recipiente hermetico em tipo tetra pak com 1 litro.	**PIRACANJUBA**	**R$ 3,38**	**R$ 5.766,28**
105	100	UNIDADE	LEITE EM PÓ	Leite em po - formula infantil - para lactentes a partir de 06 meses, isosmolar,isotonica,soro de leite, enriquecido com ferro e vitaminas hdrossoluveis,embalagem apropriada ao produto	**NESTLE**	**R$ 12,12**	**R$ 1.212,00**
106	250	UNIDADE	LEITE EM PÓ	Leite em pó fórmula infantil com ferro para lactentes com nucleotídeos, dha, ara, de 0 a 6 meses. Lata 400g	**NESTLE**	**R$ 44,29**	**R$ 11.072,50**
107	170	UNIDADE	LEITE EM PÓ INTEGRAL	Leite em po instantaneo - composicao: leite integral, vitaminas (a,d e c), e minerais (ferro e zinco) e emulsificante lecitina de soja. Não contém glúten	**NESTLE**	**R$ 11,38**	**R$ 1.934,60**
108	50	UNIDADE	LEITE EM PÓ	LEITE EM PÓ NAN 1, BASE DE LEITE DE VACA, PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 1º E 2º SEMESTRES DE VIDA, ENRIQUECIDO COM 1MG POR 100KCAL, CONTANDO COM MÍNIMO 60KCL POR 100ML DE LEITE RECONSTITUÍDO, ACONDICIONADO EMBALAGEM MÍNIMO 400G; PRODUTO DEVERÁ CONTER 8MG DE VITAMINA C POR 100KCAL, NO MÍNIMO. CASO O FERRO UTILIZADO PARA O ENRIQUECIMENTO ESTEJA NA FORMA "SAL DE FERRO", ACRESCIDO OU NÃO DE AMIDO PRÉ GELATINIZADO. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO	**NESTLE**	**R$ 36,80**	**R$ 1.840,00**
109	50	UNIDADE	LEITE EM PÓ	LEITE EM PÓ NESTOGENO 1 LEITE EM PÓ, BASE DE LEITE DE VACA, PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NO 1º E 2º SEMESTRES DE VIDA, ENRIQUECIDO COM 1MG POR 100KCAL, CONTANDO COM MÍNIMO 60KCL POR 100ML DE LEITE RECONSTITUÍDO, ACONDICIONADO EMBALAGEM MÍNIMO 400G; PRODUTO DEVERÁ CONTER 8MG DE VITAMINA C POR 100KCAL, NO MÍNIMO. CASO O FERRO UTILIZADO PARA O ENRIQUECIMENTO ESTEJA NA FORMA "SAL DE FERRO", ACRESCIDO OU NÃO DE AMIDO PRÉ GELATINIZADO. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO	**NESTLE NESTOG**	**R$ 28,70**	**R$ 1.435,00**
110	50	UNIDADE	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE	Leite sem lactose em pó, fórmula infantil isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos para crianças de 0 -12 meses, embalagem de 400g	**NINHO ZERO**	**R$ 16,75**	**R$ 837,50**
111	50	UNIDADE	LEITE DE SOJA	Leite de soja - em po, embalagem adequada ao produto com 400 gr, proteina isolada da soja, isento de sacarose e lactose, com vitaminas e minerais	**APTAMIL 800G**	**R$ 53,29**	**R$ 2.664,50**
112	250	UNIDADE	LENTILHA	Lentilha - de primeira, nova, constituida de graos inteiros e saos, com umidade maxima de 15% por peso, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em saco de polietileno.	**MIKA**	**R$ 9,05**	**R$ 2.262,50**
113	160	KILO	LIMÃO	Limão comum fresco, taiti ou galego, de ótima qualidade, com bastante sumo. Necessita estar isento de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	**TAITI**	**R$ 5,05**	**R$ 808,00**
114	430	KILO	LINGUIÇA DEFUMADA	Linguiça defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade,não pegajosa, isenta de sujidades,parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	**PERDIGAO**	**R$ 14,25**	**R$ 6.127,50**
115	60	KILO	LINGUIÇA FRESCAL	Linguiça frescal toscana: preparada com carne suína, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a nta 05 (decreto 12486 de 20/10/78). Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação. Transporte: veículo de transporte estar limpo e ser capaz de manter a temperatura ideal de conservação reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	**PERDIGÃO**	**R$ 11,38**	**R$ 682,80**
116	70	KILO	LINGUIÇA FRESCAL	Linguiça frescal: toscana: preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno, e suas condições deverão estar de acordo com a nta-05 (decreto 12486 de 20/10/78)	**PERDIGÃO**	**R$ 12,85**	**R$ 899,50**
117	1820	KILO	MAÇA	Maça nacional fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 5,99**	**R$ 10.901,80**
118	1310	UNIDADE	MACARRÃO	Massa alimenticia - tipo seca e fresca, formato ave maria, cor amarela, obtida pelo amassamento da semola, ovos, vitaminado, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades e parasitas, acondicionada em saco plastico transparente e atoxico 500 grama	**DALLAS**	**R$ 3,15**	**R$ 4.126,50**
119	710	UNIDADE	MACARRÃO	Massa alimenticia - tipo seca e fresca, formato padre nosso, cor amarela, obtida pelo amassamento da semola, ovos, vitaminado, isenta de corantes artificiais, isento de sujidades e parasitas, acondicionada em saco plastico transparente e atoxico 500 grama	**DALLAS**	**R$ 3,04**	**R$ 2.158,40**
120	60	UNIDADE	MASSA LASANHA	Massa lasanha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada, sal, açúcar, conservante ins 202 e corante natural ins 160a (i).contém glutén,embalagem 500 grama	**GALO**	**R$ 6,34**	**R$ 380,40**
121	995	UNIDADE	MACARÃO ESPAGUETE	Macarrão espaguete com ovos. Massa seca de sêmola com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem primaria resistente, intacta, sem qualquer tipo de perfuração, pacote de 1 kg, resistente, transparentes, atóxicos; contendo data de fabricação e de validade	**GALO**	**R$ 5,50**	**R$ 5.472,50**
122	90	UNIDADE	MACARAO ARROZ	Macarrão de arroz, constituido pela massa do arroz triturada, enriquecido com vitamina a e antioxidantes, embalagem de 500 gr	**URBANO**	**R$ 1,20**	**R$ 108,00**

123	3015	UNIDADE	MACARÃO PARA-FUSO	Macarrão tipo parafuso com ovos. Embalagem resistentes, intacta e bem vedada. Ingredientes: farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, e corantes naturais cúrcuma e urucum. Contém glúten. Deve constar na embalagem data de validade. Sendo a validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto.	**GALO**	**R$ 3,08**	**R$ 9. 286,20**
124	1136	UNIDADE	MAIONESE	Maionese -emulsao cremosa obtida com ovos e oleo vegetal, sem adicao de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistencia cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor proprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservacao, acondicionada em embalagem de 500 gramas.	**HELLMANS**	**R$ 4,95**	**R$ 5. 623,20**
125	60	KILO	MAMÃO FORMO-SA	Mamão formosa fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 5,31**	**R$ 318,60**
126	60	KILO	MAMÃO PAPAIA	Mamão papaia de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 5,95**	**R$ 357,00**
127	266	KILO	MANDIOCA	Mandioca descascada selecionada tipo 1, embalada em embalada em saco plástico, higienizada, corte em tolete, aproximadamente 6 a 8cm de comprimento e congelada, com aspecto cor,cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades,parasitas e larvas.	**BOM PREÇO**	**R$ 2,78**	**R$ 739,48**
128	20	KILO	MANGA	Manga tommy. Selecionada, fresca, de ótima qualidade, firme, aroma e cor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, em médio grau de maturação. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	**BOM PREÇO**	**R$ 4,00**	**R$ 80,00**
129	827	UNIDADE	MARGARINA COM SAL	Margarina- produto industrializado pela hidrogenação de óleos vegetais (80% lipidios), leite pasteurizado e outros produtos, batida até ficar homogênea. Enriquecida de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária de 1 kg com proteção de papel aluminizado após a tampa e com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	**CLAYBON**	**R$ 7,54**	**R$ 6. 235,58**
130	25	UNIDADE	MARGARINA LIGTH	Margarina light -produto insdustrializado através dos ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e interesterificados, sal (cloreto de sódio), soro de leite em pó, leite em pó desnatado, vitamina a, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos e ésteres de poliglicerol de ácido ricinoléico, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico, antioxidantes: tbhq, bht, edta, aromatizante: aroma idêntico ao natural, corantes: beta caroteno sintético idêntico ao natural, embalagem 500 grama	**SADIA**	**R$ 6,30**	**R$ 157,50**
131	3150	KILO	MELANCIA	Melancia com peso acima de 10 kg fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 1,53**	**R$ 4. 819,50**
132	2050	KILO	MELÃO	Melão nacional fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,30**	**R$ 6. 765,00**
133	410	UNIDADE	MILHO CANGICA	Milho para canjica (branca ou amarela), produto dos grãos ou pedaços de milho provenientes da espécie (zea mays) que apresentam ausencia parcial ou total do gérmem, em função do processo de escarificação mecânica. Os grãos podem ser de coloração branca ou amarela, de primeira qualidade, 500 gr	**MIKA**	**R$ 2,20**	**R$ 902,00**
134	841	UNIDADE	MILHO PIPOCA	Milho para pipoca de primeira qualidade,beneficiado,polido,limpo, isento de sujidades,parasitas e larvas, admitindo umidade maxima de 14% por peso, acondicionado em saco filme bopp. Embalagem de 500 grama	**ZAELI**	**R$ 1,78**	**R$ 1. 496,98**
135	1515	UNIDADE	MILHO VERDE	Milho verde em conserva , grãos inteiros, imerso em liquido de cobertura, tamanho e coloracao uniformes, acondicionado em lata com no minino 280 gramas, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado	**QUERO 200GR**	**R$ 1,80**	**R$ 2. 727,00**
136	60	UNIDADE	MISTURA PÃO DE QUEIJO	Mistura para pão de queijo produto com fecula de mandioca, gordura vegetal hidrogenada, polvilho azedo de mandioca, leite em pó desnatado, amido pre gelatinizado de mandioca e sal refinado embalagem de 250 gramas.	**FLEISCHAMM**	**R$ 5,00**	**R$ 300,00**
137	130	UNIDADE	MUCILON ARROZ	Mucilon de arroz, cereal infantil, conendo probioticos e nutrientes essenciais como zinco, vitamina a, vitamina c e ferro de melhor absorção, sabores milho, arroz, multicereais, embalagem de 500 grama	**NESTLE 400G**	**R$ 6,36**	**R$ 826,80**
138	2740	UNIDADE	MOLHO DE TOMA-TE	Molho de tomate - produto preparado com frutas maduras e sas, sem pele, sem sementes, acrescidas de condimentos, sal, acucar,cebola,glutamato monossodico, e outros ingredientes permitidos, isento de sujidades,parasitas,larvas e fermentacoes, livre de defeitos de processamento, embalagem sache de 340g	**FUGINI**	**R$ 1,20**	**R$ 3. 288,00**
139	3471	UNIDADE	OLEO DE SOJA	Óleo de soja produto obtido do grão da soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomoagem, neutralização, clarificação, frigorificação de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas limpas e sãs. Embalagem em polietileno tereftalato (pet) de 900 ml com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**CONCORDIA**	**R$ 3,59**	**R$ 12. 460,89**
140	1520	DUZIA	OVO GALINHA	Ovo de galinha, branco ou vermelho, classe a, sem rachaduras manchas ou deformações.	**PICINI**	**R$ 4,45**	**R$ 6. 764,00**
141	150	UNIDADE	OREGANO	Orégano - em folhas secas, obtido de especimes vegetais genuinos, graos sao e limpos, de coloracao verde pardacenta, com cheiro aromatico e sabor proprio, , acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, resistente e hermeticamente vedado, embalagem com 10 gramas.	**MIKA 5G**	**R$ 1,22**	**R$ 183,00**
142	700	UNIDADE	PÃO DE FORMA	Pão de forma, pacote com 500 gramas, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo tradicional, peça fatiada, composto de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, leite em	**PÃO DO DIA**	**R$ 5,30**	**R$ 3. 710,00**

				pó, sal, água, fermento biológico, antimofo, embalado em saco plástico pvc atóxico, com validade mínima de 05 dias a contar da data de entrega.			
143	612	UNIDADE	PÃO DOCE	Pao doce - doce liso,composicao minima da massa com,farinha de trigo,fermento biologico,agua,embalado em embalagem apropriada,seguindo as normas da legislacao virgente, minimo de 500 gramas	**BOM PREÇO**	**R$ 4,74**	**R$ 2. 900,88**
144	2275	KILO	PÃO FRANCES	Pão frances com no minimo 50 g, fabricado com materia prima de primeira qualidade, isentos de materia terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservacao, de acordo com a resolucao 12/78 da cnnpa	**BOM PREÇO**	**R$ 9,00**	**R$ 20. 475,00**
145	850	UNIDADE	PÃO CACHORRO QUENTE	Pao de hot-dog - do tipo mini pao hot-dog, pesando 25g a unidade, superficie macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso, com vida util de 5 dias, embalado em saco plastico	**BOM PREÇO**	**R$ 6,09**	**R$ 5. 176,50**
146	400	UNIDADE	PÃO CACHORRO QUENTE	Pão para “cachorro quente” de 40g de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	**BOM PREÇO**	**R$ 7,80**	**R$ 3. 120,00**
147	55	KILO	PÃO DE QUEIJO	Pão de queijo - apresentação congelado. Tamanho médio. Sabor queijo, embalagem 1 kg	**BOM PREÇO**	**R$ 20,48**	**R$ 1. 126,40**
148	75	KILO	PÃO DE QUEIJO	Pão de queijo ,assado , de boa qualidad,cor dourada brilhante e hemogênea, serão rejeitados pães mal assados.	**BOM PREÇO**	**R$ 25,10**	**R$ 1. 882,50**
149	1050	KILO	PEPINO	Pepino do tipo caipira, selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 3,70**	**R$ 3. 885,00**
150	708	UNIDADE	PESCADO SARDINHA	Pescado em conserva - tipo sardinha, preparados com pescado fresco, limpo, eviscerado, apresentacao: inteira com espinha, conservado em oleo comestivel, com aspecto cor cheiro e sabor proprio, isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em lata de 250 gr.	**COQUEIRO**	**R$ 6,05**	**R$ 4. 283,40**
151	100	UNIDADE	PESSEGO	Pêssego em calda , contendo água, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten lata de 450 grama	**OLÉ**	**R$ 7,50**	**R$ 750,00**
152	323	KILO	PIMENTÃO	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 7,10**	**R$ 2. 293,30**
153	712	UNIDADE	PIRULITO	Pirulito - com sabor artificial de fruta, no formato redondo, embalagem plastico atoxico com 50 unidade.	**TOFFANO**	**R$ 7,23**	**R$ 5. 147,76**
154	250	UNIDADE	POLVILHO AZEDO	Polvilho - azedo, branca, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, isento de sujidades,parasitas e larvas, embalagem com 500 gramas.	**ZAELI**	**R$ 4,20**	**R$ 1. 050,00**
155	270	UNIDADE	POLVILHO DOCE	Polvilho - doce, branca, acondicionado em saco plastico transparente, atoxico, isento de sujidades,parasitas e larvas	**ZAELI**	**R$ 2,80**	**R$ 756,00**
156	707	KILO	PRESUNTO	PRESUNTO – FATIADO, RESFRIADO A 10ºc, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA,INSPECIONADO	**PERDIGÃO**	**R$ 19,10**	**R$ 13. 503,70**
157	602	KILO	QUEIJO	Queijo - tipo mussarela, fatiado, resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plática atóxica, inspecionado.	**MULTIBOM**	**R$ 21,60**	**R$ 13. 003,20**
158	20	UNIDADE	QUEIJO RALADO	Queijo ralado: queijo parmesão ralado(leite,fermento lacteo, coalho e sal) antiaglutinante celulose microcristalina e conservante acido sórbico 100 gr	**ZAELI 50G**	**R$ 3,53**	**R$ 70,60**
159	20	KILO	QUIABO	Quiabo frescos, frutos devem ter cor verde intensa, serem firmes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm.	**BOM PREÇO**	**R$ 4,85**	**R$ 97,00**
160	2775	KILO	REPOLHO VERDE	Repolho verde limpo de tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 2,30**	**R$ 6. 382,50**
161	100	KILO	REPOLHO ROXO	Repolho - roxo, fresco, de primeira, tamanho e coloracao uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesoes de origem fisica ou mecanica,perfuracoe e cortes, acondicionado em saco de polietileno	**BOM PREÇO**	**R$ 3,78**	**R$ 378,00**
162	220	PACOTE	RUCULA	Rúcula maço, folhas integras, livres de pragas e sujidades, sem fertilizantes, embalada em saco plastico transparente e atoxico	**BOM PREÇO**	**R$ 3,14**	**R$ 690,80**
163	903	UNIDADE	SAL	Sal produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10 mg e máximo 15 mg de iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação	**PLUMA**	**R$ 0,95**	**R$ 857,85**
164	350	PACOTE	SALADA VERDE	Salada verde (almeirão) folhas integras, livres de pragas e sujidades, sem fertilizantes, embalada em saco plastico transparente e atoxico	**BOM PREÇO**	**R$ 3,10**	**R$ 1. 085,00**
165	1450	KILO	SALSICHA	Salsicha - hot dog, composta de carne bovina, congelada com condimentos triturados e cozidos, acondicionada em acondicionados em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50g por unidade.	**PERDIGÃO**	**R$ 7,90**	**R$ 11. 455,00**
166	395	UNIDADE	SELETA DE LEGUMES	Seleta de legumes - composta de cenoura, vagem, batata, graos de milho e ervilha,selecionada, higienizada ,corte em cubos,pesando aproximadamente 200gr,firme e intacta,com aspecto cor,cheiro e sabor proprios,livre de fertilizantes, sujidades,parasitas e larvas, lata de 200g	**BONARE**	**R$ 2,39**	**R$ 944,05**
167	410	UNIDADE	SUCO EM PÓ	Preparo para suco em pó industrializado varios sabores 300 gr	**BRASSUK**	**R$ 5,30**	**R$ 2. 173,00**
168	20	UNIDADE	SUSTAGEM ADULTO	Sustagem adulto -composição: leite em pó desnatado instantaneo, sacarose, sólidos de xarope de milho, leite em pó integral, cacau, fostato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, inositol, iodeto de potássio, acetado de dl-alfa tocoferol, niacinamida, sulfato de manganês, sulfato cúprico, fitomenadiona, acetato de vitamina a, pantotenato de cálcio, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, riboflavina, colecalciferol, cloreto de cromo, ácido fólico, biotina, aromatizante,e stabilizantes carragena e lecitina de soja. Não conté, glú-	**SUSTAGEM**	**R$ 49,59**	**R$ 991,80**

				tem. Contém lactose. Sabor chocolate. Lata 400g. Validade mínima de 12 meses			
169	40	UNIDADE	SUSTAGEM INFANTIL	Sustagem kids - composição: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xaropes de milho, fosfato de magnésio, arcorbato de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl-alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina a, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridrato de piridoxina, cloridrato de tiamina, cianocobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina. Sabor chocolate. Lata 380g. Validade mínima de 12 meses	**SUSTAGEM**	**R$ 29,53**	**R$ 1.181,20**
170	80	UNIDADE	TEMPERO ALEGRIM	Tempero alegrim em folhas secas, obtido de especimes vegetais, graos saos,limpos e secos, de coloracao verde pardacenta, com aspecto cor,cheiro e sabor proprios, isento de materiais estranhos a sua especie, acondicionado em saco plastico transparente,atoxico, resistente e hermeticamente vedado.	**MIKA 5G**	**R$ 1,60**	**R$ 128,00**
171	80	UNIDADE	TEMPERO ALHO	Tempero alho granulado alho desidratado e granulado, embalagem com 20 gramas	**MIKA**	**R$ 2,53**	**R$ 202,40**
172	80	UNIDADE	TEMPERO CEBOLA	Tempero cebola em flocos cebola desidratada em flocos, embalagem com 15 gramas	**MIKA**	**R$ 0,80**	**R$ 64,00**
173	50	UNIDADE	TEMPERO PIMENTA CABABRESA	Tempero pimenta calabresa em flocos, embalagem com 20 gramas.	**MIKA**	**R$ 1,79**	**R$ 89,50**
174	80	UNIDADE	TEMPERO VINAGRETE	Tempero vinagrete tempero em po - vinagrete desidratado, 100% natural, feito a partir de alho, cebola, pimentao, tomate, oregano. Sem glutamato monossodico e sal. Para saladas, quibes, assados e recheios.	**MIKA**	**R$ 1,80**	**R$ 144,00**
175	550	UNIDADE	TEMPERO BAIANO	Tempero a base de açafrão, pacote de 30 gramas	**MIKA**	**R$ 1,50**	**R$ 825,00**
176	2878	KILO	TOMATE	Tomate para salada extra a ou caquítipo 1 selecionado, médio grau de maturação, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	**BOM PREÇO**	**R$ 5,65**	**R$ 16.260,70**
177	95	UNIDADE	UVA PASSA	Uva passa- obtida por perda pacial de água da fruta madura 200 gr	**ZAELI**	**R$ 7,18**	**R$ 682,10**
178	7743	UNIDADE	ÁGUA SANITÁRIA	Água sanitária - solução aquosa, principio ativo: hipoclorito de sódio, plástica contendo 1.000 ml. Produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p.	**QBOA**	**R$ 2,40**	**R$ 18.583,20**
179	1642	UNIDADE	ALCOOL EM GEL	Álcool etílico - com teor alcóolico 70%,hidratado, embalado em tubo com 500 ml, em forma de gel bactericida.	**SAFRA**	**R$ 3,42**	**R$ 5.615,64**
180	1640	UNIDADE	ALCOOL LÍQUIDO	Alcool etilico - com teor alcóolico de 70 gl, hidratado, líquido, embalado em frasco plastico resistente contendo 01 litro.	**DA CASA**	**R$ 5,20**	**R$ 8.528,00**
181	200	UNIDADE	ALGODÃO	Algodão hidrófilo - na cor branca, boa absorção, macio e inodoro, em camadas uniformes,e compacta, com 1 a 1,5 de espessura,10cm largura e 40cm comprimento em caixa de 50 gramas, em papel apropiado, o produto deverá estar acondicionado art.31 l.8078/90 e port.conj.n1 de 23/1/96-m.saude, a apresentacao do produto devera obedecer a combinado com o art.31 da lei 8078/90.	**COTTON**	**R$ 1,71**	**R$ 342,00**
182	1475	UNIDADE	AMACIANTE 1ª QUALIDADE	Amaciante - principio ativo cloreto de diestearil dietil amonio, composicao basica quaternario de amonio, corante e outras substancias quimicas permitidas, teor de nao volateis basico:2,0%minimo, teor de ativos cationico basico:1,8%minimo, acondicionamento em frasco plastico com 2000ml, e as suas condicoes deverão estar de acordo com a (resolução ms 1/78),(port.874/98)	**URCA**	**R$ 4,60**	**R$ 6.785,00**
183	80	UNIDADE	AVENTAL DE PLASTICO	Avental plástico - plástico impermeável resistente, com quatro tiras anatômicas adulto, individual, reutilizável doméstico, não descartável.	**MC**	**R$ 6,90**	**R$ 552,00**
184	35	UNIDADE	AVENTAL DE TECIDO	Avental - em tecido brim na cor natural,tamanho unico,com bolsos, sem mangas, com tiras para amarrar na cintura.	**MC**	**R$ 13,04**	**R$ 456,40**
185	50	UNIDADE	BACIA	Bacia - de plastico, com diametro de 60 cm, na altura de 7 cm, com capacidade para 500 ml.	**ARQPLAST**	**R$ 3,40**	**R$ 170,00**
186	30	UNIDADE	BACIA DE PLÁSTICO	Bacia - em plástico resistente, com capacidade para 50 litros, cores diversas	**ARQPLAST**	**R$ 27,80**	**R$ 834,00**
187	54	PACOTE	BALÃO	Balão em latex liso com 30 cm de diametro inflado nº 7 pacote c/ 50 unid	**SÃO ROQUE**	**R$ 7,60**	**R$ 410,40**
188	79	UNIDADE	BALDE DE PLÁSTICO 12 L	Balde - em plástico translúcido,com capacidade de 12 litros,graduado,com alça,acondicionado em embalagem apropriada para o produto.	**ARQPLAST**	**R$ 8,11**	**R$ 640,69**
189	74	UNIDADE	BALDE DE PLÁSTICO 20 L	Balde - de plastico resistente, com capacidade de 20 litros, com alça de metal, cores variadas.	**ARQPLAST**	**R$ 9,90**	**R$ 732,60**
190	900	UNIDADE	BERBEADOR	Barbeador de plastico aparelho de barbear descartavel com 02 laminas de aço inoxidavel embalagem com 02 unidades	**GILLETTE**	**R$ 1,50**	**R$ 1.350,00**
191	40	UNIDADE	BICO DE MAMADEIRA	Bico de mamadeira - de silicone, para uso em mamadeira de 240 ml, sem defeitos, resistente a autoclave.	**LILLO**	**R$ 2,00**	**R$ 80,00**
192	50	UNIDADE	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS	Peça de reposição para utensílios de cozinha - borracha para panela de pressão de 10 litros.	**UNIVERSAL**	**R$ 4,95**	**R$ 247,50**
193	50	UNIDADE	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	Peça de reposição para utensílios de cozinha - borracha para panela de pressão de 7 litros.	**UNIVERSAL**	**R$ 4,60**	**R$ 230,00**
194	5	PAR	BOTA	Bota em pvc injetado, cano medio com forro na cor branca ou preta tamanho 35a 43	**INNPRO**	**R$ 34,50**	**R$ 172,50**
195	200	UNIDADE	CERA LÍQUIDA INCOLOR	Cera líquida para piso - principio ativo líquida com emulsão de ceras, composição básica com emulsificante, formol, coadjuvante, hidróxido de amônia, plastificante, perfume e água, teor não volateis, na cor incolor, acondicionado em embalagem de 900ml, produto com registro.	**POLYLAR**	**R$ 3,20**	**R$ 640,00**
196	90	UNIDADE	COADOR DE CAFÉ TNT	Coador – plastico, nylon e tnt completo nº 103, formato conico, acondicionado de forma adequada, para café.	**SOLO**	**R$ 3,90**	**R$ 351,00**

197	306	CAIXA	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ	Coador - de papel, no formato cônico, na cor branca, com capacidade n. 103, em caixa, para café.	**SOLO**	**R$ 2,70**	**R$ 826,20**
198	820	PACOTE	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL	Colher - materia-prima plástico, descartável,para refeição, tamanho grande, cor branca ou transparente 50 unidades	**STRAWPLAST**	**R$ 2,70**	**R$ 2. 214,00**
199	200	UNIDADE	CONDICIONADOR INFANTIL	Creme para cabelo - criança,condicionador glicosil infantil hipoalergenico para cabelo de criança,para ser ultilizado em criança acondicionado em frasco apropiado contendo 500ml	**TRA LÁ LÁ**	**R$ 7,05**	**R$ 1. 410,00**
200	9570	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL 180 ML	Copo descartavel - de poliestireno, para liquidos, com capacidade de 180 ml, acondicionado em embalagem apropriada com 100 copos	**COPOSUL**	**R$ 2,60**	**R$ 24. 882,00**
201	3300	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL 300 ML	Copo descartável de poliestireno para líquidos com capacidade de 300 ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	**COPOSUL**	**R$ 4,50**	**R$ 14. 850,00**
202	2385	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ	Copo descartável - de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 50ml, acondicionado em embalagem com 100 copos.	**COPOSUL**	**R$ 1,65**	**R$ 3. 935,25**
203	65	UNIDADE	CORDA DE NYLON	Corda de nylon para varal, poliamida, trançada, embalagem com 10 metros.	**ARTVARAL**	**R$ 1,39**	**R$ 90,35**
204	40	UNIDADE	CORTADOR DE UNHA	Cortador de unha - aço inox, grande, convencional, com haste de lixa, em embalagem apropriada.	**UNHEX**	**R$ 5,56**	**R$ 222,40**
205	270	UNIDADE	COTONETE	Haste para higiêne - flexivel, pessoal com pontas de algodão, embalagem caixa contendo 75 unidades,cores diversas	**JOHNSONS**	**R$ 1,75**	**R$ 472,50**
206	500	UNIDADE	CREME DENTAL ADULTO	Creme dental - creme, uso adulto (entre: 1.000 e 1.500 ppm de f),pesando 90gr,hortelã,composto de: monofluorfosfato de sódio, silicato de sódio, copolimero, fluoreto de sódio,água, agente anti-séptico, aroma, sacarina,bisnaga, embalada individualmente em caixa papel cartão,contendo externamente marca comercial, número de lote e data de validade.	**SORRISO**	**R$ 1,60**	**R$ 800,00**
207	500	UNIDADE	CREME DENTAL INFANTIL	Creme dental - creme,uso infantil (entre: 1.000 e 1.100 ppm de f),pesando 90gr,tutti-frutti,composto de: monofluorfosfato de sódio, silicato de sódio, fluoreto de sódio,água, agente anti-séptico, aroma, sacarina,bisnaga, embalada individualmente em caixa papel cartão,contendo externamente marca comercial, número de lote e data de validade.	**TRA LÁ LÁ**	**R$ 4,20**	**R$ 2. 100,00**
208	200	UNIDADE	CREME PARA PENTEAR CABELO INFANTIL	Creme para cabelo - cabelos normais, para pentear os cabelos creme,desembaraçante infantil sem enxague testado dermatologicamente, com bico dosador acondicionado em frascos com no mínimo 300ml.	**TRA LÁ LÁ**	**R$ 8,56**	**R$ 1. 712,00**
209	980	UNIDADE	DESINFETANTE 1ª QUALIDADE	Desinfetante - agente desinfetante que elimina germes e bactérias,alquil benzeno, sulfonato de sódio,coadjuvantes,sequestrante,composição aromática fragância e água,acondicionado de forma adequad embalagem 2 lts	**URCA**	**R$ 3,25**	**R$ 3. 185,00**
210	2509	UNIDADE	DESINFETANTE 1ª QUALIDADE	Desinfetante - agente desinfetante que elimina germes e bactérias, alquil benzeno, sulfonato de sódio,coadjuvantes,sequestrante,composição aromática fragância e água,acondicionado de forma adequada embalagem 1 lt.	**PINHO BRIL**	**R$ 3,85**	**R$ 9. 659,65**
211	1930	UNIDADE	DESINFETANTE MULTI USO	Limpador multiuso doméstico - líquido, composto de lauril eter sulfonato de sódio e dodecil, ativos:água,formol,carbonato de sódio,álcool, lauril etoxilado,opacificante,perfume, hidróxido de sódio,tensoativos biodegradaveis, embalado em frasco plástico, e suas condiçoes deverão estar de acordo com a port.874 de 05/11/98,c/registro no min. Da saúde, embalagem 500 ml.	**UAU**	**R$ 2,40**	**R$ 4. 632,00**
212	1141	UNIDADE	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	Desodorizador ambiental - aerosol, na fragãncia lavanda suave, quaternario de amônio, solubilizantes, etc, em frasco de aluminio com 400g.	**BOM AR**	**R$ 6,85**	**R$ 7. 815,85**
213	232	UNIDADE	DESODORIZADOR DE AR	Desodorizador ambiental - de ar, contendo 400 ml,benzoato de sodio, borato de sodio, fragancia e propelentes, ingrediente ativo: álcool etílico 96 gl 41,68%,com registro no ms.	**BOM AR**	**R$ 8,35**	**R$ 1. 937,20**
214	4211	UNIDADE	DETERGENTE LÍQUIDO	Detergente líquido - principio ativo detergente líquido concentrado, com glicerina,com tensoativos anionicos,anfoteros, coadjuvantes, composicao básica preservantes, sequestrantes, espessantes, controlador de ph, branqueador óptico, corantes, fragrancia,preservantes,sequestrante,espessante,fragancias a e veiculo, teor de ativos componente ativo linear alquilbenzeno sulfanato de sódio, com tensoativos biodegradáveis, composição aromática neutro, acondicionado em tubo de plastico com 500 ml, tampa dosadora.	**YPÊ**	**R$ 1,50**	**R$ 6. 316,50**
215	400	UNIDADE	ESCOVA DENTAL INFANTIL	Escova dental - infantil,com cerda macia,em cores diversas,tipo comum,modelo reto,manual,com capa protetora de pvc.	**SQ**	**R$ 2,05**	**R$ 820,00**
216	20	UNIDADE	ESCOVA PARA CABELO DE BEBE.	Escova para cabelo - de plastico, arredondada, ou quadrada e com cabo emborrachado.	**FIONA**	**R$ 5,40**	**R$ 108,00**
217	118	UNIDADE	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO	Escova para limpeza - de vaso sanitário, modelo convencional, com cerdas flexível em nylon, sem alça, cabo de tipo normal, medindo 30cm, acessório estojo.	**CONDOR**	**R$ 5,35**	**R$ 631,30**
218	31	UNIDADE	ESCOVINHA PARA ROUPA	Escovas - nylon, para roupa, formato oval, base em madeira, medindo aproximadamente 13 cm de comprimento, 6,5 cm de largura, cerdas em nylon.	**CONDOR**	**R$ 2,50**	**R$ 77,50**
219	350	PACOTE	ESPETINHO PARA CHURRASCO	Palito de madeira para espetinho tipo churrasco, resistente, embalagem com 50 unidades.	**PARANÁ**	**R$ 2,70**	**R$ 945,00**
220	40	UNIDADE	ESPONJA PARA BANHO	Esponja para banho - em espuma, no formato retangular, medindo < 115 x 77 > mm - c/ 23 mm de espessura.	**PONJITA**	**R$ 5,20**	**R$ 208,00**
221	63	UNIDADE	FACA DE COZINHA	Faca de cozinha lamina em aço inox 17 cm e cabo de polipropileno com carbonato e antibacteriano.	**TRAMONTINA**	**R$ 12,10**	**R$ 762,30**
222	50	UNIDADE	FACA 20 CM	Faca - em aço carbono, medindo 20 cm de lâmina, com cabo de madeira.	**TRAMONTINA**	**R$ 12,10**	**R$ 605,00**
223	52	UNIDADE	FACA 23 CM	Faca - de aço inox, com lamina de 23 cm, e cabo em madeira.	**TRAMONTINA**	**R$ 11,10**	**R$ 577,20**
224	166	FARDO	FÓSFORO	Acendedor - tipo fósforo, de madeira, composto de vegetal e minério, apresentado na forma de palito, com ponta de pólvora, caixa com 40 palitos, médio, pacote com 10 caixas.	**PARANÁ**	**R$ 2,30**	**R$ 381,80**
225	600	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL G	Fralda descartável infantil - tamanho g, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, super absorvente, anti-alérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais,em embalagem plástica,rótulo com número do lote, data	**MILI**	**R$ 58,30**	**R$ 34. 980,00**

				fabriçao/validade e procedência. Registro do ministério da saúde. No mínimo 80 unidade no pacote.			
226	400	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL M	Fralda descartável infantil - tamanho m, de 5 a 10kg, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, com super poder de absorção, anti alérgica e atóxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais,em pacote,embalagem com numero do lote, data fabricação/validade mínima de 02 anos e procedência. Registro do ministério da saúde, pacote com no mínimo 80 unid.	**MILI**	**R$ 56,60**	**R$ 22.640,00**
227	500	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL P	Fralda descartavel infantil - para bebe tamanho p, com barreira lateral protetora, elastico anatômico, com super absorção, anti alérgico e atóxico, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, formato anatômico, procedência nacional, embalagem contendo dados de identificação e procedência, lote, 2 anos de validade no mínimo e registro do ministerio da saude. Pacote com no mínimo 80 unid.	**MILI**	**R$ 36,00**	**R$ 18.000,00**
228	600	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL XG	Fralda descartável infantil - tamanho xg, acima de 10kg, com barreiras laterais antivazamento, formato anatômico, super absorvente, anti alérgica e atoxica, sem perfume, cobertura externa impermeável, elasticos nas pernas e fitas adesivas laterais, em pacote, rótulo com número do lote, data fabrção/validade minima de 02 anos e procedência. Registro do ministério da saúde pacote com no minimo 80 unidades	**MILI**	**R$ 64,00**	**R$ 38.400,00**
229	25	UNIDADE	GARRAFA TÉRMICA	Garrafa - térmica, revestida em plástico, interna e externamente, com tampa, alça e rosca, capacidade para 5 litros.	**INVICTA**	**R$ 30,00**	**R$ 750,00**
230	32	UNIDADE	GARRÁFA TÉRMICA	Garrafa - térmica, revestida em plástico rígido, vidro temperado, com tampa tipo pressao, capacidade de 1 litro.	**INVICTA**	**R$ 23,70**	**R$ 758,40**
231	30	UNIDADE	GARRÁFA TÉRMICA	Garrafa - térmica, com tampa de pressao, 1,8 litros.	**INVICTA**	**R$ 87,00**	**R$ 2.610,00**
232	360	UNIDADE	GUARDANAPO DE PANO	Pano de copa e cozinha - de algodão, medindo (40 x 60)cm, branca, com estampa.	**ITATEX**	**R$ 1,68**	**R$ 604,80**
233	1615	PACOTE	GUARDANAPO DE PAPEL	Guardanapo de papel, 100% celulose,medindo 220 x 200 mm guardanapo de papel 24mm x 2cm c/50.	**MILI**	**R$ 1,00**	**R$ 1.615,00**
234	70	UNIDADE	HIDRATANTE INFANTIL	Creme para pele - óleo hidratante, para corpo, a base de ácidos graxos essenciais tubo c/200ml, para a pele seca.	**JOHNSONS**	**R$ 15,00**	**R$ 1.050,00**
235	209	UNIDADE	INSETICIDA	Multi-inseticida aerossol à base de água eficiente para matar mosquitos (inclusive o mosquito da dengue, zika vírus e chikungunya), pernilongos, muriçocas, carapanãs, moscas, baratas, aranhas e pulgal, embalagem com 300 ml.	**BAYGON**	**R$ 7,50**	**R$ 1.567,50**
236	30	UNIDADE	JARRA	Jarra - em plástico, capacidade para 4 litros,com diâmetro de 19 cm ,altura de 26 cm, transparente, com tampa e com alça.	**ARQPLAST**	**R$ 13,00**	**R$ 390,00**
237	120	UNIDADE	LAMPADA	LAMPADA FLUORESCENTE FML30 110 V DE BAIXO CONSUMO DE 30w	**TASCHIBRA**	**R$ 11,30**	**R$ 1.356,00**
238	250	UNIDADE	LENÇO UMEDECIDO	Lenço umedecido formato 20x26, tecido grosso hipoalergenicas com fragancia suave pacote com 40 unidades	**HUGGIES**	**R$ 11,75**	**R$ 2.937,50**
239	110	UNIDADE	LIMPA FORNO	Limpa forno - em pasta, a base de soda cáustica, que dissolva gorduras incrustadas em fornos, chapas e grelhas de ferro. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no ministério da saúde, instruções e cuidados na utilização.	**EASY-OFF**	**R$ 10,50**	**R$ 1.155,00**
240	50	UNIDADE	LIMPA ALUMINIO	LIMPA ALUMINIO - SUBSTANCIA DESOXIDANTE COM ASPECTO LIQUIDO AMARELO LIMPID, ODOR LEVE, DENSIDADE A 25º C 1,02 - 1,06 G/CM3, SOLUBILIDADE WM AGUA COMPLETA PH 8,5 - 9,00	**POLYLAR**	**R$ 2,00**	**R$ 100,00**
241	50	UNIDADE	LIMPA MÓVEIS	Limpa móveis: emulsão aquosa cremosa, perfumado, para superficie em geral (exceto piso),composto cera,silicone,solvente,emulsificante,conservante, sequestrante, perfume e água, embalado em frasco plástico - destac 500ml lavanda.	**POLIFLOR**	**R$ 5,31**	**R$ 265,50**
242	65	UNIDADE	LIXEIRA	Lixeira - em plástico, com tampa e pedal, capacidade para 30 litros,cor branca.	**ARQPLAST**	**R$ 56,29**	**R$ 3.658,85**
243	122	UNIDADE	LIXEIRA 50 LITROS	Lixeira de polipropileno rígido, retangular, c/tampa e pedal,capacidade aproximadamanete 50 litros, cores variadas.	**ARQPLAST**	**R$ 59,00**	**R$ 7.198,00**
244	80	PAR	LUVA DESCARTÁVEL	Luva de protecao – vinil (tecido sintético), p,m,g,gg,eg,padrao, manipulacao e preparacao de alimentos.	**NOBRE**	**R$ 19,00**	**R$ 1.520,00**
245	681	PAR	LUVA PARA LIMPEZA G	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr-13393, tamanho grande, com revestimento interno,reforcada,com superficie externa antiderrapante.	**MUCAMBO**	**R$ 2,50**	**R$ 1.702,50**
246	701	PAR	LUVA PARA LIMPEZA M	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr 13393, tamanho médio, com revestimento interno,reforçada,com superfície externa antiderrapante.	**MUCAMBO**	**R$ 2,50**	**R$ 1.752,50**
247	676	PAR	LUVA PARA LIMPEZA P	Luva para limpeza - borracha de latex natural,norma nbr-13393, tamanho pequeno, com revestimento interno,reforçada, com superfície externa antiderrapante.	**MUCAMBO**	**R$ 2,50**	**R$ 1.690,00**
248	100	UNIDADE	MAMADEIRA	Mamadeira - em plástico resistente atóxico, com resistência a temperatura, com bico de silicone, com capacidade para 150 ml, com graduação, indicada no rótulo.	**FIONA**	**R$ 5,40**	**R$ 540,00**
249	237	UNIDADE	MEGA PANO PARA LIMPEZA	Mega pano para limpeza, no mínimo 85% de algodão, panão cru, extra grande para limpeza pesada, medindo 78 cm x 88 cm.	**ALGOBOM**	**R$ 9,70**	**R$ 2.298,90**
250	44	UNIDADE	ODORIZANTE	Odorizante pedra sanitaria 35 gramas	**AZULIN**	**R$ 1,20**	**R$ 52,80**
251	54	UNIDADE	PÁ PARA LIXO	Pá de lixo de plástico medindo 300mm x 280mm x 125mm, cabo de madeira revestido com plastico com 150cm	**GUIRADO**	**R$ 3,50**	**R$ 189,00**
252	462	UNIDADE	PALHA DE AÇO	Lã de aço: composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalado em 08 unidades. Fardo com 14 unidade.	**ASSOLAN**	**R$ 18,00**	**R$ 8.316,00**
253	200	UNIDADE	PALITO DE DENTE	Palito - de madeira, para higiene bucal, formato redondo, c/ 100 unidade.	**GINA**	**R$ 0,80**	**R$ 160,00**
254	1300	UNIDADE	PALITO DE PICOLÉ	Palito - de madeira, para picole, formato chato com 10 cm, embalagem com 100 unidade.	**JUNCO**	**R$ 2,40**	**R$ 3.120,00**
255	1	UNIDADE	PANELA	Panela numero 32 de 08,00 litros aluminio batido	**PANELUX**	**R$ 111,25**	**R$ 111,25**
256	1	UNIDADE	PANELA	Panela numero 36 de 11,50 litros aluminio batido	**PANELUX**	**R$ 57,89**	**R$ 57,89**

257	1	UNIDADE	PANELA	Panela numero 40 de 18,00 litros aluminio batido	**PANELUX**	**R$ 119,99**	**R$ 119,99**
258	1	UNIDADE	PANELA	Panela numero 50 de 24,00 litros aluminio batido	**PANELUX**	**R$ 279,90**	**R$ 279,90**
259	28	UNIDADE	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS	Panelas - em aluminio, tipo pressão, com capacidade para 07 litros, modelo com cabo.	**PANELUX**	**R$ 74,10**	**R$ 2.074,80**
260	23	UNIDADE	PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS	Panelas - de aluminio, tipo de pressão, com capacidade para 4,5 l, modelo com cabo.	**PANELUX**	**R$ 39,70**	**R$ 913,10**
261	352	UNIDADE	PANO DE LIMPEZA	Pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca.	**GUAPEX**	**R$ 6,00**	**R$ 2.112,00**
262	550	UNIDADE	PAPEL ALUMÍNIO	Papel aluminio - medindo 0,45cmx7,50m, espessura de 0,011 micras, apresentado em rolo,com código de barras do fabricante.	**GIOPACK**	**R$ 4,50**	**R$ 2.475,00**
263	330	FARDO	PAPEL HIGIENICO	Papel higiênico de alta qualidade - folha dupla, de alta qualidade, picotado gofrado,somente na cor branca,medindo 30m x 10cm, neutro,com relevo, resistente e hidrossolúvel,composto de 100% fibras naturais, utilizando fibras virgens,tubete medindo 10cm,embalagem com 64 unidades.	**DUETTO**	**R$ 72,00**	**R$ 23.760,00**
264	300	UNIDADE	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE NEUTRO	Papel higiênico de alta qualidade - folha dupla, de alta qualidade, picotado gofrado,somente na cor branca,medindo 30m x 10cm, neutro,com relevo, resistente e hidrossolúvel,composto de 100% fibras naturais, utilizando fibras virgens,tubete medindo 10cm,embalagem com 04 unidades.	**MILI**	**R$ 2,20**	**R$ 660,00**
265	655	UNIDADE	PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO	Papel higiênico folha simples picotado na cor branca, textura macia, medindo 60m x10 cm com 04 unidades	**MILI**	**R$ 4,60**	**R$ 3.013,00**
266	1412	PACOTE	PAPEL TOALHA	Papel toalha interfolhado branco 20x21 cm com 1000 folhas para dispenser de alto poder de absorção.	**MILI**	**R$ 9,40**	**R$ 13.272,80**
267	360	UNIDADE	PAPEL TOALHA	Papel toalha - branco de ótima qualidade medindo 20cm x 22 cm com 02 rolos.	**STYLLUS**	**R$ 3,10**	**R$ 1.116,00**
268	216	UNIDADE	PILHA AA	Pilha - tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, no tamanho media aa, embalado em cartela com 04 unidades.	**PANASONIC**	**R$ 5,65**	**R$ 1.220,40**
269	245	UNIDADE	PILHA AAA	Pilha - tipo alcalina_(aaa), na voltagem de 1,5v, no tamanho palito, embalado em cartela com 4 unidades.	**PANASONIC**	**R$ 6,10**	**R$ 1.494,50**
270	260	UNIDADE	PILHA D	Pilha tipo alcalina d grande voltagem 1,50v embalagem com 02 unidades.	**DURACELL**	**R$ 18,80**	**R$ 4.888,00**
271	500	UNIDADE	PRATO	Prato de vidro - diametro 160mm, com altura de 24,8mm, tipo fundo para sopa, incolor.	**NADIR**	**R$ 4,70**	**R$ 2.350,00**
272	300	UNIDADE	PRENDEDOR DE ROUPA	Prendedor de roupa - de plástico, no formato retângular, medindo 8cm, acondicionado de forma adequada com 12 unidades.	**PARANÁ**	**R$ 2,00**	**R$ 600,00**
273	229	UNIDADE	RODO GRANDE	Rodo(puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 60cm, base de madeira, com 2 laminas de borracha	**SANTA MARIA**	**R$ 7,60**	**R$ 1.740,40**
274	174	UNIDADE	RODO PEQUENO	Rodo(puxa e seca) - cabo de madeira, base medindo 40cm, base de plastico, com duas laminas de borracha.	**SANTA MARIA**	**R$ 5,00**	**R$ 870,00**
275	847	UNIDADE	SABÃO EM BARRA	Sabao em barra - composicao basica carbonato de sodio,dioxido de titanio,glicerina, corante e outras substancias quimicas permitidas, embalagem 05 unidades.	**YPÊ**	**R$ 5,00**	**R$ 4.235,00**
276	1157	UNIDADE	SABÃO EM PÓ 1ª QUALIDADE	Sabao alvejante - em po,para lavagem e limpeza geral,composicao minima de tensoativo enzimas, agua, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador otico e corante,biodegradavel,coloracao azulada,acondicionado em embalagem do tipo caixa com 1kg,rotulo com que contenha descricao do produto, indicacao dos componentes quimicos, informacoes sobre modo de utilizacao, responsavel tecnico, fabricante, notificacao ou autorizacao no ministerio da saude ou registro na anvisa, data de fabricacao e data de validade	**OMO**	**R$ 5,10**	**R$ 5.900,70**
277	852	UNIDADE	SABÃO EM PÓ 2º QUALIDADE	Sabao alvejante - em po,para lavagem de roupas,acondicionado em embalagem contendo 1 kg,rotulo com que contenha em seu rotulo descricao do produto, indicacao dos componentes quimicos, informacoes sobre modo de utilizacao, responsavel tecnico, fabricante, registro na anvisa ou ministerio da saude, data de fabricacao e data de validade.	**TIXAN**	**R$ 4,25**	**R$ 3.621,00**
278	667	UNIDADE	SABONETE	Sabonete - em tablete, suave(ph entre 5,5 a 8,5), comum, para higiene corporal, 90 gramas	**LUX**	**R$ 0,90**	**R$ 600,30**
279	200	UNIDADE	SABONETE ANTI-BACTERIANO	Sabonete anti-bacteriano 90 gr, proteção antibacteriana prolongada.	**PROTEX**	**R$ 1,75**	**R$ 350,00**
280	392	UNIDADE	SABONETE LÍQUIDO	Sabonete - líquido, neutro (ph entre 7,0 a 8,0), para higiene das maos, 1 litro.	**FARNESE**	**R$ 6,98**	**R$ 2.736,16**
281	1070	UNIDADE	SACO PAPEL	Saco para hamburguer em papel seda cor branca medindo 10 x 11 cm embalagem com 50 unidades	**TRASH**	**R$ 2,99**	**R$ 3.199,30**
282	4924	UNIDADE	SACO PARA LIXO 15 LITROS	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 15 litros, medindo (larg. 39 cm x alt. 58 cm x esp.0,05mm), na cor preta, pesando 850gramas, nbr 9190, nbr 9191.	**TRASH**	**R$ 2,40**	**R$ 11.817,60**
283	10	UNIDADE	SACO TRANSPARENTE	Saco plastico transparente 30 x 20 cm rolo com no minimo 100 unidades	**TRASH**	**R$ 29,00**	**R$ 290,00**
284	160	UNIDADE	SHAMPO INFANTIL	Shampoo - infantil, fórmula suave e ph neutro. Para cabelos de todos os tipos, isento de sais e corantes, embalagem com 380 ml.	**TRA LÁ LÁ**	**R$ 9,30**	**R$ 1.488,00**
285	157	UNIDADE	SÓDA CÁUSTICA	Soda caústica - tipo escama, embalada em frasco plástico,contendo 1 quilo, composta de hidróxido de sódio.	**SODABEL**	**R$ 13,00**	**R$ 2.041,00**
286	50	UNIDADE	TAPETE DE TECIDO	Tapete - tipo para banheiro, em tecido, medindo aproximadamente (44x30)cm.	**ITATEX**	**R$ 15,98**	**R$ 799,00**
287	100	UNIDADE	TOALHA DE BANHO	Tolha de banho composto de 100% em algodão, medindo aproximadamente 70cm x 140cm em cores variadas.	**OLINDA**	**R$ 16,50**	**R$ 1.650,00**
288	108	UNIDADE	TOALHA LIMPEZA	Toalha para limpeza domestica excelente absorção de liquidos possui franjas na barra, composição 100% algodão tamanho 46 x 96 cm.	**ITATEX**	**R$ 5,17**	**R$ 558,36**
289	130	UNIDADE	TOUCA DESCARTÁVEL .	Touca cirurgica descartável - confeccionada em tnt ,100 por cento polipropileno, atóxico, descartável,formato sanfonada branco,com total capacidade de ventilação,resistente, pacote c/100und	**TNT**	**R$ 8,10**	**R$ 1.053,00**
290	60	UNIDADE	VÁLVULA PANELA DE PRESSÃO.	Peça de reposição para utensílios de cozinha - válvula de segurança para tampa da panela de pressão de 4 litros.	**UNIVERSAL**	**R$ 2,80**	**R$ 168,00**

291	34	UNIDADE	TAMPA PLASTICA PIA	Tampa plastica para ralo pia/lavatorio c/ 2unidades	**E.V.A**	**R$ 1,85**	**R$ 62,90**
292	50	UNIDADE	VÁLVULA PARA PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	Peça de reposiçao para utensilios de cozinha - valvula de seguranca para tampa da panela de pressao de 7 litros.	**UNIVERSAL**	**R$ 2,80**	**R$ 140,00**
293	277	UNIDADE	VASSOURA CAIPIRA	Vassoura - de cerda de palha (tipo caipira), cabo de madeira, medida da base 30cm.	**BOM PREÇO**	**R$ 13,95**	**R$ 3.864,15**
294	214	UNIDADE	VASSOURA DE NYLON	Vassoura de pelo: sintetico de nylon, cabo de madeira, medida da base entre 24 a 27 cm.	**GUIRADO**	**R$ 6,30**	**R$ 1.348,20**
295	50	UNIDADE	VELA	Vela parafina antura 16 cm embalagem com 06 unidades	**GUAPORE**	**R$ 3,75**	**R$ 187,50**

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os gêneros alimentícios como frutas, verduras e legumes, deverão estar frescos, com boa aparência e devidamente embalados.

5.4. Os Gêneros alimentícios e de higiene e limpeza, com exceção de frutas, verduras e legumes quando da entrega deverão estar no mínimo com 80 (oitenta) % do prazo de validade**.**

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referência do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Prefeitura);
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal;
Secretaria Municipal de Saúde – Uni. Básica de Saúde - PSF. Urbano João Calegari;
Secretaria Municipal de Saúde – Uni. Básica de Saúde – P.S.F. Rural Casto Nery;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Ambiental;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselho tutelar;
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Criança e Adolescente);
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Idosos)
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Outros)
Secretaria Municipal de Assistência Social – PAIF (Cras)
Secretaria Municipal de Educação – Cultura;
Secretaria Municipal de Educação – Desporto;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ed. Infantil Neiva dos Santos Bezerra;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ed. Infantil Padre Günter;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ulisses Guimarães (Ens. Fundamental);
Secretaria Municipal de Educação – Turismo;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

EDSON MARIANO OLIVEIRA - ME

CNPJ: 23.345.837/0001-78

Rosana Pedroso Favaro

Fornecedor/Signatário

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Fiscal de Contrato Fiscal de Contrato

Sec. M. de Administração Sec. M. de Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato Fiscal de Contrato

Sec. Mun. Assistência Social Sec. M. de Educação

Bruno Ricardo Barela Lori

Assessor Jurídico

OAB/MT nº 18.438

PORTARIA Nº 095/2020

"INSTITUI VALOR MÉDIO PARA LEILÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E SUCATAS ELETRÔNICAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico adequado para guardar os veículos e sucatas de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que os bens aqui relacionados são economicamente irrecuperáveis, sendo que, ainda, a forma legal de alienar os bens móveis de propriedade do Município é através de leilão Publico e como forma de evitar acumulo e maiores deteriorações e proliferações de insetos e roedores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado valor médio inicial para Leilão dos bens relacionados na planilha conforme segue:

VEICULO	JM VEICULOS	BAIANO	UNICAR VEICULOS	Valor MÉDIO
SUZUKI SIDE-KICK	R$ 1. 800,00	R$ 1. 600,00	R$ 1. 700,00	R$ 1.700,00
ONIBUS VOL-VO	R$ 5. 000,00	R$ 6. 000,00	R$ 5. 500,00	R $ 5.500,00
MONTANA Presta	R$ 1. 100,00	R$ 1. 000,00	R$1. 200,00	R$ 1.100,00
MONTANA	R$ 1. 300,00	R$ 1. 400,00	R$1. 200,00	R$1.300,00
ESCORT GL	R$ 500,00	R$ 700,00	R$ 600,00	R$ 600,00
Moto Honda CG125	R$ 1. 500,00	R$ 1. 700,00	R$ 1. 600,00	R$ 1.600,00
1313 MERCE-DES	R$ 5. 200,00	R$ 5. 000,00	R$ 5. 100,00	R$ 5.100,00
				VALOR TOTAL: R$ 16 900,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PLAQUETA	VALOR MÉDIO DO LOTE
01	APARELHO DE SOM BRITANIA	5912	**R$ 250,00**
02	APARELHO DE SOM BRITANIA	5913	
03	AR CONDICIONADO 7.500 BTUS	5232	
04	AR CONDICIONADO CONSUL 7.500 BTUS	4174	
05	AR CONDICIONADO ELETROLUX 7. 500 BTUS	2417	
06	AR CONDICIONADO SPRINGER 7. 500 BTUS	1727	
07	COMPUTADOR 3.1 HD ZMAX	6153	
08	COMPUTADORCOMPLETO COM MO-NITOR LG	5109	
09	COMPUTADOR COMPLETO (CPU AMD) (MONITOR LG)	4183	
10	CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 7.500 BTUS	1248	
11	ESTABILIZADOR SPEED REVOLUTI-ON	5228	
12	FERRO DE PASSAR A VAPOR PLUS	5510	
13	IMPRESSORA SAMSUNG LASER SL2020	6475	
14	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO ELE-TROLUX	5761	
15	MONITOR LCD 15.6''	5400	
16	MONITOR LCD 16.6''	5401	
17	NOBREAK MICROLINE	5427	
18	NOBREAK NHS	4747	
19	NOBREAK SMS	4549	
20	NOBREAK SMS	5852	
21	NOBREAK TS SHARA	6520	
22	NOBREAK TS SHARA	254	
23	NOTBOOK ACER TELA 15,6''	5635	
24	NOTBOOK CORE	6175	
25	PURIFICADOR DE AGUA LIBBELL	5903	
26	NOTBOOK ACER	5622	
27	COMPUTADOR COMPLETO DELL	5632	
28	NOBREAK TS SHARA	3109	
30	TELEVISOR PHILIPS	4953	
31	TELEVISOR PHILIPS	4215	

Art. 2º Fica determinado valor m inicial Sucatas Eletrônicas para Leilão dos bens relacionados na planilha conforme segue:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N°090/2020 de 16 de Março de 2020e suas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de Abril de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

PREGÃO: 001/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 007/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado,empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da Carteira de Identidade/RG n.° 0625916-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 503.521.641-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **M de L P Almeida – Prod. Limpeza e Higiene - ME**, , **inscrita no CNPJ: 15.337.202/0001-09,** localizada na Rua dos Curiós, QD 09, CS 03, Bairro Parque Ohara CEP: 78080-480, no

município de Cuiabá/MT, representada pelo seu procurador Sr. **Alif Guimarães de Freitas**, portador do RG: 2354992-0 SSP/MT e CPF: 05810466176, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos do Gênero Alimentício, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha e Utensílios Domésticos, para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisições do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 – DO ITEM

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
172	250	UNID.	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO	Suco de fruta concentrado para preparo: sabores variados. Sem açúcar; diluído em água. Ingredientes: corante natural, conservante benzoato de sódio e metabissulfito de sódio. Qualidade obtida da fruta madura, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo. Com aspecto de cor e sabor próprio; com rendimento aproximado de 5 litros, validade minima de 10 meses a contar da data de entrega acondicionado em garrafa pet de 500 ml suas condições deverão estar de acordo com a nta23 (dec 12486,20/10/78), (40/01 da anvisa)	DAFRUTA	R$ 4,40	R$ 1.100,00
183	663	UNID.	VINAGRE	Vinagre de álcool claro, frasco com 750 ml. Líquido claro, com odor e sabor característicos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções da anvisa/ms.	VITALIA	R$ 1,56	R$ 1.034,28
189	50	UNID.	AMACIANTE 1ª QUALIDADE	Amaciante - principio ativo cloreto de diestearil dietil amonio, composicao basica quaternario de amonio, corante e outras substancias quimicas permitidas, teor de nao volateis basico:2,0%minimo, teor de ativos cationico basico:1,8%minimo, acondicionamento em frasco plastico com 5000ml, e as suas condicoes deverão estar de acordo com a (resolução ms 1/78),(port.874/98)	MASTER	R$ 9,50	R$ 475,00
194	37	UNID.	BACIA DE PLÁSTICO	Bacia de plástico reforçada, com capacidade para 36 litros.	ARQPLAST	R$ 17,58	R$ 650,46
199	165	UNID.	BATERIA	Bateria alcalina 09 v 250 mah embalagem com 01 unidade	ELGIN	R$ 15,90	R$ 2.623,50
200	350	UNID.	BATERIA	BATERIA ALCALINA DIOXIDO DE ZINCO MAGNESIO VOLTAGEM NOMINAL 09 VOLTS TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -18 A 55 º C.	ELGIN	R$ 15,90	R$ 5.565,00
205	200	UNID.	CANECA PLÁSTICA	Caneca plástica 200 ml, com alça, cores variadas	SBRISSA	R$ 4,00	R$ 800,00
207	30	UNID.	CESTO DE ROUPA	Cesto telado para roupa - em plástico, telado, medindo aproximadamente 60 litros, cores diversas.	ARQPLAST	R$ 29,95	R$ 898,50
208	100	UNID.	CHUPETA	Chupeta - em pvc,bico com formato comum em silicone fresh,acondicionada em embalagem blister,embalagem individual com 01 peça,constando na embalagem o n.lote, data da fabricação e data de vencimento.	CEFISA	R$ 5,45	R$ 545,00
212	400	UNID.	COLHER DE SOBREMESA	Colher de sobremesa, toda de inox.	MARTINAZZO	R$ 3,00	R$ 1.200,00
213	600	UNID.	COLHER DE SOPA	Colher de sopa, toda de inox	MARTINAZZO	R$ 3,35	R$ 2.010,00
215	200	UNID.	COPO DE PLÁSTICO COM TAMPA	Copo - de plástico com bico e tampa, com capacidade para 200ml, diametro com 71mm de diâmetro, altura com de 10cm de altura, para suco, leite, água, etc.	JAGUAR	R$ 3,20	R$ 640,00
233	20	UNID.	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA E BICO	Escova de lavar mamadeira e bico, com cabo de plástico, arame torcido e cerdas de naylon.	XIBEI	R$ 13,90	R$ 278,00
235	84	UNID.	ESCOVÃO TIPO VASSOURA	Escovão tipo vassoura c/ cabo, cerdas de nylon reforçadas, base de plástico.	LIMPAMANIA	R$ 27,50	R$ 2.310,00
237	30	UNID.	ESCOVINHA PARA UNHA	Escova plástica, para escovar unhas, 10cm.	LIMPAMANIA	R$ 1,26	R$ 37,80
240	1059	UNID.	ESPONJA PARA LOUÇA	Esponja para limpeza - tipo dupla face, medindo no minimo de 100x70x20 mm, com formato retangular, poliuretano com bactericida, na cor verde/amarela.	BRILEX	R$ 0,90	R$ 953,10
244	50	UNID.	FACA DE CORTE AÇOUGUEIRO	Faca - de inox, tamanho grande, com cabo branco em polipropileno.	MARTINAZZO	R$ 30,00	R$ 1.500,00
245	22	UNID.	FACA PARA PÃO	Faca - inox, médio 8 polegadas tipo serra para pão, cabo polipropileno.	MARTINAZZO	R$ 9,30	R$ 204,60
246	568	UNID.	FLANELA	Flanela branca - 100% algodão, medindo (40 x 60)cm.	FLAMATEX	R$ 2,30	R$ 1.306,40
252	600	UNID.	GARFO	Garfo - de inox, para refeição, apresentaçao lisa.	MARTINAZZO	R$ 3,00	R$ 1.800,00

260	118	UNID.	ISQUEIRO	Acendedor - tipo isqueiro, de plástico, tamanho grande, combustivel a base de fluído	HIPER	R$ 2,50	R$ 295,00
267	530	UNID.	LIMPA VIDRO	Limpa vidro - principio ativo butil etil eter-tripolifosfato de sódio ingridiente ativo etanol 14%, composição básica butil, etil, eter-tripolifosfato, com validade ate 12 meses, cor azul, acondicionaedo em embalagem plástica com 500ml, com gatilho.	START	R$ 8,60	R$ 4. 558,00
271	82	UNID.	LIXEIRA 20 LTS	Lixeira - de polipropileno rígido, retângular, c/tampa e pedal capacidade 20 litros, cores diversas.	ARQPLAST	R$ 34,80	R$ 2. 853,60
273	125	UNID.	LIXEIRO TELADO	Lixeiro telado - deposito para lixo, pequeno, telado.	ARQPLAST	R$ 3,30	R$ 412,50
285	1	UNID.	PANELA	Panela numero 20 de 2,6 litros aluminio batido	MT	R$ 73,50	R$ 73,50
286	1	UNID.	PANELA	Panela numero 26 de 4,5 litros aluminio batido	MT	R$ 89,50	R$ 89,50
300	40	UNID.	PENTE PARA CABELO	Pente para cabelo - de plástico, dentes duráveis e resistentes, garantem grande praticidade e eficiência ao penteado, pente forte grande, cores diversas	DARMA	R$ 1,00	R$ 40,00
306	15	UNID.	RALO DE INOX EXTRA FORTE	Ralador - de inox com cabo, possuindo 4 faces de diversas formas, para ralar alimentos ,, acondicionado de forma adequada	VIEL	R$ 7,90	R$ 118,50
307	312	UNID.	REMOVEDOR DE SUJEIRAS	Removedor de sujeiras, detergente limpa pisos, concentrado, elimina sujeiras e encardidos sem danificar o piso. Embalagem de 2 litros.	BIO	R$ 8,50	R$ 2. 652,00
317	5495	UNID.	SACO DE LIXO 30 LTS	Saco para lixo domestico - de polietileno, com capacidade de 30 litros, medindo (larg.59cmxalt.62cmxesp.0,06mm), na cor preta, pesando 2,5kgs, nbr 9190,nbr 9191	RC	R$ 1,50	R$ 8. 242,50
318	5465	UNID.	SACO DE LIXO 50 LTS	Saco para lixo domestico - de polietileno, com capacidade de 50 litros, medindo (63cmx0,08mm), na cor preta, pesando 3 kgs, nbr 9190,nbr 9191.	RC	R$ 1,60	R$ 8. 744,00
319	4980	UNID.	SACO PARA LIXO 100 LITROS	Saco para lixo doméstico - de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo (90cmx0,08mm), na cor preta, pesando 5kgs.	DURAFORT	R$ 1,50	R$ 7. 470,00
322	265	UNID.	SAPÓLIO LÍQUIDO	Saponaceo - liquido, em frasco plastico 300 ml	AUDAX	R$ 4,50	R$ 1. 192,50
327	194	UNID.	TOALHA DE ROSTO	Toalha de rosto, composto de 100% em algodão, medindo aproximadamente 44 cm x 71 cm em cores variadas.	VENESA	R$ 5,95	R$ 1. 154,30

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. Não serão aceitos produtos fora das especificações constantes neste Termo de referencia, produtos fora de sua embalagem original, em embalagens abertas e/ou danificadas que comprometam a qualidade do produto

5.3. Os gêneros alimentícios como frutas, verduras e legumes, deverão estar frescos, com boa aparência e devidamente embalados.

5.4. Os Gêneros alimentícios e de higiene e limpeza, com exceção de frutas, verduras e legumes quando da entrega deverão estar no mínimo com 80 (oitenta) % do prazo de validade**.**

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Se obriga a fornecer produtos de primeira qualidade, na sede da secretaria solicitante no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis da solicitação formal através de requisição emitida pelo órgão competente.

6.2. As solicitações de compra serão de forma fracionada, podendo essas solicitações serem diárias, semanais, quinzenais ou mensais de acordo com as necessidades da contratante.

6.3. A empresa arcara com todas as despesas de pessoal, equipamentos, produtos apropriados e também por danos ou defeitos que os veículos apresentem em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.4. A contratada apenas poderá fornecer os produtos com a devida autorização da secretaria solicitante mediante a apresentação de requisição emitida pelo órgão competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata com o órgão no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da convocação;

7.2. Após a homologação da licitação, **retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

7.3. Realizar a entrega dos produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no anexo I – Termo de Referencia do edital;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após notificação formal, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. Atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item **7.1.** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes da Seção **12 e anexo I – Termo de Referencia do** Edital.

7.8. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **12** e anexo I – Termo de Referencia do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. À Contratante se reserva o direito de não mais adquirir os produtos/serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido na presente Ata de registro de preços, cabendo ao infrator as penalidades previstas no edital, na Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93;

8.2. Manter o efetivo controle do fornecimento de requisições, não se responsabilizando pelo pagamento dos produtos/serviços entregues sem a correspondente requisição;

8.3. Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula nona;

8.4. Fiscalizar a utilização e a qualidade dos produtos/serviços entregues;

8.5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades cabíveis nos termos da clausula 13º (décima terceira) desta ata, da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93.

8.6. A Contratante fica obrigada a fiscalizar e controlar a entrega dos produtos/serviços e emitir requisição sempre que necessitar do referido objeto da licitação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado conforme Ata de Registro de Preços, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal n.º 4.320, de 17/03/1964,** após entrega dos produtos em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente ou o que venha a substituí-los, através de boleto ou transferência bancaria em conta jurídica da empresa contratada.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal de Contrato designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Fiscal do Contrato.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos produtos/serviços.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS PENALIDADES

(Art. 86 e 87 Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02)

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato: 01 (um) ano de suspensão impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.

13.2. Adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:

13.2.1. Deixar de executar totalmente o contrato ou apresentar documentação falsa: **Suspensão de 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios**;

13.2.2. Deixar de executar parcialmente o contrato: **Suspensão por 18 (dezoito) meses e multa de 20% do valor dos serviços a serem prestados.**

13.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Multa com mora de 2% (dois) ao dia até limite de 10% (dez).**

13.4. Não mantiver a proposta: **Suspensão de 01 (um) ano impedido de licitar e contratar coma União, Estados, DF ou Municípios.**

13.5. Falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada conforme Inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93.**

13.6. Será concedido o direito de ampla defesa a empresa que cometer as penalidades acima relacionadas.

14. DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta da dotação orçamentária previstas nos órgãos/entidades que aderiram aos registros de preços.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Prefeitura);
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal;
Secretaria Municipal de Saúde – Uni. Básica de Saúde - PSF. Urbano João Calegari;
Secretaria Municipal de Saúde – Uni. Básica de Saúde – P.S.F. Rural Casto Nery;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Ambiental;
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselho tutelar;
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Criança e Adolescente);
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Idosos)
Secretaria Municipal de Assistência Social – SCFV (Outros)
Secretaria Municipal de Assistência Social – PAIF (Cras)
Secretaria Municipal de Educação – Cultura;
Secretaria Municipal de Educação – Desporto;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ed. Infantil Neiva dos Santos Bezerra;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ed. Infantil Padre Günter;
Secretaria Municipal de Educação – Escola M. Ulisses Guimarães (Ens. Fundamental);
Secretaria Municipal de Educação – Turismo;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2020, seus anexos e as propostas das classificadas.

c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17 -DOFORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

M DE L P ALMEIDA – PROD. LIMPEZA E HIGIENE - ME

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Alif Guimarães de Freitas

Fornecedor/Signatário

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Fiscal de Contrato Fiscal de Contrato

Sec. M. de Administração Sec. M. de Saúde

GESIANE MARIA DOS SANTOS SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de Contrato Fiscal de Contrato

Sec. Mun. Assistência Social Sec. M. de Educação

Bruno Ricardo Barela Lori

Assessor Jurídico

OAB/MT n.º 18.438

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 033/2020

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº 033/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CECILIA FABRIS**, portador da cédula de identidade Nº 157991181 SSP/MT e CPF N°.007.648.991-47, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA**, lotado e a disposição da **EMEB. ZITA JUNQUEIRA VILELA**
Vigência do Contrato	**17/02/2020 a 10/03/2020**

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe Sobre Concessão da Licença Prêmio, e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14009170 SSP/MT e CPF sob o nº 010.408.051.59, servidora no cargo de **TÉCNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 1093, para o período de 31/03/2020 a 29/04/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 01/03/2008 a 01/03/2013.

JANDRIA DE SOUZA SANDRE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1722350-4 SSP/MT e CPF sob o nº 005.911.691.93, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE**, matriculada no DRH sob o nº 2206, para o período de 09/03/2020 a 07/04/2020, totalizando 30 dias, referente ao quinquênio de 09/07/2012 a 08/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2020 DIA 23 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe Sobre Concessão De Licença Prêmio, E Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1°- CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, aos servidores:

OSEAS DE OLIVEIRA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 373903479 SSP/SP e CPF sob o nº 452.389.791.34, servidor no cargo de **MECÂNICO**, matriculado no DRH sob o nº 119, para o período de 02/03/2020 a 02/05/2020, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 01/03/2012 a 28/02/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe Sobre Concessão de Férias, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** Férias em conformidade com o artigo 69 e 70 da Lei Complementar n.º 004/2001 de 28/12/2001, ao servidor:

LUIS CHAVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1788666-0 SSP/MT e do CPF sob o nº. 019.948.871-17, servidor no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matriculado no DRH sob o nº 2405, a partir do dia 03/03/2020 a 02/04/2020, referente ao período aquisitivo de 21/02/2020 a 20/02/2020.

ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14602555 SSP/MT e do CPF sob o nº. 009.660.971.06, servidora no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matriculada no DRH sob o nº 984, a partir do dia 05/03/2020 a 05/04/2020 referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018.

DAYANE CONSTANTE DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 14009170 SSP/MT e CPF sob o nº 010.408.051.59, servidora no cargo de **TÉCNICA ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, matriculada no DRH sob o nº 1093, para o período de 01/03/2020 a 30/03/2020, totalizando 30 dias, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 08 de janeiro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **EDEMAR BIAZOTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 10429425 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 801.593.971.20, para o cargo de **COORDENADOR DE MECANICA**, de provimento em comissão, referência DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 25 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033-2020 - ESTADO EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 033/2020.

De 30 de março de 2020.

"Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades local/ convectiva – chuvas intensas cobrade – 1.3.2. 1.4 – in/02/2016.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e pelo inciso VI do artigo 8º da lei federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando as intensas chuvas que assolam a região, que estão interrompendo e destruindo o tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais, pontes e bueiros prejudicando o acesso da população rural a sede do município.

Considerando que, em que pese todos os esforços realizados até a presente data pela administração pública, as torrenciais chuvas têm comprometido a aptidão do município em solucionar as ocorrências, exaurindo a capacidade física-estrutural no atendimento as diversas ocorrências, corroborado pela extensa, malha viária.

Considerando os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e bueiros e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público, com danos e demasiado sacrifício da população local, especialmente a rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais.

Considerando que o parecer do COMDEC (coordenadoria municipal de defesa civil), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado **TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4** -, tudo em conformidade com **IN/MI 02/2016**.

ARTIGO 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

ARTIGO 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a)COMDEC.

ARTIGO 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ARTIGO 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3. 365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o inicio de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas de inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

ARTIGO 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência deste decreto, poderá ser prorrogado até completar um máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, aos 30 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2020

PORTARIA Nº 115/2020

De 23 de março de 2020

"Dispõe sobre exoneração de servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **DANIELLE DOS SANTOS VILAS BOAS**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 18786464 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob nº 035.836.231.85, do cargo de **TREINADOR FÍSICO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, e criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos com data a partir do dia 20 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117/2020

PORTARIA Nº 117/2020

De 23 de março de 2020

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **DANILO DANIEL VIDAL SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1442763-5 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 793.134.851.68, do cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA**, de provimento em comissão, referência DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 11 de março

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 23 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/2020

PORTARIA Nº 124/2020

De 24 de março de2020.

"Dispõe sobre Declaração de vacância por aposentadoria a pedido de servidor em cargo de provimento efetivo, e das outras providências".

O EXMO. SENHOR ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **DECLARAR**, a vacância do cargo efetivo de ***APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,*** Nível 05 Classe B, a Sra. **DARLI DE SIQUEIRA**, portadora do **RG. nº. 1098242-6 SSP/MT** e **CPF nº. 828.647.561.53**, cadastrada sob o **RE n° 893**, ,*lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte*, matriculada sob nº 893, nomeada através Da Portaria nº 062 de 17 de setembro de 2007, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição especialconforme portaria nº 109/2020 do Regime Próprio da Previdência Municipal de Novo Mundo/MT.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 11 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2020

EXTRATO DE CONTRATO

N° 104/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**VALNECIR MARTELO,** portador da cédula de identidade Nº 1760321-8 SSP/MT e CPF N°.006.920121-84, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (VIGIA),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Creche Municipal Mundo Mágico.
Valor	O valor do presente contrato é de **1.045,00** (HUM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**03/03/2020 a 23/03/2020**

Novo Mundo/MT, 03 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 096/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª. **ROSEANE FATIMA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 1500985-8 SSP/MT e CPF N°. 000.943. 541-70, brasileira, residente e domiciliada neste município em Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** a ser desempenhada as funções junto ao PSF Novo Mundo, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**04/03/2020 a 31/12/2020**

Novo Mundo/MT, 04 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 109/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***MARIANE PEREIRA DOS SANTOS,*** portadora da cédula de identidade Nº 23990376 SSP/MT e CPF N° 023.863.401.98, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ENFERMEIRA, a ser desempenhada as funções juntas ao PSF Catarina Zini Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 3.406,014 (Três Mil Quatrocentos e Seis Reais e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**17/03/2020 a 31/12/2020**

Novo Mundo/MT, 17 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor **DAHUER PEDRIEL HURTADO MARQUES NUNES**, boliviano, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro V675066-K SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº. 753.658. 201-34, para o cargo de **COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA**, de provimento em comissão, referência DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/ 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 104/2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Nº 104/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VALNECIR MARTELO,** portador da cédula de identidade Nº 1760321-8 SSP/MT e CPF N°. 006.920.121-84, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **VIGIA**, lotado e a disposição da CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO.
Vigência do Contrato	03/03/2020 a 23/03/2020

Novo Mundo/MT, 23 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110/2020. DE 11 DE MARÇO DE 2020

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1º EXONERAR a Sra. **MARTA DO CARMO DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2112579-1 SSP/MT, CPF sob nº 060.317. 191.50, do cargo de **COORDENADORA DE MANUTENÇÃO**, de provimento em comissão, referência DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019..

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 11 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 108/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**MAIARA SOARES PRANDINI,** portadora da cédula de identidade Nº 2092334-1 SSP/MT e CPF N° 036.074.141-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, ensino médio, lotada e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica Inovação.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.045,00 (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**10/03/2020 a 22/04/2020**

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2020

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 095/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 095/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***BRUNA MARTINS PAIXÃO***, portadora da cédula de identidade Nº 2879707-8 SSP/MT e CPF N° 016.636.882-22, brasileira, residente e domiciliada no município de Guarantã do Norte-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de CIRURGIÃO DENTISTA, a serem desempenhadas as funções junto ao PSF Catarina Zin Mafini, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, e a carga horária corresponde a 40 horas semanal.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 3.406,01 (Três Mil Quatrocentos e Seis Reais e Um Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**10/03/2020 a 31/12/2020**

Novo Mundo/MT, 10 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 105/2020

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR

Nº 105/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**DANIELA DAHMER DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2627697-6 SJSP/MT e CPF N° 056.383.541-90, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo-MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **NUTRICIONISTA,** Nível Superior, lotado e a disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **e a carga horária corresponde a 40 horas semanal.**
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **3.171,22** (Três Mil e Cento e Setenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 22/12/2020**

Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 110/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 1946346-4 SSP/MT e CPF. N°. 002.492.781-38, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (MOTORISTA),** Nível Fundamental, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo.
Vigência do Contrato	02/03/2020 a 31/03/2020

Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 097/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	***GIOVANE LEONIDAS ZITKOSKI*****,** portador da cédula de identidade Nº 1723747-5 SSP/MT e CPF N° 018.742.441.11, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS,** Nível médio lotado e a disposição Secretaria Municipal de Transporte e Obras
Vigência do Contrato	**09/03/2020 a 31/12/2020**

Novo Mundo/MT, 09 de março de 2020

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 111/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LUCAS DA SILVA PEREIRA*****,** portador da cédula de identidade Nº 29662389 SSP/MT e CPF N° 057.971.091-23, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA CAT. D**, a serem desempenhadas as funções, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Vigência do Contrato	**01/03/2020 a 31/12/2020**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 092/2019

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº 092/2019

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	***LUCAS DA SILVA PEREIRA*****,** portador da cédula de identidade Nº 29662389 SSP/MT e CPF N° 057.971.091-23, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras
Vigência do Contrato	**01/04/2019 a 01/03/2020**

Novo Mundo/MT, 01 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2020 DE 32 DE MARÇO DE 2020

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **ADRIANO MAFINI BALBINO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 17297702 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº. 007.389.221-10, do cargo de **SECRETARIO DE AGROPECUÁRIA, COMERCIO E INDÚSTRIA - SEACI**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Agropecuária, Comercio e Industria - SEACI, e criado através da Lei Complementar nº 023/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de março

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 31 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Nº 039/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**GEISE CLEY DIAS DA ROCHA,** portadora da cédula de identidade Nº 1889411-9 SSP/MT e CPF N°. 808.277.211-53, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA** lotado e a disposição da **EMEB. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**.
Vigência do Contrato	18/02/2020 a 18/03/2020

Novo Mundo/MT, 18 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

"***Dispõe sobre revogação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º **REVOGAR**, a Portaria Nº 091/2019 do Senhor **ELSON ROBERTO MUNARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 17297702 SSP/RS e devidamente inscrito no CPF sob nº. 735.761.230-91, do cargo de **SECRETARIO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - SETOP**,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de março

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 31 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 036/2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Nº 036/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELAINE GUERREIRO CAMPOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1405008-0 SSP /MT e CPF. N°. 002.205.571-10, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **PROFESSORA, Nível superior, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico"**
Vigência do Contrato	18.02.2020 a 20.03.2020

Novo Mundo/MT, 20 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 03/03/2020 à 02/05/2020 à servidora Sr.ª **ALESSANDRA CRISTINA DIAS,** portadora do RG. 17782880 SSP/MT e do CPF nº 014.903.361.33, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO,** matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3245.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Licença-Maternidade por mais 60 (sessenta) dias, para o período de 01/03/2020 à 30/04/2020 à servidora Sr.ª **ELIANE FRANCISCO BISPO TONHEIRO,** portadora do RG. 1635777-9 SSP/MT e do CPF nº 007.720.291.05, servidora no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO,** matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 3412.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 110/2020

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 110/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade Nº 1946346-4 SSP/MT e CPF. N°. 002.492.781-38, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de **MOTORISTA, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.**
Vigência do Contrato	02/03/2020 a 31/03/2020

Novo Mundo/MT, 31 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ELOIZA BARROS COELHO,** portadora do RG M3089504 SSP/MG e do CPF nº 534.463.646.68, efetiva no cargo de **PROFESSORA,** inscrita no DRHsob a matricula nº 2257, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 09/03/2020 a 09/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 098/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 001/2020

CONTRATO 098/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ALDRY ALVES SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 26027631 e inscrição no CPF/MF nº 054.998.621-92, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 156, setor I, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado **ESTAGIÁRIO**lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação o a carga horária corresponde a **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 31/12/2020**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 099/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 002/2020

CONTRATO 099/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JOÃO PAULO BARBOSA CUNHA**, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade R.G. nº 3045142-6 e inscrição no CPF nº 074.225.541-77, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, Nº 156, setor I, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT.
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado Estagiário, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e a carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	A Concedente pagará ao Estagiário, pela execução de suas atividades, bolsa-estágio, cujo o valor é de R$ 523,95 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 31/12/2020**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 098/2012

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO

Nº 098/2012

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DULCILEI XAVIER DE LIMA NUNES** portadora da cédula de Identidade RG nº 1177184-4 SSP/MT, e inscrito sob o CPF N° 831.300.801.63, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário, de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE,** aprovado (a) em Processo Seletivo Público Municipal lotada no PSF Catarina Zin Mafini e a disposição Secretaria Municipal de Saúde
Vigência do Contrato	04/05/2012 a 09/03/2020

Novo Mundo/MT, 09 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 100/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 003/2020

CONTRATO 100/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GLEISON OLIVEIRA DE JESUS**, brasileiro, solteiro portador da cédula de identidade R.G. nº 2627229-6 e inscrição no CPF nº 056.107.001-67, residente e domiciliado na Rua Manganês, Nº 25, setor III, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT.
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado **ESTAGIÁRIO**lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Administração e a carga horária corresponde a **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 31/12/2020**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ROSELI PEREIRA DE ARAUJO,** portadora do RG 15997871 SSP/MT e do CPF nº 362.753.011.04, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** inscrita no DRHsob a matricula nº 851, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 09/03/2020 a 09/05/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 101/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 004/2020

CONTRATO 101/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**ANNA CLARA SGARBI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 3182584-2 e inscrição no CPF nº 048.134.451-95, residente e domiciliada na Rua Onix, setor III, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT.
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado **ESTAGIÁRIO**lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e a carga horária corresponde a **20** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ R$ 523,95 (Quinhentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 31/12/2020**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de prorrogação de Auxílio Doença, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1° - **CONCEDER** prorrogação de Auxílio Doença à servidora Sr.ª **ROSA MARIA ROSATO,** portadora do RG 1003699 SSP/MT e do CPF nº

889.284.541.15, efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Profissionalizante,** inscrita no DRHsob a matricula nº 38, em conformidade com o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 03/03/2020 a 06/04/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de março de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 102/2020

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 005/2020

CONTRATO 102/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GRACIELI DOS SANTOS DUARTE**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2744980-7 e inscrição no CPF nº 061.756.251-29, residente e domiciliada na Rua Ypê, setor III, CEP 78528-000, Novo Mundo, MT.
Objeto	O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços a serem executados pelo ora denominado **ESTAGIÁRIO**lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Administração e a carga horária corresponde a **40** horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.045,00** (Mil e Quarenta e Cinco Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/03/2020 a 31/12/2020**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 02 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
2276	Chaiane Squena	Escola Alcides Ferreira Primo	Secrataria Municipal de Educação
2213	Helter Alexandre Borga de Mello	Escola Alcides Ferreira Primo	Secrataria Municipal de Educação
87	Neiva Mafini	Fundeb 60%	Funde
107	Roseli Fava Mallmann		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 107/2020

EXTRATO DE CONTRATO

N° 107/2020

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JHONATHAN DA SILVA NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade Nº 23712350 SSP/MT e CPF N° 046.272.391.73, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA CAT. D**, a ser desempenhada as funções lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.946,27 (Mil novecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**09/03/2019 a 31/12/2019.**

Novo Mundo/MT, 09 de março de 2020.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS Nº01, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

RESOLUÇÃO CMS Nº01, de 26 de março de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a lei complementar 22/09/1992, em consonância com a lei municipal Nº 197/2006, em reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2020.

Resolve:

Art 1 º APROVAÇÃO – aprovação da Pactuação Interfederativa 2019 e meta municipal 2020.

Art 2º - esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Registra – se , cumpra –se e publica-se.

Paranatinga, 26/03/2020

CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA

PRESIDENTE DO C.M.S.

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 04 AO CONTRATO Nº 22/2017

Aditivo nº 04 ao Contrato 22/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado: **RIVANILDO CASADO DE OLIVEIRA - ME.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Mecânicos para Manutenção de veículos leves e pesados**, visando atender os interesses apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **Prazo: 27/03/2020 A 26/03/2021; Valor Aditivado: R$ 109.401,60** (cento e nove

mil quatrocentos e um reais sessenta centavos). Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de março de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/0001-90	R$ 62.620,00
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	02.472.743/0001-90	R$ 33.420,00
MEDLEVENSOHN COM.E REP. DE PROD.	05.343.029/0001-90	R$ 78.200,00
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA	46.962.122/0003-21	R$ 60.079,00
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R$ 24.239,38
R.C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	10.830.704/0001-45	R$ 27.400,00
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P. LABORTORIO	05.895.525/0001-56	R$ 138.777,72
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.038/0001-35	R$ 59.320,13
LEITE E RIBEIRO LTDA - ME	18.849.143/0001-38	R$ 20.436,80
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	29.700.587/0001-23	R$ 53.461,49
KLEMMEN IMPORTACOES EIRELI	96.441.704/0001-79	R$ 2.980,00

Em 02 de abril de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO Nº 21/2017

Aditivo nº 03 ao Contrato 21/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **LAIDETE BOFFE - ME - CNPJ 24.628.663/0001-13.** Objeto: A Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Publicidade em televisão para anúncios e Campanhas de informações à população, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações discriminadas no anexo I e termo de referência do edital. Ficando o Contrato com o valor Aditivado de **R$: 81.000,00 (oitenta e um mil reais**). Vigência: 27/03/2020 a 25/12/2020. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre julgamento do Processo Administrativo n°. 002/2020 instaurado através da Portaria n°. **073/2020 23 de janeiro de 2020** e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria n°. **073/2020 23 de janeiro de 2020**, que instituiu Comissão para atuarem na apuração de fatos ocorridos em relação a denúncia efetuada na data 04/01/2020, pela empresa Vilma Lira Nogueira CNPJ nº 30.430.943/0001-15;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos pela comissão nomeada, a qual exarou relatório final subscrito pelo Presidente, e respectivos membros, encaminhando-o para decisão;

CONSIDERANDO que referida comissão, após regular instrução processual, concluiu que não obteve provas das acusações impetradas pela senhora Vilma Lira Nogueira Massuia contra os membros da Comissão de Licitação e Pregão, **o que os isenta de qualquer responsabilização administrativa.**

CONSIDERANDO não haver nos autos indícios de que houve desvio na conduta dos membros da Comissão de Licitação, como constatado pelo devido processo legal;

DECIDO:

1º - HOMOLOGAR os trabalhos e o relatório final da Comissão de Processo Administrativo n°. 002/2020, dando por encerrado os trabalhos.

2º - entendendo que o processo desempenhado pela Comissão Processante nos autos do processo adm. n°. 002/2020 atingiu o objetivo de apurar os fatos da denúncia elaborada pela Sra. Vilma Lira Nogueira Massuia, e chegaram a conclusão de que não há indícios e nem provas trazidas nos autos que ensejam uma condenação em desfavor dos que compunham a Comissão de Licitação e de Pregão à época ou seja os serventuários: Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, a senhora Paula Cristiane Moraes Pereira; Membro da Comissão: Marcilene Costa Conceição Contó, Valéria Paiva de Souza, Luzane Francisco Gomes, Lucas Caldeira de Abrel e Neurisvan Moraes Ribeiro

3º - Por fim, deixo de aplicar quaisquer penalidades aos citados acima (Membros da Comissão de Licitação e de Pregão), pois como apurado não se vislumbra qualquer ato de improbidade, ilegalidade e ou ineficiência para com o usuário do sistema público Municipal.

4° - Determino ciência aos interessados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOIS DE ABRIL DE 2020.

***JUVENAL PEREIRA BRITO* Prefeito**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 064/2020 - NOVAS MEDIDAS CORONAVÍRUS - COVID-19

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar novas medidas visando a manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde, inclusive medidas de ordem econômica as pessoas físicas e jurídicas deste Município;

CONSIDERANDO o recebimento da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA exarada nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº. 000190-072/2020 de 31 de Março de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica SUSPENSO o lançamento para cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU/2020 para pessoas físicas e jurídicas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, devido ao surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º Fica ainda SUSPENSO pelo mesmo prazo estabelecido no art. 1º deste decreto **o prazo do Vencimento de Renovação da**Taxa de Licença para Funcionamento dos pontos comerciais/serviços no Município de Pedra Preta-MT.

§1º As guias de cobrança das taxas de Alvarás de Localização e Funcionamento e Vigilância Sanitária já emitidas e ainda não pagas pelo contribuinte, referente ao exercício 2020, devem ser canceladas e somente serão novamente emitidas após o prazo estabelecido neste decreto.

§2° O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Artigos 1° e 2° ficarão a cargo do Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 4° - O prazo de suspensão das atividades previstas no Artigo 10 do Decreto Municipal n°. 050/2020, inclusive as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, previsto no inciso III, fica prorrogado até **30 de abril de 2020.**

Art. 5° - Fica alterado o disposto no Art. 3°, II do Decreto Municipal n. 059/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – velórios, desde quesejam efetivadas tais cerimônias em locais com grande ventilação, vedada aglomeração de pessoas e que sejam realizadas da forma mais breve possível".

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 065/2020 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária nº 1156/2019 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,** de até o valor de R$ **107.761,22** (Cento e sete mil, setecentos e sessenta e um real e vinte e dois centavos)no Orçamento Vigente, destinado ao reforço das seguintes dotações:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

578 - 3.3.90.33.00.00 3 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.761,22

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.23.000.0000.0.000. Comércio e Serviços

12.001.23.695.0000.0.000. Turismo

12.001.23.695.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.23.695.0054.1.125. CONSTRUCAO DE PRACA DE MULTIUSO

901 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 105.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial (Redução) das dotações orçamentárias abaixo descritas:

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.000.0000.0.000. Saúde

11.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

11.001.10.122.0024.0.000. GESTÃO DE SISTEMA DE SAUDE

11.001.10.122.0024.2.059. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

581 - 3.3.90.92.00.00 3 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.761,22

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.023. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITARIO

863 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.225,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

864 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.225,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.116. AQUISIÇÃO VEICULOS MEIO AMBIENTE

866 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.450,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.1.119. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ TRATAMENTO DE ESGOTO

867 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.450,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.199. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEL P/ ATERRO SANITARIO

884 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 10.762,46

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.212. MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

893 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

898 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.228,74

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

899 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.078,33

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.000.0000.0.000. Gestão Ambiental

12.001.18.541.0000.0.000. Preservação e Conservação Ambiental

12.001.18.541.0054.0.000. GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TURISTICO

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

900 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.228,74

JURÍDICA

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.000.0000.0.000. Reserva de Contingência

99.999.99.999.0000.0.000. Reserva de Contingência geral

99.999.99.999.9999.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

907 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 34.351,73

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO CONTRATO N° 031/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CONSTRUTORA JURUENA EIRELI**

O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO DISTRITO UNIÃO DO NORTE EM PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROPOSTA Nº 11279.048000/1180-09-MS – PORTARIA 4059/2018', MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 124.685,67 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta dias) e o prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta dias)**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 06 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 040/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALEMÃO COM. DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 110.835,0000 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 032/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP**

O presente Contrato é para: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SENSOR ÓPTICO DIGITAL DO TIPO FINGERPRINT NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM LEITURA BIOMÉTRICA DA FREQUÊNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ R$ 58.753,20 (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2020**, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 041/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 12.730,00 (Doze mil, setecentos e trinta reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 037/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME**

O presente Contrato é para: "*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, CONTAS DE E-MAIL, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, OUVIDORIA E PORTAL TRANSPARÊNCIA".*

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 17.352,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **23/03/2021, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de março de 2020.

EXTRATO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 92/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV´S**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTÍNUA EM REGIME DE HORAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO. "**

1 – Fica supresso do reduzido **61** o valor de **R$ 160.448,00 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta e oito reais)** sendo transferido para o reduzido **325,** conforme demonstrado.

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de março de 2020.

EXTRATO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 93/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE BOLSAS ESTÁGIOS PARA ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO".**

1 – Fica supresso do reduzido **83** o valor de **R$ 7.486,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais)** sendo transferido para o reduzido **61.**

Peixoto de Azevedo-MT, 11 de março de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS PRADO LTDA - ME**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de locação nº 026/2018:

1 – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica acrescentado o valor de **R$ 61.312,82 (sessenta e um mil trezentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, passando a ser o valor total do contrato de **R$ 374.410,31 (trezentos e setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, **02 de Março de 2020.**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **LETICIA SOUSA SILVA SERVIÇOS DE PROTESE DENTARIA-ME**

O presente Contrato é para: **"FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO–MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de locação nº 044/2019:

1 – Fica alterada a Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:** Fica acrescentado o valor de **R$ 36.250,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**, passando a ser o valor total do contrato de **R$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, **02 de Março de 2020.**

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 71/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

O presente Contrato é para: **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM ESPAÇOS E PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

1 – Fica supresso do reduzido **514** o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)** e fica supresso do reduzido **608** o valor de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** sendo os valores transferidos para o reduzido **1012.**

Peixoto de Azevedo-MT, 30 de janeiro de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELLI - EPP**

O presente Contrato é para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF 01 - IRMÃ ADÉLIS, LOCALIZADO NO BAIRRO MÃE DE DEUS, PROPOSTA 11279.0480001/18-006 E PORTARIA 2769/2018/MS/GM, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO**"

Pelo presente instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Contrato de locação nº 158/2019:

1 – Fica alterado a **CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:** Fica aditivado o prazo de vigência do Contrato até **01/12/2020**, bem como a execução dos serviços da obra definida na CLÁUSULA PRIMEIRA até **01/11/2020**, contados a partir da data de assinatura deste presente instrumento.

Peixoto de Azevedo-MT, 30 **de Março de 2020.**

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 039/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALGOR METALURGICA LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 034/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS,GESTAO DE COMBUSTIVEL DO P.A,MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTAO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS,RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 8.250.783,22 (oito milhões duzentos e cinquenta mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos.).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **17/03/2021, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 033/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **CLEVER JUNIOR FERREIRA TRUILHO**

O presente Contrato é para: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD (TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO) EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, MEIO FIO E FABRICAÇÃO DE TUBOS; ADUELAS PARA MANUTENÇÃO DE PONTES E CÓRREGOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 499.748,25 (Quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **17/03/2021, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de março de 2020.

PORTARIA 002/2020 - CIPAM

PORTARIA 002/2020

O EXMO. PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA SR. MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia, o Sra. **ANA FLAVIA RODRIGUES RAMIRO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 50891688 - 4 SSP/SP e do CPF nº. 077.786.979-98

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de abril 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colider, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2020.

_____

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

EXTRATO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 173/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA**

O presente Contrato é para: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N°028/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTO GESTÃO INTEGRADA DO FROTAS, COM GESTÃO SW COMBUSTÍVEIS ON-LINE, FORNECIMENTO EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS E POSTOS LICITADOS,GESTAO DE COMBUSTIVEL DO P.A,MELOSA E CONTAINERS DE COMBUSTIVEL, GESTAO DOS EMPENHOS POR CENTRO DE CUSTO PARA PRESTACAO DE CONTAS,RASTREAMENTO INTEGRADO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM AREAS REMOTAS COM DIARIO DE BORDO E IDENTIFICADOR DE CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PEÇAS INTEGRADO AO CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEICULOS, APLICATIVO ANDROID DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA INTEGRADO PARA GERAR INFORMAÇÕES AO PORTAL TRANSPARENCIA E ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS EM COMO TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ORGÃOS DE CONTROLE DA PREFEITURA MUNICIPAL"**.

1 – Fica supresso do reduzido **933** o valor de **R$ 1.336,00 (um mil trezentos e trinta e seis reais)** sendo transferido para o reduzido **792,** conforme demonstrado:

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 045/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: CONSORCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019 DA CIMAMS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB DEMANDA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO"

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 4.094.972,00 (QUATRO MILHOES, NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **31/03/2021, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 038/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

O presente Contrato é para: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, CILINDRO LISO EQUIPADO COM CINTA PATAS DE CARNEIRO, MOTOR DIESEL"

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em ***R$* 363.466,67 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/11/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 042/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **EXOS - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 23.190,00 (Vinte e três mil, cento e noventa).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 036/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**

O presente Contrato é para: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBIBILIDADE, PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS COR-**

RUGADOS PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, FABRICADOS DE ACORDO COM A NORMA ASTM A-761 E DIMENSIONADOS CONFORME AISI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTE VIÁRIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 531.760,80 (Quinhentos e trinta e um mil setecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **31/12/2019, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 23 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 043/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **GF COMERCIAL EIRELI – ME**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 28.111,00 (Vinte e oito mil, cento e onze).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 035/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**

O presente Contrato é para: ASSINATURA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**.

O prazo de vigência do presente Contrato será até **19/03/2021, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de março de 2020.

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 044/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**

O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA MECANIZADA E IMPLEMENTOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 873561/2018/MAPA/CAIXA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R$ 27.090,00 (Vinte e sete mil, e noventa).**

O prazo de vigência do presente Contrato será até **30/06/2020, a contar da data da assinatura.**

Peixoto de Azevedo-MT, 31 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 05/2020

ASSUNTO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre o Município de Poconé com a Comunidade Terapêutica Lar Cristão, inscrita no CNPJ sob o nº 26.571.999/0001-12, com na cidade de Poconé/MT, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Comunidade Terapêutica Lar Cristão.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".* Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Comunidade Terapêutica Lar Cristão, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas esta presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade, desenvolve há anos na região, atividades voltadas a serviços de saúde e assistência social, na reabilitação de pessoas viciadas e posterior reinserção na sociedade.

Nesse sentido há também vários casos de internações compulsória, decorrentes de demandas judiciais instaladas na comarca de Poconé, que são custeadas pela administração pública.

Necessário ainda, frisar que diante da pandemia de Covid-19, a administração deve dar maior atenção a esses tipos de ações promovidas pela instituição, de forma a evitar o contágio e a disseminação da doença entre os grupos de usuários e dependentes químicos, que poderão ser atendidos de maneira ampla pela instituição.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Comunidade Terapêutica Lar Cristão, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto*: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração/Fomento.*

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a contratação por Dispensa de Chamamento Público com a celebração de parceria do Município de Poconé e a Comunidade Terapêutica Lar Cristão, onde recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa no Mural e no Diário eletrônico dos Municípios (AMM), e após cinco dias, ausente qualquer impugnação,

tome-se as providências para a formalização do Termo de Colaboração/ Fomento.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

Ilma Regina de Figueiredo

Secretaria Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.07/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.07/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Aquisição de Insumos Hospitalar . **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 03/04/2020 ÁS 16:00h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/04/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 27/04/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 903/2020 ALTERA A LEI Nº 480, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

Lei 903/2020

02/04/2020

Altera a Lei nº 480, de 07 de agosto de 2006, que “dispõe sobre a criação do loteamento Jardim Porto Alegre”, e dá outras providências.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 480, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Loteamento ‘Jardim Porto Alegre’, será distribuído da seguinte forma, em percentual de:

I. Área total do loteamento.....32.422,00 m² = 100,00%
II. Área total de lotes.....26.665,10 m² = 82,24%
III. Área de Avenidas e Alamedas.....5.756,90 m² = 17,76%
IV. Área Institucional .....1.623,40 m².

Parágrafo único. Os lotes institucionais, mencionado no item IV, deste artigo são os lotes 14, 15, 16 e 17 da quadra 01, com área total de 1.623,40 m² correspondente a 5 % da área total do loteamento e 6,08 % da área total de lotes.”

.....

Art. 2º. Deverá ser averbada nas margens da matrícula nº 460, Livro 2 – Registro Geral do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, o percentual de distribuição de área parcelada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 02 de Abril de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.03/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.03/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: Aquisição de Medicamentos Hospitalar. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/03/2020 ÁS 09:00h– PRORROGA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/04/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/04/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 23/04/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.brO Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2020. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 903/2020

EDITAL Nº 004/2020.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 02 DE ABRILDE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 903/2020 – “Altera a Lei nº 480, de 07 de agosto de 2006, que “dispõe sobre a criação do loteamento Jardim Porto Alegre”, e dá outras providências”**.**

A LEI 903/2020, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para execução de Topografia, Levantamento Planialtimétrico (área total da ponte 9.000 m2), Sondagem Geotécnica Mista, Estudo Hidrológico para determinar volume do Rio com o período de Chuva e Estudo de Batimetria a cada 5M para auxiliar no projeto e construção da ponte, na comunidade Vão Grande no Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 002/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa da Secretaria Municipal de Obras e parecer Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020, adjudicando seu objeto, a empresa: **J F ORMOND - EPP**, CNPJ: sob nº 01.423.656/0001-80, com o valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Porto Estrela/MT, 02 de abril de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria de Obras do Município, sobre a contratação emergencial, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **J F ORMOND - EPP,** CNPJ nº 01.423.656/0001-80, com o valor de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reias),** pelo período estimado de 03 (três) meses,para Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para execução de Topografia, Levantamento Planialtimétrico (área total da ponte 9.000 m2), Sondagem Geotécnica Mista, Estudo Hidrológico para determinar volume do Rio com o período de Chuva e Estudo de Batimetria a cada 5M para auxiliar no projeto e construção da ponte, na comunidade Vão Grande no Município de Porto Estrela – MT.

Porto Estrela - MT, 02 de abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE TOPOGRAFIA, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, SONDAGEM GEOTÉCNICA MISTA, ESTUDO HIDROLÓGICO.

EXTRATO DE CONTRATO nº 005/2020

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura de Porto Estrela – MT.

CONTRATADO: J F ORMOND - EPP, CNPJ: sob nº 01.423.656/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado para execução de Topografia, Levantamento Planialtimétrico (área total da ponte 9.000 m2), Sondagem Geotécnica Mista, Estudo Hidrológico para determinar volume do Rio com o período de Chuva e Estudo de Batimetria a cada 5M para auxiliar no projeto e construção da ponte, na comunidade Vão Grande no Município de Porto Estrela – MT.

VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2071 – 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 02 de abril de 2020 à 01 de julho de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / ADESÃO Nº 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão nº 001/2020

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2019 referente ao Pregão Presencial nº 069/2019 do Município de Nova Olímpia - MT, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de filtros lubrificantes e afins destinados a manutenção da frota de veículos do município de Nova Olímpia – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Adesão a Ata de registro de Preços, para Contratação de empresa visando a aquisição de Filtros Lubrificantes a fins destinados a manutenção da frota de veículos deste Município, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão nº: 001/2020 Adjudicando seus objetos, a Empresa **G. BORGES PEREIRA EIRELI** portadora do CNPJ Nº **11.299.100/0001-87**.

Porto Estrela/MT, 02 de abril de 2020.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020 - CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO E ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Antônio de Faria, nº. 2035, Centro, Porto Estrela - MT, inscrito no CNPJ nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, casado, residente à Avenida Hitler Sansão, s/nº. – centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 1.323.121 – SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 424.930.999-15, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO VETERANOS DE PORTO ESTRELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.434.603/0001-50, estabelecida na AV Jose Antonio de Faria,s/n-Centro, neste Municipio de Porto Estrela-MT, doravante denominada **CESSIONÁRIA** representada pelo Presidente, JACILDO DE MORAES, brasileiro, casado, servidor publico estadual, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG nº 527505 expedida pela SSP/MT e do CPF 378.836.661-34, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado fora dos fins aqui fixados.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CESSIONÁRIA**, **um lote de terreno urbano fração menor, pertencente área do patrimônio de Porto Estrela**, localizada na avenida José Antônio de Faria, s/nº, bairro Estrelão, antiga escola Quintino Lopes, nesta Cidade de Porto Estrela, conforme descrição abaixo:

Descrição do Terreno:

Frente: medindo 50,00 metros lineares, divisando com o alinhamento da Avenida Jose Antônio de Faria;

Fundo: medindo 50,00 metros lineares divisando com o terreno de propriedade de Fábio Aparecido Papa.

Lado Direito: medindo 45,00 metros lineares divisando com a municipalidade

Lado Esquerdo: medindo 50,00 metros lineares divisando com a municipalidade, fechando um **perímetro 195,00 metros**, totalizando uma **área de 2.375,00m²,** com uma **edificação existe de 163,00 m²**.,

DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Segunda – **O CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo único – **A CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) anos**, a partir da assinatura e publicação deste termo e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos,conforme previsto no art. 5º da Lei municipal nº 657/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – **I** – São obrigações da **CESSIONÁRIA:**

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe conforme o **art. 3º da Lei municipal nº 657/2020,** não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;

Poderá realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

II – São obrigações do **CEDENTE:**

Comunicar por escrito a **CESSIONÁRIA** sua eventual intenção de recisão de contrato, ou de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 120 (Cento e Vinte) dias, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ocupado pela **CESSIONÁRIA**.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula Quinta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada de interesse do **CEDENTE**.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sexta – A **CESSIONÁRIA** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Sétima – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Oitava – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado a **CESSIONÁRIA**, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Nona – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Municipal em vigor, posteriores alterações e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima – O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, **CEDENTE**, conforme disposto no parágrafo, único da Lei expecifica.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Porto Estrela-MT, 30 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal **CEDENTE**	**JACILDO DE MORAES** Pres. Associação Veteranos de Porto Estrela CNPJ: nº 33.434.603/0001-50 **CESSIONÁRIA**

Testemunas:

1ª – …… 2ª - ……

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 37 DE 02 DE ABRIL DE 2.020- DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 33 DE 18 DE MARÇO de 2.020 e Nº 34 DE 23 DE MARÇO DE 2.020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eugenio Pelachim Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no pais;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Porto Estrela com o fito de diminuir a proliferação da COVD-19;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 33 DE 18 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indire-

ta do município de porto estrela, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 34 DE 23 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias no município de porto estrela e a adoção de medidas temporárias, emergenciais e adicionais ao decreto nº 33 de 18 de março de 2.020, de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 432, DE 31 DE MARÇO DE 2020, consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população Porto Estrelense;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 33 de 18 de março de 2.020 e nº 34 de 23 de março de 2.020, de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Art.2º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 no âmbito do Município de Porto Estrela os seguintes:

I – As atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos;

II – As aulas e atividades da rede pública municipal de ensino, a presente suspensão será compreendida como antecipação do período de recesso escolar do mês julho do corrente ano letivo, no que couber;

III – A entrada e permanecia de ônibus e vans de Turismo em território municipal;

IV – As atividades das pousadas e pesqueiros;

V – Os agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde;

VI – A realização de velórios;

VII – As atribuições das servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, estes exercerão as atribuições de suas competências via home office.

Art. 3º - Ficam mantidos e em pleno vigor os Decretos nº 33/2020 e 34/2020, no que couber.

Art. 5º - Os estabelecimentos ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes, de modo a garantir a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa por metro quadrado, observada a área efetivamente destinada ao atendimento, o somatório de clientes e funcionários do estabelecimento e o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos Decretos anteriores e neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento de Alvará de funcionamento, aplicação de multa e aplicação de sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se o infrator a detenção pela polícia militar para as devidas medidas penais e processuais penais a cargo da polícia judiciaria civil.

Art.6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela – MT, 02 de abril de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 / ADESÃO 001/2020.

EXTRATO DE CONTRATO nº 004/2020

REFERÊNCIA: ADESÃO 001/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: G. BORGES PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 11.299.100/0001-87.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de Filtros Lubrificantes a fins destinados a manutenção da frota de veículos deste Município.

VALOR: R$ 123.146,90 (Cento e Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – 2003 – 3.3.90.30.00.00 – Manter o Gabinete e Dependências

04 – 2015 – 3.3.90.30.00.00 – Manter as Atividades e Serviços do Ensino Fundamental

04 – 2021 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção do Transp. Escolar – Ensino Fundamental

05 – 2075 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Secretaria e Central de Regulação

05 – 2036 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção e Encargos com PSF´s

05 – 2044 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Vigilância Sanitária

05 – 2077 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade

06 – 2046 – 3.3.90.30.00.00 – Manter as Atividades do CDCA e Conselho Tutelar

06 – 2053 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

06 – 2056 – 3.3.90.30.00.00 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08 – 1064 – 3.3.90.30.00.00 – Apoio as Associações de Produtores Rurais e Incentivos as Cadeias Produtivas

08 – 2068 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

09 – 2071 – 3.3.90.30.00.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria

09 – 2079 – 3.3.90.30.00.00 – Construção e Manutenção de Rod. Est. Municipais – FETHAB.

VIGÊNCIA: 02 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 021, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N.º 021/2020 Poxoréu/MT, 02 de abril de 2020.

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias no âmbito do Poder Executivo Municipal de Poxoréu.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO o falecimento do sr. **Bruno Marini**, nascido em Bagnolo Mella – Brescia, na Itália [18/03/1948], mas poxorense de coração; benfeitor incansável que prestou serviços inestimáveis à população de nosso Município desde sua primeira visita, em 25/07/1971; ajudou na construção do Centro Juvenil Salesiano, no ano de 1972, compondo a Operação Mato Grosso; arrecadou verbas para a construção da Escola Cidade dos Meninos [atual Escola Técnica], Hospital e Maternidade São João Batista; colaborou também no Lar dos Idosos, Escola Padre César Albisetti e antiga Otaniba; bem como ajudou financeiramente, sob a modalidade adoção à distância, mais de 80 (oitenta) famílias em Poxoréu;

CONSIDERANDO, ainda, que personalidades assim, que demonstram garra, vitalidade e fraternidade, merecem nossa homenagem, principalmente no intuito de gravar na memória de nossa gente tais princípios e valores não mensuráveis economicamente, mas que mudam o mundo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido Luto Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2020, em decorrência do falecimento do sr. **Bruno Marini**, na mesma cidade em nasceu, na data de hoje [02/04], vítima do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Tendo em vista o isolamento social imposto pela Pandemia instalada mundialmente, bem como a suspensão de todos os eventos realizados pela Administração Pública Municipal, nossa maior homenagem será a preservação da memória deste cidadão do mundo, que tantos ensinamentos traz na própria vida que teve.

Art. 3.º Durante os dias de luto aqui decretados, as bandeiras oficiais ficarão hasteadas a meio-mastro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 02 de abril de 2020, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
EXPEDIENTE

PORTARIA N.º 724/2020 Poxoréu/MT, 02 de Abril de 2020

"Dispõe sobre medidas a serem adotadas no Poxoréu-Previ no período de calamidade pública causado pelo COVID-19, na forma que menciona."

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 016, 016/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poxoréu/MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE,

Art. 1º - O expediente externo no POXORÉU-PREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, a partir do dia 06 de abril de 2020, será das 8h às 12h.

Art. 2º - A prestação de serviços pelos servidores vinculados ao POXORÉU-PREVI será em sistema de revezamento, com restrições de atendimento ao público visando evitar aglomerações.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Conselho Previdenciário, caso necessário, será de forma remota e virtual.

Art. 4º - Os aposentados, pensionistas e segurados que tenham mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e demais pessoas comprovadamente portadoras de doenças imunodepressoras, que precisam de serviços do POXORÉU-PREVI deverão ser solicitado via telefone no horário de expediente.

Art. 5º - O telefone de contato para solicitação de serviços e informações do POXORÉU-PREVI é o (66) 3436-2269, que possui WhatsApp.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 02 de Abril de 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 31/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Rosemberg Procópe Vieira de Souza – Periodo 14/03/2020 a 11/06/2020

Período Aquisitivo 11/06/14 a 10/06/19.

Paulo César Almeida – Periodo 02/03/20 a 30/05/20

Período Aquisitivo 07/02/11 a 06/02/16

Cleonir Gomides Pinheiro de Freitas – Periodo 01/02/2020 a 30/04/2020

Período Aquisitivo 20/05/19 à 20/05/24.

Ana Cristina Marques de Oliveira – Periodo 01/02/2020 a 30/04/2020

Período Aquisitivo 23/02/14 à 23/02/19.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 30/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAA SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

SUELI RIBEIRO MAXIMIANO - Período Aquisitivo 01/11/18 a 31/10/19

EDSON DA COSTA MONTOANELI - Período Aquisitivo 01/03/17 à 01/03/18.

WANDERSON DA ROCHA -Período Aquisitivo 01/02/17 a 31/01/18.

FABIANA DOS REIS FARIA - Período Aquisitivo 06/03/18 à 05/03/19.

ADEMIR ROSA DA SILVA - Período Aquisitivo 01/03/17 à 01/03/18.

MARCO ANTONIO MOLINA GOMES - Período Aquisitivo 01/03/19 à 01/03/20.

ADÃO MARTINS DIAS - Período Aquisitivo 01/03/19 à 01/03/20.

PEDRO VENTURA DA CRUZ - Período Aquisitivo 19/01/19 à 19/01/20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de Março, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 01 de Abril de 2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
PORTARIA N°62/2020 NOMEIA FISCAL DE OBRA

PORTARIA N°62/2020

DATA: 31 DE MARÇO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **LUIS FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra de reconstruçao de ponte de madeira referente ao processo Licitatório 04/2020, dispensa 04/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 31 MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N°64/2020 NOMEIA FISCAL DE OBRA

PORTARIA N°64/2020

DATA: 31 DE MARÇO DE 2020

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, portador do RG nº 4529441 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 016922181-40, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra na prestação de serviços de elaboração de projetos

de pavimentação asfáltica em TSD com drenagem profunda, avenida mutirão, com duas pistas com serviços de topografia e ensaios de solo, referente ao processo Licitatório 07/2020, dispensa 10/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 31 MARÇO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°. 1882/2020 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 1870 DE 11 DE MARÇO DE 2020, DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT

DECRETO N°. 1882/2020

DATA: 01 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 1870 DE 11 DE MARÇO DE 2020, DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a atualização salarial dos servidores da Educação Básica, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), estipulado pelo MEC, com incidência a partir do mês de janeiro de 2020. Conforme Lei federal n° 11.738/2008.

Art. 2º - Fazem parte integrante deste decreto a Tabela de Evolução Salarial, quais passam a prevalecer os valores mencionados nos anexos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I – 2020

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.001,51	R$ 3.002,27	R$ 3.402,57	R$ 4.043,05	R$ 4.603,47
2	1,04	R$ 2.081,57	R$ 3.122,36	R$ 3.538,67	R$ 4.204,77	R$ 4.787,61
3	1,09	R$ 2.181,65	R$ 3.272,47	R$ 3.708,80	R$ 4.406,,93	R$ 5.017,79
4	1,14	R$ 2.281,72	R$ 3.422,58	R$ 3.878,93	R$ 4.609,07	R$ 5.247,96
5	1,19	R$ 2.381,80	R$ 3.572,70	R$ 4.049,05	R$ 4.811,24	R$ 5.478,13
6	1,25	R$ 2.501,89	R$ 3.752,83	R$ 4.253,21	R$ 5.053,82	R$ 5.754,34
7	1,32	R$ 2.641,99	R$ 3.962,99	R$ 4.491,39	R$ 5.336,82	R$ 6.076,58
8	1,41	R$ 2.822,13	R$ 4.233,19	R$ 4.797,62	R$ 5.700,70	R$ 6.490,90
9	1,50	R$ 3.002,27	R$ 4.503,40	R$ 5.103,85	R$ 6.064,59	R$ 6.905,21
10	1,53	R$ 3.062,31	R$ 4.593,47	R$ 5.205,93	R$ 6.185,87	R$ 7.043,31
11	1,56	R$ 3.122,36	R$ 4.683,53	R$ 5.308,00	R$ 6.307,17	R$ 7.181,42
12	1,59	R$ 3.182,40	R$ 4.773,60	R$ 5.410,08	R$ 6.428,45	R$ 7.319,52

ANEXO II -2020

TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 2.001,51	R$ 3.002,27	R$ 3.402,57	R$ 4.043,05
2	1,04	R$ 2.081,57	R$ 3.122,36	R$ 3.538,67	R$ 4.204,77
3	1,09	R$ 2.181,65	R$ 3.272,47	R$ 3.708,80	R$ 4.406,93
4	1,14	R$ 2.281,72	R$ 3.422,58	R$ 3.878,93	R$ 4.609,07
5	1,19	R$ 2.381,80	R$ 3.572,70	R$ 4.049,05	R$ 4.811,24
6	1,25	R$ 2.501,89	R$ 3.752,83	R$ 4.253,21	R$ 5.053,82
7	1,32	R$ 2.641,99	R$ 3.962,99	R$ 4.491,39	R$ 5.336,82
8	1,41	R$ 2.822,13	R$ 4.233,19	R$ 4.797,62	R$ 5.700,70
9	1,50	R$ 3.002,27	R$ 4.503,40	R$ 5.103,85	R$ 6.064,59
10	1,53	R$ 3.062,31	R$ 4.593,47	R$ 5.205,93	R$ 6.185,87
11	1,56	R$ 3.122,36	R$ 4.683,53	R$ 5.308,00	R$ 6.307,17
12	1,59	R$ 3.182,40	R$ 4.773,60	R$ 5.410,08	R$ 6.428,45

ANEXO III -2020

TABELA DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R$ 1.601,21	R$ 2.401,82	R$ 2.722,06	R$ 3.234,44
2	1,04	R$ 1.665,26	R$ 2.497,89	R$ 2.830,94	R$ 3.363,82
3	1,09	R$ 1.745,32	R$ 2.617,98	R$ 2.967,04	R$ 3.525,54
4	1,14	R$ 1.825,38	R$ 2.738,07	R$ 3.103,14	R$ 3.687,27
5	1,19	R$ 1.905,44	R$ 2.858,16	R$ 3.239,25	R$ 3.848,99
6	1,25	R$ 2.001,51	R$ 3.002,27	R$ 3.402,57	R$ 4.043,06
7	1,32	R$ 2.113,60	R$ 3.170,40	R$ 3.593,12	R$ 4.269,47
8	1,41	R$ 2.257,71	R$ 3.386,56	R$ 3.838,10	R$ 4.560,57
9	1,50	R$ 2.401,82	R$ 3.602,72	R$ 4.083,09	R$ 4.851,67
10	1,53	R$ 2.449,85	R$ 3.674,78	R$ 4.164,75	R$ 4.948,70
11	1,56	R$ 2.497,89	R$ 3.746,83	R$ 4.246,41	R$ 5.045,73
12	1,59	R$ 2.545,92	R$ 3.818,89	R$ 4.328,07	R$ 5.142,77

ANEXO IV – 2020

APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
		Subsídio	Subsídio	Subsídio

1	**1,00**	R$ 1.601,21	R$ 2.001,51	R$ 3.002,34
2	**1,04**	R$ 1.665,26	R$ 2.081,57	R$ 3.122,43
3	**1,09**	R$ 1.745,32	R$ 2.181,65	R$ 3.272,55
4	**1,14**	R$ 1.825,38	R$ 2.281,72	R$ 3.422,67
5	**1,19**	R$ 1.905,44	R$ 2.381,80	R$ 3.572,78
6	**1,25**	R$ 2.001,51	R$ 2.501,89	R$ 3.752,93
7	**1,32**	R$ 2.113,60	R$ 2.641,99	R$ 3.963,09
8	**1,41**	R$ 2.257,71	R$ 2.822,13	R$ 4.233,30
9	**1,50**	R$ 2.401,82	R$ 3.002,27	R$ 4.503,51
10	**1,53**	R$ 2.449,85	R$ 3.062,31	R$ 4.593,58
11	**1,56**	R$ 2.497,89	R$ 3.122,36	R$ 4.683,65
12	**1,59**	R$ 2.545,92	R$ 3.182,40	R$ 4.773,72

ANEXO V – 2020

APOIO ADMINISTRATIVO NÃO PROFISSIONALIZADO				
Classe Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		1	**1,25**	**1,875**
		Subsídio	**Subsídio**	**Subsídio**
1	**1,00**	R$ 1.501,13	R$ 1.876,41	R$ 2.814,62
2	**1,04**	R$ 1.561,18	R$ 1.951,47	R$ 2.927,20
3	**1,09**	R$ 1.636,23	R$ 2.045,29	R$ 3.067,93
4	**1,14**	R$ 1.711,29	R$ 2.139,11	R$ 3.208,67
5	**1,19**	R$ 1.786,34	R$ 2.232,93	R$ 3.349,40
6	**1,25**	R$ 1.876,41	R$ 2.345,52	R$ 3.518,27
7	**1,32**	R$ 1.981,49	R$ 2.476,86	R$ 3.715,30
8	**1,41**	R$ 2.116,59	R$ 2.645,74	R$ 3.968,61
9	**1,50**	R$ 2.251,70	R$ 2.814,62	R$ 4.221,93
10	**1,53**	R$ 2.296,73	R$ 2.870,91	R$ 4.306,37
11	**1,56**	R$ 2.341,76	R$ 2.927,20	R$ 4.390,81
12	**1,59**	R$ 2.386,80	R$ 2.983,50	R$ 4.475,24

GABINETE
DECRETO N°. 18832020 CONSOLIDA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS Á CIRCULAÇÃO E ÁS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO N°. 1883/2020

DATA: 02 DE ABRIL DE 2020

"CONSOLIDA ASMEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS Á CIRCULAÇÃO E ÁS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se respeitar a hierarquia das Leis, no sentido de que a Lei Estadual prevalece em detrimento a Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto consolida as medidas temporárias restritivas á circulação e ás atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus no município de Ribeirão Cascalheira/MT, seguindo o Decreto n° 432 de 31 de março de 2020, do Governador do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE ABRIL DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO – SACO 50 KG – para atender a demanda **da Prefeitura Municipal** de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência**, a realizar – se no** dia 13 de Abril, às 09h00min (horário local)**,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 31 de Março de 2020.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
PORTARIA Nº 152/GP/20 E M, 31 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 152/GP/20 E m, 31 de Março de 2020.

"Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Complementar Nº 005 de 10 de maio de 2001;

Considerando a Lei Complementar Nº 027 de 21 de dezembro de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar do cargo em comissão de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos o servidor **ADAUTO RIBEIRO BORGES**, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 086 , DE 02 DE ABRIL DE 2020.

*"Exonera **JOSE DIVINO MARIANO** do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento.".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar **JOSE DIVINO MARIANO,** portador do RG n° 17. 400,156 SSP/SP e do CPF n° 459.588.311-00, do cargo em Comissao de Chefe de Departamento de Serviços Gerais, Lotado na Secretaria de Administraçao.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 110/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 02 de Abril de 2020.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 135/2015-GAB.

ASSUNTO: Licença Prêmio para a Servidora **GENI DA ROCHA ALVES,** no Cargo efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO*** Matricula ***nº 18.***

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da LOM, e,

DECIDO.

1 – Deferir regularizando a concessão da licença prêmio remunerada para o servidor *GENI DA ROCHA ALVES*, No Cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Matricula nº 018, referente ao período de aquisição compreendido entre 01/11/2013 até 01/11/2018, gozado consecutivamente nos meses de ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2020.

2– Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 02 de abril de 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 018/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.725/GAB/PMR de 30 de Março de 2020, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 018/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 046/2020, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Aquisição de Kit para Teste Rápido ONE STEP no atendimento de Emergência e Enfrentamento da Epidemia do COVID-2019 na Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 01 (um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 02 de Abril de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 05 (cinco) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO CBUQ, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E RECAPEAMENTO, LOCALIZADO NA BINÁRIOS SUL E NORTE*, ACESSO AO ALFREDO DE CASTRO – CELINA BEZERRA E AVENIDA DANIEL CLEMENTE NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por

ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: *"CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (CONTRATURNO)*, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 40/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 16 (dezesseis) de abril de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CIDADE SALMEN, LOCALIZADA NA AVENIDA MARIA OLIVEIRA, Nº 05, QUADRA A, NO BAIRRO CIDADE SALMEN NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER"**. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br. Rondonópolis-MT, 01 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – *PÓS RECURSO*

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 20/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 20/2020, tendo como objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA SETORES ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE ACORDO COM A NOVA CONTABILIDADE E O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL**, que após a análise detalhada dos documentos apresentados, bem como dos recursos administrativos impetrados pelas empresas participantes, a comissão de licitação julgou ***habilitada*** a seguinte empresa: **KA ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA – ME**. Julgou e manteve ***inabilitada*** a seguinte licitante: **VILMA L. N. MASSUIA EIRELI,** por descumprir os item 4.1 do termo de referência, citado no item 6.3.1 do instrumento convocatório. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **08/04/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura.

Rondonópolis-MT, **01** de **abril** de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 04 (quatro) de maio de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº.s 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (CONTRATURNO),* LOCALIZADO NA AV. PROJETADA, NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL".** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas em dias úteis***, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de concorrência pública nº 05/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "*RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO COM MICRO REVESTIMENTO, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NESTE MUNICÍPIO,* CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL",** que após a análise detalhada da documentação apresentada **pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou *HABILITADOS* os seguintes licitantes: CONSTRUTORA DETERRA LTDA; GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA;** E estando ***INABILITADA*** as seguintes empresas: **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** – descumpriu os itens 2, 3 e 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; **JR OBRAS E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – descumpriu os itens 2, 3 e 4 da justificativa de qualificação econômica financeira, descrita no item 6.2.3.6 do instrumento convocatório; CONSTRUTORA NETO E SANTOS LT-**

DA – EPP – descumpriu o item 2.0, a da capacidade técnico profissional da justificativa de qualificação técnica, descrita no item 6.3.1 do instrumento convocatório; A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **09/04/2020, às 16:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONVITE Nº 17/2020."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 17/2020, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, LOCALIZADA NA RUA DOM PEDRO II, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS"**, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado classificado e vencedor deste procedimento licitatório, o licitante: **O G LEITE EIRELI**, apresentando proposta no valor total do serviço de R$ 16.066,92 (dezesseis mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PÓS DECISÃO ADMINISTRATIVA

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em licitação na modalidade de tomada de preços nº 15/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DE BASES PARA INSTALAÇÃO DAS ACADEMIAS POPULARES EM DIVERSOS BAIRROS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ANEXO AO EDITAL**, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participante**s**, foi considerada HABILITADA, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: **A.Q. Rodrigues Construtora, no valor total da obra de R$ 181.157,84 (cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONVITE Nº 14/2020."

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos os interessados, que em Licitação na Modalidade de Convite nº 14/2020, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DA EMR RUI BARBOSA, LOCALIZADO NA RODOVIA BR 163 – REGIÃO DO CANGUÇU, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS"**, que após a análise das propostas apresentadas pelos participantes, foi considerado CLASSIFICADO E VENCEDOR DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, o licitante: **CONSTRUTORA ASCENSÃO LTDA, apresentando proposta no valor total do serviço de R$ 309.134,27 (trezentos e nove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).**

Rondonópolis-MT, 02 de abril de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
DECRETO N. 023, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N. 023, DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ACRESCENTA O ART. 2º-A AO DECRETO MUNICIPAL Nº. 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424, de 25 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 432, de 31 de março de 2020, que consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº. 426, de 25 de março de 2020, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual, e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Este Decreto dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, para prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como acrescenta o art. 2ª-A ao Decreto Municipal nº. 016, de 23 de março de 2020.

ARTIGO 2º. Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades escolares presenciais em todas as escolas da rede pública estadual e municipal situadas no Município de Salto do Céu - MT.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reposições das aulas suspensas no *caput* deste artigo serão regulamentas pelo calendário escolar a ser expedido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Salto do Céu-MT.

ARTIGO 3º. Fica acrescido o art. 2º-A ao Decreto Municipal nº. 016, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Todas as aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinadas ao atendimento de situações decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), poderão observar o disposto no art. 2º, *caput* e parágrafo único, deste Decreto."

ARTIGO 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 02 de abril de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 012/2020.

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E O SR. SÓCRATY CAMPOS DALBÉM, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADO**: o Sr. **SÓCRATY CAMPOS DALBÉM**,com endereço na Rua Pastor Benedito, S/N, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 1660204-8 SSP/MT, CPF: 020.932.621-26, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação temporária de Professor Pedagogo para ministrar aulas no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRANCA DE NEVE; para atender a Turma do Pré-Escolar de 05 Anos, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora LUSMAR ROSA DE PAULA que se encontra afastada de suas atividades, em readaptação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 009/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Zilma Maria dos Santos Mamedes**, designada pela **Portaria nº 006/2016**, matrícula: 167, matricula: 167, RG: 726 649 SSP/MT, CPF: 795.874.611-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

8.2 – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60% Infantil

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

SÓCRATY DE CAMPOS DALBÉM

CPF: 020.932.621.26

Professor Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANO DIRETOR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E A ARQUITETA MAILA COLOMBO FOPPA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA** a Sra. **MAILA COLOMBO FOPPA**,com endereço à Rua Manoel Cavalcante Proença, 495, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.032-145, Cuiabá – MT, RG: 26.120.631-X SSP/SP, CPF: 294.696.918-57, CAU A88724-2, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 -*"Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria, Elaboração e Desenvolvimento de Plano Diretor Participativo" no município de Salto do Céu/MT.* A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo c ontrato ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo a qualquer momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 016/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços licitados, deverão ser prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 – Os serviços serão recebidos na secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 002. 973.731-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretária Municipal de Administração Geral

Unidade: 003 – Departamento de Administração Geral

Projeto Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos com o Depto. de Admin. Geral

Rubrica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 77

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor,

comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

MAILA COLOMBO FOPPA

CAU A88724-2

ARQUITETA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANO DIRETOR, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E A ARQUITETA MAILA COLOMBO FOPPA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA** a Sra. **MAILA COLOMBO FOPPA**,com endereço à Rua Manoel Cavalcante Proença, 495, Bairro Goiabeiras, CEP: 78.032-145, Cuiabá – MT, RG: 26.120.631-X SSP/SP, CPF: 294.696.918-57, CAU A88724-2, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 -*"Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria, Elaboração e Desenvolvimento de Plano Diretor Participativo" no município de Salto do Céu/MT.* A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo c ontrato ser rescindido unilateralmente pelo Poder Executivo a qualquer momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 016/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços licitados, deverão ser prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 – Os serviços serão recebidos na secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com duração de 180 dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 002. 973.731-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretária Municipal de Administração Geral

Unidade: 003 – Departamento de Administração Geral

Projeto Atividade: 2009 – Manutenção e Encargos com o Depto. de Admin. Geral

Rubrica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 77

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

MAILA COLOMBO FOPPA

CAU A88724-2

ARQUITETA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E A MÉDICA CAMILA AZEVEDO, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA CAMILA AZEVEDO**, CRM/MT: 10.976, Carteira de Identidade 2274170-4 SSP/MT e do CPF 027.691.481-33, residente e domiciliada à Rua Cidrolândia, S/N, bairro Centro, CEP: 78.240-000 em Lambari D'Oeste/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **DISPENSA Nº 008/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Clínico Geral, para prestar Serviços Unidade de Saúde da Família (PSF II) no Município de Salto do Céu – MT", por um período de 60 dias, com carga horária de 40 horas semanais.

1.2 – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** são os seguintes: Prestação de Serviços Profissionais na função de Clínico Geral, trabalhando 08 (oito) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira, sendo os trabalhos realizados no PSF II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a **Dispensa nº 008/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** são os seguintes: Prestação de Serviços Profissionais na função de Clinico Geral, trabalhando 08 (oito) horas por dia, de Segunda Feira à Sexta Feira, sendo os trabalhos realizados no PSF II; Os Serviços de plantões serão efetuados conforme escala de serviços que serão efetuados pelo Secretário Municipal de Saúde.

3.2.2 – ***A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.***

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O início deste contrato retroagirá ao dia **01 de Fevereiro de 2020**, e terá o término no dia **01 de Abril de 2020**.

4.1.1 – Apesar da vigência do Contrato estar prevista no item anterior pelo período de 60 (sessenta) dias, este, poderá ser rescindo unilateralmente e/ou amigavelmente a qualquer tempo em seu período de vigência, se nesse interim, for realizado Processo Seletivo e/ou Concurso Público, pela Administração Pública, e obtiver aprovado (a) e/ou classificado (a).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor Global dos Serviços é de **R$ 30.229,50** (trinta mil, duzentos e vinte e nove reais, e cinquenta centavos)conforme proposta feita pela **CONTRATADA**, e somado mais os benefícios abaixo relacionados; distribuídos em 02 (duas) parcelas mensais de **R$ 15.114,75** (quinze mil, cento e catorze reais e setenta e cinco centavos);

5.2 - Além do salário base os profissionais da área da Saúde farão jus aos incentivos estabelecidos na Lei Municipal N. 359/2010, Lei Municipal N. 362/2010 e Lei Municipal N. 399/2011.

5.3 – O salário Base é de R$ 8.915,15 (oito mil, novecentos e quinze reais e quinze centavos), juntamente com:

5.4 – Auxílio moradia no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais);

5.5 – Auxílio alimentação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais);

5.6 - Auxílio transporte no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais);

5.7 – Insalubridade equivale a 20% sobre o valor do salário mínimo em vigor, ou seja, R$ 199,60 x 02 (dois) meses trabalhados, que perfaz um valor de R$ 399,20 (trezentos e noventa e nove reais, e vinte centavos).

5.8 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ R$ 15.114,75** (quinze mil, cento e catorze reais e setenta e cinco centavos); (cada).

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Santos, designado pela Portaria nº 071/2020, matrícula: 0672, RG: 2504585-7 SSP/MT e CPF: 051.243.301-12, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 4 A, Lote 05, Cohab Bela Vista, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2020, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção e Encargos-ESF- Estratégia Saúde da Família

Rubrica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Dotação: 132

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e II; art. 78, XII e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu – MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

CAMILA AZEVEDO

CPF: 027.691.481-33

CRM/MT: 10.976

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO Nº 011/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A SRA. CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a Sra. **CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA,** residente e domiciliada na rua D, Casa 20, Residencial Dauri Riva, CEP: 78.270-00, Salto do Céu-MT, portadora da cédula de identidade nº 2311503-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física nº 041.743.851-65, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação temporária de Merendeira", para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em substituição à servidora Maria da Glória Goulart Lima que se encontra em Auxílio Doença pelo INSS até a data de 08/11/2020. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 010/2020**.

2.2 - As partes declaram-se vinculadas aos termos do Processo de **Dispensa nº 010/2020** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado no prédio da Escola Municipal Simão Bororó (CENTRO COMUNITÁRIO), situada à Rua Mato Grosso, Bairro Centro, Salto do Céu/MT, conforme necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3.2.3 – ***A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.***

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1- O presente contrato terá início na data **10/02/2020**, com vigência até **10/08/2020**, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) - O pagamento será efetuado mensalmente e conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor **R$ 1.045,00 (mil reais, cento e quarenta e cinco centavos).**

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Zilma Maria dos Santos Mamedes**, designada pela **Portaria nº 006/2016**, matricula: 167, RG: 726 649 SSP/MT, CPF: 795.874.611-34, residente e domiciliado a na Rua São Paulo, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

8.2 – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução do objeto; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2020, correrão sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2036 – Manutenção de Encargos com o Depto de Administração Escolar

31.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

01.01 Dotação: 413

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que delineia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

CPF:041.743.851-65

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A SRTA LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a Srta. **LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA**,com endereço à Rua Celsino Pereira, S/N, Bairro Centro, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 1605365-6, CPF: 007.821.541-23, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação de Serviços de Professor licenciado em PEDAGOGIA para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó"; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 012/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - **O respectivo contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020,** como prevê a **DISPENSA 022/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadeson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 002. 973.731-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60%

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA

CPF: 007.821.541-23

Professora Licenciada em Pedagogia

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A SRA. ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4

SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a Sra. **ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA**,com endereço na Rua Espírito Santo, S/N, Bairro Centro, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 0544853-0 SSP/MT, CPF: 395.806.361-68, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação temporária de Professor para atender a Sala de Recursos da Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à Professora Silvia de Almeida Oliveira que se encontra de atestado médico pelo período de 180 (cento e oitenta) dias". A contratação se fará por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de fevereiro/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 014/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

OBS: PARA EFEITOS DE CONSIDERAÇÃO, ESTE CONTRATO COMEÇA A CONTAR A PARTIR DE 10/02/2020, SENDO QUE AS AULAS TIVERAM INÍCIO NESTA DATA E QUE, ESTAS NÃO FORAM SUSPENSAS NO DECORRER DA TRAMITAÇÃO DA DISPENSA.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Zilma Maria dos Santos Mamedes**, designada pela **Portaria nº 006/2016**, matrícula: 167, matricula: 167, RG: 726 649 SSP/MT, CPF: 795.874.611-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

8.2 – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60%

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devi-

damente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA

CPF: 395.806.361-68

Professora Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT E A EMPRESA WALTER KLAUS RIEGER PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2020 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SJ/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **WALTER KLAUS RIEGER CNPJ: 04.947.051/0001-86,** com sede à Rua da Bela Vista, nº 350, Sala 01, Bairro Poção, CEP: 78.015-620, na Cidade de Cuiabá – MT; representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Walter Klaus Rieger, brasileiro, casado, empresário, RG: 1107731-0, CPF: 513.292.121-34, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Seleção de Melhor Proposta Objetivando **a "contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviço em CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM OUVIDORIA MUNICIPAL";** Conforme **Convite 001/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o **Convite nº 001/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços licitados, deverão ser prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 – Os serviços serão recebidos na secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

4.2 – O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 – O valor global da Aquisição é de **R$ 130.050,00** (cento e trinta mil e cinquenta reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta. Sendo:

LOTE/ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÊS	04	Consultoria Administrativa em RECURSOS HUMANOS / GESTÃO DE PESSOAS	R$ 22.500,00	R$ 90.000,00
02	MÊS	03	Consultoria, Capacitação e Treinamento em Sistema de Controle Interno Municipal	R$ 8.350,00	R$ 25.050,00
03	MÊS	03	Consultoria, Capacitação e Treinamento em **Ouvidoria Pública** Municipal	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, ocorrerá respeitando a Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8. 666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Claudia Sireny Silva, designada pela Portaria nº 065/2018, matrícula: 655, RG: 759-202 SSP/MT e CPF: 503.900.151-72, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, s/n, Bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado ; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2020/2020, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **03** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: **003** – Departamento de Administração Geral

Projeto Atividade: **2009** – Manut. E Enc. Com o Depar. de Administração Geral

Rubrica: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.00 Dotação: **77**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DESPESAS:

11.1 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste com lisura;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRO:

16.1 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o fóro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 29 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

WALTER KLAUS RIEGER

CNPJ: 04.947.051/0001-86

Walter Klaus Rieger

CPF: 513.292.121-34

Representante legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E O SR. CREONE ANTÔNIO DA SILVA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADO**: o Sr. **CREONE ANTÔNIO DA SILVA**,com endereço na Comunidade de Libertação, CEP: 78.270-000, no município de Salto do Céu – MT, RG: 2402147-4 SSP/MT, CPF: 061.744.571-09, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação temporária de Professor Pedagogo para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora SOLANGE LOBATO DA SILVA NASIMENTO que se encontra afastada de suas atividades, em readaptação, conforme Atestado Médico. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO Nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 013/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBS: PARA EFEITOS DE CONSIDERAÇÃO E PAGAMENTO, ESTE CONTRATO COMEÇA A CONTAR A PARTIR DE 10/02/2020, DATA EM QUE O PROCESSO DE DISPENSA FOI FINALIZADO E EM QUE O CONTRATADO INICIOU OS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Zilma Maria dos Santos Mamedes**, designada pela **Portaria nº 006/2016**, matrícula: 167, matricula: 167, RG: 726 649 SSP/MT, CPF: 795.874.611-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

8.2 – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60% Infantil

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

CREONE ANTÔNIO DA SILVA

CPF: 061.744.571-09

Professor Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT E A EMPRESA WALTER KLAUS RIEGER PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 2020 reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SJ/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **WALTER KLAUS RIEGER CNPJ: 04.947.051/0001-86,** com sede à Rua da Bela Vista, nº 350, Sala 01, Bairro Poção, CEP: 78.015-620, na Cidade de Cuiabá – MT; representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Walter Klaus Rieger, brasileiro, casado, empresário, RG: 1107731-0, CPF: 513.292.121-34, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Seleção de Melhor Proposta Objetivando **a "contratação de Empresa Especializada, objetivando a prestação de serviço em CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAS; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM OUVIDORIA MUNICIPAL";** Conforme **Convite 001/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 – Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o **Convite nº 001/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Os serviços licitados, deverão ser prestados mensalmente, de acordo com a necessidade da secretaria demandante.

3.2.2 – Os serviços serão recebidos na secretaria demandante.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1 – O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, observada a legislação aplicável.

4.2 – O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 – O valor global da Aquisição é de **R$ 130.050,00** (cento e trinta mil e cinquenta reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta. Sendo:

LOTE/ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÊS	04	Consultoria Administrativa em RECURSOS HUMANOS / GESTÃO DE PESSOAS	R$ 22.500,00	R$ 90.000,00
02	MÊS	03	Consultoria, Capacitação e Treinamento em Sistema de Controle Interno Municipal	R$ 8.350,00	R$ 25.050,00
03	MÊS	03	Consultoria, Capacitação e Treinamento em **Ouvidoria Pública** Municipal	R$ 5.000,00	R$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, ocorrerá respeitando a Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8. 666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Claudia Sireny Silva, designada pela Portaria nº 065/2018, matrícula: 655, RG: 759-202 SSP/MT e CPF: 503.900.151-72, residente e domiciliada na Rua Carlos Laet, s/n, Bairro Cachoeira, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da entrega do objeto, se condiz com o solicitado ; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2020/2020, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **03** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade: **003** – Departamento de Administração Geral

Projeto Atividade: **2009** – Manut. E Enc. Com o Depar. de Administração Geral

Rubrica: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.00 Dotação: **77**

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DESPESAS:

11.1 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) Executar o objeto deste com lisura;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas da CONTRATANTE:

a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRO:

16.1 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o fóro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 – E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 29 de Janeiro de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito –

WALTER KLAUS RIEGER

CNPJ: 04.947.051/0001-86

Walter Klaus Rieger

CPF: 513.292.121-34

Representante legal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO Nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E O SR. CREONE ANTÔNIO DA SILVA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADO**: o Sr. **CREONE ANTÔNIO DA SILVA**,com endereço na Comunidade de Libertação, CEP: 78.270-000, no município de Salto do Céu – MT, RG: 2402147-4 SSP/MT, CPF: 061.744.571-09, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação temporária de Professor Pedagogo para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em substituição à professora SOLANGE LOBATO DA SILVA NASIMENTO que se encontra afastada de suas atividades, em readaptação, conforme Atestado Médico. A contratação se fará pelo período

de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO Nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 013/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBS: PARA EFEITOS DE CONSIDERAÇÃO E PAGAMENTO, ESTE CONTRATO COMEÇA A CONTAR A PARTIR DE 10/02/2020, DATA EM QUE O PROCESSO DE DISPENSA FOI FINALIZADO E EM QUE O CONTRATADO INICIOU OS SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela servidora **Zilma Maria dos Santos Mamedes**, designada pela **Portaria nº 006/2016**, matrícula: 167, matricula: 167, RG: 726 649 SSP/MT, CPF: 795.874.611-34, residente e domiciliada na Rua São Paulo, s/n, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

8.2 – A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60% Infantil

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

CREONE ANTÔNIO DA SILVA

CPF: 061.744.571-09

Professor Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO Nº 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E O SR.AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADO**: o Sr. **AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA**,com endereço na rua Treze de Dezembro, s/n, bairro Boa Esperança, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 836866 SSP/MT, CPF: 567827561-53, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Contratação temporária de MOTORISTA para atender o Transporte Escolar da rede pública Municipal e Estadual. O transporte se dará da zona rural ao derredor e redor da/até a Comunidade de Vila Progresso. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO Nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 007/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, de acordo com o objeto e dias letivos, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; e zelando pelo cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 - O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 6.776,88 (seis mil, setecentos e setenta e seis reais, e oitenta e oito centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

5.2 – **O motorista que fizer jus a VERBA DE LOCOMOÇÃO, autorizada pela Lei Municipal nº 513/2015 e/ou a AJUDA DE CUSTO, autorizada pela Lei Municipal nº 553/2016, ficará sobre a responsabilidade do secretário (a) da pasta e também do Fiscal de Contrato, acompanhar e fiscalizar paras fins de encaminhamento de Relatório ao RH para inclusão de valor junto ao pagamento do funcionário.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 1.129,48 (um mil, cento e vinte e nove reais, e quarenta e oito centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 002.973.731-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2036 – Man. E Enc. Com o Depto de Administração Escolar

Rubrica: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.01 – Dotação: 413

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 060.650.651-96

Motorista Contratado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU - MT E A EMPRESA SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, PARA FINS ESPECIFICOS.

Aos 05 dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a empresa **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA,** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **CNPJ: 31.937.935/0001-22,** com sede à Rua das Palmeiras, S/N, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.285-000, na Cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato por sua Administradora Sra. Mara Gleicer Neves Monaski, brasileira, casada, empresária, portador do RG n.º 19786859 SSP/MT e do CPF n.º 036.777.631-69, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de Serviços, sendo: ITEM I - Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para "Prestação de Serviços em **CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA PÚBLICA DE SAÚDE** de Salto do Céu-MT", em conformidade com o **Termo de Referência Anexo I;** pelo período de 12 (doze) meses; conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, do **Pregão Presencial nº 002/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o **Presencial nº 002/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 – O objeto constante deste Edital deverá ser prestado diariamente e/ou sempre que solicitado num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do próximo dia útil à data da expedição de Ordem de Serviços, e em alguns casos de imediato, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

3.2.2 – ***A licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.***

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4.1- O presente contrato terá início na data de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com o **ITEM 3.2.1**, observada a legislação aplicável.

4.2 - O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor global dos Serviços é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

6.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até no máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e de relatórios devidamente atestados pelo órgão competente;

6.3 – As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá até 05 (cinco) dias após a data da sua apresentação válida.

6.4 – O valor contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, com as devidas justificativas, *nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.*

6.5 – A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

6.6 – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Durante a vigência da ARP, toda aquisição será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Henrique Ribeiro dos Santos, matrícula: 0672, RG: 250.4585-7 SSP/MT, CPF: 051.243.301-12, nomeado pela Portaria Nº 071/2019; residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 182, Bairro Bom Jardim, Salto do Céu-MT.

b) – O gestor desta ARP terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2020/2021, correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 003 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2013 – Manut. E Encar. ESF – Estratégia Saúde da FAM

Rubrica: 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Dotação: 135

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 – Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 – Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 – Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 – Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

- Prefeito -

Contratante

SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME

CNPJ: 31.937.935/0001-22

Mara Gleicer Neves Monaski

CPF n.º 036.777.631-69

Administradora

Testemunhas:

1_____

____

RG nº_____

CPF. N.º: _____

2_____

____

RG nº_____

CPF. N.º: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 016/2020.

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A SRA DAYANE SILVA TEIXEIRA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a Srta. **DAYANE SILVA TEIXEIRA**,residente e domiciliada no Distrito de Vila Progresso, S/N, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 2252738-9, CPF: 061.227.901-41, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação de Serviços de Professor licenciado em GEOGRAFIA para ministrar aulas na Escola Municipal Simão Bororó", por um período de 180 dias; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em atendimento aos alunos do 6º ao 9º Ano. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 017/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE *EXECUÇÃO*:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - **O respectivo contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020,** como prevê a **DISPENSA 022/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 00297373110, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60%

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

DAYANE SILVA TEIXEIRA

CPF: 061.227.901-41

Professora Licenciada em Geografia

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU – MT E A SRA ROZANA ALVES DA SILVA, PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos cinco dias do mês de Março de 2020, reuniram-se na sede da Prefeitura de Salto do Céu - MT. Para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Carlos Laet, n.º 11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.011/001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Wemerson Adão Prata**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, nº 1070619-4 SSP/MT e do CPF nº 809.673.611-68, doravante denominado **CONTRATANTE,** outro lado, figurando como **CONTRATADA**: a Sra. **ROZANA ALVES DA SILVA**,com endereço à Rua Espírito Santo, S/N, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.270-000, nesta cidade de Salto do Céu – MT, RG: 10.463.334 SSP/MG, CPF: 042.170.446-23, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – "Contratação de Serviços de Professor licenciado em Letras para ministrar aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa na Escola Municipal Simão Bororó"; com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, em atendimento aos alunos do 6º ao 9º Ano. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o respectivo contrato ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base a **Dispensa nº 011/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA ENTREGA DO OBJETO:

3.2.1 – Expedida a Ordem de Serviços, os mesmos deverão ser prestados diariamente na Secretaria demandante, salvo em justificativas cabíveis;

3.2.2 – A secretaria demandante, atestará o recebimento dos serviços, dando aprovação ou não pela qualificação dos mesmos; devendo estes serem refeitos ou restituídos caso não obtenha a devida aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4.1 – O início deste contrato retroagirá à data do início das aulas municipais, desta forma, na data de **10 de Fevereiro de 2020** e terá o término no dia **10 de Agosto de 2020**.

4.2 - **O respectivo contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento, após a realização e homologação do TESTE SELETIVO 001/2020,** como prevê a **DISPENSA 022/2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O valor global da Prestação dos Serviços é de **R$ 13.526,40 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais, e quarenta centavos),** pagos conforme especificações na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) – O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais e subsequentes no valor de **R$ 2.254,40 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, e quarenta centavos)** cada.

a) - O pagamento será efetuado conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo Setor de Compras, depois da prestação dos serviços solicitados.

b) - O pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.

c) - A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.

d) – Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de entrega do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Durante a vigência do contrato, a entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Joadson de Souza Câmara, designado pela Portaria nº 006/2016, matrícula: 450, RG: 1543295-5 SSP/MT e CPF: 002. 973.731-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/n , Bairro Boa Esperança, Salto do Céu-MT.

8.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 007 – Fundeb

Projeto Atividade: 2049 – Manutenção com o Fundeb 60%

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Dotação: 516

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12.1 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) - Executar o objeto deste com lisura;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

12.2 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) - Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;

b) - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

14.2 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;

14.3 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

14.4 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 – O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Salto do Céu - MT, 05 de Março de 2020.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito de Salto do Céu – MT

Contratante

ROZANA ALVES DA SILVA

CPF: 042.170.446-23

Professora Licenciada em Letras

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SMS N°001/2020

PORTARIA SMS N°001/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - CCIH E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Secretario Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, o Sr. **KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA,** no uso de suas atribuições regimentais que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1°- Fica nomeado a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, do Município de Santa Cruz do Xingu- MT, com os seguintes membros:

Membro Titular e Presidente: Bruno Maikon Barreto Matos

Suplente: Wesley Pereira Silva

Membro Titular: Ivanete de Fatima Carvalho

Suplente: Sergio Alves dos Santos

Membro Titular: Dyeine Michelly Monteiro Silva Santos

Suplente: Kamila Souza Fernandes

Art. 2° - A presente Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

31 DE MARÇO DE 2020

KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0142/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 0142/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE A FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica prorrogada a licença saúde da servidora **FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES** portadora do RG nº: 19092431 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 041.207.901-18, servidora ocupa o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da portaria nº 086/2020, sendo assim fica afastada no período de: 01/04/2020 A 14/04/2020.

Art. 2º- Os efeitos da presente Portaria retroagem a data 01 de Abril de 2020.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO MUNICIPAL 1430/GP/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 1430/2020

De 1º de ABRIL de 2020.

SÚMULA: " DISPÕE sobre estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000", e dá outras providências.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o Decreto Municipal nº 1429 de 22 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas emergências de combate ao COVI 19;

Considerando, por fim, as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais nº 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020 e 421/2020, 424/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º - Nos termos prescritos pelo Convênio ICM 26/1975 , internalizado por meio do art. 34 do Anexo IV do Regulamento do ICMS/2014 (Decreto nº 2.212 , de 20 de março de 2014), são isentas as operações de saída de mercadorias em decorrência de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial reconhecida como de utilidade pública, que atenda aos requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional , para socorrer vítimas de calamidade pública de que trata este Decreto, bem como a correspondente prestação de serviço de transporte daquela mercadoria.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada ao Legislativo Municipal, o reconhecimento do estado de calami-

dade pública, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2020

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: Aquisição de Cestas Básica para atender a secretaria de Ação Social com as famílias em vulnerabilidade social, no município de Santa Terezinha-MT.

FAVORECIDO: GEOVANE STIVAL LOPES EIRELI

CNPJ: 04.570.090/0001-07

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICA: Nº 01/2020.

VALOR GLOBAL: R$ 16.568,00 (dezesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Ratifico a dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com Decreto Municipal nº1430 de Calamidade Publica (covid-19). E por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/93 e nas alterações posteriores. Santa Terezinha/MT 02 de abril de 2020.EUCLESIO JOSÉ FERRETTO-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 045/2020

EMENTA: NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada e empossada a **Sra. ANA CAROLINE FONSECA MEIRA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula e Identidade **RG nº 2507566-7 - SSP/MT**, inscrita no CPF/MF sob o nº **049.622.291-09**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 044/2020

EMENTA: RETORNA ÁS ATIVIDADES, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO, JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E

Art. 1º Retorna as atividades a Servidora Pública Municipal Sra. Alzirete Francisca da Silva, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Administração, que se encontra em Licença para Tratar de Interesse Particular.

Art. 2º - O retorno de que trata esta portaria, ocorre a pedido da Servidora e por necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 043/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
022	17.02.2020 á 02.03.2020	02/03/2020	SILVANA APARECIDA RODRIGUES SANTANA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS
019	10.02.2020 á 16.03.2020	16/03/2020	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Art. 2º O encerramento ocorre a pedido da administração e não haverá prejuízo para as partes.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da rescisão serão por conta da Municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 042/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua rescisão junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 31/12/2019; Considerando ainda que foi encerrado o contrato administrativo, porém a administração baixou e não publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
034	01.10.2019 á 31.12.2019	31/12/2019	LUCIANE BUCIANELI OLIVEIRA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **31 de DEZEMBRO de 2019,** revogadas as disposições em contrario

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 046/2020

EMENTA: CONSTITUI A COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA N. 19/2013 DO TCE/MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO:

R E S O L V E :

Art. 1º Constituir a Comissão de Certificação de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Santo Afonso/MT, nos termos da Resolução de Consulta n. 19/2013 do TCE/MT.

§ 2o A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1 – Presidente:

a) Marinet Souto de Oliveira

2 – Membros:

a) Lilian de Assis Couto Peçanha

b) Osvaldo Ferreira Rodrigues

c) Flávia Aparecida Ribeiro da Silva

Art. 3º Cabe a Comissão de Certificação:

a) Fazer Levantamento de todos os testes seletivos e Processos Seletivos e respectivos Editais para ingressos de Agentes Comunitários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT anterior à Emenda Constitucional n. 051/2006.

b) Indicar os atuais Agentes Comunitários que estavam em atividade anterior a 15.02.2006.

c) Certificar todos os Agentes Comunitários de Saúde que estão aptos a terem seu vinculo regularizado de forma permanente a serem enquadrados como estatutários;

Paragrafo Único: A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*, **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDO-

RES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Considerando que a servidora abaixo referenciada, solicitou sua rescisão junto ao Departamento de Recursos Humanos, a partir daquela data de 30/08/2019; Considerando ainda que foi encerrado o contrato administrativo, porém a administração baixou e não publicou nenhum ato administrativo que comprovasse a veracidade do fato.

Art. 1º Tornar público o encerramento de CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação de Serviços por tempo determinado, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Vigência	Data da Rescisão	Contratado	Objeto
025	20.03.2019 á 31.12.2019	30/08/2019	MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **30 de AGOSTO de 2019,** revogadas as disposições em contrario

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 048/2020

EMENTA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Art. 1º - Designa o servidor **JAREDE ALMEIDA DOS SANTOS,** CARGO DE VIGIA, para atuar como fiscal do contrato nº 014/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA GLEBA UNIÃO E EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF: 567.930.141-53 – RG: 865415 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO 006/2020

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2019

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
161	MARIA DARCI MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	-
164	HELENA SIMÕES DE LIMA	MERENDEIRA	07	-
86	MARIA NUNES DA PAIXÃO	MERENDEIRA	07	-
118	LICENI MARIA BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	07	-
125	BENEDITA ETEL MARTINS SAMPAIO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS-EDUCAÇÃO	07	-
165	ILDE AZEVEDO COELHO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS-EDUCAÇÃO	07	-
134	LUCINEIDE DIAS DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO	07	-
24	GILBERTO BERNARDINO DE FARIAS	ORIENTADOR	09	-
23	DIOLICE DE OLIVEIRA ARAÚJO BISPO	PROFESSOR	09	-
10	LUCIMEIRE LOPES DA COSTA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	07	
128	GILSON FRANCISCO DE ASSIS	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	-
533	MARLI PESSOA BRITO DE AZEVEDO	PROFESSOR	04	-
191	JOÃO EVANGELISTA PINHEIRO DE ABREU	MOTORISTA AMBULÂNCIA	-	C
879	PAULO RAMOS DE FREITAS	MOTORISTA CNH CD e E	02	B

3	ELIENE SCARPATT GONÇALVES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	10	D

Art. 2º A elevação de Nível do servidor de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 **– RG** 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 050/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Tornar público os Atos de Admissão de Pessoal por Contratos Administrativos de prestação de serviços por tempo determinado de excepcional interesse público, conforme relacionado a baixo:

Nº.	Assinatura	Contratado	Objeto	Vigência
024	13.03.2020	EMERSON MENEZES MACHADO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SENDO DE INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.	31.12. 2020
025	02.03.2020	ADEJANE CALDEIRA DE SOUZA	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS COMO PROFESSORA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	31.12. 2020

Art. 2º As contratações de que trata esta portaria ocorrem de acordo com Processo Seletivo feito para esse fim, sendo os serviços considerados de excepcional interesse para a municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 25 DE MARÇO

DE 2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2020

EMENTA: EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor **ADEMILTON SANTOS BARBOSA,** brasileiro, casado, portador da Cédula e Identidade RG nº **17353211- SSP/MT**, inscrita no CPF/MF sob o nº **016.565.781.23**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do Servidor, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, EM VIRTUDE DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432 de 31 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os horários de expediente dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Afonso - MT, a partir de 01/04/2020, por tempo indeterminado, passando a ser cumprido da seguinte forma:

I – das 7:00 às 11:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e no Conselho Tutelar, com o desenvolvimento de atividades consideradas internas e de atendimento ao público neste horário;

II – das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde, com atividades apenas internas, e atendimento ao público somente via telefone, e em caso de urgência e emergência, conforme Art. 9º. §§3º e 4º do Decreto Municipal nº. 009/2020.

§ 1º. O atendimento no PSF Vila Alta será por 24 horas por dia, com ambiente fechado, de acordo com a orientação do Ministério da Saúde, com profissionais a disposição para o atendimento de urgências e emergências.

§ 2º O horário de que trata o inciso I deste artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º – Ficam suspensas até 30/04/2020 as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº. 432 de 31 de março de 2020. A reposição dos dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, Vigilância, e de Infra-estrutura, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Parágrafo único, Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços, para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar dos prazos, não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

Art. 4º Havendo necessidade de ajustar os horários para melhor atender, ficará a critério de cada Secretário Municipal a escala de plantões, jornada de trabalho, ou a depender dos serviços contínuos que na ocasião não poderão ser interrompidos, como serviços da zona rural, entre outros, respeitando o horários de direito do servidor, não será pago horas extras ou qualquer indenização pecuniária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 01 de abril do ano de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito de Santo Afonso-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATO 009/2020.

EXTRATO DO 2º ADITIVO - SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO 009/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/ - MT

CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

2º ADITIVO DO CONTRATO DE N° 009/2020,

Assinatura: 27/03/2020 Vencimento: 31/12/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO:COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA – ME INSCRITA NO CNPJ 11.817.279/0001-17

VALOR : R$- 68.059,74 (Sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Santo Afonso/MT, 27 de Março de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 044/GP/2020

ATO Nº 044/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **MARCOS MARCELO DA COSTA TEIXEIRA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Ato nº 21/GP/2019, a partir de 19 de Março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 19 de Março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 045/GP/2020

ATO Nº 045/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Srª. **FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de Março de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de Março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº. 760/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE /MT

Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUDRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO Seção III – DA NOMEAÇÃO CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL INSTITUCIONAL TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 760/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste e, dá outras providências.”

ACâmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste, visando a valorização do profissional e garantia de acesso universal e igualitário dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à erradicação da pobreza e a garantia das necessidades básicas.

§1º. A Assistência Social tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

§2º. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

Art. 2º. A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º. A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 4º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de Assistência Social.

§1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º. Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, conceitua-se:

I. servidor Público: é o ocupante de cargo público, na forma da lei;

II. cargo Público: é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente fixados por lei, para ser provido e exercido por um titular, regido pelo Estatuto dos Profissionais da Assistência Social Municipais;

III. cargo Público de provimento efetivo: são cargos integrantes de carreira ou isolados, a serem providos em caráter permanente após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV. cargo de carreira: é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares;

V. cargo isolado: é o que não se escalona por classes, por ser o único na sua categoria;

VI. classe: é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade;

VII. carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

VIII. nível: agrupamento de cargos com os mesmos requisitos de capacitação e mesmas natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades. Os níveis são escalonados de forma vertical e crescente para cada classe de cargos;

IX. grau: cada um dos padrões de vencimento do escalonamento horizontal do cargo de provimento efetivo;

X. promoção: desenvolvimento horizontal do servidor público efetivo na carreira. Vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor;

XI. progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao grau subsequente na carreira mediante aprovação em avaliação de desempenho;

XII. interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor efetivo se habilite ao recebimento de benefícios que preveem um tempo mínimo de serviço para sua concessão;

XIII. vencimento: retribuição pecuniária pelo exercício das funções relativas ao cargo;

XIV. remuneração: somatório do vencimento com os adicionais e indenização a que o servidor fizer jus;

XV. lotação: a indicação do órgão em que o servidor público deva ter exercício;

XVI. avaliação de Desempenho: instrumento que visa acompanhar e analisar o desempenho do servidor público durante o exercício das atribuições do cargo.

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Assistência Social da Assistência Social tem por objetivos:

I. estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Profissionais da Assistência Social;

II. criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III. garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

IV. assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V. assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 7º. Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

I. programa Institucional de Qualificação;

II. programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 8º. O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

Art. 9º. O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I. as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais da Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT;

II. a qualificação dos Profissionais da Assistência Social para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III. a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos Profissionais da Assistência Social.

Art. 10. O Programa Institucional de Qualificação conterá os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I. a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social dos Profissionais da Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II. o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

TÍTULO II - DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 11. A carreira dos servidores da Assistência Social do quadro permanente dos Profissionais da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos isolados, previstos no Anexo I.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa valorizar o servidor público, mediante progressão continuada, cumpridos os requisitos meritocráticos.

Art. 12. O Anexo I contém:

I. denominação do cargo;

II. número de cargos existentes;

III. carga horária semanal.

Art. 13. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral dos Profissionais da Assistência Social é composto pelos seguintes quadros de cargos de provimento efetivo:

I. quadro dos Profissionais de Nível Superior: composto pelos cargos de Assistente Social e Psicólogo.

II. quadro dos Profissionais de Nível Médio: composto pelo cargo de Agente Social.

TÍTULO III - DO REGIME FUNCIONAL CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO QUDRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 14. A nomeação de servidores para cargos do quadro da Assistência Social depende de habilitação legal, além da aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15. O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas em qualquer um dos seus órgãos.

Seção III – DA NOMEAÇÃO

Art. 16. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Parágrafo único: Nenhum concurso público terá o efeito de vinculação permanente do servidor a órgão público.

CAPÍTULO II - DO EXERCÍCIO

Art. 17. A fixação do local onde os Profissionais da Assistência Social exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

TÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A movimentação dos Profissionais da Assistência Social é feita mediante lotação, justificado o interesse público.

CAPÍTULO II - DA LOTAÇÃO

Art. 19. Os servidores públicos vinculados ao quadro da Assistência Social serão lotados em órgãos pertencentes à Administração Pública Direta do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

TÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO CAPÍTULO I - DO REGIME BÁSICO E DO REGIME ESPECIAL

Art. 20. A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias, salvo se realizada em regime de plantão.

§1º. O horário de expediente e de atendimento ao público de cada órgão será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. O plantão será realizado em um dos seguintes regimes abaixo, de acordo com escala realizada pela Secretaria Municipal correspondente:

a) 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;

b) Plantões em eventos e finais de semana, que exijam a presença do servidor;

§3º. A carga horária semanal será distribuída nos dias da semana, conforme escala definida pela Secretaria Municipal a que esteja lotado o servidor.

§4º. É obrigatório o cumprimento da carga horária básica semanal de trabalho, sob pena de responsabilização do servidor por falta grave.

§5º. Os Profissionais da Assistência Social públicos com jornada de trabalho de 40 horas semanais deverão realizar um intervalo intrajornada de no mínimo de 01 (uma) hora diária para refeição ou descanso.

Art. 21. A carga horária dos Profissionais da Assistência Social ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Geral é a seguinte de 30 (trinta), 36 (trinta e seis) ou 40 horas semanais, conforme previsto no Edital de Concurso Púbico.

Parágrado único: Às unidades que exerçam atividades administrativas ou operacionais com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de revezamento, sendo a jornada de trabalho dos Profissionais da Assistência Social de 6 horas diurnas, 12 (doze) horas diurnas ou 12 (doze) horas noturnas, de acordo com ato do Prefeito Municipal, observada a jornada semanal de cada cargo.

TÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 22. Fica instituída como atividade permanente no âmbito da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT a capacitação de seus servidores, através da formação continuada, tendo como objetivos:

I. criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício do cargo;

II. capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados;

III. estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.

Parágrafo único. As ações de capacitação dos servidores serão consolidadas no Programa de Capacitação Profissional.

Art. 23. A capacitação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do atendimento à população, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, realizados em Escola de Governo ou instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários estabelecidos por cada secretaria.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 24. Será realizada anualmente Avaliação Especial de Desempenho a ser elaborada e aplicada pelo corpo administrativo de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Serão avaliados:

I. o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria para cada órgão pertencente a sua estrutura organizacional;

II. a qualidade do atendimento à população.

Art. 25. A avaliação obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 26. A coordenação geral da Avaliação Especial de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, que deverá auxiliar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, fornecendo todo apoio material e técnico, programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 27. A Avaliação Especial de Desempenho pretende medir a eficiência e a produtividade do servidor, dando-lhe um prospecto de si, sendo para a Administração Pública Municipal um importante instrumento para:

I. critério orientador para as chefias;

II. treinamento;

III. controle e seleção;

IV. controle de eficiência pessoal;

V. intensificar o contato entre chefia e servidor, ensejando o aprofundamento das relações interpessoais;

VI. redução das áreas de atrito;

VII. cumprir legislação no tocante à Avaliação Especial de Desempenho no estágio probatório do servidor, que ao seu término garantirá a sua estabilidade, nos termos do §4º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 28. Será nomeada uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por cinco membros, indicados pelo Prefeito Municipal, sob a presidência o Secretário Municipal da pasta e Assessorados pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 29. A Comissão terá como funções os seguintes itens:

§1º. Revisar os boletins de avaliação, adequando-os para melhor atender às necessidades do Município.

§2º. Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação.

§3º. Receber relatório parcial ou final.

§4º. Emitir parecer sobre os resultados das avaliações.

§5º. Indicar ao Departamento de Recursos Humanos, plano de desenvolvimento completo de Avaliação Especial de Desempenho, programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional com o objetivo de aprimorar o desempenho dos profissionais, melhorando assim a produtividade no Município.

§6º. Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 30. Os Profissionais da Assistência Social só tomarão conhecimento de suas avaliações depois que as mesmas forem analisadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 31. Ficam indicados para proceder a Avaliação Especial de Desempenho as Chefias Imediatas dos servidores avaliados, e na falta destes a chefia imediatamente superior.

Parágrafo único: Poderá ser eleitas comissões específicas baseadas em cargos e grupos ocupacionais, dentro dos locais de trabalho, para em conjunto com as chefias imediatas, executarem a avaliação de desempenho dos servidores, com composição de até 3 (três) membros.

Art. 32. Os servidores durante o período de 3 (três) anos de cada avaliação sofrerão as seguintes avaliações:

I. 3 (três) avaliações:

a) Ao completar 12 (doze) meses.

b) Ao completar 24 (vinte e quatro) meses.

c) Ao completar 36 (trinta e seis) meses.

II. a última avaliação será realizada dois mês antes do fim do estágio probatório, objetivando relatório final e conclusivo para fins de conhecimento e futuros procedimentos;

III. cada processo avaliativo pode variar em um e até três meses de diferença.

Art. 33. A Avaliação Especial de Desempenho será processado nas seguintes etapas:

I. constituição da comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

II. contato com as chefias imediatas e servidores avaliados;

III. avaliação Especial de Desempenho;

IV. tabulação dos respectivos boletins;

V. prazo de recursos;

VI. relatório final e entrega dos certificados dos profissionais aprovados no processo de avaliação.

Art. 34. A Avaliação Especial de Desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento de suas atribuições e deveres funcionais e sua iniciativa na busca de opções para melhorar seu desempenho, permitindo o esclarecimento e a correção de possíveis falhas do servidor.

§1º. As avaliações de desempenho pressupõem a responsabilidade conjunta entre avaliado e avaliadores fundamentando-se no comprometimento mútuo baseado na relação interpessoal.

§2º. Devolvidos os resultados tabulados pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, esta dará conhecimento à chefia imediata, que por sua vez dará ciência ao servidor da nota correspondente a cada avaliação referente ao período avaliado.

§3º. O servidor ao final de cada processo avaliativo, poderá recorrer à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, caso julgue-se prejudicado quanto às notas constantes do boletim de avaliação.

§4º. O servidor ao ter ciência do teor da avaliação do seu desempenho, assinará o respectivo boletim de avaliação, utilizando o espaço próprio para suas considerações referentes à sua pontuação e respectivo recurso, caso necessário.

§5º. Cada recurso será analisado pela comissão de Avaliação Especial de Desempenho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 35. Os critérios de todos fatores, deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis, ficando graduados entre o nível um e o nível seis, a saber:

a) Nível 1: “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator.

b) Nível 2: “Franco”, quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator.

c) Nível 3: “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator.

d) Nível 4: “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator.

e) Nível 5: “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator.

f) Nível 6: “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Parágrafo único: Os fatores são descritos no boletim de avaliação, previsto no anexo único, deste decreto, com o objetivo de determinar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.

Art. 36. O boletim de avaliação é constituído por sete questões relacionadas aos fatores comportamentais e em caso de o servidor não atingir o mínimo necessário em cada avaliação, será

considerado “insuficiente”, devendo receber acompanhamento técnico, bem como treinamento, para que seu rendimento seja aprimorado, período no qual será avaliado diretamente pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em conjunto com sua chefia imediata e auxiliares.

Parágrafo único: Se na avaliação seguinte, o servidor que se encontrar em estágio probatório, não apresentar melhoramento que o eleve no mínimo a um nível acima, será aberto Processo Administrativo, com o objetivo, se for o caso, de efetuar seu desligamento.

Art. 37. A descrição dos fatores de avaliação serão:

I. assiduidade: serão valorizadas de zero a dezesseis pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, nove pontos para o conceito Bom, doze pontos para o conceito Ótimo e dezesseis pontos para o conceito Excelente;

Parágrafo único: No critério de assiduidade considerar-se-á pontos perdidos por faltas não justificadas, contabilizadas no período de cada avaliação, na seguinte proporção:

Número de Faltas	Pontos Perdidos
Zero	0
De um a cinco	3
De seis a dez	5

Acima de dez	8

II. pontualidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

III. produtividade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

IV. senso de disciplina: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

V. capacidade de iniciativa e cooperação: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

VI. capacidade de aprendizado e desenvolvimento: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente;

VII. aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade: serão valorizadas de zero a quatorze pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, três pontos para o conceito Fraco, cinco pontos para o conceito Regular, oito pontos para o conceito Bom, onze pontos para o conceito Ótimo e quatorze pontos para o conceito Excelente.

Art. 38. Os relatórios parciais indicarão obrigatoriamente:

a) As medidas de correções necessárias, em especiais as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado, com desempenho insuficiente.

b) As deficiências identificadas no desempenho dos servidores, considerando os critérios de avaliação previstos neste decreto.

Art. 39. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos adoção das medidas necessária para o aprimoramento do servidor cujo desempenho tenda sido considerado insuficiente.

TÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 40. A Promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à classe superior à que se encontra, mediante titulação.

Parágrafo único. O servidor promovido a outro nível será enquadrado no mesmo grau de progressão horizontal que se encontrava antes da promoção.

Art. 41. A Promoção Horizontal é ato de competência do Prefeito e será concedida mediante requerimento do servidor devidamente instruído com prova de formação ou titulação própria do nível a que pretende ser elevado.

§1º. O pedido deverá ser analisado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento.

§2º. A Promoção Horizontal será realizada no mês subsequente a sua concessão.

Art. 42. Para a concessão da Promoção Horizontal deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. somente será concedido se comprovado a realização de cursos em instituições autorizadas ou reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

II. somente será concedido para cursos que possuam pertinência com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor, conforme regulamentação estabelecida por lei.

III. a progressão horizontal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos de classe A para a classe B, mais 03 (três) anos de classe B para a classe C e 05 (cinco) anos de classe C para a Classe D.

V. o servidor deverá estar em exercício das atribuições do cargo efetivo.

VI. o prazo para a progressão prevista no inciso III, deste artigo, contar-se à após a aprovação da presente lei.

Art. 43. Não será concedido o adicional de que trata este artigo, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, c/c artigo 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I. Caso não haja limite para a concessão do disposto neste capítulo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

II. Havendo limite dentro do percentual, previsto no §4º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

Art. 44. A Promoção Horizontal observará os seguintes percentuais referentes a classe A, escalonados para as demais classes de acordo com o percentual fixado para a progressão horizontal, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§1º. Os graus de promoção horizontal serão designados por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 04 classes.

§2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§3º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas;

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 5 (cinco) anos anteriores à data do enquadramento.

§4º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§5º. Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

CAPÍTULO II – DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 45. Progressão é a passagem do servidor de um grau ao imediatamente subsequente do mesmo nível em que se encontra, mediante avaliação de desempenho.

§1º. Entre uma progressão e outra deve ser respeitado o interstício mínimo de 03 (três) anos, com aprovação em avaliação de desempenho no período.

§2º. O servidor aprovado em concurso público ingressará na carreira no grau A, no nível da titulação mínima exigida para o cargo.

§3º. A primeira progressão vertical somente será concedida após o cumprimento e aprovação no estágio probatório.

§4º. A progressão vertical será nos percentuais incidente sobre o grau imediatamente anterior, conforme tabela constante do Anexo II desta lei.

§5º. Os graus de progressão vertical serão designados por letras maiúsculas de A a D, compreendendo 05 (cinco) classes.

§6º. Como condição para a progressão vertical, *é obrigatória a avaliação* especial de ***desempenho*** por comissão instituída para essa finalidade.

§7º. Decorrido o prazo previsto no §2º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 46. Para concessão da progressão vertical o servidor deve preencher os seguintes requisitos obrigatórios e cumulativos:

I. ter cumprido o Estágio Probatório;

II. encontrar-se em efetivo exercício do cargo, vedada a sua concessão para o servidor em desvio de função;

III. ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos, entre uma progressão e outra;

IV. não ter sofrido penalidade de suspensão no exercício de suas atividades, no período aquisitivo.

V. obtiver média de todas as avaliações no período avaliado de três anos de no mínimo de sessenta por cento do total de pontos, considerando-se insuficiente menos de sessenta pontos, sendo a pontuação máxima de cada avaliação de zero a cem;

Parágrafo único. A mudança de grau de vencimento, em decorrência da progressão será concedida no mês subsequente ao que o servidor completar o interstício mínimo, atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 47. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem no dia subsequente à reapresentação do servidor:

I. licença para concorrer a cargo eletivo e desempenhar o respectivo mandato, quando for o caso;

II. afastamento superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, no período de 03 (três) anos, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 48. As licenças, afastamentos ou disponibilidade não remunerados pelo Município interrompem a contagem de tempo para fins de progressão, em especial:

I. o afastamento para servir em outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, sem ônus para o Município;

II. licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

Parágrafo único. A contagem de tempo para progressão será iniciada após o retorno do servidor às atividades do seu cargo no Município.

Art. 49. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo em que seja titular em caráter efetivo.

§1º. Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, na forma prevista nesta lei.

§2º. A progressão somente será concedida ao servidor afastado em decorrência do exercício de cargo em comissão, quando do retorno ao seu cargo efetivo, salvo se o servidor fizer opção pela remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 50. A avaliação de desempenho, para fins de progressão vertical, será regulamentada por Ato do Prefeito e serão realizadas segundo modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, devendo ser avaliados as competências técnicas, as competências comportamentais e o resultado produzido.

TÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 51. A remuneração do servidor efetivo corresponde ao vencimento básico relativo à classe, ao nível de promoção e ao grau de progressão em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 52. Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Dos Profissionais da Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, na conformidade do Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 53. A revisão geral estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada no mês de Março e aplicado no mês de Abril e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. O enquadramento do atual ocupante de cargo, concursado, na sistemática instituída nesta lei, dar-se-á em cargo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este artigo, somente é exigível habilitação para os cargos correspondentes a profissões regulamentadas, ficando dispensada esta exigência para os demais cargos.

Art. 55. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargo efetivo será efetuado por Decreto, levando-se em conta as progressões já concedidas.

Art. 56. A remuneração do servidor é irredutível, mesmo que superior ao vencimento previsto nesta lei.

§1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal - VP.

CAPÍTULO II - DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 57. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo II, desta lei.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 58. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Santo Antônio do Leste, na forma do anexo II desta lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

CAPÍTULO IV - ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 59. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º.**Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:**

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo II, desta Lei;

b) Caso ocorra de o disposto na alínea anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2º.A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada anualmente quando do reajuste da revisão geral dos servidores do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 60. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor:

I. vencimento base;

II. anuênios;

III. progressões por classes e níveis.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Aos servidores municipais do quadro da Assistência Social se aplica o Estatuto dos Profissionais da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 62. Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Profissionais da Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 63. Aos atuais servidores ingressados até a data, o prazo da contagem do tempo de progressões previsto no inciso III do art. 42, desta lei, contar-se-á da entrada em vigor desta lei.

Art. 64. Ficam extintos, automaticamente, os cargos instituídos por legislação anterior, que não constam dos anexos que integram esta Lei.

Art. 65. Integram a presente lei seus Anexos.

a) Anexo I: Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

b) Anexo II:Quadro de categorias funcionais

c) Anexo III: Tabela de Progressão Funcional da Carreira de cada cargo;

d) Anexo IV: Tabela de Vencimento;

e) Anexo V: Descrição dos Cargos;

g) Anexo VI: Ficha de avaliação de desempenho.

Art. 66. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento anual vigente.

Art. 67. Ficam extintas, na data de aprovação desta Lei, o adicional por tempo de serviço sobre o vencimento.

§1º. As vantagens extintas pelo *caput* do presente artigo serão concedidas, à razão de 1% (um por cento) ao ano, respectivamente aos servidores que implementem até o dia 31 de dezembro de 2019.

§2º. O adicional por tempo de serviço, não mais serão computados quaisquer períodos para fins de concessão dos adicionais extintos no *caput* deste artigo, bem como quaisquer acréscimos decorrentes do cômputo do tempo a eles correspondentes, nem poderão ser considerados para fins de majoração de quaisquer formas de remuneração, gratificação ou vantagem, nem gerarão quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 68. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 68. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de abril de 2.020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANT.DE VAGAS
Assistente Social	Ensino Superior Especifico	02
Psicólogo	Ensino Superior Especifico	01
Agente Social	Ensino Médio Completo	04

ANEXO II – QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	
Grupo/Funcional	**Cargo**
Técnico Administrativo (Ensino Médio)	Agente Social
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Assistente Social Psicólogo

ANEXO III – TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE CADA CARGO				
Grupo Funcional	**Classe – A (1,00)**	**Classe – B (1,20)**	**Classe – C (1,40)**	**Classe – D (1,60)**
Técnico Administrativo (Ensino Médio)	Ensino Médio.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 300 horas na área de atuação.	Requisitos da Classe B + Ensino Superior.	Requisitos da Classe C + Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 320 horas, com registro no MEC.
Técnico de Nível Superior (Ensino Superior)	Ensino Superior Específico Completo.	Requisitos da Classe A + Curso de Capacitação de 300 horas na área de atuação.	Curso de Especialização na área de atuação de no mínimo 320 horas, com registro no MEC.	Mestrado.

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: Agente Social				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe C - 1,40**	**Classe D - 1,60**
01 - 1,000 - 00 anos	1.400,00	1.680,00	1.960,00	2.240,00
02 - 1,045 - 03 anos	1.463,00	1.755,60	2.048,20	2.340,80
03 - 1,090 - 06 anos	1.526,00	1.831,20	2.136,40	2.441,60
04 - 1,135 - 09 anos	1.589,00	1.906,80	2.224,60	2.542,40
05 - 1,180 - 12 anos	1.652,00	1.982,40	2.312,80	2.643,20
06 - 1,225 - 15 anos	1.715,00	2.058,00	2.401,00	2.744,00
07 - 1,270 - 18 anos	1.778,00	2.133,60	2.489,20	2.844,80
08 - 1,315 - 21 anos	1.841,00	2.209,20	2.577,40	2.945,60
09 - 1,360 - 24 anos	1.989,68	2.387,62	2.785,55	3.183,49
10 - 1,405 - 27 anos	2.144,03	2.572,84	3.001,64	3.430,45
11 - 1,450 - 30 anos	2.304,05	2.764,86	3.225,67	3.686,48
12 - 1,495 - 33 anos	2.469,74	2.963,69	3.457,64	3.951,58

Cargo: Assistente Social				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe C - 1,40**	**Classe D - 1,60**
01 - 1,000 - 00 anos	3.672,14	4.406,57	5.141,00	5.875,42
02 - 1,045 - 03 anos	3.855,75	4.626,90	5.398,05	6.169,20
03 - 1,090 - 06 anos	4.039,35	4.847,22	5.655,10	6.462,97
04 - 1,135 - 09 anos	4.222,96	5.067,55	5.912,15	6.756,74
05 - 1,180 - 12 anos	4.406,57	5.287,88	6.169,20	7.050,51
06 - 1,225 - 15 anos	4.590,18	5.508,21	6.426,25	7.344,28
07 - 1,270 - 18 anos	4.773,78	5.728,54	6.683,29	7.638,05
08 - 1,315 - 21 anos	4.957,39	5.948,87	6.940,34	7.931,82
09 - 1,360 - 24 anos	5.398,05	6.477,65	7.557,26	8.636,87
10 - 1,405 - 27 anos	5.857,06	7.028,48	8.199,89	9.371,30
11 - 1,450 - 30 anos	6.334,44	7.601,33	8.868,22	10.135,11
12 - 1,495 - 33 anos	6.830,18	8.196,22	9.562,25	10.928,29

Cargo: Psicólogo				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe C - 1,40**	**Classe D - 1,60**
01 - 1,000 - 00 anos	5.475,17	6.570,20	7.665,24	9.034,03
02 - 1,045 - 03 anos	5.748,93	6.898,71	8.048,50	9.485,73
03 - 1,090 - 06 anos	6.022,69	7.227,22	8.431,76	9.937,43

04 - 1,135 - 09 anos	6.296,45	7.555,73	8.815,02	10.389,14
05 - 1,180 - 12 anos	6.570,20	7.884,24	9.198,29	10.840,84
06 - 1,225 - 15 anos	6.843,96	8.212,76	9.581,55	11.292,54
07 - 1,270 - 18 anos	7.117,72	8.541,27	9.964,81	11.744,24
08 - 1,315 - 21 anos	7.391,48	8.869,78	10.348,07	12.195,94
09 - 1,360 - 24 anos	8.048,50	9.658,20	11.267,90	13.280,02
10 - 1,405 - 27 anos	8.732,90	10.479,48	12.226,05	14.409,28
11 - 1,450 - 30 anos	9.444,67	11.333,60	13.222,54	15.583,70
12 - 1,495 - 33 anos	10.183,82	12.220,58	14.257,34	16.803,30

ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo: **ASSISTENTE SOCIAL**

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso superior de graduação em Serviço Social Registro no Conselho Regional de Serviço Social.
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas às atribuições do cargo; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; constituem atribuições privativas do Assistente Social: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; assumir, no magistério de Serviço Social tanto em nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; emitir laudo social para a concessão de benefícios sociais; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

CARGO:AGENTE SOCIAL

FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso médio completo

ATRIBUIÇÕES: Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS e dos demais programas; apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS e dos demais programas; mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e demais programas; participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS e demais programas; realizar cadastro do Bolsa Família e de outros programas sociais; realizar atividades de apoio às atividades dos Assistentes Sociais; realizar estatísticas, desenvolver relatórios, realizar gráficos de atendimentos realizados e de programas; auxiliar os Assistentes Sociais e Psicólogos em suas ações; auxiliar os Chefes de Departamento em suas atividades; realizar mobilização social; atender ao público da Assistência Social com urbanidade e gentileza; ministrar palestras de informação aos usuários dos programas.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação,sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Cargo: PSICÓLOGO
FORMA DE PROVIMENTO: Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Formação em curso superior de graduação em Psicologia Registro no CRP – Conselho Regional de Psicologia.
ATRIBUIÇÕES: Utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico; b) orientação e seleção profissional; c) orientação psicopedagógica; d) solução de problemas de ajustamento. Colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências; Proceder ao exame de pessoas que apresentam problemas intra e interpessoais, de comportamento familiar ou social ou distúrbios psíquicos, e ao respectivo diagnóstico e terapêutica, empregando enfoque preventivo ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para a possibilidade de o indivíduo elaborar sua inserção na vida comunitária: Atender à gestante, acompanhando a gravidez, parto e puerpério para integrar suas vivências emocionais e corporais; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive pacientes terminais, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, para oferecer maior apoio, equilíbrio e proteção aos pacientes e seus familiares; Acompanhar programas de saúde mental, elaborando, coordenando e supervisionando-os, para garantir a qualidade de tratamento em nível de macro e microssistemas; Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores emocionais, para intervir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatórios, hospitais e demais instituições; Planejar e realizar atividades culturais, terapêuticas, esportivas e de lazer, integrando e adaptando os indivíduos, a fim de propiciar a elaboração das questões concernentes à sua inserção social; Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade, organizando grupos específicos, para prevenir doenças ou agravamento de fatores emocionais que comprometem o bem-estar psicológico; Estudo, prognóstico e diagnóstico de problemas na área de psicomotricidade e psicopedagogia, problemas emocionais, num grande espectro, procedendo a terapêuticas, através de técnicas psicológicas a cada caso, como atendimento psicoterapêutico individual, de casal, familiar ou em grupo, ludoterapia, arteterapia, psicomotricidade e outras, avaliando através de entrevistas e testes de dinâmica de grupo, a fim de contribuir para prevenção, tratamento e elaboração pelo indivíduo à sua inserção na sociedade; Realizar atendimento a alunos que apresentem distúrbios ou dificuldades de aprendizado e socialização, realizando diagnóstico, prognóstico e terapêutica; Realizar as demais atividades inerentes à profissão.
COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação,sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

ANEXO VI – FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT	**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**	**2019**
Nome do Avaliado:	Função:	
Unidade:	Setor:	Data da Avaliação:
Nome do Avaliador:	Nº Funcional:	Função:

Relacionamos abaixo, um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente UM dos conceitos possíveis, marcando com "x" o número correspondente.

CONCEITOS

1. Nível 1: “Insatisfatório”.	Nível 3: “Regular”.	Nível 5: “Ótimo”.
2. Nível 2: “Franco”.	Nível 4: “Bom”.	Nível 6: “Excelente”

DIMENSÃO INSTITUCIONAL - Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição	Pontuação
ASSIDUIDADE**:** Avalia a frequência com que o servidor compareceu ao trabalho.	
PONTUALIDADE: Avalia à frequência com que o servidor demonstrou cumprir o horário de trabalho.	
PRODUTIVIDADE: Avalia a habilidade de desenvolver trabalhos e obter resultados com o menor custo possível, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos e de ordens recebidas e o atingimento de objetivos ou metas.	
senso de disciplina:Agir e trabalha obedecendo às determinações e às regras estabelecidas.	
capacidade de iniciativa e cooperação: Capacidade de dar impulso a uma ação, buscar saídas, procurar novas oportunidades.	
capacidade de aprendizado e desenvolvimento: Avalia a aptidão demonstrada para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos de rotina, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente, realizar as tarefas sem que haja pedido de outros servidores ou chefia.	
Aspectos observáveis de seu grau de responsabilidade e probidade:Assumo com determinação os compromissos de meu trabalho demonstrando seriedade na busca por resultados.	
ATUALIZAÇÃO: É preocupado com seu desenvolvimento profissional. Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado. Procura prover os meios de preencher as lacunas de competências técnico-funcionais, solicitando, quando necessário, apoio institucional.	
ORIENTAÇÃO PARA O USUÁRIO:Estabelece contatos pessoais, independentes de nível hierárquico, de forma assertiva, buscando atender às expectativas e necessidades dos usuários internos e/ou externos.	
FLEXIBILIDADE/ADAPTABILIDADE: **Reage bem a mudanças. Tem facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas, adaptando-se rapidamente às necessidades e mudanças na rotina de seu trabalho.**	
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL:Habilidade no relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários.	
Total de Pontos	
Nota Final	

Obs.: (1) Serão valorizadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: zero ponto para o conceito Insatisfatório, 2 (dois) pontos para o conceito Fraco, 4 (quatro) pontos para o conceito Regular, 6 (seis) para o conceito Bom, 8 (oito) pontos para o conceito Ótimo e 10 (dez) pontos para o conceito Excelente.

(2) a) Nível 1: “Insatisfatório”, quando o servidor em determinado fator, apresentar deficiências inaceitáveis em relação ao fator. b) Nível 2: “Franco”, quando o servidor em determinado fator, não cumpre os resultados esperados para o fator. c) Nível 3: “Regular”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções substanciais com comprometimento dos resultados esperados para o fator. d) Nível 4: “Bom”, quando o servidor em determinado fator necessita de correções superficiais, sem comprometimento dos resultados esperados para o fator. e) Nível 5: “Ótimo”, quando o servidor em determinado fator, se encontra acima da média de desempenho aceitável para o fator. f) Nível 6: “Excelente”, quando o servidor em determinado fator, já atingiu o desempenho como ideal para o fator.

Pondere sobre os itens acima e faça uma avaliação global e comparativa sobre a contribuição do (a) avaliado (a) em questão, conforme o quadro abaixo. (marque um “X” de acordo com a nota final).

( )	**Acima de 8,0**	Excelente Contribuidor: Na maioria das vezes, supera o esperado. Seu desempenho é reconhecido por todos com destaque.
( )	**Entre 6,0- 7,999**	Bom Contribuidor: Em geral, alcança os objetivos de forma adequada contribuindo para os resultados de sua Área.
( )	**Entre 4,0 – 5,999**	Contribuidor Parcial: Em geral, contribui de forma parcial para os resultados de sua Área.
( )	**Até 3,999**	Menor Contribuidor: Na maioria das vezes, contribui pouco para os resultados de sua Área.

Prioridades para melhoria de desempenho na função atual

1. Conhecimentos e Habilidades a serem desenvolvidas e/ou aperfeiçoadas.

Conhecimento (aprendizado que se adquire. Ex: Linguagem computacional, Técnicas de legislação Trabalhista, Informática, etc...).	**Habilidades** (o que se desenvolve como característica pessoal. Ex: Trabalhar em equipe, lidar com público/pessoal, etc...).

2. Indicação de tipo ou modalidades de treinamento para suprir as necessidades indicadas:

TIPO: (_) Interno (_)Externo	**MODALIDADE:** (_) Informática (_) Administrativo (_) Gerencial (_) Laboratorial. Especifique:_____ (_) Outros. Especifique:_____
Você pode utilizar o espaço abaixo para traçar um plano de trabalho e/ou treinamento. Lembre-se: Você será o responsável pela elaboração, acompanhamento e futura avaliação deste plano junto ao (a) seu (sua) avaliado (a).	

Comentários (opcional)	
Avaliado	**Avaliador**

Assinatura:

Avaliador:	Data:

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 762/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Índice

TÍTULO I - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal

TÍTULO II - Da Finalidade

CAPÍTULO I - Da Constituição da Carreira
CAPÍTULO II - Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira
SEÇÃO I - Das Séries de Classe do Cargodos Profissionais da Educação
CAPÍTULO III - Dos Cargos da Carreira
SEÇÃO I - Do Cargo de Professor
SEÇÃO II - Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacionale Apoio Administrativo Educacional
TÍTULO III - Do Regime Funcional
CAPÍTULO I - Do Ingresso
SEÇÃO I - Do Concurso Público
CAPÍTULO II - Das Formas de Provimento
SEÇÃO I - Da Nomeação
SEÇÃO II - Da Posse
SEÇÃO III - Do Exercício
SEÇÃO IV - Do Estágio Probatório
SEÇÃO V - Da Estabilidade
SEÇÃO VI - Da Readaptação
SEÇÃO VII - Da Reversão
SEÇÃO VIII - Da Reintegração
SEÇÃO IX - Da Recondução
SEÇÃO X - Da Disponibilidade e do Aproveitamento
CAPÍTULO III - Da Vacância
CAPÍTULO IV - Do Regime de Trabalho
SEÇÃO I - Da Jornada Semanal de Trabalho
TÍTULO IV - Da Movimentação na Carreira
CAPÍTULO I - Da movimentação funcional
SEÇÃO I - Da Promoção de Classe
SEÇÃO II - Da Progressão Funcional
SEÇÃO III - Da Remoção
TÍTULO V - Dos direitos, das vantagens e das concessões
CAPÍTULO I - Do subsídio
CAPÍTULO II - Dos Direitos
SEÇÃO I - Da Licença Para Qualificação Profissional
SEÇÃO II - Das Férias
SEÇÃO III – Da Licença Prêmio por Assiduidade
CAPÍTULO III –Das Concessões e dos Afastamentos
SEÇÃO I - Das Concessões
SEÇÃO II - Dos Afastamentos
CAPÍTULO IV – Do Tempo de Serviço
CAPÍTULO V – Da Aposentadoria
CAPÍTULO VI -Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Pública Municipal
SEÇÃO I - Dos Direitos Especiais
SEÇÃO II - Dos Deveres Especiais
TÍTULO VI - Das Disposições Gerais
TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias
TÍTULO VIII - Das Disposições Finais

LEI MUNICIPAL Nº 762/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre alterações ao texto da Lei Municipal nº 388/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Estatuto dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Leste e dá outras providências”.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

TÍTULO I - Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal

TÍTULO II - Da Finalidade

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Pública Municipal, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo Único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do município, com admissão exclusiva por concurso público ou contratação por excepcional interesse público na forma da lei.

CAPÍTULO I - Da Constituição da Carreira

Art. 2º. A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santo Antônio do Leste é constituída de:

I. Professor: composta das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar;

II. Técnico Administrativo Educacional: composta de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, de multimeios didáticos, de TDI (Técnico de Desenvolvimento Infantil)e auxiliar de turma e outras que exijam formação específica;

III. Apoio Administrativo Educacional: composta de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar (merendeira), de manutenção de infraestrutura e de transporte escolar, de vigias ou outras que requeiram formação em nível de ensino fundamental e profissionalização específica.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal valorização mediante formação continuada, manutenção do piso salarial profissional para os professores, garantia de condições de trabalho para todos, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

CAPÍTULO II - Das Séries de Classe dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I - Das Séries de Classe do Cargo dos Profissionais da Educação

Art. 3º. A carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de:

I. 03 (três) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) Professor da Educação Básica - composto das atribuições e atividades descritas desta Lei;

b) Técnico Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 7º desta Lei;

c) Apoio Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 4º desta Lei.

II. 04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

a) Diretor de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

2. Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola; observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

3. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

4. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto cm todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

5. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

6. Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exames e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

7. Divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

8. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógico e técnico administrativo - financeiras desenvolvidas na escola;

9. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

10. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

b) Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. Investigar o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento do educando;

2. Criar estratégia de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

3. Proporcionar diferentes vivências, visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

4. Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

5. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

6. Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

7. Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico na Unidade Escolar.

8. Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

9. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

10. Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

11. Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora atividade na unidade escolar;

12. Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

13. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

14. Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação (quando houver), buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

15. Coordenar a utilização plena dos recursos da TV Escola pelos professores onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

16. Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

17. Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

c) Assessor Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

1. Fornecer orientação técnica e administrativa às Unidades Escolares públicas e privadas;

2. Assessorar técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos de convênio;

3. Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional administrativa às unidades escolares públicas e privadas quanto a:

a) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b)Aprovar os documentos mencionados no caput quando se tratar de estabelecimentos privados e, em se tratando de escolas públicas, a aprovação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE);

3)Monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecimento na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;

d) Orientar e acompanhar as escolas do Sistema Municipal de Ensino na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;

e) Manter sob seu controle o quantitativo de pessoal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;

f) Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

g) Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;

h) Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas das superintendências da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares, no âmbito da sua competência;

4. Encaminhar para a assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para emissão de parecer técnico, o processo referente à criação de Escola, bem como a autorização para o seu funcionamento, seu reconhecimento, nova denominação, transferência de mantenedora, encerramento de atividade, suspensão temporária de atividade e extinção de cursos do sistema municipal de ensino. Observando rigorosamente as documentações pertinentes a cada processo;

5. Articular e monitorar programas e projetos emanados da SMEC na área de abrangência das unidades escolares públicas, privadas e ONGs;

6. Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;

7. Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretario escolar;

8. Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;

9. Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE e PDDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;

10. Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE e PDDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central.

11. Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

d) Secretário Escolar, função composta das seguintes atribuições:

1. Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

2. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

3. Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

4. Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

5. Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);

6. Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

7. Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

8. Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

9. Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

10. Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

11. Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;

12. Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

13. Redigir as correspondências oficiais da escola;

14. Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

15. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

16. Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

17. Fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

18. Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§1º.A ocupação das funções de confiança de dedicação exclusiva, estabelecidas no inciso II deste artigo, é privativa ao servidor de carreira efetivo, atendidos os requisitos estabelecidos para a sua designação, a serem regulamentados por meio de portaria emitida pelo Secretário titular da pasta.

§2º.A quantidade total de vagas referente às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a Lei de Gestão Democrática e portaria emitida pela SEMEC - Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III - Dos Cargos da Carreira

SEÇÃO I - Do Cargo de Professor

Art. 4º. O cargo de Professor da Educação Básica é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:

I. Classe A: Habilitação específica de nível médio (magistério);

II. Classe B: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena;

III. Classe C: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização na área da educação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV. Classe D: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação;

V. Classe E: Habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena com curso de doutorado na área de educação.

§2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§3º.São atribuições específicas do professor:

1. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação do Município;

2. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

3. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

4. Desenvolver a regência efetiva;

5. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

6. Executar tarefa de recuperação de alunos;

7. Participar de reunião de trabalho;

8. Desenvolver pesquisa educacional;

9. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

10. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

11. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente:

12. Cumprir à hora atividade no âmbito da unidade escolar;

13. Manter a cota mínima de produção científica que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar.

SEÇÃO II - Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 5º. O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas:

I. Classe A:Habilitação no ensino médio;

II. Classe B:Habilitação em grau superior em nível de graduação e curso de profissionalização específica (lato sensu);

III. Classe C: Requisitos da Classe B + curso de especialização na área de atuação de no mínimo 360 horas;

IV. Classe D: Requisitos da Classe C + Curso de curso de mestrado.

§1º.Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§2º.A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6º.O cargo de Apoio Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso identificada por letras maiúsculas:

I. Classe A: habilitação em nível de ensino alfabetizado;

II. Classe B: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

III. Classe C: requisitos da Classe B, mais Ensino Médio;

IV. Classe D: Requisitos da Classe C, mais curso de capacitação de 360 horas na área de atuação.

§1º.Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§2º.A estrutura, o conteúdo e a carga horária do curso de profissionalização específica serão regulamentados conforme Resolução do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º.São atividades específicas do Técnico Administrativo Educacional e dos servidores de Apoio Administrativo Educacional:

I. Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, planejamento e orçamentos dos serviços financeiros, manutenção e controle da infraestrutura, dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros.

b) Multimeios Didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: computador, data show, televisor, impressora, lousa digital calculadora, foto copiadora, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos, laboratórios e salas de informática e de ciências.

c) Técnico em Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Turma, atuar junto aos alunos nas diversas fases da educação infantil de 0 a 5 anos, ou no ensino fundamental em sala de aula que atenda aluno que, em decorrência da deficiência, apresente mobilidade reduzida que comprometa sua autonomia. Auxiliar o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar os alunos na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar dos alunos; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para processo educativo dos alunos, no processo de observação, no registro da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, assim como na construção de material didático, organização e manutenção deste material. Responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto as famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; atuar nas diversas atividades extraclasse desenvolvidas pela unidade escolar; participar de capacitação e formação continuada.

II. Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar/Merendeira, cujas principais atividades são**:** preparar os alimentos que compõe a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições, conforme regimento escolar;

b) Manutenção de Infra - estrutura, cujas principais atividades são limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem, conforme regimento escolar;

c) Transporte Escolar, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso.

d)Vigilância, cujas principais atividades são fazer à vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central. Comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público.

§1º.O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§2º.Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO III - Do Regime Funcional

CAPÍTULO I - Do Ingresso

Art. 8º.O ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I.ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;

II.ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;

III.ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim o exigir;

IV. ter aprovado em Concurso Público de Provas e Títulos.

SEÇÃO I - Do Concurso Público

Art. 9º.O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Pública Municipal reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser baixado pelo órgão competente atendendo as demandas do município.

§1º.O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

§2º.Será assegurada para fins de acompanhamento, a participação do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal na organização dos concursos, até nomeação dos aprovados.

Art. 10. As provas do concurso público para a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 11.O prazo de validade do concurso público para ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal será de até dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO II - Das Formas de Provimento

SEÇÃO I - Da Nomeação

Art. 12. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§1º.A nomeação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, por Município, aprovados em concurso.

§2º.O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos do art. 19 desta Lei.

§3º.A nomeação terá efeito de vinculação permanente ao grupo dos Profissionais da Educação Pública da Secretaria Municipal de Educação, salvo em caso de remoção prevista no art.44 desta Lei.

SEÇÃO II - Da Posse

Art. 13. Posse é a investidura em cargo público.

Parágrafo Único. A posse será mediante a aceitação expressa das atribuições, de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, nos casos de nomeação.

Art. 15.A posse será realizada pela Secretaria de Administração ou a quem designado para tal, hierarquicamente superior ao empossado, observada as exigências legais e regulamentares para a investidura no cargo.

Art. 16. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de Provimento no Diário Oficial e/ou jornal de publicação dos Atos Oficiais do Município.

§1º.A requerimento do interessado, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§2º. No caso de o interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§3º. No ato da posse o servidor público, apresentará obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 17. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

SEÇÃO III - Do Exercício

Art. 18. O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica Municipal foi nomeado e empossado.

Parágrafo único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação.

SEÇÃO IV - Do Estágio Probatório

Art. 19. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I.zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

II.assiduidade e pontualidade;

III.produtividade;

IV.capacidade de iniciativa e de relacionamento profissional;

V. respeito e compromisso com a instituição;

VI.participação nas atividades promovidas pela instituição;

VII.responsabilidade e disciplina;

VIII.idoneidade moral.

Art. 20. Durante o período do estágio probatório, estará sendo realizada, de forma permanente, a avaliação do desempenho do Profissional da Educação, de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente, devendo ser submetida à homologação da autoridade competente quatro meses antes de findo este período, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei, assegurada ampla defesa.

§1º.Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o órgão da educação, Conselho Municipal de Educação e o sindicato de representação dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal.

§2º.A avaliação de desempenho será, obrigatoriamente, efetuada no intervalo máximo de 06 (seis) meses, ficando submetida à homologação da autoridade competente, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou regulamento pertinente.

§3º.A confirmação no cargo será automática, caso o servidor em estágio probatório seja aprovado, no processo de avaliação de desempenho, sendo desnecessário qualquer ato administrativo a respeito.

§4º.Para aquisição de estabilidade é obrigatório a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de 05 (cinco) avaliações a somatória acima de 80% (oitenta por cento) da pontuação total considerada.

§5º.O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do sistema.

§6º.O Profissional da Educação Básica em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual foi nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§7º.Ao Profissional da Educação Básica em estágio probatório é vedado o direito de licença por interesse particular.

§8º.Para avaliação prevista no caput deste artigo será constituído Comissão de Avaliação.

§9º.O Profissional da Educação Básica Municipal não aprovado no estágio probatório será exonerado.

SEÇÃO V - Da Estabilidade

Art. 21. O Profissional da Educação Básica Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no Estágio Probatório.

Art. 22. O Profissional da Educação Básica Municipal estável só perderá o cargo:

I.em virtude de sentença judicial transitada e julgada;

II.mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III.mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa;

IV.em conformidade com as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no§4º do art. 169 da Constituição Federal.

SEÇÃO VI- Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica Municipal em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1º.Se julgado incapaz para serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§2º.A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3º.Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Pública Básica municipal.

SEÇÃO VII - Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Pública Municipal, aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 25. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Pública Municipal exercerá suas atribuições como excedente, até à ocorrência de vaga.

Art. 26. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70(setenta) anos de idade.

SEÇÃO VIII - Da Reintegração

Art. 27. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Pública Municipal estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1º.Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior com todas as vantagens.

§2º.O cargo a que se refere o caput deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

SEÇÃO IX - Da Recondução

Art. 28. Recondução é o retorno do Profissional da Educação Básica Municipal estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o profissional da Educação Pública Municipal será aproveitado em outro cargo.

SEÇÃO X - Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Pública Municipal em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 30. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional de Educação Pública Municipal estável ficará em disponibilidade.

Art. 31. O retorno à atividade do Profissional de Educação Pública Municipal em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único**.** A Secretaria Municipal de Educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação Pública em disponibilidade, em vaga que vier a ocorrer nos órgãos da administração pública, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Pública Municipal não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 33. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público no Município.

CAPÍTULO III - Da Vacância

Art. 34. A vacância do cargo público decorrerá de:

I.exoneração;

II. demissão;

III. remoção;

IV. readaptação;

V. aposentadoria;

VI. posse em outro cargo inacumulável;

VII.falecimento.

Art. 35. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo Único.A exoneração de ofício dar-se-á:

I.quando não satisfeita às condições do estágio probatório;

II.quando por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;

III. quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício no prazo estabelecido.

Art. 36. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I.a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;

II.a pedido do próprio servidor público.

CAPÍTULO IV - Do Regime de Trabalho

SEÇÃO I - Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 37. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica Municipal será de 30 (trinta) horas semanais para professor e de 40 (quarenta) horas para os demais servidores.

Parágrafo Único.A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica Municipal é de responsabilidade da Unidade Escolar e homologada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 38. Fica assegurado a todos os Professores o correspondente 1/3 (um terço), ou seja,33% (trinta e três por cento) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático - pedagógico.

§1º.Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§2ºNão será paga horas atividades para o professor contratado com regência acima de 30 (trinta) horas.

§3º.As demais condições e normas de implantação e avaliação da hora-atividade serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal de Educação, Sindicato da Categoria e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 39. Ao Profissional da Educação Pública no exercício da função de Direção da Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar será atribuído o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º. O profissional em regime de dedicação exclusiva terá uma jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com impedimento de prestar serviço em outra atividade remunerada, seja pública ou privada;

§2º. Aos Profissionais da Educação Básica de que trata o caput deste artigo será concedido adicional por Dedicação Exclusiva, de acordo com esta Lei conforme descriminação abaixo:

a) Diretor: 70% (setenta por cento);

b) Coordenador Pedagógico: 50% (cinquenta por cento);

c) Assessor Pedagógico 70% (setenta por cento);

d) Secretário (a) escolar: 40% (quarenta por cento).

§3º. Ao Profissional da Educação Pública Municipal no exercício da função de diretor de unidade escolar, assessor pedagógico, coordenador pedagógico e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 40. O Profissional da Educação Básica Municipal não perderá o direito às gratificações de que trata esta Lei quando se afastar em virtude de férias, paternidade e para tratamento de saúde num período de 30 (trinta) dias, serviços obrigatórios por lei, que a legislação considere como efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV - Da Movimentação na Carreira

CAPÍTULO I - Da movimentação funcional

Art. 41. A movimentação funcional do Profissional da Educação Pública Municipal dar-se-á em duas modalidades:

I.por promoção de classe;

II.por progressão funcional.

SEÇÃO I - Da Promoção de Classe

Art. 42. A promoção do Profissional da Educação Pública Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observada o interstício de 03 (três) anos.

§1º.O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação pública municipal será enquadrado na classe e nível inicial.

§2º.Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I.para as classes do cargo de Professor:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,50;

c) Classe C: 1,70;

d) Classe D: 2,00;

e) Classe E: 2,40.

II. Para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,20.

c) Classe C: 1,40.

d) Classe D: 1,60.

III. Para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:

a) Classe A: 1,00;

b) Classe B: 1,20.

c) Classe C: 1,40.

d) Classe D: 1,60.

Art. 43. Não será concedido o adicional de que trata este artigo, quando verificado o não cumprimento dos limites com a despesa total com pessoal, na forma dos artigos 19 e 20, com art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I. caso não haja limite para a concessão do disposto neste capítulo o servidor deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

II. havendo limite dentro do percentual, previsto no §2º, serão concedidos os incentivos, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem cronológica de requerimento.

SEÇÃO II - Da Progressão Funcional

Art.44. Profissional da Educação Pública Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, observada o interstício de 03 (três) anos.

§1º.Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§2º. Decorrido o prazo previsto no “caput”; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§3º.As demais normas da avaliação processual referida no “caput” deste artigo, incluindo instrumentos e critério, terão regulamento próprio, definidos por Comissão Paritária constituída pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e pelo Sindicato representante dos Profissionais de Educação Pública Básica Municipal.

§4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

1.1,00 – 00 anos;

2.1,05 – 03 anos;

3.1,10 – 06 anos;

4.1,15 – 09 anos;

5.1,20 – 12 anos;

6.1,25 – 15 anos;

7.1,30 – 18 anos;

8.1,35 – 21 anos;

9.1, 40 – 24 anos;

10.1,45 – 27 anos;

11.1,50 – 30 anos;

12.1,55 – 33 anos.

SEÇÃO III - Da Remoção

Art. 45. Remoção é o deslocamento, do professor, do funcionário Técnico-Administrativo ou de Apoio em Educação Pública Municipal, de uma para outra Unidade de Ensino no Município, observada a existência de vagas.

§1º. A remoção dar-se-á:

I.a pedido;

II.por permuta;

III.por motivo de saúde;

IV.por transferência de um dos cônjuges quando este for servidor público.

§2º.A remoção dar-se-á exclusivamente em época de férias escolares.

§3º. A remoção por motivo de saúde dependera de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§5º.O removido terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova sede.

TÍTULO V - Dos direitos, das vantagens e das concessões

CAPÍTULO I - Do subsídio

Art. 46. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Pública Municipal é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada (12) doze meses, com data base sempre no mês de março.

Parágrafo Único. Aplica-se aos Professores o piso nacional, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 47. Fica instituído por esta Lei, o Piso Salarial, em forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Pública do Município de Santo Antônio do Leste com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para o professor e de 40 horas para os demais funcionários, do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima para o enquadramento.

Art. 48. Ocálculo dos subsídios correspondentes a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, obedecerá às tabelas no Anexo I, desta Lei.

Art. 49. O valor do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Pública Municipal será de:

a) R$ R$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais), para nível médio, considerando magistério para cargo de Professor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

b)R$ 1.335,59(Um mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) considerando nível médio, cargo Técnico Administrativo Educacional, com carga de 40 horas semanais.

c) R$ 1.082,91 (Um mil, oitenta e dois reais, noventa e um centavos), para cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar/Merendeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

d) R$ 1.082,91 (Um mil, oitenta e dois reais, noventa e um centavos) para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Manutenção e Infra-estrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

e) R$ 2.408,28 (Dois mil, quatrocentos e oito reais, vinte e oito centavos) para o cargo de Apoio Administrativo Educacional – Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II - Dos Direitos

SEÇÃO I - Da Licença Para Qualificação Profissional

Art. 50. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal através de publicação do ato na imprensa oficial do Município e consiste no afastamento do Profissional da Educação Pública do quadro de provimento efetivo, sem prejuízo de seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida:

I.para frequência de cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II.para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento em nível de mestrado e doutorado e estágio no país ou no exterior;

III.para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Pública Municipal.

Art. 51. A licença para a Qualificação Profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação será concedida para os cursos de Mestrado e Doutorado, conforme as exigências da Lei, observando ainda:

I.exercício efetivo de 03 (três) anos ininterruptos no cargo;

II.disponibilidade orçamentária e financeira;

III.curso correlacionado com a área de atuação em consonância com a Política Pública Estadual da Educação ou com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

IV.ter estabilidade publicada;

V.possuir, para fins de aposentadoria, o dobro do tempo da duração da licença;

VI.não ter sido penalizado e não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar ou criminal;

VII.será concedida a Licença para Qualificação Profissional para Mestrado e\ou Doutorado para Professores e Mestrado para Técnico Administrativo Educacional;

VIII.o Projeto de Pesquisa deverá desenvolver-se na área da Educação Básica do Município;

IX. na área de atuação ou correlata profissionalização específica do cargo, em se tratando de Técnico Administrativo Educacional;

X.apresentar parecer favorável do Projeto de Pesquisa expedido pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE ou do chefe imediato;

XI. não estar usufruindo nenhum tipo de afastamento ou licença por motivo de doença do servidor ou em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge, atividade política, da licença-prêmio por assiduidade, licença para tratamento de interesses particulares, desempenho do mandato classista, afastamento (cedido) para servir a outro órgão ou entidade.

§1º. A licença para a qualificação em nível de Mestrado ou Doutorado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação dar-se-á prioritariamente para os cursos oferecidos em território nacional.

§2º. O CDCE deverá emitir o parecer fundamentado, explicitando em que termos o Projeto de Pesquisa do candidato a Mestrado ou Doutorado contribuirá com a Política Pública Educacional do Estado e com o Projeto Político Pedagógico da Escola. No caso de Cursos de Mestrado Profissional que não exija Projeto de Pesquisa como requisito de ingresso, o servidor deverá apresentar ao CDCE um Pré-Projeto de Pesquisa, contendo: Justificativa, Tema, Metodologia, Objetivo Geral e Específico.

Art. 52. Os Profissionais da Educação Pública licenciados para fins de que trata o art. 50, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Parágrafo Único. Ao Profissional da Educação Pública beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 53. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º.A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Educação, com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência.

§2ºEm se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição para anuência do Chefe do Executivo Municipal, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência.

§3ºAs excepcionalidades quanto ao prazo constante no §1º do artigo acima serão analisadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II - Das Férias

Art. 54. Os Profissionais da educação Pública Municipal em efetivo exercício no cargo gozarão de férias anuais:

I.de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II.de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Pública Municipal, de acordo com a escala de férias;

§1ºOs Profissionais da Educação Pública Municipal em exercício fora da Unidade Escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme onde estiver prestando serviço;

§2ºÉ vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§3ºÉ proibida acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§4º. Fica assegurado aos professores em cargos eletivos, comissionados e portarias, o gozo de férias de 30 (trintas) dias com autorização do titular da pasta e a pedido do beneficiado.

Art. 55. Independente de solicitação será pago ao professor e aos demais funcionários, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 56. Aplicam-se aos profissionais da educação contratados temporariamente, o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Fica assegurado aos professores em cargos eletivos, comissionados e portaria, o gozo de férias de 30 (trinta) dias, conforme Inciso II doart. 52 desta Lei, com autorização do titular da pasta e a pedido do beneficiado.

SEÇÃO III

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 57. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com subsídio do cargo efetivo, não sendo permitida sua conversão em espécie.

§1º.Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal.

§2º.É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este Artigo em até 03(três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.

Art. 58. Não se concederá licença-prêmio ao profissional da Educação que, no período aquisitivo:

I.sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II.afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesse particular;

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada três faltas.

Art. 59. O número de servidores públicos em gozo simultâneo de Licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

CAPÍTULO III

Das Concessões e dos Afastamentos

SEÇÃO I

Das Concessões

Art. 60. Sem qualquer prejuízo, o funcionamento poderá ausentar-se do serviço por:

I. 1 (um) dia ao ano para doação de sangue;

II. 1 (um) dia no caso de alistamento eleitoral e militar;

III. 2 (dois) dia pelo falecimento de cunhados e parentes de até terceiro grau, não incluídos no inciso IV;

IV. 2 (dois) dias pelo falecimento de sogros;

V. 30 (trinta) dias, quando mães que tiveram filhos natimortos, podendo ser prorrogado, mediante exame médico pericial para verificação da recuperação das condições necessárias à volta ao trabalho;

VI. 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VII. 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 61. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Pública Municipal, estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

SEÇÃO II

Dos Afastamentos

Art. 62. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Distrito Federal e do Estado, com ônus para o órgão de origem.

§ 1º Excetuam-se os Profissionais da Educação Básica cedidos:

I. para exercer atividade em entidade sindical de classe;

II. para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

III.para participar de atividades em entidades de classe com ônus para o órgão de origem para substituição dos mesmos nas unidades escolares,disponibilizando 2 (dois) servidores;

§1º. As atividades que se tratam no inciso anterior são: Seminários, Conferências, Cursos, Encontros, Eventos ou afins.

§2º. Para efeito do disposto no inciso III, o representante deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Escola de lotação, ofício da Programação.

Art. 63. O servidor efetivo investido no exercício de mandato eletivo será afastado de seu cargo, observadas as seguintes condições:

I. tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado com prejuízo da remuneração;

II. tratando-se de mandato de prefeito será afastado sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou o subsídio;

III. tratando-se de mandato de vereador:

a) Havendo compatibilidade de horário, para exercício simultâneo do cargo efetivo e do cargo de vereador, perceberá as vantagens do seu cargo efetivo sem prejuízo da remuneração do seu cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo efetivo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou do cargo eletivo.

Parágrafo único. No caso de afastamento do cargo efetivo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Art. 64. Na hipótese do Inciso II do artigo anterior, o Profissional da Educação Pública Municipal não poderá ausentar-se do Estado ou do País, sem autorização do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. O afastamento não excederá 04 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§2º. Ao Profissional da Educação Pública Municipal beneficiada pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 65. O afastamento do profissional da Educação Pública Municipal por interesse particular será permitido, sem ônus para o órgão de origem.

§1º. A licença por interesse particular é concedida ao profissional da Educação Pública Municipal para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo prorrogar por mais 03(três) anos e podendo ser interrompida a qualquer momento a pedido do profissional.

§2º. Ao profissional da educação básica que estiver afastado conforme § anterior, só será concedido novo afastamento, depois de cumprido 2 (dois) anos de efetivo exercício na função.

Art. 66. O afastamento do Profissional da Educação Pública Municipal para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 67.É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, Estado de Mato Grosso, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 68. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo Único. Feita conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederam deste número, para efeito de aposentadoria.

Art. 69. Além das ausências ao serviço previstas anteriormente nesta Lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I.férias;

II. exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, Município e Distrito Federal;

III. exercício de cargo ou função de governo ou de administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV. participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII. licença:

a) À gestante, à adotante e à paternidade;

b) Para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) Por convocação para o serviço militar;

e) Para qualificação profissional;

d) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

e) Licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

f) Desempenho de mandato classista;

g) Prêmio por assiduidade;

VIII.deslocamento para nova sede, de que trata o art.44, desta Lei Complementar;

IX. participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 70. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. o tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. a licença para atividade política;

III. o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV. o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§1º.O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal.

§2º. O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§3º.É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 71. O profissional da Educação Básica será aposentado, conforme dispuser no caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 72. O provento de aposentadoria será calculado com observância do disposto nos art. 46 e 47 desta lei complementar, revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar o valor do subsídio do Profissional da Educação Pública Municipal em atividade.

Art. 73. Os profissionais efetivos da Educação Pública Municipal vincularão obrigatoriamente ao regime previdenciário municipal PREVISAL.

Parágrafo Único. Aos profissionais da Educação Pública Municipal, contratados, ocupantes de cargos em comissão ou temporários, vincularão obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS/INSS.

CAPÍTULO VI - Dos Direitos e Deveres Especiais dos Profissionais da

Educação Pública Municipal

SEÇÃO I - Dos Direitos Especiais

Art. 74. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Pública Municipal:

I.ter ao seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II.dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III.ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV.ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos - científicos;

V.não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material ou decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art. 5º, incisos V e XII;

VI.reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer anualmente, na respectiva Lei Orçamentária, verba execução dos projetos específicos para prevenção, promoção, e recuperação da saúde e de readaptação dos Profissionais da Educação Pública Municipal sujeitos a doenças decorrentes do exercício da profissão.

SEÇÃO II - Dos Deveres Especiais

Art. 75. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Pública Municipal no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos empregados públicos civis do Município, cumpre:

I.preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II.promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extras escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV.comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V.fornecer elementos para permanentes atualizações de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI.assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;

VII.respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII.comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX.manter em dia registros, escriturações e documentações inerentes a função desenvolvida e à vida profissional;

X.preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI - Das Disposições Gerais

Art. 76.A função do Diretor é obrigatoriamente eletiva e deverá recair sempre em integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal, escolhido pela comunidade escolar.

§1º.A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que trata este artigo serão estabelecidos em Lei Específica.

§2º. Os integrantes da Carreira dos Profissionais da Educação Pública eleitos para função de direção das unidades escolares deixam de ser enquadrados em cargos em comissão.

Art. 77. Os Profissionais da Educação Básica poderão congregar-se a sindicato ou associação de classe em defesa de seus direitos, nos termos da Constituição Federal.

§1º.Ao Profissional da Educação Básica quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no art. 133 da Constituição Estadual vigente.

§2º.O Profissional da Educação Pública Municipal, eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Associação de Classe do Magistério, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de direitos e vantagens.

Art. 78. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser admitidos Profissionais da Educação Pública Municipal mediante contrato temporário.

§1º.A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o melhor nível de habilitação.

§2º. O Servidor contratado temporariamente perceberá remuneração compatível com a habilitação prevista nos incisos I, II do parágrafo 1º do artigo 4º desta Lei e será calculado por hora de trabalho, tendo por base a classe e nível inicial.

§3º.Os contratos temporários para a função de professor que não preencherem os requisitos estabelecidos nos incisos I, II do §1º do artigo 4º desta lei, perceberão 80% do subsídio inicial da Classe A, constante no anexo I, desta lei.

TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 79. Os enquadramentos dos atuais profissionais da Educação Básica nesta Lei ocorrerão imediatamente após a aprovação desta lei, sendo que os efeitos financeiros somente se darão a partir do enquadramento.

§1º.O enquadramento do Técnico e Apoio Administrativos Educacionais se dará em dois momentos:

I. automaticamente, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, com os vencimentos da classe e nível correspondente, após a promulgação desta Lei;

II.após conclusão da profissionalização específica.

§2º.No prazo máximo de cinco (05) anos, os Profissionais da Educação Pública Municipal deverão completar os estudos necessários, de modo a serem enquadrados na nova carreira.

§3º.A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior deve ser garantida pelo Município, através do órgão competente.

§4º. Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo e Agente Administrativo lotados nas Unidades Escolares, que comprovarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função/cargo, aplica-se o disposto nesta Lei.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NA CLASSE DE VENCIMENTO

Art. 80. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no anexo II, desta lei.

Capítulo III DO ENQUADRAMENTO NO NÍVEL DE VENCIMENTO

Art. 81.O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Santo Antônio do Leste, na forma do anexo II desta lei.

Parágrafo único.Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Capítulo IV ENQUADRAMENTO NO PADRÃO DE VENCIMENTO

Art. 82. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1º.**Realizada a comparação prevista no caput deste artigo conclui-se que:**

I. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II. caso do valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual ou superior mais próximo na tabela do cargo correspondente, previsto no anexo II, desta Lei;

b) Caso ocorra de o disposto na alínea anterior, não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2º.A vantagem pessoal incorporada de que trata a alínea b, do inciso II do parágrafo anterior, paga em parcela destacada do padrão de vencimento, é irredutível, compõe o vencimento do servidor para todos os efeitos e será ajustada anualmente quando do reajuste do piso nacional e revisões gerais dos profissionais da educação de Santo Antônio do Leste.

Art. 83. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor:

I. vencimento base;

II. anuênios.

III Progressões por classes e níveis.

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 84. Aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município subsidiariamente às disposições desta lei, naquilo que couber.

Art. 85. O Poder Executivo, no prazo 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 86. Fazem parte desta Lei os anexos I e II.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 388/2012.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de abril de 2.020.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

Anexo I – Quadro de Vagas	
Cargo	Quantidade
Apoio Administrativo Educacional	030
Professor	100
Técnico Administrativo Educacional	030
Total	**160**

Anexo II – Tabela de Vencimentos

Cargo: Professor – 30 Horas					
Nível/Classe	**Classe (A) 1,00**	**Classe (B) 1,50**	**Classe (C) 1,70**	**Classe (D) 2,00**	**Classe (E) 2,40**
01 - 1,00 - 00 anos	2.190,00	3.285,00	3.723,00	4.380,00	5.256,00
02 - 1,05 - 03 anos	2.299,50	3.449,25	3.909,15	4.599,00	5.518,80
03 - 1,10 - 06 anos	2.409,00	3.613,50	4.095,30	4.818,00	5.781,60
04 - 1,15 - 09 anos	2.518,50	3.777,75	4.281,45	5.037,00	6.044,40
05 - 1,20 - 12 anos	2.628,00	3.942,00	4.467,60	5.256,00	6.307,20
06 - 1,25 - 15 anos	2.737,50	4.106,25	4.653,75	5.475,00	6.570,00
07 - 1,30 - 18 anos	2.847,00	4.270,50	4.839,90	5.694,00	6.832,80
08 - 1,35 - 21 anos	2.956,50	4.434,75	5.026,05	5.913,00	7.095,60
09 - 1,40 - 24 anos	3.066,00	4.599,00	5.212,20	6.132,00	7.358,40
10 - 1,45 - 27 anos	3.175,50	4.763,25	5.398,35	6.351,00	7.621,20
11 - 1,50 - 30 anos	3.285,00	4.927,50	5.584,50	6.570,00	7.884,00
12 - 1,55 - 33 anos	3.394,50	5.091,75	5.770,65	6.789,00	8.146,80

Cargo: Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar/Merendeira) – 40 Horas				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe (C) - 1,40**	**Classe (D) - 1,60**
01 - 1,00 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,05 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,10 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,15 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,20 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,25 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,30 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,35 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09
09 - 1,40 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,45 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,50 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,55 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: Apoio Administrativo Educacional (Manutenção e Infra-estrutura) – 40 Horas				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe (C) - 1,40**	**Classe (D) - 1,60**
01 - 1,00 - 00 anos	1.082,91	1.299,49	1.516,07	1.732,66
02 - 1,05 - 03 anos	1.137,06	1.364,47	1.591,88	1.819,29
03 - 1,10 - 06 anos	1.191,20	1.429,44	1.667,68	1.905,92
04 - 1,15 - 09 anos	1.245,35	1.494,42	1.743,49	1.992,55
05 - 1,20 - 12 anos	1.299,49	1.559,39	1.819,29	2.079,19
06 - 1,25 - 15 anos	1.353,64	1.624,37	1.895,09	2.165,82
07 - 1,30 - 18 anos	1.407,78	1.689,34	1.970,90	2.252,45
08 - 1,35 - 21 anos	1.461,93	1.754,31	2.046,70	2.339,09

09 - 1,40 - 24 anos	1.591,88	1.910,25	2.228,63	2.547,00
10 - 1,45 - 27 anos	1.727,24	2.072,69	2.418,14	2.763,59
11 - 1,50 - 30 anos	1.868,02	2.241,62	2.615,23	2.988,83
12 - 1,55 - 33 anos	2.014,21	2.417,06	2.819,90	3.222,74

Cargo: Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Transporte Escolar) – 40 Horas				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe (C) - 1,40**	**Classe (D) - 1,60**
01 - 1,00 - 00 anos	2.408,28	2.889,94	3.371,59	3.853,25
02 - 1,05 - 03 anos	2.528,69	3.034,43	3.540,17	4.045,91
03 - 1,10 - 06 anos	2.649,11	3.178,93	3.708,75	4.238,57
04 - 1,15 - 09 anos	2.769,52	3.323,43	3.877,33	4.431,24
05 - 1,20 - 12 anos	2.889,94	3.467,92	4.045,91	4.623,90
06 - 1,25 - 15 anos	3.010,35	3.612,42	4.214,49	4.816,56
07 - 1,30 - 18 anos	3.130,76	3.756,92	4.383,07	5.009,22
08 - 1,35 - 21 anos	3.251,18	3.901,41	4.551,65	5.201,88
09 - 1,40 - 24 anos	3.540,17	4.248,21	4.956,24	5.664,27
10 - 1,45 - 27 anos	3.841,21	4.609,45	5.377,69	6.145,93
11 - 1,50 - 30 anos	4.154,28	4.985,14	5.816,00	6.646,85
12 - 1,55 - 33 anos	4.479,40	5.375,28	6.271,16	7.167,04

Cargo: Técnico Administrativo Educacional – 40 Horas				
Nível/Classe	**Classe (A) - 1,00**	**Classe (B) - 1,20**	**Classe (C) - 1,40**	**Classe (D) - 1,60**
01 - 1,000 - 00 anos	1.355,59	1.626,71	1.897,83	2.168,94
02 - 1,045 - 03 anos	1.416,59	1.699,91	1.983,23	2.266,55
03 - 1,090 - 06 anos	1.477,59	1.773,11	2.068,63	2.364,15
04 - 1,135 - 09 anos	1.538,59	1.846,31	2.154,03	2.461,75
05 - 1,180 - 12 anos	1.599,60	1.919,52	2.239,43	2.559,35
06 - 1,225 - 15 anos	1.660,60	1.992,72	2.324,84	2.656,96
07 - 1,270 - 18 anos	1.721,60	2.065,92	2.410,24	2.754,56
08 - 1,315 - 21 anos	1.782,60	2.139,12	2.495,64	2.852,16
09 - 1,360 - 24 anos	1.926,56	2.311,88	2.697,19	3.082,50
10 - 1,405 - 27 anos	2.076,02	2.491,22	2.906,43	3.321,63
11 - 1,450 - 30 anos	2.230,96	2.677,15	3.123,35	3.569,54
12 - 1,495 - 33 anos	2.391,40	2.869,68	3.347,95	3.826,23

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal em exercício, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, realizado em 03/03/2020, tendo o resultado sido homologado em 23/03/2020, para comparecer na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07h às 13h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 02 dias do mês de Abril de 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

Nº	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**
01	ANTONIO DA SILVA SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 761/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2.020

Santo Antônio do Leste
GOVERNO MUNICIPAL
Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história
ADM. 2017 / 2020

ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIODE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

Índice

Título I - Das Disposições Preliminares

Título II - Dos Cargos Públicos, do Provimento, do Exercício e da Vacância.
Capítulo I - Dos Cargos Públicos
Capítulo II – Do Provimento
Seção I - Da Nomeação
Seção II - Da Reintegração
Seção III - Da Reversão
Seção IV - Do Aproveitamento
Seção V - Da Promoção
Seção VI - Da Readaptação
Seção VII - Da Remoção
Seção VIII - Da Recondução
Seção IX - Do Concurso Público
Seção X - Da Posse
Capítulo III - Do Exercício
Seção I - Da Duração da Jornada de Trabalho e do Ponto
Seção II – Do Banco de Horas
Seção III - Das Faltas
Seção IV - Do Estágio Probatório
Seção V - Da Substituição
Seção VI - Da Acumulação Remunerada
Capítulo VII - Da Vacância
Seção I - Da Exoneração
Seção II - Da Redistribuição
Seção III - Da Demissão
Título III - Dos Direitos e Das Vantagens
Capítulo I - Dos Direitos em Geral
Seção I - Da Contagem de Tempo de Serviço
Seção II - Do Vencimento, da Remuneração e Décimo Terceiro.
Subseção I - Do Vencimento e da Remuneração
Subseção II - Do Décimo Terceiro Salário
Seção III - Das Férias
Seção IV - Da Estabilidade
Seção V - Da Disponibilidade Remunerada
Seção VI - Do Direito de Petição
Seção VII - Das Licenças
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Da Licença Para Prestar Serviço Militar
Subseção III - Da Licença Para a Candidatura à Atividade Política
Seção IV - Da Licença por Acidente em Serviço
Seção V - Da Licença Compulsória
Subseção VI - Da Licença Por Doença em Pessoa da Família
Subseção VII - Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista
Subseção VIII - Da Licença Por Afastamento do Cônjuge
Subseção IX - Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares
Seção X - Da Prorrogação da Licença Maternidade, da Licença Paternidade e da Licença Adotante ou Guardiã
Subseção XI - Da Licença-Prêmio

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

Seção VIII - Dos Afastamentos
Subseção I - Do Afastamento Para Servir em Outro Órgão ou Entidade
Subseção II - Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo
Subseção III - Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior
Subseção IV - Do Afastamento Para Participar em Serviços Obrigatórios Por Lei
Seção IX - Das Concessões
Capítulo II - Das Vantagens em Geral
Seção I - Do Adicional por Tempo de Serviço
Seção II - Do Adicional Por Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas.
Seção III - Adicional por Serviço Extraordinário
Seção IV - Adicional Por Serviço Noturno
Seção V - Da Gratificação Por Exercício de Função Gratificada
Seção VI - Da Indenização Pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, Comissões ou Banca Examinadora
Seção VII - Do Auxílio Natalidade
Seção VIII - Do Auxílio Funeral
Título IV - Do Regime Disciplinar
Capítulo I - Dos Deveres
Capítulo II - Das Proibições
Capítulo III - Da Responsabilidade
Capítulo IV - Das Penalidades
Capítulo V - Do Processo Administrativo
Seção I - Das Disposições Gerais
Seção II - Do Processo Administrativo de Sindicância
Seção III - Do Processo Administrativo Disciplinar
Subseção I - Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário
Subseção II - Do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário
Seção III - Do Processo por Abandono de Cargo ou por Ausências Excessivas ao Serviço
Seção IV - Do Processo por Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas
Capítulo VI - Dos Atos e Termos Processuais
Seção I - Da Instauração e Das Disposições Gerais
Seção II - Do Procedimento Administrativo Disciplinar
Seção III - Do Julgamento
Seção IV - Da Revisão do Processo
Título V - Das Disposições Finais

LEI MUNICIPAL Nº 761/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme especifica e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito em Exercício do Município de Santo Antônio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina os direitos, deveres e responsabilidades a que se submetem os servidores públicos estatutários da Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias e fundações públicas do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Art. 2º. O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT, bem como de suas autarquias e fundações é o estatutário disposto por esta Lei.

Art. 3º. Para efeitos deste Estatuto considera-se:

I. servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II. cargo Público é o conjunto de atribuições desempenhadas pelo servidor, criado por lei com denominação própria e valor de referência correspondente;

III. vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em lei para o cargo público e paga mensalmente ao servidor pelo exercício de suas atribuições;

IV. remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou não a que o servidor tem direito;

V. subsídio designa a remuneração, fixa e mensal, paga aos agentes políticos.

VI. classe é o conjunto de cargos sob a mesma denominação com as mesmas atribuições e idêntica natureza;

VII. carreira é o conjunto de classes com os mesmos requisitos de habilitação, escalonadas segundo critérios de complexidade e responsabilidades das atribuições para a progressão dos servidores que a integram; e

VIII. quadro é o conjunto de cargos isolados ou de carreira, integrantes da estrutura organizacional da Administração direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 4º. Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas seguidas de letras em ordem alfabética indicadoras de graus.

Parágrafo Único. Referência é o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento.

TÍTULO II - DOS CARGOS PÚBLICOS, DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA.

Capítulo I - Dos Cargos Públicos

Art. 5º. Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

I. os cargos isolados são de provimento efetivo ou em comissão, designados na lei;

II. os cargos de carreira são sempre de provimento efetivo;

§1º. Os cargos em comissão são destinados tão somente ao desempenho das atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§2º. As atribuições e requisitos de provimento dos cargos públicos serão definidos em lei própria.

Art. 6º. As atribuições dos titulares dos cargos públicos serão estabelecidas na lei que trata do Plano de Cargos e Carreira do cargo e da Estrutura Administrativa e seus regulamentos.

Capítulo II - Do Provimento

Art. 7º. Provimento é o ato administrativo através do qual se preenche um cargo público, com a designação de seu titular.

Parágrafo único. O provimento dos cargos públicos far-se-á por ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 8º. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I. ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III. ter sido previamente aprovado em concurso de ingresso no cargo, exceto para cargo em comissão;

IV. estar no gozo dos direitos políticos;

V. estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

VI. gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico;

VII. possuir habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, quando for o caso;

VIII. atender às condições especiais prescritas em lei para provimento do cargo.

Art. 9º. Os cargos públicos serão providos por:

I. nomeação;
II. reintegração;
III. reversão;
IV. aproveitamento;
V. promoção;
VI. readaptação;
VII. remoção;
VIII. recondução.

Seção I - Da Nomeação

Art. 10. Nomeação é o ato administrativo pelo qual o cargo público é atribuído a uma pessoa.

Art. 11. As nomeações serão feitas:

I. livremente, em comissão, a critério da autoridade nomeante, quando se tratar de cargo de confiança; e

II. em caráter efetivo, quando se tratar de cargo cujo provimento dependa de aprovação em concurso.

Art. 12. A nomeação em caráter efetivo obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação em concurso cujo prazo de validade esteja em vigor.

Art. 13. Fica reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, aprovados em estágio probatório.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargos efetivos podem optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

Seção II - Da Reintegração

Art. 14. Reintegração é o reingresso do servidor estável no serviço público municipal em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 15. A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado.

§1º. Se o cargo houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§2º. Se o cargo houver sido extinto, será reintegrado em cargo de vencimento e atribuições equivalentes, sempre respeitada sua habilitação profissional.

Art. 16. Reintegrado o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo ou, ainda, posto em disponibilidade.

Art. 17. Transitada em julgado a decisão judicial que determinar a reintegração o órgão incumbido da defesa do Município representará imediatamente à autoridade competente para que seja expedido o ato de reintegração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III - Da Reversão

Art. 18. Reversão é o retorno do servidor aposentado à atividade no serviço público, em virtude de não mais persistirem as razões de sua aposentadoria.

§1º. A reversão poderá ser:

I. a pedido do servidor quando comprovada a superação das razões de sua aposentadoria por invalidez; ou

II. *"ex offício"*, por determinação da autoridade que verificar erro na concessão da aposentadoria pela Administração, ou inspeção médica oficial que apurar a não subsistência dos motivos de saúde que a estribaram.

§2º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ocupado por ocasião da aposentadoria ou resultante da sua transformação, quando houver vaga.

§3º. No caso do inciso II, do §1º deste artigo, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga ou será colocado em disponibilidade até seu aproveitamento.

§4º. A reversão somente ocorrerá quando a insubsistência dos motivos da aposentadoria for constatada dentro de 05 (cinco) anos, a contar da data do início da aposentadoria.

Seção IV - Do Aproveitamento

Art. 19. Aproveitamento é o retorno a cargo público de servidor colocado em disponibilidade.

Art. 20. O aproveitamento daquele que foi posto em disponibilidade é direito do servidor e dever da Administração que o conduzirá, quando houver vaga, ao cargo de natureza e vencimento semelhantes ao anteriormente ocupado.

§1º. Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior à remuneração da disponibilidade, o servidor terá direito à diferença.

§2º. Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica do instituto previdenciário, fique comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

§3º. Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saúde, para o mesmo fim, decorridos no mínimo 30 (trinta) dias.

§4º. O servidor em disponibilidade que, em inspeção médica oficial, for considerado incapaz para o desempenho de suas atribuições será aposentado no cargo que anteriormente ocupava,sempre ressalvada a possibilidade de readaptação.

Art. 21. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo determinado no respectivo ato, salvo doença comprovada por perícia médica do instituto previdenciário.

Seção V - Da Promoção

Art. 22. Promoção é a elevação do servidor efetivo dentro da carreira em que se encontra, pelos critérios estabelecidos em lei e poderá ser:

I. horizontal quando ocorre dentro da mesma classe em graus escalonados;

II. vertical quando ocorre com a passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

Parágrafo Único. As formas de promoção serão definidas em lei que instituir a respectiva carreira.

Seção VI - Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

§1º. A readaptação dependerá de prévia inspeção médica do regime de previdência ao qual o servidor estiver vinculado e far-se-á sempre que se verificarem modificações no estado físico ou mental ou nas condições de saúde do servidor, que lhe diminuam a eficiência para o exercício do cargo.

§2º. A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimento e far-se-á em cargo de atribuições compatíveis, respeitada a habilitação necessária.

§3º. Somente poderá ser readaptado o servidor estável.

§4º. Se julgado incapaz para o serviço público por inspeção média o readaptado será aposentado.

§5º. O servidor readaptado deverá ser submetido a reavaliações periódicas.

Seção VII - Da Remoção

Art. 24. Remoção é o deslocamento do servidor e respectivo cargo no âmbito do mesmo órgão e respectivo quadro, podendo ser feita, a critério da Administração, a pedido do servidor ou *"ex offício"*, observada a existência de vaga em cada repartição.

Parágrafo único. Considera-se órgão para efeito deste artigo a Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas.

Art. 25. A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, com a concordância das respectivas chefias, atendida a conveniência administrativa.

Art. 26. O servidor removido deverá assumir de imediato o exercício na unidade para a qual foi deslocado, salvo quando em férias, licença ou desempenho de cargo em comissão,hipóteses em que deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Art. 27. É vedada a remoção de servidor investido em cargo eletivo desde a expedição do diploma até o término do mandato ou de servidor em exercício de mandato classista desde sua eleição até o término do seu mandato.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá ser removido *"ex offício"* no período de 3(três) meses anteriores e posteriores às eleições municipais.

Seção VIII - Da Recondução

Art. 28. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I. inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II. reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto nos artigos 19 e 20.

Seção IX - Do Concurso Público

Art. 29. Os concursos públicos são de provas ou de provas e títulos e neles poderá ser exigido exame psicotécnico e/ou psicológico, conforme a natureza do cargo a ser preenchido.

§1º. As regras específicas de sua execução serão estabelecidas em regulamento.

§2º. O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogável uma única vez por igual período.

§3º. Somente se abrirá novo concurso quando esgotado o prazo de validade do concurso anterior ou não houver mais candidato aprovado dentro do prazo de validade do concurso, ou a lista de aprovados estiver na iminência de terminar.

§4º. É garantido ao candidato a interposição de recurso ao resultado do concurso público.

Art. 30. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de inscrever-se em concursos públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis coma deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 31. Os concursos públicos serão regidos pelo edital que deverá conter, no mínimo,as seguintes instruções:

I. a indicação do tipo de concurso;

II. a indicação das condições necessárias ao preenchimento do cargo, de acordo com as exigências legais atribuições do cargo;

III. indicação do tipo e do conteúdo programático das provas, das categorias de títulos e do exame psicotécnico e/ou psicológico, quando exigíveis;

IV. critérios de julgamento;

V. indicação dos critérios de habilitação e classificação;

VI. indicação do prazo de validade do certame.

VII. quantidade de vagas existentes e/ou potenciais;

VIII. percentual dos cargos públicos reservados para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou outras previstas em lei e definição dos critérios de sua admissão.

Seção X - Da Posse

Art. 32. A posse é o ato pelo qual a Administração investe formalmente o cidadão em cargo público.

§1º. Na posse o cidadão expressamente aceita as atribuições e os deveres inerentes ao cargo, adquirindo sua titularidade.

§2º. Somente poderá tomar posse àquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por meio de prévia inspeção médica que será realizada direta ou indiretamente pelo Município.

§3º. A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o §2º deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

§4º. Não poderá tomar posse, em cargo público, aquele que haja sido condenado, por sentença irrecorrível, por furto, roubo, homicídio qualificado, abuso de confiança, falência fraudulenta, estelionato, falsidade ou crime cometido contra a administração pública, segurança nacional, bem como por qualquer crime caracterizado como hediondo ou improbidade administrativa.

§5º. No caso do previsto no parágrafo anterior, decorrido 10 (dez) anos, após o cumprimento da pena, sem que haja indiciamento por qualquer outro crime ou contravenção, a nomeação poderá ser feita, salvo as condenações por crimes cometidos contra a Administração Pública ou à Segurança Nacional.

§6º. Para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, a autoridade competente, para dar posse, exigirá do cidadão, no ato da posse, atestado de que não foi condenado em sentença irrecorrível portais crimes e/ou que já tenha decorrido 10 (dez) anos do cumprimento da pena, sob pena de nulidade do ato de provimento.

§7º. A posse se concretiza com a assinatura do termo próprio, pela autoridade competente e pelo empossado.

§8º. A posse poderá ser efetuada por procuração ou por instrumento público outorgado com poderes especiais.

§9º. No ato da posse o servidor deverá declarar se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública.

§10. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei, regulamento e edital, para a investidura no cargo.

§11. O servidor empossado em cargo de direção, chefia ou assessoramento deverá fazer a entrega de sua declaração de bens no ato da posse.

Art. 33. A posse se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato da nomeação para o cargo ou no prazo estipulado no ato da convocação do servidor por outra forma de provimento.

§1º. No interesse do serviço público, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido pela Administração, exceto nos casos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§2º. O prazo previsto neste artigo poderá, a critério da autoridade competente, ser prorrogado até 30 (trinta) dias, no máximo, a pedido do interessado.

§3º. A contagem do prazo a que se refere este artigo poderá ser suspensa até 60(sessenta) dias, no máximo, a partir da data em que o servidor comprovar, por inspeção médica indicada pela Administração, que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença.

§4º. Nos casos em que o servidor nomeado encontrar-se no gozo de licença maternidade, a posse se dará ao término da referida licença.

§5º. Se a posse do servidor não se efetuar nos prazos previstos o Ato de seu provimento será declarado sem efeito pela Administração.

Capítulo III - Do Exercício

Art. 34. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições e responsabilidades do cargo pelo servidor.

§1º. Considera-se efetivo exercício:

I. os dias efetivamente trabalhados;

II. as faltas devidamente abonadas;

III. férias;

IV. as licenças e afastamentos assim previstos nesta Lei; e

V. outros que a lei expressamente determinar.

§2º. O efetivo exercício no cargo servirá para contagem de tempo de serviço para todos os efeitos em que a lei exigir o seu cumprimento.

§3º. O início, a interrupção, o reinício e a cessação do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 35. O superior imediato do servidor é a autoridade competente para autorizar lhe o exercício.

Art. 36. O exercício do cargo deverá, obrigatoriamente, ter início no prazo de 15(quinze) dias, contados:

I. da data da posse;

II. naquele determinado no ato de reintegração, de reversão, de aproveitamento e recondução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 37. O servidor que não entrar em exercício dentro do prazo estipulado será exonerado do cargo.

Parágrafo Único. Somente entrará em exercício o servidor previamente aprovado em inspeção médica por ocasião da posse, exceto em casos de promoção, reversão, recondução e reintegração.

Art. 38. O afastamento do servidor para participação em congressos, certames desportivos, culturais ou científicos poderão ser autorizados pela autoridade competente.

Art. 39. Independerá de autorização o afastamento do servidor para exercer função eletiva.

Seção I - Da Duração da Jornada de Trabalho e do Ponto

Art. 40. O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo coma natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, podendo haver horário especial de trabalho, definido por lei, se assim o serviço exigir ou definidos nos editais de concursos já realizados e homologados.

§1º. Para o exercício da função de confiança ou cargo em comissão o servidor poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

§2º. A critério da Administração poderá ser instituída jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outra jornada de revezamento, sem que implique no pagamento de horas extras.

Art. 41. Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 42. Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, exceto para o horário especial de trabalho, jornada de revezamento ou equivalente, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo.

Art. 43. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de uma hora, no mínimo, não podendo exceder a duas horas.

§1º. Os intervalos para repouso e alimentação não serão computados na duração da jornada diária de trabalho.

§2º. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pela Administração, esta ficará obrigada a remunerar o período correspondente com um acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior o horário especial de trabalho, jornada de revezamento ou equivalente.

Art. 44. O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. No caso de antecipação ou prorrogação, será remunerado o trabalho extraordinário na forma estabelecida pelos artigos 157 e 158 desta Lei.

Art. 45. Nos dias úteis, apenas por determinação do Prefeito poderá deixar de funcionar a Administração Pública ou ser suspenso o seu expediente.

Art. 46. Para o servidor estudante, conforme dispuser o regulamento, poderão ser estabelecidas normas especiais quanto à frequência ao serviço.

Art. 47. A frequência do servidor será apurada:

I. pelo ponto;

II. pela forma determinada em ato próprio da autoridade competente, quanto aos servidores não sujeitos a ponto.

Art. 48. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

Parágrafo Único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão, pela natureza do cargo e pelo fato de poderem ser convocados a qualquer momento não se submetem a jornada rígida de horários, não fazendo jus ao recebimento de jornada extraordinária.

Seção II – Do Banco de Horas

Art. 49. Será permitida a compensação de horas de trabalho para fins de cumprimento de jornada, mediante a utilização de banco de horas, no qual será registrado, de forma individualizada, o tempo de serviço prestado pelo servidor, acima de 20 (vinte) horas mensais.

§1º. O banco de horas é implementado por meio de sistema informatizado integrado aos demais equipamentos eletrônicos e sistemas destinados ao controle de frequência.

§2º. Para efeito do disposto neste artigo, fica estabelecido o limite de 2 (duas) horas excedentes à jornada diária de trabalho.

§3º. As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas à compensação de carga horária no mês de apuração, desde que não invalidadas por desrespeito às normas vigentes e cumpridas no interesse do serviço, serão computadas para compensação futura, observado o disposto no §4º.

§4º. A compensação de saldo, negativo ou positivo, de carga horária mensal deverá ocorrer até o final do sexto mês subsequente ao de apuração, limite além do qual haverá glosa de horas, e em caso de saldo positivo o pagamento em pecúnia, ou desconto financeiro, em caso de saldo negativo.

§5º. Eventual tempo faltante para o cumprimento mensal da jornada de trabalho, devidamente justificado perante a chefia imediata, será computado em minutos e, ao final do mês, convertido em horas, desprezando-se a fração de hora.

§6º. O saldo positivo de carga horária não pode ser utilizado para compensação de atrasos, faltas ou saídas antecipadas não justificadas, casos em que o desconto financeiro será realizado de acordo com o disposto no art. 51, desta lei.

§7º. As horas convertidas em pecúnia e descontadas na forma deste artigo serão estornadas do saldo do servidor constante do banco de horas.

§8º. Para efeito do disposto neste artigo:

I. as horas referentes ao regime de sobreaviso:

a) efetivamente trabalhadas não terão contagem adicional no banco de horas e não gerarão pagamento de horas-extras;

b) não trabalhadas por ausência de convocação serão liquidadas ao término do dia;

II. a hora de trabalho noturno é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do art. 160, desta lei.

§9º. As horas excedentes à jornada diária trabalhadas para fins da compensação a que se refere este artigo não caracterizam serviço extraordinário.

§10. O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta injustificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, sujeitando-se à apuração disciplinar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§11. A ocorrência simultânea de movimentos mensais negativos e de saldos acumulados positivos no banco de horas configura compensação de jornada de trabalho, nos termos do art. 49.

§12. A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações periódicas de desempenho e da avaliação especial para fins de

aquisição de estabilidade, nos termos da legislação específica, observará, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Seção III - Das Faltas

Art. 50. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.

Parágrafo Único. Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza ou circunstância, principalmente pela consequência no âmbito da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

Art. 51. O servidor que faltar ao serviço, sempre que possível, avisará com antecedência e ficará obrigado a comunicar o motivo da sua ausência e período que esta perdurará no primeiro dia da falta e posteriormente requerer, por escrito, a justificação da falta à autoridade competente no primeiro dia em que comparecer ao serviço, sob pena de sujeitar-se às conseqüências da ausência.

§1º. Não serão justificadas as faltas que excederem a 12 (doze) por ano, não podendo ultrapassar uma por mês.

§2º. O superior imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de 6 (seis) por ano, no prazo de 3 (três) dias.

§3º. A justificação das que excederem 6 (seis) por ano, será submetida, devidamente informada pelo superior imediato, à decisão de seu superior, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º. Para a justificação da falta poderá ser exigida prova do motivo alegado pelo servidor.

§5º. Decidido o pedido de justificação de falta, será o requerimento encaminhado ao órgão de pessoal para as devidas anotações.

§6º. No caso de falta injustificada, os dias intercalados de descanso semanal remunerado – sábados, domingos, feriados e ponto facultativos – serão descontados proporcionalmente aos dias de faltas para todos os efeitos.

§7º. Não serão consideradas, para efeito deste artigo, as ausências decorrentes de licenças e afastamentos autorizados previstos em lei.

Art. 52. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, poderão ser abonadas, a critério da autoridade competente.

§1º. Abonada a falta, o servidor terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço.

§2º. O pedido de abono será feito pelo servidor antes do dia da falta ao seu superior hierárquico imediato.

§3º. As faltas abonadas não poderão ser consideradas como faltas para a concessão de qualquer benefício ao servidor.

Seção IV - Do Estágio Probatório

Art. 53. O servidor nomeado em caráter permanente para ocupar cargo efetivo, ao entrar em exercício ficará sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos, para adquirir sua estabilidade no serviço público.

Art. 54. O estágio probatório consiste no período obrigatório de avaliação, pela Administração, da capacidade do servidor para o desempenho do cargo.

§1º. Durante o estágio probatório serão apurados os aspectos previstos na Lei que regulamenta as carreiras dos servidores públicos do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

§2º. O tempo de serviço público em outro cargo, mesmo no caso de acumulação legal, não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório do novo cargo.

§3º. A forma de avaliação e os procedimentos serão definidos em regulamento.

Art. 55. O servidor será avaliado por Comissões especialmente criadas para este fim, a qual incumbe elaborar parecer conclusivo pela permanência ou não do servidor no serviço público.

Art. 56. O superior imediato do servidor, no mínimo uma vez por ano, prestará informações à Comissão baseadas nos critérios regulamentados na lei que disciplina as carreiras.

Art. 57. A Comissão, de posse das informações prestadas, emitirá parecer em 10 (dez)dias, concluindo inicialmente pela aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório.

Parágrafo Único. Se o parecer for pela reprovação, a Comissão o notificará, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa.

Art. 58. Apresentada a defesa, a Comissão exarará novo parecer conclusivo, em 5(cinco) dias, opinando definitivamente pela permanência ou dispensa do servidor.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor não apresentar a sua defesa no prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, será nomeado um defensor dativo.

Art. 59. O parecer definitivo exarado pela Comissão será encaminhado à autoridade competente para proferir a decisão final fundamentada, em 10 (dez) dias, concordando ou discordando da opinião emitida.

Parágrafo único. Se concordar com o parecer, na hipótese de ter sido opinado pela reprovação no estágio probatório, a autoridade competente determinará ao órgão competente que sejam tomadas as devidas providências para a dispensa do servidor do serviço público.

Art. 60. Da decisão final, se desfavorável ao servidor, caberá recurso à autoridade competente, que o julgará em 10 (dez) dias.

Art. 61. A apuração dos critérios de avaliação processar-se-á de modo que a dispensa do servidor, se for o caso, seja feita antes de encerrado o prazo do estágio probatório, sob pena do servidor ser considerado aprovado.

Art. 62. Será suspenso o cômputo do estágio probatório nos seguintes casos, mesmo que considerados de efetivo exercício para outros efeitos legais:

I. exercício em função de confiança ou cargo de provimento em comissão;

II. licenças e afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias;

III. nos dias relativos às faltas injustificadas e suspensões disciplinares.

Art. 63. Não será permitido ao servidor em estágio probatório:

I. licenciar-se para estudo ou missão de qualquer natureza;

II. afastamento com ou sem prejuízo de vencimentos, para quaisquer órgãos que não componham direta ou indiretamente a estrutura da administração direta ou indireta do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os casos considerados pela Administração de relevante interesse público, não se computando este prazo para estágio probatório.

Seção V - Da Substituição

Art. 64. Haverá substituição, no impedimento legal e temporário, bem como férias e afastamentos, do ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento.

§1º. O substituto deverá possuir habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo do substituído.

§2º. Ocorrendo à vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.

Art. 65. O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.

§1º. O substituto, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§2º. Não fará jus a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído quando a substituição for inferior a 15 (quinze) dias úteis.

Seção VI - Da Acumulação Remunerada

Art. 66. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§1º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horários.

§2º. A proibição de acumular se estende a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

§3º.É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 67. O servidor não poderá exercer, em nenhuma hipótese, mais de um cargo em comissão.

Art. 68. O servidor que for nomeado para exercer cargo em comissão ficará afastado de seu cargo efetivo de origem.

Art. 69. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidas.

Capítulo IV - Da Vacância

Art. 70. Dar-se-á vacância, quando o cargo público ficar destituído de titular em decorrência de:

I. exoneração;
II. redistribuição;
III. demissão;
IV. promoção;
V. aposentadoria;
VI. falecimento.

§1º. O cargo será considerado vago na data da publicação do respectivo Ato ou na data do falecimento do servidor;

§2º. São considerados vagos os cargos criados por lei enquanto não providos regularmente.

§3º. Os cargos vagos podem, ainda, ser declarados extintos por lei.

Seção I - Da Exoneração

Art. 71. A exoneração é o ato de desligamento do servidor do cargo público do qual detém a titularidade.

Art. 72. A exoneração poderá ocorrer:

I. A pedido do servidor; ou
II. *"Ex offício"*:

a) A critério da autoridade competente, quando se tratar de servidor ocupante de cargo em comissão;
b) Quando o servidor não entrar em exercício dentro do prazo estabelecido;
c) Quando o servidor não for aprovado em estágio probatório;

d) Quando se verificar acumulação proibida com outro cargo, pelo qual o servidor efetuou opção.

Seção II - Da Redistribuição

Art. 73. A redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outros órgãos do mesmo Poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da Administração.

§1º. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidade.

§2º Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo serão colocados em disponibilidade até seu aproveitamento na forma da lei.

Seção III - Da Demissão

Art. 74. A demissão é o ato de desligamento do servidor do serviço público com a perda do cargo, aplicada como penalidade nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A demissão decorre sempre de decisão em processo administrativo, ou judicial.

TÍTULO III - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Capítulo I - Dos Direitos em Geral

Art. 75. São direitos dos servidores:
I. a contagem de tempo de serviço;
II. vencimento, a remuneração e décimo terceiro salário;
III. férias;
IV. estabilidade;
V. disponibilidade Remunerada;
VI. direito de Petição;
VII. aposentadoria;
VIII. as licenças previstas em lei;
IX. os afastamentos previstos em lei;
X. outros que a lei expressamente conceder.

Seção I - Da Contagem de Tempo de Serviço

Art. 76. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 77. Será considerado de efetivo exercício o período de licença ou afastamento em virtude de:

I. férias;

II. casamento, até 8 (oito) dias;

III. luto conforme incisos III, IV e V do art. 144 desta Lei;

IV. exercício de outro cargo municipal de provimento em comissão;

V. convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;

VI. prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;

VII.candidatura à atividade política e desempenho de mandato eletivo federal,estadual, municipal ou no Distrito Federal;

VIII. desempenho de mandato classista;

IX. licença-prêmio;

X. licença maternidade, adotante e paternidade;

XI. faltas para doação de sangue;

XII. faltas abonadas;

XIII. afastamento por processo administrativo se o servidor for declarado inocente;

XIV. afastamento para estudo ou missão no exterior;

XV. participação em competição desportiva oficial e representação do Município;

XVI. licença ao servidor acidentado em serviço, para tratamento, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XVII. licença para tratamento de saúde;

XVIII. licença Compulsória.

§1º. É vedada a contagem em dobro do tempo de serviço prestado simultaneamente em 2 (dois) cargos, empregos ou funções públicas, junto à Administração Direta ou Indireta.

§2º. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Seção II - Do Vencimento, da Remuneração e Décimo Terceiro.

Subseção I - Do Vencimento e da Remuneração

Art. 78. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se para efeito deste artigo os cargos com as mesmas atribuições e a mesma natureza.

Art. 79. Os vencimentos dos servidores públicos são sempre fixados e alterados por lei específica e sua revisão geral será sempre na mesma data.

Parágrafo Único. A fixação e as alterações de que trata este artigo deverão obedecer aos limites constitucionais e os limites legais previstos para os gastos de pessoal.

Art. 80. Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, ressalvadas as hipóteses legalmente expressas na Constituição Federal.

Art. 81. Remuneração é a percepção do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou não a que o servidor tem direito.

§1º. A remuneração deverá obedecer aos limites previstos na Constituição Federal.

§2º. Ao subsídio não será acrescida nenhuma vantagem pecuniária.

Art. 82. O servidor perderá:

I. o vencimento ou a remuneração do dia se não comparecer ao serviço,salvo os casos previstos em lei;

II. o valor proporcional ao vencimento ou a remuneração da jornada de trabalho diária, quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início do trabalho, ou se retirar até uma hora antes de seu término.

III. o descanso semanal proporcionalmente aos dias de faltas, se faltar injustificadamente, durante a semana, conservado o direito ao repouso.

Art. 83. Salvo as exceções expressamente previstas em lei e prévia e expressa autorização, é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto na remuneração.

Art. 84. Em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, a Administração deve descontar, da remuneração de seus servidores, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.

Art. 85. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 10ª (décima) parte da remuneração em valores atualizados, desde que expressamente autorizada pelo servidor.

Art. 86. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo Único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 87. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objetos de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentação resultante de decisão judicial.

Subseção II - Do Décimo Terceiro Salário

Art. 88. Aos servidores e secretários municipais é garantida a percepção do décimo terceiro salário, correspondente a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimento, remuneração, subsídios ou proventos de aposentadoria a que o servidor tem direito.

§1º. O pagamento do décimo terceiro salário deverá ser efetuado, anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, podendo ser pago em duas parcelas,

sendo a primeira no período de janeiro a novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§2º. A Administração poderá conceder no mês de aniversário, antecipação de até 80%(oitenta por cento) do pagamento do décimo terceiro sobre o vencimento, ficando a diferença da remuneração para pagamento junto com a segunda parcela.

§3º. Considera-se remuneração, para efeito do décimo terceiro, o valor do vencimento acrescido das vantagens pecuniárias.

§4º. Considera-se mês de serviço prestado o tempo de efetivo exercício no cargo,exceto os afastamentos e licenças concedidas com prejuízo de vencimento.

§5º. Será computado mês integral de serviço prestado, para fins do disposto neste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço.

§6º. Para os servidores que recebem remuneração variável, a qualquer título, o valor do décimo terceiro será calculado na base de 1/12 (um doze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até dezembro.

§7º. Incluem-se na remuneração do servidor para fins de pagamento de décimo terceiro salário, a média das horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade, noturno e gratificações.

§8º. Os servidores desligados do serviço público ou os beneficiários legais do servidor falecido farão jus, na ocasião do desligamento ou falecimento, ao décimo terceiro salário na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no período correspondente, calculado nas formas previstas nos parágrafos anteriores.

Seção III - Das Férias

Art. 89. Os servidores e secretários municipais terão anualmente direito ao gozo de férias de trinta dias, consecutivos ou não, de acordo com a escala prevista pelo órgão competente.

§1º. Somente depois do primeiro ano de exercício no cargo público, o servidor adquirirá direito a férias.

§2º. A concessão das férias será comunicada ao servidor, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista na escala.

§3º. O gozo das férias será remunerado com 1/3 (um terço) a mais do seu vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, a ser pago antes do início do gozo.

§4º. Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§5º. E facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em pecúnia.

§6º. É proibido levar à conta de férias, para compensação, qualquer falta ao trabalho.

§7º. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar as férias de uma só vez ou em dois períodos de 15 (quinze) dias cada e/ou em três períodos de 10 (dez) dias.

§8º. O período de férias será reduzido, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas de:

a) Para 20 (vinte) dias, mais de 10 (dez) não comparecimentos.

b) Para 15 (quinze) dias, mais de 20 (vinte) não comparecimentos.

Art. 90. As férias em curso poderão ser suspensas por motivo de:
I. calamidade pública;
II. comoção interna;
III. convocação para júri;
IV. serviço militar ou eleitoral;
V. necessidade do serviço declarada pela autoridade competente.
§1º. Considera-se necessidade do serviço para efeito deste artigo aquela em que a presença do servidor seja imprescindível para a Administração.
§2º. O restante das férias suspensas deverá ser gozado pelo servidor de uma só vez após a cessação dos motivos que ensejaram a referida suspensão.

Art. 91. Não terá direito a férias o servidor que, no decurso do período aquisitivo, tiver usufruído afastamento para cursos, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados, tendo direito a férias proporcionais quando inferior a 180 (cento e oitenta) dias.
Parágrafo Único. O servidor que estiver permanecido em licença para tratamento de saúde ou que obtiver licença para tratamento de saúde em pessoa da família, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercalados no decurso do período aquisitivo terá direito a férias proporcionais.

Art. 92. É proibida a acumulação de férias.
§1º. Por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor poderão ser indeferidas pela Administração, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.
§2º. O disposto no §1º deste artigo será contado a partir do primeiro período aquisitivo iniciado após a entrada em vigor desta Lei.
§3º. Somente serão consideradas como não gozadas por absoluta necessidade do serviço, as férias que o servidor deixar de gozar mediante decisão escrita da autoridade competente, exarada em processo administrativo e publicada na forma legal, dentro do exercício a que elas correspondam.

Art. 93. Salvo comprovada necessidade de serviço o servidor removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 94. O servidor desligado do cargo efetivo ou em comissão e os beneficiários legais do servidor falecido perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 95. Para apuração da indenização das férias, da pecúnia e do terço somar-se-á, aos vencimentos dos servidores, a média dos valores recebidos nos últimos doze meses antes da concessão das férias a título de horas-extras e adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade, noturno e gratificações.

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

Art. 96. Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no§3º do art. 89 desta Lei, quando da utilização do primeiro período.

Seção IV - Da Estabilidade

Art. 97. O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 98. O servidor estável somente perderá o cargo:

I. em virtude de decisão judicial transitada em julgado;

II. mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III. mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho.

Seção V
Da Disponibilidade Remunerada

Art. 99. O servidor estável será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo compatível com seu cargo efetivo, nas seguintes situações:

I. com a extinção de seu cargo;

II. com a declaração de desnecessidade de seu cargo;

III. com a reintegração ao cargo do servidor estável que foi demitido, salvo se for reconduzido ao seu cargo de origem ou aproveitado em outro cargo.

Seção VI - Do Direito de Petição

Art. 100. É assegurado ao servidor o direito de requerer, representar, pedir reconsideração, requerer cópias e certidões e recorrer em defesa de direito ou interesse legítimo.

§1º. Qualquer forma de solicitação acima descrita será sempre encaminhada por escrito pelo peticionário à autoridade superior competente.

§2º. O pedido de reconsideração será dirigido uma única vez à autoridade que houver proferido a ato.

§3º. Os recursos serão dirigidos sempre à autoridade superior a que tiver expedido o ato.

§4º. O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 101. O prazo para interposição do direito é de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação do ato que vier a ser questionado pelo servidor, salvo nos casos em que a lei fixar prazo diverso.

Art. 102. O direito de pleitear administrativamente prescreve:

I. em 5 (cinco) anos, nos casos relativos a demissão, aposentadoria e disponibilidade ou que afetem direitos de crédito pecuniário do servidor;

II. Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, exceto quando houver previsão legal especificando outro prazo.

§1º. Os prazos prescricionais correm a partir da data de publicação do ato ou da ciência oficial do interessado.

§2º. Os prazos serão interrompidos apenas por recursos com efeito suspensivo e recomeçam a correr no dia em que cessar os efeitos da interrupção.

Art. 103. Para o exercício do direito de petição é assegurada ao servidor ou a procurador por ele constituído, vista do processo ou documento, fora do órgão público, pelo prazo legal.

Seção VII - Das Licenças

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 104. Serão concedidas as licenças:
I. para prestação de serviço militar;
II. para a candidatura à atividade política;
III. por acidente em serviço;
IV. compulsória;
V. por motivo de doença em pessoa da família;
VI. para desempenho de mandato classista;
VII. por motivo afastamento do cônjuge;
VIII. para tratar de interesses particulares;
IX. maternidade, adotante e paternidade;
X. prêmio.

§1º. As licenças previstas nos incisos II e V serão concedidas com ou sem remuneração, nos termos do disposto em lei, mas com contagem de tempo de serviço apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade.

§2º. As licenças de que tratam os incisos VII e VIII serão concedidas sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço para qualquer efeito legal.

§3º. A licença que depender de exame médico será concedida pelo prazo constante no laudo ou no atestado proveniente do médico do Regime de Previdência ao qual o servidor estiver vinculado.

§4º. A licença concedida nas condições do parágrafo anterior poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido do interessado, desde que fundada em novo exame médico.

§5º. O servidor não poderá permanecer em licença remunerada por prazo superiora 2 (dois) anos, exceto o previsto nos incisos I e VI.

§6º. As licenças concedidas sob o mesmo fundamento, dentro de até 60 (sessenta)dias, contados do término da anterior, serão consideradas como prorrogação.

§7º. O ocupante de cargo de provimento em comissão não terá direito às licenças de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo.

Art. 105. Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício das atribuições do cargo, salvo na hipótese de prorrogação.

Parágrafo único. A infração deste artigo importará na perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência e, se esta exceder a 30 (trinta) dias, ficará o servidor sujeito à pena de demissão por abandono de cargo.

Art. 106. A licença poderá ser prorrogada "*ex offício*" ou mediante solicitação do servidor.

§1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo menos 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença.

§2º. Se o pedido de prorrogação for indeferido, contar-se-á como de licença o período compreendido entre o seu término e a data do conhecimento oficial do despacho denegatório.

Art. 107. O servidor em gozo de licença deverá comunicar ao chefe do órgão em que está lotado o local onde possa ser encontrado.

Subseção II - Da Licença Para Prestar Serviço Militar

Art. 108. Ao servidor que for convocado para o serviço militar ou estágios militares obrigatórios, bem como para o cumprimento de outros serviços públicos militares obrigatórios por lei,será concedida licença sem prejuízo de direitos e vantagens de seu cargo pelo período que esta perdurar.

§1º. A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a incorporação.

§2º. O servidor deixará de perceber a remuneração pelo serviço público municipal se optar pela remuneração do serviço militar na qualidade de incorporado.

§3º. O servidor desincorporado reassumirá o exercício das atribuições de seu cargo dentro do prazo de trinta dias a partir da data da desincorporação, sem prejuízo da remuneração durante este período.

Art. 109. Ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das Forças Armadas será também concedida licença sem prejuízo do vencimento ou remuneração, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares.

Subseção III - Da Licença Para a Candidatura à Atividade Política

Art. 110. O servidor candidato a cargo eletivo em localidade distinta de onde desempenha suas funções terá direito à licença sem remuneração durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária até o dia seguinte ao pleito.

Parágrafo Único. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções será afastado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Seção IV - Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 111. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 112. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I. decorrente da agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II. sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 113. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo Único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e, somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 114. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V - Da Licença Compulsória

Art. 115. Será licenciado compulsoriamente, com remuneração integral, o servidor em exercício que apresentar suspeita de doença grave transmissível, mediante apresentação de atestado médico.

§1º. A licença de que trata este artigo será concedida pelo superior hierárquico.

§2º. É dever do servidor:

I. comparecer a inspeção médica, sob pena de perda da remuneração dos dias da licença;

II. solicitar atestado médico quanto a ser ou não portador de doença grave transmissível e encaminhá-lo ao superior hierárquico, independentemente de comprovada ou não.

III. retornar ao trabalho no caso de doença não comprovada.

Art. 116. No período de 5 (cinco) dias, o servidor será submetido à inspeção médica do instituto previdenciário e, persistindo as suspeitas, serão solicitados exames complementares, com prorrogação do prazo, a critério do médico.

Art. 117. Confirmada a moléstia, o servidor será licenciado para tratamento de saúde, conforme legislação específica, considerando-se incluídos no período de licença os dias de licenciamento compulsório.

Art. 118. Não confirmada a moléstia, o período em que o servidor deixou de trabalhar será considerado como licença compulsória.

Subseção VI - Da Licença Por Doença em Pessoa da Família

Art. 119. O servidor poderá obter licença, por motivo de doença de cônjuge, companheira, companheiro, parentes até o segundo grau ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§1º. A licença somente será concedida se o servidor provar que sua assistência pessoal é permanente é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo mediante comprovação médica oficial e criteriosa sindicância da assistência social do município.

§2º. A licença de que trata este artigo não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período sem prejuízo do vencimento ou remuneração, mediante parecer de junta médica oficial.

§3º. Após os prazos estabelecidos no §2º deste artigo, a licença de que trata este artigo será concedida com prejuízo de vencimento ou remuneração até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§4º. A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no §3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no §1º.

Art. 120. O servidor licenciado é obrigado a reassumir o exercício se não subsistir a doença na pessoa de sua família.

Subseção VII - Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista

Art. 121. A critério da Administração o servidor efetivo poderá ter direito à licença sem prejuízo do vencimento ou remuneração, para desempenho de mandato classista em sindicato, federação ou confederação representativa dos servidores públicos municipais de Santo Antônio do Leste/MT.

§1º. A licença para desempenho de mandato classista em Sindicato, prevista no *"caput"*, somente será concedida quando o Sindicato representar, exclusivamente os servidores públicos municipais de Santo Antônio do Leste/MT.

§2º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, até o limite de 3 (três) servidores por entidade.

§3º. A licença será concedida pelo prazo de duração do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§4º. Após o término do mandato fica o servidor obrigado a reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Subseção VIII - Da Licença Por Afastamento do Cônjuge

Art. 122. O servidor terá direito à licença sem remuneração, quando o cônjuge ou companheiro for designado para prestar serviços fora do Município.

Parágrafo Único. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova designação do cônjuge ou companheiro.

Subseção IX - Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 123. O servidor estável terá, após 3 (três) anos de efetivo exercício, a critério da autoridade competente, direito a licença para tratar de interesses particulares, sem vencimento ou remuneração e por período não superior a 3 (três) anos, prorrogáveis por igual período.

§1º. A licença será indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§2º. O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§3º. Somente será concedido até 02 (duas) licenças.

Art. 124. A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o interesse público o exigir.

Art. 125. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício das atribuições do cargo, cessando, assim, os efeitos da licença.

Art. 126. O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

Seção X - Da Prorrogação da Licença Maternidade, da Licença Paternidade e da Licença Adotante ou Guardiã

Art. 127. Será concedida prorrogação da licença-maternidade à servidora, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com o pagamento integral da remuneração a cargo da Municipalidade.

§1º. O benefício de que trata o *"caput"* deste artigo é estendido às servidoras do Poder Legislativo e autarquias.

§2º. Os entes empregadores das servidoras arcarão com os salários correspondentes.

§3º. A prorrogação será automática e começará imediatamente após a fruição da licença maternidade.

Art. 128. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença -paternidade remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 129. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança será concedida licença remunerada na seguinte forma:

I. até 1 (um) ano de idade o período de licença será de 180 (cento e oitenta)dias;

II. de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e oitenta) dias;

III. a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade o período de licença será de 90 (noventa) dias.

§1º. O período descrito nos incisos II e III deste artigo será de 30 (trinta) dias em caso de guarda judicial.

§2º. A licença prevista neste artigo só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§3º. Em caso de perda da guarda a licença será revogada, devendo a servidora retornar ao trabalho no primeiro dia útil seguinte.

Art. 130. A servidora não poderá exercer atividade remunerada durante a prorrogação da licença maternidade ou da licença adotante ou guardiã e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do benefício, desde que avaliada por Junta instituída pelo Prefeito Municipal.

Subseção XI - Da Licença-Prêmio

Art. 131. Ao servidor será concedida licença-prêmio de três meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

Parágrafo Único. A licença poderá ser gozada parceladamente, a juízo da autoridade competente em até 3 (três) períodos.

Art. 132. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I. tiver faltado ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados; sem justificativa.

II. sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

III. for condenado à pena privativa de liberdade por sentença definitiva, de modo que não possa exercer sua atividade regularmente;

IV. afastar do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoas da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§1º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio prevista nesta Lei, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

§2º. No caso do inciso II será iniciado novo quinquênio a partir do término da punição.

Art. 133. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 134. A licença-prêmio, a critério da Administração, poderá ser concedida em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias contínuos por semestre.

Art. 135. A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara, ou pelos superintendentes e/ou presidentes de autarquias e fundações públicas.

§1º. É vedada a acumulação de licenças-prêmio, salvo quando por opção do servidor ou por impossibilidade de gozo em razão de afastamento do servidor para concorrer ou exercer mandato classista ou eletivo.

§2º. O servidor que não tenha gozado licença-prêmio, em caso de aposentadoria ou desligamento da administração terá os períodos indenizados.

§3º. A licença-prêmio poderá ser convertida em pecúnia a pedido do servidor e desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 136. A autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração,devidamente fundamentado, decidirá quanto à data do início e a concessão da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento do servidor.

Art. 137. A concessão de licença-prêmio dependerá de novo ato, quando o servidor não iniciar o seu gozo na data deferida.

Seção VIII - Dos Afastamentos

Art. 138. Os afastamentos concedidos serão:

I. para servir a outro órgão ou entidade;

II. para exercício de mandato eletivo;

III. para estudo ou missão no exterior;

IV. para participação em serviços obrigatórios por lei;

V. outros que a lei determinar.

§1º. Os afastamentos previstos nos incisos I a III e V poderão ser com ou sem prejuízo da remuneração, conforme a hipótese legalmente prevista em que ocorrer.

§2º. O afastamento previsto no inciso V será sempre com remuneração.

§3º. Os afastamentos previstos nos incisos I, II e V com remuneração, serão efetuados com contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto estágio probatório.

§4º. Os afastamentos serão concedidos pelos prazos e condições determinados em lei.

Subseção I - Do Afastamento Para Servir em Outro Órgão ou Entidade

Art. 139. O servidor estável poderá ser afastado do exercício de seu cargo para prestar serviço ou exercer cargo, emprego ou função em outro órgão público, a pedido ou por determinação da Administração, no atendimento do interesse público.

§1º. O afastamento poderá ocorrer entre órgãos municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, atendida sempre a conveniência do serviço.

§2º. O afastamento será concedido com prejuízo da remuneração quando o servidor optar pela percepção da remuneração do órgão para o qual se encontra cedido.

§3º. Em qualquer dos casos deverá haver apenas uma fonte pagadora sob pena de acumulação de remuneração.

§4º. As diferenças de vencimentos ou vantagens percebidas pelo servidor, que optar pela remuneração do cargo do órgão em que se encontra cedido, não se comunicam, nem podem ser incorporadas a que título for, ao seu cargo de origem.

Subseção II - Do Afastamento Para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 140. O servidor efetivo investido no exercício de mandato eletivo será afastado de seu cargo, observadas as seguintes condições:

I. tratando-se de mandato federal ou estadual ficará afastado com prejuízo da remuneração;

II. tratando-se de mandato de prefeito será afastado sendo-lhe facultado optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou o subsídio;

III. tratando-se de mandato de vereador:

a) Havendo compatibilidade de horário, para exercício simultâneo do cargo efetivo e do cargo de vereador, perceberá as vantagens do seu cargo efetivo sem prejuízo da remuneração do seu cargo eletivo;

b) Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo efetivo sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou do cargo eletivo.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do cargo efetivo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

Subseção III - Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 141. O servidor poderá ser afastado, sem remuneração, para estudo no exterior, desde que autorizado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

§1º. A ausência não excederá a 4 (quatro) anos e, findo o estudo, somente decorrido igual período será permitida nova ausência.

§2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 142. Será considerado afastamento, sem prejuízo da remuneração e contagem de tempo, o período em que o servidor se ausentar do país para missão oficial.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se missão oficial a participação como representante oficial da Administração Municipal em eventos de interesse do Município.

Subseção IV - Do Afastamento Para Participar em Serviços Obrigatórios Por Lei

Art. 143. O servidor será afastado sempre que designado ou convocado a prestar serviço legalmente obrigatório.

§1º. Considera-se serviço obrigatório àqueles previstos na lei como requisitados pelo poder público para participação em júri, os efetuados pela justiça eleitoral e outros que a lei determinar.

§2º. O afastamento a que se refere este artigo será concedido pelo prazo que perdurara convocação do servidor.

Seção IX - Das Concessões

Art. 144. Sem qualquer prejuízo, o funcionamento poderá ausentar-se do serviço por:

I. 1 (um) dia ao ano para doação de sangue;

II. 1 (um) dia no caso de alistamento eleitoral e militar;

III. 2 (dois) dia pelo falecimento de cunhados e parentes de até terceiro grau,não incluídos no inciso IV;

IV. 2 (dois) dias pelo falecimento de sogros;

V. 30 (trinta) dias, quando mães que tiveram filhos natimortos, podendo ser prorrogado, mediante exame médico pericial para verificação da recuperação das condições necessárias à volta ao trabalho;

VI. 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge,companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VII. 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento.

Art. 145. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida a compensação de horários na repartição respeitada a jornada semanal do trabalho.

Capítulo II - Das Vantagens em Geral

Art. 146. Além do vencimento, poderão ser concedidas ao servidor, vantagens de ordem pecuniária.

Parágrafo único. São consideradas vantagens todos os adicionais, as gratificações e os auxílios previstos nesta Lei e outras que vierem a ser determinadas em lei própria aplicada aos servidores públicos municipais, dentre as quais:

I. os adicionais:

a) Por tempo de serviço;

b) Por exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas;

c) Por serviço extraordinário;

d) Por serviço noturno.

II. As gratificações:

a) Por exercício de função gratificada;

IV. Indenizatórias:

a) Participação em órgão de deliberação coletiva, comissões ou banca examinadora;
b) Auxílio Natalidade;
c) Auxílio Funeral.

Art. 147. A concessão das vantagens observará os seguintes critérios:
I. os adicionais serão concedidos com percentual fixado em lei e calculados sobre o vencimento padrão do servidor;
II. as gratificações e auxílios serão concedidos com percentual fixado em lei e calculados sobre o vencimento padrão do servidor ou em valores nominais fixos ou variáveis, conforme dispuser a lei.
§1º. As vantagens pecuniárias não poderão incidir uma sobre outra a qualquer título.
§2º. As vantagens somente serão incorporadas quando houver expressa previsão legal dispondo a respeito.
§3º. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Seção I - Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 148. O adicional por tempo de serviço é devido, conforme dispuser na lei que trata das carreiras dos Servidores Público do Município de Santo Antônio do Leste/MT.
Parágrafo Único. O adicional por tempo de serviço será incorporado ao vencimento do servidor, para fins para fins de aposentadoria.

Seção II - Do Adicional Por Exercício de Atividades Insalubres, Perigosas ou Penosas.

Art. 149. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde.

Art. 150. As atividades consideradas insalubres terão adicional proporcional ao seu grau de insalubridade legalmente estipulado sobre o valor do salário mínimo vigente nos seguintes percentuais:
I. 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo;
II. 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio,
III. 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.
Parágrafo Único. A determinação do grau de insalubridade será determinada por laudo pericial exarado por médico ou engenheiro do trabalho, observadas as situações estabelecidas em legislação específica federal e atualizado a cada 2 (dois) anos.

Art. 151. Serão consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado.

Parágrafo Único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

Art. 152. Serão consideradas atividades ou operações penosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, exponham o servidor público a esforço físico acentuado e desgastante.

Parágrafo Único. O trabalho em condições penosas assegura ao servidor um adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 153. O direito ao adicional de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Parágrafo Único. O servidor efetivo que tenha exercido ou venha a exercer atividades ou operações insalubres, perigosas ou penosas incorporará, na ocasião da eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a concessão do adicional, um décimo da diferença da remuneração, por ano de efetivo exercício em tais atividades ou operações, até o limite de dez décimos.

Art. 154. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não se acumularão, devendo ser pago ao servidor o valor do maior percentual atribuído.

Art. 155. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 156. A servidora gestante ou lactante será afastada enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre,em serviço não-penoso e não-perigoso.

Seção III - Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 157. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, terá direito à gratificação por serviços extraordinários.

§1º. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§2º. É vedado conceder adicional por serviço extraordinário a ocupante de cargo em comissão.

Art. 158.O adicional será pago por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal do expediente, acrescido 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho, desde que seja em dias de semana, em dias de feriado e final de semana será de 100% (cem por cento).

§1º. A convocação do servidor para a prestação do serviço extraordinário deverá ser autorizada e justificada pela autoridade competente.

§2º. Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a 2 (duas) horas diárias e 60 (sessenta) mensais.

§3º. A limitação imposta no parágrafo segundo deste artigo, não pode ser considerada para o fim de não pagamento de horas extras que ultrapassar este limite.

§4º. As horas extras, acima de 20 (vinte) horas serão levadas a banco de hora, que poderá optar pela compensação das horas extraordinárias correspondentes com os acréscimos legais, em descanso, atendidas as conveniências do serviço.

§5º. Não se considera serviço extraordinário para efeito deste artigo os serviços prestados sem autorização da autoridade competente e em sistema de plantão, turnos adotados pela Administração, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 159. O servidor somente poderá ser convocado para prestar serviços extraordinários nos dias de descanso semanal remunerado, feriados e domingos ou dias compensados quando o interesse público assim o justificar.

Seção IV - Adicional Por Serviço Noturno

Art. 160. Ao servidor efetivo que prestar serviço noturno normal ou extraordinário será concedido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal paga.

§1º. Considera-se serviço noturno para efeito deste artigo aquele prestado entre as22h00mim (vinte e duas) horas de um dia e as 5h00mim (cinco) horas do dia seguinte.

§2º. O adicional a que se refere este artigo só será incorporado quando o servidor perceber de forma ininterrupta no exercício do cargo, cuja atividade seja regularmente prevista como noturna.

§3º. Havendo prorrogação da jornada de trabalho noturno, será devido o adicional noturno sobre as horas prorrogadas.

Seção V - Da Gratificação Por Exercício de Função Gratificada

Art. 161. O servidor designado para exercer função gratificada perceberá gratificação pelo seu exercício de acordo com o percentual fixado em lei, na forma disciplinada em Lei específica.

Seção VII - Do Auxílio Natalidade

Art. 162. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento ou adoção de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§1º. Nas hipóteses de parto ou adoção múltiplo, o valor será acrescido de 50%(cinquenta por cento) por nascituro.

§2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção VIII - Do Auxílio Funeral

Art. 163. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês do vencimento do cargo.

§1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior vencimento.

§2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 164. Se o funeral for custeado por terceiros, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 165. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho,inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município.

Art. 166. Em caso de falecimento do cônjuge ou filhos solteiros sob dependência do servidor, a este será concedido um auxílio-funeral, correspondente ao menor vencimento pago aos servidores.

TÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - Dos Deveres

Art. 167. São deveres do servidor, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de suas funções no cargo que ocupa e as que decorrem da sua condição geral de servidor público:

I. comparecer à repartição com assiduidade e pontualidade nas horas de expediente ordinário e extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

II. executar as atribuições inerentes ao cargo ou função com zelo e presteza;

III. cumprir as determinações superiores e representar por escrito quando estas forem ilegais;

IV. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

V. tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral que utilize os serviços municipais;

VI. atender com eficiência a expedição de certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

VII. atender, preferencialmente a qualquer outro serviço, as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas destinadas à defesa dos interesses da administração municipal;

VIII. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado,mantendo-os limpos e organizados e pela conservação do patrimônio público;

IX. apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com uniforme que lhe for determinado;

X. observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecido,bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI)que forem necessários para o desempenho do cargo ou função;

XI. manter atualizado seus dados cadastrais junto à unidade administrativa responsável pela administração dos recursos humanos e informá-los quando solicitado;

XII. sugerir ou tomar providências relativas à melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços;

XIII. manter observância das normas legais e regulamentares que lhe são pertinentes, representando a autoridade superior ilegalidades, omissão ou abuso de poder;

XIV. manter conduta compatível à moralidade e bons costumes de educação e respeito no trato com todos em geral;

XV. manter fidelidade e lealdade à Administração Pública Municipal;

XVI. recusar-se a exercer atividades para as quais não possui aptidão nem formação especifica necessária, informando por escrito a autoridade superior;

XVII. comparecer ao inquérito administrativo ou sindicância quando convocado;

XVIII. frequentar cursos oficiais instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;

XIX. submeter a exame médico determinado por autoridade competente.

Capítulo II - Das Proibições

Art. 168. Ao servidor é proibido praticar ação ou omissão que comprometa a dignidade, o decoro, a disciplina e a hierarquia do serviço público ou ainda prejudicar a eficiência ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I. ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, cópia ou objeto da repartição;

III. recusar fé a documentos públicos;

IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V. referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da Administração, durante o horário de trabalho;

VI. cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados;

VII. compelir ou aliciar servidor para filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;

VIII. deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

IX. exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

X. valer-se do cargo para obter proveito pessoal para si ou para outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI. na qualidade de agente de arrecadação ou fiscalização, participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços aos seus membros;

XII. atuar como procurador ou intermediário junto às repartições municipais,salvo quando se tratar de percepção de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou companheiro e de parentes até segundo grau;

XIII. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições, por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-los;

XIV. praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV. proceder de forma desidiosa;

XVI. ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou drogar-se, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou drogado ao serviço;

XVII. praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

XVIII. fazer com a Administração Direta ou Indireta contratos de naturezas comerciais, industriais ou de prestação de serviços com fins lucrativos,para si ou como representante de outrem;

XIX. exercer ineficientemente suas funções;

XX. utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar-se de sua condição de servidor público para ratificar atos de sua vida particular;

XXI. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XXII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XXIII. referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los sob o aspecto doutrinário e da organização e eficiência do serviço, com ânimo construtivo;

XXIV. exercer atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho;

XXV. exercer atividade sem possuir aptidão técnica necessária;

XXVI. revelar segredo sobre a documentação e assuntos da Administração de natureza reservada de que tenha conhecimento no desempenho das atribuições do seu cargo ou função.

Capítulo III - Da Responsabilidade

Art. 169. O servidor responderá civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 170. A responsabilidade civil decorre de conduta dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, devidamente apurada, que importe em prejuízo para o erário ou terceiros.

§1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 85 e 86, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, amigavelmente, ou através de ação regressiva proposta depois de transitar em julgado a decisão, que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

§3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 171. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções previstas no Código Penal Brasileiro e na Lei de Contravenções Penais, bem como em outros diplomas legais vigentes no País.

Art. 172. A responsabilidade civil-administrativa resulta de atos ou omissões praticadas no desempenho das atribuições funcionais.

Parágrafo Único. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 173. O pagamento da indenização a que ficar obrigado o servidor não o exime da pena disciplinar em que ocorrer.

Art. 174. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 175. São penas disciplinares:

I. advertência;
II. suspensão;
III. demissão;
IV. cassação da aposentadoria e da disponibilidade;
V. destituição de cargo em comissão.

Art. 176. As penas previstas no artigo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do servidor.

Art. 177. A anistia será averbada à margem do registro da penalidade.

Art. 178. As penas terão somente os efeitos declarados em lei.

Art. 179. Os efeitos das penas estabelecidas nesta Lei são:

I. a pena de advertência impossibilitará a promoção no semestre em que ocorrer a penalidade;

II. a pena de suspensão implicará na:

a) Perda da remuneração durante o período da suspensão;

b) Impossibilidade de promoção no semestre em que ocorrer a suspensão;

c) Perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até um ano depois do término da suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III. a pena de demissão e destituição de cargo em comissão implicará a exclusão do servidor do quadro de serviço público; e

IV. a cassação da aposentadoria e da disponibilidade implica o desligamento do servidor do serviço público, sem direito a vencimento.

Art. 180. Não poderá ser aplicada ao servidor, pela mesma infração, mais de uma pena.

Parágrafo Único. A infração mais grave absorve as demais.

Art. 181. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais atendendo-se, sempre, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Art. 182. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 168, incisos I a VII, IX, XI, XII, XVII e XIX a XXVI e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 183. A pena de suspensão será aplicada:

I. ao servidor que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;

II. em caso de reincidência de infração sujeita à pena de advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infrações sujeitas à pena de demissão.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 184. O cancelamento da penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 185. A pena de demissão ao servidor será aplicada nos casos de:

I. crime contra a Administração Pública;

II. abandono de cargo ou falta de assiduidade;

III. condenação por improbidade administrativa, cuja penalidade seja a perda do cargo;

IV. incontinência pública, conduta escandalosa, embriaguez e entorpecimento habituais ou no local de trabalho;

V. insubordinação grave em serviço;

VI. ofensa física, em serviço, contra servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII. aplicação irregular do dinheiro público;

VIII. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
IX. corrupção;
X. revelação de segredo confiado em razão do cargo;
XI. acumulação remunerada de cargo, emprego ou função em desconformidade com esta Lei;
XII. transgressão dos incisos VIII, X, XIII a XVI e XVIII do art. 168.

Art. 186. O servidor que for demitido ou o destituído do cargo em comissão somente poderá retornar ao serviço público municipal após 10 (dez) anos, contados da publicação do Ato, sempre juízo do cumprimento de eventual sentença cível ou criminal, alternativa ou cumulativamente,observado o disposto no §5º, do art. 32, desta Lei.

Art. 187. Configura abandono de cargo a ausência injustificada do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 188. Entende-se por falta de assiduidade do servidor a ausência do serviço sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 189. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 190. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade do servidor se ficar provado, em procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa, que este:
I. praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada,neste Estatuto, pena de demissão; ou
II. aceitou cargo, emprego ou função pública em desconformidade com a lei.

Art. 191. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicado nos casos de infração sujeita às penalidades de demissão.

Art. 192. Para efeito da graduação das penas, serão sempre consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida e as responsabilidades do cargo ocupado pelo infrator.
§1º. São circunstâncias atenuantes:
I. o bom desempenho anterior dos deveres profissionais por pelo menos 15(quinze) anos;
II. a confissão espontânea da infração;
III. a prestação de serviços considerados relevantes por lei; e
IV. a provocação injusta de superior hierárquico.
§2º. São circunstâncias agravantes:
I. a premeditação;
II. a combinação com outras pessoas para a prática da falta;
III. a acumulação de infrações; e

IV. a reincidência.

Art. 193. A ação disciplinar prescreverá:

I. em 5 (cinco) anos quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou de instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 194. Para aplicação das penalidades, são competentes:

I. o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão por mais de 30 (trinta) dias;

II. as autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 195. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração dos fatos e a responsabilidade do servidor mediante processo administrativo de sindicância ou disciplinar, sendo assegurado ao servidor o princípio do contraditório e ampla defesa, com todos os recursos e meios admitidos em lei.

Art. 196. As denúncias sobre irregularidades, objeto de averiguação, serão formuladas por escrito e conterão a identidade do denunciante, para fins de confirmação de autenticidade e elementos probatórios mínimos hábeis a nortear os trabalhos, cuja inexistência acarretará a extinção do feito.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia deverá ser arquivada por falta de objeto material passível de ensejar qualquer punição consignada em lei.

Art. 197. As irregularidades e as infrações funcionais serão apuradas por meio de processo administrativo de sindicância ou disciplinar.

Seção II - Do Processo Administrativo de Sindicância

Art. 198. O processo administrativo de sindicância é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem suficientemente esclarecidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

§1º. O processo administrativo de sindicância precederá à instalação do processo administrativo disciplinar, que seguirá nos mesmos autos, servindo para sua instrumentalização.

§2º. O processo administrativo de sindicância é de caráter sigiloso e não comporta o contraditório, apenas serve para investigação dos fatos a serem apurados.

§3º. O processo administrativo de sindicância será conduzido por comissão formada por 3 (três) servidores estáveis nomeados especialmente para esse procedimento, conforme previsão em regulamento próprio.

§4º. O presidente da comissão designará, para secretariá-lo, um dos membros da comissão.

§5º. O processo administrativo de sindicância deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, que poderá ser prorrogado por igual período, sempre mediante solicitação fundamentada.

Art. 199. Da sindicância devidamente instaurada poderá resultar:

I. o arquivamento do processo desde que os fatos não configurem evidentes infrações disciplinares;

II. indicação de simples advertência sem abertura de processo disciplinar,com a garantia de defesa prevista no processo sumário; ou

III. a indicação de abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade do servidor com:

a) Suspensão preventiva do servidor quando, a juízo da autoridade competente, houver necessidade de seu afastamento para apuração dos fatos;

b) Sem afastamento do servidor, sem prejuízo de outras medidas que lhe sejam cabíveis;

§1º. A suspensão preventiva de que trata este artigo perdurará enquanto durar o processo, podendo ser revogada a critério da comissão.

§2º. Caso na indicação de abertura de processo administrativo disciplinar o relatório aponte a configuração de ilícito penal a autoridade competente deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

§3º. A absolvição no processo-crime, por falta de provas quanto ao fato ou à sua autoria, não impede a aplicação de penalidade administrativa disciplinar prevista nesta Lei.

§4º. Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser observados pela autoridade sindicante sob pena de responsabilidade administrativa.

Seção III - Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 200. O processo administrativo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar responsabilidade de servidor por irregularidade ou infração, por ação ou

omissão, no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação direta com o exercício do cargo em que se encontre efetivamente investido.

Art. 201. Quando o processo administrativo disciplinar for precedido de sindicância, o relatório desta integrará a sua instrução como peça informativa.

Art. 202. As irregularidades processuais que não constituírem vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou decisão do processo, não determinarão a sua nulidade.

Art. 203. A nulidade poderá ser arguida durante ou após a formação da culpa, devendo fundar-se a sua arguição em texto legal, sob pena de ser considerada inexistente.

Art. 204. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo a partir do vício e ordenará o prosseguimento do feito.

Art. 205. O processo administrativo disciplinar poderá ser sumário ou ordinário.

Subseção I - Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

Art. 206. O processo administrativo sumário será utilizado quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, implique na aplicação de penalidade de advertência, desde que existente confissão, elemento probatório evidente ou conhecimento direto por parte da autoridade competente, alternativamente.

§1º. O servidor será notificado por escrito pela autoridade que teve conhecimento da infração funcional a ele imputada, com prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de defesa.

§2º. O servidor que concordar com a aplicação da penalidade, abrindo mão do direito de defesa, deverá manifestar esta vontade por escrito.

§3º. A defesa dirigida a autoridade notificante deverá ser feita por escrito e entregue contra recibo.

§4º. A não apresentação da defesa em prazo legal implicará na nomeação de defensor dativo.

§5º. O não acolhimento da defesa acarretará a aplicação da penalidade de advertência, mediante ato motivado.

§6º. Da decisão que não acolhe a defesa caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo 03 (três) dias úteis contados da ciência da decisão.

§7º. Julgado improcedente o recurso ou transcorrido integralmente o prazo sem apresentação de defesa, expedir-se-á o respectivo Ato e será providenciada a anotação em assentamento.

Subseção II - Do Processo Administrativo Disciplinar Ordinário

Art. 207. O processo administrativo disciplinar ordinário será instaurado, quando a falta disciplinar, pelas proporções ou pela natureza, implique na aplicação de penalidade de suspensão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo ou função em comissão.

Art. 208. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade competente ou a comissão processante, por deliberação, poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, enquanto perdurar o processo, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser revogado a critério da comissão.

Art. 209. O processo administrativo disciplinar ordinário se desenvolverá, necessariamente, nas seguintes fases:

I. instauração, ocorrendo a partir do ato que constituir a comissão;

II. procedimento administrativo disciplinar, compreendendo a instrução,defesa e relatório;

III. julgamento.

Art. 210. O processo administrativo disciplinar ordinário será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará,dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo do mesmo nível ou superior, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§1º. O presidente da comissão designará, para secretariá-lo, um dos membros da comissão.

§2º. Não poderá integrar a comissão o servidor que tenha feito a denúncia de que resultar o processo administrativo disciplinar, bem como o cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau e servidor que tenha sofrido qualquer penalidade estabelecida nesta Lei, observados os prazos prescricionais.

Art. 211. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias de cunho excepcional assim o exigirem.

Seção III - Do Processo por Abandono de Cargo ou por Ausências Excessivas ao Serviço

Art. 212. Constatadas faltas consecutivas ou frequentes ao serviço, sob pena de tornar co-responsável, o superior imediato do servidor faltoso comunicará o fato ao órgão de recursos humanos que promoverá as diligências necessárias à apuração da ocorrência.

Art. 213. Apurado que o número de faltas injustificadas ultrapassa 30 (trinta) consecutivas ou 60 (sessenta) intercaladas no período de 12 (doze) meses, o órgão

onde o servidor tiver em exercício solicitará o processo administrativo e, à vista do resultado nela colhido, proporá:

I. a solução, se ficar provada a existência de força maior, coação ilegal e circunstância ligada ao estado físico ou psíquico do servidor, que contribua para não caracterizar o abandono do cargo ou que possa determinar a justificação das faltas;

II. a aplicação da penalidade cabível, observado o rito do processo administrativo ordinário.

§1º. Para aferição do número de faltas, as horas serão convertidas em dias, quando o servidor estiver sujeito a regime de plantões.

§2º. É facultado ao indiciado, por abandono de cargo ou por ausências excessivas ao serviço, no decurso do correspondente processo administrativo disciplinar, requerer sua exoneração, ajuízo da autoridade competente.

Seção IV - Do Processo por Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas

Art. 214. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, a apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e,na hipótese de omissão, adotará procedimento para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por 3 (três) servidores estáveis e, simultaneamente, indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração;

II. Instrução sumária, que compreende iniciação, defesa e relatório;

III. Julgamento.

§1º. A indicação da autoria de que trata o inciso I, dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§2º. A comissão lavrará, até 3 (três) dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de iniciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata,para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista ao processo.

§3º. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade competente, para julgamento.

§4º. No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso de demissão ou de cassação de aposentadoria e disponibilidade, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 199, desta Lei.

§5º. A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, sem a incidência de qualquer penalidade.

§6º. Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação ao cargo público em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos de vinculação serão comunicados.

§7º. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido a este rito não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Capítulo V - Dos Atos e Termos Processuais

Seção I - Da Instauração e Das Disposições Gerais

Art. 215. O processo administrativo de sindicância e o disciplinar ordinário terão início com a publicação da Portaria que nomeou os membros da Comissão e o processo administrativo disciplinar sumário com o conhecimento do ato pela autoridade competente.

Art. 216. O presidente da comissão instalará os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, autuará portaria e demais peças existentes e designará dia, hora e local para a audiência inicial,citando o indiciado, se houver, para interrogatório e acompanhamento do processo.

§1º. A citação, as intimações e as notificações do indiciado serão feitas pessoalmente ou por via postal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data marcada para audiência e conterá dia, horário, local, sua qualificação e a tipificação da infração que lhe é imputada.

§2º. Caso o indiciado se recuse a receber a citação o fato deverá ser certificado à vista de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas.

§3º. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, a citação será feita por edital publicado no órgão oficial do município por 1 (uma) vez, com prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados a partir da publicação, juntando-se comprovante ao processo.

§4º. Quando houver fundada suspeita de ocultação do indiciado, proceder-se-á à citação por hora certa na forma do Código de Processo Civil.

§5º. Estando o indiciado afastado do seu domicílio e conhecido o seu endereço em outra localidade, a citação será feita por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo os comprovantes.

§6º. A citação, as intimações e as notificações pessoais serão feitas por membro da comissão, apresentado ao destinatário o instrumento correspondente em duas vias para que, retendo uma delas, passe recibo devidamente datado na outra.

§7º. Quando o indiciado comparecer voluntariamente junto à comissão, será dado como citado.

Art. 217. Na hipótese da comissão entender que os elementos do processo são insuficientes para bem caracterizar a ocorrência, poderá ouvir previamente a vítima ou o denunciante da irregularidade ou infração funcional.

Art. 218. Feita a citação e não comparecendo o indiciado, o processo prosseguirá à revelia, com defensor dativo designado pelo presidente da comissão, procedendo-se da mesma forma com relação ao que se encontre em lugar incerto e não sabido ou afastado da localidade de seu domicílio.

Parágrafo Único. O defensor dativo, quando servidor municipal, será estável.

Art. 219. No caso de mais de um indiciado, cada um deles será ouvido separadamente, podendo ser promovida acareação, sempre que divergirem em suas declarações.

Art. 220. O indiciado, em prazo aberto pelo presidente da comissão poderá requerer diligência, produzir prova documental e arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Art. 221. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo apor seus cientes na segunda via, a qual será anexada ao processo.

§1º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será remetida ao chefe do órgão onde servir, com a indicação do dia, hora e local em que procederá à inquirição.

§2º. Quando a testemunha for de defesa e não for servidor público, a comissão expedirá a intimação em 2 (duas) vias, ficando a cargo do interessado sua entrega.

§3º. Se as testemunhas de defesa não forem encontradas e se o indiciado, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo.

Art. 222. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou colhido por meio digital, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito, sendo-lhe, porém, facultada breve consulta a apontamentos.

§1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente, se possível no mesmo dia, ouvindo-se previamente, as apresentadas pelo denunciante, em seguida as indicadas pela comissão e, por último, as arroladas pelo indiciado.

§2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou divergentes entre si, proceder-se-á à acareação dos depoentes.

§3º. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome, estado civil, profissão, se é parente de alguma das partes e em que grau, ou quais suas relações com quaisquer delas.

Art. 223. A testemunha somente poderá eximir-se de depor nos casos previstos em lei penal.

Parágrafo Único. Se arrolados como testemunha o Prefeito Municipal, os Secretários e Diretores Municipais, o Presidente da Câmara ou os Vereadores, o depoimento será colhido em dia, hora e local previamente ajustados entre o presidente da comissão e a autoridade.

Art. 224. É assegurado transporte aos membros da comissão, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 225. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do indiciado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por médico psiquiatra.

Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em autos apartado se apensos ao processo principal, após expedição do laudo pericial.

Art. 226. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o local onde será encontrado.

Art. 227. Estando o procedimento administrativo na fase de instrução, a comissão acrescentará ao processo para as devidas providências, os novos fatos contra o indiciado a que tiver conhecimento.

Art. 228. Na formação material do processo, as folhas serão numeradas, todos os termos lavrados pelo secretário terão forma sucinta e, quando possível, padronizada.

§1º. A juntada de documentos será feita pela ordem cronológica de apresentação mediante despacho do presidente ou do secretário da comissão.

§2º. A cópia da ficha funcional deverá integrar o processo desde a indiciação do servidor, bem como, após despacho do presidente, o mandato, revestido das formalidades legais que permita a intervenção de procurador, se for o caso.

§3º. As reuniões da comissão serão registradas em atas, detalhando as deliberações adotadas.

Art. 229. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo absoluto e necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, sob pena de anulação do processo.

Art. 230. O membro da comissão não poderá fazer parte do processo na qualidade de testemunha, tanto da acusação como da defesa.

Art. 231. A comissão somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2 (dois)dos seus membros.

Parágrafo Único. A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de qualquer dos membros da comissão determinará, de imediato, a substituição do faltoso, sem prejuízo de ser passível de punição disciplinar por falta de cumprimento do dever funcional.

Art. 232. Sempre que necessário, a comissão desenvolverá seus trabalhos em tempo integral, ficando seus membros dispensados de suas atividades normais, até a entrega do relatório final.

Art. 233. O servidor poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de uma comissão, podendo esta ser incumbida de mais de um processo disciplinar.

Art. 234. Acarretarão a nulidade do processo:
I. a determinação de instauração por autoridade incompetente;
II. a falta de citação ou notificação, na forma determinada em lei;
III. qualquer restrição à defesa do indiciado;
IV. a recusa injustificada de promover a realização de perícias ou quaisquer outras diligências convenientes ao esclarecimento do processo;
V. os atos da comissão praticados apenas por um dos seus membros;
VI. acréscimos ao processo depois de elaborado o relatório da comissão sem nova vista ao indiciado;
VII. rasuras e emendas não ressalvada em parte substancial do processo.

Seção II - Do Procedimento Administrativo Disciplinar

Art. 235. Na fase do procedimento administrativo disciplinar a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
§1º. A designação dos peritos deverá obedecer ao critério da capacidade técnica especializada, observadas as provas de habilitação estabelecidas em lei, e só poderá recair em pessoas estranhas ao serviço público municipal na falta de servidores aptos a prestar em assessoramento técnico.
§2º. Para os exames de laboratório, porventura necessários, recorrer-se-á aos estabelecimentos particulares somente quando inexistirem oficiais ou quando os laudos forem insatisfatórios ou incompletos.
§3º. Os órgãos municipais atenderão com prioridade às solicitações da comissão.

Art. 236. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de provas periciais.
§1º. Somente será admitida a intervenção de procurador, no procedimento administrativo disciplinar, após a apresentação do respectivo mandato, revestido das formalidades legais ou quando nomeado em ata da comissão.
§2º. O indiciado poderá requerer ao presidente da comissão a designação de defensor dativo, caso não o possua.
§3º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para os esclarecimentos dos fatos.
§4º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimentos especializados de peritos.

Art. 237. Ultimada a instrução do processo, intimar-se-á o indiciado, ou seu defensor legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa por escrito, sendo-lhe facultada vista aos autos fora da repartição na forma da lei.

§1º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias úteis e avista dos autos será pelo mesmo prazo, cabendo aos indiciados organizarem-se quanto ao prazo.

§2º. O prazo de defesa, excepcionalmente, poderá ser suprimido, a critério da comissão, quando esta a julgar desnecessária, face à inconteste comprovação da inocência do indiciado.

Art. 238. Apresentada a defesa, a comissão elaborará, dentro de 10 (dez) dias, relatório resumindo as peças essenciais dos autos e mencionará as provas principais em que se baseou para formular sua convicção.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à culpabilidade do servidor processado.

§2º. No relatório, a comissão apreciará separadamente em relação a cada indiciado as irregularidades, objeto de acusação, as provas que instruírem o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou a punição, sugerindo, nesse caso, a pena que couber.

Seção III - Do Julgamento

Art. 239. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade competente proferirá a sua decisão.

Art. 240. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade que houver instaurado o processo para qualquer esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 241. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado ao Prefeito, que decidirá em igual prazo.

Art. 242. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Parágrafo Único. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara.

Art. 243. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à provados autos.

Art. 244. Encaminhado o processo para julgamento, o servidor reassumirá o exercício de seu cargo, automaticamente, caso tenha sido afastado.

Art. 245. O julgamento acatará o relatório da Comissão salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo Único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 246. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 247. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo Único. A autoridade julgadora que deu causa à prescrição de que trata o art. 195 desta Lei, será responsabilizada na forma do Capítulo III, do Título IV.

Art. 248. O servidor que responder a processo disciplinar somente poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade aplicada, se for aplicada, exceto nos casos de abandono de emprego.

Parágrafo Único. Ocorrida a exoneração de servidor em estágio probatório, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção IV - Da Revisão do Processo

Art. 249. O processo administrativo poderá ser revisto, uma única vez, a qualquer tempo, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis a justificar a inocência ou inadequação da penalidade aplicada.

§1º. O pedido da revisão será feito pelo servidor indiciado ou *"ex offício"* pela autoridade competente e não tem efeito suspensivo, nem permite agravamento da pena.

§2º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da sua família poderá requerer revisão do processo.

§3º. No caso de incapacidade mental, a revisão poderá ser requerida pelo respectivo curador.

Art. 250. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 251. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal que, se a autorizar, encaminhará o pedido ao órgão onde se originou o processo administrativo.

Art. 252. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. Estará impedida de funcionar no processo revisional a comissão que participou do processo administrativo primitivo.

Art. 253. O julgamento caberá à autoridade que autorizou a revisão no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento do processo, durante o qual poderá determinar as diligências que julgar necessárias.

Art. 254. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, cuja recondução ficará a critério da autoridade competente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 255. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, nos moldes da legislação federal.

Art. 256. Os servidores públicos municipais efetivos serão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme definido em Lei Municipal, a quem compete o pagamento dos benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo Único. Aos servidores temporários e comissionados aplica-se o regime Geral de Previdência Social – RGPS-INSS.

Art. 257. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o término ocorrer no sábado, domingo, feriado, em dia que não haja expediente ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 258. São isentos de qualquer pagamento a primeira via dos requerimentos, certidões e outros papéis que, na ordem administrativa, interessem ao servidor público municipal, ativo ou inativo.

Art. 259. Ficam assegurados aos servidores públicos os direitos adquiridos pela legislação anterior e incorporados até a data da publicação desta Lei.

§1º. Considera-se para efeito deste artigo os direitos e vantagens que estão sendo gozados na forma anteriormente prescrita.

§2º. Aqueles que estiverem em vias de serem gozados ou conquistados pelo servidor, mas que ainda não foram incorporados passarão a ser regidos e concedidos conforme o disposto nesta Lei.

Art. 260. Sob pena de responsabilidade é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:

I. o rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas do município;

II. a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos que ele se refira;

III. o fornecimento de certidões administrativas, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Art. 261. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I. prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II. concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio;

III. prêmio pela produtividade, observada a legislação específica.

Art. 262. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos sofrer discriminação em sua vida funcional nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 263. Ao servidor público é assegurado nos termos da Constituição Federal, o direito á livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros dela decorrentes:

I. de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

II. de inamovibilidade do dirigente sindical, desde sua inscrição para concorrer ao pleito sindical, até 1 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

III. de descontar em folha, sem ônus para entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria ou previstas em lei;

IV. o de greve, que será exercido nos termos e limites definidos em lei federal.

Art. 264. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo Único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 265. Para os fins desta Lei considera-se sede o local onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

Art. 266. A presente Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal.

Art. 267. O horário de trabalho nas repartições municipais será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 268. O Prefeito Municipal baixará por Decreto os regulamentos necessários á execução desta Lei.

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

Art. 269. Aplicam-se às funções de confiança os direitos, deveres e responsabilidades dos cargos em comissão, quando forem os casos.

Art. 270. O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 271. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 272. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 055/2001, 084/2003, 149/2005 e 157/2005.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito Municipal em Exercício

Rua A - Nº 367 - Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1080 - CEP 78628-000 - Santo Antônio do Leste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 201, DE 31/03/2020 - EXONERAÇÃO DE BERILO DOS SANTOS PARENTE

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração do Senhor BERILO DOS SANTOS PARENTE, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS (DAE).

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor BERILO DOS SANTOS PARENTE, Brasileiro, Divorciado, Bacharel em Administração Pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.687.068-2ª via - PC-GO, e inscrito no CPF nº 415.907. 161-91, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS (DAE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PSS Nº 01/2019 - 17ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/ CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **17ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 10 de abril de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 2 de abril de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CLEIDES NUNES SILVA	**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)**	SECRETARIA DE SAÚDE – SEDE – Conforme necessidade da Secretaria	1ª
DALZIVANDOS SANTOS MELO	**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)**	SECRETARIA DE SAÚDE – SEDE – Conforme necessidade da Secretaria	2ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 26 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 209, DE 01/04/2020 - NOMEAÇÃO DE BERILO DOS SANTOS PARENTE

PORTARIA Nº 209, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação do Senhor BERILO DOS SANTOS PARENTE, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor BERILO DOS SANTOS PARENTE, Brasileiro, Divorciado, Bacharel em Administração Pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.687.068-2ª via - PC-GO, e inscrito no CPF nº 415.907. 161-91, no Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114 de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 34/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

CONTRATO (A): L. F. GERHARDT & CIA LTDA

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n°240/2020, Dispensa de licitação n ° 05/2020, cuja justificativa e pré - empenho da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto **A AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **14.778,30** (quatorze mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 27 de Março de 2020 à 27 de Junho de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2020

CONTRATO (A): ADRIA SANTOS MUNIZ-ME.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n° 238/2020, dispensa de Licitação n° 07/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços SERVIÇO DE **CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA O USO DOS PROFISSIONAIS DO PSF E CENTRO DE SAUDE**, cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **5.114,80** (cinco mil cento e quatorze reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 27 de Março de 2020 a 27 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2020

CONTRATANTE: SILVANO ALEX THEOBALD EIRELI

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n° 239/2020, dispensa de Licitação n° 08/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços DE ACESSO DE INTERNET VIA RADIO 10 MB E 20MB, cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 27 de Março de 2020 a 27 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 31/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2020

CONTRATO (A): BIO RESIDUOS SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n° 237/2020, dispensa de Licitação n° 09/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a prestação de serviços abaixo listados, cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

Itens	Quantidade	Valor unitário	Valor total
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL- DO TIPO RESIDUO SOLIDO CONTAMINADO, EM CAMINHÃO BAÚ HERMETICAMENTE	09 MESES	R$1. 400,00	R$ 12. 600,00
Preço Total:			R$12. 600,00

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **12.600,00** (doze mil e seiscentos reais)

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 27 de Março de 2020 a 27 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 36/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2020

CONTRATO (A): ANDREIA C. OLIVEIRA BASSO - EPP.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação 23/2019 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS OFICIAS DE CROCHÊ E CAPAS DE ALMOFADAS DO PROGRAMA PAIF**", conforme pré-empenho nº 234/2020 constante em anexo, cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência:

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **7.076,00** (sete mil e setenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 37/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020

CONTRATO (A): M. N. DE OLIVEIRA FILHO EIRELI - ME.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo nº 235/2020, Dispensa de Licitação 10/2020 com fulcro na Lei 8.666/93 e tem como objeto a "**SERVIÇO DE ENCARDENAÇÃO DE DOCUMENTOS, IMPRESSÃO COLORIDA E ARTE DE PAPEL TIMBRADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA**", cujas minucias encontram-se constantes no Termo de Referência e o pré-empenho encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global estipulado durante a vigência do contrato é de R$ **15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**

DA VIGÊNCIA- O presente Contrato terá vigência no período de 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019

PREGÃO 22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2019 – CELEBRADO EM 28 DE AGOSTO DE 2019**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E ODONI GROHS.** As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Oitava, alterando a vigência do contrato por mais 02(dois) meses que passa a ser até o dia 31 de Maio de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 30 de Março de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA ODONI GROHS

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

CONTRATANTE

Termos do contrato visto pelo procurador Jurídico do Município:

_____

José Elson Valeriano Júnior OAB/MT n. 21.2570.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 035/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2020

CONTRATO (A): RONDO PANO COMERCIO TECIDOS LTDA- EPP

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de compra n°236/2020, Dispensa de Licitação n°11/2020, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TECIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSA SECRETARIA**.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ **8.707,00** (oito mil setecentos e sete reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 27 de Março de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
EXTRATO DE CONTRATO 001/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - PREVIMUNI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

Contratada: R.B CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 32.584.569/0001-38

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Data da Assinatura: 01/04/2020.

Data de vigência: 31/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
3º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

TERCEIRO EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – LTDA Valor global dos serviços a serem prestados, objeto deste Contrato, a importância é R$ 1.804.108,66 (Um milhão oitocentos e quatro mil cento e oito reais e sessenta e seis centavos) Passa a ser de R$ 2.216. 891,90 (Dois milhões duzentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e um real e noventa centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/11/2019 A 04/07/2020

OBJETO

O CONTRATADO acima qualificado se compromete em dar continuidade, por intermédio de sua titular credenciada a execução da pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização viárias e passeio público. O presente aditivo é decorrente do Contrato 019/2018 do Processo licitatório nº 1796/2018 – Tomada de Preço 009/2018 para Obras e Serviços de Engenharia.

DATA: 02/04/2020

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 042/2020

DECRETO N. 042/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

VANDERLEY SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais e

Considerando a publicação do Decreto nº 032/2020, de 18 de março de 2020, e suas respectivas alterações;

Considerando a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 2º - Enquanto vigente este decreto, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV – festas;

V - feiras;

VI – academias;

VII - ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - missas, cultos e celebrações religiosas;

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 30 de abril de 2020.

Art. 3º - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

IV - transporte coletivo municipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, com metade da capacidade de lotação;

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha;

VII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

VIII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

IX - farmácias e drogarias;

X - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XI - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XIV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XV - oficinas mecânicas;

XVI - restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais e federais para retirada no local ou na modalidade delivery;

XVII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;

XVIII - telecomunicação e internet;

XIX - serviço de *call center*;

XX - captação, tratamento e distribuição de água;

XXI - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - iluminação pública;

XXIV - serviços postais;

XXV - controle e fiscalização de tráfego;

XXVI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVII - indústrias;

XXVIII - serviços agropecuários;

XXIX - transporte de numerário;

XXX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXI - monitoramento de construções que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIII - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIV - atividades médico-periciais;

XXXV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVI - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVII - serviços funerários;

XXXVIII - concessionária e revendedoras de veículos;

XXXIX – barbearia, salão de beleza e congêneres;

XL - lojas de departamento e congêneres;

XLI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 3º e 4º;

XLII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo Único - As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV e V devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 5º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 3º e 4º deve respeitar o distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 6º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 7º - Fica permitida a circulação de veículos no município destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 3º e 4º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 8º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 3º e 4º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§ 1º Compete aos órgãos municipais de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e fiscais tributários promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Compete as forças de segurança dar apoio operacional para o cumprimento deste decreto, inclusive com repasse da verba de atividade delegada.

Art. 9º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.

Art. 10 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 3º e 4º ficam obrigados a promover as seguintes medidas:

I - controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

II - manter as pessoas em perfilamento com distância mínima de dois metros;

III - colocar à disposição álcool em gel na entrada e interior do estabelecimento;

IV - os caixas de atendimento com distância mínima de dois metros;

V - realizar a limpeza do ambiente tais como caixas, gondolas, janelas de freezer, resfriadores, carrinhos, balcões e outros utilizando álcool em gel ou outro produto com mesmo efeito;

VI - disponibilizar máscaras e luvas para os funcionários e, quando possível, para os clientes;

VII - adotar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo as normativas do Ministério da Saúde.

Art. 11 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 5º e 6º, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais.

Parágrafo único. Os órgãos sanitários e demais órgãos fiscalizadores do município deverão, para o cumprimento do disposto neste artigo, requisitar as Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares para aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

Art. 12 – Ficam revogados o inciso IV, do § 4º do Artigo 2º e Artigo 8º do Decreto nº. 032 de 18 de março de 2020.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Xingu-MT, 01 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2020.

DECRETO Nº 041/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO**, no cargo de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 1. 045,00 (Hum mil, quarenta e cinco reais).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: E. V. SOARES ASSESSORIA E INFORMÁTICA – CNPJ: 20.162.315/0001-42

PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/03/2020 até 31/12/2020

O valor global do referido Contrato é de R$ 81,000,00 (OITENTA E UM MIL REAIS).

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA AS SEGUINTES ATIVIDADES:**

a) LICITAÇÕESE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

b) CONTABILIDADE;

c) PATRIMONIO;

d) FROTAS;

e) RECURSOS HUMANOS;

f) PLANEJAMENTO;

g) APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI, DA LDO, DA LOA, ALTERACAO DO PPA;

h) ASSESSORIA CONTABIL NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;

i) ENVIO DAS CARGAS MENSAIS E ESPECIAIS DO APLIC;

j) ALIMENTAÇÃO DO SICONFI, SIOPE, SIOPS E MATRIZ CONTABIL;

k) ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 02/04/2020

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: PH E F PROMOÇÕES E EVENTOS LTDAS ME – CNPJ: 26.719.393/0001-75

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06/03/2020 até 24/05/2020

O valor global do referido Contrato é de R$ 20,000,00 (VINTE MIL REAIS).

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresas para realizações de shows com artistas de conhecimento nacional e regional para apresentação **13º Copa São José de Futebol"** a ser realizado no dia 24/05/2020 no município de São José do Xingu MT. Segue abaixo a relação dos artistas.

ORIGEM: LEI MUNICIPAL 607/2015 E LEI 8.666/COM AS DEMAIS ALTERAÇÕES.

DATA: 02/04/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 071/2020

PORTARIA Nº 071/2020

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida gratificação de 70% (setenta por cento) ao servidor ERNANDO VIEIRA DO NASCIMENTO, conforme o Art. 18º da Lei Municipal 490/2012, alterada pela Lei Municipal 510/2013, que diz:

§ 2º.O ocupante de cargo de carreira que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar pelo vencimento do cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de abril de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130 DE 1º DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 130 DE 1º DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS – SANTA FÉ D'OESTE/AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o servidor JOSÉ EMIDIO DE SOUZA, nomeado através da PORTARIA Nº 083 DE 01 DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE ABRIL DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 21 A 31 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 129 DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para responder INTERINAMENTE pela Secretaria de Assistência Social no período de 19 de março a 17 de abril de 2020 a servidora ROSANGELA APARECIDA CORREA em substituição a titular do cargo SIMONE PAULA DE ARRUDA FLOREANO que estará de férias no referido período, percebendo somente os vencimento do cargo de Secretária Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE MARÇO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÕES - ABRIL - 2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2020
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 02/04/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
9130.1 - CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS CAPELLETTI					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
19030213682	0010 - AUXILIAR DE LABORATORIO - CE 01				25/12/1985 09/08/2007
Data afastamento	Causa Afastamento				
02/04/2020	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
14966948	011.824.111-77	1.286,39	001	02505-4	21100-1
Unidade de custeio					
080207 - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
906	FERIAS INDENIZADAS	4prds	5.494,30				
977	LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	120.00	6.380,48				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	1.831,43				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 13.706,21	R$ 0,00	**R$ 13.706,21**

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de abril de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.278.16.13478/R/13478}

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
04/2020
Rescisão

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 02/04/2020

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
1122.1 - JOSE EMIDIO DE SOUZA					0000000/00000/
PIS/PASEP	Cargo				Data nascimento / Data admissão
17022657848	0006 - AGENTE DE SERVICOS GERAIS CE-01				22/02/1953 01/02/1984
Data afastamento	Causa Afastamento				
01/04/2020	Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
355271	354.066.231-68	1.569,83	001	02505-4	88300168-3
Unidade de custeio					
020401 - DAE - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
719	DIFERENÇA DE JANEIRO/2020	1.00	112,58	556	SISPQUAM - 2%	2.00	31,40
720	DIFERENÇA DE FEVEREIRO/2020	1.00	113,99				
721	DIFERENÇA DE MARÇO/2020	1.00	113,99				
906	FERIAS INDENIZADAS	4prds	10.679,2				
907	FERIAS PROPORCIONAIS	2/12	444,97				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	148,32				
977	LICENCA-PRÊMIO (INDENIZADA)	120.00	9.419,00				
983	1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	3.559,73				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 24.591,78	R$ 31,40	**R$ 24.560,38**

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de abril de 2020

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/PMQM.RH_01] {7.5.278.16.13478/R/13478}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131 DE 02 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO do cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO o servidor CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS CAPELLETTI, nomeado através da PORTARIA Nº 264 DE 12 DE JULHO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 02 DE ABRIL DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE DISTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.029/0001-80 situada à Av. Drº. Guilherme Pinto Cardoso nº. 539, neste ato representado pelo **Sr**. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** prefeito municipal. Doravante denominado de "**DISTRATANTE**", e de outro lado a empresa **N. RANZULA-PINTURAS,** sediada na Rua Pernambuco, nº 1224, Jardim Santa Rosa, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 18.456.002/0001-55, doravante denominada **"CONTRATADA",** neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário o **Sr. Nilson Ranzula**, portador do RG sob o nº 814323 e do CPF sob o nº 536.074.221-68. Doravante denominada de "**DISTRATADA**", que resolve reincidir o **Contrato nº. 043-2018** de forma bilateral. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra de **"REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMBULATÓRIO MUNICIPAL",** conforme especificações e condições constantes no Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI (Quadro de Composição de Investimento) e as cláusulas deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E MATERIAL DE LIMPEZA PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA**", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 15 de Abril de 2020 - 09:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 19:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br, Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 02 de Abril de 2020. **ELIANE GARCIA DE ALMEIDA Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.026/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 03/04/2020, o Senhor **VALCINEI APARECIDO SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1080692-0 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CÔNVENIOS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 21, Inciso VII da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1218 , DE 02 DE ABRIL DE 2020

Súmula: "Dispõe sobre a Recomposição de Perdas Salariais dos Servidores do Poder Executivo Municipal referente ao período de 2011 a 2012 e de 01/04/2020 a 30/04/2021, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a recomposição de perdas salariais dos servidores do Poder Executivo Municipal referente ao período de 2011 a 2012, assim como de 01/04/2020 à 30/04/2021, no percentual de **6,98% (seis vírgula noventa e oito por cento).**

Parágrafo único. Servidores que já obtiveram reajustes salariais no exercício de 2020, em virtude da aprovação de outras leis/decretos, não serão beneficiados pelo reajuste estabelecido na presente lei, desse modo, essa lei não se aplica aos servidores cujas carreiras são regidas pela Lei Municipal nº 1.080/2017, aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate a Endemias, aos Técnicos de Nível Médio I, nem aos Escriturários ou Agentes Administrativos da Sáude.

Art. 2º - Fica estendido o disposto no Art. 1º, desta Lei, aos inativos e pensionistas, com direito a paridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentárias próprias em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.198/2019 (LOA 2020), e amparadas pelas Leis Municipais n.º 840/2011 e 842/2011, e respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/mt, 02 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

LEI MUNICIPAL N. 1217, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

***SUMULA**: Dispõe sobre a concessão de equiparação salarial aos Técnicos de Nível Médio I e Técnicos da Saúde I, alterando-se os Anexos I e III, das Leis Municipais nº 840/2011 e nº 842/2011, e dá outras providências;*

O PREFEITO DE TABAPORÃ, Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de ***Técnico de Nível Médio I*** e ***Técnico da Saúde I***, das Leis Municipais nº 840/2011 e nº 842/2011, equiparando-os ao vencimento básico inicial do cargo de ***Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante*** **, da Lei Municipal nº 1.080/2017, conforme Anexos II e IV, da Presente Lei;**

Art. 2º - Altera-se os Anexos I e III, da Lei Municipal 840/2011, transferindo o cargo de ***Desenhista Arquitetônico***, para novo agrupamento funcional de ***Técnico de Nível Médio III,*** conforme Anexo I e II, da Presente Lei;

Art. 3º - Altera-se os Anexos I e III, da Lei Municipal 842/2011, transferindo o cargo de ***Fiscal Sanitário***, para novo agrupamento funcional de ***Técnico da Saúde Iii,*** conforme anexo III e IV, da Presente Lei;

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do inicio do mês de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, 02, de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Tabela retificadora do Anexo I, da lei municipal 840/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Administração Pública Municipal, com a inclusão do novo Agrupamento funcional, ampliado pela presente lei:

ANEXO I – da Lei Municipal 840/2011 *(Com as Alterações dadas pelas Leis Municipais nº 849/2011, nº 856/2011, nº 914/2013, nº 927/2013, 1091/2017 e presente lei)*				
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS				
AGRUPAMENTO FUNCIONAL/GRAU DE ESCOLARIDADE	**CARGO**		**Quantidade de vagas**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
Técnico de Nível Superior – I ***Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação; e*** ** Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir;*	1	Assistente Social*	1	30
	2	Psicólogo*	1	40
Técnico de Nível Superior – II ***Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação; e*** ** Registro no respectivo Conselho da Classe*	3	Arquiteto*	1	40
	4	Contador*	1	40
	5	Engenheiro Agrônomo*	2	40
	6	Engenheiro Florestal*	1	40
	7	Biólogo Ambiental*	1	40
Técnico de Nível Superior – III ***Formação em Nível Superior Especifica na área de Atuação;*** ** Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir; e* *****Áreas de Atuação do Auditor e do Controlador Interno Público: Direito, ou Contabilidade; ou Engenharia Civil; ou Administração; ou Economia.***	8	Procurador Jurídico*	2	30
	09	Auditor Público Interno **	1	40
	10	Controlador Interno **	1	40
	11	Engenheiro Civil*	2	40
	12	Médico Veterinário*	1	40
Técnico de Nível Superior – IV ***Formação de Nível Superior em qualquer área mais curso específico de PREGOEIRO.***	13	Pregoeiro	1	40
Técnico de Nível Médio I ***Ensino Médio Completo*** ** Extinto (Transformados em Agente Administrativo.)*	14	Agente Administrativo	34	40
	15	Escriturário	5	40
	16	Oficial Administrativo*	-	40
Técnico de Nível Médio II ***Ensino Médio Completo;*** ***mais curso Técnico Específico na Área de Atuação e Registro de Classe, quando assim o exigir, e/ou*** ** Mais curso de capacitação ou especialização na área ambiental, certificado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, para Fiscal Ambiental*	17	Técnico Agrícola	3	40
	18	Técnico em Zootecnia	1	40
	19	Topógrafo	1	40
	20	Fiscal Ambiental*	2	40
Técnico de Nível Médio III ***Ensino Médio Completo***	21	Desenhista Arquitetônico	1	40
Técnico em Gestão ***Ensino Médio Completo mais curso Técnico Específico na Área de Atuação; e ****Registro de Classe.*	22	Técnico Contábil*	1	40
Técnico da Fiscalização e Arrecadação ***Ensino Médio Completo***	23	Fiscal de Obras e Posturas	03	40
	24	Fiscal Tributário	6	40
Agente da Administração Pública I ***Ensino Fundamental Completo***	25	Mecânico	4	40
	26	Operador de Moto Niveladora	5	40
	27	Operador de Pá Carregadeira	7	40
Agente da Administração Pública II *Fundamental Completo*	28	Eletricista de Manutenção	2	40
	29	Operador de Máquina Agrícola	3	40
	30	Pintor/Letrista	1	40
	31	Motorista	32	40
Agente da Administração Pública III *Fundamental Completo*	*32*	Auxiliar de Mecânico	1	40
	33	Borracheiro	1	40
	34	Auxiliar de Saneamento	8	40

	35	Pedreiro	3	40
	36	Apoio Administrativo Nutrição	04	40
	37	Tratorista	05	40
Agente da Administração Pública IV *Fundamental Completo*	*38*	Mestre de Obras	1	40
	39	Operador de Retro-escavadeira	1	40
Auxiliar de Serviço Público - *Fundamental Completo*	*40*	Office Boy	3	40
	41	Recepcionista	3	40
	42	Telefonista	1	40
Agente de Manutenção – *Fundamental Incompleto*	*43*	Agente de Limpeza Pública	8	40
	44	Coveiro	1	40
	45	Gari	15	40
	46	Jardineiro	3	40
	47	Trabalhador Braçal	6	40
	48	Trabalhador de Serviços Gerais	16	40
	49	Vigia	12	40
	50	Zelador	9	40

ANEXO II

Retificação da Tabela de Vencimentos dos Técnicos de Nível Médio I e III, *do Anexo III, da lei municipal 840/2011, contendo as alterações dadas pelo art. 1º e 2º, da presente lei:*

Cargo: Técnico de Nível Médio I (40 horas)						
(Agente Administrativo, Escriturário, Oficial Administrativo)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.164,40	R$ 2.380,84	R$ 2.597,28	R$ 2.813,72	R$ 3.030,16
2	02 à 03 anos	R$ 2.207,69	R$ 2.428,46	R$ 2.649,23	R$ 2.869,99	R$ 3.090,76
3	03 à 04 anos	R$ 2.251,84	R$ 2.477,03	R$ 2.702,21	R$ 2.927,39	R$ 3.152,58
4	04 à 05 anos	R$ 2.296,88	R$ 2.526,57	R$ 2.756,25	R$ 2.985,94	R$ 3.215,63
5	05 à 06 anos	R$ 2.342,82	R$ 2.577,10	R$ 2.811,38	R$ 3.045,66	R$ 3.279,94
6	06 à 07 anos	R$ 2.389,67	R$ 2.628,64	R$ 2.867,61	R$ 3.106,57	R$ 3.345,54
7	07 à 08 anos	R$ 2.437,47	R$ 2.681,21	R$ 2.924,96	R$ 3.168,71	R$ 3.412,45
8	08 à 09 anos	R$ 2.486,22	R$ 2.734,84	R$ 2.983,46	R$ 3.232,08	R$ 3.480,70
9	09 à 10 anos	R$ 2.535,94	R$ 2.789,53	R$ 3.043,13	R$ 3.296,72	R$ 3.550,32
10	10 à 11 anos	R$ 2.586,66	R$ 2.845,32	R$ 3.103,99	R$ 3.362,66	R$ 3.621,32
11	11 à 12 anos	R$ 2.638,39	R$ 2.902,23	R$ 3.166,07	R$ 3.429,91	R$ 3.693,75
12	12 à 13 anos	R$ 2.691,16	R$ 2.960,28	R$ 3.229,39	R$ 3.498,51	R$ 3.767,62
13	13 à 14 anos	R$ 2.744,98	R$ 3.019,48	R$ 3.293,98	R$ 3.568,48	R$ 3.842,98
14	14 à 15 anos	R$ 2.799,88	R$ 3.079,87	R$ 3.359,86	R$ 3.639,85	R$ 3.919,84
15	15 à 16 anos	R$ 2.855,88	R$ 3.141,47	R$ 3.427,06	R$ 3.712,64	R$ 3.998,23
16	16 à 17 anos	R$ 2.913,00	R$ 3.204,30	R$ 3.495,60	R$ 3.786,90	R$ 4.078,20
17	17 à 18 anos	R$ 2.971,26	R$ 3.268,38	R$ 3.565,51	R$ 3.862,63	R$ 4.159,76
18	18 à 19 anos	R$ 3.030,68	R$ 3.333,75	R$ 3.636,82	R$ 3.939,89	R$ 4.242,96
19	19 à 20 anos	R$ 3.091,30	R$ 3.400,43	R$ 3.709,56	R$ 4.018,69	R$ 4.327,81
20	20 à 21 anos	R$ 3.153,12	R$ 3.468,43	R$ 3.783,75	R$ 4.099,06	R$ 4.414,37
21	21 à 22 anos	R$ 3.216,18	R$ 3.537,80	R$ 3.859,42	R$ 4.181,04	R$ 4.502,66
22	22 à 23 anos	R$ 3.280,51	R$ 3.608,56	R$ 3.936,61	R$ 4.264,66	R$ 4.592,71
23	23 à 24 anos	R$ 3.346,12	R$ 3.680,73	R$ 4.015,34	R$ 4.349,95	R$ 4.684,57
24	24 à 25 anos	R$ 3.413,04	R$ 3.754,34	R$ 4.095,65	R$ 4.436,95	R$ 4.778,26
25	25 à 26 anos	R$ 3.481,30	R$ 3.829,43	R$ 4.177,56	R$ 4.525,69	R$ 4.873,82

Cargo: Técnico de Nível Médio III (40 horas)						
(Desenhista Arquitetônico)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.376,40	R$ 1.514,04	R$ 1.651,68	R$ 1.789,32	R$ 1.926,96
2	02 à 03 anos	R$ 1.403,93	R$ 1.544,32	R$ 1.684,71	R$ 1.825,10	R$ 1.965,50
3	03 à 04 anos	R$ 1.432,01	R$ 1.575,21	R$ 1.718,41	R$ 1.861,61	R$ 2.004,81
4	04 à 05 anos	R$ 1.460,65	R$ 1.606,71	R$ 1.752,77	R$ 1.898,84	R$ 2.044,90
5	05 à 06 anos	R$ 1.489,86	R$ 1.638,84	R$ 1.787,83	R$ 1.936,82	R$ 2.085,80
6	06 à 07 anos	R$ 1.519,66	R$ 1.671,62	R$ 1.823,59	R$ 1.975,55	R$ 2.127,52
7	07 à 08 anos	R$ 1.550,05	R$ 1.705,05	R$ 1.860,06	R$ 2.015,06	R$ 2.170,07
8	08 à 09 anos	R$ 1.581,05	R$ 1.739,15	R$ 1.897,26	R$ 2.055,36	R$ 2.213,47
9	09 à 10 anos	R$ 1.612,67	R$ 1.773,94	R$ 1.935,20	R$ 2.096,47	R$ 2.257,74
10	10 à 11 anos	R$ 1.644,92	R$ 1.809,42	R$ 1.973,91	R$ 2.138,40	R$ 2.302,89
11	11 à 12 anos	R$ 1.677,82	R$ 1.845,60	R$ 2.013,39	R$ 2.181,17	R$ 2.348,95
12	12 à 13 anos	R$ 1.711,38	R$ 1.882,52	R$ 2.053,65	R$ 2.224,79	R$ 2.395,93
13	13 à 14 anos	R$ 1.745,61	R$ 1.920,17	R$ 2.094,73	R$ 2.269,29	R$ 2.443,85
14	14 à 15 anos	R$ 1.780,52	R$ 1.958,57	R$ 2.136,62	R$ 2.314,67	R$ 2.492,73
15	15 à 16 anos	R$ 1.816,13	R$ 1.997,74	R$ 2.179,35	R$ 2.360,97	R$ 2.542,58
16	16 à 17 anos	R$ 1.852,45	R$ 2.037,70	R$ 2.222,94	R$ 2.408,19	R$ 2.593,43
17	17 à 18 anos	R$ 1.889,50	R$ 2.078,45	R$ 2.267,40	R$ 2.456,35	R$ 2.645,30
18	18 à 19 anos	R$ 1.927,29	R$ 2.120,02	R$ 2.312,75	R$ 2.505,48	R$ 2.698,21
19	19 à 20 anos	R$ 1.965,84	R$ 2.162,42	R$ 2.359,00	R$ 2.555,59	R$ 2.752,17
20	20 à 21 anos	R$ 2.005,15	R$ 2.205,67	R$ 2.406,18	R$ 2.606,70	R$ 2.807,21
21	21 à 22 anos	R$ 2.045,26	R$ 2.249,78	R$ 2.454,31	R$ 2.658,83	R$ 2.863,36
22	22 à 23 anos	R$ 2.086,16	R$ 2.294,78	R$ 2.503,39	R$ 2.712,01	R$ 2.920,63

23	23 à 24 anos	R$ 2.127,88	R$ 2.340,67	R$ 2.553,46	R$ 2.766,25	R$ 2.979,04
24	24 à 25 anos	R$ 2.170,44	R$ 2.387,49	R$ 2.604,53	R$ 2.821,58	R$ 3.038,62
25	25 à 26 anos	R$ 2.213,85	R$ 2.435,24	R$ 2.656,62	R$ 2.878,01	R$ 3.099,39

ANEXO III

Tabela retificadora do Anexo I, da lei municipal 842/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Saúde Pública Municipal, com a inclusão do novo Agrupamento funcional, ampliado pela presente lei:

ANEXO I – da Lei Municipal 842/2011

Atualizado pelas leis municipais nº 850/2011, 855/2011, 918/2013, 1.091/2017, 1.127/2018 e presente lei.

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS na Saúde

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Agente de Saúde - I	Agente de Combate às Endemias	11	**40**
Agente de Apoio a Saúde - I	Lavadeira	02	**40**
	Zelador	05	**40**
	Vigia	10	**40**
	Agente de Limpeza Pública	09	**40**
	Trabalhador de Serviços Gerais	10	**40**
Agente de Apoio a Saúde - II	Recepcionista	**09**	**40**
	Office Boy	**01**	**40**
	Cozinheira	**02**	**40**
Assistente Técnico da Saúde - I	Auxiliar de Saúde Bucal	04	**40**
	Auxiliar de Enfermagem (em Extinção)	04	**40**
	Auxiliar de Laboratório	01	**40**
Técnico da Saúde - I	Agente Administrativo da Saúde	02	**40**
	Escriturário	02	**40**
	Oficial Administrativo	02	**40**
Técnico da Saúde - II	Técnico em Saúde Bucal	04	**40**
	Técnico em Enfermagem	25	**40**
	Técnico em Laboratório	02	**40**
	Técnico em Radiologia	02	**30**
Técnico da Saúde - III	Fiscal Sanitário	03	**40**
Especialista da Saúde - I	Assistente Social	01	**30**
	Químico	**01**	**40**
	Nutricionista	01	**40**
	Biólogo	01	**40**
	Educador Físico	01	**40**
	Engenheiro Sanitário	01	**40**
	Terapeuta Ocupacional	01	**40**
Especialista da Saúde - II	Bioquímico/Farmacêutico	03	**30**
	Fisioterapeuta	02	**30**
	Psicólogo	01	**40**
Especialista da Saúde - III	Cirurgião Dentista – Em extinção	01	**20**
Especialista da Saúde - III	Cirurgião Dentista – (*Incluído pela lei 918/2013)*	02	**20**
Especialista da Saúde - IV	Fonoaudiólogo	01	**40**
Especialista da Saúde - V	Cirurgião-Dentista, (*Alteração dada pela lei 855/2011)*	05	**40**
	Enfermeiro	05	**40**
Médico	Médico Clínico Geral	04	**40**
	Médico Cirurgião Geral	01	**40**
	Médico Ginecologista	01	**40**
	Médico Pediatra	01	**40**

ANEXO IV

Retificação da Tabela de Vencimentos dos Técnicos da Saúde I e III, *do Anexo III, da lei municipal 842/2011, contendo as alterações dadas pelo art. 1º e 3º, da presente lei:*

Cargo: Técnico da Saúde - I (40 horas)						
(Agente Administrativo da Saúde, Escriturário, Oficial Administrativo,)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 2.164,40	R$ 2.380,84	R$ 2.597,28	R$ 2.813,72	R$ 3.030,16
2	02 à 03 anos	R$ 2.207,69	R$ 2.428,46	R$ 2.649,23	R$ 2.869,99	R$ 3.090,76
3	03 à 04 anos	R$ 2.251,84	R$ 2.477,03	R$ 2.702,21	R$ 2.927,39	R$ 3.152,58
4	04 à 05 anos	R$ 2.296,88	R$ 2.526,57	R$ 2.756,25	R$ 2.985,94	R$ 3.215,63
5	05 à 06 anos	R$ 2.342,82	R$ 2.577,10	R$ 2.811,38	R$ 3.045,66	R$ 3.279,94
6	06 à 07 anos	R$ 2.389,67	R$ 2.628,64	R$ 2.867,61	R$ 3.106,57	R$ 3.345,54
7	07 à 08 anos	R$ 2.437,47	R$ 2.681,21	R$ 2.924,96	R$ 3.168,71	R$ 3.412,45
8	08 à 09 anos	R$ 2.486,22	R$ 2.734,84	R$ 2.983,46	R$ 3.232,08	R$ 3.480,70
9	09 à 10 anos	R$ 2.535,94	R$ 2.789,53	R$ 3.043,13	R$ 3.296,72	R$ 3.550,32
10	10 à 11 anos	R$ 2.586,66	R$ 2.845,32	R$ 3.103,99	R$ 3.362,66	R$ 3.621,32
11	11 à 12 anos	R$ 2.638,39	R$ 2.902,23	R$ 3.166,07	R$ 3.429,91	R$ 3.693,75
12	12 à 13 anos	R$ 2.691,16	R$ 2.960,28	R$ 3.229,39	R$ 3.498,51	R$ 3.767,62
13	13 à 14 anos	R$ 2.744,98	R$ 3.019,48	R$ 3.293,98	R$ 3.568,48	R$ 3.842,98

14	14 à 15 anos	R$ 2.799,88	R$ 3.079,87	R$ 3.359,86	R$ 3.639,85	R$ 3.919,84
15	15 à 16 anos	R$ 2.855,88	R$ 3.141,47	R$ 3.427,06	R$ 3.712,64	R$ 3.998,23
16	16 à 17 anos	R$ 2.913,00	R$ 3.204,30	R$ 3.495,60	R$ 3.786,90	R$ 4.078,20
17	17 à 18 anos	R$ 2.971,26	R$ 3.268,38	R$ 3.565,51	R$ 3.862,63	R$ 4.159,76
18	18 à 19 anos	R$ 3.030,68	R$ 3.333,75	R$ 3.636,82	R$ 3.939,89	R$ 4.242,96
19	19 à 20 anos	R$ 3.091,30	R$ 3.400,43	R$ 3.709,56	R$ 4.018,69	R$ 4.327,81
20	20 à 21 anos	R$ 3.153,12	R$ 3.468,43	R$ 3.783,75	R$ 4.099,06	R$ 4.414,37
21	21 à 22 anos	R$ 3.216,18	R$ 3.537,80	R$ 3.859,42	R$ 4.181,04	R$ 4.502,66
22	22 à 23 anos	R$ 3.280,51	R$ 3.608,56	R$ 3.936,61	R$ 4.264,66	R$ 4.592,71
23	23 à 24 anos	R$ 3.346,12	R$ 3.680,73	R$ 4.015,34	R$ 4.349,95	R$ 4.684,57
24	24 à 25 anos	R$ 3.413,04	R$ 3.754,34	R$ 4.095,65	R$ 4.436,95	R$ 4.778,26
25	25 à 26 anos	R$ 3.481,30	R$ 3.829,43	R$ 4.177,56	R$ 4.525,69	R$ 4.873,82
26	26 à 27 anos	R$ 3.550,93	R$ 3.906,02	R$ 4.261,11	R$ 4.616,21	R$ 4.971,30
27	27 à 28 anos	R$ 3.621,95	R$ 3.984,14	R$ 4.346,34	R$ 4.708,53	R$ 5.070,72
28	28 à 29 anos	R$ 3.694,39	R$ 4.063,82	R$ 4.433,26	R$ 4.802,70	R$ 5.172,14
29	29 à 30 anos	R$ 3.768,27	R$ 4.145,10	R$ 4.521,93	R$ 4.898,75	R$ 5.275,58

30	30 à 31 anos	R$ 3.843,64	R$ 4.228,00	R$ 4.612,37	R$ 4.996,73	R$ 5.381,09
31	31 à 32 anos	R$ 3.920,51	R$ 4.3 12,56	R$ 4.704,61	R$ 5.096,66	R$ 5.488,72
32	32 à 33 anos	R$ 3.998,92	R$ 4.398,81	R$ 4.798,71	R$ 5.198,60	R$ 5.598,49
33	33 à 34 anos	R$ 4.078,90	R$ 4.486,79	R$ 4.894,68	R$ 5.302,57	R$ 5.710,46
34	34 à 35 anos	R$ 4.160,48	R$ 4.576,53	R$ 4.992,57	R$ 5.408,62	R$ 5.824,67
35	35 à 36 anos	R$ 4.243,69	R$ 4.668,06	R$ 5.092,42	R$ 5.516,79	R$ 5.941,16

Cargo: Técnico da Saúde - III (40 horas)						
(Fiscal em Vigilância Sanitária)						
Nível/Classe		**A - 1,00**	**B - 1,10**	**C - 1,20**	**D - 1,30**	**E - 1,40**
1	De: 00 à 02 anos	R$ 1.302,40	R$ 1.432,64	R$ 1.562,88	R$ 1.693,12	R$ 1.823,36
2	02 à 03 anos	R$ 1.328,45	R$ 1.461,29	R$ 1.594,14	R$ 1.726,98	R$ 1.859,83
3	03 à 04 anos	R$ 1.355,02	R$ 1.490,52	R$ 1.626,02	R$ 1.761,52	R$ 1.897,02
4	04 à 05 anos	R$ 1.382,12	R$ 1.520,33	R$ 1.658,54	R$ 1.796,75	R$ 1.934,96
5	05 à 06 anos	R$ 1.409,76	R$ 1.550,73	R$ 1.691,71	R$ 1.832,69	R$ 1.973,66
6	06 à 07 anos	R$ 1.437,95	R$ 1.581,75	R$ 1.725,54	R$ 1.869,34	R$ 2.013,14
7	07 à 08 anos	R$ 1.466,71	R$ 1.613,38	R$ 1.760,06	R$ 1.906,73	R$ 2.053,40
8	08 à 09 anos	R$ 1.496,05	R$ 1.645,65	R$ 1.795,26	R$ 1.944,86	R$ 2.094,47
9	09 à 10 anos	R$ 1.525,97	R$ 1.678,56	R$ 1.831,16	R$ 1.983,76	R$ 2.136,36
10	10 à 11 anos	R$ 1.556,49	R$ 1.712,14	R$ 1.867,78	R$ 2.023,43	R$ 2.179,08
11	11 à 12 anos	R$ 1.587,62	R$ 1.746,38	R$ 1.905,14	R$ 2.063,90	R$ 2.222,66
12	12 à 13 anos	R$ 1.619,37	R$ 1.781,31	R$ 1.943,24	R$ 2.105,18	R$ 2.267,12
13	13 à 14 anos	R$ 1.651,76	R$ 1.816,93	R$ 1.982,11	R$ 2.147,28	R$ 2.312,46
14	14 à 15 anos	R$ 1.684,79	R$ 1.853,27	R$ 2.021,75	R$ 2.190,23	R$ 2.358,71
15	15 à 16 anos	R$ 1.718,49	R$ 1.890,34	R$ 2.062,19	R$ 2.234,03	R$ 2.405,88
16	16 à 17 anos	R$ 1.752,86	R$ 1.928,14	R$ 2.103,43	R$ 2.278,71	R$ 2.454,00
17	17 à 18 anos	R$ 1.787,91	R$ 1.966,71	R$ 2.145,50	R$ 2.324,29	R$ 2.503,08
18	18 à 19 anos	R$ 1.823,67	R$ 2.006,04	R$ 2.188,41	R$ 2.370,77	R$ 2.553,14
19	19 à 20 anos	R$ 1.860,15	R$ 2.046,16	R$ 2.232,18	R$ 2.418,19	R$ 2.604,20
20	20 à 21 anos	R$ 1.897,35	R$ 2.087,08	R$ 2.276,82	R$ 2.466,55	R$ 2.656,29
21	21 à 22 anos	R$ 1.935,30	R$ 2.128,83	R$ 2.322,36	R$ 2.515,89	R$ 2.709,41
22	22 à 23 anos	R$ 1.974,00	R$ 2.171,40	R$ 2.368,80	R$ 2.566,20	R$ 2.763,60
23	23 à 24 anos	R$ 2.013,48	R$ 2.214,83	R$ 2.416,18	R$ 2.617,53	R$ 2.818,88
24	24 à 25 anos	R$ 2.053,75	R$ 2.259,13	R$ 2.464,50	R$ 2.669,88	R$ 2.875,25
25	25 à 26 anos	R$ 2.094,83	R$ 2.304,31	R$ 2.513,79	R$ 2.723,27	R$ 2.932,76
26	26 à 27 anos	R$ 2.136,72	R$ 2.350,40	R$ 2.564,07	R$ 2.777,74	R$ 2.991,41
27	27 à 28 anos	R$ 2.179,46	R$ 2.397,40	R$ 2.615,35	R$ 2.833,30	R$ 3.051,24
28	28 à 29 anos	R$ 2.223,05	R$ 2.445,35	R$ 2.667,66	R$ 2.889,96	R$ 3.112,27
29	29 à 30 anos	R$ 2.267,51	R$ 2.494,26	R$ 2.721,01	R$ 2.947,76	R$ 3.174,51
30	30 à 31 anos	R$ 2.312,86	R$ 2.544,14	R$ 2.775,43	R$ 3.006,72	R$ 3.238,00
31	31 à 32 anos	R$ 2.359,12	R$ 2.595,03	R$ 2.830,94	R$ 3.066,85	R$ 3.302,76
32	32 à 33 anos	R$ 2.406,30	R$ 2.646,93	R$ 2.887,56	R$ 3.128,19	R$ 3.368,82
33	33 à 34 anos	R$ 2.454,42	R$ 2.699,87	R$ 2.945,31	R$ 3.190,75	R$ 3.436,19
34	34 à 35 anos	R$ 2.503,51	R$ 2.753,86	R$ 3.004,21	R$ 3.254,57	R$ 3.504,92
35	35 à 36 anos	R$ 2.553,58	R$ 2.808,94	R$ 3.064,30	R$ 3.319,66	R$ 3.575,02

DECRETO Nº. 4.025/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR o Decreto nº 3.553/2018, que designa a servidora **MARILUCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE CÔNVENIOS,** na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Abril de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.024/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – REVOGAR, a partir da data 02/04/2020, o Decreto nº 3. 983/2020, que designa a servidora **ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA** para responder interinamente como responsável Contábil da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, em virtude de ter nomeado Contador no cargo Efetivo.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Janeiro de 2019.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/ PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 19/COMPRAS/ SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MACACÕES E MASCARAS EM MALHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS EMERGENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID19**, através da empresa **C. H. DA SILVA CONFECÇÕES-JUSICLER UNIFORMES,** devidamente inscrita no **CNPJ N° 29.668.259/0001-97** cujo valor é de **R$ 9.850,00** (nove mil e oitocentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 02 de Abril de 2020. Edirson José Oliveira – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

Aviso de ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2020. Objeto: CONTRATAÇÃODEEMPRESAESPECIALIZADA PARAEXECUÇÃODESERVIÇOSDETRANSPORTE ESCOLAR,NAZONARURAL,PARAATENDERASECRETARIA MUNICIPALDEEDUCAÇÃO,NESTE MUNICÍPIO,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 364/GP/2020 de 13.03.2020, atendendo a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público aos interessados a ANULAÇÃO do processo licitatório acima citado, nos termos do Artigo 38, IX, 49 e seguintes, da Lei 8.666/93, tendo como princípio, o interesse público e a conveniência administrativa, conforme consta dos autos. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se. Tangará da Serra-MT, 01.04.2020.Jociane Cristina de Lima-Pregoeira Oficial-Portaria nº 364/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.451, PÁGINA Nº 418 DE 02.04.2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 3.451, Página nº 418 de 02.04.2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do pregão acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2020**, **LEIA-SE: AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2020.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 02 de Abril de 2020. Jociane Cristina de Lima - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
PORTARIA N.º 005/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **ELENICE DANTAS LEMOS**."

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/ 2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ELENICE DANTAS LEMOS**, portadora do RG n.º , / e do CPF n.º 402.740. 805-59, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, com vencimentos integrais, a partir de 24/01/2020 e término em 24/04/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00030R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 004/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI**."

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/ 2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI**, portadora do RG n.º 3054291962, SSPMT/MT e do CPF n.º 655.494.730-20, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA POS GRADUADO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 17/02/2020 e término em 16/05/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05. 00011R3**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25/03/2020.

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.009/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **ROSICLEIA DOS SANTOS RIBEIRO**.*"*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **ROSICLEIA DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora do RG n.º 21826757, SSP/MT e do CPF n.º 044.195.141-40, residente e domiciliada neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, servidora EFETIVA, no cargo de MONITOR DE CRECHE, lotada n PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, com vencimentos integrais, a partir de 05/02/2020 e término em 25/03/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00049R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 0011/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr.* **WAGNER INACIO DE SOUZA**.*"*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **WAGNER INACIO DE SOUZA**, portador do RG n.º , / e do CPF n.º 030.766.161-02, residente e domiciliado servidor EFETIVO, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 19/02/2020 e término em 10/06/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00007P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 008/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **REGINA DE FATIMA E SILVA**.*"*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **REGINA DE FATIMA E SILVA**, portadora do RG n.º 931004, SSP/MT e do CPF n.º 604.545.801-00, residente e domiciliada a servidora EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 29/02/2020 e término em 30/04/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00054R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 0010/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **VANDETE ALVES PIRES DAMACENA**.*"*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **VANDETE ALVES PIRES DAMACENA**, portadora do RG n.º 0750732-1, SSP/MT e do CPF n.º 513.885.701-06, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA POS GRADUADO, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 01/02/2020 e término em 01/05/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00024R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 003/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr.* **ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI**.*"*

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no

uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **ALCEBIADES FRANCISCO LANZARINI**, portador do RG n.º 2144607, SSP/PR e do CPF n.º 334.252.809-53, residente e domiciliado neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, servidor EFETIVO, no cargo de OPERADOR DE MAQUINAS II, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 02/03/2020 e término em 01/05/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00003P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25/03/2020.

_____

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

DIRETORA EXECUTIVA PREVITER

CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 15/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM JORNAIS DIÁRIOS.

VALOR:R$ 14.329,00

VIGÊNCIA: 02/04/2020 Á 02/04/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER
PORTARIA N.º 007/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr.* **PEDRO DANILO FAORO**."

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **PEDRO DANILO FAORO** portador do RG n.º 263891, SSP/MT e do CPF n.º 250.475.070-68, residente e domiciliado neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, servidor EFETIVO, no cargo de PROFESSOR POS GRADUADO, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 06/03/2020 e término em 10/04/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00005P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 006/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** a servidora Sra.* **MARCILENE GUARIENTE**."

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **MARCILENE GUARIENTE**, portadora do RG n.º 1300829-3 , SSP/MT e do CPF n.º 888.928.911-20, residente e domiciliada neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, servidora EFETIVA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 20/03/2020 e término em 30/07/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00004P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 25/03/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREVITER
PORTARIA N.º 0012/2020

*"Dispõe sobre a concessão do benefício **AUXÍLIO-DOENÇA** ao servidor Sr.* **VENILDO LUIZ BIANCHIM**."

A **Diretora do PREVITER** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei n.º 1.386/2018, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor Sr. **VENILDO LUIZ BIANCHIM**, portador do RG n.º 13/R-1.152.744, SSP/SC e do CPF n.º 430.415.239-49, residente e domiciliado neste município, TERRA NOVA DO NORTE/MT, servidor EFETIVO, no cargo de MOTORISTA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, com vencimentos integrais, a partir de 28/03/2020 e término em 27/04/2020, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2020.05.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 24/03/2020.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI

Diretora do PREVITER

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, AINDA, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 26. "caput" DA LEI NACIONAL DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO, CONSIDERANDO O INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 12/2019, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019; REALIZADO PELA PREFEITURA DE JAURU- MT, ANCORADO NA NORMA INSCRITA NO ART. 15, Caput da LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, TENDO COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PARLAMENTAR E INSTITUCIONAL, A FIM DE QUE SEJAM ACOMPANHADOS DE PERTO OS PROJETOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU /MT; NO VALOR GLOBAL DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

Torixoréu - MT, 01 de Abril de 2020.

_____

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL DE TORIXOREU-MT

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019-B

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: MARGARETE ZILIO - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.888.465/0001-93, estabelecida à Avenida Florianópolis nº 220, bairro Centro, Cidade de União do Sul/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES DIVERSOS, PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ATA.

DATA DO APOSTILAMENTO: 18 DE MARÇO DE 2020.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DA QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2019, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 65, DA LEI 8666/93, NA FORMA DOS ITENS CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:

Ord.	Cód.	Descrição	Unid.	Quantidade Inicial	Quantidade Readequação (acréscimo)	Quantidade Atualizada
01	17877	AREIA LAVADA	M3	105	26	131
02	17933	CAL HIDRATADA 20 KG	SC	400	100	500
03	17964	CIMENTO CP II Z 32 50KG	SC	700	150	850
04	18163	PEDRISCO – PEDRA N 00	TON	100	25	125
05	23647	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 4MM 2,44 X 0,5	UNID	400	100	500
06	18240	TIJOLO DE BARRO 06 FURROS	UNID	50.000	10.000	60.000
07	23674	VERGALHÃO AÇO CA 50 3/16 BARRA 12 METROS	UNID	150	35	185
08	23673	VERGALHÃO AÇO CA 50 3/8BARRA 12 METROS	UNID	150	35	185
09	23676	VERGALHÃO AÇO CA 50 5/16 BARRA 12 METROS	UNID	150	35	185

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados os preços e ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 007/2019-B, que não foram objeto de alteração por este instrumento.

União do Sul – MT, 18 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MARGARETE ZILIO – ME

Margarete ZilioViecelli

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 213/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Katia Regina da Silva Coelho, do cargo em Comissão de Assessor Técnico DNS - 6, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 31 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Avenida 01, 03, 10, 15, 16, 17, 18, 04, Vitória, 12, 22, com extensão de 3.313,689 metros, Bairro 24 de Dezembro, município de Várzea Grande – MT

ATO Nº. 214/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Julia Almeida Barbosa, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.594/2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para promover a afetação de área destinada a via pública no Loteamento Frutal de Minas, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação de área pública com 2.769,09 m2, localizada no Loteamento Frutal de Minas, destinada para prolongamento de via pública.

Parágrafo único: a área a ser afetada possui 2.769,09 m2, com a matrícula n.º 113.811, do livro 2, 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos de Várzea Grande – MT com seguintes limites e confrontações: Norte: com Rua São Cristóvão, Área "A", Área "C"; Sul: Com a Área "E", Rua triangulo mineiro, Área "D"; Leste: com a Avenida Piauí; Oeste com Área de José Benício da Silva. Elementos do Perímetro: Estação 1-2: confina com a Avenida Piauí, azimute de 157°19'37", distância de 11,49m, coordenadas UTM E=592088.1122m e N=8268074.3299m; Estação 2-3: confina com a Área "D", azimute de 230°36'48", distância de 37,58m, coordenadas UTM E=592092.5394m e N=8268063.7323; Estação 3-4: confina com Área "D", azimute de 157°19'37", distância de 77,82m, coordenadas UTM E=592063.4884m e N=8268039.8807m; Estação 4-5: confina com rua Triangulo mineiro, azimute de 248°29'57", distância de 11,00m, coordenadas UTM E=592093.4878m e N=8267968.0702m; Estação 5–6: confina com a Área "E", azimute de 337°19'37", distância de 74,29m, coordenadas UTM E=592083.2512m e N=8267964.0374; Estação 6-7: confina com Área "E", azimute de 230°36'48", distância de 103,40m, coordenadas UTM E=592054.6118m e N=8268032.5927m; Estação 7-8: confina com Área de José Benicio da Silva, azimute de 323°20'06", distância de 11,00m, Coordenadas UTM E=591974.7008m e N=8267966.9838m; Estação 8-9; confina com a Área "A", azimute de 50°36'48", distância de 27,95m. coordenadas UTM E=591968.1254m e N=8267975.8177m; Estação 9-10: confina com a Área "A", azimute de 320°35'59", distância de 20,00m, coordenadas UTM E=591989.7302m e N=8267993.5559m; Estação 10-11: confina com a Rua São Cristóvão, azimute de 50°36'48", distância de 12,00m, coordenadas UTM E=591977.0399m e N=8268009.0052m; Estação 11-12: confina com a Área "C", azimute de 140°35'59", distância de 20,00m, coordenadas UTM E=591986.3127m e N=8268016.6220m; Estação 12-1: confina com a Área "C", azimute de 50º36'48", distância de 115,29m, coordenadas UTM E=591999.0048m e N=8268001.1705m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 57°00', Fuso-21, tendo como datum o SAD 69.

Art. 2º A presente afetação destina-se para o prolongamento de via municipal – Rua São Cristóvão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Henrique Pedro Fortes, Ataíde P. de Lima com extensão de 537,44 metros, Bairro Capão Grande, município de Várzea Grande – MT

PORTARIA Nº 377/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 073/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de abril de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas, Desembargador Simão Aureliano de Barros Filho, Ararinha Azul, com extensão de 809,29 metros, Bairro Jardim Petrópolis, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o

pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Avenida 01, Avenida 02, Avenida B, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 16, Sem Denominação, com extensão de 2.724,291 metros, Bairro 7 de Maio, município de Várzea Grande – MT

ATO Nº. 220/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Mikaela Regina de Magalhães, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 01 de abril de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 19 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2019

Investigada: KARINY ALVES FERREIRA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 479/2019, de 10/05/2019, publicada no Jornal AMM, em 14/05/2019, págs. 231/232, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 e tendo em vista a instauração do PAD 055/2019, através da Portaria 1199/CPSPAD/SAD/2019, publicada em 05/12/2019, no Jornal AMM, **CITA**, pelo presente edital, KARINY ALVES FERREIRA, matrícula 84157, Merendeira da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao Abandono de Cargo. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias,** contados a partir da última publicaçãodeste Edital, apresentar **DEFESA ESCRITA**, devendo a mesma tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá a mesma, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia. Várzea Grande, 08 de maio de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e

Processos Administrativos Disciplinares

Matrícula nº 31.375

PORTARIA Nº 379/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 004/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna nº 99/2018/SMS/VG, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de abril de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 061/2020

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 053/2020/JUR/DAEVG.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2317	MARIA APARECIDA MEDEIROS DE ALMEIDA	02.04.2020	31.12.2020	AUXILIAR DE SANEAMENTO/SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA/COPEIRA	PRESTAÇÃO SERVIÇO
2318	ANA PAULA DA LUZ SILVA	02.04.2020	31.12.2020	AGENTE DE SANEAMENTO/AUX. DE SERVIÇO DE DOCUMENTOS INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de ABRIL de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 661335/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de maquinas de costura, telas de pintura e tecidos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 22 de abril de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF)**. O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 02 de abril de 2020. **Flávia Luiza Coelho Lannes Omar - Secretária de Assistência Social**

PORTARIA Nº 372/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 044/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020.

Processo nº 640283/2019. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados privativo, exclusivo e com segurança no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições do Edital e seus anexos, para atender as Secretarias de Administração, Assistência Social, Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande..

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 93/2020

12 (doze) meses

STELMAT TELEINFORMATICA LTDA CNPJ n° 00.950.386/0001-00								
LOTE ÚNICO								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**MODELO**	**UNID. MED.**	**QTD. DE LOCAIS**	**QTD. POR UNID.**	**VALOR UNITÁRIO (MÊS) (R$)**	**VALOR TOTAL (UNIT X LOCAIS)**
1	Instalação de link de comunicação de dados site remoto Tipo 1 (Rádio) - 100 Mbps (Previsão de 149 locais a serem atendidos, conforme anexo I do termo de referência)	CAMBIUM NETWORK / EXTREME NETWORKS /STELMAT	ePMP 3000 - cnMaestro - ePMP 300-25 / X440 - G2 - 24t - 10 GE4	Unidade	149	149	R$1.579,30	R$235.315,70
2	Instalação de Link de comunicação de dados site remoto Tipo 2 (fibra óptica) - 1 Gbps	FURUKAWA / EXTREME / NETWORKS / STELMAT	17045113 / X440 - G2 - 24t - 10 GE4	Unidade	3	3	R$1.623,65	R$4.870,95
3	Instalação de link redundante site remoto Tipo 1 (Rádio) - 500 Mbps	CAMBIUM NETWORK /STELMAT	PTP 550	Unidade	3	3	R$1.648,50	R$4.945,50
4	Instalação de solução de proteção avançada de dados (Firewall)	FORTINET / STELMAT	FORTIGATE 600E	Unidade	2	2	R$10.348,40	R$20.696,80
5	Instalação de solução de relatórios	FORTINET / STELMAT	FORTIANALYZER	Unidade	1	1	R$6.877,77	R$6.877,77
6	Locação de solução de proteção avançada de dados (Firewall) (Para atendimento do lote 04)	FORTINET / STELMAT	FORTIGATE 600E	mês	2	12	R$10.928,70	R$262.288,80
7	Locação de Solução de relatórios	FORTINET / STELMAT	FORTIANALYZER	mês	1	12	R$1.298,40	R$15.580,80
8	Mudança de endereço para sites remoto Tipo 1 (Rádio).	STELMAT	STELMAT	Unidade	30	30	R$1.684,97	R$50.549,10
9	Repasse de conhecimento da solução de proteção avançada de dados e de relatórios	STELMAT	STELMAT	Unidade	2	2	R$6.134,87	R$12.269,74
10	Serviços de comunicação de dados link redundante site remoto Tipo 1 (Rádio)- 500 Mbps (Para atendimento do lote 03)	CAMBIUM NETWORK /STELMAT	PTP 550	mês	3	12	R$2.231,43	R$80.331,48
11	Serviços de link de comunicação de dados site remoto Tipo 1 (Rádio) - 100 Mbps (Para atendimento do lote 01 (149 unidades por mês)	CAMBIUM NETWORK / EXTREME NETWORKS /STELMAT	ePMP 3000 - cnMaestro - ePMP 300-25 / X440 - G2 - 24t - 10 GE4	mês	149	12	R$1.416,93	R$2.533.470,84
12	Serviços de Link de comunicação de dados site remoto Tipo 2 (fibra óptica) - 1 Gbps. (Para atendimento do lote 02)	FURUKAWA / EXTREME / NETWORKS / STELMAT	17045113 / X440 - G2 - 24t - 10 GE4	mês	3	12	R$4.800,07	R$172.802,52
TOTAL LOTE ÚNICO								**R$3.400.000,00**

Várzea Grande/MT, 26 de março de 2020.

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Mun. Administração	**Flávia Luiza Coelho L. Omar** Secretária Mun. Assistência Social
Silvio Aparecido Fidelis Secretário Mun. Educação Cultura, Esporte e Lazer	**Diógenes Marcondes** Secretário Mun. Saúde

CONTRATADA:

STELMAT TELEINFORMATICA LTDA

CNPJ n° 00.950.386/0001-00

PORTARIA Nº 373/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 231/232, em 14 de maio de 2019, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2020.

Processo n° **647524/2020. Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2020

12 (doze) meses

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	**AVENTAL EM NAPA LONGO GG -** LONGO, NA COR BRANCA, APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, TAMANHO: GG, MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEAVEL, DE PRIMEIRA LINHA **MARCA: MAICOL**	UNIDADE	415	R$ 8,48	R$ 3.519,20
22	**MARMITA ISOPOR TERMICO REDONDA COM TAMPA Nº 9, CAIXA 100 UNIDADES** – POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR TERMICO), Nº 9, REDONDA, COM TAMPA, S/ ALÇA, MATERIAL DE ALTA QUALIDADE E OTIMO FECHAMENTO. CAPACIDADE ACIMA DE 1000 ML. CAIXA 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TOTALPLAST, CIABEM, WORK**MARCA: TOTALPLAST**	CAIXA	5.224	R$ 39,00	R$ 203.736,00
Valor Total **R$ 207.255,20** (duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ sob n. 20.847.096/0001-35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2020

12 (doze) meses

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ sob n° 28.372.398/0001-06					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	**BACIA DE PLÁSTICO RESISTENTE 40 L** - EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 40 LITROS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. **MARCA: PLASÚTIL**	UNIDADE	135	R$ 11,97	R$ 1.615,95
03	**BACIA EM ALUMÍNIO POLIDO 7 L** - CAPACIDADE MINIMA DE 07 LITROS, PRODUTO RESISTENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 40 CM, ALTURA MINIMA DE 10 CM, FORMATO REDONDO, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	130	R$ 18,87	R$ 2.453,10
04	**BACIA PLÁSTICA RESISTENTE 11 L -** REFORÇADA, CAPACIDADE11LITROS. **MARCA: PLASÚTIL**	UNIDADE	126	R$ 4,20	R$ 529,20
05	**CALDEIRAO EM ALUMINIO 68 L** - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (68,0L), COM DIAMETRO DE (45,0CM), ALTURA DE (42,0CM), COM ESPESSURA DE (2,5MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (0,90MM), MATERIAL RESISTENTE, PRIMEIRA LINHA. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	144	R$ 140,00	R$ 20.160,00
06	**CHALEIRA EM ALUMINIO 5 L** - DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 5,0 L. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	132	R$ 47,99	R$ 6.334,68

07	**COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE 50 UNIDADES -** MATERIAL PLÁSTICO EM POLIESTIRENO, COR BRANCA, APLICAÇÃO SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES. **MARCA: PLAZAPEL**	PACOTE	1.338	R$ 2,19	R$ 2.930,22
08	**CONCHA ALUMINIO GRANDE** – ALUMÍNIO, COM CABO DE 40 CM E CONCHA DE 10 CM. **MARCA: WELMIX**	UNIDADE	128	R$ 12,00	R$ 1.536,00
09	**COPO DE VIDRO TRANSPARENTE 300 ML ALTURA 17 CM DIAMETRO 6,2 CM** – DE VIDRO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 300 ML, MEDIDAS APROX.: DIÂMETRO 6,2 CM, ALTURA DE 17 CM, PARA ÁGUA. **MARCA: CIV**	UNIDADE	750	R$ 2,87	R$ 2.152,50
10	**DISPENSADOR DE COPOS USADOS COM 2 TUBOS (COPO DE AGUA) 300 COPOS -** FABRICADO EM PLASTICO POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO, CAPACIDADE: 300 COPOS. MEDIDAS APROX.: 75 X 19,5 X 12 CM (A X L X P). TUBO: 8,5 CM (DIAMETRO). PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRILHA, ABS. **MARCA: ABS**	UNIDADE	216	R$ 25,00	R$ 5.400,00
11	**DISPENSADOR PARA SABONETE LIQUIDO 900 ML** - COM RESERVATORIO CAPACIDADE MINIMA DE 900 ML. DIMENSOES APROXIMADAS: 29 X 12 X 11 CM. DEVERA POSSUIR FECHADURA COM CHAVE E KIT PARA FIXACAO NA PAREDE COM BUCHAS E PARAFUSOS, MATERIAL: PLASTICO. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLEPLAST, DEBONI. **MARCA: DEBONI**	UNIDADE	720	R$ 21,55	R$ 15.516,00
12	**DISPENSER PARA PAPEL HIGIENICO ROLO 300 METROS -** EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTENCIA E DURABILIDADE NA COR BRANCA, SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO POR CHAVE, ACOMPANHA UM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS PARAFUSOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 275 X 120MM. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A ORLEPLAST, DEBONI. **MARCA: DEBONI**	UNIDADE	680	R$ 19,80	R$ 13.464,00
13	**DISPENSER PARA PAPEL TOALHA CAPACIDADE MINIMA 600 FOLHAS INTERFOLHADAS DE 02 DOBRAS** - EM PLASTICO ABS RESISTENTE A IMPACTO, COM TRAVAS LATERAIS ACIONADAS POR PRESSAO, NA COR BRANCA, MEDINDO 12,8X 26,7X 32CM (COMPX LARGURAXALT), CAPACIDADE MINIMA DE 600 FOLHAS INTERFOLHADAS DE 02 DOBRAS 23X23CM E DE 03 DOBRAS 23X27CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM VISOR PARA REPOSICAO E FECHAMENTO COM CHAVE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A PREMISSE **MARCA: PREMISSE**	UNIDADE	566	R$ 21,00	R$ 11.886,00
14	**ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA EM ALUMINIO 30 CM (DIAMETRO)** - 100% ALUMINIO PURO, DIAMETRO 30 CM, MEDINDO APROX. 12 CM DE ALTURA, CAPACIDADE 6,5 L, COM ESPESSURA DE 2,5 MM, COM DUAS ALCAS DE ALUMINIO. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	121	R$ 42,00	R$ 5.082,00
16	**FORMA PARA BOLO REDONDA 35 CM / 10 CM ALTURA, FUNDO FIXO, SEM FURO -** EM ALUMÍNIO, PARA BOLO, FORMATO REDONDO, DIÂMETRO APROX. 35 CM, ALTURA APROX. 10 CM, SEM FURO, FUNDO FIXO. **MARCA: TRAMONTINA**	UNIDADE	90	R$ 27,00	R$ 2.430,00
18	**GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO/GRANDE PACOTE 50 UNIDADES –** GARFO - MATERIA-PRIMA PLASTICO, DESCARTAVEL,PARA REFEICAO,TAMANHO GRANDE,COR BRANCA OU TRANSPARENTE. PACOTE COM 50 UNIDADES. **MARCA: PLAZAPEL**	PACOTE	110	R$ 3,27	R$ 359,70
19	**GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PACOTE 50 UNIDADES –** TALHER DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO EM POLESTIRENO, TIPO GARFO, APLICAÇÃO SOBREMESA. PACOTE COM 50 UNIDADES. **MARCA: PLAZAPEL**	PACOTE	98	R$ 1,99	R$ 195,02
20	**LUVA PARA LIMPEZA LATEX, TAMANHO G** – BORRACHA DE LATEX NATURAL, NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SCOTCH-BRITE. **MARCA: SCOTCH-BRITE**	PAR	254	R$ 2,20	R$ 558,80
21	**LUVA TERMICA CANO LONGO REFORCO DUPLO, TAMANHO M**. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DANNY, DANNY LUVA, RIOVALLY. **MARCA: RIOVALLY**	PAR	174	R$ 14,99	R$ 2.608,26
23	**ORGANIZADOR DE TALHERES COM TAMPA EM PLÁSTICO**, MEDIDAS APROX. 53,6 X 33 X 9,9 CM. **MARCA: INNOVA**	UNIDADE	119	R$ 15,00	R$ 1.785,00
24	**PANELA ALUMINIO BATIDO 31 L COM ALCA E TAMPA** - PANELA COM TAMPA E DUAS ALCAS TODA EM ALUMINIO BATIDO, EXTRA FORTE, 31 LITROS APROX, DIMENSOES APROX. 31 X 45 X 31 CM. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	116	R$ 110,00	R$ 12.760,00
25	**PANELA ALUMINIO CAÇAROLA 4 L COM TAMPA** – DE ALUMÍNIO Nº 20, CAÇAROLA, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, COM TAMPA. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	76	R$ 25,00	R$ 1.900,00
26	**PANELA CAÇAROLA ALUMINIO 17 L COM ALCA E TAMPA** - DE ALUMINIO, TIPO CACAROLA, COM CAPACIDADE APROX. 17 L, MODELO COM ALCA E TAMPA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	125	R$ 75,00	R$ 9.375,00
27	**PANELA CAÇAROLA ALUMINIO NO. 30 (10L) COM TAMPA E ALÇA** – EM ALUMÍNIO, TIPO CAÇAROLA, NO. 30, CAPACIDADE 10 LITROS, COM ALÇA E TAMPA. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	136	R$ 60,00	R$ 8.160,00
28	**PANELA EM ALUMINIO BATIDO N° 24 COM TAMPA E ALCA** - PANELA DE ALUMINIO BATIDO (FUNDIDO), COM TAMPA E ALCAS RESISTENTE DE ALUMINIO N° 24, MATERIAL RESISTENTE, DE PRIMEIRA LINHA. **MARCA: ALUMINIO SÃO JOSE**	UNIDADE	123	R$ 34,00	R$ 4.182,00
29	**PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 30 CM X 7,5M** – MEDINDO 0,30 X 7,50 M, ESPESSURA DE 0,011 MICRAS, APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A WIDA. **MARCA: WIDA**	UNIDADE	752	R$ 2,62	R$ 1.970,24
30	**PEGADOR DE SALADA INOX –** PEGADOR DE INOX PARA SALADA, COMPRIMENTO APROX. 20,5 CM. **MARCA: WELMIX**	UNIDADE	133	R$ 4,63	R$ 615,79
33	**PORTA MANTIMENTOS PLATICO 2 KG COM TAMPA** - DE PLÁSTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE MINIMA DE 2KG, SEM DECORAÇÃO. **MARCA: INNOVA**	UNIDADE	76	R$ 4,81	R$ 365,56
34	**PRATO DE PORCELANA DIAMETRO 28 CM RASO COM BORDA** - DIAMETRO (280MM), COM BORDA, TIPO RASO, NA COR BRANCA. **MARCA: GERMER**	UNIDADE	900	R$ 9,95	R$ 8.955,00
35	**PRATO DE VIDRO TEMPERADO FUNDO 22CM** - EM VIDRO TEMPERADO, LISO, FUNDO, TRANSPARENTE, REDONDO, DIMENSOES APROX.: DIAMETRO 22CM, LINHA DE MESA TRADICIONAL. PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA. **MARCA: DURALEX**	UNIDADE	5.670	R$ 3,50	R$ 19.845,00
38	**SACO PARA LIXO DOMÉSTICO REFORÇADO 100 LITROS, PACOTE 100 UNIDADES** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS REFORÇADO, COR PRETO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 75 CM X 90 CM, COM ESPESSURA MÍNIMA: 0,08 MICRA, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 20 KG. OBEDECENDO AS NORMAS NBR 9190 E NBR 9191. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A AZEPLAST, SUPLASTIC, BOM ROLL, DOVER ROL.	PACOTE	13,900	R$ 16,00	R$ 222.400,00

	MARCA: AZEPLST				
40	**XÍCARA COM PIRES PORCELANA PARA CHA 200 ML** - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 200 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 96 MM, DIÂMETRO DO PIRES 145 MM, ALTURA DE 71 MM, PARA CHÁ, NA COR BRANCA. **MARCA: DONNA**	UNIDADE	150	R$ 13,39	R$ 2.008,50
Valor Total **R$ 389.533,52** (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

COMPATÍVEL COMERCIO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – ME CNPJ sob n° 28.372.398/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 86/2020

12 (doze) meses

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
15	**FACA DE MESA**– EM INOX, PADRÃO P/ MESA, DIMENSAO APROX. 20 CM, CABO LISO. **MARCA: CORTEX**	UNIDADE	650	R$ 2,66	R$ 1.729,00
17	**GARFO DE MESA EM INOX, PARA REFEICAO, MEDINDO APROX. 18,5CM –** GARFO INTEIRAMENTE EM INOX, PARA REFEICAO, ACABAMENTO BRILHANTE, MEDINDO APROX. 18,5CM DE COMPRIMENTO. **MARCA: CORTEX**	UNIDADE	5.570	R$ 1,55	R$ 8.633,50
32	**PORTA MANTIMENTOS PLASTICO 4 L COM TAMPA** - DE PLÁSTICO, TIPO POTE, CAPACIDADE PARA 04 LITROS, COM TAMPA, SEM DECORAÇÃO. **MARCA: JAGUAR**	UNIDADE	71	R$ 9,25	R$ 656,75
39	**XÍCARA COM PIRES PORCELANA PARA CAFÉ 75 ML** - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 75 ML, DIÂMETRO DA XÍCARA 68 MM, DIÂMETRO DO PIRES 110 MM, ALTURA DE 50 MM, PARA CAFÉ, NA COR BRANCA. **MARCA: TERRAMADA**	UNIDADE	150	R$ 9,85	R$ 1.477,50
Valor Total de **R$ 12.496,75** (doze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO ELETRONICO EIRELI CNPJ 26.148.070/0001-85

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 87/2020

12 (doze) meses

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME CNPJ 10.469.118/0001-17					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
31	**PORTA COPOS PARA COPO DESCARTAVEL (50ML) DE INOX** - DE INOX, TIPO SUPORTE COM ASA, PARA COPO DESCARTAVEL DE 50 ML. SUPORTE DE PAREDE, CAPACIDADE APROX. 100 COPOS. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A TRILHA, ABS. **MARCA: AURIMAR**	UNIDADE	323	R$ 21,10	R$ 6.815,30
Valor Total de **R$ 6.815,30** (seis mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME CNPJ 10.469.118/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 88/2020

12 (doze) meses

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME CNPJ 26.511.522/0001-41					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
36	**PRATO DESCARTAVEL PLASTICO PARA REFEIÇÃO DIAMETRO 23 CM CAIXA COM 100 UNIDADES** - DE POLIETILENO, DIAMETRO APROX. 23CM, COM ALTURA APROX. 1,5CM DE ALTURA, ESPESSURA APROX. 25 MICRAS, COM CAPACIDADE APROX. 350ML, SEM TAMPA. **MARCA: COPOSUL**	CAIXA	198	R$ 33,30	R$ 6.593,40
Valor Total de **R$ 6.593,40** (seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI – ME CNPJ 26.511.522/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 89/2020

12 (doze) meses

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- EPP CNPJ 12.811.487/0001-71					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid. Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
37	**PRATO DESCARTÁVEL PLASTICO PARA SOBREMESA PACOTE 10 UNIDADES –** DE POLIETILENO, DIAMETRO APROX. 15CM, ALTURA APROX. 1CM, ESPESSURA APROX. 25 MICRAS, COM CAPACIDADE APROX. 200 A 250ML, SEM TAMPA. PACOTE COM 10 UNIDADES. **MARCA: DUDIGO**	PACOTE	550	R$ 1,03	R$ 566,50
Valor Total de **R$ 566,50** (quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)					

Várzea Grande/MT, 23 de março de 2020.

CONTRATANTES:

FLÁVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR Secretária Municipal de Assistência Social	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	**DIÓGENES MARCONDES** Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA- EPP CNPJ 12.811.487/0001-71

PORTARIA Nº 376/CPSPAD/SAD/2020

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 003/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 0368/2018/GS/SMECEL/VG/MT, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de abril de 2020.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 22 DE 30 DE MARÇO DE 2.020.

Disciplina o pagamento de tributos municipais por meio de cartão bancário, além dos procedimentos para o credenciamento de empresas para a operacionalização do pagamento, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a evolução social e tecnológica dos meios de pagamento, bem como, a necessidade do Poder Público de oferecer aos cidadãos alternativa de quitar tributos municipais por meio de pagamento em cartão bancário, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativos (consulta) n.º 17.251-0/2019 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Municipal disciplina o pagamento de tributos por meio de cartão bancário (cartão de crédito e/ou débito), inclusive o pagamento de honorários advocatícios, nas hipóteses previstas na legislação municipal, bem como, o procedimento de credenciamento de empresas para a operacionalização do referido pagamento.

Art. 2º Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I - adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões;

II - subadquirente/facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo faz o intermédio do pagamento para outros;

III - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB: compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V - agente arrecadador: instituição financeira credenciada pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para arrecadar tributos e outras receitas públicas; e

VI - contribuinte: pessoa, física ou jurídica, que se apresenta junto à empresa credenciada pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a fim de obter o pagamento de débito fiscal previsto no artigo 1º deste Decreto Municipal, por meio de cartão de crédito e/ou débito.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO

Art. 3º O município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre o sistema eletrônico de administração tributária e da empresa credenciada, de forma a permitir o acesso aos valores devidos pelos contribuintes municipais, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 1º O canal de informação (*webservice*) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, dos valores devidos pelos contribuintes municipais interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

§ 2º O recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

§ 3º A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela credenciada ou em totem de autoatendimento.

§ 4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema eletrônico de administração tributária, por meio do *webservice* já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar os dados que permitam a identificação do contribuinte municipal, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela permissionária, podendo em seguida:

I - escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;

II - demonstrar, detalhadamente, a formação dos custos do valor da dívida parcelada, identificando cada débito parcelado, taxa de juros aplicada e o número de parcelas escolhidas;

III - informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea, os comprovantes definitivos do pagamento;

IV - concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;

V - poderão ser utilizados até 3 (três) cartões diferentes para a concretização da operação, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante senha pessoal e intransferível do titular do cartão;

VI - a alternativa do inciso anterior deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão com chip e senha pessoal e intransferível, sendo vedado o uso de cartões sem essas funcionalidades;

VII - aprovada a transação (ou transações) com cartão, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no totem de autoatendimento;

VIII - ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal, quando a operação for realizada até o horário limite para liquidação de pagamento estabelecido pela instituição bancária e até o dia seguinte, quando a operação for realizada após esse horário.

IX – até o dia subsequente a aprovação da transação (ou transações) com cartão de crédito, os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no aparelho celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via aplicativo de mensagem instantânea;

X - o serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de autoatendimento.

§ 5º até o desenvolvimento completo do webservice de integração entre as empresas credenciadas e o sistema eletrônico de administração tributária, os débitos deverão ser gerados em guias individualizadas (DAM), mantendo o recolhimento e o repasse ao Município de Várzea Grande na forma habitual.

Art. 4º Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

I - realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

III - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes; e

IV - informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderá indicar locais dentro do ambiente do órgão para as empresas se instalarem e fornecerem o serviço de parcelamento via cartão bancário por meio de postos presenciais de atendimento ou de autoatendimento.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária regulamentar como será feito o disposto no *caput* do artigo 5º.

CAPÍTULO III

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO

Art. 6º Será firmado entre o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a empresa credenciada, Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de *webservice* entre os sistemas eletrônico de administração tributária e da Credenciada, através do qual este último acessará todos valores devidos pelo contribuinte municipal, nos moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo único. A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

I - realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;

II - encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

III - conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes; e

IV - informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes, demonstrando detalhadamente, a formação dos custos do valor da dívida parcelada, identificando cada débito parcelado, taxa de juros aplicada e o número de parcelas escolhidas

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Art. 7º Constituem atribuições da credenciada:

I - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II - viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III - disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços; e

VII - responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.

Parágrafo único: A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, mediante Termo Aditivo.

Art. 8º O serviço será prestado sem ônus para o município de Várzea Grande, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 9º São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

I - divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas;

II - divulgação das marcas do município de Várzea Grande e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário; e

III - citação do apoio do município de Várzea Grande em entrevistas e *releases* a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

Art. 10. Será de responsabilidade da credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referentes ao serviço proposto.

Parágrafo único: A partir da arte apresentada, o município de Várzea Grande poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, bem como alterá-lo caso entenda necessário e conveniente.

CAPÍTULO V

CREDENCIAMENTO

Art. 11. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 12. O credenciamento, de natureza jurídica precária, será conferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Decreto Municipal, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 14. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para realizar a operacionalização do pagamento previsto no artigo 1º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento é ato intransferível e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada, sendo vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação da atividade.

Art. 15. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Decreto Municipal e em outras normativas subsequentes.

Art. 16. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o município de Várzea Grande verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (*www.portaldatransparencia.gov.br/ceis*) ;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (*www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido...*); e

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pelos órgãos congêneres estaduais.

Art. 17. É vedado o credenciamento de empresa, para os fins de que trata este Decreto Municipal, que:

I - participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do município de Várzea Grande, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

II - possua em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do município de Várzea Grande;

III - constatado que qualquer dos sócios ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, participar ou tiver participado de empresa punida com o descredenciamento, antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

IV - constatado que qualquer dos sócios ou proprietário, possuir condenação penal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes previstos na alínea "e", do artigo 1º, da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1.990; e

V - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da decisão que declarar a empresa inidônea.

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12. da Lei Federal nº 8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º Constatada a existência de sanção, o município de Várzea Grande reputará a interessada como inabilitada, por falta de condições estabelecidas neste Decreto Municipal.

§ 3º Os documentos apresentados deverão ser apresentados em cópia autêntica ou, na impossibilidade, mediante apresentação do original para validação.

§ 4º As certidões emitidas em *site* de internet deverão possuir data inferior a 30 (trinta) dias anteriores à data do protocolo de entrega da documentação.

Art. 18. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, instruído com a seguinte documentação:

I - documentação de habilitação jurídica:

a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente, sendo que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhada da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso, ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II - documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Decreto Conjunta nº 1.751, de 02/10/2. 014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452, de 1º de maio de 1.943;

e) Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Certidão de regularidade de débitos para com a Fazendas Estadual;

g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso a interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - comprovação:

a) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos neste Decreto Municipal ;

b) Termo de compromisso de que num tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os comprovantes definitivos (em formato *PDF*) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular ou smartphone indicado pelo pagador, através de mensagem via *SMS* ou via *WhatsApp*;

c) Comprovação, através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, comprovando que a empresa interessada executa ou executou serviços objeto deste credenciamento;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada;

e) O profissional de nível superior, citado acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas;

f) Ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior será considerado para fins de cumprimento da exigência o protocolo mais antigo;

g) Contrato de adesão junto as 3 (três) principais bandeiras de cartão de crédito que representam a maior parte de negócios de arranjo de pagamentos no país;

IV - Demonstração de qualificação econômico-financeira:

a) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da interessada que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:

b.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

b.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas; e

c) certidão negativa judicial de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada;

V - declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:

a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes deste Decreto Municipal;

b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior, bem como noutras previstas pela lei ou regulamento;

c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências deste Decreto e legislações pertinentes.

d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O município de Várzea Grande poderá, a qualquer momento, exigir, da Empresa interessada a demonstração do seu sistema de parcelamento de pagamentos com uso de cartão bancário, a fim de comprovar o cumprimento das funcionalidades descritas na alínea anterior;

§ 2º Caso não seja encontrado os elementos comprobatórios do efetivo cumprimento dos serviços propostos poderá desclassificar a empresa interessada no credenciamento.

Art. 19. A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 1º O município de Várzea Grande poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) neste Decreto Municipal, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamen-

to, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.

§ 2º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

§ 3º Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

§ 4º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 20. O município de Várzea Grande após análise da documentação apresentada pela interessada de que trata o artigo 18 deste Decreto Municipal, declarará a empresa apta para operacionalização do pagamento previsto no artigo 1º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;

II - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares as pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;

III - emitir o "relatório de conclusão da avaliação técnica";

IV - emitir o termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento;

V - analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 18 deste Decreto Municipal; e

VI - processar pedidos de suspenção ou cancelamento do credenciamento que não mais atender aos requisitos exigíveis.

Art. 21. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata este Decreto Municipal a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, sendo homologada mediante documento final emitido pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único: Preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, o credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento entre a empresa interessada e o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e, após, o sistema de transmissão será homologado.

CAPITULO VI

HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - comunicação do interessado do resultado da análise;

II - abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso; e

III - emissão do Certificado de Homologação da Solução.

§ 1º O certificado de homologação da solução será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste Decreto Municipal serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 23. Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências deste Decreto Municipal e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.

§ 1º Ultrapassadas essas fases será formalizado o credenciamento com a expedição do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios de Mato Grosso – AMM.

§ 2º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.

Art. 24. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica, bem como nova comprovação de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto Municipal, sob pena de descredenciamento ou inabilitação do interessado caso ocorra no curso do certame.

§ 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará à autoridade competente todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da modificação no instrumento social.

§ 2º As situações previstas no *caput* do artigo deverão obedecer às restrições, requisitos e vedações estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art. 25. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, todas as condições exigidas neste Decreto.

Art. 26. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o termo de credenciamento e de cooperação técnica e permissionamento não oneroso, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste Decreto Municipal, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único: O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto que será responsável por efetuar todas as tratativas operacionais, técnicas e administrativas com o município de Várzea Grande.

Art. 27. O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo município de Várzea Grande e representante legal da credenciada.

Art. 28. As disposições e prazos constantes referente ao processo de homologação do sistema de integração (webservice), somente iniciarão após a notificação da Secretaria de Gestão Fazendária para início dos trabalhos, respeitado o disposto no § 5º do artigo 3º dessa Decreto.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 29. São também obrigações das empresas credenciadas:

I - franquear ao município de Várzea Grande o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II - dar pronto atendimento às requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV - responder consultas e atender convocações por parte do município de Várzea Grande, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto fim do credenciamento;

VI - utilizar o sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, apenas para fins previstos neste Decreto;

VII - não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem quaisquer atos de improbidade administrativa ou que contrariem os deveres funcionais da Administração Pública, notadamente em prejuízo da fé pública, da moralidade administrativa, do patrimônio ou que ofenda, de qualquer forma princípios da Administração Pública ou Privada;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do Município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária;

X - comunicar ao município de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Gestão Fazendária, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada; e

XI - executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada.

Art. 30. A empresa será descredenciada:

I - se deixar de cumprir reiteradamente, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas neste Decreto Municipal;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada, cujos motivos não sejam aceitos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

VI - incorrer em violação às vedações previstas neste Decreto Municipal;

VII - não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação exigíveis para o credenciamento; e

VIII - designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 31. A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações deste Decreto Municipal.

Art. 32. É de competência da Secretaria Municipal de Administração a aplicação das penalidades previstas neste Decreto Municipal.

Art. 33. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto Municipal será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste Decreto Municipal.

Art. 35. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÕES E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 36. A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes deste Decreto Municipal.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização contratual.

Art. 38. Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Decreto Municipal;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Decreto Municipal e pela legislação vigente, após regular processo administrativo;

III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

V - falência ou extinção da pessoa jurídica; e

VI - fatos supervenientes que importem na inconveniência ou inoportunidade do exercício da atividade pelo credenciado, de maneira escrita e fundamentada por ato da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Parágrafo único: Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema eletrônico de administração tributária utilizado pelo município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, será bloqueado.

Art. 39. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento; e

III - aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do *caput* do artigo será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Matogrossense dos Municípios de Mato Grosso – AMM, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III deste artigo, dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse púbico, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Compete a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados neste Decreto Municipal , podendo editar para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 42. Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 43. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.595/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 4.227/2.017 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – UCCI, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º *A estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – UCCI contará com os seguintes cargos:*

I. 01 (um) Cargo de Controlador Chefe, cargo em comissão, criado nesta esta Lei Municipal Complementar,tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

II. 01 (um) Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, já criado em Lei própria da carreira, e;

III. 01 (um) Cargo de Ouvidor, cargo em comissão, criado pela Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017, tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

§ 1º O cargo de Controlador Chefe é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor que detenha capacidade técnica, com nível superior de escolaridade.

§ 2º O cargo de Controlador Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, cujo ocupante deverá possuir nível superior de escolaridade, dominar os conceitos relacionados ao controle interno, à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3º O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da Autarquia, com nível superior ou médio de escolaridade.

Art. 2º Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. *A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será liderada e terá suas atividades coordenadas pelo Controlador Chefe e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.*

Art. 3º Fica alterado o art. 13 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *Competem ao Controlador Chefe do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, as atribuições previstas no art. 6º da Lei Municipal Complementar n° 4.227/2017 e ainda as seguintes:*

I. exercer a direção da UCCI da Autarquia, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de competência da UCCI;

III. representar ao Diretor-Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

IV. estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

V. requisitar de qualquer órgão ou entidade integrante da Autarquia processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da UCCI;

VI. aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela UCCI, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII. propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela UCCI, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;

VIII. convocar, através dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos ou entidades da Autarquia, para esclarecimentos que julgar necessários; e,

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 4º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. *O Controlador Chefe fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.*

Art. 5º Fica revogado o art. 14 da Lei Municipal Complementar n.º 4.227/2.017.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 30 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 33, DE 31 DE MARÇO DE 2.020.

Institui a Comissão Estratégica COVID-19 para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

A necessidade de organização do fluxo de atendimento aos pacientes tidos como suspeitos, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde, bem como da Organização Mundial da Saúde;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

A Portaria Nº 01/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID – 19), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 2º - Designar como Consultora Técnica do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID - 19) a Enfermeira Especialista em serviço de controle e infecção hospitalar, Claudia Sandra Lenhardt de Oliveira.

Art. 3º - Institui-se a Comissão estratégica COVID - 19, coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, composto por:

I. Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde; II. Maria das Graças Metelo - Subsecretária Municipal de Saúde; III. Geovane Renfro da Silva - Superintendente de Ações Estratégicas; IV. Lucélia Cristina de Lima Lopes - Superintendente da Atenção Primária e Secundária à Saúde; V. Sebastião Ney da Silva Provenzano - Superintendente da Atenção Terciária à Saúde; VI. Relva Cristina Silva de Moura Teixeira – Responsável Técnica da Vigilância em Saúde; VII. Claudia Fernanda Galdino Delgado Figueiredo - Assessora de Gestão; VIII. Claudia Sandra Lenhardt de Oliveira - Consultora Técnica; IX. Francisco Kennedy Scofoni Faleiros de Azevedo - Consultor Técnico; X. Kleudson Mendes Araújo – Médico Clínico Geral; XI. Izadora Xavier Fonseca Chaves – Médica Clinica Geral; XII. Aline Aparecida Bianchi Cavichioli – Enfermeira Responsável Técnica do CCIH.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 31 de março de 2020

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 212/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 660.723/2020;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Carlos Henrique Nardez Branco, do cargo em Comissão de Assessor Técnico DNS - 6, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito, a partir de 16 de março de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 18 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N°. 045/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 060/2018"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNAR a servidora **MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS** como fiscal da obra e do contrato nº. 060/2018 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 01/03/2020.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 31 de março de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 048/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 087/2019"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o servidor **FOUAD BASSIM CHOKR** como fiscal da obra e do contrato nº. 087/2019 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de 08/12/2019.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 02 de abril de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 380/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **01.04.2020 a 30.04. 2020,** ao servidor **JAMES REVELES PEREIRA SOBRINHO,** matrícula n° 21083, exercendo o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 381/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências. " **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor:

SERVIDOR	**MARCELO MAYER LIRA**
MATRICULA	86660
CARGO	Operador de Sistema
PROCESSO N°	426654/2017
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.09.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.04.2020 à 30.04.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de abril de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ADITIVO DE REAJUSTE (UNIMARCAS)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o reajuste do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 050/2019 na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2019 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE

LOTE Nº 03 – ÁLCOOL

LOTE PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

03 Álcool 70% 1Litro, mp álcool etílico - forma de apresentação liquido, concentração 70° gl, cor incolor, embalagem frasco R$ 3,44 109,30% R$ 7,20

LOTE Nº 52 – LUVA ESTÉRIL

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

01 Luva estéril nº 7.0 luva cirúrgica, látex natural, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, antiderrapante, conforme norma abnt c/ abertura asséptica R$ 1,00 46% R$ 1,46

02 Luva estéril nº 7.5 luva cirúrgica de borracha nitrílica sintética, texturizada na palma da mão e nos dedos, esterilizado por radiação gamma cobalto-60,isento de pó, isenta de látex, formato anatômico, punho longo ajustável ao antebraco, com virola, apresentação em par R$ 1,00 46% R$ 1,46

03 Luva estéril nº 8.0 luva cirúrgica, material sintético neoprene, livre de látex e po, antialérgica, formato anatômico, punho com bainha reforçada, apresentação em par, embalagem com numero , validade e marca comercial R$ 1,00 46% R$ 1,46

04 Luva estéril nº 8.5 luva cirúrgica, látex natural, comprimento mínimo de 28cm, lubrificada c/ pó bioabsorvível, atóxica, descartável, anatômico, conforme norma abnt c/ abertura asséptica R$ 0,99 47,47% R$ 1,46

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 30 de Março de 2020.

ASSINANTES /

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - EPP (18.812.673/0001-01) – CONTRATADA

PORTARIA N° 124/2020.

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA,**Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,**

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar a partir desta data os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, fazendo parte os servidores a seguir relacionados:

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO – PRESIDENTE

RITA GLÉCIA ALMEIDA BISPO - MEMBRO

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA LIMA– SECRETÁRIA

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO - SUPLENTE

Art. 2° - Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

PORTARIA Nº 125/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020.
ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1- NomearSr. **FABRICIO GOMES**, matricula nº1334, inscrito no CPF Nº 821.155.671-53 e portador do RG sob nº 299043496, para o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, em substituição ao servidor **ANTONIO PINTO CORRÊIA** que se encontra em período de férias
Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de março de 2020.
Art. 3 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal.
ABMAEL BORGES SILVEIRA
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 127/2020
DE 02 DE ABRIL DE 2020
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO *o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;*
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Mat. 3896, CPF 021.581.771-01, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 024/2020, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes à aquisição de imóveis pela Administração Pública Municipal
Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de março de 2020.
Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO CH PUBL 01/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 02/2020, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da **Chamada Pública nº 001/2020** em epígrafe cujo objetivo é **“Selecionar empresa do segmento da construção civil, para execução de projetos e obras, consubstanciados na produção de aproximadamente 100 unidades habitacionais, residenciais horizontais, em empreendimento composto com sala, dois quartos, cozinha, banheiro social e área de serviço, com área construída mínima de 45 (quarenta e cinco) m2, atendendo as especificações do Pro-**

grama Federal Minha Casa Minha Vida, em imóvel de propriedade do Município, para viabilizar a seleção do município de Vila Rica/MT, objetivando a implementação do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", disposto na Lei Federal nº. 11.977 de 07 de julho de 2009, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia", onde não houve nenhuma empresa interessada em participar do certame, ficando o mesmo declarado como **DESERTO**.

Vila Rica – MT, 31 de Março de 2020.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da C.P.L

Portaria nº 002/2020

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 01/UCMMAT-NOMEAÇÃO PRESIDENTE E TESOUREIRA.

PORTARIA Nº 01/UCMMAT/2020

O PRESIDENTE DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO, EDCLAY LOPES COELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas Parágrafo Único do art. 22 do estatuto da entidade, pela presente, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JORGE LUIZ LISBOA, portador do RG 932429 SSP/MT e do CPF 551.855.171-15, para exercer interinamente o cargo de Presidente da UCMMAT de 04 de abril de 2020 até 31 de outubro de 2020.

Art. 2o - NOMEAR a Sra. DELIS DE MELO ORTIZ, portadora do RG 1980434-2 SSP/MT e do CPF 053.292.771-08 para exercer interinamente o cargo de Tesoureira da UCMMAT de 04 de abril de 2020 até 31 de outubro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

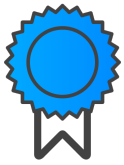
Cumpra-se e publique-se.

Cuiabá, 31 de março de 2020.

EDCLAY LOPES COELHO

Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Apr 02 23:31:30 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)